SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 12 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3704

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
PORTARIA Nº 21

PORTARIA Nº 21

DE 11 DE ABRIL DE 2024

"Nomeia a Sra. **FABIANE SILVA LANA,** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Comunicação e Publicidade da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia a senhora **FABIANE SILVA LANA**, portadora da cédula de identidade nº 1XX.XXX2 SSP/RO, inscrita no CPF Nº 0XX.XXX.XXX-X8, no cargo em comissão de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE** na Câmara Municipal, conforme Anexo III da Lei Municipal nº 1.375 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 11 de abril de 2024.

Edifício da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:4895CEEA

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 46

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O secretário Municipal de esporte e cultura de Alta Floresta D'Oeste, Edson Manoel da Anunciação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve
:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos: a)
Processo Nrº : 190/2024 b) Licitação Nrº : 46/2024
c) Modalidade : Dispensa: d) Data Homologação : 11/04/2024
e) Objeto Homologado : Aquisição por dispensa de licitação, aos moldes do art. 75, II, da Leinº 14.133/2021 e demais legislação correlata, o objeto desse processo é a aquisição de Bebedouro, pois o objeto se faz necessária, para atender os servidores, visitantes, colaboradores e demais pessoas que trabalham ou transitam pelo órgão e para atender as necessidades da secretária.

Fornecedor: RM FERREIRA CNPJ/CPF: 28.589.874/0001-45
Valor Total Homologado - R$ 3.900,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 11 de abril de 2024.

EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretario Municipal de Esporte e Cultura

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:610F1C12

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.791/2024 "NOMEIA A COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

DECRETO Nº 10.791/2024*
"NOMEIA A COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, e dá outras providências".

ROBSON UGOLINI, Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste em exercício, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Realização do Teste Seletivo – Contratação Temporária da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Agricultura e Meio Ambiente, os seguintes membros:

I – EVANDO MARCOS SCATOLIN DE SOUZA– Presidente;
II – JOSIAS DE JESUS FRUTUOSO– Membro;
III – ALISSON SABAI DA SILVA– Membro;
IV – SERGIO DE JESUS FRUTUOSO – Membro;
V - HENRIQUE MENDONÇA SATO – Membro;
VI - GERONIMO DEINA SLUSARCZUK – Membro;

Art. 2º - Os membros nomeados pelo presente Decreto terão a atribuição de elaborar, acompanhar, controlar e avaliar o Teste Seletivo, bem como, resolver os casos omissos do Edital.

Art. 3º - Aos integrantes da Comissão, não será atribuída remuneração, sendo considerados serviços relevantes prestados à comunidade.

O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e oito de março de 2024.

ROBSON UGOLINI
Prefeito do Município em Exercício

* Republicado do erro material de digitação

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:8E6FEC14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 008/2024 CONTRATO Nº. 001/ASJUR/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 008/2024
CONTRATO Nº. 001/ASJUR/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Espécie: 8º Termo de Aditamento ao Contrato nº 001/ASJUR/2021; **Data do Termo Aditivo**: 11/04/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: UNI TELECOM LTDA; **Objeto**: Alteração Amigável do Contrato nº. 001/ASJUR/2021 firmado em 05 de janeiro de 2021; **Fundamento Legal:** art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93; **Processo**: 543/SEMFAP/2020; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Marlon Samuel Gonçalves.

Alto Alegre dos Parecis, 11 de abril de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:82B860B5

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/PGM/2024

Espécie: Contrato 014/PGM/2024; **Data do Contrato**: 10/04/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a)**: INSTALADORA SOLUZ LTDA ME, CNPJ nº 34.359.923/0001-56; **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, para a reforma de piso cerâmico da Escola Municipal Euzébio de Queiroz; **Fundamento Legal:** Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/2021; **Processo**: 0000162.04.02-2024/SEMEC; **Vigência**: 09/06/2024; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade: 12.3610002.2012, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fichas: 54; **Valor Global**: R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais); **Nota de Empenho nº:** 624 de 2024; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Bianca Soares Sandri.

Alto Alegre dos Parecis, 10 de abril de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:0484C133

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto**: " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM LIMPEZA LATERAL E CONFORMAÇÃO PLATAFORMA DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO - RO."** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM/GLOBAL. Valor total estimado: R$ 643.380,33 (seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta reais e trinta e três centavos).** Início da sessão pública dia **29/04/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 10 de abril de 2024.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:05C7FFB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO DE RATEIO Nº 0023/2024

CONTRATO DE RATEIO Nº 0023/2024

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO -RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA –**

CINDERONDONIA, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSORCIO, **PARA EXERCICIO DE 2024.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDONIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, as partes; **MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 63.762.025/0001-42 com endereço na Avenida Jorge Teixeira nº3647 – Centro CEP 76.862-000, representado pelo senhor prefeito **João Pavan,** inscrito no RG: 4137480 SSP / PR e CPF de nº 570.567.499-68, residente no município de Alto Paraiso-RO, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDONIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Presidente Arismar Araújo Lima, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno/RO, RG: 8962 SSP / TO e CPF de nº 450.728.841-04, ao final assinado, doravante denominado **CONSORCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº1.702 de 05 de fevereiro de 2024, convertido em Contrato de Consórcio Público, Resolução n. 026 de 25 de agosto de 2023, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consorcio público **CINDERONDONIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consorcio relativas ao exercício financeiro de 2024.

2.2. Consideram-se despesas do consorcio, entre outras;

I- Despesas com a continuidade da implantação e Estruturação funcional da sede, aquisição de equipamentos e sistemas tecnológicos dentre outros concernentes e a manutenção do CINDERONDONIA;

II-Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consorcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2024;

III- Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consorcio, previsto no Protocolo de intenções convertido em contrato e consorcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

V- Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previsto na legislação trabalhistas, fiscais, previdenciário;

VI-Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDONIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consorcio na imprensa oficial no âmbito estadual e federal;

VII-Despesas de custeio de todas as ações necessárias a ser implementadas para gestão compartilhada;

VIII- Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

2.3. Serão executados pelo CINDERONDONIA em benefício dos entes consorciados, na forma prevista no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSORCIO, para o exercício financeiro de 2024, o valor global de **R$ 109.807,50** (cento e nove mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos) em parcela única ou em 10(dez) parcelas mensais de **R$ 10.980,75** (nove mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) dentro do exercício.

3.2. Os valores de rateio para o exercício de 2024 foram aprovados em Assembleia Geral do consorcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 026/2023.

3.3. Os valores do rateio mensais serão devidos e repassados, mensalmente, **de março a dezembro de 2024;**

3.4. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar a pagamento do rateio ao CONSORCIO, em parcela única ou mensalmente, todo **dia 30 de cada mês**, tendo por limite até o **quinto dia útil** do mês subsequente.

4.2 A metodologia de pagamento, será via boleto bancário ou depósito identificado na conta corrente do CONSORCIO, podendo ainda ser por débito automático:

4.3. Em caso do repasse financeiro por débito automático, deverá o CONSORCIADO se comprometer a confirmar a autorização através de Termo de Adesão ao DÉBITO AUTOMÁTICO (DBT), para fins de autorizar a instituição bancária debitar os valores deste contrato.

4.4. Todos os pagamentos deverão ser creditados em conta bancaria de titularidade do CINDERONDONIA, **Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I-O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal.

II-O Imposto de Renda retido na fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consorcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

6.1. São obrigações **do CONSORCIADO**:

I – O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSORCIO recursos financeiros decorrente deste contrato, fixados pela Resolução nº 026/2023, de 08 de setembro de 2023.

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSORCIO.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento.

V – Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64.

VI – Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral.

VII-Acompanhar os trabalhos do CONSORCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas pelo CONSORCIO;

VIII- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do **CONSORCIO**:
I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no protocolo de intenções convertidas em contrato de consorcio público ratificadas pelo ente consorciado, que instituiu o CONSORCIO.
II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
III – fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de responsabilidade fiscal.
IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;
V- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;
VI-Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274;
VII-Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SETIMA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA
7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.
7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
7.3. Quanto ao presente contrato, o CONSORCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.
7.4. O CONSORCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO para o **exercício financeiro 2024**, deverá estar consignada na respectiva lei orçamentária anual ou credito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005;

Classificação	Denominação	valor
3.1.71.70	Rateio pela participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R$ 7.686,53
3.3.71.70	Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R$ 3.294,23
	Total mensal	**R$ 10.980,75**

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92(lei de ato de improbidade administrativa);

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de Março de 2024 e termina em 31 de dezembro de 2024**, em estrita observância à legislação orçamentaria e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA
10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60(sessenta) dias, com o CONSORCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspender os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.
10.2. o descumprimento da obrigação, sem previa justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consorcio público e/ou estatuto social do consorcio.
10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção da multa e juros de mora, deverá ser deliberado e autorizado pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis e previstas no Contrato de Consorcio e estatuto social do CONSORCIO e art. 8º § 5 da lei 11.107/05 (suspensão previa e posterior exclusão, caso não seja consignado em lei orçamentaria, ou em credito adicional, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo contrato de rateio).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. o presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações;
descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta)dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO
13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como

pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superavit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 26 de fevereiro de 2024.

PREFEITO JOÃO PAVAN
Município de Alto Paraiso- RO

PREFEITO ARISMAR DE ARAÚJO LIMA
Presidente do CINDERONDÔNIA

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:6178B28E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO Nº 014/PMAP/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ Nº 18.098.506/0001-40.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência do **Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTUR, Valmir José Christ,** portador da Cédula de Identidade – RG n° 42***4 SESP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.687.***-34, e de outro lado a **Empresa Mano Construç~es e Terraplanagem LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.098.506/0001-40, estabelecida na cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado por seu **representante legal, Sr Dilmar Benetti**, portador do RG n.º 35**0** SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 493.***809-**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 1-2483/2023/SEMTUR, da Tomada de Preço nº 22/2023 e será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA**, conforme Processo Administrativo 1-2483/2023/SEMTUR**.**

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 213.757,18 (duzentos e treze mil e setecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos)**

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo o Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.

3.2. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia a contar da data do adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços. Deverá, ainda, como condição de pagamento, a empresa apresentar comprovação de recolhimento dos encargos sociais/previdenciários - GPS - referente a execução do contrato e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - da obra.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

3.4. O pagamento não será efetuado se:

Houver o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o que ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

3.5. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

3.7. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

3.8. A CONTRATADA deverá apresentar o recolhimento de todos os impostos de competência do Município, inclusive o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, a ser recolhido na fonte pagadora, por se tratar de recurso municipal, quando o CONTRATANTE for o ente público.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência do prazo para a execução dos serviços de **90 (noventa) dias** corridos, prazo este que será contado a partir da emissão da ordem de serviço.

V – CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A Contratada assumirá todas as despesas de impostos e taxas, bem como as demais obrigações constantes, conforme **Processo Administrativo** nº 1-2483/2023 e a Contratante não se responsabiliza por quaisquer custos com a execução dos serviços.

VI – CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

6.1. Os recursos necessários para a contratação estão alocados no Orçamento Programa do exercício do ano 2024, na função programática, Unidade Orçamentária: **02.08.01**, Projeto Atividade: **27.813.1011.2046.0000**, Elemento de despesa: **4.4.90.51.00**, Ficha: **338.**

VII – CLÁUSULA SÉTIMA - DO PEDIDO DE EMPENHO

7.1. Os valores dos produtos serão empenhados através do (s) Pedido (s) de Empenho n.º **338/2024.**

VIII – CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços objeto do presente contrato se dará em conformidade com as especificações do projeto básico.

IX – CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (Art. 65, Lei 8.666/93)

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 8.666/93.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, Lei 8.666/93)

11.1. O não cumprimento do objeto deste contrato e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2. As sanções de que trata o "*caput*" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão da carta contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

11.4. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado.

11.5. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.6. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, Lei 8.666/93).

11.2. A Contratante se obriga a:

a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços;

b) Determinar, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, as prioridades dos serviços a serem executados;

c) Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços;

d) Recusar o serviço que esteja fora das especificações e qualificações mínimas exigidas no projeto básico;

12.3. A Contratada se obriga a:

a) Executar os serviços descriminados na cláusula primeira desta carta contrato de acordo com o Projeto Básico, Projeto Executivo e Cronograma físico-financeiro;

b) Facilitar o acesso ao local dos serviços para a realização da fiscalização pela Comissão de Recebimento de Obras da Prefeitura, bem como comunicar os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providências a serem tomadas;

c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração Municipal, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão de obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior;

d) Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

e) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com esta carta contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura;

f) Responder por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.

g) Autorizar descontos em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações quantitativos ou projetos ou especificações, conforme disposto no §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

i) Manter durante a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 22/2023;

j) assegurará à CONTRATANTE as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto, permitindo o livre acesso de servidores da CONTRATANTE, e dos órgãos de controle externo e interno, a qualquer tempo e lugar, viabilizando acesso aos documentos e informações referentes ao contrato e ao convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA (art. 56, Lei 8.666/93)

13.1. A Contratante, no ato da assinatura do contrato, exigiu da empresa contratada, garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX, Lei 8.666/93)

14.1. A Contratante poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14.2. Na ocorrência da rescisão prevista no "*caput*" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

14.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, Lei 8.666/93)

15.1. Fica este contrato vinculado ao **Processo Administrativo nº** 1-2483/2023**,** da **TOMADA DE PREÇO Nº 22/2023** e as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 e 9.648/98.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 03 de abril de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinatura eletrônica**)**
Mano Construções e Terraplanagem Ltda –
CNPJ Nº 18.098.506/0001-40
Empresa Contratada
DILMAR BENETTI
Representante Legal

(Assinatura Eletrônica)
VALMIR JOSÉ CHRIST
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMTUR

TESTEMUNHA (s): Assinatura eletrônica

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:F7FD0E06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PORTARIA N.º 018/ IMPRES/2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritário emfavor da servidora LUCINALVA QUEIRÓZ MESSIAS".

O Superintendente do IMPRES, Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.57 da Lei Municipal 641/2010, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 2º da EC nº 47/05 e §9º, do artigo 4º da EC n. 103/19.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritário em favor da senhora, LUCINALVA QUEIRÓZ MESSIAS, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 5xxx49 SSP/RO, inscrita no CPF sob nº. xxx.648.482-xx, servidora pública municipal, regime estatutário, matrícula nº 330, cargo Agente de Limpeza e Conservação 40H, categoria letra "P", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Instituto de Previdência Social-IMPRES efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade conforme art. 57 parágrafo único Lei Municipal 641/2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE;

Alvorada do Oeste – RO, 11 de Abril de 2024.

ISAEL FRANCELINO
Superintendente do IMPRES.
Port. N° 033/GAB/2020
CP RPPS DIRIG I
Nº 589972777112704

Publicado por:
Isael Francelino
Código Identificador:1424DF66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO N° 17/CMAS/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIQUEMES – RO
RESOLUÇÃO N° 17/CMAS/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a aprovação de programação orçamentária".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n. 1.732, de 16 de outubro de 2012, conforme a ata da 4ª Reunião Ordinária realizada em 09 de abril de 2024.
CONSIDERANDO A apresentação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar a proposta de programação nº 10002320240003 no valor de **R$450.000,00** (Quatrocentos e cinquenta mil Reais), oriunda de emenda parlamentar federal nº 202440920007.
Art.: 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
Decreto 20.887/24

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:B8931C9C

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA REUNIÃO DE POSSE DA NOVA COMPOSIÇÃO - PLEITO 2024/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARIQUEMES – COMCA

Ata da reunião de posse da nova composição - pleito 2024/2026do Conselho Municipal de Cultura de Ariquemes – COMCA, realizada no dia 05 de abril de 2024, nas dependências da Casa dos Conselhos, sito a Avenida Tancredo Neves, 2464, Setor Institucional, às 08h00min, conforme edital 006/Cascon/2024: 1. Posse dos Membros; 2. Eleição da Diretoria; e Calendário anual. A reunião inicia se às 08h54min de forma híbrida contando com a presença de **14 instituições**representadas, sendo **11**titulares,e **06** Suplente conforme livro de presença compareceram: Águida Mayara Nobrega Dias - **GESTOR DE CULTURA** (titular) Irineu José do Nascimento Junior – **FUNCET**(titular); Givanilton Soares da Silva - **SEMPOG**(suplente); Beatriz Juvencio Pereira - **SEMA**(titular); Lafaiete Ribeiro Batista - **SEMED** - (titular); Elineide Ferreira Oliveira - **DC** (titular); Mariana dos Santos Belegante - **DC** (titular); Cintia de Jesus - **Biblioteca**(titular); Maria Stella Muzy Nascimento - **MUSEU**(titular); Luan Gomes de Araújo -**ARTES VISUAIS** (suplente); Nilson Santos do Nascimento - **FÓRUM ARTESANATO**(titular); Anne Elouise Ferreira -**FÓRUM ARTESANATO**(suplente); Neroí Roberto de Jesus - **ARTE VISUAL**(suplente); Carlos Santana da Silva - **ARTES CIÊNCIAS** (titular); Alanis de Lima Castro - **FÓRUM DANÇA**(titular); Marilsa dos Santos - **FÓRUM LITERATURA**(suplente); André Ribeiro Cavalcante - **PRODUTORES DE EVENTO**(titular); Participaram desta reunião Kailaine Oliveira de Jesus, secretaria da Casa dos Conselhos e Marco Antônio Lazaretti do Prado Diretor Executivo da Casa dos Conselhos. O Diretor da Casa dos Conselhos, que faz um breve resumo sobre as atribuições deste Conselho e passa a palavra ao Presidente do Comca André Ribeiro, no qual faz um belo discurso de boas vindas aos nobres conselheiros. Marco Antonio então, prossegue informando como será o procedimento desta reunião e que após à posse, este conselho terá que eleger seu presidente, vice-presidente, secretário e aprovar o calendário de reuniões ordinárias, em seguida convida os representantes para assinarem um a um o Termo de Posse: *conforme Lei municipal nº 2.123 de 21 de Dezembro de 2017 e*

Decreto de nº 20.867 de 03 de Abril de 2024.Após todos assinarem o Presidente empossa oficialmente o Conselho Municipal de Cultura de Ariquemes para o pleito 2024/2026com uma salva de palmas. Prosseguindo o presidente passa a palavra ao secretário executivo que explana as competências de cada membro da mesa diretora e suas atribuições e convida os presentes a se manifestarem quanto a sua composição; os conselheiros: Irineu, André e Cíntia se prontificaram a compor a mesa diretora. Houve então conforme desejo da plenária a aprovação por aclamação, ficando eleito **Presidente Irineu José do Nascimento Junior,como Vice – Presidente o conselheiro André Ribeiro Cavalcantee como secretária a conselheira Cíntia de Jesus.**Após a eleição e composição da mesa diretora, o diretor da Casa dos Conselhos coloca o calendário das reuniões ordinárias em discussão, ficando APROVADO a segunda quinta-feira de cada mês às 08h00min nas dependências da Casa dos Conselhos. Às 09h35min o presidente agradece a confiança e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Marco Antonio Lazaretti do Prado, Secretário Executivo da Casa dos Conselhos, leio e assino a presente ata, lembrando que as demais assinaturas encontram se no Livro de Registro página 26v/27.

CONSELHEIRO TITULAR
Águida Mayara Nobrega Dias - **GESTOR DE CULTURA** _____
Beatriz Juvencio Pereira - **SEMA**_____
Lafaiete Ribeiro Batista - **SEMED**_____
Elineide Ferreira Oliveira- **DC**_____
Cintia de Jesus - **Biblioteca**_____
Maria Stella Muzy Nascimento - **MUSEU**_____
Nilson Santos do Nascimento - **FÓRUM ARTESANATO**_____
Carlos Santana da Silva - **ARTES CIÊNCIAS**_____
Alanis de Lima Castro - **FÓRUM DANÇA**_____
André Ribeiro Cavalcante - **PRODUTORES DE EVENTO**_____

CONSELHEIRO SUPLENTES
Givanilton Soares da Silva - **SEMPOG**_____
Mariana dos Santos Belegante - **DC**_____
Luan Gomes de Araújo -**ARTES VISUAIS**_____
Anne Elouise Ferreira -**FÓRUM ARTESANATO**_____
Neroí Roberto de Jesus - **ARTE VISUAL**_____
Marilsa dos Santos - **FÓRUM LITERATURA**_____

MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO
Secretário Executivo

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:EDB0FF2E

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 25/2024 PROCESSO Nº 9.772/2024 - FUNCET

CELEBRAÇÃO:11.04.2024

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

2-) ENTIDADE:ASSOC. DE AMANTES TRILHEIROS DE ARIQUEMES E REGIAO,CNPJ:11.554.928/0001-34.

OBJETO:
Repasse financeiro para custear despesas doevento Projeto Trilhão Ariquemes 2024 e 1° Enduro Regularidade 2024 com previsão de participação de 600 motociclitas, amantes de esportes radicais, sendo 150 Enduro e 450 Trilhão. ID 2281492, e a Lei nº 13.019/2014.

Valor: R$100.000,00(cemmilreais).

Vigência:ate 12/07/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9.772/2024-Funcet

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da FUNCET
Decreto Nº 20.876/2024

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:6BBD71D0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.841, DE 28 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSIMERE LUCIENE FERREIRA

DECRETO Nº 20.841, DE 28 DE MARÇODE 2024.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSIMERE LUCIENE FERREIRA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

ConsiderandooMemorando 377 de 27/03/2024 (ID 2260216), onde cita-se emOfício 1471/2024/GOV-RED de 27/03/2024 (ID 2260277).

DECRETA:

Art. 1º Fica cedida aServidoraPúblicaMunicipal Rosimere Luciene Ferreira, matrícula n° 73261,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Governo do Estado.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1°/4/2024a 31/12/2024com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 28 de março de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 01/04/2024 às 10:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID2262682e o código verificador9AADB518.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	01/04/2024 09:35
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	02/04/2024 08:28
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:32
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:10C79BFD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.842, DE 28 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LEANDRO HERNANI LEMOS.

DECRETO Nº 20.842, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LEANDRO HERNANI LEMOS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 381 de 28/03/2024 (ID 2262343), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Leandro Hernani Lemos, docargo de Gerente de Áreas Verdes, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 28 de março de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 01/04/2024 às 10:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID2262781e o código verificador8CA74C7A.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	01/04/2024 09:37
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	01/04/2024 10:49
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	01/04/2024 11:59
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:32

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:ED71FB2E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.843, DE 28 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLAUDINEIA DOS SANTOS MIMO.

DECRETO Nº 20.843, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLAUDINEIA DOS SANTOS MIMO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 381 de 28/03/2024 (ID 2262343), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Claudineia dos Santos Mimo, docargo de Assessor Especial IV, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 28 de março de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 01/04/2024 às 10:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID2262810e o código verificador9F6E5FFF.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	01/04/2024 09:37
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	01/04/2024 10:52
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	01/04/2024 12:01
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:33

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7CF7E96C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.844, DE 28 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GUSTAVO ALEX PASOLD BATISTA.

DECRETO Nº 20.844, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GUSTAVO ALEX PASOLD BATISTA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 381 de 28/03/2024 (ID 2262343), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Gustavo Alex Pasold Batista, docargo de Assessor Especial V, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 28 de março de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 01/04/2024 às 10:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID2262861e o código verificadorFAD08DA5.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	01/04/2024 09:37
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	01/04/2024 11:09
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	01/04/2024 12:03
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:35

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B1B7639E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.845, DE 28 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SELIO ALVES DOS REIS.

DECRETO Nº 20.845, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SELIO ALVES DOS REIS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 381 de 28/03/2024 (ID 2262343), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Selio Alves dos Reis, docargo de Assessor Especial V, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 28 de março de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 01/04/2024 às 10:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID2262918e o código verificador2C40E951.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	01/04/2024 09:38
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	01/04/2024 11:07
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	01/04/2024 12:06
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:36

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:981D9A5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.846, DE 28 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALTAIR CANDIDO DE SOUSA.

DECRETO Nº 20.846, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALTAIR CANDIDO DE SOUSA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 381 de 28/03/2024 (ID 2262343), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Valtair Candido de Sousa, docargo de Assessor Especial V, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 28 de março de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/04/2024 às 10:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2262941**e o código verificador**DB5E68DA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	01/04/2024 09:38
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	01/04/2024 11:07
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	01/04/2024 12:07
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:37

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4AF53A6B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.847, DE 28 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LEANDRO HERNANI LEMOS.

DECRETO Nº 20.847, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LEANDRO HERNANI LEMOS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 381 de 28/03/2024 (ID 2262343), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Leandro Hernani Lemos, aocargo de Diretor de Planejamento Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 28 de março de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 01/04/2024 às 10:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID2262971e o código verificador02681411.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	01/04/2024 09:45
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	01/04/2024 11:05
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	01/04/2024 12:10
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:37

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7D758E80

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.848, DE 28 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLAUDINEIA DOS SANTOS MIMO.

DECRETO Nº 20.848, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLAUDINEIA DOS SANTOS MIMO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 381 de 28/03/2024 (ID 2262343), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Claudineia dos Santos Mimo, aocargo de Gerente de Áreas Verdes,lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 28 de março de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/04/2024 às 10:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2263000**e o código verificador**DB25E743**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	01/04/2024 09:45
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	01/04/2024 11:03
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	01/04/2024 12:23
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:37

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:ECFB9CA6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.849, DE 28 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GUSTAVO ALEX PASOLD BATISTA.

DECRETO Nº 20.849, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GUSTAVO ALEX PASOLD BATISTA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 381 de 28/03/2024 (ID 2262343), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Gustavo Alex Pasold Batista, docargo de Assessor Especial IV, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 28 de março de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/04/2024 às 10:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2263033**e o código verificador**53DF9F12**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	01/04/2024 09:45
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	01/04/2024 11:01
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	01/04/2024 12:29
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:38

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:9EAEC958

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.855, DE 1° DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL IVAN ADEMILSON PONTES DE SOUZA.

DECRETO Nº 20.855, DE 1° DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL IVAN ADEMILSON PONTES DE SOUZA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 383 de 01/04/2024 (ID 2264305), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Ivan Ademilson Pontes de Souza, docargo de Assessor Especial IV, CDS-02, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 1° de abril de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/04/2024 às 12:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2265046**e o código verificador**300A7DB2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2024 11:17
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	04/04/2024 13:40
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:46
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:962D15D6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.856, DE 1° DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ZELITA GARPAR PEREIRA.

DECRETO Nº 20.856,DE 1° DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,ZELITA GARPAR PEREIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-8083/2024, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conformeDespacho Integrado 5 de 28/03/2024 (ID 2263619).

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal Zelita Garpar Pereira, admitida em 23/3/2000, matrícula nº 31801-1, aocargo/função deAgente de Serviço Escolar N- I, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1°/4/2024 a 29/6/2024, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 1° de abril de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/04/2024 às 15:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2266292**e o código verificador**CCA9C5BF**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	01/04/2024 13:43
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	01/04/2024 15:38
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:41
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:736FE67F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.857, DE 1° DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - GSRP.

DECRETO Nº 20.857, DE 1° DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - GSRP.

APrefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;
ConsiderandooMemorando 75 de 01/04/2024 (ID 2266272), advindo da Superintendência Municipal de Licitação de Ariquemes-RO.
Art. 1°Ficam nomeados os membros que irão compor a Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços - GSRP, com a seguinte composição:
Presidente:
Bruna Ribeiro Almeida
Membros:
Izabel Farias da Costa (1° Membro)
Daiane Vieira Pacifico. (2° Membro)
Rosangela Martins de Oliveira (3° membro)
Art. 2°Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, assumirá o 1° membro.
Art. 3°Fica revogado o Decreto Municipal n° 17.711, de 7 de julho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 1° de abril de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/04/2024 às 12:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2266423**e o código verificador**CA9D4882**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2024 11:18
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	04/04/2024 13:42
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:47
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:0602C3BE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.862, DE 2 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ÂNGELA APARECIDA FERREIRA CARDOSO MONTOVANI.

DECRETO Nº 20.862, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ÂNGELA APARECIDA FERREIRA CARDOSO MONTOVANI.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 390 de 01/04/2024 (ID 2267075), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Ângela Aparecida Ferreira Cardoso Montovani, docargo de Gerente de Trabalho e Emprego, CDS-04, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 2 de abril de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/04/2024 às 13:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2270107**e o código verificador**ABD64F2C**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	02/04/2024 13:27
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	02/04/2024 14:10
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/04/2024 12:29
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:44

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:BC83E77F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.863, DE 2 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VICTOR HUGO DOS SANTOS SOUZA.

DECRETO Nº 20.863, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VICTOR HUGO DOS SANTOS SOUZA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 387 de 01/04/2024 (ID 2265245), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Victor Hugo dos Santos Souza, docargo de Assessor Especial VI, CDS-01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 2 de abril de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/04/2024 às 13:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2270171**e o código verificador**AF38260A**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	02/04/2024 13:27
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	02/04/2024 14:09
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/04/2024 12:17
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:45

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:9F250F31

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.864, DE 2 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MATHEUS SOARES TERTO DE LIMA.

DECRETO Nº 20.864, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MATHEUS SOARES TERTO DE LIMA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 387 de 01/04/2024 (ID 2265245)), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Matheus Soares Terto de Lima, aocargo de Assessor Especial VI, CDS-01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de março de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 2 de abril de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/04/2024 às 13:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2270207**e o código verificador**431FB3AD**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	02/04/2024 13:27
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	02/04/2024 13:56
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:45

4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D8B64436

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.866, DE 3 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - GSRP.

DECRETO Nº 20.866, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - GSRP.

APrefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorandoMemorando 75 de 01/04/2024 (ID 2266272), advindo da Superintendência Municipal de Licitação de Ariquemes-RO.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros que irão compor a Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços - GSRP, com a seguinte composição:

Presidente:
Bruna Ribeiro Almeida

Membros:
Izabel Farias da Costa. (1° Membro)
Daiane Vieira Pacifico. (2° Membro)
Rosangela Martins De Oliveira. (3° Membro)

Art. 2°Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, assumirá o 1° membro.

Art. 3°Fica revogado oDecreto Municipal 17.711, de 7 de julho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de abril de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/04/2024 às 15:00, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2273039**e o código verificador**FCA2F0A0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	03/04/2024 12:04
2	HENRIQUE DA SILVA	***.647.022-**	05/04/2024 07:43
3	HENRIQUE DA SILVA	***.647.022-**	05/04/2024 07:46

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:395B72E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ERRATA DO DECRETO Nº 20.864, DE 3 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MATHEUS SOARES TERTO DE LIMA.

ERRATA DO DECRETO Nº 20.864,DE 3 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MATHEUS SOARES TERTO DE LIMA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 401 de 03/04/2024 (ID 2271914), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

RETIFICA:

Onde se Lê:

(...)

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de março de 2024.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de abril de 2024.

(...)

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de abril de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/04/2024 às 15:00, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2273929**e o código verificador**9C912958**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	03/04/2024 13:26
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	04/04/2024 07:47
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:82A15D7F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.867, DE 3 DE ABRIL DE 2024. NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARIQUEMES COMCA PARA O PLEITO 2024/2026

DECRETO Nº 20.867, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARIQUEMES COMCA PARA O PLEITO 2024/2026

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com a Lei Municipal**Nº 2.123 de 21 de dezembro de 2017, que cria o Sistema Municipal de Cultura de Ariquemes-RO.**

DECRETA:
Art. 1º- Nomeia os membros que comporão**Conselho Municipal de Cultura de Ariquemes COMCA**, para o pleito 2024/2026.

I - Representantes do Poder Executivo:
a)**Presidente do Órgão Gestor de Cultura**
Titular: Águida Mayara Nobrega Dias

b)**Diretor de Cultura**
Titular: Diego Aparecido dos Santos Lima

c)**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**
Titular: Amanda Matos Benazzi
Suplente: Lucilene Alves de Amorim

d)**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão SEMPOG**
Titular: Michele Viana Santos
Suplente: Nathan Matheus do Nascimento

e)**Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA**
Titular: Beatriz Juvencio Pereira
Suplente: Gustavo Alex Pasold Batista

f)**Secretaria Municipal de Educação**
Titular: Lafaiete Ribeiro Batista
Suplente: Jailson Ferreira

g)**Departamento de Comunicação**
Titular: Elineide Ferreira Oliveira
Suplente: Mariana dos Santos Belegante

h)**Biblioteca Municipal**
Titular: Cintia de Jesus
Suplente: Rafaellen Agnes Dantas da Silva

i)**Museu Municipal**
Titular: Maria Stella Muzy Nascimento
Suplente: Neusa Mayara Nóbrega Dias

II Representantes da Sociedade Civil das áreas de:

a)***Fórum Artes Visuais e Design***
Titular: Elbert Merlin de Lima
Suplente: Luan Gomes de Araújo

b)***Fórum Artesanato***
Titular: Nilson Santos do Nascimento
Suplente: Anne Elouise Ferreira

c)***Fórum Audiovisual e Arte Digital***
Titular: Sandromar Chagas Simedico
Suplente: Neroí Roberto de Jesus

d)**Fórum Música**
Titular: Paulo Elias filho
Suplente: Antonio Victor Zeferino

e)***Fórum Artes Cênicas***
Titular: Carlos Santana da Silva
Suplente:Fernanda Moreira da Silva

f)***Fórum Dança***
Titular: Alanis de Lima Castro
Suplente:Fábio Abrão de Souza Soares

g)**Fórum Cultura Popular, Afro-brasileira e Indígena**
Titular: Samud Dell Arnni Haibib
Suplente: Daniela de Lima

h)**Fórum Literatura**
Titular: Izabeli de Castro Lesbão
Suplente: Marilsa dos Santos

i)**FórumProdutores de Eventos (Cultural, Artísticos, Musical, etc)**
Titular: André Ribeiro Cavalcante
Suplente: Paulo Cesar Alves Pereira

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de abril de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/04/2024 às 12:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2274000**e o código verificador**017D2091**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	03/04/2024 19:50
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	04/04/2024 13:40

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:0D76FEA6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.868, DE 4 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, AGNALDO TUDEIA DOS SANTOS.

DECRETO Nº 20.868,DE 4 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,AGNALDO TUDEIA DOS SANTOS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-6928/2024, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conformeDespacho 512 de 01/04/2024 (ID 2266789)

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal Agnaldo Tudeia dos Santos, admitido em 3/3/2004, matrícula nº 35971, ao cargo/função de Professora 20h Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 2/4/2024 a 30/6/2024 referente ao período aquisitivo de 2019/2024, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/04/2024 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2275136**e o código verificador**9291227F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2024 11:18
2	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802-**	04/04/2024 14:33
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:49

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E616EABE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.870, DE 4 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ÁGUIDA MAYARA NÓBREGA DIAS.

DECRETO Nº 20.870,DE 4DE ABRILDE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ÁGUIDA MAYARA NÓBREGA DIAS.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 402 de 03/04/2024 (ID 2272562), advindo da Secretaria de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Águida Mayara Nóbrega Dias,do cargo dePresidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, lotada na Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2024, 134º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/04/2024 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2275929**e o código verificador**94C06D11**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2024 12:13
2	AGUIDA MAYARA NOBREGA DIAS	***.953.092-**	04/04/2024 13:39
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F6A88AC3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.871, DE 4 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA.

DECRETO Nº 20.871,DE 4DE ABRILDE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 402 de 03/04/2024 (ID 2272562), advindo da Secretaria de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Uanderson Silva de Oliveira,do cargo deDiretor Administrativo e Financeiro, lotado na Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2024, 134º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/04/2024 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2276167**e o código verificador**FF9E0065**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2024 12:13
2	AGUIDA MAYARA NOBREGA DIAS	***.953.092-**	04/04/2024 13:42
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	04/04/2024 13:42
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:51
5	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:778BE4CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.872, DE 4 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, MARCIO JOSÉ DO NASCIMENTO.

DECRETO Nº 20.872,DE 4DE ABRILDE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, MARCIO JOSÉ DO NASCIMENTO.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 402 de 03/04/2024 (ID 2272562), advindo da Secretaria de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Marcio José do Nascimento,do cargo deAssessor Especial III, CDS-04, lotado na Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2024, 134º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/04/2024 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2276207**e o código verificador**77163564**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2024 12:14
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	04/04/2024 13:43
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:54
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:FF2F982C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.873, DE 4 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MABEL DOS SANTOS DALTIBA.

DECRETO Nº 20.873,DE 4DE ABRILDE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MABEL DOS SANTOS DALTIBA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 402 de 03/04/2024 (ID 2272562), advindo da Secretaria de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Mabel dos Santos Daltiba,do cargo deDiretora de Cultura, lotada na Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2024, 134º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/04/2024 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2276236**e o código verificador**9139CA9E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2024 12:16
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:10
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	10/04/2024 08:48

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:58C74EFC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.874, DE 4 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DIOGO APARECIDO DOS SANTOS LIMA.

DECRETO Nº 20.874,DE 4DE ABRILDE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DIOGO APARECIDO DOS SANTOS LIMA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 402 de 03/04/2024 (ID 2272562), advindo da Secretaria de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Diogo Aparecido dos Santos Lima,do cargo deDiretor de Turismo, lotado na Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2023, 134º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/04/2024 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2276283**e o código verificador**3EA1DC55**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2024 12:16
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	04/04/2024 13:43
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:58
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F1D119F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.875, DE 4 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ÁGUIDA MAYARA NÓBREGA DIAS.

DECRETO Nº 20.875,DE 4DE ABRILDE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ÁGUIDA MAYARA NÓBREGA DIAS.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 402 de 03/04/2024 (ID 2272562), advindo da Secretaria de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Águida Mayara Nóbrega Dias,ao cargo deAssessora Especial III, CDS-04, lotada na Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2024, 134º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/04/2024 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2276303**e o código verificador**2A196332**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2024 12:17
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:10
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:12

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:157EBBEE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.876, DE 4 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA.

DECRETO Nº 20.876,DE 4DE ABRILDE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 402 de 03/04/2024 (ID 2272562), advindo da Secretaria de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Uanderson Silva de Oliveira,ao cargo dePresidente de Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, lotado na Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2024, 134º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/04/2024 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2276656**e o código verificador**F9DCB810**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2024 12:20
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	04/04/2024 13:44
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:52
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:CFC99A6B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.877, DE 4 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, MARCIO JOSÉ DO NASCIMENTO.

DECRETO Nº 20.877,DE 4DE ABRILDE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, MARCIO JOSÉ DO NASCIMENTO.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 402 de 03/04/2024 (ID 2272562), advindo da Secretaria de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Marcio José do Nascimento,ao cargo deDiretor Administrativo e Financeiro, lotado na Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2024, 134º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/04/2024 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2276977**e o código verificador**34BA90FA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2024 12:20
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	04/04/2024 13:44
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:55
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7BE0068B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.878, DE 4 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MABEL DOS SANTOS DALTIBA.

DECRETO Nº 20.878,DE 4DE ABRILDE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MABEL DOS SANTOS DALTIBA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 402 de 03/04/2024 (ID 2272562), advindo da Secretaria de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Mabel dos Santos Daltiba,ao cargo deDiretora de Turismo, lotada na Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2023, 134º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/04/2024 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2276999**e o código verificador**AE99AE7F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2024 12:21
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:10
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	10/04/2024 08:50

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C098639A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.879, DE 4 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DIEGO APARECIDO DOS SANTOS.

DECRETO Nº 20.879,DE 4DE ABRILDE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DIEGO APARECIDO DOS SANTOS.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 402 de 03/04/2024 (ID 2272562), advindo da Secretaria de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Diego Aparecido dos Santos,ao cargo deDiretor de Cultura, lotado na Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2024, 134º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/04/2024 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2277032**e o código verificador**B76DBA66**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2024 12:21
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 16:59
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D20B477F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.883, DE 5 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCOS VENICIO ARAÚJO RAPOSO.

DECRETO Nº 20.883,DE 5DE ABRILDE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCOS VENICIO ARAÚJO RAPOSO.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Marcos Venicio Araújo Raposo,do cargo deSecretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 5 de abril de 2023, 134º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/04/2024 às 14:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2281101**e o código verificador**2094CF23**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-	05/04/2024 14:28

		**	
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 17:10
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	10/04/2024 08:52

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1D89B71C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ERRATA DO DECRETO Nº 20.756, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024. ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 19.607/2023 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, PARA O PLEITO 2022/2025.

ERRATA DO DECRETO Nº 20.756,DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 19.607/2023 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, PARA O PLEITO 2022/2025.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando nº 33/CASCON/2024, advindo da Casa dos Conselhos.

RETIFICA:

Onde se Lê:

(...)

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 19.607, de 06 de março de 2023 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o pleito de 4 de março de 2022 até 4 de março de 2024, com a seguinte composição:

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 19.607, de 06 de março de 2023 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o pleito de 4 de março de 2022 até 4 de março de 2025, com a seguinte composição:

(...)

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 8 de abril de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/04/2024 às 10:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2282297**e o código verificador**D84DB221**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	10/04/2024 09:16
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	10/04/2024 10:42

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:02B77D6C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.885, DE 8 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO RETORNO AO CARGO DO SERVIDOR, MARCELO PEREIRA DA SILVA

DECRETO Nº 20.885, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBREA AUTORIZAÇÃO DO RETORNO AOCARGO DO SERVIDOR,MARCELO PEREIRA DA SILVA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-3515/2024.

ConsiderandooMemorando 15 de 03/04/2024 (ID 2271930), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno do Servidor Público Municipal Marcelo Pereira da Silva, matrícula de n° 10695-0, ao cargo de Agente Infra Estrutura I, na função de Operador de Maquinas Pesadas, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 8 de abril de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/04/2024 às 10:22, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2283126**e o código verificador**0F4936B0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	10/04/2024 09:16
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	10/04/2024 10:41

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:05C3E0AA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 20.886, DE 8 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DOUGLAS VIEIRA PLACHESKI.

DECRETO Nº 20.886,DE 8DE ABRILDE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DOUGLAS VIEIRA PLACHESKI.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Douglas Vieira Placheski,do cargo deDiretor de Sinalização de Obras de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 8 de abril de 2023, 134º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/04/2024 às 10:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2283341**e o código verificador**384BEED8**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	10/04/2024 09:16
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	10/04/2024 10:20
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	10/04/2024 10:39
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	10/04/2024 13:42

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:034946B7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.887, DE 9 DE ABRIL DE 2024. ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 19.607/2023 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, PARA O PLEITO 2022/2024.

DECRETO Nº 20.887, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 19.607/2023 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, PARA O PLEITO 2022/2024.

A Prefeita Municipal de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
ConsiderandoLei Municipal nº 1.732/12 e Decreto Municipal nº 18.492, de 4 de março de 2022;
ConsiderandooMemorando 35 de 09/04/2024 (ID 2285631), advindo da Casa dos Conselhos - CASCON.
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 19.607, de 6 de março de 2023 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o pleito de 4 de março de 2022 até 4 de março de 2025, com a seguinte composição:
I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES:
Titular: Gislaine da Rocha Souza
Suplente: Angelita Ferreira Fernandes Powala
II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED:
Titular: Erli Luiz de Oliveira;
Suplente: Francenilda da Silva Alves Oliveira
III REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ:
Titular: Rosana Almeida dos Santos;
Suplente: Daniela Maulaz de Oliveira.
IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSAU:
Titular: Marcia Regina Silveira;
Suplente: Luceli Gomes de Andrade.
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
I - ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Elineide Ferreira Oliveira;
Suplente: Alice Nascimento Gouvêa.
II - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Valquíria dos Santos Basílio Feliciano;
Suplente: Iriane Schrammel.
III - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Titular: Ilda da Conceição Sálvático;
Suplente: Rosilda Ferreira da Silva Viana.
IV - CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS
Titular: Cristina Emília Montenegro do Nascimento;
Suplente: Cheila Pimenta;
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 9 de abril de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/04/2024 às 10:22, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2287348**e o código verificador**87E8A51D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	10/04/2024 10:20
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	10/04/2024 10:37
3	MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO	***.495.612-**	10/04/2024 15:54

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:215A73B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 289, DE 28 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 289, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Presidente Municipal da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-8794/2024.

ConsiderandooDespacho 21 de 26/03/2024 (ID 2255160), advindo da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos Juan Adalio Barron Conroy e Wilson Gualberto da Silva, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 120/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daFundação de Cultura, Esporte e Lazere a empresaCASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 28 de março de 2024, 133º da República.

ÁGUIDA MAYARA NÓBREGA DIAS
Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**AGUIDA MAYARA NOBREGA DIAS**,**PRESIDENTE DA FUNCEL**, em 02/04/2024 às 09:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2262215**e o código verificador**2DB3DD1F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JUAN ADALIO BARRON CONROY	***.546.196-**	05/04/2024 11:58

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:308DB357

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 291, DE 1º DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 291, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

ASecretária Municipal de Educaçãode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-27964/2023

Considerandoo Processo Administrativo8-7263/2024

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 66/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a EmpresaTSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.

Gestor do Processo Filhote:
Hiago Nunes Furlan
Carolina Lutz (Suplente)

Fiscal do Processo Filhote:
Marcos Rodrigo da Cunha
Andrea Maria Severino (Suplente)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 1º de abril de 2024, 133º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 01/04/2024 às 10:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2264722**e o código verificador**5E80A392**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	CAROLINA LUTZ	***.943.002-**	01/04/2024 12:08
2	HIAGO NUNES FURLAN	***.141.842-**	02/04/2024 07:44
3	CAROLINA LUTZ	***.943.002-**	04/04/2024 09:54
4	MARCOS RODRIGO DA CUNHA	***.020.162-**	04/04/2024 09:55
5	ANDREA MARIA SEVERINO	***.841.272-**	09/04/2024 08:27

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A577C735

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 293, DE 1° DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 293, DE 1° DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DASECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE ARIQUEMES.

ASecretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Servidores Públicos Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãocomo segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
Antônio Borgenes da Fonseca Neto	05116858696	SEMPOG

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º Osservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 1° de abril de 2024, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 01/04/2024 às 13:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2265335**e o código verificador**B059A936**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	01/04/2024 12:44
2	ANTONIO BORGENES DA FONSECA NETO	***.295.812-**	01/04/2024 13:36

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7D8F54A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 296, DE 1° DE ABRIL DE 2024.
REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO A SERVIDORA ELIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO.

PORTARIA Nº 296, DE 1° DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO A SERVIDORA ELIZETE PEREIRA DE OLIVEIRAPARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO.

OSecretário Municipal de Fazenda de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo nº8-9110/2024

RESOLVE:

Art. 1º Concedersuprimento de fundos a servidora Elizete Pereira de Oliveira,CPF: 389.738.392-68, portador do RG nº 410694SESDEC/RO, no valor deR$4.000,00 (quatromil reais), para suprir necessidades urgentes no âmbito da SEMFAZ, nos termos do processo administrativo nº 9110/2024.

020501-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
04.122.0007.2010.0000
3.3.90.39.00 -DESPESAS CORRENTES
001.001 -Recursos Próprios / Ordinários
2.500.0000 -Recursos não Vinculados de Impostos
2.500 -Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)

Art. 2º Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 60 (sessenta) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 10.260, de 21 de novembro de 2013 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.073, de 05 de maio de 2017.

Art. 3º Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 1° de abril de 2024, 133º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazendade Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**,**Secretario Municipal de Fazenda**, em 01/04/2024 às 16:00, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2265863**e o código verificador**AEBBD7D3**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA	***.738.392-**	02/04/2024 08:43
2	THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO	***.708.342-**	02/04/2024 09:04

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F586407C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 297, DE 1º DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

PORTARIA Nº 297, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

ASecretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooDespacho 254 de 21/03/2024 (ID 2241795)advindo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Serviços de Engenharia, Processo Administrativo nº 19.615/2023.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Fiscal:
Antônio Borgenes da Fonseca Neto

Comissão Geral de Fiscalização:
Marcelo Cebalho de Belem
Scarllaty Ruyane Gomes Oliveira

Suplente:
Nathalia Silvestre Anselmo

Gestão do Contrato:
Elaine Santos Paster

Suplente de Gestão:
Teresa Aparecida da Fonseca

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 1º de abril de 2024, 133º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 02/04/2024 às 13:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2266663**e o código verificador**02CE8E5A**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802-**	03/04/2024 08:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:256E80E7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 298, DE 2 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 298, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-1192/2024

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos Raquel de Sousa Costa e Mailon dos Santos Cunha, para exercerem as funções de Gestor eFiscal do Contrato n°93/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a empresaCONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDONIA - CREA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 214, de 11 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 2 de abril de 2024, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 02/04/2024 às 13:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2267892**e o código verificador**041E88CD**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	02/04/2024 11:30
2	RAQUEL DE SOUSA COSTA	***.171.482-**	02/04/2024 13:32
3	MAILON DOS SANTOS CUNHA	***.775.702-**	04/04/2024 06:43

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:10237891

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 299, DE 2 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 299, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-28733/2023

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 111/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúdee a Empresa C DE FELIPPE.

GESTORA E FISCAL DO CONTRATO:
Camila dos Santos Pereira

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 2 de abril de 2024, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 02/04/2024 às 16:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2268061**e o código verificador**09397FE7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	02/04/2024 15:13

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B011B968

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 300, DE 2 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.

PORTARIA Nº 300, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.

OSecretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandoaErrata 72 de 18/03/2024 (ID 2232394), advindo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços para atender às demandas dos demais setores da Secretaria, abrangendo fiscalização urbana, licenciamento ambiental, protocolo, setor de processos e compras e o gabinete do Secretário, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na seguinte composição:
Presidente:
Magda Oliveira Matos

Membros:
Evandro Leite Franco
Diogo José Rosset
Magnum Martinelli Roberto

Art. 2º Fica Revogada a Portaria de n° 247, de 18 de março de 2024.

Art.3°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 2 de abril de 2024, 133º da República.

VILMAR FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**VILMAR FERREIRA**,**SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 02/04/2024 às 09:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2268477**e o código verificador**08B0ED58**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	02/04/2024 09:58
2	EVANDRO LEITE FRANCO	***.333.372-**	02/04/2024 14:04
3	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	03/04/2024 12:49
4	DIOGO JOSE ROSSET	***.553.822-**	04/04/2024 08:51
5	MAGNUM MARTINELLI ROBERTO	***.832.362-**	04/04/2024 17:31

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D4AA8253

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 303, DE 3 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PORTARIA Nº 303, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ASecretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 187 de 02/04/2024 (ID 2267846),advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Seleção de Entidades, e monitoramento, avaliação de parceria e análise de prestação de contas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Designar Servidores para Comissão de Seleção de Entidades:

Katherine Leslie Ayres Moura - Matricula: 87866;
Vicente Ferreira do Nascimento Neto - Matricula 14560;
Gabriel Santos Dalla Costa - Matricula: 14.317.

Designar Servidores para Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria:

Hiriadne Makoviscz Oliveira - Matrícula n° 15535
Evelyn Martins Luciano Alves Silva - Matricula n° 14883
Luceli Gomes de Andrade - Matricula n° 10243

Designar Servidor como Gestor de Parceria:

Alisson Schmitt - Matricula n° 12641

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 189, de 1° de março de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de abril de 2024 133º da República.

LORENAPEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI**,**Secretária Municipal de Saúde**, em

03/04/2024 às 14:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2274057**e o código verificador**5518B4C4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	03/04/2024 14:09
2	ALISSON SCHMITT	***.231.432-**	04/04/2024 07:58
3	KATHERINE LESLIE AYRES MOURA	***.391.162-**	04/04/2024 10:03
4	LUCELI GOMES DE ANDRADE	***.684.602-**	08/04/2024 08:08
5	HIRIADNE MARKOVISCZ DE OLIVEIRA	***.398.992-**	09/04/2024 09:46

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:DC345D70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 304, DE 4 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR OS AGENTES MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 304, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR OS AGENTES MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoa Lei Municipal de Micro e Pequena Empresa nº 1957/2015 em seu artigo 35.

ConsiderandooMemorando 396 de 02/04/2024 (ID 2270393)

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais Elizangela Almeida de Miranda, Debora Solange Gil de Souza e Uanderson Silva de Oliveira, como Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de Ariquemes.

Art. 2ºO Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do Programa de Promoção do Desenvolvimento Territorial, com fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme termo de adesão assinado entre Município de Ariquemes e o SEBRAE/RO, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar nº 126/06.

Art. 3º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas no Município;
II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
V - Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
VI - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4ºA portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de abril de 2024 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/04/2024 às 09:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2277881**e o código verificador**9A4FE5E2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2024 15:32
2	ELIZANGELA ALMEIDA DE MIRANDA	***.658.572-**	05/04/2024 09:26
3	UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	***.852.482-**	05/04/2024 14:30
4	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	08/04/2024 08:38

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:187E364A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 305, DE 8 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 305, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal deSaúde, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-28567/2023

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 123/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúdee a EmpresaJ BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELI.

Gestor do Contrato: Alisson Schmitt
Fiscal do Contrato: Rogerio Antunes de Moraes

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 8 de abril de 2024, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 08/04/2024 às 14:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2281724**e o código verificador**00BC5FF2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	08/04/2024 11:53
2	ROGERIO ANTUNES DE MORAES	***.941.312-**	08/04/2024 14:49
3	ALISSON SCHMITT	***.231.432-**	09/04/2024 07:49
4	KATHERINE LESLIE AYRES MOURA	***.391.162-**	09/04/2024 12:32

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:99E747DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA DE Nº 307, DE 8 DE ABRIL DE 2.024. DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DA GUARDA MUNICIPAL DE ARIQUEMES - RO.

PORTARIA DE Nº307,DE8DEABRILDE 2.024.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DECOMISSÃODE PROCEDIMENTOSDISCIPLINARESDA GUARDA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.

ACORREGEDORA DA GUARDA MUNICIPAL DEARIQUEMES-RO,no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOLei Federal nº 8.112/1.990;

CONSIDERANDOLei Municipal nº 1.336/2.007, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ariquemes;

CONSIDERANDOLei Municipal de nº 2.293/2019que institui oCódigo de Conduta dosServidores da Guarda Municipal de Ariquemes-RO;

CONSIDERANDOLei Municipal nº 2.417/2020, instituição da Corregedoria da Guarda Municipal de Ariquemes);

CONSIDERANDODecreto Municipal nº19.140, de14deOutubrode 2.022, o qual regulamenta artigos da Lei Municipalnº2.293/2019, e aprova o Manual deprocedimentos Disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal, no âmbito deste Município;

CONSIDERANDOPortaria nº897de15deDezembrode 2022designação deservidores para atuar na Corregedoriada Guarda Municipal de Ariquemes/RO;

CONSIDERANDOoutras normas pertinentes e correlatas à procedimentos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDOPrincípios Administrativos do Direito Brasileiro, ressaltando-se a Moralidade e Publicidade/Transparência nos atos públicos;

CONSIDERANDOas demandas provenientes da Guarda Municipal de Ariquemes, destinadas à equipe designada nesta Portaria;

CONSIDERANDOoMemorando 18 de 04/04/2024 (ID 2275135), advindo da Corregedoria da Guarda Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º DesignarServidores Públicos Municipais para Compor Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares,concernente as demandas da Guarda Municipal de Ariquemes-RO, nos termos da Lei Municipal nº 2.293/2019,como segue:

PRESIDENTE
JESSICA BEATRIZ SANCA FERRETTI DE OLIVEIRA

MEMBROS:
EVALDO ESTOCO EGERT
JOEL DOMICIANO ANDRADE

Parágrafo único.Os servidores preconizados no*caput*deste artigo, terão dedicação exclusiva às atividades referidas, conforme disposições do item24, subitem24.5do Decreto Municipal nº19.140de14deOutubrode 2022.

Art. 2ºA Comissão de ProcedimentosAdministrativos Disciplinares, deverá atuarnos Procedimentos correlatos, advindos da Guarda Municipal de Ariquemes/RO, destinados à equipe designada nesta Portaria, desde que, não haja Incompatibilidade, ImpedimentoouSuspeição.

§ 1º Caso haja Incompatibilidade, Impedimento ou Suspeição, deverá ser comunicado a Corregedorada Guarda Municipal, que por sua vez, deverá promovera substituição.

Art.3º Fica estabelecido componentes suplentes, para compor os trabalhos correlatos a esta norma, caso haja, impossibilidade de atuação de servidor nomeado no caput do artigo 1º desta Portaria, devendo ser imediata a substituição.

§1º.São componentesSUPLENTES:

- SANDESCLEIA MARTINS DOS SANTOS
- GESIEL GEISEL SODRÉ
- GESIEL DA SILVA BENEVIDES

§2º.A substituição preconizada no*caput*deste artigo, deverá ser registrada emATAe comporá os autos correspondentes à atuação do servidor que passará a integrar as atividades da Comissão atuante.

§3º. Se a substituição preconizada neste artigo, for de caráter temporário, o servidor à substituir não atuará no formato de dedicação exclusiva aos trabalhos da Comissão, devendo conciliar a referida atividade com suas tarefas rotineiras.

§4º. Os servidores preconizados neste artigo, poderão atuar em todos os Procedimentos Administrativos Disciplinares da Guarda Municipal, desde que, não haja conflitos de nomeação e outras desconformidades legais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 8 de abril de 2024, 133º da República.

DIEINE EIRE KONDRATOWSKI
Corregedora da Guarda Municipal de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**DIEINE EIRE KONDRATOWSKI**,**Corregedora da Guarda Mun. - Portaria n° 897/2022**, em 11/04/2024 às 07:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2282461**e o código verificador**4A3611B3**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:140C6BEE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 306, DE 11 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 306, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretario Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-6995/2024

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos Lucidio Schrammel e Felipe de Souza da Silva, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 124/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e a EmpresaMAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 11 de abril de 2024, 133º da República.

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes

Documento assinado eletronicamente por**ANTONIO MARCOS DE MOURA**,**Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 11/04/2024 às 08:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2282415**e o código verificador**7A91173B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	FELIPE SOUZA DA SILVA	***.870.962-**	11/04/2024 09:38

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:28184B0B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 308, DE 8 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 308, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASecretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 191 de 03/04/2024 (ID 2273841), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipalMikaela Furtuoso Claudino, à função de Diretora do Centro de Adoção Animal Responsável - CEAAR, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 8 de abril de 2024, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 11/04/2024 às 08:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2282727**e o código verificador**9DF33004**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	10/04/2024 16:36
2	JULIA OLIVEIRA FERREIRA ZANATTA	***.106.552-**	11/04/2024 09:12

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1F23F0E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 309, DE 8 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 309, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ASecretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 190 de 03/04/2024 (ID 2273718), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público municipalKlayson Ribeiro de Souza, à função de Supervisor de Agentes Comunitários de Saúde do Departamento da Atenção Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 8 de abril de 2024, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 11/04/2024 às 08:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2282814**e o código verificador**18576D26**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	10/04/2024 16:36
2	JULIA OLIVEIRA FERREIRA ZANATTA	***.106.552-**	11/04/2024 09:12

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:0CE53ABD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 310, DE 8 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 310, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES.

ASecretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Servidores Públicos Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
CRISTHOF LUIZ SOUZA SANTOS	04970043907	SEMSAU

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5ºOsservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 8 de abril de 2024, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 11/04/2024 às 08:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2282987**e o código verificador**E2DC07B2**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	10/04/2024 16:36

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:AD76F3C9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 311, DE 8 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 311, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 208 de 08/04/2024 (ID 2282279), advindo da Secretaria Municipal de Governo de Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipalRafaelly Duarte de Assis, para responder pelas atribuições do cargo de Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 8 de abril de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 08/04/2024 às 13:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2283174**e o código verificador**636C2771**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	08/04/2024 11:59
2	RAFAELLY DUARTE DE ASSIS	***.730.132-**	08/04/2024 14:21

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:BB662EB9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 312, DE 8 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 312, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 76 de 01/04/2024 (ID 2266887), advindo da Secretaria Municipal de Governo de Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipalIzabel Farias da Costa, para responder pelas atribuições do cargo de Secretário da CPL, CDS-06, lotada na Superintendência Municipal de Licitações.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 8 de abril de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 08/04/2024 às 15:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2283287**e o código verificador**F8D82CBC**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	08/04/2024 13:30
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	08/04/2024 15:53
3	HENRIQUE DA SILVA	***.647.022-**	09/04/2024 08:02
4	HENRIQUE DA SILVA	***.647.022-**	09/04/2024 08:39
5	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/04/2024 15:03

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7322A1DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 313, DE 9 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS, OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL PARA ATUAREM ATIVIDADES ESPECÍFICAS E INERENTES AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO FISCAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AS DISPOSI

PORTARIA Nº 313, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS, OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL PARA ATUAREM ATIVIDADES ESPECÍFICAS E INERENTES AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO FISCAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº2.848/2024.

OSecretário Municipal de Fazenda de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais e, considerando a lei municipal 2.848 de 04 de abril de 2024.

ConsiderandooMemorando 20 de 09/04/2024 (ID 2285147), advindo da secretaria Municipal de Fazenda.

RESOLVE:

Art. 1°Designar os servidores efetivos, ocupantes do cargo de Fiscal Srs. Rosângela Guimarães de Castilhos, Sueli Luiz de Oliveira Santos e Anderson Leviski dos Santos, para atuarem em atividades específicas e inerentes ao Planejamento Estratégico Fiscal, destacando que, os servidores farão jus a 02 (dois) meses no valor fixo de R$ 5.940,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais), no âmbito da Diretoria Municipal de Receita - DIREM e Diretoria Municipal de Planejamento Urbano - DIPUR, segundo dispõe o art. 34 - B, da Lei Municipal nº2.848/2024.

Art. 2°Os servidores em que preconiza o artigo 1º desta Portaria serão designados para realizar os trabalhos e diligências consentâneos ao levantamento fiscal de lançamentos equivocados com seus devidos cancelamentos, atividade de atualização cadastral imobiliária e baixas de cadastros de ofício, conforme arts. 37, parágrafo único e 287, incisos I, II, III e IV, ambos do Código Tributário Municipal Lei nº 2.116/17.

Art. 3°Todo o manuseio das inscrições será junto ao cadastro municipal contribuintes, o qual será realizados no Sistema de software (FIORILI).

Art. 4°As atividades e competências específicas do Planejamento Estratégico Fiscal designado terão exclusividade nos procedimentos para apuração, lançamento, fiscalização, cobrança, atualização cadastral imobiliária e baixa dos tributos e cadastros inerentes a eventos desta municipalidade.

Art. 5°Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 4 de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 9 de abril de 2024, 133º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazendade Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**,**Secretario Municipal de Fazenda**, em 09/04/2024 às 12:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2285535**e o código verificador**EBA1D575**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ANDERSON LEVISKI DOS SANTOS	***.745.982-**	09/04/2024 12:05
2	THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO	***.708.342-**	11/04/2024 08:14

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1C6329F1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 314, DE 10 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 314, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-9256/2024

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos Irineu José do Nascimento Júnior e Mabel dos Santos Daltiba, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 122/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daFundação de Cultura, Esporte e Turismo e a Empresa CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 10 de abril de 2024, 133º da República.

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes

Documento assinado eletronicamente por**UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA**,**DEC. 20.876/2024 - PRESIDENTE - FUNCET**, em 10/04/2024 às 10:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2289448**e o código verificador**20157D00**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MABEL DOS SANTOS DALTIBA	***.809.192-**	10/04/2024 11:47
2	IRINEU JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR	***.227.682-**	11/04/2024 07:13

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:5DBCBA0C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 318, DE 10 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS, OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL PARA ATUAREM ATIVIDADES ESPECÍFICAS E INERENTES AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO FISCAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AS DISPOS

PORTARIA Nº 318, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS, OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL PARA ATUAREM ATIVIDADES ESPECÍFICAS E INERENTES AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO FISCAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº2.848/2024.

OSecretário Municipal de Fazenda de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais e, considerando a lei municipal 2.848 de 04 de abril de 2024.

ConsiderandooMemorando 20 de 09/04/2024 (ID 2285147), advindo da secretaria Municipal de Fazenda.

RESOLVE:

Art. 1°Designar os servidores efetivos, ocupantes do cargo de Fiscal Srs. Rosângela Guimarães de Castilhos, Sueli Luiz de Oliveira Santos e Anderson Leviski dos Santos, para atuarem em atividades específicas e inerentes ao Planejamento Estratégico Fiscal, destacando que, os servidores farão jus a 02 (dois) meses no valor fixo de R$ 5.940,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais), no âmbito da Diretoria Municipal de Receita - DIREM e Diretoria Municipal de Planejamento Urbano - DIPUR, segundo dispõe o art. 34 - A, caput, da Lei Municipal nº2.848/2024.

Art. 2°Os servidores em que preconiza o artigo 1º desta Portaria serão designados para realizar os trabalhos e diligências consentâneos ao levantamento fiscal de lançamentos equivocados com seus devidos cancelamentos, atividade de atualização cadastral imobiliária e baixas de cadastros de ofício, conforme arts. 37, parágrafo único e 287, incisos I, II, III e IV, ambos do Código Tributário Municipal Lei nº 2.116/17.

Art. 3°Todo o manuseio das inscrições será junto ao cadastro municipal contribuintes, o qual será realizados no Sistema de software (FIORILI).

Art. 4°As atividades e competências específicas do Planejamento Estratégico Fiscal designado terão exclusividade nos procedimentos para apuração, lançamento, fiscalização, cobrança, atualização cadastral imobiliária e baixa dos tributos e cadastros inerentes a eventos desta municipalidade.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 313, de 9 de abril de 2024.

Art. 6°Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 4 de abril de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 10 de abril de 2024, 133º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazendade Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**,**Secretario Municipal de Fazenda**, em 10/04/2024 às 13:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2291156**e o código verificador**66E6361E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO	***.708.342-**	11/04/2024 09:25

Documentos Relacionados			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Memorando 218	10/04/2024	2290694

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:43D3FCD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6995/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2)**MAMORÉ MAQUINAS AGRICOLAS**CNPJ:19.614.838/0001-01.

OBJETO: Aquisição de material do tipo colhedora de forragem área total.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR:R$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais).

Fiscal do Contrato: Felipe Souza da Silva
Gestor do Contrato: Lucidio Schrammel

Ariquemes/RO, 11de abrilde 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAIC
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por**ANTONIO MARCOS DE MOURA**,**Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 11/04/2024 às 08:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Lindomar de Melo Cunha
Código Identificador:8A1DAE71

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.594/2023

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2)**MAMORÉ MAQUINAS AGRICOLAS**CNPJ:19.614.838/0001-01.

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos (Retroescavadeira) através do convênio plataforma + Brasil nº 937706/2022, por intermédio do Ministério doDesenvolvimento Regional - MDR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR:R$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais).

Fiscal do Contrato: Lucídio Schrammel
Gestor do Contrato: Jessé Júnior Carreira Campos

Ariquemes/RO, 11de abrilde 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAIC
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por**ANTONIO MARCOS DE MOURA**,**Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 11/04/2024 às 11:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Lindomar de Melo Cunha
Código Identificador:911F44C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.594/2023

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2)**HARD FORCE COMERCIAL LTDA**CNPJ:38.709.349/0001-70.

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos (Pá Carregadeira) através do convênio plataforma + Brasil nº 937706/2022, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR:R$ 483.500,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos reais).

Fiscal do Contrato: Lucídio Schrammel
Gestor do Contrato: Jessé Júnior Carreira Campos

Ariquemes/RO, 11de abrilde 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAIC
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por**ANTONIO MARCOS DE MOURA**,**Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 11/04/2024 às 11:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Lindomar de Melo Cunha
Código Identificador:C5279C5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 225/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2)DIGITAL EDITORA LTDA CNPJ: 17.164.399/0001-49

OBJETO: Alteração do valor global no Contrato Administrativo nº 225/2023, Processo Administrativo nº 6000/2023.

VALOR: R$1.078.164,00 (um milhão, setenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ariquemes/RO, 10de abrilde 2024.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Sylvia Leticia Muzy
Código Identificador:641FADC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 4/2024 PROC. N.º 16.778/SEMSAU/2023

A Prefeita do município de Ariquemes/RO **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 4/2024, referente ao Processo Administrativo n.º 16.778/2023, conforme Relatório Final PE 04-2024 de 08/04/2024 (ID 2283760) e Parecer 304 de 08/04/2024 (ID 2284179), cujo objeto é: Registro de preço para eventual e futura aquisição de descartáveis e utensílios para cozinha, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura do município de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses, em favor das empresas **R COSTA SANTOS LTDA - CNPJ: 52.611.889/0001-47**, com valor de R$125.935,18 (cento e vinte e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais de dezoito centavos); **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 28.719.518/0001-07**, com valor de R$22.683,84 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos); **AGHA ATACADO LTDA - CNPJ: 45.388.474/0001-90**, com valor de R$57.703,76 (cinquenta e sete mil setecentos e três reais e setenta e seis centavos); **INOVACAO LTDA - CNPJ:19.634.357/0001-50**, com valor de R$267.101,76 (duzentos e sessenta e sete mil cento e um reais e setenta e seis centavos); **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA**

- CNPJ: 50.202.063/0001-07, com valor de R$165,20 (cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos) e **SEGEN COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - CNPJ: 48.237.171/0001-65**, com valor de R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Ficando o processo homologado no valor total das empresas de **R$474.239,74 (quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos)**.

Ariquemes/RO, 10 de abril de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:6A8D9742

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 4327/2023/SEMSAU SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares, tipo Cânulas, Cateteres, Drenos, Equipos, Sondas, Tubos etc., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em **R$1.392.578,40**.
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 20.615 de 16 de janeiro de 2024, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº16/2024** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 15/04/2024 até às 09h00min do dia 29/04/2024. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 29/04/2024 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**
Ariquemes(RO), 11 de abril de 2024.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:85FDF3F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6140/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDACNPJ: 09.015.414/0001-69

OBJETO:Aquisição deMateriais de Informática - Parte I.
Descrição: Fragmentadoras de Papel 15 Folhas

PRAZO: 12(doze) meses.

VALOR: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Gestora do Contrato: Michele Viana Santos

Fiscal do Contrato: Fabio Rogerio Milani

Ariquemes/RO, 19de marçode 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DEPLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 21/03/2024 às 12:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:1B134139

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
HOMOLOGAÇÃO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PORTARIA N.º 501 DE 12/07/2022 (ID 1806875), REFERENTE AOS REPASSES FINANCEIROS

ASSOCIAÇÃO ASPMA Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, Nº.3947-,Setor Institucional CEP: P 76.872-837 - ARIQUEMES-RO CNPJ 05.745.005/0001-67 - Fone (69) 3536-5043. Ariquemes RO Processo Administrativo Nº. 28542/2023, referente aos Repasses Financeiros: Considerando as informações constantes no Relatório de Fiscalização (ID 2177704) ,Relatório fotografico_ASPMA_27-10-2023 (ID 2177705) e Relatório Financeiro de 23/02/2024 (ID 2177723) e Prestação de Contas apresentada pela entidade, os quais encontram-se apensados no processo administrativo nº 26984/2023, através deste instrumento e conforme artigo 59 da Lei nº13.019/2014, homologa o referido Relatório pelos Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento Portaria nº 501 de 12 de Julho 2022

Ariquemes/RO, na data da assinatura eletrônica.

ELIENE TIGRE DA SILVA
Comissão de Monitoramento e Avaliação de Repasse Financeiro
Portaria n.º 501 de 12/07/2022

Josefa Dolores Fernandes dos Santos Comissão de Monitoramento e Avaliação de Repasse Financeiro Portaria n.º 501 de 12/07/2022

Mariana Eiko Shimada Comissão de Monitoramento e Avaliação de Repasse Financeiro Portaria n.º 501 de 12/07/2022

Elizete Gonçalves de Lima Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 27/02/2024 às 12:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por ELIENE TIGRE DA SILVA, Port. 168/24 Comissão Repasse Financeiro, em 06/03/2024 às 13:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por MARIANA EIKO SHIMADA, Gerente de Prestação de Contas, em 06/03/2024 às 13:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Documento assinado eletronicamente por JOSEFA DOLORES FERNANDES DOS SANTOS, Comissão Monitoramento e Avaliação Projetos SEMPOG, em 13/03/2024 às 12:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:887D0807

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 078

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO
EDITAL N.º 001/SEMSAU/2022
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
Art. 1° Convocar candidatos aprovados no teste seletivo de que trata o Edital n.° 001/SEMSAU/2022,publicado em 17 de maio de 2022 (vigência prorrogada até 14/06/2024), para apresentação da documentação (constante no item 12.3 do edital);
Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no **PERÍODO de 12 a 18/04/2024**.
Art. 3º O candidato convocado deverá apresentar no mesmo prazo da entrega de documentos 12 a 18/04/2024), os seguintes exames: **1. Atestado de saúde física e mental; 2. hemograma completo; 3. Ureia; 4. Creatinina; 5. TGO; 6. TGP; 7. Glicemia em jejum; 8. Hemoglobina Glicosilada; 09. Eletrocardiograma (com laudo do Cardiologista); 10. Raio-X AP (com laudo).**
Art. 4º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:

• MÉDICO CLÍNICO GERAL - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (MAC)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
81	RUBENS TEIXEIRA FRANCO JUNIOR	***.0**.932-**

Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados via e-mail no ato da inscrição (conforme item 12.4.2 do Edital n.º 001/SEMSAU/2022).
Art. 6° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094/3535-3666.

Ariquemes/RO, 11 de abril de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:BA1647D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO -10

A Autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do§ 7º do Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações.
A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA	Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
QTB3A61	054968	573-8/0	01/02/2024	293,47	20220
OHR0I52	058102	736-6/2	06/02/2024	130,16	

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsiderá-lo.

Ariquemes-RO, 11 de Abrilde 2024.

Digitado por:
ANDERSON PEREIRA RESENDE MAT.30.940-0.

Publicado por:
Gleiciely Lopes Neves Vidal
Código Identificador:CA61A627

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 8
A autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria de que lhe foi imposta a penalidade de Multa em virtude do cometimento da infração de trânsito abaixo descrito. Oportunizando-lhe, até o vencimento, para se quiser quitar o débito por oitenta por cento do seu valor integral conforme o Art.284 do CTB, bem como interpor recurso junto ao órgão Autuador, remetido à JARI para julgamento, com prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. A Defesa de Penalidade poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº 150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA	Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
RSW4D78	053407	705-6/1	09/01/2024	293,47	20361
CQA7757	054850	556-8/0	27/11/2023	195,23	20127
QTC3E32	058644	604-1/1	01/12/2023	195,23	20229
NDG6710	058649	546-0/0	08/12/2023	130,16	20229
OHL4948	058352	556-8/0	19/01/2024	195,23	20361
NCY3068	P01O301033	653-0/0	26/11/2023	195,23	20127

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsidera-lo.

Digitado por:
ANDERSON PEREIRA RESENDE
Mat. 30.940-0
Ariquemes-RO, 11de Abril de 2024.

Publicado por:
Gleiciely Lopes Neves Vidal
Código Identificador:56111CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Adm. Fiscal nº:1008/2016
Interessado:RAFAEL HENRIQUE CAPATTO DE LIMA
Localização: Rua Rio Grande do Sul, nº 3889 Setor 5 CEP 76.870-586
Inscrição Fiscal: 14383

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 9/SEMUST/DIRETRAN/2024

A par dos meus cordiais cumprimentos, dando sequência nas praxes administrativas, dirijo-me a Vossa Senhoria, para informar sobre o protocolo nº 1008/2016, que tem por objeto**Processo Baixa De Cadastro**VEICULO-CAMINHÃO, MARCA/MODELO VOLVO/NL12 410 6X4 EDC,COR BRANCA, ANO/MODELO 1996/1997,**PLACA BJS-8352**

Pela presente, solicitamos, por gentileza que, assim que possível, comparecer na SEMUST/GUARDA MUNICIPAL**situada na Travessa Marte nº 150 Bairro Grandes Área**spara que possamos proceder com Medidas que se fizerem necessárias nos termos da Lei nº 1.470, de 14 de Julho de 2.009.

Destarte, informamos que nossocanalde atendimento daGerência de Trânsitoé realizado pelo nº**de whatsapp: 69 3536-0905**e o

atendimento presencial no horário das 07:30 às 13:30 no período de segunda-feira à sexta-feira.

Estamos à disposição para esclarecimentos e dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Ariquemes, 09 de abril de 2024.

ANDERSON PEREIRA RESENDE
AGENTE ADMINISTRATIVO N III - GRUPO - 18

Publicado por:
Gleiciely Lopes Neves Vidal
Código Identificador:736A72A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Adm. nº:5.640-2015
FLORÊNCIO BATISTA DA ROCHA NETO
Localização:Rua Vitória, 2647, SETOR 3, Ariquemes/RO CEP 76.870-356
Inscrição Fiscal: 14632

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA/SEMUST/DIRETRAN/2024

A par dos meus cordiais cumprimentos, dando sequência nas praxes administrativas, dirijo-me a Vossa Senhoria, para informar sobre o cadastramento registrado através do protocolo nº 5.640/2015, que tem por objeto ainscrição do veículo do veiculo placa NBY-0747 M/BENZ/1420 ANO 2004 COR VERMELHA

Pela presente, solicitamos, por gentileza que, assim que possível, comparecer na SEMUST/GUARDA MUNICIPAL**situada na Travessa Marte nº 150 Bairro Grandes Áreas**para que possamos proceder com Medidas que se fizerem necessárias nos termos da Lei nº 1.470, de 14 de Julho de 2.009.

Destarte, informamos que nossocanalde atendimento daGerência de Trânsitoé realizado pelo nº**de whatsapp: 69 3536-0905**e o atendimento presencial no horário das 07:30 às 13:30 no período de segunda-feira à sexta-feira.

Estamos à disposição para esclarecimentos e dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Ariquemes/RO, 09 de Abril de 2024

ANDERSON PEREIRA RESENDE
Agente Administrativo N III - GRUPO - 18
309400

Publicado por:
Gleiciely Lopes Neves Vidal
Código Identificador:8F7E5893

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 847/2017.

Processo nº 1-847/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **18/04/2024,** para apresentação de conclusão e outras providências pertinente a Sindicância Administrativa relacionada a denúncias de fatos ocorridos na Rodoviária desta Municipalidade.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 10 de abril de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:84DDDCD6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR AUXILIAR ESCOLAR EDITAL Nº 001/2024

RESULTADO DA ETAPA II – PROVA ESCRITA

A Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção dos Gestores e Gestores Auxiliares, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Decreto nº 14.506 de 12 de Março de 2024, Processo Administrativo nº 788/2024 em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos da Lei ordinária 1.856 de 17 de maio de 2023, que dispões sobre o processo de escolha de gestores e gestores auxiliares das escolas públicas da rede municipal de ensino e dá outras providências, torna público a **RESULTADO DA ETAPA II – DA PROVA ESCRITA**, regido pelo Edital nº 001/2024 de 20 de Março de 2024, conforme a seguir:

FUNÇÃO: GESTOR ESCOLAR

Nº	Nº INSC.	CANDIDATO	CPF	LOTAÇÃO	NOTA
	01	FRANCISLEI MARCOS DE MEDEIROS	*** 952.372 **	EMEIEF. JOSUÉ DE CASTRO	50,75
	02	LAUCIONE DE LAET DIAS	*** 381.206 **	EMEIEF. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	42,75

FUNÇÃO: GESTOR AUXILIAR ESCOLAR

Nº	Nº INSC.	CANDIDATO	CPF	LOTAÇÃO	NOTA
	01	MARCELO MENDES PEDRO	*** 120.862 **	EMEIEF. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	53,5
	02	SILVANA DE OLIVEIRA FERREIRA	*** 135.932 **	EMEIEF. MARIA MARTA BRAGA	44,75

BURITIS - RO, 10 de Abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Comissão
Dec. 14.506 /GAB/PMB/2024

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:BB3AE5AC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 1009/2024.

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos **através da Inexigibilidade nº 042/2024/SLC**, Processo Administrativo n° **1009.20.04.2024/GABINETE**, objeto: (**pagamento de taxa de inscrição no XX curso de capacitação previdenciária**), de acordo com o inciso III, artigo 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, em favor da empresa:

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 09.517.9010001-20 no valor de R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)

Buritis-RO, 11 de abril de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:3AF1E207

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14567 , DE 26 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1988

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$3.893,01 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.893,01

Anulação

020901SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

779 20.605.1007.1250.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 3.893,01
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 20221 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
002230 AQ. EQUIP. CV 483/PGE-2022

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

82 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 3.893,01
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -3.893,01

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:356140D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14595 , DE 04 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 12.000,00

Excesso

021002FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

461 08.244.1004.2097.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOCI 12.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R.: 01 661
1 Recursos do Exercicio Corrente
008042 COFINANCIAMENTO BENEFICIOS EVENTUAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Excesso: 12.000,00
Fontes de Recurso
1 661 12.000,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:172F9EE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14603 , DE 05 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1981

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$40.722,16 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 40.722,16

Anulação

021002FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

795 08.243.1004.1287.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOCI 40.722,16
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 20131 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
008064 CV. 357/SEAS/PGE/2023 - Const. Conselho

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

82 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 40.722,16
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -40.722,16

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:60EF3288

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14611 , DE 08 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2009

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.000,00

Anulação

020702SECRETARIA MUN EDUC. - ATIV CULTURAIS, ESPORTIVAS E EXTRA

787 04.122.1001.2015.0012 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 1.400,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

788 04.122.1001.2015.0012 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 600,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 07 02 SECRETARIA MUN EDUC. - ATIV CULTURAIS, ESPORTIVAS E EXTRA

605 04.122.1001.2015.0012 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -2.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:12CBA8C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14616 , DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2005

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 30.000,00

Anulação

020901SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

693 20.605.1007.2041.0006 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 07 02 SECRETARIA MUN EDUC. - ATIV CULTURAIS, ESPORTIVAS E EXTRA

589 04.122.1001.2015.0006 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -30.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:D764F83F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14617 , DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2007

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$5.141,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 5.141,32

Superávit Financeiro

020601SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

785 04.122.1008.1197.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 5.141,32
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 02 700
2 Recursos de Exercicios Anteriores
002186 CV 031746/2021 ROLO COMPACTOR

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superávit Financeiro: 5.141,32
Fontes de Recurso
2 700 5.141,32
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:863AE9F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14618 , DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2008

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$48.808,66 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 48.808,66

Superávit Financeiro

021001SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

738 08.244.1004.2089.1275 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOCI 2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 02 660
2 Recursos de Exercicios Anteriores
008059 TRANSF. FNAS CAD. ÚNICO

739 08.244.1004.2089.1275 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOCI 3.225,47
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02 660
2 Recursos de Exercicios Anteriores
008059 TRANSF. FNAS CAD. ÚNICO

744 08.122.1004.2244.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOCI 1.929,74
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02 899
2 Recursos de Exercicios Anteriores
008045 AÇÕES COVID 19 PORT. 369 - EPI´s

745 08.122.1004.2244.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOCI 115,07
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02 669
2 Recursos de Exercicios Anteriores
008046 AÇÕES COVID 19 - PORT. 369 ALIMENTOS

746 08.122.1004.2244.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOCI 2.272,37
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02 899
2 Recursos de Exercicios Anteriores
008047 AÇÕES DO COVID 19 PORT. 369-ACOLHIMENTO

786 08.244.1004.2095.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOCI 20.295,26
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 02 661
2 Recursos de Exercicios Anteriores
008063 PISO FIXO IPPP

021002FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Superávit Financeiro

021002FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

740 08.244.1004.1252.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOCI 10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 02 660
2 Recursos de Exercicios Anteriores
008055 TRANSF. REC. FNAS - EMENDA 41730005

741 08.244.1004.1252.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOCI 6.987,04
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02 660
2 Recursos de Exercicios Anteriores
008055 TRANSF. REC. FNAS - EMENDA 41730005

742 08.244.1004.2089.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOCI 911,67
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02 899
2 Recursos de Exercicios Anteriores
008050 INCREMENTO TEMPORARIO PSB COVID 19

743 08.243.1004.2091.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOCI 465,61
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02 899
2 Recursos de Exercicios Anteriores
008051 INCREMENTO TEMPORÁRIO PSE COVID 19

747 08.244.1004.2097.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOCI 606,43
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R.: 02 661
2 Recursos de Exercicios Anteriores
010172 COVID 19 LC N.173/2020

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 48.808,66
Fontes de Recurso
2 660 22.212,51
2 661 20.901,69
2 669 115,07
2 899 5.579,39
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:A8FA4007

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14619 , DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2004

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$8,38 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 8,38

Superávit Financeiro

020801SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

692 10.301.1003.1221.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 8,38
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 02 632
2 Recursos de Exercicios Anteriores
010003 RENDIMENTO CONVENIOS ESTADUAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superávit Financeiro: 8,38
Fontes de Recurso
2 632 8,38

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:830AA208

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/PMB/2023

Aos oito de abril de dois mil e vinte e quatro (8.4.2024), o **MUNICÍPIO DE BURITIS**, **ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, situado na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, no Município de Buritis, Estado

de Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, **RESOLVE** por este Termo proceder à rescisão unilateral do referido Contrato Administrativo nº 61/PMB/2023 firmado com a empresa **A. S. PONTES**, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.987.095/0001-78, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 745, bairro GARCA, Município COLNIZA - MT, CEP: 78.335-000, neste ato representada por sua representante legal Sra. AIRA SCHMITZ PONTES, doravante denominada CONTRATADA, diante dos fatos que se seguem, com fundamento nos artigos 138, inciso I e 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob as seguintes justificativas e condições:

CONSIDERANDO que a CONTRATADA deixou de cumprir com as obrigações contratuais previstas no Contrato Administrativo nº 61/PMB/2023, especificamente relacionadas à execução de serviços técnicos de engenharia para construção de barracão em estrutura metálica para atender a Associação de Produtores Rurais do Município de Buritis/RO, em atendimento as Emendas Impositivas: 004/2022 e 009/2022 da Câmara Municipal de Buritis/RO, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do contrato;

CONSIDERANDO o descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais estabelecidas, caracterizado pela não execução dos serviços no prazo e condições acordados, conforme documentado no Memorando nº 94/AGRI-ADM/2024 e no Despacho do Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO a prerrogativa do CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato em caso de inexecução total ou parcial do mesmo, conforme previsto nos artigos 137 inciso I, 138 inciso I e 155, III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de rescisão unilateral por parte da administração pública nos casos de inexecução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o interesse público e garantir a continuidade dos serviços essenciais à comunidade do Município de Buritis, justificando a rescisão do contrato em questão para a realização de um novo processo licitatório que assegure a execução tempestiva do projeto.

DECIDE:

Rescisão Unilateral:

Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº 61/PMB/2023, com efeito imediato, devido à inexecução contratual por parte da CONTRATADA, efetivada com base no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta decisão decorre da falta de ação por parte da contratada em dar início às obras de construção de um barracão para a Associação de Produtores Rurais do município de Buritis, mesmo após a emissão de ordem de início e múltiplas notificações.

NOTIFICAÇÃO E DIREITO DE DEFESA:

A empresa A. S. PONTES será formalmente notificada desta rescisão e terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa ou qualquer recurso administrativo que considere adequado. Este procedimento está alinhado com as disposições do artigo 157 e 158 caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os termos estabelecidos no Edital de Dispensa Eletrônica 72/2023.

Artigo 157 refere-se especificamente à aplicação da sanção de multa, facultando a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da data de sua intimação.

Artigo 158 estende esse prazo para a instauração de processo de responsabilização que pode levar ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ou à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. O licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

ENCAMINHAMENTO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES:

Os autos serão remetidos à Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilização (PAAR) do Município para as devidas providências, conforme estabelecido.

De acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, os documentos relativos ao caso em análise serão encaminhados para a Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilização (PAAR) do Município. Esta comissão, composta por servidores designados, possui a responsabilidade de realizar uma investigação criteriosa e imparcial, seguindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, como assegurado pelo artigo 158 da referida lei.

Neste processo, serão observadas as etapas e prazos legais para a notificação do contratado, garantindo-lhe o direito de apresentar sua defesa escrita e as provas que julgar pertinentes dentro de um prazo de 15 dias úteis, conforme previsto no artigo 157 da Lei 14.133.

A PAAR avaliará todos os fatos e circunstâncias documentados, com o objetivo de determinar a existência de infrações contratuais e, se for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis em consonância com a gravidade das infrações identificadas, respeitando os limites e critérios estabelecidos pela lei para a imposição de multas, impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ou a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A apresentação de defesa pela empresa, deverá ser conduzida de uma avaliação detalhada para a aplicação de penalidades e multas cabíveis, em virtude da inexecução contratual. O montante da multa, caso aplicável, será retido de quaisquer créditos que a empresa possa ter junto ao Município, garantindo assim a compensação pelo descumprimento contratual.

NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Autoriza-se a abertura de um novo procedimento licitatório para cumprir os objetivos inicialmente pretendidos com o contrato rescindido, garantindo a continuidade e a realização das obras necessárias para a Associação de Produtores Rurais do Município de Buritis.

Considerando a inexecução total da obra contratada pela empresa A. S. PONTES, conforme delineado no Contrato Administrativo nº 61/PMB/2023, e embasado nos termos legais aplicáveis, autorizo imediatamente a tomada de todas as providências necessárias quanto à nota de empenho associada a este contrato.

Isso inclui a revisão, ajuste ou cancelamento da mesma, conforme seja necessário para salvaguardar os interesses públicos e financeiros do Município de Buritis, assegurando que as medidas cabíveis sejam executadas de maneira eficiente e em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que tange às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

PUBLICAÇÃO:
Este termo será publicado na forma da Lei, para ciência de terceiros e produção de todos os efeitos legais.

Fica eleito o Foro de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem do Termo de Rescisão do Contrato nº 61/PMB/2023.

Buritis/RO, 08 de abril de 2024.

Município de Buritis/ro
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:29965ADD

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 009/VOLUNTÁRIO/SEMECE/2024

3º CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Sra. Fabiana Maria dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo nº 926/2024 em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023, que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis", regido pelo Edital nº 009/VOLUNTÁRIO/SEMECE/2024, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para assinatura do Termo de Adesão e inicio da Prestação do serviço voluntário para apresentação no dia 12 de Abril de 2024 das 07h30min. ás 13h30min, na Rua Theobroma, 1580 Setor 02 SEMECE – Departamento de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: AUXÍLIO EM SALA DE AULA – ZONA URBANA – SEMECE			
Nº INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**CLASSIFICAÇÃO**
01	GISLAINE FONSECA DA SILVA	***.742.392.**	8º

Buritis, 11 de Abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Comissão
Dec. 14.398 /GAB/PMB/2024

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:3CE68D10

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/VOLUNTÁRIO/SEMECE/2024

11º CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Sra. Fabiana Maria dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo nº 443/2024 em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023, que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis", regido pelo Edital nº 003/VOLUNTÁRIO/SEMECE/2024, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para assinatura do Termo de Adesão e inicio da Prestação do serviço voluntário para apresentação no dia 12 de Abril de 2024 das 07h30min. ás 13h30min, na Rua Theobroma, 1580 Setor 02 SEMECE – Departamento de Recursos Humanos.

FUNÇAO: AUXÍLIO NA RECEPEÇÃO DOS ESTUDANTES NO PORTÃO – ZONA URBANA - SEMECE

Nº INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**CLASSIFICAÇÃO**
11	LIDIA BARREIROS DE JESUS LIMA	***015.632**	5º
53	WILLIAN MEIRELES DE OLIVEIRA	***726.492**	6º

Buritis, 11 de Abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Comissão
Dec. 14.398 /GAB/PMB/2024

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:726959A8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 076

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/SEMA/PMB/2022

A Secretaria de Administração, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/SEMA/PMB/2022, constituída pelo Decreto nº. 12.314/GAB/PMB/2022, no uso de suas atribuições legais, considerando as Leis nº. 1859/23 e 1958/23, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos DRH das respectivas Secretarias, das 07h30 as 13h30, no prazo de até 03 (três) úteis desta Convocação, munidos da documentação abaixo descrita, para procedimento de posse.

Prazo para Posse: até 16/04/2024.

Secretaria de Assistência Social e Trabalho – SEMAST

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS SEMANAIS			
Nº	**Nº INSC.**	**CANDIDATO**	**CPF**
12	103	LUCIANA SERRE DA SILVA	***.017.692-**

CARGO: RECEPCIONISTA - 40 HORAS SEMANAIS			
Nº	**Nº INSC.**	**CANDIDATO**	**CPF**
21	860	EDILAINE CRUZ REIS DE GODOI	***.119.102-**
22	972	VANIA APARECIDA DE ALMEIDA	***.574.602-**

Buritis, 11 de abril de 2024.

ELIANE LACHOS GONÇALVES
Presid. da Comissão Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº 12.314/GAB/PMB/2022

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE:

a) 02 (duas) fotos 3X4 (atual);
b) 01 (uma) Cópia e Original do RG;
c) 01 (uma) Cópia e Original do CPF;
d) 01 (uma) Cópia e Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
e) 01 (uma) Cópia e Original do Titulo de Eleitor e Comprovante da última votação;
f) 01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (atual);
g) Atestado de Saúde, emitido pela junta Médica Oficial do Posto de Saúde Municipal de Buritis;
h) 01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado;
i) 01 (uma) Cópia e Original da Certidão de Nascimento ou Casamento;
j) 01 (uma) Cópia e Original de Nascimento do (s) Dependente (s);
k) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br);**
l) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br);**
m) Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) (www.tjro.jus.br.);
n) Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**);
o) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
p) 01 (uma) Cópia e Original do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
q) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal - RH;
r) 01 (uma) Declaração de Grau de Parentesco;
s) 01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da Declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a
nomeação do cargo;
t) Declaração de Penalidade - RH;
u) 01 (uma) Cópia e Original do Certificado ou Histórico Escolar;
v) 01 (uma) Cópia da CNH (para o cargo de motorista ou Operador);
w) Declaração de Posse do SIGAP **(http://www.tce.ro.gov.br/);**
x) Teste de Gravidez - Beta HCG;
y) 01 (uma) Cópia do Número de Conta Salário – junto ao Banco Bradesco;

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do Edital de Convocação, munidos da documentação (origianais e cópias) exigidas, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando a assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração

Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções.
O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem classificatória.

DECLARAÇÃO
NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Eu, _____ brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade sob o n° _____/SSP____, e CPF _____, DECLARO, tendo em vista as disposições de que tratam os artigos 118 à 120 da Lei n° 8.112/90 que não ocupo nesta data Cargos, Empregos e Funções nas Autarquias, Fundações Públicas, Sociedade de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

DECLARO ainda estar ciente da Ilegalidade da Acumulação Remunerada dos Cargos Públicos, ressalvada a de dois cargos, Professor e Médico, quando houver compatibilidade de horário conforme prevê o capitulo VII, Seção I, Art. 37, Inciso XVI, da Constituição Federal e ressalva dada pela Emenda Constitucional n° 34 de 13/12/2001.

Outrossim, DECLARO, sob as penas de Lei, que não estou de Licença para tratamento de saúde, licença prêmio e nenhum outro tipo de licença, e que as afirmações acima são verdadeiras, e que em qualquer caso de alteração que contrarie as condições acima comunicarei imediatamente a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Buritis – RO, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

NOME:_____

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE:_____

RG:_____CPF:_____
___

ATO DE NOMEAÇÃO: _____

Sob pena de responsabilidades Penais, Civis e Administrativas. Nos termos do Art. 299 do Código Penal Brasileiro e para dar cumprimento ao que dispões o parágrafo 4º do artigo 11 da Constituição do Estado de Rondônia, acrescentando pela Emenda Constitucional nº 047/2006 e demais dispositivos legais aplicáveis, declaro o grau de parentesco, consangüíneo ou civil, em linha reta, colateral ou de afinidade, as autoridades abaixo relacionadas.

PREFEITO MUNICIPAL
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum
_____

VICE-PREFEITO MUNICIPAL
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum
_____

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum
_____

DIRIGENTES MÁXIMOS DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum

Buritis – RO, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), _____ (estado civil), portador (a) da Cédula de Identidade sob n° _____ SSP/_____ e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n° _____, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que possuo os bens abaixo especificados:

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Buritis – RO, _____ de _____ de 2024.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

Eu,_____, portador (a) do RG n._____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, DECLARO para todos os efeitos legais, NÃO HAVER SOFRIDO ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, PENALIDADE DISCIPLINAR de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Buritis/RO, _____ de _____ de 2024.

_____
Declarante

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:F5EDF504

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO 01/2024

NOTIFICAÇÃO N° 01/2024

EMPRESA: V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME
CONTRATO: N° 012/PMB/2023
PROCESSO: 1-151/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, vem por meio deste **NOTIFICAR** a empresa V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME, CNPJ 12.301.260/0001-86, situada na Rua Cujubim, 1696, setor 03, Buritis/RO, CEP.: 76.880-000, acerca da execução da ESTRUTURAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE BURITIS/RO POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE N° 921566/2021/MAPA/CAIXA. Onde foram realizadas diligências no canteiro de obras e essa comissão constatou que não foram iniciadas as mobilizações e os serviços preliminares "*in loco*". Ainda conforme expresso no contrato em epígrafe frisamos:

"(...) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA
(...) Subcláusula segunda Após recebimento da Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá até 5 (cinco) dias corridos para mobilização e início das obras (...). (Grifo nosso)."

Diante disso, essa comissão recomenda que sejam observadas as considerações da LEI nº 8.666 e do CONTRATO N° 012/PMB/2023, em especial o subcláusula segunda da cláusula décima sexta – DAS PENALIDADES - Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

"(...) § 4º A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; (...).

Dessa forma, deve a empresa apresentar no canteiro de obras equipe de colaboradores condizente ao porte da obra, para que os serviços sejam executados e assim o objeto seja concluído dentro da vigência do prazo de execução contratual.
O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Salienta - se ainda que o não cumprimento das obrigações contratuais podem ensejar em penalizações previstas em contrato e demais legislações em vigor.

Buritis/RO, 11 de abril de 2024.

Comissão de recebimento e fiscalização de obras e serviços

D E C R E T O Nº. 14.496, DE 07 DE MARÇO DE 2024

VARAN GOMES SOUSA JUNIOR
Presidente

ALINE DA SILVA RIBEIRO
Relatora

WICTOR LENS
Membro

Publicado por:
Aline da Silva Ribeiro
Código Identificador:CE8CE539

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO 031

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 099/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO ECONSTRUTORA CBA LTDA
ADITIVO Nº 031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1245/2023

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada**ADITANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício**IZAEL DIAS MOREIRA,**brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, do outro lado, do outro lado a empresa**CONSTRUTORA CBA LTDA**inscrita no CNPJ/MF sob o n14.326.080/0001-84com sede àAv.Rua José Gomes Filho, n.º 1517, Setor 15, Bairro Cristo Rei, no município deVilhenaRO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por**ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA**, portador do CPF 667.859.871-72 e do RG nº 10872078 SSP/MT,resolvem celebrar o presente**TERMO DE ADITIVO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, autorizados pelo**Processo Administrativo n°1-624/2022,**submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E VALOR
Cláusula Segunda Este aditivo tem por aditivar o valor do Contrato nº 099/2023 em 24,48% que perfazemR$ 87.249,70 (oitenta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Cláusula Terceira - As despesas da presente dispensa correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:
1.002 Reforma e Ampliação de Unidades Escolares - Contrapartida; elemento de despesa: 44.90.51 Obras e instalações; da unidade: 0400 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e Nota de Empenho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Clausula Quarta Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 11 de abril de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL
Aditante

CONSTRUTORA CBA LTDA
Aditada

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

RENAN ARAÚJO SILVA
Assessor Jurídico
OAB RO 10468
Dec. nº 206/2023

Publicado por:
Renan Araujo Silva
Código Identificador:A9402549

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO Nº 032-2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCINAIS DE CABIXI – APAE.
ADITIVO Nº 032/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2023

O **MUNICIPIO DE CABIXI - RO**, inscrito no CNPJ/MF nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios 4887 - Cabixi - RO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **IZAEL DIAS MOREIRA**, e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABIXI - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 21.145.881/0001-09, com sede na Avenida Tapajós, nº 4997, Bairro Centro, cidade de Cabixi/RO, representado por seu Presidente Senhor **JOÃO CARLOS CANOFF,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, Processo Administrativo nº 460/2023, e das seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO
Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução do Projeto Base apresentando no Termo de Fomento n° 001/2023, por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 13 de abril de 2024, ate o dia 13 de outubro de 2024.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Clausula Quarta – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 11 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Cabixi
APAE DE CABIXI
ADITANTE ADITADA

FRANCISCO LOPES DA SILVA
OAB-RO nº 3772

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:56BE9DA7

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 027 DE 2027

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E SUZANA APARECIDA DA SILVA
ADITIVO Nº 027/2024
PROCESSO Nº 415/2022

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada**ADITANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício**IZAEL DIAS MOREIRA,**brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, e **SUZANA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG 594.320 SSP/RO, inscrita no CPF 673.206.192-53, residente e domiciliada à Avenida Tapajós nº4403, Município de Cabixi-RO, doravante denominada**CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente**TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 415/2022, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto no presente instrumento.

DO OBJETO E DO PRAZO
Cláusula Segunda - Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 024/2023 por 12 (doze) meses, de 03/04/2024 a 03/04/2025.

ELEMENTOS DA DESPESA
Cláusula Terceira – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
0400 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo
Projeto Atividade 2.013 – Ações do Fundeb 70%
Elemento de Despesa 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

DISPOSIÇÕES FINAIS
Clausula Quarta - Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 02 de abril de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL
Aditante

SUZANA APARECIDA DA SILVA
Aditado

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

RENAN ARAÚJO SILVA
Assessor Jurídico
OAB RO 10468
Dec. nº 206/2023

Publicado por:
Renan Araujo Silva
Código Identificador:501416BA

GABINETE DO PREFEITO
ADTIVO Nº 028 DE 2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E NEIDE SIQUEIRA MACHADO
ADITIVO Nº 028/2024
PROCESSO Nº 4218/2022

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada**ADITANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício**IZAEL DIAS MOREIRA,**brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, e **NEIDE SIQUEIRA MACHADO,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 1167206 SESDC/RO e CPF nº 014.753.452-67, residente e domiciliada à Rua Carijós, 3111, Centro, Município de Cabixi-RO, doravante denominada**CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente**TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 218/2022, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto no presente instrumento.

DO OBJETO E DO PRAZO
Cláusula Segunda - Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 033/2023 por 12 (doze) meses, de 20/04/2024 a 20/04/2025.

ELEMENTOS DA DESPESA
Cláusula Terceira – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
0400 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo
Projeto Atividade 2.013 – Ações do Fundeb 70%
Elemento de Despesa 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

DISPOSIÇÕES FINAIS
Clausula Quarta - Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 02 de abril de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL
Aditante

NEIDE SIQUEIRA MACHADO
Aditado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RENAN ARAÚJO SILVA
Assessor Jurídico
OAB RO 10468
Dec. nº 206/2023

Publicado por:
Renan Araujo Silva
Código Identificador:62C36327

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 029 DE 2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E SILVANA SANTIAGO DAL AQUA
ADITIVO Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício **IZAEL DIAS MOREIRA,** brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, e **SILVANA SANTIAGO DAL AQUA,** brasileira, casada, portadora do RG nº1062414 SESDEC/RO e CPF nº 000.508.762-79, residente e domiciliada à Avenida Tupinambás, 3226, Cabixi/RO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 134/2021, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto no contrato em sua clausula Segunda.

DO OBJETO E DO PRAZO
Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto aditar o
Contrato nº 028/2023, por 12 meses, passando de 13 de abril de 2024 para 13 de abril de 2025.

ELEMENTOS DA DESPESA
Cláusula Terceira – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
Unidade Orçamentária – 0400 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Projeto Atividade 2.016 – Apoio as ações de Ensino Infantil
Elemento de Despesa 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

DISPOSIÇÕES FINAIS
Clausula Quinta – mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 02 de abril de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL
Aditante

SILVANA SANTIAGO DAL AQUA
Aditada

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF:

Publicado por:
Renan Araujo Silva
Código Identificador:063D4E8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 095/2024. HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2024/PMC - PROCESSO DIGITAL Nº 1-319/2024

DECRETO Nº 095/2024 EMENTA: HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2024/PMC - PROCESSO DIGITAL Nº 1-319/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADO, após verificação de regularidade, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado de acordo com o Edital 001/2024/PMC, constante no Processo Digital nº 1-319/2024, tendo seu resultado final publicado em 11/04/2024, na Edição n° 3703 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, visto e examinado o Processo supra, bem como o relatório apresentado pela Comissão responsável pelo processo seletivo.

Art. 2º. Cabe a Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos proceder a investidura dos aprovados, conforme necessidade apresentada pela Administração, obedecendo rigorosamente as normas estabelecidas no edital e a ordem de classificação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi-RO, 11 de abril de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Manochio
Código Identificador:9C83D285

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.° 003/2024/PMC

PRORROGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS
Processo Seletivo Simplificado - Edital n.° 003/2024/PMC

Processo Administrativo n.º 1-319/2024/GABPREF
O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n° 065, de 11 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **PRORROGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS** do Edital do **Processo Seletivo Simplificado n° 003/2024/PMC**, conforme segue:
O novo cronograma do **Edital n° 003/2024/PMC**, Anexo I, fica com a seguinte disposição:

ATO PÚBLICO	DATA PREVISTA
Divulgação da Resposta aos recursos impetrados quanto a homologação das inscrições	15/04/2024 – 18h00
Análise dos currículos	15 a 17/04/2024
Divulgação do resultado preliminar	17/04/2024 – 18h00
Período de recurso contra o resultado preliminar	18/04/2024
Período para análise dos recursos impetrados quanto ao resultado preliminar	19/04/2024
Divulgação da Resposta aos recursos impetrados quanto ao resultado preliminar e do resultado final	19/04/2024 – 18h00
Homologação das Inscrições e as respectivas classificações dos candidatos	22/04/2024

Cabixi - RO, 11 de abril de 2024.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Presidente CPSS
Dec. n.º 065/2024

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:34694310

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 005/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS
LEI DE CRIAÇÃO Nº 240-96
RESOLUÇÃO
Resolução nº 158/CMAS/2024, de 11 de Março de 2024. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei 991/2018/GABINETE DO PREFEITO/16 de Março/2018.
Resolve:
I - Aprova o Plano de Trabalho, e Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis do CRAS de Cabixi, apresentado a este Conselho, pela Associação São Tiago Maior, referente à entrega de cem (100) kits de cestas básicas as famílias cadastradas nos programas sociais, através do equipamento CRAS.
II- Ata Nº 158
III- Resolução Nº005/2024
IV- Data -11/04/2024

SILVANIA DE FATIMA BENTO
Presidente Do CMAS

Publicado por:
Sonia Cristina de Souza
Código Identificador:D51D8D5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021 E Nº 012/2021

Espécie termo aditivo do contrato administrativo n°.011/2021 e nº 012/2021, proveniente do processo administrativo nº1-632/2019, contratante Prefeitura Municipal de Cacaulândia, contratadasC&C SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI- CNPJ:23.892.484/0001-26,S. S. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI- CNPJ:17.745.728/0001-45.O prazo da vigência dos contratos será prorrogado por 12 (doze) meses a contar a partir da data do dia 12/04/2024 até 12/04/2025. A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no art.57, II da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cacaulândia RO, 11 de abril de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:4258AA2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04, 05, 06, 07, 08 E 09/2024 PROCESSO N. 16-59/2023

1º - Assim,**onde se lê:**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Entra em vigor a partir da publicação no PNCP.

Leia-se:

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Tem vigência até 18/12/2024.contados a partir da publicação diário oficial dos municípios de Rondônia - AROM do ID 212601.

Cacaulândia, 11 de abril de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:C6E987DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 308/FMS/2024

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 308/FMS/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
FRANCISCO MATEUS BARROSO ALMEIDA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
012.220.922-20	11339837/SPC AC			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Ji Parana		10/04/2024	10/04/2024	
Finalidade: Deslocamento até a cidade de Jí-Paraná/RO, com intuito de levar pacientes e acompanhantes para realizarem exame médico em Hospital de Amor. Saída: 10/04/2024 Retorno: 10/04/2024 Meio de Transporte: Veículo Oficial.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	100,00	100,00	0,00	100,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
09/04/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:83781625

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 009/CGM/2024

PODER EXECUTIVO **CNPJ:** 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 009/CGM/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias" O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
PATRÍCIA MIGLIORINE COSTA RODRIGUES			Controladoria Geral do Municipio - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
831.731.372-72	842199/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
BRASILIA		14/04/2024	19/04/2024	
Finalidade:DIÁRIAADESIGNAR EM FAVOR DASERVIDORAPATRICIA MIGLIORINE COSTA RODRIGUES QUE SE DESLOCARÁ A BRASÍLIA/DF PARA PARTICIPAR DE REUNIÕES PARATRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE REFERENTE A CONVÊNIOS.				
SOLICITAÇÃO DA SOLICITAÇÃO: R$ 4.455,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).				
DATA DO DESLOCAMENTO:14/04/2024				
RETORNO: 19/04/2024				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
5,5	810,00	4.455,00	0,00	4.455,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/04/2024

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:22E7A225

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0258/PMC/2024

Dispõe sobre concessão de abono de permanência ao servidor Municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do servidor por meio de requerimento, optando por permanecer em atividade;
CONSIDERANDO o disposto no §19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO parecer jurídico favorável;
CONSIDERANDO que foram cumpridos os requisitos para a aposentadoria voluntária, sendo tempo de contribuição e idade.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido ABONO DE PERMANÊNCIA para o servidor Municipal **JOSE TAVARES DOS SANTOS,** matrícula n. 881, MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS 40 HORAS,inscrito (a) no CPF n. 309.448.641-04, porquanto cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária, na forma do §19 do art. 40 da CF/1988.

Art. 2º - A presente concessão cessará quando se der a aposentadoria compulsória, ou, antes disso, quando de forma espontânea o servidor se aposentar junto ao INSS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 04 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 10 de abril de 2024.

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DAEBB5F7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0254/PMC/2024

Dispõe sobre concessão de licença para desempenho de mandato classista de servidor municipal e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª **ELIANE DE LACERDA LUCIO**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação por meio de Oficio n. 0082/ASSEMUC/2023.

CONSIDERANDO O que dispõe o art. 150 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

Resolve:

Art. 1°- Fica concedida LICENÇA PARA DESEMPENHO MANDATO CLASSISTA, a contar 04/02/2024 até 04/02/2026, para o (a) servidor (a) municipal **BARBARA CAROLINE PEREIRA,** MERENDEIRA 40 h, matricula n.7297, inscrito (a) no CPF n. 010.180.472-55.

Art. 2º - A licença tem duração igual à do mandato, podendo ser renovada em caso de reeleição.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/02/2024, revogando-se as disposições em contrario.

Cacoal - RO, 09 de abril de 2024.

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração
DEC. 9.317/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:14FA2671

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0255/PMC/2024

Dispõe sobre concessão de licença para desempenho de mandato classista de servidor municipal e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª **ELIANE DE LACERDA LUCIO**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação por meio de Oficio n. 0082/ASSEMUC/2023.

CONSIDERANDO O que dispõe o art. 150 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

Resolve:

Art. 1°- Fica concedida LICENÇA PARA DESEMPENHO MANDATO CLASSISTA, a contar 04/02/2024 até 04/02/2026, para

o (a) servidor (a) municipal **JOSE ANTONIO CORREA DOS SANTOS,** BRAÇAL, matricula n. 2754, inscrito (a) no CPF n. 653.896.972-00.

Art. 2º - A licença tem duração igual à do mandato, podendo ser renovada em caso de reeleição.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/02/2024, revogando-se as disposições em contrario.

Cacoal - RO, 09 de abril de 2024.

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração
DEC. 9.317/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:248C4C35

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 0259/PMC/2024

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , Sr.ª ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO Solicitação do servidor (a), por meio de requerimento; CONSIDERANDO o Deferimento da Municipal e Chefe Imediato; CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019; RESOLVE: I - Fica concedidoa a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 dias, a contar de 01/03/2024 a 30/03/2024, para o(a) servidor(a) municipal LAURA MARGARIDA GORZA CAMPANA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - com carga horária de 40 horas semanais, sob matrícula n. 3611, lotada em UBS - CRISTO REI. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 01/03/2024. Cacoal - RO, 31 de março de 2024.

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3FD5102F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 313/FMS/2024

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 313/FMS/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
RAUANE JANINE DA SILVA			COORDENADORA GERAL DAS UNIDA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
122.676.056-27	1494034/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		21/04/2024	24/04/2024	
Finalidade: Deslocamento até a cidade de Porto Velho-RO, com o intuito de acompanhar a Secretária Municipal de Saúde na 3ª Reunião Ordinária do COSEMS/RO, Câmara Técnica e CIB 2024.				
Saída: 21/04/2024				
Retorno: 24/04/2024				
Meio de Transporte: Veículo Oficial.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,5	405,00	1.417,50	0,00	1.417,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/04/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:36DA3B5F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 312/FMS/2024

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 312/FMS/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
DIEGO VITOR SILVA			Motorista cedido - Matr.: 94371	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
745.047.892-72	948709/SESDEC/RO	33	2159	01005326-0
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Vilhena	12/04/2024		12/04/2024	
Finalidade: Deslocamento até a cidade de Vilhena-RO, com o intuito de conduzir pacientes e acompanhantes para realizarem exame médico em Clínica Mega Imagem.				
Saída: 12/04/2024				
Retorno: 12/04/2024				
Meio de Transporte: Veículo Oficial.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/04/2024
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6BBFCF76

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 311/FMS/2024

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 311/FMS/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
JOSIEL JUNIOR PEREIRA			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
022.381.722-89	1199657/SESDC			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Ji Parana		05/04/2024	05/04/2024	
Finalidade: Deslocamento até a cidade de Jí-Paraná/RO, com o intuito de conduzir o RN de Thays de Oliveira Lima para o Hospital Cândido Rondon.				
Saída: 05/04/2024				
Retorno: 05/04/2024				
Meio de Transporte: Veículo Oficial Ambulância placa SLG 7G04.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/04/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D77B1F8E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.752/PMC/2024

ALTERA O DECRETO N. 8.168/PMC/2021 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 066/SEMICT/2024, de 09 de abril de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 1º do Decreto nº 8.168/PMC/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme estabelecido a seguir:

Representantes
Órgãos Governamentais:

SEMICT – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Titular: Daniela P Foloni Bianchini
Suplente: Kamila da Silva Moreira

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Itamar Neris da Silva
Suplente: Alyne Karla Matuda Ribas
SEMC – Secretaria Municipalde Cacoal
Titular: Rosimeire da C. Lobato Mischiatti
Suplente: Ana Paula de Almeida

AMEC – Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal
Titular: Everaldo Carpeggiane de Oliveira
Suplente: Allana Silva Pereira

SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: Ronaldo Santana de Moura
Suplente: Silvia Durães Gomes

CMC – Câmara Municipal de Vereadores
Titular: Paulo Henrique dos Santos Silva
Suplente: Antônio Damião Martins

Órgãos não Governamentais:

CLUBES DE SERVIÇOS (LIONS CLUB/OU ROTARY CLUB)
Titular: Romeu Rodrigues Moreira
Suplente: Francisco Alves de Almeida

ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES
Titular: Helver Marques Silva
Suplente: Francisco Carlos Londe Raposo Junior

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - ABRASEL
Titular: Maíra Travain de Souza Delcaro
Suplente: Delmar Jose Sepp

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
Titular: Thuylla Gomes Ribeiro
Suplente: Renilda de Medeiros Vieira

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Titular: Claudiane Lima da Costa
Suplente: Marcia Carneiro

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CACOAL - ACIC
Titular: Ednilson Cora Caleiro
Suplente: Ana Claudia da Rocha Takahashi Bianchini

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CACOAL - CDL
Titular: Nádia Marques Mingorance
Suplente: Valdinéia Pereira Brito

REPRESENTANTES DAS AGENCIAS DE VIAGENS OU TURISMO DE CACOAL
Titular: Mario Lima Basílio
Suplente: Alessandra Cristina Stecca

REPRESENTANTES DOS IES - INSTITUIÇOES DE ENSINO SUPERIOR
Titular: Marco Aurelio Nunes de Barros
Suplente: Bruno Gabriel Olsen Queiroz

ASSOCIAÇÕES INDIGENAS PROMOTORAS DO TURISMO
Titular: GasodáSurui
Suplente: Rubens NaraikoeSurui

ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS RURAIS
Titular: Deigson Mendes Bento
Suplente: Alex Sandro Guaitolini

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-geral do Município
OAB/RO 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3B9756A5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Na qualidade de Presidente do Processo de Sindicância nº 1177/2022, designada Portaria nº 070/COGEM/2022, publicada na AROM de 11/07/2022, por intermédio do presente edital, em razão de estar o

notificado em lugar incerto e não sabido e esgotados os meios de sua localização, nos termos do art. 232 da Lei n. 2.735/2010, **CITA O SENHOR ELIZEU FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, portador do CPF n. 002.075.132-01, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste edital, comparecer perante a Prefeitura Municipal de Cacoal - Corregedoria-Geral do Município, situado no endereço Rua Anísio Serrão, n. 2100, Centro, Cacoal/RO, no horário de 07h30min até 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, a fim de exercer o contraditório e a ampla defesa nos autos do Processo Administrativo de Sindicância n. 1177/2022.

O objeto da presente intimação refere-se à apuração do dever de ressarcimento ao erário, decorrente de infração de trânsito sob a responsabilidade do citado, conforme os termos e fundamentos contidos nos referidos autos.

Salienta-se que o não comparecimento ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido será interpretado como aceitação dos fatos narrados nos autos, ficando sujeito às medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas em lei.

Cumpre ressaltar que é assegurado ao citado o direito à ampla defesa e ao contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de apresentar suas razões e documentos de interesse para a elucidação dos fatos.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
CRISTIANO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:482D7BF5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Na qualidade de Presidente do Processo de Sindicância nº 1177/2022, designada Portaria nº 070/COGEM/2022, publicada na AROM de 11/07/2022, por intermédio do presente edital, em razão de estar o notificado em lugar incerto e não sabido e esgotados os meios de sua localização, nos termos do art. 232 da Lei n. 2.735/2010, **CITA O SENHOR JAIR DE ALMEIDA**, portador do CPF n. 408.305.782-34, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste edital, comparecer perante a Prefeitura Municipal de Cacoal - Corregedoria-Geral do Município, situado no endereço Rua Anísio Serrão, n. 2100, Centro, Cacoal/RO, no horário de 07h30min até 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, a fim de exercer o contraditório e a ampla defesa nos autos do Processo Administrativo de Sindicância n. 1177/2022.

O objeto da presente intimação refere-se à apuração do dever de ressarcimento ao erário, decorrente de infração de trânsito sob a responsabilidade do citado, conforme os termos e fundamentos contidos nos referidos autos.

Salienta-se que o não comparecimento ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido será interpretado como aceitação dos fatos narrados nos autos, ficando sujeito às medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas em lei.

Cumpre ressaltar que é assegurado ao citado o direito à ampla defesa e ao contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de apresentar suas razões e documentos de interesse para a elucidação dos fatos.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
CRISTIANO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E0032176

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR COM REABERTURA DE PRAZO

Comunicamos aos interessados no **Pregão Eletrônico N° 05/2024**, processo N° 22704/GLOBAL/2024. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Publicado nos jornais: A Gazeta de Rondônia, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Diário Oficial do Estado – DOE, Diário Oficial da União – DOU Seção 3 Nº 65 pág. 243 do dia 04/04/24 e SIGAP, ocorreram alterações no Termo de Referência item 7.1, a íntegra da citada alteração encontra-se disponível no Edital. Considerando que a presente alteração interfere na formulação das propostas, fica ALTERADA a data de abertura do certame para o dia **03/05/24 às 10h00** (Horário de Brasília-DF). Maiores informações através dos sites: www.cacoal.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, https://pncp.gov.br ou diretamente na SUPEL. TELEFONE: (69) 3441-8069. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal – RO, 11 de abril de 2023.

DIANA KEILA BEKER
Pregoeira
Portaria 02/GP/24

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E2E37DAA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2024 PROCESSO Nº 22842/2024 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, julgado pelo valor do LOTE tendo como objeto a MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO ULTRASSOM MARCA: GE, MODELO LOGIQ, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor prévio: R$ 33.828,76. Poderão participar desta dispensa eletrônica as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **18/04/2024 e o horário da disputa dos lances das 09h00 às 15h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br. O presente certame será regido pela Lei Nº 14.133 de 2021, sendo fundamentada no art. 75. Obtenção do edital nos sites: https://www.cacoal.ro.gov.br, https://www.licitanet.com.br, https://pncp.gov.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69) 3441-8069. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 11 de abril de 2024.

WESLEI DE SOUZA PIRES SANTOS
Pregoeiro
Portaria 02/GP/24

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B33AAB73

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
39ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/PMC/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme a publicação dos candidatos aprovados no Teste Seletivo Simplificado contidos na HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO DO EDITAL Nº 002/PMC/2022, datada e publicado no site Oficial da Prefeitura em 11/08/2022, para contratação por tempo determinado por excepcional interesse público de profissionais para

atuarem na área da Educação,assim sendo, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cacoal, sito à Rua Anísio Serrão, n. 2100, Centro, para apresentar a documentação necessária no **prazo de 05 (Cinco) dia úteis**, a contar desta publicação, por considerar-se serviço essencial, sendo-lhe disponibilizado a CONVOCAÇÂO INDIVIDUAL, a qual contém a listagem da documentação necessária. Frisamos que, o não comparecimento dentro do prazo, conforme previsto no Edital n. 002/PMC/2022 e, ainda, na Lei 2.735/PMC/2010, acarretará em perda da vaga.A listagem dos candidatos aprovados abaixo está em ordem de classificação:

CARGO: BORRACHEIRO		
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	NOTA TOTAL
03	LEANDRO VIEIRA OCANHA	10,00

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS FÍSICA E BIOLÓGICAS		
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	NOTA TOTAL
04	MATEUS APARECIDO CLEMENTE	60,00

CARGO: MERENDEIRA		
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	NOTA TOTAL
46	MIRIAM TEIXIERA DA CONCEIÇÃO	20,00
47	MARCELLY JHULLIENNY DA SILVA	20,00

CARGO: ZELADOR		
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	NOTA TOTAL
65	JOSIANE MARQUES	15,35
66	ILZA DA SILVA SANTOS	15,33

Cacoal/RO, 04 de Abril de 2024.
Publique-se
Cientifique-se;
Cumpra-se

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração
Decreto n. 9.314/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7F942F48

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DE PORTARIA Nº 21/SEMAST/2024

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria nº 21/SEMAST/2024– em favor da Servidora: ANA CLEA MONTEIRO BAIMA passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N° 21/SEMAST/2024
NO CAMPO ONDE SE LÊ:
DESTINO: PORTO VELHO
DATA DE SAÍDA: 08/04/2024
DATA DE RETORNO: 12/04/202

DIÁRIA Á DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ANA CLÉA MONTEIRO BAIMA, ATUANTE NA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER - CMDM, QUE POR MEIO DO OFICIO N° 025/CMDM/2024, SOLICITOU DIÁRIA A FIM DE SE DESLOCAR ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO- RO NO DIA 08/04/2024, A RAZÃO PELO QUAL SOLICITOU ESTÁ DIÁRIA ESTÁ RELACIONADA AO FATO DE QUE A SERVIDORA PARTICIPARÁ DE AGENDAS A SEREM REALIZADAS NA CASA DOS CONSELHOS, BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES NA CIDADE DE PORTO VELHO. ATENTO INFORMA QUE A SAÍDA DARÁ- SE NO DIA 08/04/2024 E RETORNO DO DIA 10/04/2024.

DATA DE EMISSÃO DA PORTARIA 05/04/2024

LEIA-SE:
PORTARIA N° 21/SEMAST/2024
NO CAMPO LEIA-SE:
DESTINO: PORTO VELHO
DATA DE SAÍDA: 08/04/2024
DATA DE RETORNO: 10/04/2024

DIÁRIA Á DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ANA CLÉA MONTEIRO BAIMA, ATUANTE NA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER – CMDM, QUE POR MEIO DO OFICIO N° 025/CMDM/2024, SE DESLOCAR ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO NO DIA 08/04/2024, A RAZÃO PELO QUAL SOLICITOU ESTÁ DIÁRIA ESTÁ RELACIONADA AO FATO DE QUE A SERVIDORA PARTICIPARÁ DE AGENDAS A SEREM REALIZADAS NA CASA DOS CONSELHOS, BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES NA CIDADE DE PORTO VELHO. ATENTO INFORMA QUE A SAÍDA DARÁ-SE NO DIA 08/04/2024 E RETORNO DO DIA 10/04/2024

DATA DE EMISSÃO DA PORTARIA: 05/04/2024

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D51D5020

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DE PORTARIA Nº 22/SEMAST/2024

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria nº 21/SEMAST/2024– em favor da Servidora: ANA CLEA MONTEIRO BAIMA passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N° 22/SEMAST/2024
NO CAMPO ONDE SE LÊ:
DESTINO: PORTO VELHO
DATA DE SAÍDA: 08/04/2024
DATA DE RETORNO: 12/04/2024

DIÁRIA Á DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ANA CLÉA MONTEIRO BAIMA, ATUANTE NA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER – CMDM, QUE POR MEIO DO OFICIO N° 025/CMDM/2024, SOLICITOU DIÁRIA A FIM DE SE DESLOCAR ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO- RO NO DIA 08/04/2024, A RAZÃO PELO QUAL SOLICITOU ESTÁ DIÁRIA ESTÁ RELACIONADA AO FATO DE QUE A SERVIDORA PARTICIPARÁ DE AGENDAS A SEREM REALIZADAS NA CASA DOS CONSELHOS, BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES NA CIDADE DE PORTO VELHO. ATENTO INFORMA QUE A SAÍDA DARÁ- SE NO DIA 11/04/2024 E RETORNO DO DIA 12/04/2024.

DATA DE EMISSÃO DA PORTARIA 05/04/2024

LEIA-SE:
PORTARIA N° 22/SEMAST/2024
NO CAMPO LEIA-SE:
DESTINO: PORTO VELHO
DATA DE SAÍDA: 11/04/2024
DATA DE RETORNO: 12/04/2024

DIÁRIA Á DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ANA CLÉA MONTEIRO BAIMA, ATUANTE NA FUNÇÃO DE PRESIDENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER – CMDM, QUE POR MEIO DO OFICIO N° 025/CMDM/2024, SOLICITOU DIÁRIA A FIM DE SE DESLOCAR ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO - RO NO DIA 08/04/2024, A RAZÃO PELO QUAL SOLICITOU ESTÁ DIÁRIA ESTÁ RELACIONADA AO FATO DE QUE A SERVIDORA PARTICIPARÁ DE AGENDAS A SEREM REALIZADAS NA CASA DOS CONSELHOS, BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES NA CIDADE DE PORTO VELHO.

ATENTO INFORMA QUE A SAÍDA DARÁ- SE NO DIA 11/04/2024 E RETORNO DO DIA 12/04/2024

DATA DE EMISSÃO DA PORTARIA: 08/04/2024

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:86B29CCB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/SAAE/2024 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-RO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO GRÁFICO /CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL.** Valor prévio **R$ 74.720,10** (setenta quatro mil e setecentos e vinte reais e dez centavos). Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **30/04/2024 às 10h00**(Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br.
Obtenção do edital nos sites:http://www.saaecacoal.com.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na CPL no endereço: Rua Florianópolis, nº 1747, Liberdade, Cacoal/RO. Telefone: (69) 3443-1207. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 10 de abril de 2024.

[Assinatura Digital]
DANIEL FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro
Resolução Nº 02/SAAE/2023

Publicado por:
Dagnara Santana Magalhaes
Código Identificador:4FE0D40C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, dispensa de licitação para aquisição do objetivo abaixo especificado.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 00057/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE SEGURANÇA ATRAVÉS DE VIGILANCIA POR CAMERAS.
OBJETIVO: Aquisição de**câmeras de segurança e acessórios**, é necessidade para ampliar a segurança dos vereadores, servidores e munícipes que frequentam o prédio do Legislativo e ajuda no monitoramento de entrada e saída de todas as pessoas. Fundamental para o bom funcionamento desta Casa de leis.
NOME DO CREDOR: VITOR ANTONIO DE LARA MOTA
CNPJ/CPF 49.630.322/0001-03
ENDEREÇO RUA FLORIANÓPOLIS, Nº 2177 SETOR 03 ARIQUEMES -RO
CLASSIFICAÇÃO
DA DESPESA: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
ELEMENTOS
DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.

VALOR : R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

Campo Novo de Rondônia 11 de abril de 2024.

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:A93C2516

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. CONFORME ARTIGO 72, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021:

Processo nº: 00013/2024.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Inexigibilidade nº: 038/2024.

Objeto: Contratação de Serviços de Telefonia Fixa e Internet Banda Larga.

UBS Pacaás Novos: 3239-2255.

UBS Distrito Rio Branco: 3262-1025.

Hospital de Pequeno Porte (HPP): 3239-2342.

SAMU: 3239-2253.

Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA): 3239-2322.

Fundamento: Art. 74, Caput, Inciso I em conjunto com Artigo 176, inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Contratada: OI S.A, CNPJ 76.535.764/0001-43.

Valor Total Estimado: R$ 15.672,76 (quinze mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Prazo de Entrega/Realização: Considera-se entrega IMEDIATA dos serviços.

Forma de Pagamento: Conforme Art. 141, inciso III da Lei 14.133/2021. O pagamento se dará no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, considerando ordem de pagamento mensal.

Orçamentos: 020505.10.301.0010.2105.0000 - Atividades da Atenção Básica PAB, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.003 PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA, Ficha: 562, R$ 9.666,07.

020505.10.302.0010.2052.0000 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 RECURSOS do HPP ESTADUAL, Ficha: 222, R$ 6.006,69.

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 11 de Abril de 2024.

VILSOM ANTONIO GONÇALVES LEAL
Secretário Interino SEMUSA - Port. 234/2024

Publicado por:
Karen Alves Dos Santos Queiroz
Código Identificador:1756688A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 287 DE 11 DE ABRIL DE 2024

Designa VALERIA ROBERTA SILVA BORGES para desempenho de funções na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo Eletrônico Administrativo 10-1017/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VALERIA ROBERTA SILVA BORGES, CPF n.º ***.889.892-** e RG n.º 1582071 SSDC/RO, servidora comissionada sob matricula n° 25537-2 para desempenho de funções na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Fica alterado o cargo ocupado pela servidora passando a ter a seguinte nomenclatura Chefe de Divisão de Compras e Cadastro de Fornecedores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:F716BE5A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 288 DE 11 DE ABRIL DE 2024

Revoga suplementação de 25 horas-aulas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o teor do Processo Eletrônico 10-236/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a suplementação de 25 horas-aulas concedida através da Portaria n° 230/2024 a servidora **Joelma de Oliveira Sousa, Professor II 25h**, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para atender as necessidades da E.M.E.I.F Cassiano Ricardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data desua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:2EF8A1CA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 289 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Concede afastamento ao servidor **MARINHO FELICIO DE OLIVEIRA** sem qualquer prejuízo, por motivo de falecimento em pessoa da família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e considerando o contido no Processo n° 10-2138/2022,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidor **MARINHO FELICIO DE OLIVEIRA,** Professor 25h, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período 05/04/2024 a 12/04/2024, por motivo de falecimento em pessoa da família, conforme Lei Complementar nº 005/2009, Art. 105, Inciso III.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B2CA9F50

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 290, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Concede férias ao servidor João Antônio de Castro Filho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1571/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor João Antônio de Castro Filho, Agente de Serviço Escolar/Vigia sob matricula n° 23934, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 01/05/2024 à 30/05/2024, referente ao período aquisitivo de 13/11/2020 à 12/11/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:734B06B2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 291 DE 11 DE ABRIL DE 2024

Concede auxílio-doença ao servidor WANDER EMILIO DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença, em favor do servidor WANDER EMILIO DE OLIVEIRA, Professor 50H sob matrículas n° 384 e 23979 pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, pelo período de 24/03/2024 à 22/04/2024 conforme Processo Administrativo n° 10-2038/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:EF941F87

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 293 DE 11 DE ABRIL DE 2024

Concede auxílio-doença a servidora REGINA MARIA DO NASCIMENTO FRANHOLZ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença, em favor da servidora REGINA MARIA DO NASCIMENTO FRANHOLZ, Professor 25H sob matrícula n° 23612 pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, pelo período de 24/03/2024 à 22/04/2024 conforme Processo Administrativo n° 10-2593/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:40DCAF21

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 292, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Exonerar Altina Fernandes de Souza Rohleder da função gratificada de Secretária Escolar I e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora Altina Fernandes de Souza, Agente de Gestão Escolar sob matrícula n° 24066-1 pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da função gratificada de Secretária Escolar I da E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:709C5BA8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 294, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Concede férias ao servidor VINICIUS SANTOS SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1-596/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor VINICIUS SANTOS SILVA, Chefe de Divisão de Arborização de Jardinagem sob matrícula n° 23585-2, pertencente Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. para gozo no período de 02/05/2024 à 31/05/2024, referente ao período aquisitivo de 05/03/2022 à 04/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:5911222A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 295, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Concede férias a servidora CREMILDA CABRAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1953/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora CCREMILDA CABRAL, Zeladora sob matricula n° 23492-1, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde., para gozo no período de 02/05/2024 à 31/05/2024, referente ao período aquisitivo de 21/03/2022 à 20/03/2023.
.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:528D1A1E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 296, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Instaura Processo de Sindicância e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legaisconferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 22-622/2024;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a Instauração de Processo de Sindicância, nos termos do artigo 203, da LC 005/2009, para investigação dos fatos previsto no artigo 160 e 161 ambos da LC nº 005/2009,contra o servidor EDUARDO MATEUS DE SOUSA, efetivo sob Matrícula n°25110-1lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, sendo observado o procedimento processual.

Art. 2º Fica nomeado os seguintes servidores, sendo o primeiro presidente da comissão do processo administrativo disciplinar:

SERVIDORES	MATRICULA	FUNÇÃO
Karine de Souza Pedrosa	924404	Presidente
Azemar Pereira de Oliveira	25396	Membro
Lucas Alves de Lima	25113	Membro

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4ºA Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior, podendo ser prorrogável caso seja necessário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:F3AAB2B3

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 030/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através daSecretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Edital nº. 001/2024-SEMAS de 23 de fevereiro de 2024, com homologação do Resultado Final em 08 e abril de 2024. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e Publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Copia do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija); f) Cópia do Título eleitoral, frente e verso; g) Cópia da CTPS, frente e verso; h) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; i) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; j) Cópia da CNH válida se exigida para o cargo; k) Cópia do Cartão PIS/PASEP; l) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; m) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); o) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; p) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); q) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); r) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais; s) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; t) Certidão negativa do Tribunal de Contas; u) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br e www.portal.trf1.jus.br; v) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. w) Comprovante de residência em seu nome e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta deluz, água ou telefone correspondente até os 3 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada; x) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. y) Telefone e e-mail para contato. z) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos pesados e coletivos; aa) a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária; bb) a.2)O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-X do Tórax. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a) apto(a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo;

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Lea Costa da Silva	Zelador (A)	1º	SEMAS
Osmir Paulo dos Santos	Supervisor/PCF	1º	CRAS
Fatima Alves de Moraes	Assistente Social	1º	CRAS
Carla Lopes Moraes	Visitador (A)/PCF	1º	CRAS
Elaine Laddaga dos Santos	Visitador (A)/PCF	2º	CRAS
Anailton Lemes de Lima	Motorista de veículos pesados	1º	SEMAS
Bianca Pereira Badu	Monitor (A)	1º	SEMAS

Campo Novo de Rondônia, 11 de abril de 2024.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:DABA3880

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS
NOTIFICAÇÃO A COMUNIDADE, PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES

A Sua Senhoria os Senhores
PRESIDENTES DE PARTIDOS POLITICOS, SINDICATOS, ENTIDADES E COMUNIDADE.

Assunto: NOTIFICAÇÃO A COMUNIDADE, PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES.

O município de Campo Novo de Rondônia/RO, nos termos de Lei Federal nº 9452 de 20/03/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação de crédito na data de 18/03/2024, no valor de **R$ 659.636,23 (seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos),** depositado na conta 647015-1, ag: 3564-5, banco: 104, vinculada ao **Contrato de Repasse n° 912463/2021/MDR/CAIXA**, objetivando **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTER-TRAVADOS DE CONCRETO.**

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Danilo Santos da Costa
Código Identificador:8346BB09

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 029/2023

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 029/2023, Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição de Material de Consumo (Expediente), visando desenvolver e melhorar o atendimento interno e externo da **Municipal de Educação – SEMED** desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, através do PREGÃO ELETRÔNICO: 054/2023, oriundo do processo administrativo 411/2023.

EMPRESA DETENTORA:

EMPRESA: LICITA MAIS HOFFMANN LTDA
CNPJ: 50.202.063/0001-07

Requisição: 006/2024
Valor R$ 1.817,64 (mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 006 R$: **1.817,64 (mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).**

Liberação da ATA DE SRP N° 029/2023, em favor das empresas detentoras da ata: EMPRESA: **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA - CNPJ: 50.202.063/0001-07.** Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **11 de março de 2023.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:C025347D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2024

Processo Administrativo: 219/2024

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 006/2024 - Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, por meio de rede credenciada habilitada para abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos-SEMINF, pertencentes à Prefeitura de Candeias do Jamari/RO, por um período de 12 (doze) meses, através do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024, oriundo do processo administrativo 219/2024.

EMPRESA: Q CARD CARTÃO EIRELI
CNPJ: 19.616.565/0001-26
Requisição: 001/2024.
Valor Total dessa Liberação/Ordem de Fornecimento (Requisição) é R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 11 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:21B3AA41

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9112 DE 10 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADA a contar de 11 de abril de 2024, **MARIA JUCILENE ROCHA DA SILVA,** Assessor Administrativo,**CDA-03**,pertencente Secretaria Municipal de Assistência Social e Família-SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:E3E39170

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº114, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

"ALTERA A PORTARIA Nº65DE 29 DEFEVEREIRO DE 2024, QUE TRATA DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS, PERMANENTE DASECRETARIA MUNICIPAL DECULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO."

OPrefeito do Município de Candeias do Jamari,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora SHAKILIANE CHRIS MARQUES DE LIMA, da função de SECRETÁRIA da atual Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Serviços e Permanente da Secretaria.

Art. 2º – NomearoservidorEDCLELSON RIBEIRO QUEIROZ como SECRETÁRIO para compor a atual de Comissão deRecebimento de Materiais de Consumo, Serviços e Permanente da Secretaria.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos de 01 de abril de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Candeias do Jamari-RO, em 10deabrilde 2024.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Leticia Rodrigues da Silva
Código Identificador:BFE9C6A2

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DA PORTARIA Nº 68, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ONDE SE LÊ:
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que diz a Lei Orgânica Art. 78º, Art.87º inciso II, bem como a Lei nº1327 em seu Art. 26º inciso 1.

LEIA-SE:
OPrefeito do Município de Candeias do Jamari,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municíoio de Candeias do Jamari-RO;

Candeias do Jamari-RO, em11deabrilde 2024.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Leticia Rodrigues da Silva
Código Identificador:3B1FD06E

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9113 DE 11 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADA a contar de 11 de abril de 2024, ***LAISE DE MELO RODRIGUES,*** Assessor Administrativo, **CDA-03**, pertencente Secretaria Municipal de Assistência Social e Família-SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:0C545FDE

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9114 DE 11 DE ABRIL DE 2024

"*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADA a contar de 11 de abril de 2024, ***FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA,*** Assessor Administrativo, **CDA-03**, pertencente Secretaria Municipal de Assistência Social e Família- SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:5700303C

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 115, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

"Altera a Portaria nº16 de 19 de janeiro de 2024, que trata da Comissão de recebimento de bens material de consumo, serviços, permanente do Gabinete do PRefeito e da Secretaria Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor FRANCINALDO DA SILVA BENJAMIM, da função de PRESIDENTE da atual Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Serviços e Permanente do Gabinete do Prefeito e da SEMFAGESP.

Art. 2º – Nomear o servidor RICARDO ROCON como PRESIDENTE para compor a atual Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Serviços e Permanente do Gabinete do Prefeito e da SEMFAGESP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de abril de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Candeias do Jamari-RO, em 11 de abril de 2024.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Leticia Rodrigues da Silva
Código Identificador:28F9D31C

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9115 DE 11 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADO, a partir de 11 de abril de 2024, ***FRANCINALDO DA SILVA BENJAMIN,*** do Cargo Comissionado de Assistente Técnico I, **CDA-04**, pertencente ao Gabinete do Prefeito - GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:B8459B85

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 116, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

"Altera a Portaria nº68 de 29 de fevereiro de 2024, que trata da Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Agricultura de Candeias do Jamari/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor NAILSON MONTEIRO, da função de SECRETÁRIO da atual Comissão de Fiscalização de Contratos da SEMAGRI.

Art. 2º – Nomear o servidor MARCOS ROBERTO KOPP como SECRETÁRIO para compor a atual Comissão de Fiscalização de Contratos da SEMAGRI.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de abril de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Candeias do Jamari-RO, em 11 de abril de 2024.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Leticia Rodrigues da Silva
Código Identificador:3B07A958

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9116 DE 11 DE ABRIL DE 2024

"*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADA a contar de 11 de abril de 2024, ***RAIMUNDA NOGUEIRA BORGES,*** Assessor Operacional, **CDA-03**, pertencente Secretaria Municipal de Educação- SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:9E6FEE76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaramos para os devidos fins, que após levantamento nos registros desta GPC/CAF/SEMED, constatou-se que a Unidade Executora **EMEF MÁRIO COVAS**, CNPJ: 09.029.108/0001-81 deste município, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari, encontra-se **Adimplente** com a entrega da Prestação de Contas do recurso transferido pelo Programa de Apoio Financeiro as Escola Municipais – PROAFIN Regular, referente ao Saldo Reprogramado e 2ª Parcela de 2023, nos termos do parágrafo único do Art. 19 da Lei Nº 1.346/2022.

ANACELE COSTA DA SILVA
Presidente da Comissão Interna das Prestações de Contas dos Programas Proafin, Pnae, Pmae, Pdde e Ações Integradas
Portaria Nº 01/semed/2024

UELITON DE SOUZA BRAGA
2º Membro da Comissão
Portaria Nº 01/SEMED/2024

Obs.: Só consta assinatura da Presidente e do 2º Membro da Comissão considerando que o 1º Membro encontra-se de Férias.

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:7AD965C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRAS – RO – SEMUSA EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2024.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIAÇÃO DE CONTAS DA SEMUSA DE CASTANHEIRAS - RO

O Excelentíssimo Senhor**CÍCERO APARECIDO GODOI**,Prefeito Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e em cumprimento à Lei Complementar n.º 141/2012,**CONVOCA**todos os munícipes para participarem da referida **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, objetivando Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais bem como o Quadro Avaliativo de Desempenho da Secretaria Municipal de Saúde, relativos ao **2º e 3º Quadrimestre de 2023** a ser realizada no dia **16 de abril de 2024 às 08:00 horas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS),** sito à Avenida das Acácias, 1796, Castanheiras/RO.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 11 de abril de 2024.

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:F75E63A5

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 061/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **JONATAN BARBOSA DOS SANTOS,** matrícula 13310, portador do CPF nº **020.241.342-03,** admitido em 20/01/2023 no cargo de **Diretoria Geral da UMS-SEMUSA, Interino com Ônus**, com efeito financeiro a partir do dia 08 de Abril de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 08 de Abril de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:BE567B1A

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 062/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **FABIANA CARVALHO FRITZ SILVA,** matrícula 13317, portadora do CPF nº **022.609.012-47,** admitida em 01/02/2023 no cargo de **Chefe de Seção de Fiscalização Sanitária (SEMUSA)**, com efeito financeiro retroativo a partir do dia 01 de Abril de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 10 de Abril de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:2BAF022C

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 035/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **VICTOR GUSTAVO OLIVEIRA ALVES,** Portador do CPF nº **065.491.532-63,** no Cargo de **Inspetoria Disciplinar de Alunos - SEMEC,** da Prefeitura Municipal de Castanheiras, com efeito dia 01 de abril de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Abril de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:BDA0B253

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 036/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **MARIO JUNIOR MARQUI BARCELLOS,** Portador do CPF nº **036.829.362-97,** no Cargo de **Assistência Técnica I- SEMOSP,** da Prefeitura Municipal de Castanheiras, com efeito dia 01 de abril de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Abril de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:F4C3BFD7

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 037/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **EMILY ROBERTO RIBEIRO DA SILVA,** portadora do **CPF nº 065.268.649-45** no cargo de **Diretoria Clinica da Unidade Mista de Saúde - SEMUSA,** com efeito financeiro a partir do dia 01 de Abril de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de Abril de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:AA4814F7

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 038/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **REGINA SOARES ROSA,** portadora do **CPF nº 970.866.492-87** no cargo de **Assistência Técnica I - SEMAGRI,** com efeito financeiro a partir do dia 08 de Abril de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de Abril de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:80A27407

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 039/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **JONATAN BARBOSA DOS SANTOS,** Portador do CPF nº **020.241.342-03,** no Cargo de **Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA,** da Prefeitura Municipal de Castanheiras, com efeito dia 08 de abril de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 08 de Abril de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:B521052E

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 040/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA,** Portador do CPF nº **951.930.732-04,** no Cargo de **Secretário**

Municipal de Obras - SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Castanheiras, com efeito dia 08 de abril de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 08 de Abril de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:746B4492

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 041/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **ROMARIO LEONER DE SOUZA,** Portador do CPF nº **001.360.082-67,** no Cargo de **Assistência Técnica I - SEMAGRI,** da Prefeitura Municipal de Castanheiras, com efeito dia 08 de abril de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 08 de Abril de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:A7CC25C9

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 042/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **JONAS FERNANDES,** Portador do CPF nº **690.875.632-72,** no Cargo de **Coordenador Geral de Meio Ambiente - SEMAGRI,** da Prefeitura Municipal de Castanheiras, com efeito dia 08 de abril de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 08 de Abril de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:8AFFDFE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0053/24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0053/24
DAS PARTES:

-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

-F. B. ALVES SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de ultrassonografia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0005/24**,**Proc. Adm. Nº 582/2024

DA DOTAÇÃO:02.08.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 327 DE 01 DE ABRIL DE 2024

02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1274.0000 CUSTEIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 328 DE 01 DE ABRIL DE 2024

VALOR: R$ 46.950,00 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais)

DO PRAZO:06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de abril de 2024

Chupinguaia - RO, 09 de abril de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 10/04/2024 às 13:11, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**514417**e o código verificador**5B3E867E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	10/04/2024 13:11

Referência: Processo nº 2-582/2024.	Docto ID: 514417 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:DE15391F

PROCURADORIA GERAL
ERRATA

ERRATA
ACORDO DE COOPERAÇÃO PROC.ADM 813/2022.

A Procuradoria através deste, torna público para conhecimento dos interessados que a indicação quanto a origem do acordo, ocorreu erro de informação no mesmo, sendo assim deve ser considerado as seguintes retificações:
ONDE SE LÊ:
CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 002/2022 com fundamento no Art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 1.3019/2014 e Lei Municipal nº 2.267/2019, em seu artigo nº. 38, inciso I, Decreto Federal nº 8.726 de

27 de abril de 2016, e Lei Federal 8.666/93 e demais resoluções e legislações aplicáveis a espécie através do**Convênio nº 176/2018/PGE/RO**, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

LEIA- SE:
CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 002/2022 com fundamento no Art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 1.3019/2014 e Lei Municipal nº 2.267/2019, em seu artigo nº. 38, inciso I, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e Lei Federal 8.666/93 e demais resoluções e legislações aplicáveis a espécie através de**Emenda Parlamentar**, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Permanecem inalteradas as demais informações do contrato.

Chupinguaia (RO), 11 de abril de 2024.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 08:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**514594**e o código verificador**429F6FF7**.

Referência: Processo nº 1-813/2022.	Docto ID: 514594 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:EA1324DB

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC 558

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Direta nº 10/2024, do tipo Menor Preço por Item, com a empresa**CARLOS ALBERTO DE SOUZA,**CNPJ: 41.678.561/0001-21**,**tendo por objeto aAQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO 7M,atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,em conformidade com as especificações detalhadas contidas no termo de referência(ID 507316)com o valor R$ 3.400,00**(três mil e quatrocentos reais)**, Justificativa da Contratação por dispensa(ID 507317),NAD(ID 507317),DESPACHO/PARECER DA AUDITORIA 1 de 08/04/2024 (ID 513256),Termo de Adjudicação Geral - DISPENSA DE LICITAÇÃO 10 de 10/04/2024 (ID 514509)com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa nº10/2024.
Processo Administrativo nº. 558/2024.
Gabinete da Prefeita, 11 de abril de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 10:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**514735**e o código verificador**70C689E7**.

Referência: Processo nº 1-558/2024.	Docto ID: 514735 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:E0BC70B3

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02 2024 PROC 422

EXTRATO DOCONVÊNIO Nº 02/2024
PROC ADM. 422/2024
DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE CHUPINGUAIA AAC

DOOBJETO: Repasse financeiro,destinado aauxiliar nas despesas com deslocamento via ônibus, para aquisição de combustível, no intuito de conduzir os associados à Faculdade/Universidade, de acordo com o Plano de trabalho anexo aos autos.

DO RESPALDO LEGAL: Decreto Municipal nº. 2.786, de 21 de fevereiro de 2024, que regulamenta o Art. 184 da lei Federal nº. 14.133/2021,Lei Municipal nº .1.533, de 9 de junho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis a espécie.

DO VALOR: A convenente repassaráo valor deR$71.808,24(setenta e um mil oitocentos e oito reais e vinte quatro centavos), em uma única parcela, oriunda de Emenda Parlamentar Impositiva nº.02/2023 do vereador Sr. DENILSON RAMOS DA CRUZ,

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Asdespesas oriundas do presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária da Emenda Parlamentar nº. 02/2023 previsto para o exercício 2024.

02.07.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUÇAÇAO SEMED ATIVIDADES DE ENSINO RECURSOS LIVRES.
12.364.0022.2233.0002 -EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVA
3.3.50.43.00-SUBVENÇÃO SOCIAL
NO VALOR DE.R$ 71.808,24 (setenta e um mil oitocentos e oito reais e vinte quatro centavos)
NOTA EMPENHO Nº.1016, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DO PRAZO:O prazo de vigência de 09 (nove) meses, e término até 31 de dezembro de 2024.
PROC. ADM: 422/2024

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:04 de abril de 2024.

Chupinguaia - RO, 04 de abril de 2024.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460
Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 11/04/2024 às 10:50,

horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**514917**e o código verificador**1531EAAC**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	11/04/2024 10:50

Referência: Processo nº 1-422/2024.	Docto ID: 514917 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:645A7D71

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONVÊNIO N°. 03 2024 PROC 458

EXTRATO DO CONVÊNIO N°. 03/2024

DAS PARTES

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE.

OBJETO: O presente Convênio temcomo objetoaquisição de equipamentos e materiais para habilitação e reabilitação terapêuticos de deficientes intelectuais, conforme Plano de Trabalho anexos aos autos.

RESPALDO LEGAL:nos termos do Decreto Municipal nº. 2.786, de 21 de fevereiro de 2024, que regulamenta o Art. 184 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e Lei Municipal n. 2.007, de 04 de setembro de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie.

DO VALOR: Repasse no valor deR$.40.000,00 (quarenta mil reais).Emenda Parlamentar Impositiva nº.07/2023 - **08.244.0024.2233.0008 -**do vereador**Sr. RUBENS DOS SANTOS PEREIRA. conforme autorização do Proc. Adm. 458/2024.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.10.02 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS LIVRES
08.244.0024.2233.0008EMENDA PARLAMENÁRES
3.3.50.43.00-SUBVENCOES SOCIAIS
NOTA DE EMPENHO Nº. 156DE 04 DE ABRIL DE 2024.
VALOR R$. 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
DO PRAZO:A vigência do presente Convênio é de 09 (nove) meses, e término até 31 de dezembro de 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:Nº.458/2024 - SEMAS

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de abrilde 2024.

Chupinguaia - RO, 11 de abril de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 11/04/2024 às 10:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**514882**e o código verificador**F500D134**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	11/04/2024 10:18

Referência: Processo nº 4-458/2024.	Docto ID: 514882 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:C83EDB7F

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.50 2024 PROC 105

EXTRATO DO CONTRATO N°.50/24

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
-F A DE FREITAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (reprodução de cadernos e encadernações).

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0006/24**,**Proc. Adm. Nº 105/2024

DA DOTAÇÃO:02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATIVIDADE DO ENSINO BÁSICO
12.361.022.2019.0000 MANUTENÇAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 783 DE 01 DE ABRIL DE 2024

VALOR: R$ 40.595,61 (quarenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos)

DO PRAZO:31 de dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de abril de 2024

Chupinguaia - RO, 08 de abril de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 10/04/2024 às 12:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**514389**e o código verificador**9E27AEE5**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	10/04/2024 12:49

Referência: Processo nº 1-105/2024.	Docto ID: 514389 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:56541A2F

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0051 2024 PROC 105

EXTRATO DO CONTRATO N°.0051/24

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- REGINALDO MOREIRA DE OLIVEIRA 42017670278

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (reprodução de cadernos e encadernações)

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0006/24**,**Proc. Adm. Nº 105/2024

DA DOTAÇÃO:
02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATIVIDADE DO ENSINO BÁSICO
12.361.022.2019.0000 MANUTENÇAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 784 DE 01 DE ABRIL DE 2024

VALOR: R$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais)

DO PRAZO:31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de abril de 2024

Chupinguaia - RO, 08 de abril de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 10/04/2024 às 12:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**514397**e o código verificador**34C59D51**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	10/04/2024 12:49

Referência: Processo nº 1-105/2024.	Docto ID: 514397 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:7B661361

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007/2024/CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO DO OESTE Estado de
Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, a Ata nº 01/2024, de Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de abril de
2024 solicitada pela Presidente com os membros mencionados em ata, tendo como pauta a
Emenda destinada ao FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$
200.000,00 (duzentos mil reais) para atender as entidades: Associação de Pais e Amigos
dos Excepecionais - APAE (R$ 100.000,00) e Associação Nakayama de Karatê - ASNAKA (R$
100.000,00) de Colorado do Oeste/RO.
.
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR integralmente a Emenda destinada ao FMAS - Fundo Municipal de
Assistência Social no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender as
entidades: Associação de Pais e Amigos dos Excepecionais - APAE (R$ 100.000,00) e
Associação Nakayama de Karatê - ASNAKA (R$ 100.000,00) de Colorado do Oeste/RO.
.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Colorado do Oeste RO, 11 de abril de 2024.

ELIENE MEDEIROS FÉLIZ CRUZ
Presidente do CMAS
DEC. Nº078/2024

CASA DOS CONSELHOS SEMDESFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO Nº 3948,
CASADOSCONSELHOSSEMDESFAT@GMAIL.COM / (69) 9 9328-9948
Documento assinado eletronicamente por Eliene Medeiros Felix Cruz, MEMBRO DO CMASSEMPLAFIN,
em 11/04/2024 às 09:46, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do
Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 344444 e o código verificador E349CFF8.
Docto ID: 344444 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:22729B2F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº03/2024 CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
COLORADO DO OESTE Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, a Ata nº 04/2024, de Reunião Ordinária realizada no dia 04 de abril
de 2024 solicitada pela Presidente com os membros mencionados em ata, tendo como pauta o
Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI.
RESOLVE:
Art. 1º CRIAR a Comissão para elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI.
Art. 2º Os integrantes que irão compôr a Comissão serão: Kelly Cristina Santos Oliveira
(SEMED); Regiane Andreia Brunaldi (SEMUSA); Lucia Maria Borges (SEMDESFAT); Ângela
Gomes de Almeida (SEMELJU); Marília Alves (SEMATUR); Emerson Santana (SEMPLAFIN);
Geraldo José Tavares (AMA CONESUL); Andreia de Melo (APAE); Kelli de Paula (MISSÃO
RENASCER); Sandra Ribeiro Grey (ASSOCIAÇÃO OPERÁRIOS).

Art. 3º - Ficando deliberada a composição com os membros indicados a cima, com participação
governamental e da sociedade civil, cabendo a Secretária Executiva Sr.ª Kemily Poggere de
Moura prestar auxílio quando solicitado bem como, encaminhar ao setor de normas e legislações
a solicitação do decreto de criação e nomeação da referida comissão.
.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Colorado do Oeste RO, 11 de abril de 2024.

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Presidente do Cmdca
Dec. Nº180/2023

CASA DOS CONSELHOS SEMDESFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO,3948,
CASADOSCONSELHOSSEMDESFAT@GMAIL.COM / (69) 9 9328-9948
Resolução 03 de 08/04/2024, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 343148 e CRC: 15D0E275). Pág: 2/2
Documento assinado eletronicamente por Sandra Ribeiro dos Santos Grey, COORD. DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS.SOCIAL-CREAS, em 11/04/2024 às 11:35, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 343148 e o código verificador 15D0E275.
Docto ID: 343148 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:F959A525

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°150 DE 10 DE ABRIL DE 2024

DISPOE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR competência para desempenharem a Função de FISCAIS AMBIENTAIS os servidores;

ALAN ROJAS RODRIGUES matricula n°69981, ocupante do Cargo de Engenheiro Agrônomo;
EDUARDO GOMES BRITO matricula n°400203, ocupantes do Cargo de Gestor Ambiental;
MARIA ESTIGARIBIA matricula n°1279, ocupante do Cargo de Gestora Ambiental; lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Parágrafo Único A delegação de que trata o caput do artigo, não será remunerada e será exercida cumulativamente com o cargo que os Servidores já exercem.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 10 DE ABRIL DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 10/04/2024 às 15:34, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 344011 e o código verificador 2D41B472.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:C3B59F73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°151 DE 10 DE ABRIL DE 2024

DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO N°001/2023.

Considerando o Disposto na clausula 1.7 do edital do processo seletivo simplificado n°001/2023, o qual o
edital dispõe que o processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da publicação do resultado final
no Diário Oficial dos Municípios AROM, podendo ser prorrogado mais uma vez por igual período.
Considerando a necessidade de Contratação de Profissionais ante a insuficiência de servidores efetivos.
DECRETA:
Art. 1° - Fica Prorrogado ate a data de 12 de Abril de 2025, o prazo de validade do Processo Seletivo
Simplificado n°001/2023.
Art. 2° - Durante a nova vigência do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, serão convocados
os aprovados na seleção, mediante o cumprimento dos requisitos previstos em edital, conforme lista de
classificação homologada, de acordo com a necessidade do serviço e observado os limites legais de despesas
com pessoal.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 10 DE ABRIL DE 2024.
Prof. Ms José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em
10/04/2024 às 15:34, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de
29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 344021 e o código verificador FDBB55B2.
Docto ID: 344021 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:6A3A708F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 149, DE 10 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À Sra. VANUZA LIMA TROCZINSKI, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA DO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, SUBORDINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO – SEMDESFAT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea b**, do **inciso I**, do **artigo 102**, da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste – RO;

CONSIDERANDO, o disposto na **Lei nº 580, de 8 de novembro de 1994**, que dispõe sobre a Normatização de Concessão do Regime de Adiantamento a Despesas da Prefeitura Municipal e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DELEGADA** competência à **Sra. VANUZA LIMA TROCZINSKI**, Servidora Pública Municipal, sob matrícula nº 400136, ocupante da Função Gratificada de Coordenadora do CCI – Centro de Convivência do Idoso, subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – SEMDESFAT, portadora da Carteira de Identidade RG nº 16326954 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 900.221.492-87, exclusivamente para gerir a conta específica de Adiantamento (Suprimento de Fundos), Conta Corrente nº 20.479-X, Agência nº 1.381-1, Banco do Brasil, com plenos poderes conforme segue abaixo:
I – movimentar, emitir, endossar, descontar e assinar cheques, fazer depósitos, retiradas, transferências e aplicações, solicitar extratos da conta e talões de cheques, reconhecer, verificar e ou contestar saldos, solicitar ou cadastrar senha e cartão magnético, solicitar senha para acesso a conta via internet, alegar e prestar declarações e informações, transigir, depositar e retirar dinheiro, enfim praticar todos os atos legais e necessários ao cumprimento da referida delegação.
Art. 2º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 10 DE ABRIL DE 2024. Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas
JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito
10/04/2024 15:48:43
Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 344207 e o CRC 8F88806C.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:F8A17690

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE TESTE SELETIVO 01/2024

PORTARIA N° 339/2024

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2024/SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2024, homologado através do Decreto nº 062/2024 de 01/04/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º- Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovadas no teste seletivo 001/2024, e homologado pelo Decreto n.º 062/2024 de 01/04/2024,**NATALINA BARBOSA MENDES**, classificação 4º lugar, considerando oTERMO Renuncia de 10/04/2024 (ID 191725) para atender as necessidadesda Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Artigo 2º- A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º- No ato de contratação a candidata deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2024/SEMED do Teste seletivo Municipal.

Artigo 4°- Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 10 de abril de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:06330056

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 15

Processo administrativo nº 362/2024.

Assunto: O presente procedimento tem por objeto despesas com pagamento de taxas de inscrição de 01 (uma) servidora pública deste Município de Costa Marques/RO em Curso Técnico presencial com a temática "Rotinas de Folha de Pagamento e- social e FGTS digital". Curso este que será realizado no Município de Ji-Paraná/RO nos dias 10 a 12 de Abril/2024 por intermédio da empresa **D' PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA** inscrita no CNPJ: 23.943.994/0001-85.

JUSTIFICATIVA:
A contratação da empresa **D' PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA,** está visando atender ao solicitado da Secretaria Municipal de Administração, visto que tal contratação visa a participação de servidora desta Secretaria no curso, acima citado, conforme documento Anexo, oferecido pela empresa.

CREDOR:
D' PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA,
CNPJ: 23.943.994/0001-85
End. Av. João Falcão, nº 2114, Bairro: Setor: 02
Cacaulândia – RO, CEP: 76.889-000

VALOR:
O valor da despesa é de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente à 1 (uma) inscrição para o Curso.

BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe:"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação",
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de Inscrição em Curso de Capacitação, oferecido pela empresa acima citada, conforme documentos anexo aos Autos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 362/2024, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 11 de Abril de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:2AE5E924

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 282/SEMAD/2024**, que originou o **Pregão Eletrônico nº 01/CPLM/2024**, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal no 1170/GAB/2024, Decreto Municipal no 1171/GAB/2024, e suas alterações, que tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção diversos,** visando atender a demanda de todas as secretarias municipais, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração deste município, o referido objeto às empresas:

R. R. DOS SANTOS - ME – inscrita no CNPJ nº 63.795.421/0001-76, que sagrou-se vencedora nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 14, 17, 20, 21, 24, 29, 33, 35, 43, 45, 49, 56, 59, 62, 64, 67, 70, 71, 72, 73, 78, 81, 83, 86, 87, 88, 89, 92, 93, 98, 111, 119, 123, 129, 136, 137, 142, 146, 147, 151, 158, 166, 167, 171,178, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 201, 207, 208, 209, 210, 212, 217, 220, 221, 222, 230, 231, 232, 233, 235, 236, 238, 241, 242, 244, 246, 263, 264, 266, 275, 276, 278, 280, 281, 284, 285, 289, 298, 309, 315, 316, 327, 329, 334, 335, 338, 342, 344, 350, 351, 355, 356, 360, 367, 368, 374, 381, 383, 394, 400 e 403 do certame, totalizando um valor de **R$ 1.441.452,26** (Um milhão quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos).
LEANDRO NERY DA SILVA LTDA – inscrita no CNPJ nº 17.416.847/0001-54, que sagrou-se vencedora nos itens 8, 9, 10, 11, 13, 18, 19, 22, 23, 30, 32, 34, 36, 37, 42, 44, 46, 48, 54, 57, 58, 60, 61, 68, 69, 79, 80, 85, 90, 91, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 112, 118, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 148, 149, 150, 152, 164, 165, 174, 175, 176, 177, 181, 184, 195, 199, 202, 203, 204, 205, 206, 211, 213, 218, 219, 227, 228, 229, 234, 237, 239, 240, 243, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 254, 261, 262, 265, 269, 272, 273, 277, 279, 282, 283, 288, 297, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 310, 312, 317, 318, 320, 321, 323, 325, 328, 330, 331, 332, 333, 336, 339, 341, 343, 345, 346, 348, 349, 354, 361, 363, 364, 365, 369, 371, 382, 384, 390, 391, 393, 396, 397, 401, 402 e 406 do certame, totalizando um valor de **R$ 1.393.965,59** (Um milhão, trezentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
S N B DE SANTANA INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇO E NEG EM GERAL – inscrita no CNPJ nº 43.351.307/0001-40, que sagrou-se vencedora nos itens 15, 16, 25, 26, 27, 28 , 31, 38, 39, 40, 41, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 63, 65, 66, 74, 75, 76, 77, 82, 84, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 120, 130, 131, 134, 135, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 168, 169, 170, 172, 173, 179, 180, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 200, 214, 215, 216, 223, 224, 225, 226, 245, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 267, 268, 270, 271, 274, 286, 287, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 305, 306, 307, 308, 311, 313, 314, 319, 322, 324, 326, 340, 347, 352, 353, 357, 358, 359, 362, 366, 370, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 380,385, 386, 387, 388, 389, 392, 395, 398, 399, 404 e 405 do certame, totalizando um valor de **R$ 480.358,76** (Quatrocentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos);

Publique - se.

Costa Marques/RO, 11 de abril de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:E496F76D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1646 , DE 11 DE ABRIL DE 2024

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1646 , DE 11 DE ABRIL DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 152.002,99 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020701 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Ficha: 490 - 12.361.0003.2014.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 152.002,99
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 152.002,99

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 11 de abril de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:379BFF2C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113 DE 08 ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 113 DE 08 ABRIL DE 2024.

"EXONERA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX , LEI 1.011/2017
RESOLVE

Art. 1º - Ficam **exonerados** nos cargos em comissão os seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	NOME DO CARGO
DENISE ALMEIDA FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL VII
DENISE LIMA DE OLIVEIRA DE SIQUEIRA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL VIIi
EDILAINE KOCHINSKI BERVANGER	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV
ELEN KARINY GASPAR DE MATTOS	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL VI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:91F90622

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114 DE 09 ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 114 DE 09 ABRIL DE 2024.

"NOMEIA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX , LEI 1.011/2017
RESOLVE
Art. 1º - Ficam **nomeados** nos cargos em comissão os seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	NOME DO CARGO
DENISE ALMEIDA FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IX
DENISE LIMA DE OLIVEIRA DE SIQUEIRA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IX
EDILAINE KOCHINSKI BERVANGER	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL VI
ELEN KARINY GASPAR DE MATTOS	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IX

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:A37C8447

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 115 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

"NOMEIA O (A) DIRETOR DE DIVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.505/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **nomeado** no cargo de **DIRETOR DE DIVIDA ATIVA**, o (a) Senhor (a) **HELLEN OLIVEIRA LIMA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:4E27FFD4

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 116 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

"NOMEIA O (A) COORDENADOR NUCLEO DE PROC. DE DADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **nomeado** no cargo de **COORDENADOR NUCLEO DE PROC. DE DADOS**, o (a) Senhor (a) **CASSIANE MARTINELLI.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:97A637A7

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 117 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 – CDS 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **nomeado** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 – CDS 01**, o (a) Senhor (a) **DEZIVAL MARTINS FRANCA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 11/04/2024,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:64117D54

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 118 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE **CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA** A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX 1.268/2021,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença não remunerada **no período de** 10/04/2024 a 31/12/2024, ao servidor (A) **ROSMARY DE ALMEIDA SANTOS, ocupante do cargo de TECNICO EM LABORATORIO-CEDIDO, Matricula** 4324-1, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para tratar de interesse particular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:BB13DE17

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 119 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE **CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA** A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal nº042/1997 artigo 96, inciso II e artigo 110,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença remunerada **no período de 25/03/2024 a 07/04/2024**, ao servidor **ROSILENE EUFRAZIA SOARES, ocupante do cargo de PROF LICENC PLENA 25HS NIVEL II REF VII-A, Matricula 513,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de doença em pessoa da família do servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **retroagindo seus efeitos a 25/03/2024**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:B1F12720

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

ERRATA ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de Cujubim, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**JOÃO BECKER**, conforme**PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-1210/2024**, MODALIDADE:**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/CPL/2023**,**NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 5/2024**DE 10/01/2024,**NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 6/2024**DE 10/01/2024,**CONTRATO Nº 06/2024**, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço sejam realizados os serviços descritos abaixo:

ONDE SE LÊ:PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-1210/2024, MODALIDADE:TOMADA DE PREÇOS Nº 011/CPL/2023,**NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 5/2024DE 10/01/2024,NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 6/2024DE 10/01/2024**,CONTRATO Nº 06/2024.

LEIA - SE:PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-1210/2024, MODALIDADE:TOMADA DE PREÇOS Nº 011/CPL/2023,**NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 23/2024 DE 12/01/2024,NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 24/2024 DE 12/01/2024,**CONTRATO Nº 06/2024.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE LEI - BATE ESTACA LOCALIZADA NO TRAVESSÃO DA LINHA 01 ACESSO BR 364 / LINHA 02 - AMÉRICO VENTURA, SOBRE O RIO PRETO DO CRESPO EXTENSÃO 85,00 METROS, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO -CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-034786 - PROGRAMA Nº 09032023.
CONTRATO Nº 06/2024
CONTRATADO:L. P. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI,CNPJ sob o nº27.136.273/0001-14, com sede na Rua Padre Franco, 2855,Habitar Brasil, Ji-Paraná, RO.
VALOR TOTALDO OBJETO:R$ 1.558.792,74(Hum Milhão Quinhentos e Cinquenta Oito Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais e Setenta Quatro Centavos).
DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
O prazo previsto para a conclusão obra será de**120 (cento e vinte) dias**corridos a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade comprovada e pelo interesse comum acordo de ambas as partes.
DAS PENALIDADES:
O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cujubim/RO, 11 de Abril de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Rosa Dahm de Aguiar
Código Identificador:A7406D40

GABINETE DO PREFEITO
AUDIÊNCIA LDO DO ANO DE 2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

Audiência LDO do ano de 2025
OBJETIVO DA AUDIÊNCIA - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Às 09h00min do dia 11 de Abril de 2024 (quinta-feira), na Câmara municipal de Cujubim e apresentada pelo contador Wallysson Souza Guedes da Prefeitura Municipal de Cujubim RO, a Audiência LDO do ano de 2025, para a população, e funcionários da Prefeitura e Camara dos vereadores.
Em sua fala cumprimentou a todos e explicou quanto à excepcionalidade da realização da audiência LDO do ano de 2025, também expos a importância e objetivo, e informou que a apresentação refere se sobre metas para o ano de 2025. Dando sequência a fases, preparação, elaboração, aprovação, execução, e alteração, que são aspectos tecnicos, instrumentos de planejamento, elo entre o PPA e LOA, traça metas e prioridades.
Em quadros explicou as prioridades das DOCC, e prioridades e indicadores por programas (LDO inicial 2025) a relação de todos os numeros, quanto a cargos especiais, gestão de legislativo, gestão das atividades administrativas, acesso integral a educação básica, assistencia a saude da população, gestão de politicas de infraestrutura urbana e rural, gestão de politicas em agricultura, e gestão de politica ambientais.
Dando sequencia sobre o asunto RESULTADO PRIMÁRIO, representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias, entre receita finaceira tais como (alienação de ativos, operações de credito, e juros) que significa um conjunto de gastos que possibilita a oferta de serviços públicos á sociedade, deduzidas às despesas financeiras. E receita não finaceira primária tais como (arrecadação de tributos e prestação de serviços) que significa um conjunto com operações financeiras como empréstimos, concessão de empréstimos, amortizações e juros. Resultado Nominal, o objetivo da apuração do resultado é medir a evolução da dívida fiscal liquida, resulta comparar resultado encontrado com as metas fiscais, em avaliar, déficit fiscal. Memoria de calculo e indicadores economicos, indicador do ano de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027.
Metas anuais 2025 quadro com as seguintes metas, link https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/
Estimativa e compensação da rénuncia de receita 2025, Notas explicativas, a estimativa para a compensação da renúncia da receita, foi elaborada considerando os valores realizados efetivamente em 2023, após os lançamentos dos tributos para as projeções de 2025 a 2027, foram considerados os indicadores de crescimento econômico para o mesmo periodo.
Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado 2024, para o Exercicio a que a LDO se Refere, não foi verificado qualquer Projeto de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária seja do Municipio. Não existe ainda a previsão de redução Permanente de Despesas por meio de racionalização de Despesas Continuas. Caso haja necessidade de se expandir as Despesas Obrigatórias de Carater Continuado, serão efetuados Calculos Juntamente com a Legisção que pleitear tal Incremento da Despesas.
Riscos fiscais:

DÍVIDA EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR
FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES	ASSISTÊNCIAS DIVERSAS

DEMANDAS JUDICIAIS	ASSUNÇÃO DE PASSIVOS

Demonstrativo de riscos fiscais e providência 2025, em passivos contigentes e providência, estando no link para o quadro de descrição profunda no portal transparência https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS 2024,

Demandas Judicias = Caso não ocorra fatos geradores até o Término do 01 Semestre, os Recursos previstos nesta Previsão Sel normal junto ao Orçamento.
Assistências Diversas = Caso não ocorra fatos geradores até o Término do 4 Bimestre, os Recursos previstos nesta Previsão Serão Lia Execução normal junto ao Orçamento.
Outros Passivos Contigentes = Caso não ocorra fatos geradores até o Término do 5 Bimestre, os Recursos previstos nesta Previsão Serão Libevados para Execucão normal iunto ao Orcamento. As Contrapartidas de Convênios estão sendo considerados neste item dentro dos Passivos Contigentes.
Frustação de Arrecadação = Bimestralmente serão acompanhadas a Programação Finaneira, não estando à mesma se comportando dentro das metas previstas, será utilizada a Providência recomendadas neste Anexo.
E concluiu 09h: 48 min deixando claro que toda a audiência explicada pode ocorrer de haver alteração nos seguintes anos. Agradecendo a todo o presente, e perguntando dúvidas.

Cujubim Rondônia, 11 de Abril de 2024.

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:45A112EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024

Processo Administrativo nº **1-1105/2023**. **Contrato Administrativo nº 11/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO,** ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** representada pelo Sr. ELIZEU ROGÉRIO DE MORAIS e do outro lado a empresa **F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.687.778/0001-47, ora Contratada. **Objeto Contratado:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES. **Objeto do aditivo**: Acréscimo de valor. Celebrado em: 10/04/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Kauany Marinho Morais Vieira
Código Identificador:E38911CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - SEMECD
ESTABELECIMENTO: E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO
ENDEREÇO: LINHA CA -16 LOTE 139 GLEBA 02 – ZONA RURAL
CNPJ: 03.549.494/0001-56

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 46/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024
"Em analise aos presentes fatos, foi verificado que a ganhadora da licitação não cumpre um dos requisitos exigidos, no que dispõem o art. 68, inciso III da Lei 14.133/2021. Deste modo, houve a necessidade de ser alterado o ganhador da licitação, sendo a vencedora desclassificada conforme o art. 59, inciso I da Lei 14.133/2021".
A Presidente da **E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO,** no uso de suas atribuições legais baseados nos valores**ADJUDICADOS**, vem através do presente,**HOMOLOGAReRATIFICAR** a execução da Dispensa de Licitação nº 21/2024 em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**e suas alterações posteriores, que tem como objeto a Prestação de Serviço de atendimento advocatício de um processo Comum Cível, em favor da proponente,**THIAGO ANDRÉ HOSS, CPF: 022.201.472-58**, no valor total deR$ **4.000,00** (**Quatro mil reais**), conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	Quat.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V TOTAL
01	01	UN	Prestação de serviço Processo Comum Cível	4.000,00	4.000,00
TOTAL					**4.000,00**

Cujubim-RO, 11 de Abril de 2024.

MÔNICA DE JESUS SOARES
Presidente da APP.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:5328EE3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.589/2024 11 DE ABRIL DE 2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LEI ORDINÁRIA N° 1.589/2024
11 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar porSuperávit Financeiro, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porSuperávit Financeiro, na importância**R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
26.303.0023.2088 Assistência farmacêutica
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 788
Fonte de Recurso: 2.600
Valor: R$ 24.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como

priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0023.2088	3.3.90.30	02.600	R$ 24.000,00

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS APAGAR 2023	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.600	R$ 1.594.750,25	R$ 138.421,22	R$ 1.456.329,03

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:A5C99017

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.590/2024 11 DE ABRIL DE 2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LEI ORDINÁRIA N° 1.590/2024
11 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 94.926,13 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e treze centavos)**na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02- Poder Executivo
02.09Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha: 824
F.R: 2.605
Valor: R$ 49.773,39

02- Poder Executivo
02.09Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha: 825
F.R: 1.605
Valor: R$ 45.152,74

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0023.2079	3.1.90.16	02.605	R$: 49.773,39
0023.2079	3.1.90.16	01.605	R$: 45.152,74

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.605	R$: 49.773,39	R$:0,00	R$: 49.773,39

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.605	R$: 0,00	R$: 45.152,74	R$: 0,00	R$ 45.152,74

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:7DD291C3

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1591/2024 11 DE ABRIL DE 2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LEI ORDINÁRIA N° 1591/2024
11 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**na unidade orçamentária Fundo Municipal Saúde, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02- Poder Executivo
02.09Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1191 Aquisição Kits Saúde Bucal - Proposta 7055/2023-09
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha:826
F.R: 01.621
Valor: R$ 120.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0023.1191	3.3.90.30	01.621	R$: 120.000,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.621	R$: 0,00	R$ 120.000,00	R$: 0,00	R$: 120.000,00

Governador Jorge Tei/ROG
Governador Jorge Teixeira/RO, 11de abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:BF923C41

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.592/2024 11 DE ABRIL DE 2024
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LEI ORDINÁRIA N° 1.592/2024
11 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 332.177,00 (trezentos e trinta e dois mil e cento e setenta e sete reais)**na unidade orçamentária Fundo Municipal Saúde, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02- Poder Executivo
02.09Fundo Municipal de Saúde
10.302.0023.1193 Aquisição Equipamentos - Proposta n° 11502951000123010.
4.4.90.52 Equipamentos Material Permanente
Ficha: 828
F.R: 01.601
Valor: R$ 332.177,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0023.1193	4.4.90.52	01.601	R$: 332.177,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.601	R$: 0,00	R$ 332.177,00	R$: 0,00	R$: 332.177,00

Governador Jorge Teixeira/RO

Governador Jorge Teixeira/RO,11 de abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:8CDEE173

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1593/2024 11 DE ABRIL DE 2024
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

LEI ORDINÁRIA N° 1593/2024
11 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 45.492,29 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016 1146 - Tubos Metálicos Convenio 071/2022/PGE/DER-RO
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 834
Fonte de Recurso: 2.500
Valor: R$ 40.742,04

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016 1146 - Tubos Metálicos Convenio 071/2022/PGE/DER-RO
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 835
Fonte de Recurso: 1.501
Valor: R$ 606,14

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016 1146 - Tubos Metálicos Convenio 071/2022/PGE/DER-RO
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 836
Fonte de Recurso: 2.501
Valor: R$ 4.144,11

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016.1146	3.3.90.93	02.500	R$: 40.742,04
0016.1146	3.3.90.93	01.501	R$: 606,14
0016.1146	3.3.90.93	02.501	R$: 4.144,11

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.500	R$: 40.742,04	R$:0,00	R$: 40.742,04
02.501	R$: 4.144,11	R$: 0,00	R$: 4.144,11

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DERECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.501	R$: 0,00	R$: 606,14	R$: 0,00	R$ 606,14

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de Abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:D44B8C8D

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.596/2024 11 DE ABRIL DE 2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LEI ORDINÁRIA N° 1.596/2024
11 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar porSuperávit Financeiro, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porSuperávit Financeiro, na importância**R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0023 2087 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
4.4.90.39 Serviços de Terceiro Pessoa Juridica
Ficha: 837
F.R: 2.500
Valor: R$ 120.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0023.2087	4.4.90.39	02.500	R$ 120.000,00

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS APAGAR 2023	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.500	R$ 2.179.212,07	R$ 324.923,87	R$ 1.854.288,20

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de Abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:9BDA145E

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N. 28/2.024 11 DE ABRIL DE 2.024 ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO CARGO PÚBLICO DE FISCAL DE RENDA DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR N. 28/2.024
11 DE ABRIL DE 2.024

Estabelece as atribuições e requisitos do Cargo Público de FISCAL DE RENDA do Quadro de Servidores do Município de Governador Jorge Teixeira/RO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Faço saberque a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei

Art. 1º. Os servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, especificamente o Fiscal de Renda passarão a ter as atribuições e requisitos da função dos cargos públicos de acordo com esta Lei, sendo as seguintes atribuições e requisitos:

FUNÇÃO: FISCAL DE RENDA E TRIBUTOS:

§1º: Executar trabalhos de arrecadação de tributos efetuando lançamentos e cálculos em documentos para se certificar do correto recolhimento dos tributos municipais.
§2º: Auxiliar na arrecadação de tributos municipais, zelando para que a arrecadação não sofra queda, efetuando lançamentos tributários e impulsionando o procedimento administrativo;
§3º: Assistir e orientar os contribuintes, no cumprimento da legislação tributária;
§4º: Realizar lançamento de tributos;
§5º: Efetuar cálculos e sistemas explicativos, acompanhar cronogramas nos lançamentos e arrecadação de tributos;
§6º: Examinar documentos de arrecadação e realizar comparações visando o adequado enquadramento fiscal do contribuinte;
§7º: Prestar atendimento, orientação e informação ao público sempre que solicitado;
§8º: Participar de estudos, objetivando o acompanhamento, controle e avaliação da receita;
§9º: Notificar os infratores das obrigações tributárias e das normas fiscais, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à secretaria de Finanças;
§10º: Manter-se atualizado sobre a política de arrecadação tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente.
§11º: Preencher documentos, boletins de arrecadação, calcular e emitir guias de recolhimentos de tributos, calcular e emitir alvará de licença e demais serviços determinados pelo seu superior imediato;
§12º: Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de Abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:C005E152

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10305/GAB/2024 10 DE ABRIL DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10305/GAB/2024
10 de abril de 2024

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso II da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deExcesso de Arrecadação;
Considerando a Lei Municipal nº**1.588**, de 02 de abril de 2024.

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente,Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, naimportância**R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02- Poder Executivo
02.09Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1192 Aquisição Veículo - Proposta 07003/2023-19
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:827
F-R: 01.621
Valor: R$ 180.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes deExcesso de Arrecadação.
Art. 3º-Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº.1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Os recursos serão utilizados de acordo com as dotações orçamentárias descritas e são de imperiosa necessidade ao desempenho da referida pasta.
Considerando que a suplementação será destinada para aquisição de uma caminhonete apropriado para trafegar em terrenos acidentados e de difícil acesso.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0023.1192	4.4.90.52	01.621	R$: 180.000,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.621	R$:0,00	R$:180.000,00	R$:0,00	R$: 180.000,00

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:D70DD07F

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10302/GAB/2024 09 DE ABRIL DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10302/GAB/2024
09 de abril de 2024

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária: FundoMunicipal deAssistência Social.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deSuperávit Financeiro;
Considerando Lei Municipal nº**1.585**, de 02 de Abril de 2024.

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porSuperávit Financeiro, na importância**R$ 18.398,43 (dezoitomil, trezentos e noventa e oitoreais e quarenta e três centavo)**na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.02.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0003.2014 -Mamãe Cheguei
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha: 816
Fonte de Recurso: 2.661
Valor:R$ 10.000,00

02.02.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0003.2014 -Mamãe Cheguei
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 817
Fonte de Recurso: 2.661
Valor: R$8.398,43

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que o recursoserá destinada para aquisição de Materiais de Consumo ecomo banner, camisetas, OutrosServiços de Terceiro Pessoa Jurídica,entre outros.
Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito AdicionalSuplementar porSuperávit Financeiro Orçamentáriana unidade orçamentáriaFundo Municipal de Assistência Social.
ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0003.2108	3.3.90.30	02.661	R$ 10.000,00
0003.2108	3.3.90.39	02.661	R$ 8.398,43

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS APAGAR 2023	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.661	R$ 18.398,43	R$ 0,00	R$ 18.398,43

Governador Jorge Teixeira/RO, 09 de Abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:DD43AC24

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10298/GAB/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA SENHORA SANDRA PIRES VENANCIO EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10298/GAB/2024
DE 09 de abril de 2024

Dispõe sobre**NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA**da Senhora**SANDRA PIRES VENANCIO**em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA da Senhora SANDRA PIRES VENANCIO,CPF n°.585.***.***-49, no cargo comissionado**COORDENADORDE EDUCAÇÃO INFANTIL -CCIII**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Governador Jorge Teixeira - RO.

Art. 2º -Endereço da servidora: Rua Pequi, nº 390 Bairro Santa Rita de Cassia, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

Art. 3º -Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação,**convalidando fins retroativos ao dia 01 de abril de 2024.**Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 09 (nove)dias do mês de abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:048CBA68

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10301/GAB/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA JOSINEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES BICHARA EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10301/GAB/2024
DE 09 de abril de 2024

Dispõe sobre**NOMEAÇÃO**da servidora**JOSINEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES BICHARA**em cargo comissionado, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º-NOMEAÇÃOda senhora**JOSINEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES BICHARA**, inscrita no**CPF**449.***.***-10, no cargo de**DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS CCVII**da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º -Endereço da servidora: Avenida Principal, 0, centro do Distrito de Colina Verde, Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP

Art. 3º -Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação,**convalidando fins retroativos ao dia 01 de abril de 2024**. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:9B279EDF

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10288/GAB/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024 DISPÕE SOBRE A 1º CONFERENCIA REGIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10288/GAB/2024
DE 05 de abril de 2024

DISPÕE SOBRE A**1º CONFERENCIA REGIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE,**E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:que a realização de conferências de Saúde é um espaço democrático previsto na Lei 8.142/90;

CONSIDERANDO: aResolução 7 de 27/03/2024 (ID 183009).

CONSIDERANDOa RESOLUÇÃO 724 de 09 de novembro de 2023 do Conselho Nacional de Saúde que convoca a 4aCONFERÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (4aCNGTES), com o Tema:**DEMOCRACIA, TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO: GENTE QUE FAZ O SUS ACONTECER,**cuja etapa será realizada em Brasília, entre os dias 19 e 22 de novembro de 2024;.

DECRETA

Art.1º-Fica convocada aa 1º Conferencia Municipal Regionalizada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com o tema: DEMOCRACIA, TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO: GENTE QUE FAZ O SUS ACONTECER, com participação dos municípios de Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma e Vale do Anari, que acontecerá nos dias 25 e 26 de Abril de 2024 no auditório da ACIJ-Associação Comercial e Industrial de Jaru/RO.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:C602CEA9

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10308/GAB/2024 DE 11 DE ABRIL DE 2024 "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SENHOR BRAULINO MACHADO DE MELO EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10308/GAB/2024
DE 11 de abril de 2024

"Dispõe sobre**NOMEAÇÃO**do senhor **BRAULINO MACHADO DE MELO**em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAÇÃOdo Senhor**BRAULINO MACHADO DE MELO,**CPF n°. 176.***.***-91, no Cargo de**DIRETOR DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO -**CCVII, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSPdo Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º Endereço do servidor: Linha 660, s/nº Zona Rural do distrito de colina verde do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,**convalidando fins retroativos ao dia 01 de abril de 2024.**Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA- RO, aos 11 (onze) dia do mês de abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:895D1532

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10309/GAB/2024 DE 11 DE ABRIL DE 2024 DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10309/GAB/2024
DE 11 de abril de 2024

Dispõe sobre**EXONERAÇÃO**da senhora**RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA**em cargo COMISSIONADO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- EXONERAÇÃOda Senhora**RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA,**CPF n°. 703.***.***-97, no Cargo de**ASSESSOR ESPECIAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS- CPL**- CCVI,do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-Endereço do servidor: Linha 623 KM 55, Zona Rural do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.(Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

Art. 3º-Este DEDRETO entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:234415F8

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10310/GAB/2024 DE 11 DE ABRIL DE 2024 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10310/GAB/2024
DE 11 de abril de 2024

Dispõe sobre**NOMEAÇÃO**da senhora**RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA**em cargo COMISSIONADO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- NOMEAÇÃOda Senhora**RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA,**CPF n°. 703.***.***-97, no Cargo de**COORDENADORIA DE COMPRAS E PESQUISA DEPREÇOS - CCIV**,do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-Endereço do servidor: Linha 623 KM 55, Zona Rural do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.(Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

Art. 3º-Este DEDRETO entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:D1C21FE9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2654/CMGM/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Exonera a servidora **CAMILA VELOSO SOUSA,**do cargo de Assessora de Comunicação - CNE-04.
Art. 2º. Nomeia **CAMILA VELOSO SOUSA,** no cargo de Coordenadora Pedagógica e de Projetos - CDS-03.
Art. 2º. Nomeia **RAYSSA CAROLINE GODOY ALVES,**no cargo de Assessora de Comunicação - CNE-04.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/04/2024.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 09 de abril de 2024.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:113FFD13

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2655/CMGM/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. EXONERA o servidor **FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO,** do cargo de Chefe de Gabinete - CNE-01.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/04/2024.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 09 de abril de 2024.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:F365FFB4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2657/CMGM/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Conceder ao servidor **PEDRO PAULO VALERIANO** - no cargo de ASSESSOR JURÍDICO a Gratificação de Gabinete pelo grau de Responsabilidade e Essencialidadeda função, no percentual de 40% (Quarenta por cento) da sua remuneração Base, nos termos do Art. 2º da Lei nº 2.743/CMGM/2024.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/04/2024.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 09 de abril de 2024.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:E37493F7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2659/CMGM/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **ANA MICHELE SILVA LIMA VIEIRA,** no cargo de Chefe de Gabinete, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Natureza Especial - CNE - 01, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 11/04/2024.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de abril de 2024.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:8F0D6A15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024-CPLMO.
REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2024.
PROCESSO Nº430/2024 – CHEFIA DE GABINETE.

OBJETO: **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicação de atos oficiais do governo municipal em jornal de grande circulação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do Termo de Referência.** Data da abertura da Sessão: **25/04/2024** as **11:00min - LOCAL:** LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br**.** Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).** Valor Total Estimado **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 – 6858.

Guajará - Mirim, 11 de abril de 2024

NAZIMERI REGIS CABRAL
Agente de Contratação/ Pregoeiro

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:F4749F42

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.775/GAB/PREF/2024

"Dá nova redação ao art. 6° e Revoga o inciso III do art. 4° da Lei n° 2.302/GAB/PREF/20, de 22 de outubro de 2.020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 64, incisos III da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o inciso III do Art. 4° da Lei nº 2.302/GAB/PREF/2020, de 22 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:
I - ...
II - ...
III – Possui inscrição em Associação Rural, cooperativa ou Sindicatos de categoria produtor rural.

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 6º da Lei 2032/2020 de 22 de outubro de 2020, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 6º - Os serviços de hora-maquinas e diárias de veículos serão executados mediante o recolhimento por parte do produtor rural, aos

cofres do Município, de acordo com a quantidade de hora-máquina e diárias de veículos solicitada, tendo como referência a UPF, conforme anexo I desta Lei.
§ 1º – O recolhimento dos tributos constantes do caput deste artigo será realizado por meio de boleto bancário e destinado ao Fundo Municipal de Agricultura.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos produtores da "agricultura familiar", possuidores de até 4 módulos fiscais, podendo estes serem atendidos com os mesmos benefícios, mediante os seguintes quesitos:
I – Requerer à SEMAGRIP os serviços a serem realizados, apresentando nome, CPF, endereço e as horas máquinas a serem utilizadas;
II – A SEMAGRIP fornecerá o maquinário e o produtor arcará com as despesas de combustível e eventuais danos causados como conserto de pneus e pane mecânica, em caráter de urgência;
III – A Prefeitura Municipal deverá conceder gratificação de campo aos servidores à frente dos serviços da SEMAGRIP, nos mesmos percentuais estabelecidos aos servidores da SEMOSP.
IV - Fica terminantemente proibido aos motoristas e operadores de máquinas a cobrança de quaisquer benefícios pessoais ao produtor".
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de abril de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

ANEXO I

MAQUINÁRIO / VEÍCULO	HORA MÁQUINA / DIÁRIA	UPF
TRATOR AGRÍCOLA COM CORTADEIRA DE SILAGEM	HORA MÁQUINA	1 (UPF)
TRATOR AGRÍCOLA COM ESPALHADOR DE CALCÁRIO	HORA MÁQUINA	1 (UPF)
TRATOR AGRÍCOLA COM CARRETA BASCULANTE	HORA MÁQUINA	1 (UPF)
TRATOR AGRÍCOLA COM CARRETA	HORA MÁQUINA	1 (UPF)
TRATOR AGRÍCOLA COM GRADE	HORA MÁQUINA	1,2 (UPF)
PÁ CARREGADEIRA	HORA MÁQUINA	2,5 (UPF)
RETROESCAVADEIRA	HORA MÁQUINA	2 (UPF)
PC – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	HORA MÁQUINA	3 (UPF)
MOTONIVELADORA	HORA MÁQUINA	4 (UPF)
CAMINHÃO CAÇAMBA	DIÁRIA	7 (UPF)
CAMINHÃO CARGA SECA	DIÁRIA	4 (UPF)
CAMINHÃO CÂMARA FRIA	DIÁRIA	4 (UPF)

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:9789CFA1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.776/GAB/PREF/2024

"Autoriza o Poder Executivo a fazer doação à Fundação Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, de uma área de terra de 1.575,00m² (um mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), Quadra nº 69 Atual 59 do Setor I e dá outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso suas atribuições e prerrogativas do artigo 58 da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, aprovou e ela sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a **FUNDAÇÃO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE ESTADO DE RONDÔNIA**, uma área de terra de 1.575,00m² (um mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) da Quadra nº 69 atual 59 do setor I, limitando-se pela frente com a Avenida XV de novembro, lado direito com área remanescente da Quadra - 35 metros, lado esquerdo Av: Firmo de Matos, 35,00m e pelos fundos com área remanescente da Quadra 45 metros.

Art. 2º - Para efeito do cálculo do imposto de transmissão, será considerado, como valor do imóvel, o valor venal, de acordo com a tabela existente na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A escritura de que trata a presente Lei será lavrada no Cartório e Notas deste Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de abril de 2025.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:CEBDD4E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.777/GAB/PREF/2024

"Majora o vencimento base do cargo de Administrador do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO**, aprovou e ela sanciona o seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica majorado o vencimento base do cargo de Administrador, regido pela Lei 1.116/GAB/PREF/06 (ID 418680), conforme tabela abaixo:

TABELA DE VENCIMENTO BASE

CARGO	VENCIMENTO BASE
ADMINISTRADOR	R$ 3.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de abril de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:3D8D9B14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/CHEF-GAB/2024

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor **MARINICE GRANEMANN** e dá outras providências.
MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
03 (três) diárias no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em nome da Servidora **MARINICE GRANEMANN, PREFEITA MUNICIPAL**, para se deslocar ao município de Porto velho, para participar da XII Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em Porto Velho para participar de reunião com parte do corpo técnico da COMPLA no DER, referente ao compromisso firmado entre governo de estado em executar a drenagem profunda na avenida Dr. Lewerger, visita com parte do corpo técnico da COMPLA na AROM visando buscar soluções para o

projeto elétrico do Mercado Municipal **no período de 11 à 13 de abril de 2024.**
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:2AE186EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.668/GAB-PREF/2024

DECRETO N. º 15.668/GAB-PREF/2024 Guajará-Mirim (RO), 10 de abril de 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - EXONERA o senhor **WYDSON RODRIGUES GUTIERRES,** do cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO ESTÁDIO MUNICIPAL** da Coordenadoria Municipal de Administração - COMAD.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 11 abril de 2024**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de abril de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:0F7324D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/CHEF-GAB/2024

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor **SALOMÃO DOS SANTOS SANTANA** e dá outras providências.
MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
02 (dois) diárias no valor de 700,00 (setecentos reais), em nome do Servidor **SALOMÃO DOS SANTOS SANTANA, COORDENADOR MUNICIPAL**, para se deslocar ao município de Porto velho, em virtude da necessidade de buscar soluções para projeto elétrico do mercado municipal junto a AROM visto que o mesmo fora desenvolvido outrora, e deve ser atualizado. É necessário também reunião com Odair, gerente de convênios do DER para solucionarmos a implantação de drenagem profunda na avenida Dr. Lewerger. **no período de 11 à 12 de abril de 2024.**
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:C00D1066

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.654/GAB-PREF/2024

DECRETO N. º 15.654/GAB-PREF/2024 Guajará-Mirim (RO), 10 de abril de 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - NOMEIA o senhor **JOSIAS PAES DE LIMA JUNIOR,** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO ESTÁDIO MUNICIPAL** da Coordenadoria Municipal de Administração - COMAD.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 11 abril de 2024**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.
Palácio Pérola do Mamoré, 10 de abril de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:FBA10213

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.669/GAB-PREF/2024

DECRETO N. º 15.669/GAB-PREF/2024 Guajará-Mirim (RO), 11 de abril de 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - EXONERA o servidor **WINSTON OJOPI CUELLAR,** do cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **ASSESSOR TÉCNICO DA SEMMA** da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de abril de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:2BFFBBC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/CHEF-GAB/2024

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor **DAMIÃO DA SILVA** e dá outras providências.
MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
02 (dois) diárias no valor de 500,00 (quinhentos reais), em nome do Servidor **DAMIÃO DA SILVA, ASSESOR DE ENG. E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**, para se deslocar ao município de Porto velho, em virtude da necessidade de buscar soluções para projeto elétrico do mercado municipal junto a AROM visto que o mesmo fora desenvolvido outrora, e deve ser atualizado. É necessário também reunião com Odair, gerente de convênios do DER para solucionarmos a implantação de drenagem profunda na avenida Dr. Lewerger. **no período de 11 à 12 de abril de 2024.**
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:5B4C6EDD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.670/GAB-PREF/2024

DECRETO N. º 15.670/GAB-PREF/2024 Guajará-Mirim (RO), 11 de abril de 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - NOMEIA a senhora **SHYRLENE PINTO CARDOSO** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **ASSESSORA TÉCNICA DA SEMMA** da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA.
Art. 2º - Concede Gratificação de Gabinete de 50% (cinquenta por cento) **à servidora, acima mencionada,** de acordo com o Art. 5º § 2º da Lei 2.376/21**.**
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de abril de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:5230C7AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.671/GAB-PREF/2024

DECRETO N. º 15.671/GAB-PREF/2024 Guajará-Mirim (RO), 11 de abril de 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - NOMEIA o senhor **WALMIR ANTÔNIO PEREIRA DO ROSARIO** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **CAPELÃO CRISTÃO** da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de abril de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:FE300E58

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria nº 010/IPREGUAM/2024

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 14.095/GAB/PREF/2022 de 15 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária ao servidor que consta a seguir, conforme as solicitações do
Diretor Execu vo IPREGUAM:
a) - (3) três diárias, totalizando o valor de R$ 1.050,00,00 (mil e cinquenta reais) aos servidores conforme
abaixo:
1. DOUGLAS DAGOBERTO PAULA - DIRETOR EXECUTIVO - IPREGUAM
2.MARIA FERNANDES RODRIGUEZ CUELLAR - ASSESSORA PREVIDENCIÁRIA - IPREGUAM;

Paragrafo Único - Servidor lotado no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM, se deslocar a cidade de Porto Velho/RO e par cipar do XV Curso de Capacitação Previdenciária.

Art. 2º O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no ar go 14 da Lei nº
1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em
seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

Art. 3º O Ins tuto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará- Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, no ficando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a par r desta data.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Execu vo do Ins tuto de Previdência Social
IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 11 de abril de 2024.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Diretor Execu vo de IPREGUAM
Decreto nº. 14.095/GAB-PREF/22

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:1BDDAB5F

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria nº 011/IPREGUAM/2024

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 14.095/GAB/PREF/2022 de 15 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária ao servidor que consta a seguir, conforme as solicitações do
Diretor Execu vo IPREGUAM:
a) - (2) duas diárias, totalizando o valor de R$ 700,00,00 (setecentos reais) ao servidor conforme abaixo:
1 JAIR GOMES MENDES - DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO IPREGUAM;

Paragrafo Único - Servidor lotado no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM, se deslocar a cidade de Porto Velho/RO e par cipar do Curso SIGAP para 2024 - Mudanças, Conceitos e Composição no TCE/RO.

Art. 2º O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no ar go 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

Art. 3º O Ins tuto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará- Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, no ficando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a par r desta data.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Execu vo do Ins tuto de Previdência Social
IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 11 de abril de 2024.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Diretor Execu vo de IPREGUAM
Decreto nº. 14.095/GAB-PREF/22

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:9C74E8BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 595-DIÁRIA- ALBERTO CARLOS DE JESUS PURIFICAÇÃO

Portaria nº 595/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 26 de Março de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: **ALBERTO CARLOS DE JESUS PURIFICAÇÃO** e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº.15.311/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 500,00** (**Quinhentos Reais**) na função: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (ARRCT-RO).
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO**, nos dias **10** e **11/03/2024**, onde irá "participar do II Fórum de Transplante Renal de Rondônia", conforme documento do Convite em anexo. **RECURSO CMS**. Ficha 220.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°15.311/gb-pref/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:BF31B3C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 573-DIÁRIA-RICARDO JORGE BOUEZ RIBEIRO

Portaria nº 573/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 25 de Março de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: **RICARDO JORGE BOUEZ RIBEIRO**, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 15.311/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 200,00** (Duzentos Reais), perfazendo um TOTAL de R$ 200,00 (**Duzentos Reais**) na função: **Farmacêutico. RECURSO PRÓPRIO. Ficha 209.**
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **22/03/2022**, onde irá "realizar recebimento/conferência/transporte de medicamentos/insumos da distribuição agendada dos programas de insulinas, junto almoxarifado CAF I/CBAF/CGAF/SESAU".
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°15.311/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:AFBC7388

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 631-DIÁRIA- LUCIO SALAZAR RODRIGUES

Portaria nº 631/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 01 de Abril de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: **LÚCIO SALAZAR RODRIGUES**, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 15.311/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), + ½ (Meia) no valor de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 700,00** (**Setecentos Reais**) na função: **MOTORISTA**.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até **JI-PARANÁ-RO**, no período de **27** à **30/03/2024**, "transportando pacientes para consulta; avaliações, para posterior Cirurgias", conforme pedidos Oftalmológicos e fichas dos pacientes, em anexo. RECURSO PRÓPRIO. Ficha 209.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°15.311/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:C63F63FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2023 - RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **969-04/2023**
TOMADA DE PREÇO: **006/2023**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO" NO VALOR GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA.

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS OBJETO DO CONVÊNIO 937049/2022 - DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN, com extensão total de 2.049,36 m, no Município de Itapuã do Oeste/RO.

Empresa vencedora: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.666.201/0001-34, sediada no município de Porto Velho/RO, BR 364, 9551, Cidade Jardim, CEP: 76.815-800.

Após encerrada a licitação, com o processo já em inclusão nos devidos sistemas, foi constatado pela secretaria demandante que o valor real da proposta é menor do que o valor da proposta inicial apresentada pela empresa. A diferença é de **R$ 15,03 para menor**, ou seja, não causando prejuízo ao erário. A empresa vencedora foi notificada e prontamente promoveu a readequação. Portanto retifica-se a ata e o extrato da ata conforme a seguir:
Onde se lê:
R$: 2.019.999,99 (dois milhões dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
Leia-se:
R$: 2.019.984,96 (dois milhões dezenove mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

Itapuã do Oeste/RO, 11 de abril de 2024.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Presidente CPL
Portaria N.º 295/GAB/PMIO/2023

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:819E91AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

Processo Administrativo nº: 383-06/2024.
Contratante: Município de Itapuã do Oeste, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 63.761.936/0001-55.
Contratado: CONTRAPONTO APRENDER LTDA, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 49.834.298/0001-24.
Endereço: Praça Pinheiro da Cunha 166 – Cep 04275-050 – São Paulo/SP.

Objeto: Contratação de Empresa para ministração de formaçãopara professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

VALOR ESTIMADO R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Base Legal:
Art. 74, inc. III, f, da Lei nº 14.133/2021.

Itapuã do Oeste/RO, 11 de abril de 2024.

ELIEZER BATISTA DA SILVA
Presidente CPL
Port, 295/GAB/PMIO/2023

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:4593B84C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE OBRA Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 855-04/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022 TERMO ADITIVO Nº 001/2024

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Moisés Garcia Cavalheiro**;
CONTRATADO: M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.473.197/0001-70, com sede na Rua Raimundo Cantuária, nº 3341, na cidade de Porto Velho/RO - CEP 76.820-099, Telefone (69) 99973-6884, endereço eletronico mmservicospvh@gmail.com, representada por sua titular e administrador **Minéia Silva Simone**, brasileira, solteira, empresária, portadora do Documento de Identificação tipo RG nº 529848 SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o nº 565.297.912-72. As partes pactuam o presente aditivo contratual, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA
Cláusula 1ª. O prazo para entrega da obra objeto do presente contrato fica prorrogado por 90 (noventa) dias a contar da data inicialmente estabelecida (12/04/2024), passando, assim, a viger até o dia 11/07/2024.
Parágrafo Único. Mantém-se inalteradas as demais disposições contratuais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em via eletrônica no sistema de gestão processual da municipalidade, sem prejuízo de eventual cópia de igual teor e forma aos interessados (CONTRATANTE, CONTRATADO, GESTOR DO CONTRATO, PROCURADORIA E PROCESSO), o qual depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 10 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito

M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
Secretário

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:09738F73

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE OBRA Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 872-04/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022 TERMO ADITIVO Nº 001/2024

CONTRATO DE OBRA Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 872-04/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022
TERMO ADITIVO Nº 001/2024

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBRA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Moisés Garcia Cavalheiro**;

CONTRATADO: M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.473.197/0001-70, com sede na Rua Raimundo Cantuária, nº 3341, na cidade de Porto Velho/RO - CEP 76.820-099, Telefone (69) 99973-6884, endereço eletronico mmservicospvh@gmail.com, representada por sua titular e administrador **Minéia Silva Simone**, brasileira, solteira, empresária, portadora do Documento de Identificação tipo RG nº 529848 SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o nº 565.297.912-72.

As partes pactuam o presente aditivo contratual, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula 1ª. O prazo para entrega da obra objeto do presente contrato fica prorrogado por 180 (noventa) dias a contar da data inicialmente estabelecida (12/04/2024), passando, assim, a viger até o dia 09/10/2024.

Parágrafo Único. Mantém-se inalteradas as demais disposições contratuais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em via eletrônica no sistema de gestão processual da municipalidade, sem prejuízo de eventual cópia de igual teor e forma aos interessados (CONTRATANTE, CONTRATADO, GESTOR DO CONTRATO, PROCURADORIA E PROCESSO), o qual depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 10 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito

M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
Secretário

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:65AFA816

GABINETE DO PREFEITO
REDIFICAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 006/2023

REDIFICAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 006/2023

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolvem **homologar** a presente Licitação para atender as necessidades **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP.**

Modalidade: Tomada de Preço: 006/2023
Processo Administrativo: nº 969-04/2023
Tipo: Menor preço
Objeto: Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem E Calçadas Objeto do Convênio 937049/2022 - Departamento do Programa Calha Norte - Dpcn, com extensão total de 2.049,36 m, no Município de Itapuã do Oeste/RO.
Empresas MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA,
CNPJ: 08.666.201/0001-34

ONDE SE LÊ:

Valor homologado R$: 2.019.999,99
Valor total homologado R$: 2.019.984,96 (dois milhões dezenove mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)
LEIA – SE:

Valor homologado R$: 2.019.984,96
Valor total homologado R$: 2.019.984,96 (dois milhões dezenove mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos
Data da Homologação: 11 de abril de 2024
Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração publica.

Itapuã do Oeste - RO, 11 de abril de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:784AAEF7

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **383-06/2024**.

Objeto: Contratação de Empresa para ministração de formaçãopara professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos do Art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93. **Declaro a Inexigibilidade de licitação** para Contratação de Empresa para ministração de formaçãopara professores dos anos iniciais do ensino fundamental. Considerando a inviabilidade de competição, devido haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda as necessidades da Secretaria, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade. Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a

CONTRATADA : CONTRAPONTO APRENDER LTDA
CNPJ : n.º 49.834.298/0001-24.

Valor Homologado: **R$:7.700,00** (sete mil e setecentos reais).

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 11 de abril de 2024.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:6B853B89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/GAB/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 09/GAB/2024 na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações, Decreto Municipal 4022/2024. Objeto: Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos para atender as necessidades das secretarias que compõe a administração, conforme manifestação de interesse. Critério de julgamento: Menor Preço por Item, Modo de Disputa: Aberto. Processo Administrativo n° 813/2024. O envio das propostas será das 09h00min do dia 15/04/2024 até as 08h30min do dia 30/04/2024. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 30/04/2024 (Horários de Brasília). Valor Previsto R$ 185.180,79 (cento e oitenta e cinco mil cento e oitenta reais e setenta e nove centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 11/04/2024

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:446F4259

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 02/IMPREV/2024

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por meio de sua Agente de Contratação torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/IMPREV/2024 na forma da Lei nº 14.133/2021, Lei 123/1996 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4022/2024 visando a Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecer serviços de coffe break em atendimento as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste - IMPREV. Tipo: Menor Preço por item, Modo de Disputa: Aberto. Processo Administrativo n° 18/2024. O envio das propostas será das 08h00min do dia 16/04/2024 até as 07h00min do dia 19/04/2024. Início da sessão pública virtual será das 8h00min às 15h00min do dia 19/04/2024 (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$: 8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais). O Termo de Dispensa de Licitação e os anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor da Diretoria de Compras – Fones (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.
Machadinho D'Oeste - RO, 11 de Abril de 2024

SAMARA RAQUEL KUSS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:B48FE8E7

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1261/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1261/2024.
CLASSE:termo deCooperação.
NOME: Assistência Social eAssociação Anglicana de Defesa da Mulher.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo Nº1261/2024, referente à **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO ANGLICANA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DESMOND TUTU, MANTENEDORA DA CASA DE APOIO NOELI DOS SANTOS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.** O Repasse financeiro será efetuado pelo Município em 10 (dez) parcelas de R$ 1.000,00 (mil reais),totalizando um valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 542363).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2024 às 21:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID542484e o código verificadorEBD979BF.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:6CEEF4A2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:851/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:851/2024.
CLASSE:Contratação De Empresa.
NOME: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo nº851/2024,DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/SEMAS/2024,que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS PROTETORAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** em favor da empresa: **SUELLENCAROLINE SILVA PAIAO DE OLIVEIRA, CNPJ:**38.122.825/0001-51, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais),de acordo com o Parecer Jurídico(ID 523272)e Relatório de Análise Processual(ID 521604).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2024 às 21:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID542748e o código verificador56F415E1.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:ADBD3877

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4471/2024

PREF. MUNIC DE MACHADINHO D´OESTE
AV.CASTELO BRANCO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4471 , DE 09 DE abril DE 2024
Transfere recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art.Art.17, da Lei nº 2486 de 28/12/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2486, de 28 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 09 de abril de 2024
_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
Ficha:22 04.122.0002.2002.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPAREN1.C70IA0 ,N50A GESTÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.700,50

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
Ficha:21 04.122.0002.2002.0000APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPAR-E1N.7C0I0A, 5N0A GESTÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -1.700,50

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:55147547

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1185/2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1185/2022.
CLASSE: Cancelamento/exclusão de IPTU Área Rural.
NOME: SeumideOliveira Moreira.

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº1185/2022,referente**CANCELAMENTO/EXCLUSÃO DE IPTU ÁREA RURAL** incidente sobre o imóvel denominado Lote 01, Quadra 148, Setor 03, com uma área total de 24.200m²,em nome da contribuinte **SEUMI DE OLIVEIRA MOREIRA**, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 539451).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2024 às 21:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**542738**e o código verificador**710F6500**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:262045F7

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1575/2023.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1575/2023.
CLASSE: Progressão Funcional Vertical.
NOME: Lenilda Bragança Viotto.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" Processo nº 1575/2023, referente à **PROGRESSÃO FUNCIONALVERTICAL**, solicitada pela servidora **LENILDA BRAGANÇA VIOTTO**, de acordo com o Parecer Jurídico nº 409(ID 402396).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2024 às 21:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID542727e o código verificador36BE11E8.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:DF254123

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1184/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1184/2024
CLASSE: Restituição de IPTU pago em duplicidade (Compensação).
NOME: Hermes Luiz Case.

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº1184/2024,referente **RESTITUIÇÃO DE IPTU PAGO EM DUPLICIDADE (COMPENSAÇÃO)**incidente sobre o imóvel Mat./Cadastro nº0213200120000,identificado como Lt. 012, Qd. 132, St. 002, situado na Rua Pará, nº 3294, Bairro Centro, em nome do contribuinte **HERMES LUIZ CASE**, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 534062).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2024 às 21:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**542653**e o código verificador**864B407D**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:933FA2B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do*déficit*atuarial do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Machadinho D'Oeste-RO, conforme Diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº 1467, de 02 de junho de 2022 e suas alteraçõese dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964,**FAZ SABER**que a**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE**,**ESTADO DE RONDÔNIA**aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º-Fica equacionado o*déficit*estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de janeiro de 2024, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º-O*déficit*mencionado no*caput*do artigo anterior será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º-A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do*déficit*indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º-Os incisos III e V do art. 107 da Lei Municipal Complementar nº. 002/2023, de 24 de novembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107[...]

[...]

III- De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações e a Câmara de Vereadores, referente ao Custo Normal, definida na avaliação atuarial anual, definida pelo**art. 2º da Lei Federal nº. 9.717**, alterado pelo**art. 10 da Lei Federal nº.10.887,**nunca inferior a**16,76**% (dezesseis inteiros e setenta e seis décimos por cento),calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

V -de um custo suplementar mensal doMunicípio, incluídas suas Autarquias e Fundações e a Câmara de Vereadores, para o equacionamento do*déficit*atuarial apurado na Avaliação Atuarial de 2024, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a**7,50%**(sete inteiros e cinquenta décimos por cento), conforme**Anexo Único,**parte integrante desta Lei.

Art. 5º-Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 dias do mês de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2024 às 21:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**542488**e o código verificador**C0C71C6E**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:26C6B8AF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1424/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1424/2024
CLASSE: Cancelamento/ Exclusãode protestode IPTU lançado indevidamente.
NOME: Antônio Anacleto.

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº1424/2024,referente**CANCELAMENTO/EXCLUSÃO DE PROTESTODE IPTU** incidente sobre o lote014,quadra 082, setor 04, cadastro nº0508200140000,**LANÇADO INDEVIDAMENTE** em nome do contribuinte **ANTÔNIO ANACLETO**, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 540548).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2024 às 21:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID542418e o código verificador0BD91D9D

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:27F4890C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1469/2024.

PROCESSO Nº:1469/2024.
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Lauana Lima Morais.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo nº1469/2024,referente à **LICENÇA PRÊMIO,** solicitado pelo servidor **LAUANA LIMA MORAIS,** de acordo com o Requerimento(ID 540566)e Despacho(ID 541078).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2024 às 21:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**542357**e o código verificador**DCF3EDFA**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:AE4B4138

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº239/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº239/2024,**REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PNAE E PMAE**, ao Conselho Escolar da **E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ**, CNPJ nº: 10.208.516/0001-80,no valor de R$ 25.529,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº86/2024/SEMED(ID 524065)
Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000, de 22 de setembro de 2010, art. 4º.

Machadinho D'Oeste-RO, 09 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2024 às 21:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**541999**e o código verificador**7A84AB18**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:F64D2684

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1464/2024.

PROCESSO Nº:1464/2024.
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: RobsonSantos De Souza.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo nº1464/2024,referente à **LICENÇA PRÊMIO,** solicitado pelo servidor **ROBSONSANTOS DE SOUZA,** de acordo com o Despacho(ID 540236).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2024 às 21:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**541987**e o código verificador**8F0FD3C6**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:18E6B723

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1102/2022.

PROCESSO Nº:1102/2022.
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Elielton Ramos Pereira.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:"DEFERIR" o Processo nº1102/2022,referente à **LICENÇA PRÊMIO,** solicitado pelo servidor **ELIELTON RAMOS PEREIRA,** de acordo com o Requerimento(ID 540810).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2024 às 21:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**542004**e o código verificador**E84DDE69**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:D54EDA18

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:789/2024.

PROCESSO Nº:789/2024.
CLASSE: Readaptação de Função.
NOME:Jucilene Aparecida Ribeiro.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"INDEFERIR" a Solicitação feita por meio do Processo Nº789/2024,referente a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, requerido pelo(a) servidor(a)**JUCILENE APARECIDA RIBEIRO**, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 538485).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2024 às 21:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**542016**e o código verificador**A87C8ADE**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:F6F47B4A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1029/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1029/2024.
CLASSE: Readaptação de Função.
NOME:Lurdes Lima Moreira.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a Solicitação feita por meio do Processo Nº1029/2024,referente a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, requerido pelo(a) servidor(a)**LURDES LIMA MOREIRA**, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 538500).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2024 às 21:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**542035**e o código verificador**157D4C73**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:89568CEF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3414/2023

DECISÃO DO PREFEITO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
Conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

Vistos e examinados os autos do Processo nº3414/2023 que tem como objeto a**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, ATRAVÉS DA ARP Nº 27/2023, DERIVADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023, DO PROC. LICITATÓRIO Nº 1392/2023, CONF. MEM. Nº 286/2023, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDOaAta de Registro de preçosnº 27/2023(ID 457539), PREGÃO ELETRÔNICO Nº49/GAB/2023(ID 457524), Nota de Empenho nº673(ID 464740), contrato nº262de25/10/2023(ID 462415),Despacho nº56/SEMAS/2024(ID 537411)e Parecer Jurídico(ID 538934);

CONSIDERANDOque a empresa**NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,**CNPJ/MF sob o nº 37.306.014/0001-48, foi notificada(ID 521698),(ID 521712),(ID 525742),(ID 525757),(ID 530011),e ainda assim permaneceu inerte quanto a entrega dos itens;

CONSIDERANDOa extrema necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social para os itens não entregues**;**

DECIDO:

Acolher o Parecer Jurídico(ID 538934)e DECLAROcomprovada a**INADIMPLÊNCIA**da Contratada e a**INEXECUÇÃO TOTAL**contrato nº262de25/10/2023.

DETERMINO:

1.A rescisão unilateral com a empresa**NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,**CNPJ/MF sob o nº 37.306.014/0001-48, conformeArt. 77, Art.78 e Art.79 da Lei nº8.666/1993, com as consequências contratuais previstas naCLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA*do*contratonº262de25/10/2023;

2.Com a RESCISÃO, a anulação da Nota de empenho nº673(ID 464740);

3.A nomeação de servidor(es) da Secretaria Municipal de Assistência Social ou comissão de PAS, que deverá concluir a apuração no prazo

máximo de 90 dias, a contar da data de publicação da Portaria de designação.

4.À Secretaria Municipal de Assistência Social, a abertura de novo Processo Licitatório para a Aquisição dos itens não entregues, para o atendimento do escorpo do objeto do Processo nº3414/2023.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

Machadinho D'Oeste-RO, aos 10 de abril de 2024.
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2024 às 21:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**542117**e o código verificador**797DB880**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:CDF12B72

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1443/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1443/2024.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME: Cecilia Bruch.

Prefeitura Municipal deMachadinho D'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo Nº1443/2024, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL**de**CECILIA BRUCH,**de acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 542056).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2024 às 21:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**542079**e o código verificador**29E2F3AA**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:09ACEE5F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº2723/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'OESTE/RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR** do Contrato Originário nº409/2022, solicitado através do Memorando nº139/GAB/2024(ID 541855), presente no Processo nº2723/2022, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR ADESÃO A ARP 157/2022, DERIVADA DO PE 57/2022, DO PROCESSO 2044/2022/SUPEL/CACOAL/RO, CONFORME MEMORANDO N° 207/2022/GAB, E DOC ANEXOS,** tendo como contratada a empresa**: FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI,**CNPJ: nº 14.335.618/0001-17**,**para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 542251)e o Relatório de Análise Processual da Controladoria(ID 543130).
Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**543246**e o código verificador**257BF1DC**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:76717DC0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1401/2024.

PROCESSO Nº:1401/2024.
CLASSE:Celebração DeConvênio.
NOME: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo nº1401/2024,**CELEBRAÇÃO DECONVÊNIOENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO - APAE,** no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, de acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 543112)

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**543184**e o código verificador**652C9D0C**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:3DA49C1C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1440/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1440/2024.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME: Dhiones Riker Oliveira.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo Nº1440/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **DHIONES RIKER OLIVEIRA,** de acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 542128).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 12:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**542928**e o código verificador**2F1414F8**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:EB43CD51

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2009/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:2009/2022
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Cassiano Fabricio Martins.

Prefeitura MunicipalMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo nº2009/2022, referente à **LICENÇA PRÊMIO,** solicitado pelo servidor **CASSIANO FABRICIO MARTINS**, de acordo com o Requerimento(ID 541879).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 12:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**542940**e o código verificador**8F6E8407**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:15E234F5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1318/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1318/2024.
CLASSE: Restituição de ITBI Pago em Duplicidade (Compensação.
NOME: Luana De Oliveira Novais.

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº1318/2024, referente **RESTITUIÇÃO DE ITBI PAGO EM DUPLICIDADE (COMPENSAÇÃO),**incidente no imóvel Mat./Cadastronº0212300040000,identificado como Lt. 004,Qd. 123, St. 02, situado na AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 3011,Bairro Centro, nesta cidade de Machadinho D'Oeste-RO, em nome da contribuinte **LUANA DE OLIVEIRA NOVAIS,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 536074).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**543072**e o código verificador**036A62CD**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:83ECC651

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3372/2023.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:3372/2023.
CLASSE: Progressão Funcional Vertical.
NOME: João Morais Junior

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019. https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" Processo nº 3372/2023, referente à **PROGRESSÃO FUNCIONALVERTICAL**, solicitado pelo servidor **JOÃO MORAIS JUNIOR**, de acordo com o Parecer Jurídico nº 734(ID 484247).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**543102**e o código verificador**106D648E**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:4D4CFB01

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1448/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1448/2024.
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Claudia Almeida Belino Carvalho.

Prefeitura MunicipalMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019. https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo nº1448/2024, referente à **LICENÇA PRÊMIO,** solicitado pela servidora **CLAUDIA ALMEIDA BELINO CARVALHO**, de acordo com o Requerimento(ID 538538)e Despacho(ID 539820).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**543113**e o código verificador**5C668817**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:9C57D96B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2179/2023.

PROCESSO Nº:2179/2023.
CLASSE: Progressão Funcional Vertical.
NOME: Maria Vilma Borges Gonzaga
Prefeitura Municipalde MachadinhoD'oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.

conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" Processo nº 2179/2023, referente à **PROGRESSÃO FUNCIONALVERTICAL**, solicitada pela servidora **MARIAVILMA BORGES GONZAGA**, de acordo com o Parecer Jurídico nº 355(ID 402094).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**543143**e o código verificador**2B0096EF**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:9F9CCE69

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1316/2024

PROCESSO Nº:1316/2024
CLASSE: Restituição de ITBI pago em duplicidade (Compensação).
NOME: Josenilton Da Silva Ribeiro

PrefeituraMunicipal de Machadinho D'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº1316/2024,referente **RESTITUIÇÃO DE ITBI PAGO EM DUPLICIDADE (COMPENSAÇÃO)**incidente sobre o imóvel Mat./Cadastro nº**0212410023000**, identificado como Lt. 002-C, Qd. 124-A, St. 02, situado na Av. Pres. Prudente de Moraes, nº 3020, Bairro Centro, em nome do contribuinte **JOSENILTON DA SILVA RIBEIRO**, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 536028).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**543218**e o código verificador**2682E307**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:EBE10911

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1498/2024.

PROCESSO Nº:1498/2024.
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Mealyson Machado Cardoso

Prefeitura MunicipalMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo nº1498/2024, referente à **LICENÇA PRÊMIO,** solicitado pelo servidor **MEALYSON MACHADO CARDOSO**, de acordo com o Requerimento(ID 540866)e Despacho(ID 541320).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**543303**e o código verificador**2D79A325**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:A680A6EB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1133/2024.

PROCESSO Nº:1133/2024.
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Angélica Roberta Marques Santos Mariano

Prefeitura MunicipalMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o Processo nº1133/2024, referente à**LICENÇA PRÊMIO,**solicitado pela servidora**ANGÉLICA ROBERTA MARQUES SANTOS MARIANO**,de acordo com o Requerimento(ID 526543)e Despacho(ID 539911)

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**543346**e o código verificador**6FE49B48**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:1B0DB1E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO 084

Nº do Processo: 0184/2023
N° do Contrato: 084 de 05/04/2024

Objeto: **Cláusula 2ª. Constitui objeto do presente contrato, CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, SUCATAS E OUTROS BENS INSERVÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Contratante: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE - RO
Contratado: DANIEL ELIAS GARCIA
CPF/CNPJ/MF do Contratado: Nº 910.192.149.53
Data de Assinatura do Contrato: 11/04/2024
Prazo do Contrato: 12 Meses

Cláusula 4ª. Os valores referentes aos lotes deverão ser depositados diretamente na conta do CONTRATANTE a ser informada no edital do leilão.

Parágrafo 1º. A remuneração da leiloeira CONTRATADA será de 5% do valor de cada lote, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, conforme detalhes a serem definidos em cada leilão.

Parágrafo 2º. Não será devido a CONTRATADA nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste- RO, Em 11 de abril de 2024.

Publicado por:
Verônica Campos Barbosa
Código Identificador:10CD7804

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO
Processo Administrativo: 1419/2024. CONTRATO: 079 de 05/04/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada a empresa C S J SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA 45.919.060/0001-40, Objeto: aquisição de **Material de construção,** ARP nº 025/2023, derivada do PE nº 1394/2023/ GAB, Rua Dom Casmurro,nº 35000, Bairro Pedrinhas, na cidade dePorto Velho-RO.
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. DA RETIFICAÇÃO. O presente aditivo tem por objeto retificar por erro material a Clausula Decima Segunda do contrato, que passará a ter a seguinte redação:
I onde se lê:
*III - Elemento de despesa:**3.3.90.30.99**(Material de Consumo)*
Leia-se:
*III - Elemento de despesa:**4.4.90.30.99**(Material de Consumo)*
CLÁUSULA SEGUNDA. DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.

FLAVIO ROGERIO PAIVA,
Secr. Mun. de Obras e Serv. Públicos

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA
Representante Legal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:016A4A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2024

PROCESSO: 1542/2024/SEMAS.
CONVENENTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUMDICA DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA INSCRITA NO CNPJ/MF sob o nº 36.392.675/0001-70.
CONVENIADA: ASPOM - ASSOCIAÇÃO DE POLICIA MILITAR MIRIM DE MACHADINHO D'OESTE/RO INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N° 29.127.663/0001-53.
OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE AS PARTES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO E A ASPOM - ASSOCIAÇÃO DE POLICIA MILITAR MIRIM DE MACHADINHO D'OESTE/RO.
A CONVENENTE, por força do presente convênio e em conformidade com a Lei Municipal n° 2524/2024, repassará a CONVENIADA, ASPOM - ASSOCIAÇÃO DE POLICIA MILITAR MIRIM DE MACHADINHO D'OESTE/RO, recursos financeiros para custear o Projeto: PM Mirim e Judô Seiryoku Zen'yo, tendo como público alvo crianças e adolescentes de ambos os sexos com idade entre 07 e 17 anos, cujo objetivo proporcionar melhores condições de aprendizagem, padronização e facilitação da identificação dos integrantes do projeto, bem como aproximar a comunidade da Polícia Militar visando combater a evasão escolar, prevenção ao uso de drogas, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Instituição.
VALOR: O valor total do presente instrumento será de **R$ 95.500,00** (noventa e cinco mil e quinhentos reais), o qual será repassada a CONVENIADA em 03 (três) parcelas, através da conta corrente especifica disponibilizada pela entidade conveniada.
O prazo de validade deste Termo de Convênio será até 31 de dezembro de 2024, e será publicado no portal da transparência do

município de Machadinho D'Oeste/RO, http://transparencia.machadinho.ro.gov.br/.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente do Termo de Convênio correrão por conta da dotação Projeto Atividade: 04.243.0002.2071.0000 – **Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Elemento de Despesa: 3.3.50.43.99 – Ficha 400, Subvenções sociais do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorara até 31 de dezembro de 2024, conforme parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2524/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de convenio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, 10 de abril de 2024.

CONVENENTE
MUNICIPIO DE MACHADINHO D' OESTE – RO
CNPJ nº 36.392.675/0001-70
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONVENENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUMDICA
CNPJ nº 36.392.675/0001-70
PAULO CESAR DE MELLO
Secretário Municipal de Assistência Social

CONVENIADA
ASPOM - ASSOCIAÇÃO DE POLICIA MILITAR MIRIM DE MACHADINHO D'OESTE/RO
CNPJ/MF sob n° 29.127.663/0001-53
ERNANE RODRIGO ALVES SILVA
Presidente

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PAULO CESAR DE MELLO SECRETARIO(a) MUNICIPAL 10/04/2024 16:32:34 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL 10/04/2024 22:39:12 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

ERNANE RODRIGO ALVES SILVA PRESIDENTE ASPOM 11/04/2024 08:55:11 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:936FD1B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/2024

PROCESSO: 1543/2024/SEMAS.

CONVENENTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMTAS DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA INSCRITA NO CNPJ/MF sob o nº 14.880.163/0001/10.

CONVENIADA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N° 63.628.408/0001-22.

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE AS PARTES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO.

A CONVENENTE, por força do presente convênio e em conformidade com a Lei Municipal n° 2525/2024, repassará a CONVENIADA, APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO, recursos financeiros oriundos de EMENDA IMPOSITIVA, para custear despesas com a Manutenção do Ensino Especial, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Instituição

VALOR: O valor total do presente instrumento será de **R$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), o qual será repassada a CONVENIADA em uma única parcela, através da conta corrente especifica disponibilizada pela entidade conveniada.

O prazo de validade deste Termo de Convênio será até 31 de dezembro de 2024, e será publicado no portal da transparência do município de Machadinho D'Oeste/RO, http://transparencia.machadinho.ro.gov.br/.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão por conta da dotação Projeto Atividade: 08.244.0002.2121.0000 – **Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS – Projetos Sociais/Terceiro Setor) – Emenda Impositiva APAE** Elemento de Despesa: 3.3.50.43.99 – Ficha 098, Subvenções sociais do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorara até 31 de dezembro de 2024, conforme parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2525/2024, podendo ser aditivado por igual período se assim for compreendido entre as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de convenio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, 10 de abril de 2024.

CONVENENTE
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONVENENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SEMAS
CNPJ nº 14.880.163/0001-10
PAULO CESAR DE MELLO
Secretário Municipal de Assistência Social

CONVENIADA
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO
CNPJ/MF n° 63.628.408/0001-22
FLAVIA LUCIANE DIAS
Presidente

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PAULO CESAR DE MELLO SECRETARIO(a) MUNICIPAL 10/04/2024 16:32:49 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL 10/04/2024 22:39:14 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

FLAVIA LUCIANE DIAS PRESIDENTE APAE 11/04/2024 08:28:58 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:E3711D66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/SEMF/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/SEMF/2023

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E A EMPRESA DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, NOME EMPRESARIAL QUE SUBSTITUIU A RAZÃO SOCIAL ANTERIOR: C. V. MOREIRA EIRELI".

Aos 6 (seis) dias do mês de fevereiro (2) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 63.762.0074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, n. 5577, Centro, no Município de Ministro Andreazza/RO, Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade sob o RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, residente e domiciliado nesta cidade de Ministro Andreazza/RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMF**, neste ato representada pelo seu **Secretário Municipal**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA,** nome empresarial que substituiu a razão social anterior: C. V. MOREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.477.309/0001-65, NIRE N. 11600042765, estabelecida na Av. Norte Sul, 5079, Piso 3, Sala 6, Centro, no Município de Rolim de Moura – RO, CEP: 76.940-000, neste ato representada pelo senhor **CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o R.G. n. 537.732 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n. 579.475.032-49, residente e domiciliado na Rua Barão de Melgaço, 5634, Centro, no Município de Rolim de Moura-RO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520/2002 e alterações posteriores, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste termo aditivo, em conformidade com o Processo nº. 35/SEMF/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO ADITIVO **a prorrogação do prazo e valor da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE FROTA COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP PELA MENOR TAXA DE GERENCIAMENTO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DESPESA 01(UM) ANO, COM ABASTECIMENTOS (ÓLEO DIESEL COMUM, S10 E GASOLINA),** de acordo com as condições estabeleciedas, no Termo de Referência, anexo do Edital n. 30/2023, do Processo Administrativo n. 789/2023 – Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e Processo n. 35/SEMF/2023 da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em razão da 2º alteração da sociedade empresária Ltda, fica alterado nos cadastros e sistema da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza o nome empresarial DE C.V. MOREIRA LTDA para **DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, sendo que o responsável pela empresa continua Crystian Vieira Moreira, já qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO terá vigência de **12 (doze) MESES**, contados a partir de **19/04/2024**, ou seja, de **19/04/2024 à 18/04/2025**, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo contratação estão programadas em dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Superintendência Municipal de Esporte, Superintendência Municipal de Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, Secretaria Municipal de Fazenda – SEMF.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: Permanecendo todos os direitos e obrigações avençados no contrato original para cumprimento da presente prorrogação, atendendo as disposições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor do presente termo aditivo é de **R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), o qual será utilizado conforme a necessidade de cada secretaria, aplicada a taxa de desconto no percentual de 1,81 % (um virgula oitenta e um por cento), a ser concedido pelo contratado.**

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de- Cacoal para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Ministro Andreazza/RO, 06 de abril de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal/Contratante

ISAIAS ROSSMANN
Secretário Municipal de Fazenda

Dataplex Tecnologia e Gestão Ltda
C.N.P.J. 03.477.309/0001-65
CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA
Representante

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:00C5AC9D

ASSESSORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADTIVO AO CONTRATO Nº. 02/SEMF/2023.

PRIMEIRO TERMO ADTIVO AO CONTRATO Nº. 02/SEMF/2023.

- PROCESSO Nº. ;35/SEMF/2023;
- CONTRATO Nº.: 02/SEMF/2023;
-CONTRATANTE: MUNICÍPIODE MINISTRO ANDREAZZA;
- CONTRATADA: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA;
-OBJETO:PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE FROTA COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP PELA MENOR TAXA DE GERENCIAMENTO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DESPESA 01(UM) ANO, COM ABASTECIMENTOS (ÓLEO DIESEL COMUM, S10 E GASOLINA), de acordo com as condições estabeleciedas, no Termo de Referência, anexo do Edital n. 30/2023, do Processo Administrativo n. 789/2023 – Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e Processo n. 35/SEMF/2023 da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL: Em razão da 2º alteração da sociedade empresária Ltda, fica alterado nos cadastros e sistema da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza o nome empresarial de

C.V. MOREIRA LTDA para DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, sendo que o responsável pela empresa continua Crystian Vieira Moreira, já qualificado.
-FUNÇÃOPROGRAMÁTICA: 02.004.04.122.0006.2.011;
- ELEMENTO DEDESPESAS: 3.3.90.39.00.00;
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:As despesas decorrentes da prorrogação deste contrato estão programadas em dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Superintendência Municipal de Esporte, Superintendência Municipal de Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, Secretaria Municipal de Fazenda – SEMF.
- VALOR DO TERMO: O valor do presente termo aditivo é de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), o qual será utilizado conforme a necessidade de cada secretaria, aplicada a taxa de desconto no percentual de 1,81 % (um virgula oitenta e um por cento), a ser concedido pelo contratado.
-VIGÊNCIA DO TERMO:O presente TERMO terá vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir de 19/04/2024, ou seja, de 19/04/2024 à 18/04/2025, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ministro Andreazza/RO., 06 deabril de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
PrefeitoMunicipal/Contratante

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:C4C411CF

CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
CONTRATO Nº: 003/2024

Câmara Municipal de Ministro Andreazza

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA GILVANIA ANTONIA DA SILVA - MEI

CONTRATO Nº: 003/2024
A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 63.789.408/0001-04, com sede à Rua Espírito Santo, 5501 – Bairro Centro, nesta cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, neste ato, representada por sua Presidente, **Sra.**
JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, brasileira casada, portadora da Cédula de Identidade, sob o RG n. 447541 SSP/RO, inscrita no CPF/420.506.692-91, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, n° 5501, nesta cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, Brasil, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **OTIMIZE SOLUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF **43.142.905/0001-09**, na Rua Lucas Gabriel Couceiro, 54 – Jardim Nenê Gomes - Uberaba – MG, representado Pelo Sr° NEY CORREA FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade- RG nº 2.794.535 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 517.392.916-20, residente e domiciliado na Cidade de Uberaba/MG, denominada simplesmente de **CONTRATADA,** cuja celebração foi autorizada no Termo do Processo Administrativo n.º 038/2024, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:
1. DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa com renovação de assinatura digital para Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, em conformidade com o Termo de Referência, Parecer Jurídico, Termo de Dispensa de Licitação e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 038/2024, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Renovação de certificado digital e CPF A3 de 03 anos sem mídia.	Serv.	01	155,00	155,00
02	Renovação de Certificado Digital ICP Brasil, modelo e-CNPJ A3 três anos sem mídia.	Serv.	01	155,00	155,00
03	Renovação de Certificado Digital modelo A1 validade de 1 ano para CNPJ.	Serv.	01	135,00	135,00

1.1 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação ou até que ocorra a realização total dos serviços licitados.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato tem fundamento legal na lei federal n° 14.133/2021, originário do processo licitatório n° 038/2023, na modalidade de dispensa de n° 04/2024.
CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO – O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, com tolerância de no máximo 05 (cinco) dias.
CLÁUSULA QUINTA – DA COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, na importância de **R$** 445,00 **(quatrocentos e quarenta e cinco reais),** será empenhado no presente exercício financeiro, que correrá na dotação orçamentaria **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL** /Elemento de despesas: **OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.**
Dotação orçamentaria: **01.001.031.0001.2.001**
Elemento de despesa: **3.3.90.39.00.00**
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO - A Administração designará pessoa física habilitada para acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à sua fiel execução.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS – Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato, à parte que infringir qualquer cláusula nele prevista.
CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E GERAIS – Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA, incluindo-se impostos, taxas, obrigações relativas à legislação trabalhista e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado, tais como despesas de viagens, estadias, refeições fora de seu domicilio, combustíveis, e outros que possam decorrer durante a vigência deste instrumento.
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido durante a vigência do mesmo, por interesse de qualquer das partes ou no caso de não cumprimento parcial ou integral de qualquer das Cláusulas do presente instrumento mediante aviso prévio.
CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - A empresa contratada deverá disponibilizar senha da assinatura digital, em perfeito estado de funcionamento durante a vigência do contrato.
Parágrafo único. Havendo quaisquer defeitos no TOKEN não originados pelo seu mau uso, fica a CONTRATADA obrigada a substitui-lo sem quaisquer custos para a CONTRATANTE.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE - Fornecer as instalações e o suporte necessários para a execução do serviço em sua sede e fazer o pagamento na data do seu vencimento, com tolerância de no máximo 05 (cinco) dias.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As obrigações não regulamentadas pelo presente contrato deverão ser regidas pela lei 14.133/2021.
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO – As partes contratadas elegem o foro da comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou competente que seja para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.
E, por estarem justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

Ministro Andreazza/RO, 05 de abril de 2024.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente
RG 447541 SSP/BA e CPF: 420.506.692-91

Otimize Soluções LTDA
CNPJ/MF 43.142.905/0001-09
NEY CORREA FILHO
Representante Legal:
RG nº 2.794.535 SSP/MG e CPF/MF sob nº 517.392.916-20

Testemunhas:

1°_____

2°_____

Publicado por:
Lucidalva Silveira da Silva
Código Identificador:B28B3EC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3513/2024

de 11 de abril de 2024.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 15.000,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.368 de 22 de Dezembro de 2023 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Ofícios n° 068/SEMTAS/2024 de 21 de março de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 15.000,00 (quinze mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0011.2043	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADM. - SEMTAS*	
3.3.90.14 - 244	Diárias Civil	12.000,00
08.244.0011.2043	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL*	
3.3.90.14 - 228	Diárias Civil	3.000,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**15.000,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 15.000,00 (quinze mil reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0011.2043	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADM. - SEMTAS*	
3.3.90.30 - 245	Material de Consumo	8.000,00
3.3.90.39 - 248	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
08.244.0011.2043	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL*	
3.3.90.39 - 231	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**15.000,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 15.000,00 (quinze mil reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:DBB00CF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO: 095/SUPEL/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO:095/SUPEL/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOSNº 001/SUPEL/2023
PROCESSO LICITATÓRIO:0000305.3.1-2023

OBJETO:É objeto do presente termo aditivo a**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, referente à**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE "CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA E.M.E.I.E.F. FRANCISCO DOS SANTOS"**
EMPRESA: CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ:15.875.636/0001-54

DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência da execução do serviço, por 60 (sessenta) dias a contar de 17 de abril de 2024 à 16 de junho de 2024.
Fica prorrogada a vigência do contrato nº 095/SUPEL/2023, por 60 (sessenta) dias a contar de 07 de maio de 2024 à 06 de julho de 2024.

DO VALOR: Permanece o valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em**R$ 1.251.221,47 (Um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).**

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:0C4105C3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe: Sobre a regulamentação no âmbito do município de Monte Negro/RO da Lei Federal n°14.133, de 1, de abril de 2021, Lei que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, e consolida as Normas sobre Contratações Públicas Municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei Complementar regulamenta, no âmbito do Município de Monte Negro/RO, a Lei Federal nº 14.133, de 1º. de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.
Art. 2º. O disposto nesta Lei Complementar abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder

Executivo Municipal de Monte Negro, ressalvadas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.
Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.
Art. 3º. Para os fins desta Lei Complementar, aplica-se o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 4º. A contagem dos prazos é feita em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

CAPÍTULO II
Definições

Art. 5º. Para além dos conceitos existentes na Lei Federal nº 14.133/2021, no intuito de viabilizar a aplicação desta Lei Complementar, considera-se:
- Administração Municipal: órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Monte Negro, ressalvadas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;
- Alta Administração (Alta Gestão): gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;
- área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- Demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços ou obras, bem como solicitá-la;
– Despacho eletrônico: Procedimento pelo qual o agente público formaliza o documento utilizado no formato eletrônico, mediante assinatura realizada por senha individual e criptografada, em sistema de peticionamento e tramitação eletrônico de documentos;
- Diário Oficial: Jornal Oficial do Município de São Monte Negro ou outro que substituir;
- Documento de formalização (oficialização) de demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- Estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;
- Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;
- Processo de contratação: procedimento administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;
- Processo de contratação direta: processo de contratação pública em que não há licitação;
- Processo licitatório: conjunto de procedimentos por meio dos quais o ente público oportuniza aos sujeitos interessados que preencham as condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais a administração selecionará a mais conveniente para a celebração do contrato;
– Protocolo eletrônico: procedimento administrativo que visa o peticionamento e a tramitação dos documentos internamente, em formato eletrônico, que possibilita despachos virtuais dos agentes públicos e de fornecedores, por meio de chave individual e criptografada, dando celeridade aos processos;

- Reequilíbrio econômico-financeiro: objetiva garantir a manutenção da proporcionalidade entre os encargos assumidos e a contraprestação acordada em caso de oscilações supervenientes geradas por hipóteses de caso fortuito ou força maior, através do ajuste econômico de ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente;
- Sistema de controle interno: conjunto de práticas, métodos, processos e estruturas de supervisão adotados pela Administração Municipal para que as atividades sejam desempenhadas atendendo aos princípios da gestão pública, assim como que as políticas públicas necessárias sejam devidamente cumpridas;
- Sítio eletrônico oficial do órgão: portal oficial do Município de Monte Negro na internet, disponível no endereço eletrônico https://www.saomiguel.ro.gov.br; e
– Solicitação da despesa: documento elaborado pelo demandante, em sistema próprio utilizado pelo município, que formaliza a necessidade de contratação de bens, serviços ou obras, sendo equivalente ao DFD/DOD para abertura imediata do processo licitatório.

TÍTULO II
Governança Das Contratações
CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 6º. O(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, incluindo os de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:
- alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações, atuando na prevenção e repressão de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou obstrutivas nos processos de contratação pública;
- Assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;
- Evitar contratações superfaturadas, subfaturadas ou com preços manifestamente inexequíveis;
- Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- Fomentar a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade; e

VII - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

Parágrafo único. A avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos de contratação devem ocorrer a partir de indicadores objetivamente definidos, destinados a medir a eficiência e a eficácia de todas as fases do processo de contratação, a atuação do contratado no cumprimento das obrigações e os resultados dos contratos e das atas de registro de preços.

CAPÍTULO II

Gestão De Riscos E Controle Preventivo

Art. 7º. Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do artigo 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:
- Integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros ou membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os secretários municipais, os diretores e as autoridades máximas das administrações indiretas;
- Integram a segunda linha de defesa as unidades de assessoramento jurídico e de controle interno da própria Administração Municipal, dos Fundos Municipais, dos órgãos ou entidades das administrações indiretas; e
- Integram a terceira linha de defesa a Controladoria Geral do Município e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou da União, conforme a jurisdição.

Art. 8º. A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:

– Do(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda, em relação aos atos praticados por agentes de contratação, por pregoeiros, por membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou agentes públicos que conduzirem processos de contratação direta, bem como os gestores de contrato e os gestores de atas de registro de preços; e
- Dos Secretários Municipais e das autoridades máximas das entidades da administração indireta, em relação aos atos praticados por agentes públicos que atuarem na etapa preparatória das contratações, que conduzirem processos de contratação direta e aos atos praticados pelos fiscais dos respectivos contratos.
Parágrafo único. As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuem no processo de contratação.
Art. 9º. Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

- A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, integridade e obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;
- A elaboração de matrizes de alocação de riscos, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades verificadas no processo de contratação; e
- O aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observado o princípio da segregação de funções.
§ 1º A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento.
§ 2º Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa deverão adotar medidas para o saneamento de quaisquer impropriedades que constatarem e para a apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.
§ 3º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
§ 4º O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.
Art. 10. O gerenciamento de riscos objetivará a redução ou a extinção dos riscos a que estão sujeitas as licitações e contratações, dentre os quais:
- Identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
- Descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
- Erros na elaboração do orçamento estimativo;
- Definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
- Estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
- Decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
- Definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais; e
- Defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.
Art. 11. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
§ 1º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
- Raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
- Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- Provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
- Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte; e
- Praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.
§ 2º. Quanto à escala de impacto, a avaliação dos riscos segue os parâmetros abaixo arrolados:
- Muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
- Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
- Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
- Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
- Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.
§ 3º Após a avaliação, o tratamento dos riscos compreenderá a identificação das causas e consequências, o levantamento de possíveis medidas de resposta ao incidente, a averiguação da viabilidade prática de implantação dessas medidas, a decisão de quais delas serão implantadas e, ao final, a elaboração de plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.
Art. 12. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
- Ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
- Ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;
- Após a fase de seleção do fornecedor; e
- Após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Parágrafo único. É admitida, excepcionalmente, a não atualização do Mapa de Riscos pela autoridade competente em qualquer das hipóteses previstas no caput, mediante ato motivado, vedada justificativa genérica.

CAPÍTULO III

Gestão Por Competências

Seção I
Perfil Profissiográfico
Art. 13. Os agentes públicos designados para as funções essenciais das compras governamentais deverão possuir o seguinte perfil, sempre que possível:
- Ser ético;
- Ser capaz de tomar decisões;
- Ser proativo;
- Capacidade de relacionamentos interpessoais;
- saber liderar;
- ser organizado e saber gerir tempo; e
- Possuir inteligência emocional, de forma a lidar com pressões laborais.
Parágrafo único. As demais funções de apoio deverão ser preenchidas por agentes públicos dotados de formação compatível com a atribuição a ser desempenhada, sendo desejável conhecimento em licitações e contratos e áreas afins, além dos incisos I, III, IV, VI e VII, do *caput* deste artigo.
– Nas funções em que haja a necessidade de tomada de decisão, faz-se obrigatório que o agente público possua, no mínimo, nível superior, inclusive aqueles de curta duração conhecidos como tecnólogo; e
- Nas demais funções de apoio em que sejam afastadas as tomadas de decisão, o agente público designado poderá possuir, no mínimo, nível médio.

Seção II

Mapeamento de Competências

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deverá realizar o mapeamento dos servidores públicos municipais, identificando aqueles capazes de assumir as funções as funções essenciais, priorizando o preenchimento dos cargos com servidores

efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.
§ 1º A designação dos agentes públicos deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes nas contratações.
§2º As funções de apoio poderão ser preenchidas por agentes públicos, resguardada aquelas que, na forma da lei, exija dispor de servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.
Art. 15. Os agentes públicos serão lotados observando, sempre que possível, o resultado obtido pelo mapeamento das competências, visando o melhor aproveitamento técnico daqueles servidores e consequente otimização das atividades rotineiras das compras municipais.
§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderá valer-se de ferramentas técnicas para obter melhor resultado no mapeamento dos servidores municipais.
§ 2º Caso seja constatado a insuficiência técnica de servidores públicos municipais, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deverá providenciar capacitação específica, visando melhor aproveitamento funcional.

CAPÍTULO IV
Da Capacitação Continuada
Seção I
Gestor Público Municipal
Art. 16. Os gestores municipais, eleitos ou nomeados, deverão participar, na posse e anualmente, de capacitação específica sobre matérias de gestão pública municipal.

Seção II

Agentes Públicos

Art. 17. Os gestores municipais estabelecerão planos de capacitação continuada que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de agentes de contratação, equipes de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em Gestão por Competências.
Parágrafo único. Previamente à celebração de contratos, o gestor municipal deverá providenciar capacitação e atualização técnica para servidores ou empregados que serão responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.
Art. 18. Os demais agentes públicos, integrantes das funções essenciais, principalmente assessoramento jurídico e controle interno, deverão realizar capacitação específica, inclusive visando à atualização acerca das matérias sob seus respectivos controles.

CAPÍTULO V

Planejamento Das Licitações E Contratações
Seção I

Definições Gerais, Requisitos e Objetivos
Art. 19. O planejamento das licitações e contratações do Município de Monte Negro será baseado nas Leis Orçamentárias e no Plano de Contratações Anual e, conforme objeto a ser contratado, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência, no Anteprojeto, no Projeto Básico e/ou Executivo.
Art. 20. O planejamento integra a fase preparatória dos processos licitatórios, devendo observar o Plano de Contratações Anual traçado pela Administração Municipal, bem como as leis orçamentárias vigentes.

Parágrafo único. A etapa de planejamento deve compreender a análise de todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão que possam impactar a contratação, incluindo-se, ao menos:
- A descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- O orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
- A elaboração do edital de licitação;
- A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

- A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; e
- A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 21. autoridade competente pelo setor de licitações deverá proceder à designação formal da equipe de Planejamento das Contratações.

Seção II
Plano de Contratações Anual

Art. 22. O Plano de Contratações Anual - PCA é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:
- Racionalizar as contratações da Administração Municipal, estimulando-se a promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos procedimentais;
- Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico municipal;
- Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- Evitar o fracionamento de despesas; e
- Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade entre os interessados.
Art. 23. O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases, a primeira para fins orçamentários, e a segunda para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial.

§ 1º A primeira fase será desenvolvida juntamente com a elaboração da proposta orçamentária disponibilizada pela Divisão de Contabilidade, em conjunto com a Divisão de Execução Orçamentária, e a segunda pela Superintendência Municipal de Licitações.
§ 2º Quando do encaminhamento da proposta orçamentária para a Secretaria Municipal de Planejamento cada órgão deverá indicar, em formulário próprio a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando:
- O item a ser contratado;
- A unidade de fornecimento do item;
- A quantidade a ser adquirida ou contratada considerada a expectativa de consumo
anual;
- A estimativa preliminar do valor da contratação;

- A classificação da prioridade de contratação entre rotina (R), necessidade (N) e urgência (U), considerando a necessidade a ser suprida;
- A data desejada para a contratação; e

- A existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados

§ 3º Os demandantes utilizarão, preferencialmente, os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.
§ 4º Quando da elaboração do Plano de Contratações Anual, as demandas cuja natureza não permitir quantificação precisa poderão ser descritas de forma estimativa, desde que justificado pelo demandante.
§ 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento encaminhará as informações sobre as contratações pretendidas à Superintendência Municipal de Licitações.
§ 6º A segunda fase do Plano de Contratações Anual será realizada pela Superintendência Municipal de Licitações, que concentrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.
Art. 24. O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem clara e objetiva, e formato que facilite a sua compreensão pelo mercado fornecedor, devendo ser divulgado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da publicização por outros meios.
§ 1º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, *Superávit* financeiro e excesso de arrecadação.
§ 2º Alterações do Plano de Contratações Anual por motivos não previstos no § 2º. deste artigo deverão ser justificados pela demandante e dependerão de autorização conjunta dos representantes das Secretarias Municipais de Administração e Fazenda e Secretaria de Planejamento e da Superintendência Municipal de Licitações.
Art. 25. A estimativa preliminar de preços poderá ser realizada através de metodologia simplificada, mediante a consulta de apenas um preço ou, ainda, do último preço praticado pela Administração, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo ou índice específico ao setor produtivo.
Art. 26. A elaboração do Plano de Contratações Anual atenderá os seguintes prazos:
- Os demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas até o dia 15 de maio de cada exercício à Controladoria Geral do Município, para análise prévia e encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento;
- O Controladoria Geral do Município encaminhará a consolidação das contratações pretendidas até o dia 31 de maio de cada exercício à Secretaria Municipal de Planejamento, que,

posteriormente, repassará à Superintendência Municipal de Licitações para elaboração do Plano de Contratações Anual;
- Os demandantes poderão solicitar alterações na primeira versão do Plano de Contratações Anual até o dia 31 de agosto, indicando, de forma especificada, os pontos a respeito dos quais solicitam alterações, bem como os parâmetros a serem observados para se promoverem os ajustes necessários para adequação do PCA;
- A Superintendência Municipal de Licitações providenciará a publicação do Plano de Contratações Anual no prazo improrrogável de 31 de dezembro, após a devida aprovação pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
Parágrafo único. A publicação de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser realizada, ao menos, através dos seguintes meios:
- Diário Oficial do Município ou outro que substituir;
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e
- Sítio Eletrônico do Município.
Art. 27. Durante a execução do Plano de Contratações Anual, a Superintendência Municipal de Licitações observará se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.
§ 1º As demandas constantes no Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Superintendência Municipal de Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.
§ 2º Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no art. 24, § 1º, desta Lei Complementar, desde que devidamente aprovado pelo respectivo Ordenador de Despesa.
Art. 28. Ao término do ano de vigência da execução do PCA, no prazo de 60 (sessenta) dias, será elaborado relatório para as contratações planejadas e não realizadas.

§ 1º O relatório mencionado no *caput* deste artigo deverá conter a justificação quanto aos motivos de sua não consecução, e, caso permanecerem necessárias as referidas contratações, poderão ser incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.
§ 2º Somente poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivos de impropriedade ou incapacidade absoluta, sendo que aquelas não executadas por falta de planejamento ou desídia não se consideram necessárias e, assim, não deverão integrar o referido PCA imediatamente posterior.
§ 3º A ressalva anterior não será considerada caso a contratação tenha relevante interesse coletivo, devendo ser apurada a responsabilidade pela sua não execução no PCA correspondente.
§ 4º A elaboração do relatório previsto no *caput* deste artigo é requisito para a incorporação das contratações planejadas e não realizadas ao PCA do ano subsequente.

Seção III
Centralização Das Contratações E Execução Do Processo Administrativo

Art. 29. As contratações serão centralizadas na Superintendência Municipal de Licitações, que realizará os procedimentos necessários à execução dos processos de contratação, devendo estabelecer os parâmetros e os procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:
- Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- Criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal; e
- Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.
§ 1º O catálogo referido no inciso II poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 30. As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Administração Municipal serão executadas pela Superintendência Municipal de Licitações, podendo haver delegação desta competência em situações específicas.
§ 1º As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso específico serão executadas no âmbito dos órgãos e entidades demandantes.
§ 2º O(A) Superintendente Municipal de Licitações poderá avocar a competência sobre a fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso específico, sem prejuízo da competência de outros agentes públicos sobre as demais fases e do pedido de informações e auxílio aos demandantes.
Art. 31. O processo de contratação deve ser precedido de solicitação que indique, ao menos, o problema a ser resolvido, a solução já utilizada anteriormente pela Administração Municipal, caso pertinente, e o prazo para início e conclusão da execução do serviço ou fornecimento, se cabível.
Parágrafo único. A partir da solicitação, o processo de contratação será executado observando as seguintes fases:
- Fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;

- Fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e
- Fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem o adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo município de Monte Negro, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

TÍTULO III
Fase Preparatória Do Processo De Contratação Capítulo I
Atuação De Agentes Da Fase Preparatória
Seção I

Disposições Gerais

Art. 32. São responsáveis pela fase preparatória da celebração do contrato qualquer agente público que desenvolva atividades relacionadas com a preparação dos documentos essenciais que integrarão e viabilizarão o processo de contratação visando o atendimento do interesse coletivo.,
§ 1º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos lotados no órgão ou entidade, conforme o caso.
§ 2º Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória, mediante decisão fundamentada.
Art. 33. Os agentes públicos, e seus substitutos, que venham a ser designados pela autoridade competente para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, deverão preencher os seguintes requisitos:
- Que seja, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para o caso de Agente de Contratação;
- Que seja servidor ocupante de cargo comissionado, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal ou, ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades, para os casos de Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Apuração de Responsabilidade;
- Que tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou, ainda, qualificação atestada por certificação profissional; e
- Que não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Caso não seja atendida a escolha preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, prevista no inciso I deste artigo, caberá à autoridade competente demonstrar a inviabilidade do seu cumprimento e justificar a escolha e nomeação de servidores ocupantes de cargo em comissão, devendo, ainda, ser comprovado o atendimento dos requisitos previstos no inciso III do mesmo artigo.
§ 2º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será designado como Pregoeiro.
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, consideram-se:
atribuições relacionadas a licitações e contratos: desempenho contemporâneo ou experiência prévia em setores vinculados à condução de procedimentos licitatórios, a exemplo dos setores de compras e/ou de planejamento,
formação compatível: assim considerada aquela com grau tecnólogo, graduação ou pós-graduação, relativos às áreas de Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia e áreas afins.
qualificação atestada por certificação profissional: a participação e conclusão de cursos de capacitação, de extensão, de atualização, congressos, seminários, simpósios, treinamentos e *workshops* voltados para o lado técnico, teórico e/ou prático do mercado de trabalho, com o foco no aprimoramento das habilidades profissionais relativas a licitações e contratos, em sua área específica de atuação, com carga horária mínima de 45 h (quarenta e cinco horas), admitido o somatório de certificações.
§ 4º Para fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, consideram-se licitantes ou contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações, considerando-se a periodicidade mínima de uma contratação anual.
Art. 34. É vedado que um mesmo agente público exerça, simultaneamente, duas ou mais funções que sejam mais suscetíveis a riscos, observando-se o princípio da segregação de funções.
§ 1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput* deste artigo deverá ser analisada casuisticamente nos processos de contratação, admitindo-se ajustes diante do caso concreto, em razão:
das características verificadas na contratação, tais como o valor e a complexidade do objeto; e
da indisponibilidade de pessoal técnico capacitado que atenda aos requisitos desta Lei Complementar.
§ 2º. Em quaisquer dos casos, a atuação das linhas de defesa deverá ser consolidada, na forma do artigo 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 35. A Comissão de Contratação será designada entre um conjunto de agentes públicos, indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 36. O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio ou será substituída por uma Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, mas sempre composição ímpar, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do órgão ou, ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades.
§ 1º Quando não houver composição da Comissão de Contratação, será atribuição da Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, aplicando seus conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 2º A Equipe de Apoio de que trata o *caput* poderá ser composta por terceiros, desde que evidenciada a necessidade da medida, respeitados os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 37. Os Gestores e Fiscais de Contratos, e seus substitutos, serão agentes públicos representantes da Administração, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
§1º Para o exercício da atribuição, o Gestor e Fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação do encargo.
§2º Na indicação de servidor para o desempenho do encargo devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.
§3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas em estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 38. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos nos procedimentos realizados, inclusive por comissão de 03 (três) servidores, bem como subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observando o disposto no § 4º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 39. A Comissão de Apuração de Responsabilidade será designada entre um conjunto de agentes públicos, indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, e formada por, no mínimo, 3 (três) membros, com a função de instaurar processos de responsabilização para apuração e aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Do Responsável pelo Planejamento

Art. 40. Agente público ou equipe responsável pelo planejamento das contratações, designado pela autoridade competente, para:

- Confeccionar o calendário de licitações do órgão ou entidade titular de dotação orçamentária;

- Realizar o Estudo Técnico Preliminar com base no documento que formaliza a demanda;
- Responsabilizar-se pelo levantamento do Gerenciamento de Riscos, abrangendo as fases do procedimento da contratação: Planejamento da Contratação; Seleção do Fornecedor; e Gestão do Contrato;
- Elaborar o Mapa de Riscos;
- Encaminhar os artefatos a Superintendente Municipal de Licitações, juntamente com o documento que formaliza a demanda, que estabelecerá o prazo máximo para o envio do Projeto Básico ou Termo de Referência; e
- Elaborar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, quando pertinente e devidamente justificado.

Parágrafo Único. A elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverá observar as regras do art. 52, §2º desta Lei Complementar.

Seção III
Da Assessoria Jurídica

Art. 41. Poderá ser solicitado à equipe técnica jurídica do Monte Negro, pareceres técnicos jurídicos opinativos, quanto a legalidade dos procedimentos à serem realizados pela autoridade responsáveis pela tomada de decisão e aos agentes do processo de contratação.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

Art. 42. Compete à Assessoria Jurídica do Município:
- Auxiliar na instrução dos modelos de minutas de editais, de contratos padronizados e de outros documentos, nos termos da legislação em vigor;
- Apreciar as minutas dos editais quando não se tratar de minuta padronizada e com objeto definido;
- Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, visando o controle prévio de legalidade, após a fase preparatória;
- Emitir parecer jurídico nas contratações diretas;
- Proceder a análise jurídica prévia à aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Art. 43. Sem prejuízo do disposto no art. 41 desta Lei Complementar, a análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada nos seguintes casos:

- Utilização de minutas padronizadas, previamente analisadas, de editais, instrumentos de contrato, atas de registro de preços convênio ou outros ajustes;
- Assuntos tratados em pareceres jurídicos referenciais ou súmulas da Procuradoria-Geral;
- Contratações com valor de até 5% (cinco por cento) do valor previsto nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos incisos I ou II, e § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- Reajustamento contratual.

§ 1º O entendimento disposto no inciso IV do *caput* deste artigo aplica-se às contratações diretas fundadas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da mesma lei.

§ 2º Se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Assessoria Jurídica, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Seção IV
Da Controladoria Geral do Município

Art. 44. São de competência da Controladoria Geral do Município, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:
- Atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, na terceira linha de defesa, prevista no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;
- Promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;
- Apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei Complementar;
- Auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e
- Auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e o subsidiando com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.

§ 1º Ato editado pelo Controlador Geral do Município definirá as formas e os prazos para o atendimento de consultas, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado, conforme regulamentação do inciso V do *caput* deste artigo.

Art. 45. A Controladoria Geral do Município responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento desta Lei Complementar ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.

§ 1º O Controlador-Geral fará a análise da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento, nos termos da lei, para procedimento de auditoria na própria Controladoria Geral ou apuração de responsabilidade pela Comissão de Processo de Apuração de Infração do Município.

§ 2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada através do canal da Ouvidoria vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, disponível no sítio eletrônico do Município.

CAPÍTULO II
Documentos E Atividades Da Fase Preparatória

Seção I
Disposições Gerais

Art. 46. A fase preparatória inclui as seguintes atividades:
- Elaboração do estudo técnico preliminar, com base na solicitação;
- Elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;
- Elaboração da matriz de alocação de riscos, se for o caso;
- Autorização para abertura do processo de contratação;
- Elaboração da minuta do edital, se for o caso;
- Elaboração da minuta de ata de registro de preços, se for o caso;
- Elaboração da minuta de contrato, se for o caso;
- Análise jurídica do processo de contratação.
- Autorização para publicação do edital, se for o caso;
- Inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e
- Publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

§ 1º É obrigatória a análise jurídica em todos os processos de contratação direta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 43 desta Lei Complementar.

§ 2º O Divisão de Licitações e Contratos poderá, motivadamente, solicitar nova análise jurídica.

§ 3º A Administração Municipal não está obrigada a reiterar informações constantes dos instrumentos direcionados aos fornecedores. Considerar-se-ão parte do edital todas as informações trazidas no edital e nos seus anexos.

§ 4º O anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência elaborados na fase interna serão públicos para acesso de qualquer interessado, mas não farão parte dos anexos do edital, devendo suas informações serem distribuídas entre o edital, as especificações, o contrato e a ata de registro de preços, quando houver.

Art. 47. O início da fase preparatória, para os processos de contratação, será autorizado pela Superintendência Municipal de

Licitações, para os processos iniciados na Prefeitura Municipal de Monte Negro, e por autoridade de cargo equivalente nos Fundos Municipais e nos demais órgãos ou entidades demandantes.
Art. 48. Todos os processos de contratação serão publicados, no mínimo, no Diário Oficial do município ou outro que substitua, no sítio eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
§ 1º Será obrigatória a publicação de extrato do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor máximo ultrapasse 20 (vinte) vezes o valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Serão considerados jornais de grande circulação aqueles com publicação mínima de 3 (três) edições semanais e tiragem mínima de 3.000 (três mil) exemplares ou com alcance mínimo diário de 3.000 (três mil) acessos, quando se tratar de jornal veiculado em meio digital.

Seção II
Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- Requisitos da contratação;

- Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, poderá proceder a uma análise dos riscos do que possa comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual, caso oportuno.

§ 3º A análise a que se refere o § 2º. deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e resolvendo, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 4º A observância das soluções já utilizadas anteriormente pela Administração Municipal e por outras administrações não impedirá a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.
§ 5º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
§ 6º Nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos.
§ 7º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.
§ 9º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 51. Poderá ser dispensada a elaboração do ETP nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Seção III
Termo de Referência

Art. 52. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá conter, ainda, as seguintes informações:
- A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
- Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

- Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
- Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
§ 2º Incumbe ao órgão ou entidade demandante a elaboração do termo de referência, admitindo-se o auxílio de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com expertise relacionada ao objeto a ser licitado.

§ 3º Incumbe ao ordenador de despesas ou à autoridade competente a aprovação do termo de referência, mediante despacho fundamentado, em que devem constar os principais elementos técnicos em que se baseia, assim como os elementos previstos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, caso pertinente.

Subseção 1
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços

Art. 53. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 52 desta Lei Complementar, os seguintes dados:
- Justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;
- Controle da execução;
- Sustentabilidade;
- Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- Subcontratação;
- Alteração subjetiva;
- Sanções administrativas;
- A marca e similaridade; e
- A padronização.
Art. 54. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

- Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
- Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
- Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
- Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
- Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
- Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis; e
- Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, admitido o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Subseção 2
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Aquisição de Bens

Art. 55. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 46 desta Lei Complementar, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:
- A especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
- A marca e similaridade;
- A padronização;
- A indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e
- A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.
Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.
Subseção 3
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo

Art. 56. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.
§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.
§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.
§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.
Art. 57. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão a contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura, além de nortear o desenvolvimento dos projetos.
Art. 58. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:
- a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
agrupamento de itens em lotes, quando houver;
critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;

referências a estudos preliminares, se houver.
- O objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;
- O objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnica- operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;
- Especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;
- A justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, arquivos em mídia digital e outros meios probatórios que se fizerem necessários;
- O modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
os resultados ou produtos solicitados e realizados;
o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
definição do prazo máximo para a execução;
a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.
- A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;
- O enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

- O quantitativo da contratação;
- O valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;
- Condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;
- Deveres da contratada e do contratante;
- Forma de pagamento;

- Critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling-BIM), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substitui-la.
Art. 59. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Subseção 4
Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 60. Para fins desta Lei Complementar, consideram-se Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação todos os recursos abrangidos em Instrução Normativa editada pelo Governo Federal sobre o tema.
Art. 61. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos arts. 52 a 55 deste Regulamento, no que for pertinente.
Art. 62. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:
- Requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;
- Requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;
- Requisitos de segurança da informação;
- Requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.
temporais, que definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados;
- Requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:
arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
projeto de implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis dos instrutores e o conteúdo técnico;
outros requisitos aplicáveis; e
- Previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.
§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados:
- A necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico; e
- A prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.
§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:
- Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo;
- Observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados; e
- Apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:
- Apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;
- Manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

- Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
- Permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;
- Auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;
- Comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou danos a titular de dados pessoais;
- Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados; e
- Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Subseção 5
Anteprojeto de engenharia e arquitetura

Art. 63. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:
- Concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:
demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, de modo a se representarem, graficamente, as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com as informações do programa de necessidade.
estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- Levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:
conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;
- Pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;
- Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:
conceituação dos futuros projetos;
normas adotadas para a realização dos projetos;
premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
objetivos dos projetos;
níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
prazo de entrega;
demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado; e
- Matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Subseção 6
Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 64. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 65. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 66. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços deverá seguir as seguintes regras:
- quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;
- Quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;
- Quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;
- no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada; e
- A marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.
Art. 67. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:
- Denominação e local da obra;
- Nome da entidade executora;
- Tipo de projeto;
- Data; e
- Nome do responsável técnico, número de registro no CREA, CAU, CFT ou CFTA ou outro conselho competente e sua assinatura.

Art. 68. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 69. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e a implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.
Art. 70. Em caso de revisão de projeto básico ou de elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que venha a transfigurar o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.
Art. 71. É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

CAPÍTULO III
Pesquisa De Preços E Definição De Valor Máximo Da Contratação
Seção I
Valor máximo da contratação

Art. 72. O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

Seção II

Disposições Gerais

Art. 73. As justificativas apresentadas deverão ser claras e objetivas, juntando-se ao processo, sempre que possível, os respectivos documentos comprobatórios, sendo vedadas justificativas genéricas.
Parágrafo único. Consideram-se genéricas as justificativas em que não há demonstração concreta da situação alegada, sendo inapta a comprovar a necessidade de se excepcionar as condições estabelecidas.

Art. 74. Casos omissos ou que eventualmente possam frustrar o processo de contratação, no que tange à formação de preços de bens e serviços em geral, serão decididos pelo Superintendência Municipal de Licitações.

Seção III
Orçamentação de bens e serviços em geral

Art. 75. As pesquisas de preços dos processos licitatórios serão realizadas mediante aplicação das seguintes referências e parâmetros, combinados ou não:
- obrigatoriamente, quando existente, o preço praticado em contratações da própria Administração Municipal, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos, em

execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços;
- Obrigatoriamente, quando existente, o preço constante do Banco de Preços em Saúde (BPS), como referência de preços de medicamentos e produtos para saúde, observadas as quantidades adquiridas e a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços;
- A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;
- Os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, incluído o sistema de registro de preços, e observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;
- Os preços obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- Os preços obtidos em pesquisa direta no estabelecimento (*in loco*) ou por telefone, realizada por agente público e mediante confecção de certidão, com fornecedores ou prestadores de serviços locais, desde que não tenham sido obtidos com mais de 3 (três) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- Os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos

especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- Preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.
§ 1º. A pesquisa de preços deverá contemplar ao menos uma referência relativa aos incisos I a VIII do caput deste artigo, sendo que eventual impossibilidade de obtenção de quaisquer parâmetros deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente;
§ 2º. Quando for coletado orçamento com fornecedor que tenha preço vigente junto ao Município, deverá ser adotado o de menor valor, sendo dispensada a necessidade de justificativa da não utilização do preço vigente quando superior ao do orçamento.
§ 3º. Para a utilização do Banco de Preços em Saúde:
- Deverão ser priorizados os preços de compras praticadas no Município de Monte Negro, e subsidiariamente, por outros órgãos e instituições dentro do Estado de Rondônia;
- Não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, a pesquisa poderá ser ampliada para os demais Estados da Federação;
- Serão utilizados os preços obtidos de compras realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- Se for obtida mais de uma referência no BPS, oriunda de cidades e contratações distintas, tais valores poderão ser utilizados como referências de preços, fazendo-se constar a data da contratação ou licitação, o fornecedor e a cidade correspondente.
- Se utilizada a média ponderada, será vedada a utilização de compras individuais já contempladas neste cálculo.

§ 4º. Quando forem utilizadas referências de preços de sítios eletrônicos da internet, essas referências deverão conter, além do previsto no inciso VI do caput deste artigo, o CNPJ e o endereço eletrônico consultado, sendo vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento.
§ 5º. Na pesquisa direta com fornecedores:
- Será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado do Rondônia, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros estados;
- Quando utilizada cotação formal, deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão;
- Quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada.

§ 6º. As referências de preços deverão ser analisadas de forma crítica, a fim de se verificar, de acordo com um juízo médio de razoabilidade, a efetiva compatibilidade entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.
Art. 76. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 1º. No envio das solicitações formais, a Administração deve:
- Garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;
- Certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.
§ 2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.
§ 3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação represente, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.
§ 4º. Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o caput deste artigo.
Art. 77. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
Art. 78. A metodologia para formação do preço máximo na contratação de bens e serviços em geral, por meio de processos licitatórios, deverá observar as seguintes regras:
- Existência de, no mínimo, 3 (três) referências de preço;
- Se qualquer das referências não for compatível com as demais, destoando-se consideravelmente, seu preço deverá ser desconsiderado ou substituído, atendendo-se o disposto no inciso I deste artigo;
- Formação da média aritmética entre as referências coletadas;
- Se nenhuma das referências utilizadas apresentar discrepância superior a 30% (trinta por cento) da média aritmética, será está como preço máximo;

- Caso alguma das referências utilizadas apresente discrepância superior a 30% (trinta por cento) da média aritmética, deverá ser desconsiderada, sendo calculada nova média aritmética com os preços restantes para definição do preço máximo;
- Se, após o cálculo do inciso V do caput deste artigo, não restar nenhuma referência dentro da margem de 30% (trinta por cento), deverão ser acrescidas até 3 (três) novas referências e retomada a metodologia a partir do inciso I;
- Caso novas referências não estejam disponíveis ou se, mesmo com a coleta de novas referências, todas destoarem da média em mais de 30% (trinta por cento), deverão ser descartadas para formação da média aritmética as referências que destoarem acima de 50% (cinquenta por cento);
- Frustradas as possibilidades anteriores, deverá ser usada, para determinação do preço máximo, a mediana das referências obtidas; e
- Na planilha de formação de preços constará as marcas dos objetos dos preços de referência e, obrigatoriamente, a data de validade das

referências de preços previstas nos incisos V e VI do caput deste dispositivo.
Parágrafo único. A inviabilidade de cumprimento das regras dispostas acima deverá ser justificada, com demonstração das pesquisas que foram realizadas e o porquê da inviabilidade de cumprimento no caso concreto, sendo vedada justificativa genérica.
Art. 79. Nas contratações diretas por dispensa de licitação não será necessária pesquisa prévia de preços, desde que sejam obtidas, ao menos, 3 (três) propostas na etapa competitiva, desde que caracterizada a concomitância entre a pesquisa de preço e a seleção da proposta mais vantajosa.
§ 1º. Obrigatoriamente, as propostas deverão atender aos requisitos da contratação e conter razão social, CNPJ, valor, data e validade da proposta, telefone, endereço, nome e assinatura de representante legal da empresa.
§ 2º. Deverão ser inseridos os valores de todas as propostas que atendam aos requisitos do
§ 1º do *caput* deste artigo na planilha de formação de preços, desconsiderando-se os valores que não correspondam à proposta vencedora.

§ 3º. Quando a Administração não obtiver pelo menos 3 (três) propostas na etapa competitiva, será necessário apresentar justificativa fundamentada, bem como demonstrar que o valor a ser contratado se enquadra no preço de mercado, apresentando, ao menos, 3 (três) referências de preços, nos termos do art. 74 desta Lei Complementar.
§ 4º. Quando não for possível comprovar o preço por meio do disposto no § 3º do *caput* deste artigo, a comprovação poderá ocorrer por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pela empresa ou através de outras avenças celebradas pelo contratado junto a terceiros, assim como por meio de documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal.

§ 5º. Caso a proposta vencedora não contenha assinatura do representante legal ou procurador habilitado, ou possua data de validade vencida, será solicitado o reencaminhamento da proposta, devidamente saneada, em caráter prévio à homologação do processo.
Art. 80. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, a comprovação do preço se dará por meio da apresentação de, ao menos, 3 (três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados pelo fornecedor junto a terceiros, assim como documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal.
§ 1º. Nas contratações por inexigibilidade, para participação em eventos de capacitação abertos ao público, tais como cursos, treinamentos, simpósios, seminários, congressos ou equivalentes, poderão ser utilizados, para comprovação de preço, materiais informativos do organizador do curso, disponíveis publicamente, como *folders*, sítio eletrônico, conta ou página em rede social, entre outros meios, sem prejuízo da tentativa de negociação do valor, quando houver participação de mais de um servidor municipal.
§ 2º. Nas contratações de que trata o caput deste artigo, deverá ser apresentada proposta comercial nos termos do art. 79, § 1º, desta Lei Complementar.
Art. 81. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Seção IV
Orçamentação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura

Art. 82. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- Os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;
- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- Preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.
§ 1º. Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 em sua regulamentação federal.
§ 2º. Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 3º. Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 4º. Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 5º. As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo
Art. 83. Considera-se inexequível a proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do montante orçado pela Administração.
§ 1º. A Administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
§ 2º. Na hipótese de que trata o § 1º do *caput* deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
§ 3º. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
Art. 84. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
§ 1º. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 82 desta Lei Complementar, e,no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º. No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:
- Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e
- Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração

Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
§ 3º. Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º do *caput* deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.
§ 4º. No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:
- No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
- Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e
- As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
§ 5º. No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.
§ 6º. O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Regime de Contratação Integrada.

§ 7º. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
Art. 85. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.
Art. 86. Na elaboração dos orçamentos de referência, o Município poderá considerar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma desta Lei Complementar, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 87. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.
§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
- Taxa de rateio da administração central;
- Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima, em especial aqueles mencionados no § 2º do *caput* deste artigo, que oneram a contratada;
- Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- Taxa de despesas financeiras; e
- Taxa de lucro.
§ 2º. O Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.
§ 3º. Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.
§ 4º. No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§ 5º. O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso de a licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.
Art. 88. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índice setorial.
Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 89. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.
Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 90. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativas às planilhas orçamentárias, deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.
Art. 91. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão estar previstos no edital de licitação.
Art. 92. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.
§ 1º. As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.
§ 2º. Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do caput do artigo 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 3º. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico- financeiro, que será peça integrante do contrato.

§ 4º. O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias corridos, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a

primeira, para a última e, ainda, para casos especiais autorizados pela autoridade competente.
§ 5º. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.
§ 6º. A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputáveis à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Seção V
Processos de aditivos contratuais

Art. 93. As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.
Art. 94. Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 3 (três) referências de preços, conforme estabelecido pelos art. 75 ou 82 desta Lei Complementar, observado o caso correspondente.
§ 1º. Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.
§ 2º. Em qualquer caso, para análise da vantajosidade econômica serão descartados os preços que apresentem discrepância superior a 30% (trinta por cento) da média aritmética das referências coletadas e, no caso de não restarem ao menos duas referências dentro da margem de 30% (trinta por cento), deverão ser acrescidas novas referências e recalculada a média aritmética.
§ 3º. Caberá ao gestor do contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.
Art. 95. No caso de obras e serviços, os preços unitários, eventualmente não contemplados no contrato, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º. Nos casos das alterações do caput deste artigo, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º. No caso de contrato decorrente de licitação com julgamento por maior desconto, o desconto ofertado em relação ao preço global fixado no edital de licitação deverá ser estendido aos termos aditivos.
Art. 96. Não estão enquadradas nesta seção as alterações de preço decorrentes de reajuste e repactuação, que serão realizadas por simples apostilamento, nos termos do inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
Enquadramento Dos Bens De Consumo Nas Categorias Comum E Luxo

Art. 97. Para melhor interpretação deste capítulo, considera-se bem de consumo todo material que preencha, ao menos, um dos critérios abaixo elencados:
- Durabilidade: atributo relativo àquilo que, em utilização normal, perde ou reduz as suas condições de usabilidade no prazo de dois anos;
- Fragilidade: atributo relativo àquilo que é facilmente quebradiço ou deformável, em caráter definitivo, ou com descaracterização da sua natureza;
- Perecibilidade: atributo que representa a suscetibilidade do bem a modificações químicas ou físicas que levam a deterioração ou perda de suas condições com o decorrer do tempo;
- Incorporabilidade: atributo que representa a possibilidade de incorporação da coisa em outro bem, sofrendo alteração nas suas características originais, de modo que a sua retirada acarreta prejuízo a essência do bem principal;
- Transformabilidade: atributo relativo a todo bem adquirido no intuito de ser utilizado como matéria-prima ou matéria intermediária para a produção de outro bem;
- Elasticidade renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 98. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§ 1º. Considera-se bem ou serviço comum aquele cujo padrão de desempenho e qualidade apresente, de forma estrita, as características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda que justificou a sua aquisição.

§ 2º. Considera-se luxuoso o bem de consumo:
- Que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;

- Cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.
- Identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
§ 3º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:
for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
§ 4º. Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo único. A aquisição de bens de consumo que limitada ao valor de dispensa de licitação previsto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como bens de luxo.
Art. 99. As unidades de contratação dos órgãos municipais, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos itens enquadrados como luxuosos.

CAPÍTULO V
Ciclo De Vida Do Objeto

Art. 100. Entende-se por custo do ciclo de vida do objeto o preço de aquisição do produto, somado ao dispêndio total para a Administração Municipal ao longo da vida do bem, incluída a etapa de disposição final.
Art. 101. A contratação mais vantajosa para a Administração Municipal envolverá uma análise pluridimensional dos custos e benefícios da proposta, considerada a primazia do bem-estar ecossistêmico, com a observância de métricas sustentáveis e fatores economicamente relevantes relacionados ao ciclo de vida do objeto.

§ 1º. O exame dos fatores mencionados no *caput* deve ser realizado na fase preparatória da contratação, com base em critérios objetivamente mensuráveis, podendo ser considerados, dentre outros, os custos relativos a:

- Manutenção;
- Utilização;
- Reposição;
- Depreciação;
- Impacto ambiental e outros riscos; e
- Descarte ou logística reversa.
§ 2º. Poderão ser utilizados no levantamento dos custos relacionados ao ciclo de vida do objeto, dentre outros:

- Histórico de contratos anteriores, conforme ocorrências anotadas e relatórios formalmente produzidos;
- Séries estatísticas disponibilizadas por instituição pública ou privada, com competência técnica compatível;
- Publicações especializadas; e
- Trabalhos técnicos e acadêmicos.

§ 3º. A Administração Municipal empreenderá os esforços necessários para afastar os riscos e prejuízos irreversíveis decorrentes de desequilíbrios ecossistêmicos advindos da contratação.

§ 4º. Nos processos de contratação, que considerarem o custo do ciclo de vida do objeto após a sua entrega, deverá ser utilizado, preferencialmente, o regime de contratação de fornecimento e prestação de serviços associado, de forma a garantir que os valores ofertados na proposta para o custo do ciclo de vida sejam executados pelo contratado.

CAPÍTULO VI

Cotas e Preferências
Seção I
Exigência de percentual de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica

Art. 102. Nas contratações de obras e serviços de engenharia com valor superior a 20 (vinte) vezes o valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas contratações de serviço terceirizado, com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com valor superior a 10 (dez) vezes o valor previsto do mesmo inciso, o edital poderá exigir que 2% (dois por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, serão consideradas mulheres vítimas de violência doméstica aquelas que assim se declararem.

§ 2º. O disposto no *caput* aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

§ 3º. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 4º. As vagas de que trata o caput:

- Incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); e
- Serão destinadas, prioritariamente, a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 5º. Para os fins de enquadramento na categoria de mulher vítima de violência doméstica, será considerado o gênero declarado da vítima.

§ 6º. A identidade das colaboradoras será mantida em sigilo pelo contratado e pela Administração, vedado qualquer tipo de discriminação laboral.

§ 7º. Para análise do cabimento da exigência da cota, será considerado como valor da contratação, no caso de serviços contínuos, o valor global correspondente a 1 (um) ano de execução.

§ 8º. Na definição da quantidade mínima de profissionais, necessária para atender à exigência de cota, serão desprezadas as casas decimais.

Art. 103. A cota para mulheres vítimas de violência doméstica poderá deixar de ser exigida, mediante ato fundamentado editado pela autoridade competente, na fase preparatória do processo de contratação, vedada justificativa genérica.

Seção II

Fixação de margem de preferência para aquisição de bens constituídos de material reciclado, reciclável ou biodegradável

Art. 104. Nas licitações, poderá ser estabelecida margem de preferência de até 10% (dez por cento) para aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável.

§ 1º O edital deverá estabelecer, conforme cada caso, os requisitos para aplicação da margem de preferência referida neste artigo.

§ 2º Para aplicação da margem de preferência, o licitante deverá declarar, sob as penas da lei, o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo edital

Art. 105. Os critérios e as práticas de sustentabilidade serão fixados atendendo a parâmetros objetivos, devendo constar da seção de especificação técnica do objeto do contrato.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório. Além da certificação, podem ser utilizados, isoladamente ou de forma combinada, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC): a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.

CAPÍTULO VII
Contratações De Software De Uso Disseminado

Art. 106. A gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deverá considerar aspectos como:

- Adaptabilidade;
- Reputação;
- Suporte;
- Confiabilidade;
- Praticidade;
- Popularização;
- Treinamento; e
- Relação custo-benefício.

Art. 107. A contratação de licenças deverá ser alinhada às reais necessidades da Administração Municipal, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados ou com baixa expectativa de utilização.

§ 1º. Nos casos de desenvolvimento de softwares para utilização pela Administração Municipal, a especificação do edital deverá prever a obrigação de cessão, pelo contratado, dos direitos autorais e de todas as condições necessárias para manutenção do software pela Administração Municipal ou por terceiros.

§ 2º Os softwares que gerenciarem fluxo de compras do município, desde seu início à emissão de nota de empenho, inclusive o controle de estoque, deverão viabilizar sua integração do ERP com os sistemas de licitações eletrônicos, escolhido em conformidade com o art. 118 desta Lei Complementar, otimizando o fluxo interno, sob pena de sancionamento administrativo pelo descumprimento deste dispositivo.

CAPÍTULO VIII
Programa De Integridade De Fornecedores Nas Contratações De Grande Vulto

Art. 108. Para os fins desta Lei Complementar, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Municipal.

Parágrafo único. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e a aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

Art. 109. Nas contratações de obra, serviço e fornecimento superiores a 50 (cinquenta) vezes o valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com previsão obrigatória do edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo caracterizará inexecução parcial do contrato e implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Art. 110. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.
§ 1º. Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:
- Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;
- Capacitação realizada, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, para, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade:
- Mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;
- Sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e
- Canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.
§ 2º. A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

TÍTULO IV

Fase De Seleção De Fornecedor

CAPÍTULO I

Atuação Dos Agentes Públicos

Seção I
Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação

Art. 111. O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos do município de Monte Negro, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda.
§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.
§ 2º A certificação exigida no parágrafo anterior, caso não atenda completamente aos requisitos contidos na alínea *c* do §3º do art. 33 deste Regulamento, poderá ser complementada por pessoas jurídicas especializadas em capacitação pública, observado a equivalência do CNAE principal 85996-04, devidamente registradas em Conselho de Classe específico.
Art. 112. A atuação do pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, e do agente de contratação e da comissão de contratação, em licitações nas demais modalidades, inclui, dentre outras, as seguintes atribuições:
- Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
– Receber e analisar e responder os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- Receber, analisar e responder as impugnações ao edital e submeter sua resposta à ratificação do Superintendente Municipal de Licitações;
- Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- Examinar as credenciais e a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação, procedendo ou não o credenciamento dos interessados;
- Verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- Coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;
- Conduzir a etapa competitiva;
- Classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;
- Negociar diretamente com o proponente classificado em primeiro lugar para obtenção de maior vantagem;

- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes, e, posteriormente, o envelope dos documentos de habilitação do melhor classificado, juntamente com a equipe de apoio;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- Indicar o vencedor do certame;
- Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- Reconsiderar seus atos diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração, ou encaminhar para decisão do(a) Superintendente Municipal de Licitações;
- Elaborar a ata da sessão da licitação, juntamente com a equipe de apoio;
- Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para homologação e adjudicação; e
- Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, quando for o
caso.
§1º O agente de contratação ou pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da
assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
§2º Caso agente de contratação ou pregoeiro seja Superintendência Municipal de Licitações, cumulativamente, os incisos IV e XVII do *caput* deste artigo serão apreciados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda, por se tratar da autoridade imediatamente superior.
Art. 113. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, em número ímpar, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
§ 1º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção II

Equipe de Apoio

Art. 114. O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, no que couber, por uma equipe de apoio, designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda, para subsidiar o desempenho de suas atribuições durante as etapas do processo licitatório, em especial:
- Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei;
- Receber e pré-examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, subsidiando o agente de contratação ou o pregoeiro em sua decisão;
- Receber e pré-examinar as credenciais e a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação, subsidiando o agente de contratação ou o pregoeiro no credenciamento dos interessados;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, subsidiando o agente de contratação ou o pregoeiro em sua decisão;
- Verificar as condições de habilitação, subsidiando o agente de contratação ou o pregoeiro em sua decisão;
- Receber e pré-examinar recursos, subsidiando o agente de contratação ou o pregoeiro em sua decisão;
- No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes, ao seu exame, subsidiando o agente de contratação ou o pregoeiro em sua decisão;
- Subsidiar o agente de contratação ou o pregoeiro na elaboração da ata da sessão da licitação; e
- Organizar o processo licitatório, após a sua conclusão, para posterior remessa à autoridade competente.

Seção III
Agente de Contratação Direta

Art. 115. O agente de contratação direta será o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, com as seguintes atribuições:
- Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos para a contratação direta, observando o documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência, o projeto básico ou o projeto executivo;
- Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas, quando for o caso, procedendo a classificação das propostas;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- Negociar diretamente com os proponentes para que seja obtido preço melhor;
- Juntar a ata da sessão da licitação, nos casos de dispensas realizadas no formato eletrônico;
- Encaminhar o procedimento de contratação direta, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a autorização da contratação;
- Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, quando for o

caso;

- Propor à autoridade competente a aplicação de sanções; e
- Inserir os dados referentes ao procedimento de contratação direta no Portal Nacional

de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, conforme o caso.
Parágrafo único. O agente de contratação direta poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Banca Técnica

Art. 116. A banca ou comissão técnica será composta por, pelo menos, 3 (três) membros responsáveis, sempre em número ímpar, com objetivo de atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa da proposta técnica, nas licitações cujo julgamento seja melhor técnica ou melhor técnica e preço.
§ 1º A banca ou comissão técnica poderá ser composta por profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção V

Superintendência Municipal de Licitações

Art. 117. Compete ao Superintendência Municipal de Licitações:
- Assinar os editais de licitação e autorizar a sua publicação e o início da fase de seleção de fornecedor;
- Ratificar as respostas do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação às impugnações ao edital;
- Analisar e julgar os recursos e pedidos de reconsideração recebidos pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação;
- Instituir comissão para apreciação dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços; e
- Acompanhar os processos de gestão e fiscalização de contratos e atas de registro de preços, no sentido de promover a uniformização e coordenação entre os diversos agentes públicos envolvidos.

Parágrafo único. Quando não se tratar de minuta de edital padronizada, o inciso I do *caput* deste artigo deverá observar o preconizado pelo art. 112, § 2º, desta Lei Complementar.

Seção VI
Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda

Art. 118. Compete ao(à) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda:
- Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, e deste Regulamento;
- Elaborar as minutas dos editais e submetê-las ao órgão jurídico, quando não se tratar de minuta padronizada com objeto definido, elaborada pela assessoria jurídica;
- Autorizar a abertura do processo de contratação, nos termos do art. 112, § 2º, desta Lei Complementar;
- Ratificar as respostas do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação às impugnações ao edital, nos termos do art. 112, § 2º, desta Lei Complementar;
- Adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório, em ato único;
- Adjudicar e homologar o processo de contratação direta, autorizando a contratação;

- Assinar os contratos e as atas de registro de preços relativos às secretarias e demais órgãos e instituições do Município de Monte Negro que não possuam orçamento próprio ou não derivem de contratações centralizadas;
- Julgar recursos administrativos contra decisão de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
- Designar fiscais e gestores de contratos e de atas de registro de preços;
- Instituir comissão permanente para processos administrativos de apuração de responsabilidades dos licitantes e contratados;
- Aplicar declaração de inidoneidade;
- Julgar pedido de reconsideração contra declaração de inidoneidade; e
- Revogar ou anular a licitação.
§ 1º. A designação de fiscais e gestores, prevista no inciso IX do caput deste artigo, para os objetos de uso específico de outro órgão ou entidade demandante, será realizada por sua autoridade máxima.
§ 2º. Os contratos e as atas de registro de preços pertencentes aos Fundos Municipais ou outros pertencentes à Administração Municipal com autonomia orçamentária serão assinados pelos responsáveis da respectiva entidade/instituição.

Seção VII

Licitante

Art. 119. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
- Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado pela Administração Municipal, integrado ao PNCP;
- Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto ou a proposta técnica ou artística e, na hipótese de indicação no edital sobre a possibilidade de inversão de fases, os documentos de habilitação;
- Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO II
Modalidades Licitatórias E Contratação Direta

Seção I

Instruções práticas para a realização do leilão no âmbito dos processos licitatórios Art. 120. As licitações realizadas através da modalidade leilão deverão observar as
instruções práticas abaixo listadas:
- Avaliação prévia dos bens que serão leiloados, levando em conta seus preços de mercado, além de suas condições de conservação e funcionamento, com base que serão definidos os valores mínimos para a arrematação.
- Designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;
- Elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, dentre outros;
- Realização da sessão pública, na qual serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores.
§ 1º. Os lances devem ser apresentados de maneira progressiva, respeitado o valor mínimo estipulado no edital.
§ 2º. Se houver empate, será considerado como vencedor o lance que foi apresentado primeiro.
§ 3º. A sessão pública deverá ser realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
§ 3º. A sessão pública poderá ser encerrada em caso de desinteresse dos licitantes, caracterizado pela ausência de lances durante o período de 3 (três) minutos.
§ 4º. No caso de pessoas físicas, será exigida para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica.
§ 5º. No caso de comprovada inviabilidade de obtenção do preço de mercado dos bens a serem leiloados, poderá ser utilizado como valor de avaliação o seu valor contábil atualizado ou valor recuperável, adotando-se, sempre que possível, os procedimentos contábeis de *impairment* ou redução a valor recuperável.

Seção II
Instruções práticas para a realização da concorrência e do pregão no âmbito dos processos licitatórios

Art. 121. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 122. A modalidade de licitação pregão é adequada para contratar bens ou serviços que tenham requisitos de desempenho e qualidade estabelecidos no edital segundo parâmetros objetivos, a partir de especificações usuais de mercado, e cujo critério de julgamento pode ser baseado na escolha do menor preço ou do maior desconto.
§ 1º. Compete ao agente ou setor técnico/demandante da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, bem como definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.
§ 2º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Art. 123. A concorrência é a modalidade licitatória através de que se promove a contratação de bens e serviços especiais, obras e serviços de engenharia comuns e especiais, e pode ter como critério de avaliação:
- Menor preço;
- Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- Técnica e preço;
- Maior retorno econômico;
- Maior desconto.
§ 1º. Se o critério utilizado não for menor preço ou maior desconto, os serviços comuns de engenharia serão licitados pela modalidade concorrência.
§ 2º. Para contratação de obras, a licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência.

Seção III
Instruções práticas para a realização do concurso no âmbito dos processos licitatórios

Art. 124. O concurso é uma categoria de licitação utilizada para selecionar trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, avaliando-os segundo o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, e cujo resultado pode levar à concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 125. O concurso deverá seguir os termos e diretrizes constantes do edital, especificando:
- Os requisitos de qualificação necessários para participação dos licitantes;
- As orientações e formatos apropriados para a apresentação do trabalho;
- As regras aplicáveis ao certame; e
- O prêmio a ser concedido ao vencedor.
Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, bem como autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.
Art. 126. É admissível constar do edital cláusula que permita ao vencedor do concurso seja contratado para desenvolver o anteprojeto, o projeto básico e/ou o projeto executivo.
Parágrafo único. É permitida a subcontratação para a elaboração dos projetos complementares, desde que os subcontratados atendam aos requisitos mínimos de qualificação técnica estipulados no instrumento convocatório.
Art. 127. Será necessário que o edital referente ao concurso apresente as seguintes informações:
- Quantidade de etapas e nível de desenvolvimento das propostas;
- Exigência de anonimato dos concorrentes em etapas individuais, e, em caso de múltiplas etapas, o anonimato deve ser garantido sempre que possível;
- Definição dos membros da comissão especial, que, em casos de projetos de engenharia ou arquitetura, poderão incluir arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, sendo agentes públicos ou não;
- Especificação de que um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública deve ser designado como presidente da comissão especial;
- Estabelecimento de que a decisão tomada pela comissão especial é soberana;
- Exigência de que se priorize a utilização da Modelagem da Informação da Construção (BIM) ou outras tecnologias e processos integrados avançados que possam substituí-la, para a entrega dos projetos a serem contratados, na hipótese de concurso para a contratação de projetos.

Seção IV

Instruções práticas para a realização do diálogo competitivo no âmbito dos processos licitatórios.
Art. 128. Compete ao(a) Superintendência Municipal de Licitações decidir sobre a utilização do diálogo competitivo, devendo fazê-lo por ato motivado, explicitando as vantagens da modalidade em relação ao objeto demandado.
§ 1º. Para os fins da alínea "a" do inciso I do *caput* do artigo 32 da Lei Federal n° 14.133/2021, considera-se inovação tecnológica ou técnica a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo, podendo, por exemplo:
- Envolver novas tecnologias ou combinar tecnologias já existentes;
- Derivar de uso de novo conhecimento; ou
- Representar o aprimoramento de produtos e processos existentes.
§ 2º. As condições previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do *caput* do artigo 32 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser justificadas e demonstradas por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições daquele mesmo artigo.
Art. 129. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
- A qualificação exigida dos participantes;
- As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- As condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

- O número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.
§ 1º. A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase de diálogo.
§ 2º. Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.
Art. 130. O edital de convocação será divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas e indicará, conforme levantamentos obtidos na fase preparatória da licitação:
- O prazo para interessados manifestarem seu interesse em participar da licitação, que deverá ser de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias úteis;
- os objetivos e o tema do diálogo;
- Os critérios para a escolha da solução;
- A possibilidade de escolha de mais de uma solução, se for o caso;
- A possibilidade de escolha de solução contida em uma única proposta, como também a mescla entre soluções de propostas distintas, sendo tácita a autorização pelos proponentes;

- A cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação;
- A qualificação exigida dos participantes como condição para participação do diálogo, fixada de forma objetiva e com base em critérios técnicos;
- As diretrizes e formas de apresentação das propostas para o diálogo;
- Demais prazos a serem observados pelos interessados;
- A metodologia a ser utilizada no diálogo; e
- A disciplina para interposição de impugnações e recursos, com prazo estabelecido de acordo com a complexidade da licitação de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.
Art. 131. O procedimento da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:
- Publicação do edital de pré-seleção;
- Qualificação dos interessados;
- Diálogos entre os licitantes e a administração;
- Divulgação do edital da fase competitiva;
- Apresentação das propostas finais, a partir da solução elaborada, e julgamento das propostas;
- Recursos, se interpostos;
- Adjudicação do objeto e homologação do certame.
§ 1º. A modalidade diálogo competitivo será conduzida por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos do Município de Monte Negro, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§ 2º. Os especialistas contratados para atender ao disposto § 1º deverão firmar termo compromisso de sigilo, obrigando-se a não se envolverem em atividades que possam resultar em conflito de interesses.

Art. 132. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.
§ 1º. O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.
§ 2º. O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos artigos. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no instrumento convocatório.
Art. 133. Na fase de diálogo, serão realizados diálogos individuais com cada participante, em sessões gravadas em áudio e vídeo, garantido o sigilo das soluções apresentadas.

§ 1º. Todos os interessados que atenderem aos critérios objetivos de habilitação e qualificação definidos em edital serão convocados para a etapa de diálogo.
§ 2º. Sendo imprescindível para o desenvolvimento do diálogo, e desde que anuído pelo proponente, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderá tornar públicos aspectos específicos de uma solução em particular.
§ 3º. A fase de diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos em edital, possibilitando a eliminação gradativa de soluções quando necessário.
§ 4º. A Comissão Especial de Contratação poderá requisitar explicações ou alterações às propostas submetidas, desde que não haja favorecimento ou interferência na competitividade entre elas.
§ 5º. A fase de diálogo será encerrada pela comissão especial de contratação quando obtida uma ou mais soluções que atendam às necessidades da Administração Municipal ou quando verificada a ausência de soluções suficientes.
§ 6º. Encerrada a fase de diálogo, as gravações das sessões serão juntadas ao processo de contratação, disponibilizando-as a todos os interessados.

Art. 134. A fase competitiva será pública e o edital fixará o prazo, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentação de propostas pelos licitantes que participaram do diálogo, e conterá:
- A especificação da solução;
- os prazos, as condições de execução e a forma de remuneração do licitante vencedor;
- A forma de apresentação das propostas na fase competitiva;
- o critério de julgamento da fase competitiva; e
- As condições de habilitação complementares a serem demonstradas pelo licitante vencedor da fase competitiva, se necessárias.
§ 1º. Terão permissão para participar da etapa competitiva apenas os concorrentes que submeteram propostas durante a fase de diálogo.
§ 2º. O edital da fase competitiva será divulgado pelos mesmos meios nos quais foi divulgado o edital de convocação.
§ 3º. O julgamento da fase competitiva poderá se dar pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço.
§ 4º. A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados.
§ 5º. Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
Contratações Realizadas Por Meio De Sistema Eletrônico

Seção I
Licitações Eletrônicas

Art. 135. As licitações realizadas pela Administração Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, ressalvadas aquelas que visem ao incentivo, à promoção e ao desenvolvimento local e regional.
§ 1º. A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pelo Município, formalizado mediante Termo de Adesão, devendo observar os aspectos contidos no art. 106 desta Lei Complementar.
- É condição indispensável para a escolha do sistema eletrônico a existência de integração com o PNCP, viabilizando todas as publicações obrigatórias apresentadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- O sistema eletrônico adotado pelo município deverá conter módulos integrados à fase de planejamento e de contratação, permitindo a otimização do fluxo de trabalho pela Administração Municipal e, sendo possível, com demais módulos de gestão e transparência utilizados pelo município e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
§ 2º. Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Seção II
Modalidades Eletrônicas
Subseção I Concorrência e Pregão Eletrônicos

Art. 136. É obrigatória a utilização da forma eletrônica, sendo admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração, devendo- se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º. A modalidade escolhida deverá observar o critério de julgamento adotado conforme indicado no estudo técnico preliminar.

§ 2º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração, será utilizada o critério de julgamento menor preço ou maior desconto.
- Se tratando de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, será utilizada, obrigatoriamente, a modalidade pregão.
- Se tratando de bens e serviços especiais, inclusive de engenharia, e de obras, será utilizada a modalidade concorrência.
§ 3º. Quando o ETP demonstrar a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração, será utilizada o critério de julgamento melhor técnica e preço, na modalidade concorrência, quando se tratar de:
- Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo objeto defina para:
estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
pareceres, perícias e avaliações em geral;
assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;
- Serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
- Bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
- Obras e serviços especiais de engenharia; e
- Objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
§ 4º. A modalidade concorrência poderá ser adotada mediante o critério de julgamento melhor técnica:
- Para os casos enquadrados no inciso II do § 2º do *caput* deste artigo;

- Para a contratação de anteprojetos ou de projetos para obras e serviços especiais de engenharia; e
- Para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a:
estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; e
controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.
§ 5º. Na contratação dos serviços técnicos especializados de que trata o inciso III do parágrafo anterior, o edital deverá prever que o vencedor deve ceder à Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.
§ 6º. O critério de julgamento maior retorno econômico será adotado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 7º. Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I do § 3º do *caput* deste artigo for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 137. O critério de julgamento, apresentado neste parágrafo, correrá por meio de um dos seguintes modos de disputa, a ser definido na etapa de planejamento:
- Pregão: aberto, aberto e fechado ou fechado e aberto; e
- Concorrência:
Nos casos em que o critério de julgamento for maior retorno econômico; aberto ou fechado; e
Nos demais critérios de julgamento: fechado.

Subseção II
Concurso Eletrônico

Art. 138. A modalidade concurso será adotada para as contratações de anteprojetos e de projetos, incluídos os arquitetônicos e urbanísticos, e para a escolha de trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, valendo-se do critério de julgamento melhor conteúdo artístico.
§ 1º. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida e julgada por comissão de contratação especial, integrada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados de acordo com o disposto no art. 113 desta Lei Complementar.
§ 2º. Caso o objeto seja destinado à elaboração de projeto de que trata este artigo, o edital deverá prever que o vencedor deve ceder à Administração Pública, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes
Art. 139. O critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.
Parágrafo único. O edital poderá atribuir ao vencedor prêmio e remuneração conjuntamente, desde que o prêmio seja simbólico como troféus, certificados de participação, entre outros.

Art. 140. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:
I - Procedimentos para ponderação e valoração da proposta técnica ou artística, por meio da atribuição de:
notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do artigo 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;
pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
verificação da capacitação e da experiência do licitante; e
notas a quesitos de natureza qualitativa por banca, designada na forma do art. 10, ou por comissão de contratação especial, na forma do art. 11, compreendendo:
a demonstração de conhecimento do objeto;
a metodologia e o programa de trabalho;
a qualificação das equipes técnicas ou dos participantes; e
a relação dos produtos que serão entregues;
II - Orientações sobre o formato em que as propostas técnicas ou artísticas deverão ser apresentadas pelos licitantes; e
III - vedação de atualização financeira e/ou reajuste sobre o valor da remuneração.
§ 1º. O edital poderá prever para a escolha de anteprojetos, de projetos arquitetônicos ou de engenharia, que o vencedor desenvolva inclusive os projetos definitivos ou complementares, cuja concessão de prêmio e/ou remuneração seja compatível com a complexidade do objeto a ser desenvolvido.
§ 2º. Na hipótese do § 1º do *caput* deste artigo, a remuneração poderá ser diferida, conforme a sistemática das etapas de execução e pagamento associada ao cumprimento do resultado pretendido.

Subseção III
Leilão Eletrônico

Art. 141. É obrigatória a utilização da forma eletrônica, sendo admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração, devendo- se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 142. O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.
§ 1º. A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

- A disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;
- A complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;
- A necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;
- O custo procedimental para a Administração; e
- A ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.
§ 2º. Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.
§ 3º. É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.
Art. 143. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.
§ 1º. O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.
§ 2º. É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.
Art. 144. O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:
- Descrição do bem, com suas características;
- Valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
- Indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

- Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
- Critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
- Data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o leilão.

Subseção IV
Concessões e Permissões de Uso Remunerada

Art. 145. As concessões e permissões de uso se trata de espécies de alienação de bens imóveis, com a peculiaridade de posse por tempo determinado daquele bem, sem direito de propriedade, devendo ser adotado o critério de julgamento maior lance, mediante a modalidade leilão, preferencialmente na forma eletrônica.
§ 1º. Esse tipo de contratação visa a cessão de espaço público para uso mediante remuneração, cujo vencedor dar-se-á pela maior oferta, formalizada mediante contrato administrativo, sendo desnecessária autorização legislativa.
§ 2º. Para este objeto, a licitação deverá ser presidida pelo agente promotor do leilão, sendo agente público designado pela autoridade competente.

Seção III
Modos de Disputa
Subseção I Procedimento Geral

Art. 146. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
- Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
- Fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- Fechado: os licitantes apresentarão as propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
§ 1º. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 2º. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
- Ordem crescente de preços, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
- Ordem decrescente das notas ponderadas das propostas de técnica e de preço, considerando a maior pontuação obtida, quando adotado o critério de julgamento por técnica e preço;
- Ordem decrescente das notas ponderadas das propostas técnicas ou artísticas, considerando a maior pontuação obtida, quando adotado o critério de julgamento por técnica ou conteúdo artístico;
- Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior retorno econômico; e
- Ordem decrescente, quando o critério de julgamento for maior lance.

Subseção II
Disputa Aberta

Art. 147. modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 146 deste Regulamento, a etapa de envio de lances durará cinco minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado no último minuto do período de duração desta etapa.
§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de um minuto e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 146 deste Regulamento.
§ 3º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 4º. Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
§ 5º. Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 146 deste Regulamento.
Art. 148. Nos casos em que o critério de julgamento seja o maior retorno econômico, os licitantes ofertarão lances crescentes.
§ 1º. Os lances de que trata o *caput* serão calculados automaticamente pelo sistema, a partir de decréscimos, pelos licitantes, em suas propostas de preço.
§ 2º. O sistema manterá a ordenação, durante a disputa, computando-se invariavelmente o maior retorno econômico.

Subseção III

Disputa Aberta e Fechada

Art. 149. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 146 deste Regulamento, a etapa de envio de lances terá duração de oito minutos.
§ 1º. Encerrado o prazo previsto no *caput* deste artigo o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até cinco minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º. Após a etapa de que trata o § 1º do *caput* deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo

ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º. No procedimento de que trata o § 2º do *caput* deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
§ 4º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º do *caput* deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.
§ 5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º do *caput* deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 146 deste Regulamento.

Subseção IV
Disputa Fechada e Aberta

Art. 150. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do *caput* do art. 146 deste Regulamento, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 147 deste Regulamento, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 147 deste Regulamento.
§ 2º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 3º. Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
§ 4º. Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 146 deste Regulamento.

Subseção V
Disputa Fechada

Art. 151. Nos casos em que for adotado o modo de disputa fechado, os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
§ 1º. Nos casos em que o critério de julgamento seja o de melhor técnica, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação especial deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica ou à artística, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 153 deste Regulamento.
§ 2º. Nos casos em que o critério de julgamento seja o de melhor técnica e preço, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 153 deste Regulamento.

§ 3º. Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
§ 4º. Encerrados os prazos estabelecidos no *caput* e nos §§ 1º ou 2º do *caput* deste artigo, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas técnicas ou artísticas ou de técnica e preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

Art. 152. Nos casos em que o critério de julgamento seja o maior retorno econômico, iniciada a sessão pública, o sistema ordenará e divulgará os devidos percentuais calculados a partir da diferença entre a proposta de trabalho e de preço em ordem decrescente.

Seção IV
Interposição de Recurso

Art. 153. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17º da Lei Federal nº 14.133/2021, da ata de julgamento.
§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se o desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO IV
Contratações Realizadas No Formato Presencial

Seção I
Licitações Presenciais

Art. 154. A realização dos procedimentos licitatórios sob a modalidade presencial é medida excepcional, exigindo-se, para sua ocorrência, a comprovação, pela autoridade competente, da inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração Municipal em realizar o certame por via eletrônica.
§ 1º. Nas hipóteses autorizadas pelo caput para a realização de licitações sob a forma presencial, a sessão pública deverá ser registrada em ata e, ainda, gravada em áudio e vídeo.
§ 2º. O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§ 3º. A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.
Art. 155. Os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de credenciamento, propostas de preço e documentos de habilitação, até o horário limite estabelecido no edital para recebimento.
§ 1º. Os envelopes poderão ser entregues:
- Diretamente, mediante protocolo, na Superintendência Municipal de Licitações, com indicação de que contém documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número da licitação, da data e horário da sessão; ou
- Por envio postal ou outro meio similar, endereçado à Superintendência Municipal de Licitações, com indicação de que se trata de documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número do pregão, da data e horário da sessão;
§ 2º. A documentação de habilitação e as propostas deverão ser apresentados em envelopes lacrados e distintos, os quais serão abertos em sessão pública.
Art. 156. O não comparecimento do licitante, presencialmente, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão, não inviabiliza sua participação na licitação, independentemente da modalidade ou modo de disputa, desde que tenha entregado os envelopes regularmente.
§ 1º. O licitante que não comparecer à sessão participará na condição de não credenciado e perderá o direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
§ 2º. Os envelopes apresentados pelos licitantes serão abertos somente após iniciada a sessão, cada qual no seu momento oportuno, e serão

digitalizados e disponibilizados à consulta pública, no sítio eletrônico oficial.

Seção II
Modos de Disputa

Subseção I
Procedimento Geral

Art. 157. Quando houver a opção pela utilização do formato presencial, desde que devidamente justificado, os modos de disputa a ser adotados pelo município serão os seguintes:

- Fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- Fechado: os licitantes apresentarão as propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Parágrafo Único. Quando da opção pelo modo de disputa estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo, o edital poderá prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Subseção II
Disputa Fechada e Aberta

Art. 158. Na realização sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:
- O agente de contratação ou o pregoeiro, com respectiva equipe de apoio, ou a comissão de contratação providenciará o credenciamento dos licitantes presentes à sessão pública;
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recolhidos simultaneamente ao credenciamento, até que ocorra seu encerramento oficial, sendo vedado o recebimento de envelopes após este ato;
- As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, passando para a fase aberta apenas aqueles que atenderem ao disposto no inciso I do artigo anterior;
- O agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
- A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no parágrafo único do art. 157 desta Lei Complementar.

§ 1º. Encerrado o modo de disputa, serão analisados a documentação de habilitação dos licitantes que obtiverem a proposta mais vantajosa, dando sequência aos demais procedimentos licitatórios.
§ 2º. Os envelopes de habilitação dos licitantes dos licitantes que não participaram da etapa aberta ou daqueles que não lograram êxito nos lances ofertados apenas poderão ser devolvidos após a homologação do certame, dando seu encerramento por definitivo, salvo se solicitado pelo licitante, fazendo-se constar na ata da sessão pública.
§ 3º. Se tratando do formato presencial, contando com a presença dos licitantes, não será estipulado prazo limite para apresentação de lances, devendo estes ocorrerem de forma imediata.

Art. 159. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do artigo 56 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Subseção II
Disputa Fechada

Art. 160. Na realização sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:
- o agente de contratação ou o pregoeiro, com respectiva equipe de apoio, ou a comissão de contratação providenciará o credenciamento dos licitantes presentes à sessão pública;
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recolhidos simultaneamente ao credenciamento, até que ocorra seu encerramento oficial, sendo vedado o recebimento de envelopes após este ato; e
- As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade.

§ 1º. Encerrado o modo de disputa, serão analisados a documentação de habilitação dos licitantes que obtiverem a proposta mais vantajosa, dando sequência aos demais procedimentos licitatórios.
§ 2º. Os envelopes de habilitação dos licitantes dos licitantes que não participaram da etapa aberta ou daqueles que não lograram êxito nos lances ofertados apenas poderão ser devolvidos após a homologação do certame, dando seu encerramento por definitivo, salvo se solicitado pelo licitante, fazendo-se constar na ata da sessão pública.

CAPÍTULO V
Negociação De Condições Mais Vantajosas Para A Administração Municipal

Art. 161. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§ 1º. É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.
§ 2º. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico ou de forma presencial, devendo ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

Art. 162. Caso fracassem as negociações com o licitante de melhor classificação, deverá o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação fixar um valor admissível para dar seguimento às negociações, convocando, na sequência, o melhor classificado e os demais licitantes, para apresentarem manifestação quanto à anuência ao novo valor fixado pela Administração Municipal.
§ 1º. O valor admissível mencionado no *caput* desse artigo não poderá exceder o valor máximo estipulado para a contratação.
§ 2º. Em caso de dois ou mais licitantes assentirem com valor admissível para a negociação, a Administração Municipal deverá observar a ordem de classificação entre os interessados.
§ 3º. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá estabelecer novo valor admissível, realizando, inclusive, nova rodada de negociação, caso nenhum dos licitantes aceite o valor mencionado no *caput* deste artigo.
§ 4º. A quantidade de rodadas de negociação fica a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, podendo ser realizadas quantas forem convenientes à contratação.
§ 5º. Se não houver êxito nas negociações, a licitação será declarada fracassada, resguardada a possibilidade de o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação demonstrar, em ato fundamentado, a conveniência e a oportunidade da adjudicação pelo menor preço obtido.

Art. 163. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá, justificadamente, desclassificar, após a fase de negociação, as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

CAPÍTULO VI
Critérios De Desempate Entre Propostas Ou Lances

Seção I
Ordem dos critérios de desempate

Art. 164. Havendo empate entre duas ou mais propostas, deverá ser atendida a seguinte ordem de critérios:

- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da Seção II deste capítulo; e
- Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos da Seção III deste capítulo.

Seção II
Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Art. 165. Será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 5 (cinco) das seguintes práticas:
- Política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;
- Política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;
- Programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;
- Auxílio-creche;
- Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
- Horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;
- Canal de denúncias para o combate ao assédio;
- Critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e
- Canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade;
- Política antidiscriminatória nos processos de recrutamento e seleção de colaboradores.

§ 1º. A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade deverá ocorrer por declaração própria do licitante, quando constatado empate, permitida diligência para comprovação das ações implementadas.
§ 2º. O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir a quantidade mínima de práticas para ser considerado o desenvolvimento de ações afirmativas de equidade entre homens e

mulheres no ambiente de trabalho, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, o número mínimo daquelas práticas.
§ 3º. Caso a empresa não implemente as práticas declaradas, no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, vedada a prorrogação do contrato.

Seção III
Definição de programa de integridade

Art. 166. Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 108 desta Lei Complementar.
§ 1º. O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir o programa de integridade implementado, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, os requisitos necessários.
§ 2º. Caso o contratado não tenha implementado as práticas declaradas no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Seção IV
Participação das Micro e Pequenas Empresas Subseção I
Regramento Geral

Art. 167. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por este Regulamento as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observando a inaplicabilidade trazida pelo artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 nas aquisições com recursos federais provenientes de transferências voluntárias da União.
Art. 168. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, objetivando, em especial, a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
Art. 169. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º. Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º. A declaração do vencedor de que trata o § 1º do *caput* deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º. A Administração Municipal deverá conceder a prorrogação do prazo previsto no § 1º do *caput* deste artigo, desde que provocada mediante requerimento fundamentado apresentado pelo licitante.
§ 4º. Não remanesce o direito à prorrogação mencionado no § 3º nas hipóteses em que a Administração Municipal demonstrar a urgência da contratação.
§ 5º. Caso o licitante vencedor não regularize a documentação no prazo previsto no § 1º do *caput* deste artigo, decairá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
Art. 170. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006.
§ 1º. Consideram-se empatadas as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do *caput* deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.
§ 4º. A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
- Ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para

apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
§ 6º. Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Art. 171. O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Subseção II
Prioridade de Contratação

Art. 172. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando a seguinte prioridade:
- Microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia; e
- Microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito regional, compreendendo:
Ariquemes, Alto Paraiso, Buritis, Campo Novo, Cacaulândia, Governador Jorge Teixeira e Jaru.
§ 1°. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nos incisos I e II do *caput* desta Lei Complementar, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
§ 2°. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 3°. Nas licitações em que haja cota parte, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
§ 4°. Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
§ 5°. A prioridade de contratação local e regional será aplicada, inclusive, sobre as microempresas e empresas de pequeno porte fora daqueles limites.
§ 6°. A aplicação do benefício previsto neste artigo e do percentual da prioridade adotado, limitado até 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos artigos 47 e 48, § 3°, da Lei Complementar n° 123/2006.
Art. 173. Não se aplica o disposto no artigo anterior. quando:
- Não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido artigo 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo; ou
- O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos seguintes objetivos:
Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
Ampliar a eficiência das políticas públicas; e
Incentivar a inovação tecnológica.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
- Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

CAPÍTULO VI
Condições Especiais De Habilitação

Seção I
Habilitação de licitante por processo eletrônico

Art. 174. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

§ 1º. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.
§ 2º. Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo a Administração Municipal diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade.
§ 3º. Presumem-se verdadeiros os documentos extraídos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou do registro cadastral unificado disponível no PNCP ou Cadastro de Fornecedores do Município, declarando-se inidôneo o licitante que inserir documento falso no sistema.
§ 4º. Caso o sistema de acesso pela internet para a emissão de documento esteja indisponível, deverão ser realizadas novas tentativas de acesso ou determinada a realização de diligência para obtenção do documento.
§ 5º. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.
§ 6º. Serão consideradas válidas todas as certidões tributárias que estejam com data de validade dentro do prazo, desde que seja possível verificar a sua autenticidade.

Seção II
Apresentação de provas alternativas para comprovar a qualificação técnica

Art. 175. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico- operacional mencionada nos incisos I e II, respectivamente, do *caput* do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá observar:
- A apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, para fins de contratação.
- As certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente demonstrarão a capacidade operacional do licitante para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.
- As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderão ser substituídas, a critério da Administração Municipal e justificado nos autos, por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, não sendo aplicável nos casos de contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 176. A admissibilidade das provas alternativas mencionadas no artigo anterior deverá ser avaliada na fase preparatória da contratação e os documentos admitidos deverão constar expressamente do edital de contratação, atendidas as especificidades do objeto licitado.
§ 1º. A Administração Municipal poderá admitir, como prova de capacidade técnica, a apresentação de documentos que demonstrem a

execução de objeto semelhante, em razão de contrato anterior firmado pelo licitante com pessoa jurídica de direito público ou privado.
§ 2º. A Administração Municipal poderá admitir, como prova de capacidade técnica, atestados expedidos em nome de empresa coligada, controlada ou controladora do licitante.
§ 3º. Serão admitidos atestados e certidões que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado ou de consorciado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.
Art. 177. Para as hipóteses de compras, a Administração Municipal admitirá, como prova de capacidade técnica, a declaração emitida pelo fabricante de que o licitante possui condições de fornecer o objeto, acompanhada de atestado em nome do fabricante.

Art. 178. Para as hipóteses de contratação de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, deverão comprovar apenas a experiência do licitante em gestão de mão de obra ou de pessoas, devendo ser registrado pelo conselho de classe da sua sede, responsável pela fiscalização deste objeto.

Art. 179. Para as hipóteses de contratação de atividades logísticas com cessão de mão de obra, os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, deverão comprovar a experiência do licitante em gestão logística ou assemelhado, devendo ser registrado pelo conselho de classe da sua sede, responsável pela fiscalização deste objeto.
Art. 180. A certidão ou o registro de atestado de capacidade técnica profissional somente serão exigidos nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa apontada na fase preparatória, que demonstre a necessidade do registro em outro conselho de classe decorrente do objeto, observando a legislação específica da profissão.
Art. 181. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática ou omissão de ato profissional de sua responsabilidade, devidamente demonstrada a existência de dolo ou erro grosseiro.
§ 1º. A inadmissibilidade do atestado poderá decorrer de denúncia, diligência ou outro meio apto a verificar a existência de responsabilização do profissional.
§ 2º. A vedação quanto à utilização dos atestados perdurará durante a vigência da sanção aplicada.
§ 3º. Havendo dúvida sobre a existência ou veracidade da sanção, deverá ser realizada diligência junto ao órgão ou entidade que aplicou a penalidade, levando tais informações a registro nos autos do processo de contratação.

Seção III
Análise do Balanço Patrimonial para comprovar a habilitação econômico-financeira

Art. 182. A análise das demonstrações contábeis relativo aos dois últimos exercícios sociais, previsto no inciso I do *caput* do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 dar-se-á mediante comparação e análise dos indicadores de liquidez, de capital circulante líquido, de endividamento, de giro de estoques e de patrimônio líquido.
§ 1º. Observado o respectivo ETP, as contratações ter analisados:
- a capacidade de solvência da empresa através dos índices de liquidez corrente (LC) e geral (LG), que evidenciam a situação financeira e a capacidade de saldar seus compromissos a curto e longo prazo, sendo que o do último exercício social não poderá ser menor que 1.
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
– Nos casos dos índices propostos pelas alíneas a e b do inciso I deste parágrafo se encontrarem abaixo de 1, será observada a composição do endividamento (CE) da empresa, referindo-se a concentração de dívidas a curto prazo, e consequente reação à turbulências no mercado, e prejudica o LC, sendo que não poderá haver aumento superior a 20 pontos percentuais de um exercício para o outro ou represente um índice acima de 70% (setenta por cento) no último exercício social:
CE = Passivo Circulante / (Passivo circulante + Exigível em médio e longo prazo) (x 100%)
§ 2º. Nas aquisições de bens serão analisados juntamente com o § 1º deste artigo:
- A capacidade de solvência da empresa através do índice de liquidez seca (LS), que evidenciam a situação financeira e a capacidade de saldar seus compromissos de forma imediata e influência do estoque, sendo que o do último exercício social não poderá ser menor que 1.
LS = (Ativo Circulante – Estoque) / Passivo Circulante
– Sendo o LS inferior a 1, será analisado o giro de estoque para avaliar se o índice baixo representa risco à contratação ou se foi influenciado pelo quantitativo de materiais estocados, não podendo haver aumento de um exercício para o outro.
Giro de Estoque = Custo de Mercadorias Vendidas / Estoque
– Serão objetos de atenção especial de análise de giro de estoques previsto no inciso anterior e considerando o último exercício financeiro:
os equipamentos eletrônicos, que não poderão ter valor inferior a 1;
os materiais de consumo, que não poderão ter valor inferior a 2;
os medicamentos e gêneros alimentícios, que não perecíveis não poderão ter valor inferior a 4; e
os gêneros alimentícios perecíveis, que não poderão ter valor inferior a 12.
– Os índices trazidos pelas alíneas a, b, c e d do inciso III deste parágrafo poderão ser alterados, desde que justificados pelo Estudo Técnico Preliminar, decorrente da análise de mercado.
§ 3º. Nas contratações de serviço serão analisados juntamente com o § 1º deste artigo:
- O Índice de Endividamento Geral (EG), capaz de medir a dimensão da dívida total de uma instituição em comparação ao seu ativo, sendo que não poderá haver aumento superior a 30 pontos percentuais de um exercício para o outro ou represente um índice acima de 90% (noventa por cento) no último exercício social:
EG = Capital de Terceiros / Ativo Total (x 100%)
– O Capital Circulante Líquido indica a capacidade da empresa em garantir seu desempenho na execução dos serviços, devendo corresponder ao mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, considerando o último exercício social.
CCL = Ativo Circulante - Passivo Circulante
§ 4º. Na avaliação comparativa dos indicadores de endividamento trazidos pelos balanços patrimoniais, deverão ser analisadas em conjunto com existência de variação do patrimônio líquido no mesmo período, onde a redução deste último sujeitará o interessado à diligência com o intuito de buscar averiguar se poderá haver algum comprometimento em honrar o objeto.
Art. 183. A análise do Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social, previsto no
§ 6º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 dar-se-á mediante análise dos indicadores de tesouraria (T) e capital de giro (CDG), observado as seguintes memórias de cálculo para obtenção do perfil econômico:
T = Ativo Circulante Financeiro (Errático) – Passivo Circulante Financeiro (Errático)
CDG = Passivo Não Circulante + Patrimônio Líquido – Ativo Não Circulante
- O índice de tesouraria visa indica o grau de utilização dos recursos de terceiros de curto prazo para financiar as operações, e em alguns casos o ativo permanente da empresa;
- O índice de capital de giro demonstra quanto de recursos permanentes a empresa utiliza para financiar sua necessidade de capital de giro;
- O perfil econômico excelente sugere que a necessidade de capital de giro representa uma fonte de recursos operacionais que, somados aos recursos de longo prazo proporcionados pelo capital de giro, são aplicados a curto prazo no saldo de tesouraria, mantendo baixos os níveis de risco na contratação;

- O perfil econômico sólido sugere que os recursos de longo prazo do capital de giro são suficientes para financiar a sua necessidade e que a empresa ainda dispõe de um excedente para aplicação no saldo de tesouraria, mantendo, assim, um colchão de liquidez.
§ 1º. Na prestação de serviços será exigido ainda uma declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da

proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante observados os seguintes requisitos:
- A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
§ 2º. Serão habilitados aqueles licitantes que obtiverem valores positivo para ambos os índices previstos nas alíneas a e b do *caput* deste artigo, caracterizando um perfil sólido ou excelente da empresa.
Art. 184. Caso a Administração Municipal não disponha de profissional técnico competente para proceder a análise dos arts. 182 e 183 deste Regulamento, poderá solicitar que os cálculos dos índices exigidos nesta seção sejam apresentados pela empresa juntamente com o balanço patrimonial, estando devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil registrado no conselho de classe, que comprove sua veracidade, conforme prevê o § 1º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Caso o profissional técnico competente da Administração Municipal tenha dúvidas acerca dos cálculos ou documentos apresentados, poderá solicitar esclarecimentos nos termos deste artigo ou outro meio comprobatório previsto pela área contábil.

Seção IV
Saneamento de falhas cometidas pelos licitantes no processo de contratação

Art. 185. Incumbe ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, sanear quaisquer equívocos ocorridos no curso do processo de contratação, mediante decisão motivada, com registro em ata, garantida a publicidade a todos os licitantes.
Parágrafo único. Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão, podendo ser concedido prazo razoável ao licitante para sanar o vício ou complementar a documentação exigível, admitido o envio eletrônico.

CAPÍTULO VII
Processos De Contratação Direta

Seção I
Disposições Gerais

Art. 186. Nos processos de contratação direta, e sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, exige-se a apresentação dos seguintes documentos:
- Indicação do dispositivo legal aplicável;
- Autorização emitida pela autoridade competente;
- Consulta prévia da relação de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;
- No que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;
- Lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.
Art. 187. As autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas possuem a competência para autorizar tanto a dispensa quanto a inexigibilidade de licitação, sendo possível a delegação dessa função.
Art. 188. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar, previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
Parágrafo único. A comprovação descrita no caput deve ocorrer por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 189. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma deste Regulamento.
Art. 190. Na forma do § 5º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, pode ser dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas em ato editado pela autoridade jurídica máxima competente, além daqueles previstos no art. 43 desta Lei Complementar.
Art. 191. Sem prejuízo do que disposto no artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Municipal, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Seção II
Regras específicas sobre inexigibilidades

Art. 192. As hipóteses delineadas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, são meramente indicativas, sendo inexigível a licitação nas situações em que, por motivo razoável, não houver viabilidade de se realizar competição.
Parágrafo único. Considerando o inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que se configurem as situações em que a licitação não é exigida, será necessário que se comprove a especialidade e a singularidade do serviço ofertado, além da reconhecida expertise do contratado.
Art. 193. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção III
Regras específicas sobre dispensas

Art. 194. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, aplica-se ao instrumento substitutivo ao contrato, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 195. Nos casos de dispensa de licitação, conforme os critérios definidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:
- Deverão, sempre que possível, priorizar a escolha de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual; e
- Serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, especificando o objeto pretendido e manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sempre que as contratações sejam superiores a 40% (quarenta por cento) dos limites previstos no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, independente do objeto;
– Serão preferencialmente realizadas em formato eletrônico para as contratações cujos valores sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o respectivo objeto.

§ 1º. Os limites propostos nos incisos II e III do *caput* deste artigo não prejudicam a decisão da Administração Pública Municipal em adotar os mesmos procedimentos naquelas contratações cujos valores não estejam compreendidos neste limite, visando a ampliação da competitividade e maior transparência aos processos de menor vulto.
§ 2º. Caso a Administração Pública Municipal opte pela não aplicação preferencial apresentada nos incisos II e III do *caput* deste artigo, esta deverá ser justificada nos autos do processo pelo agente que tomou a decisão na fase de preparação.
§ 3º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no artigo

73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
Art. 196. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:
- O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 1º. As compras municipais considerarão como ramo de atividade os subelementos de despesa previstos no manual de classificação da despesa pública adotado pelo município de Monte Negro.
§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão municipal contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º. Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo consórcio público em que este município seja o gestor, na forma da lei específica.

Seção IV
Uso Eletrônico na Contratação Direta

Art. 196. Os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município poderão utilizar o sistema de dispensa eletrônica em qualquer das hipóteses abaixo descritas:
- Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº14.133/2021;
- Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível; e
- Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 2º. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
§ 3º. Caso seja disponibilizado outros dispositivos de dispensa previstos no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 pelo sistema, a Administração Municipal poderá utilizar a ferramenta, visando a obtenção de propostas mais vantajosas e transparentes.
Art. 197. Será inserido no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
- A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- As quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
- As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
§ 1º. A utilização do sistema eletrônico, para fins de contratação pelo processo de dispensa, poderá ocorrer com ou sem disputa eletrônica de lances, devendo essa definição ocorrer ainda na fase preparatória.
§ 2º. Em todas as hipóteses estabelecidas no artigo anterior, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 198. Na opção pela disputa de lances, logo que decorrido o prazo final de entrega das propostas, na data e horário estabelecidos previamente, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos sucessivos por período nunca inferior a 1 (uma) hora ou superior a 4 (quatro) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- o fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
durante o procedimento, os demais fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
o fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
§ 2º. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 199. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, proposta no art. 79 desta Lei Complementar, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 200. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 199 desta Lei Complementar.

Art. 201. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade poderá solicitar o envio da proposta, quando não se tratar de mera atualização de preços, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, a apresentação dos documentos de habilitação ou de outros complementares, sempre por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 202. No caso de o procedimento restar fracassado, o Município poderá:
- Republicar o procedimento;
- Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 203. No processo eletrônico, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em

outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

TÍTULO V

Procedimentos Auxiliares Às Licitações

Capítulo I
Credenciamento

Art. 204. Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.
Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
Art. 205. O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.
§ 1º. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessados por meio de processo de licitação.
§ 2º. O credenciamento poderá ser aplicado a pretensões contratuais que apresentem índices de oscilação relevantes, assim entendidos os que apresentem considerável variação de preços, demanda, taxa cambial ou outro critério devidamente identificado pela autoridade competente, em ato motivado.

Art. 206. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município ou outro que substitua.
Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada através do mesmo canal pelo qual se procedeu a divulgação do texto original.

Capítulo II
Pré-Qualificação

Art. 207. A Administração Municipal poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pelo demandante.
§ 1º. A pré-qualificação de bens poderá ser utilizada por todos os órgãos e entidades municipais, independente de quem a tenha implementado.
§ 2º. A Administração Municipal não realizará pré-qualificação de licitantes e de serviços.
Art. 208. A pré-qualificação de bens consiste no procedimento pelo qual se realiza a análise prévia das especificações necessárias para uma compra futura, sendo permitida a sua aplicação a produtos que são regularmente adquiridos pelo órgão municipal ou a itens que requerem uma análise detalhada que pode prejudicar a rapidez do processo de contratação.
§ 1º. Constará do edital a exigência de que, quando houver pelo menos 3 (três) produtos pré-qualificados, as contratações futuras serão restritas aos selecionados.
§ 2º. Caso não existam 3 (três) produtos pré-qualificados, o edital deverá admitir a apresentação de amostras, na fase de seleção de fornecedor, para qualificação daqueles que não foram previamente qualificados.
Art. 209. Nas licitações destinadas a contratar bens pré-qualificados, qualquer interessado poderá ofertar um produto pré-qualificado, independentemente de quem tenha solicitado a pré-qualificação daquele produto.
Art. 210. Para dar início ao processo de pré-qualificação de bens, será necessário convocar os interessados por meio de um edital que estabeleça as especificações mínimas do objeto, os critérios objetivos para a pré-qualificação e o prazo para a aprovação.
§ 1º. A Administração Municipal poderá realizar o aproveitamento de produtos que já tenham sido aprovados anteriormente pelo Município em outro edital de pré-qualificação.
§ 2º. Deverá constar do edital a informação de que os processos de contratação futuros realizados com base no procedimento de pré-qualificação serão direcionados, exclusivamente, aos bens pré-qualificados.

§ 3º. A convocação para o procedimento de pré-qualificação de bens será realizada mediante divulgação do edital no PNCP, no Diário Oficial do Município ou no sítio eletrônico oficial.
§ 4º. Os produtos pré-qualificados serão divulgados no sítio eletrônico oficial.
Art. 211. Poderá ocorrer a inclusão de produtos pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, desde que prevista no edital de chamamento para a pré-qualificação de bens, bem como no edital de licitação para a contratação exclusiva de produtos pré-qualificados.
§ 1º. O aproveitamento de pré-qualificação de que trata o caput deste artigo depende de prévia análise, do demandante, de se as exigências realizadas para a pré-qualificação do produto são compatíveis com as exigências realizadas pela Administração Municipal.
§ 2º. O demandante encaminhará para a aprovação da Superintendência Municipal de Licitações pedido de aproveitamento de pré-qualificação, acompanhado de relatório demonstrando a compatibilidade das exigências para a pré-qualificação do produto.

CAPÍTULO III
Procedimento De Manifestação De Interesse

Seção I
Disposições Gerais

Art. 212. Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:
- Procedimento de manifestação de interesse: conjunto de atos coordenados através dos quais a Administração Municipal visa promover, junto aos interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, análises, pesquisas ou projetos que envolvam soluções capazes de suprir necessidades específicas do Município, ou, ainda, que contribuam com o atendimento questões de relevância pública;
- Manifestação de interesse privado: exposição voluntária de propostas, estudos, análises e soluções trazidas por pessoas físicas ou jurídicas, que concernem ao atendimento de necessidades específicas do Município, ou, ainda, que resolvam questões de relevância pública.
Art. 213. O pedido de abertura de procedimento de manifestação de interesse será elaborado pelo órgão ou entidade demandantes à Superintendência Municipal de Licitações, devendo conter a descrição do escopo do projeto, a especificação das necessidades públicas a serem supridas e os levantamentos, investigações e estudos necessários à sua implementação **Seção II**
Abertura

Art. 214. O procedimento de manifestação de interesse será aberto mediante a publicação de edital de chamamento público no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, sendo facultada à Administração Municipal a publicação em outros meios.
Art. 215. O edital de chamamento público deverá conter:
- Os objetivos do procedimento de manifestação de interesse;
- Diretrizes para a apresentação dos trabalhos, visando atender ao interesse público envolvido;
- Prazo para apresentação do requerimento de autorização para participação no procedimento de manifestação de interesse;
- Critérios para habilitação e aprovação do requerimento de autorização, para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;
- Prazo limite para apresentação dos trabalhos, contado a partir da data de publicação do termo de autorização de participação;
- Valor nominal máximo para eventual ressarcimento, caso utilizado o trabalho selecionado;
- Previsão de cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação; e

- Informações disponíveis necessárias à realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, quando houver.
- Definição de critérios objetivos para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
consistência das informações que subsidiaram sua realização;
adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º. O prazo para entrega dos trabalhos será de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação do termo de autorização de participação, podendo ser suspenso ou prorrogado de ofício, mediante decisão motivada ou a pedido de interessado, desde que acolhido pela Administração Municipal.
§ 2º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

Seção III
Requerimento de autorização

Art. 216. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverá ser endereçado à Superintendência Municipal de Licitações, protocolado na forma fixada no edital de chamamento público, e deverá conter as seguintes informações:
- Habilitação jurídica, por meio da apresentação dos documentos exigidos pelo edital;
- Demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir equipe técnica, com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo edital e seus anexos;
- Apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos, com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no edital e seus anexos;
- Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha orçamentária com a discriminação dos custos; e
- Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados.
Art. 217. Aprovado o requerimento de autorização pela comissão especial de contratação, o termo de autorização será expedido e publicado, ocasião em que passará a contar o prazo para a apresentação dos estudos previstos no edital.
§ 1º. Da decisão de não autorização caberá recurso administrativo direcionado ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de interposição.
§ 2º. O prazo para interposição do recurso é de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação, que se realizará mediante ciência nos autos do processo administrativo ou da publicação no Diário Oficial.

Art. 218. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, o autorizado terá sua autorização cassada.

Seção IV
Recebimento dos trabalhos

Art. 219. Os projetos, levantamentos, investigações ou estudos serão endereçados à Superintendência Municipal de Licitações e protocolados na forma fixada no edital, sendo que o envio de trabalhos:
- Não gerará direito de preferência no processo licitatório;
- Não obrigará a Administração Municipal a realizar processo de contratação;
- Não implicará, por si só, em direito ao ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
- Será remunerado somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Parágrafo único. O proponente poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar os trabalhos, mediante pedido endereçado à Superintendência Municipal de Licitações, assegurado o ressarcimento na hipótese de aproveitamento dos trabalhos, na proporção do que for utilizado.

Seção V
Avaliação e seleção

Art. 220. A avaliação e a seleção dos trabalhos serão realizadas em conformidade com os critérios definidos no edital de chamamento público.
Art. 221. A Superintendência Municipal de Licitações e o órgão demandante, quando for o caso, poderão solicitar informações adicionais aos trabalhos apresentados.

Art. 222. Na fase de seleção, os trabalhos poderão ser:
- Integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no edital de Chamamento Público;
- Parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual processo de contratação;

- Totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação do objeto, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos trabalhos.

§ 1º. A comissão especial de contratação realizará a seleção dos trabalhos e aprovará os valores para possível ressarcimento, publicando o resultado da referida seleção no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial.
§ 2º. Do resultado da seleção e da apuração dos valores caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir de sua publicação, sendo intimados os demais interessados para apresentarem contrarrazões em igual prazo.
§ 3º. O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 4º. O valor apurado para ressarcimento poderá ser rejeitado pelo interessado, caso em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, ficando facultado à comissão selecionar outros trabalhos dentre aqueles apresentados.
Art. 223. Após comunicados, os proponentes dos trabalhos não selecionados terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

Seção VI
Ressarcimento dos valores

Art. 224. O vencedor da licitação será responsável por reembolsar os custos de elaboração dos trabalhos selecionados e o valor deve estar em conformidade com a planilha orçamentária e os preços de mercado praticados em trabalhos semelhantes.
Parágrafo único. O ressarcimento, desde que previsto no edital de chamamento público, poderá estar condicionado à atualização ou à adequação dos levantamentos, investigações, estudos e soluções, até a abertura da licitação, em decorrência, entre outros aspectos, de:
- Alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- Recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- Outras alterações motivadas pelo interesse público.

Seção VII
Manifestação de interesse privado

Art. 225. A apresentação de manifestação de interesse privado pode, a critério da Administração Pública, ensejar a abertura de procedimento de manifestação de interesse e concorrer para a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos ou ensejar a deflagração de licitação caso esteja aderente aos interesses públicos. Parágrafo único. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:
- Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
- Não obrigará o poder público a realizar licitação;
- Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.
Art. 226. A apresentação da manifestação de interesse privado deverá observar o seguinte procedimento:
- Protocolo junto à Superintendência Municipal de Licitações;
- A Superintendência Municipal de Licitações solicitará, conforme o caso, ao órgão vinculado ao objeto, a emissão de parecer técnico no prazo de 30 (trinta) dias, e após, no prazo sucessivo de 60 (sessenta) dias, decidirá, motivadamente, pela aprovação ou rejeição, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações complementares para a tomada da decisão;
- Poderá ser solicitado ao proponente a adequação da proposta, bem como a juntada de informações e/ou documentos adicionais pertinentes, caso necessário;
- Atendidos os requisitos, será aberto procedimento de manifestação de interesse ou consulta pública, conforme a complexidade do caso; e
- Não atendidos os requisitos ou as adequações solicitadas, a manifestação de interesse privado será rejeitada, sendo o proponente comunicado da decisão e promovido o devido arquivamento.
Parágrafo único. A manifestação de interesse privado poderá incluir o oferecimento de amostras ou período de testes à Administração Municipal, desde que sem ônus ao Município.

Art. 227. A manifestação de interesse privado deverá conter, quando aplicáveis, os seguintes itens:
- Qualificação completa do proponente, incluindo informações de contato por via remota, como, preferencialmente endereço eletrônico e número de telefone que possibilite comunicação via aplicativo digital;
- Descrição dos problemas e desafios, bem como das soluções e dos benefícios para a Administração Municipal e para a sociedade;
- Identificação, no cenário concreta, do(s) interesse(s) público(s) atendido(s);

- Demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, jurídica, técnica e ambiental da proposta; e
- Declaração de transferência à Administração Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos propostos, sem direito a ressarcimento, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação.
Art. 228. A manifestação de interesse privado será analisada pelo(a) Superintendente Municipal de Licitações, que decidirá pela continuidade ou não do processo de contratação.
§ 1º. Caso decida pela continuidade, o(a) Superintendente Municipal de Licitações deverá optar pela realização de procedimento de manifestação de interesse ou consulta pública, de acordo com a complexidade do caso.
§ 2º. No caso de rejeição, após comunicado, o proponente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

CAPÍTULO IV
Sistema De Registro De Preços

Seção I
Definições

Art. 229. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:
- Sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
- Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- órgão participante: órgão ou entidade da Administração Municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

- órgão não participante: órgão ou entidade da Administração Municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
- Compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;
- Gestão de Atas: ferramenta informatizada que o controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e
- SRP digital: ferramenta informatizada que possibilite o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

Seção II
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 230. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.
§ 1º. Admite-se a utilização do Sistema de Registro de Preços em situações de contratação direta, desde que a circunstância em questão esteja caracterizada dentre as possibilidades que autorizam a contratação direta.
Art. 231. Adotar-se-á, prioritariamente, o Sistema de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:
- Quando, devido às características do bem ou serviço, for necessária a realização frequente das contratações;
- Quando houver vantagem ou conveniência na aquisição de bens que serão entregues em etapas ou na contratação de serviços remunerados por unidade ou por tarefa;
- Quando houver vantagem ou conveniência na aquisição de serviços para atender a mais de um órgão ou programa governamental; ou
- Quando não for possível determinar, antecipadamente, a quantidade de itens ou serviços que serão necessários para a Administração, devido à natureza do objeto.
Art. 232. Constará do edital:
- A informação de que o objetivo da licitação é o registro de preços;

- A especificação do órgão gerenciador e os órgãos participantes, bem como as quantidades estimadas a serem adquiridas por cada órgão;
- A possibilidade de serem registrados os preços de mais de um fornecedor;
- O conjunto de regras acerca da convocação dos fornecedores registrados;
- A previsão quanto a possibilidade de ingresso de novos fornecedores interessados após a assinatura da ata de registro de preços;
- A identificação uma quantidade inicial a ser adquirida, se for o caso;
- A especificação da quantidade e a periodicidade estimadas das aquisições, se possível;
- A fixação da quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo de que sejam realizados pedidos em quantidade maior, contanto que o fornecedor disponha de meios para atendê-los;

- O estabelecimento de quantidade mínima para cada contratação, envidando esforços a garantir a exequibilidade da entrega;
- A advertência quanto a possibilidade de ser contratada quantidade inferior à registrada ou, até mesmo, de não haver contratação;
- As demais condições de contratação.

Art. 233. A ata de registro de preços é o documento que vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas, devendo indicar:
- Os órgãos participantes;
- As especificações do objeto;
- Os preços registrados e os fornecedores que os ofertaram;
- As condições de execução;
- As condições de alteração e de atualização do preço registrado;
- Os prazos de vigência e de execução do contrato, se for o caso;
- As condições de pagamento e os critérios de atualização financeira;
- As condições de ingresso de novos fornecedores na ata de registro de preços;
- As regras para convocação de fornecedores;
- As regras sobre a vigência da ata de registro de preços; e
- As regras sobre o cancelamento do registro de fornecedor.

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§ 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.
§ 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.
§ 3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.
§ 4º. A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.
Art. 235. Caso esteja em vigor, no Município, ata de registro de preços que atenda às demandas existentes, a contratação por outros meios somente será permitida em razão de motivo imprevisto e relevante, devidamente justificado no processo de contratação, e desde que comprovada a vantagem econômica da contratação, em qualquer hipótese.
Parágrafo único. Sendo equivalentes as condições, os fornecedores que assinaram a ata de registro de preços terão prioridade na contratação por outros meios, seguindo a ordem de classificação estabelecida entre eles.

Seção III
Admissão de novos fornecedores

Art. 236. Nos processos de contratação por meio de registro de preços, deverão ser criadas atas de registro de preços permanentes, que poderão receber novos fornecedores em qualquer momento, inclusive nas atas resultantes de contratações diretas, mediante solicitação do interessado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, acompanhada de sua proposta e dos documentos requeridos na fase de seleção do fornecedor.
§ 1º. O gestor da ata de registro de preços, juntamente com a Superintendência Municipal de Licitações, avaliará o pedido de inclusão em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do qual será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação da decisão, para apresentação de recursos e contrarrazões com o mesmo prazo.
§ 2º. A Superintendência Municipal de Licitações deve julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º. A adição de novos fornecedores na ata de registro de preços seguirá a ordem cronológica de entrada.
§ 4º. Para ser posicionado como o menor preço, o fornecedor deve oferecer um desconto mínimo de 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço registrado.

Seção IV
Possibilidade de saída de fornecedores e alteração de preços da ata de registro de preços

Art. 237. Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
§ 1º. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o determinado item.
§ 2º. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.
§ 3º. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.
§ 4º. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pela autoridade competente.
Art. 238. O gerenciador da ata de registro de preços deverá comunicar a intenção de aquisição, com quantidade a ser adquirida e data da contratação, para viabilizar a alteração de preços pelos fornecedores registrados.
§ 1º. Comunicada a intenção de aquisição, os fornecedores terão até as 23h59m do dia útil subsequente para formalizar a alteração dos seus preços.
§ 2º. Os preços propostos terão caráter sigiloso até o encerramento do prazo, devendo o contrato ou instrumento equivalente ser realizado com o fornecedor de menor preço, vedada nova alteração de preço pelos fornecedores após o esgotamento do prazo, para esse pedido.
§ 3º. O disposto neste artigo poderá ser dispensado na fase preparatória da contratação, desde que devidamente justificada a urgência nas contratações oriundas da ata de registro de preços.
§ 4º. O procedimento de pedidos dos órgãos participantes ao gestor da ata de registro de preços, para cumprimento da regra disposta no caput, será definido por ato da Superintendência Municipal de Licitações.
Art. 239. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (meio por cento) do menor preço registrado, ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 1 (um) ano.

Parágrafo único. A ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos do caput deste artigo.

Seção V
Órgão gerenciador

Art. 240. A Secretaria Municipal de Planejamento será o órgão gerenciador das atas de registro de preços da Administração Municipal.
§ 1º. Compete ao órgão gerenciador:
- Autorizar a instauração e homologar as licitações para registro de preços;
- Registrar a intenção de registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades, para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços;
- Realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
- Consolidar as informações relativas à pesquisa de preços, estimativa individual e total de consumo;
- Promover a adequação do objeto visando padronização e racionalização;
- Instruir o processo de contratação, elaborando todos os documentos da fase preparatória, quando for o caso;
- Realizar a licitação ou a contratação direta;

- Providenciar a assinatura da ata de registro de preços e sua disponibilização aos órgãos participantes;
- Autorizar ou rejeitar solicitações de novos fornecedores para o ingresso na ata de registro de preços;
- Cancelar o registro de fornecedor;
- Recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
- Aplicar as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, garantida a ampla defesa e o contraditório; e
XIV- providenciar o registro, no Portal Nacional de Contratações Públicas, das sanções aplicadas.

§ 2º. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades municipais, prevista no inciso II do § 1º deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Municipal.

Seção V
Participantes

Art. 241. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:
- Especificação do objeto;
- Projeto;
- Estimativa de consumo;
- Local de entrega; e
- Cronograma de contratação.
§ 1º. O projeto, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
§ 2º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.
§ 3º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida nesta Lei Complementar, quando o procedimento for por ele iniciado.
§ 4º. Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 242. Compete ao órgão ou entidade participante:
- Registrar o interesse em participar do registro de preços – Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do artigo 241 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;

- Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- Por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
- Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- Emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou autorização de fornecimento, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- Providenciar as publicações no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município;
- Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e
- Registrar no Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.
- Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores do Município e no PNCP.

Seção VI
Intenção de registro de preços

Art. 243. Nos casos das contratações previstas no Plano de Contratações Anual, a divulgação prevista no inciso III do artigo 26 desta Lei Complementar dispensa a publicação de nova intenção de registro de preços para cada processo de registro de preços.
Parágrafo único. Nos demais casos, a intenção de registro de preços poderá ser dispensada, mediante justificativa da Superintendência Municipal de Licitações.

Seção VII
Adesão a atas de registro de preços

Art. 244. A Administração Municipal poderá aderir a atas de registro de preços de órgãos e entidades municipais, estaduais, distrital ou federais, desde que não contrarie as prerrogativas previstas pelo inciso XXVII do artigo da Constituição Federal de 1988.
§ 1º. Os órgãos e entidades municipais poderão valer-se faculdade prevista no § 2º deste artigo para aderir a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do próprio município, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, da qual não tenha sido participante.
§ 2º. A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade da Administração Municipal deverá ocorrer na fase preparatória do processo de contratação.

§ 3º. Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.
§ 4º. Quando o estudo técnico preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do termo de referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata.
§ 5º. A pesquisa de preços é obrigatória no processo de adesão a atas de registro de preços, salvo no caso de adesões que, na sua totalidade, limitem-se ao valor de 20% (vinte por cento) do valor previsto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
§ 6º. As atas de registro de preços regidas pelo decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas pela Administração Pública municipal, desde que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Seção VIII

Exclusão do fornecedor da ata de registro de preço

Art. 245. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, sem prejuízo do disposto no art. 237 deste Regulamento, quando:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
- houver razão de interesse público, devidamente justificada.

Parágrafo único. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do(a) Superintendente Municipal de Licitações e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

Seção IX
Regras gerais de contratação

Art. 246. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 247. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 248. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 249. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 250. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os artigos 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 3º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO V
Registro Cadastral

Art. 251. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP, para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Monte Negro, se houver.

§ 2º. É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 3º. A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 4º. Na hipótese a que se refere o § 3º do *caput* deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 252. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 253. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o artigo anterior deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

TÍTULO VI
EXECUÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I
Métodos Para Gerenciamento E Fiscalização Contratual

Seção I
Gestão e fiscalização de contratos

Art. 254. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda designar o gestor dos contratos celebrados pelo Município de Monte Negro.

§ 1º. Caberá ao demandante a nomeação dos servidores públicos que desempenharão as funções de fiscal e suplente.

§ 2º. A nomeação do agente responsável pela gestão e fiscalização do contrato deverá considerar os aspectos de gestão por competências, atentando-se a critérios quantitativos e qualitativos, a fim de evitar que a complexidade e o número excessivo de contratos atribuídos a cada fiscal prejudiquem o adequado cumprimento de suas funções.

Art. 255. Em atendimento ao princípio da segregação de funções, para cada contrato, a Administração designará, ao menos:

- Um agente público responsável pela gestão do contrato e da ata de registro de preços;
- Um agente público responsável pela fiscalização da execução contratual.

§ 1º. Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas, sendo-lhes vedada a recusa da designação, podendo, entretanto, manifestar-se, motivadamente, sobre eventual falta de condições para o desempenho das suas atribuições.

§ 2º. Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3º. Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá à autoridade que o designou decidir se manterá a designação ou solicitará ao demandante a indicação de outro agente público.

§ 4º. Para fins do parágrafo anterior, fica vedada a manutenção de agentes públicos como fiscais ou gestores que tenham relacionamento direto com o contratado.

Art. 256. No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

§ 1º. Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o demandante deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º. Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos fiscais.

Seção II
Gestão de contratos e de atas de registro de preços

Art. 257. Compete ao gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições, prestando-lhes informações e esclarecimentos sobre as condições pactuadas;
- Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- Realizar reuniões periódicas com o contratado para alinhar e discutir questões relacionadas à execução do contrato;
- Analisar e aprovar os documentos e informações enviados pelo contratado;
- Avaliar os pedidos de aditamento contratual e sugerir medidas para garantir a economicidade e a eficiência do contrato;
- Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;
- Tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;
- Tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Comunicar eventuais problemas ou riscos à autoridade competente;
- Outras atividades compatíveis com a função.

Subseção I
Gestor de Contrato

Art. 258. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no PNCP;
- Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no PNCP;
- Outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Subseção II
Fiscal de Contrato

Art. 259. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 260. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar- se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- Verificar a correta aplicação dos materiais;
- Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- Realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
- Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

- Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- Outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

- Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- A satisfação do público usuário.

§ 4º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 7º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal de 1988, sob pena de rescisão contratual;
recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
pagamento do 13º salário;
concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

- no caso de cooperativas:

recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
comprovante de distribuição de sobras e produção;
comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
comprovante da aplicação em fundo de reserva;
comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

- No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Seção III
Modelo de gestão e fiscalização do contrato

Art. 261. A administração seguirá os parâmetros estabelecidos neste Regulamento visando a adequada gestão e fiscalização dos contratos.

§ 1º. O modelo mencionado no caput deverá conter descrição do modo de fiscalização da execução contratual pelos agentes públicos responsáveis, bem como deverá estabelecer:
- O conjunto de responsabilidades inerentes à função fiscalizatória, com atenção às especificidades do objeto contratado;
- A metodologia avaliativa empregada para definir os recebimentos provisório e definitivo;
- O protocolo de comunicação entre contratante e contratado;
- A forma de pagamento
- As situações de glosa de pagamento.

§ 2º. A glosa deverá ser realizada antes da emissão da nota fiscal.

§ 3º. Caso haja a necessidade de efetuar glosas posteriormente à emissão da nota fiscal, esta deverá ser cancelada, devendo a nota fiscal ser reemitida, já com as devidas correções.

§ 4º. Não sendo possível atender ao disposto no § 3º deste artigo, deverá ocorrer a compensação no faturamento da medição imediatamente posterior.

Art. 262. Ao avaliar o cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto contratual, devem ser levadas em conta, além das as obrigações que foram estabelecidas no contrato, aquelas que:
- Guardarem importância com o alcance do resultado perseguido com a contratação;
- Tencionem assegurar o rigoroso cumprimento da proposta apresentada pelo contratado;
- Tenham por escopo dimensionar o atendimento às normas aplicáveis, atentando-se à execução contratual analisada;

Art. 263. O pagamento conforme o resultado deverá ser adotado sempre que o objeto permitir a avaliação da qualidade dos serviços por meio de indicadores objetivos.

§ 1º. Na hipótese de pagamento conforme o resultado, o modelo de fiscalização do contrato deverá contemplar instrumento de medição de resultados que contenha:
- A qualidade mínima aceitável para os serviços contratados;
- Os critérios e indicadores para a avaliação e a medição dos resultados entregues, que deverão considerar a natureza do objeto e os resultados pretendidos pelo demandante, com indicadores relacionados à qualidade dos serviços entregues;
- Os parâmetros para a aferição do valor a ser pago, que deverá ser proporcional aos resultados medidos; e
- As sanções cabíveis em caso de qualidade inferior à mínima fixada, bem como as condições para sua aplicação.

§ 2º. Após cada medição de resultado, o contratado deverá ser formalmente cientificado e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo o fiscal do contrato responder em igual prazo.

§ 3º. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

Art. 264. É admitida a fiscalização do contrato celebrado entre a Administração Pública e a empresa contratada pelo público usuário, desde que estabelecido no contrato, que disporá sobre as regras para a sua realização e respectivas implicações ao contratado.

§ 1º. A fiscalização pelo público usuário pode ser realizada diretamente ou por meio de suas associações, e, quando utilizada como instrumento de medição de resultado, será limitada a 10% (dez por cento) da avaliação.

§ 2º. O contratado deverá fornecer ao público usuário todas as informações necessárias para a realização da fiscalização, incluindo cópia do contrato, relatórios de atividades, cronogramas, planilhas de custos, entre outras informações relevantes.

§ 3º. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá ser objeto de denúncia pelo público usuário, o que poderá resultar na aplicação de sanções administrativas e/ou rescisão do contrato.
Art. 265. A fiscalização do contrato pelo público usuário não exime a Administração Pública de sua responsabilidade na fiscalização do contrato e na garantia da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO II
Subcontratação

Art. 266. Fica admitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) da realização do objeto contratado, o que não exime o contratado da responsabilidade de entregar a integralidade do objeto.
§ 1º. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
§ 2º. Poderá ser adotado outro percentual como limite à subcontratação, devidamente justificado na etapa preparatória.
§ 3º. Os contratos de quarteirização não caracterizam subcontratação quando houver autorização expressa na legislação tributária para o simples faturamento à conta de terceiros.

Art. 267. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

§ 1º. Incumbirá ao contratado apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
§ 2º. Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.
§ 3º. Nos casos de exigência de capacidade técnica do subcontratado, poderá ser admitida a substituição do subcontratado, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado substituto para executar a parcela subcontratada.
§ 4º. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado, proporcional à parcela que lhe couber a execução.
Art. 268. A vedação, a restrição e o estabelecimento de condições para a subcontratação deverão estar previstas em edital e decorrer de razões técnicas, mediante justificativa elaborada na fase preparatória da contratação.
Art. 269. Somente é vedada a subcontratação:
- Em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;
- Quando não houver viabilidade sob o ponto de vista técnico;
- Quando for desvantajosa para a Administração Municipal; ou
- Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 270. A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.
Parágrafo único. Caberá ao contratado realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CAPÍTULO III

Recebimentos Provisório E Definitivo

Art. 271. O recebimento provisório e definitivo do objeto será feito de acordo com as seguintes normas e procedimentos:
- Obras e serviços especiais de engenharia:
Recebimento provisório: será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados de quando a obra ou serviço estiver concluído, devendo ser realizada uma vistoria pelo fiscal técnico ou pela comissão de recebimento, visando a verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas previstas no projeto, bem como a qualidade dos materiais utilizados.
§ 1º. Caso seja constatada alguma irregularidade na obra ou serviço especial de engenharia, o responsável deverá ser notificado para que proceda às correções necessárias antes do recebimento definitivo.
Recebimento definitivo: será efetuado em até 60 (sessenta) dias úteis após a verificação da execução total da obra ou serviço, com a apresentação de toda a documentação necessária e a conclusão das correções apontadas no recebimento provisório.
- Serviços, inclusive os comuns de engenharia:
Recebimento provisório: será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão do serviço, devendo ser realizada uma vistoria pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas previstas no contrato, bem como a qualidade dos materiais utilizados.
§ 2º. Caso seja constatada alguma irregularidade no serviço, o responsável deverá ser notificado para que proceda às correções necessárias antes do recebimento definitivo.
Recebimento definitivo: será efetuado pelo fiscal do contrato, em até 20 (vinte) dias úteis após a verificação da execução total do serviço, com a apresentação de toda a documentação necessária e a conclusão das correções apontadas no recebimento provisório.
- Compras:
Recebimento provisório: será efetuado quando o objeto for entregue, devendo ser realizada uma vistoria, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas previstas no contrato. Caso seja constatada alguma irregularidade, o fornecedor deverá ser notificado para que proceda às correções necessárias antes do recebimento definitivo.
Recebimento definitivo: o recebimento definitivo será efetuado após a verificação, pelo fiscal do contrato, da qualidade e quantidade do objeto, com a apresentação de toda a documentação necessária e a conclusão das correções apontadas no recebimento provisório.
Art. 272. Caso as desconformidades não sejam corrigidas no prazo fixado, será aplicada a sanção prevista no edital ou contrato, sem prejuízo da instauração do devido processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual rescisão contratual.
Art. 273. O responsável pelos recebimentos provisório e definitivo deverá elaborar um relatório detalhado do objeto, que deverá conter todas as informações pertinentes sobre a verificação realizada e as possíveis correções a serem feitas. Esse relatório deverá ser assinado pelo responsável e pelo representante da empresa ou órgão responsável pelo objeto recebido.
Parágrafo único. O relatório de recebimento provisório e definitivo deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato ou ao(à) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda, na ausência de designação do primeiro, para os devidos registros e para a efetivação dos pagamentos devidos.

CAPÍTULO IV
Anotação Do Cumprimento De Obrigações Do Contratado E Cadastro De Atesto De Cumprimento De Obrigações

Art. 274. A Administração Municipal deverá avaliar a atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas, devendo emitir documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.
Art. 275. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o dispositivo anterior será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

CAPÍTULO V
Alterações Contratuais

Seção I

Disposições Gerais

Art. 276. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:
- Reajustamento de preços;
- Repactuação de preços;
- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito; e
- Atualização monetária.

Seção II
Do Reajustamento de Preços

Art. 276. O reajuste de preços poderá ser realizado nos seguintes casos:
- Em contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, podendo haver a previsão de cláusula de reajuste de preços, a ser definida por meio de pesquisa de mercado, nos termos da legislação em vigor;
- Em caso de variação significativa do valor dos insumos, da mão-de-obra, dos encargos sociais, dos tributos e de outros fatores que influenciem o custo dos serviços ou obras contratados, que não tenham sido previstos no orçamento, desde que devidamente comprovada a ocorrência do fato e o impacto na planilha de custos.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o *caput* deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 277. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 4º. Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§ 5º. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

Art. 278. O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante apostila.

§ 1º. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 2º. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

Seção III
Da Repactuação de Preços

Art. 279. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 280. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 281. A repactuação de preços poderá ser realizada nos casos em contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, devendo constar no contrato cláusula de repactuação de preços, nos termos da legislação em vigor, que deverá observar as seguintes circunstâncias:
- Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- As particularidades do contrato em vigor;
- O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

- A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Art. 282. A repactuação deverá ser solicitada pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado, mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º. A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§ 2º. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º. O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do fornecimento da documentação.

§ 4º. Na hipótese de não cumprimento do prazo de resposta, indicado no § 3º deste artigo, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual, até que sobrevenha resposta ao seu pedido.

§ 5º. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º. A formalização da repactuação se dará mediante apostila.

Art. 283. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- A partir da assinatura da apostila;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º. No caso previsto no inciso III do *caput* deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 3º. A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§ 4º. Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo

decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Seção IV
Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 284. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser pleiteado pelo contratado nas seguintes hipóteses:
- Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que impliquem em aumento dos custos do contrato;
- Caso fortuito ou de força maior que altere as condições originais do contrato;
- Necessidade de alteração do projeto ou especificações para adequação técnica aos objetivos do contrato;
- Interferência do Poder Público que modifique o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- Atraso ou inadimplência da Administração Pública em relação às suas obrigações contratuais.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
- O evento seja futuro e incerto;
- O evento ocorra após a apresentação da proposta;
- O evento não ocorra por culpa da contratada;
- A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

- Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
Art. 285. O contratado deverá formalizar o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de requerimento fundamentado, contendo a memória de cálculo devidamente justificada e demais informações necessárias à análise da Administração Pública, o qual deverá ser protocolado junto ao órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
§ 1º. O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do protocolo.
§ 2º. Na hipótese de não cumprimento do prazo de resposta, indicado no § 1º deste artigo, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual, até que sobrevenha resposta ao seu pedido.

Seção V
Da Atualização Monetária

Art. 286. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.
Parágrafo único. Após 20 (vinte) dias úteis da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

CAPÍTULO VI

PAGAMENTO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 287. Para fins deste Regulamento, considera-se:
- Pagamento dos Contratos: a obrigação do ente público de entregar ao contratado o valor devido em decorrência da execução do contrato, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação;
- Serviços contratados: consiste no próprio objeto do contrato, que pode ser, dentre outros, a execução de obras, a prestação de serviços e o fornecimento de bens;

- Ordem cronológica de pagamento: a sequência de pagamentos efetuados pela Administração Pública, em relação a suas obrigações financeiras, de acordo com a data de apresentação da documentação necessária para a sua realização.
Art. 288. Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo único. No caso de contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra em regime de exclusividade, é permitida a retenção proporcional dos valores correspondentes a salários e outras verbas exigíveis do contratado a seus empregados e não adimplidos, para os fins de realizar o pagamento direto, quando previsto em contrato, ou para depósito em conta vinculada, conforme o caso.
Art. 289. Em caso de atraso no pagamento, o contratado poderá requerer a aplicação de juros de mora, calculados a partir da data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.
§ 1º. Os juros de mora serão calculados com base na taxa Selic ou outro índice legalmente estabelecido, nos termos da legislação em vigor.
§ 2º. Além dos juros de mora, poderão ser aplicadas multas moratórias, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Seção II
Sistema orçamentário

Art. 290. O sistema orçamentário composto pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária do Município conforma, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.
Art. 291. A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio, ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácias autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.
Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.
Art. 292. A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos dos artigos 58 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964 (Lei da Contabilidade Pública).

Art. 293. A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.
Art. 294. A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em legislação específica.
§ 1º. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.
§ 2º. A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do Município.
Art. 295. A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos

dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.
§ 1º. A adequação orçamentária da despesa da que trata o caput deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente e sob controle da Divisão de Execução Orçamentária, com base no orçamento a ser aprovado.
§ 2º. O ordenador da despesa não poderá emitir o ato de autorização que lhe compete antes da decisão proferida pela Controladoria Geral do Município a respeito.
§ 3º. O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.
§ 4º. O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.
§ 5º. A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do artigo 149 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 6º. O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.
Art. 296. Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos dos incisos I e II do artigo 167, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 5º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Seção III
Execução da Despesa Contratual

Art. 297. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.
Art. 298. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congênere.

Seção IV
Regras Gerais para o Pagamento

Art. 299. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.
§ 1º. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.
- Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso
- No caso de parcelamento do objeto contratado, os pagamentos serão realizados em parcelas, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento integral da obrigação.
- Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal.
§ 2º. O prazo de que trata o § 1º apenas poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 300. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
Art. 301. Os pagamentos pelos serviços contratados serão realizados em conformidade com as disposições do contrato e da legislação aplicável, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento, constante da seção VI deste capítulo.
Parágrafo único. O órgão ou entidade responsável pelo pagamento deverá informar ao contratado a posição em que se encontra na ordem cronológica de pagamento.
Art. 302. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meio da modalidade de pagamento instantâneo denominada ‘pix’ no âmbito da Administração Pública Municipal, ou por outra modalidade bancária segura e não onerosa, desde que observadas todas as normas legais e contábeis aplicáveis às movimentações bancárias, valendo-se de mecanismos para redução de riscos na realização de pagamentos irregulares e fraudulentos.
§ 1º. Caso os pagamentos não possam ser efetuados nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser justificadas e realizadas por meio de ordem bancária, preferencialmente por meio eletrônico, devendo ser feita a comprovação do pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º. A comprovação do pagamento deverá ser realizada por meio de documento emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo pagamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- Identificação da ordem bancária;
- Data do pagamento;
- Identificação da unidade gestora responsável pelo pagamento;
- Identificação do beneficiário do pagamento;
- Valor pago;
- Descrição do objeto do pagamento ou do processo a que se referir.
Art. 303. Caberá à Diretoria de Finanças disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação do sítio eletrônico oficial, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Seção V
Pagamento de Indenização Referente à Obrigações Administrativas

Art. 304. O pagamento da indenização de que tratam os artigos 149 e 150 da Lei 14.133/2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, ou autoridade delegatária em nível de gerência, observando-se ainda o disposto nos artigos 58 a 70 da Lei 4.320/1964 e as normas de execução financeira do Município.

§ 1º. O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;
§ 2º. O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado e deverá preencher os seguintes requisitos:
- Identificação do credor/favorecido;
- Descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;
- Data de vencimento do compromisso;
- Importância exata a pagar;
- Documentos fiscais comprobatórios;
- Certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
- Indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;
- Demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;
- Demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;
- Observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;
- Apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei de Processo Administrativo.

Seção VI
Ordem Cronológica do Dever de Pagamento

Art. 305. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:
- Fornecimento de bens;
- Locações;
- Prestação de serviços; ou
- Realização de obras.

Art. 306. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§ 1º. O critério disposto no caput não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.
§ 2º. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.
§ 3º. Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.
§ 4º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 5º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

Art. 307. Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas a categorias de contratos dispostas no art. 305 deste Regulamento.
Art. 308. As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais indicadas no art. 305 deste Regulamento e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do órgão ou entidade.
Art. 309. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 2º. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 3º. Para os fins do *caput* deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
Art. 310. A ordem cronológica prevista no art. 305 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:
- Diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
- Folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
- Parcelas indenizatórias de verbas salariais;
- Serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
- Seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
- Obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
- Auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
- Rateio pela participação em consórcio público.

Seção VII
Remuneração Variável

Art. 311. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
§ 1º. Os fatores determinantes para estabelecer o valor da remuneração variável devem ser objetivos e quantitativamente definidos no contrato.
§ 2º. Serão aplicados fatores redutores da remuneração quando a qualidade da entrega for inferior à fixada e estabelecidas bonificações para o caso de entrega em qualidade superior ou com antecipação do prazo de entrega.

§ 3º. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários.
Art. 312. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Seção VIII
Antecipação de Pagamento

Art. 313. Não será permitido, como regra, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
§ 1º. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
§ 2º. Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do artigo 6 º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º. A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 314. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
§1º. O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.
§ 2º. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§ 3º. As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 315. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.
Art. 316. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Seção IX
Retenção de pagamentos

Art. 317. Em casos excepcionais, em que houver necessidade de retenção de pagamento, deverão ser observadas as seguintes condições:
- a retenção deverá ser fundamentada em motivo relevante e justificável, que deverá ser comunicado ao contratado de forma clara e objetiva;
- a retenção de pagamento deverá ser parcial, limitada ao valor que corresponder à parte incontroversa do objeto contratado; e
- a retenção deverá ser feita por prazo determinado, limitado ao tempo necessário para solucionar o motivo que a justificou.
§ 1º. A comunicação ao contratado deverá ser realizada por escrito, mediante protocolo, ou por meio eletrônico, com registro de recebimento.
§ 2º. Em caso de retenção de pagamento, deverá ser garantido ao contratado o direito de se manifestar e de apresentar eventual contestação.

CAPÍTULO VII
Integridade, Transparência E Boas Práticas Na Execução Contratual

Art. 318. A Administração Municipal empreenderá os esforços necessários para que não haja atraso nos pagamentos pelos contratos firmados ao abrigo deste Regulamento.
Parágrafo único. Caso venha a ocorrer qualquer atraso nos pagamentos, a Administração Municipal deverá informar antecipadamente o contratado, especificando as razões da mora, bem como a previsão para a regularização, indicando, preferencialmente, a data provável de pagamento.
Art. 319. Antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
Parágrafo único. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados
rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

TÍTULO VII
Apuração De Responsabilidade Capítulo I
Disposições Gerais
Seção I
Comissão De Apuração De Responsabilidade

Art 320. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, a ser conduzida por comissão composta de, pelo menos, 3 (três) membros, em número ímpar, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do órgão da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico e jurídico da comissão.
Art. 321. Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, será instaurado de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e os processará na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. Caso não seja possível a formação da comissão a que se refere o *caput* deste artigo contemplando servidores estatutários, esta será composta de 2 (dois) ou mais agentes públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente e com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§2º. Desde que justificado e em último caso, poderá ser designado servidores comissionados para a composição da comissão a que se refere o *caput* deste artigo, tratando-se de quadro reduzido de servidores públicos e da segregação de função.
Art. 322. Serão motivos de instauração de processo de responsabilização, na forma da Lei:
- Quando indicado pelos integrantes da segunda linha de defesa o cometimento de infração, por meio do relatório circunstanciado de avaliação de conformidade de conduta dos integrantes da primeira linha de defesa, na forma da lei;
- A inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, por determinação da autoridade máxima quando em desfavor ao adjudicatário ou o contratado que tenha sua justificativa rejeitada motivadamente pela Administração;

- Quando constatada irregularidade que configure dano à Administração;
- Por ocasião da inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamento, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização;
- Quando detectada qualquer espécie de superfaturamento; e
- Decorrente de apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução contratual.
§ 1º. Serão ainda consideradas infrações administrativas sujeitas à apuração pela Comissão de Apuração de Responsabilidade aquelas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º. Nos casos de despersonalização da pessoa jurídica, as infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
Art. 323. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 324. A advertência prevista no inciso I do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.
Art. 325. Será aplicada multa moratória, nos casos de atraso na execução, e multa compensatória, nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.
Art. 326. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Administração Municipal concordar com a sua concessão de prorrogação do prazo de execução, sendo vedada a multa moratória nos casos em que houver a concessão de prorrogação do prazo de execução, desde que respeitado o prazo concedido.
Parágrafo único. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Art. 327. Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico- financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.
§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, serão consideradas:
- Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato; e
- Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.
§ 2º. Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.
Art. 328. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Monte Negro e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO II
Processo Administrativo Para Apuração De Responsabilidade

Art. 329. Para a apuração de responsabilidade que ensejará as sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Monte Negro e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, compete ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda:
- Promover a designação dos agentes públicos para compor a comissão processante;
- Estabelecer as normas que regerão o processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Caso tenham atuado na contratação objeto do processamento, é vedado aos seguintes agentes integrarem a comissão processante:
- O pregoeiro;
- O agente de contratação;
- O presidente da comissão de contratação
- O fiscal e o gestor do contrato ou ata de registro de preço;

Art. 330. O interessado deverá ser notificado, sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.
§ 1º. Os atos do processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado, ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico.
§ 2º. O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.
Art. 331. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.
§ 1º. No âmbito de um procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do contratado, o pedido de produção de provas pode ser considerado manifestamente protelatório quando não houver relação com o objeto da demanda ou quando já tenha sido produzida anteriormente de forma suficiente, a exemplo de:
- Pedido de produção de provas sem relação com o objeto da demanda, com o intuito de atrasar o procedimento;
- Pedido de produção de provas que já foram produzidas anteriormente no âmbito do mesmo procedimento;
- Pedido de produção de provas que, se produzidas, não têm capacidade de modificar a decisão a ser tomada no procedimento;
- Pedido de produção de provas que demandam um prazo excessivo para sua realização, sem que haja justificativa razoável para isso.
§ 2º. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.
Art. 332. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Monte Negro.
§ 1º. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Monte Negro caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 2º. O recurso será dirigido à comissão processante, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso ao(à) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
Art. 333. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Administrativo, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Parágrafo único. Da decisão do(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
Art. 334. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até sua decisão final pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

Art. 335. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Monte Negro e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, se houver.
Parágrafo único. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso.

Art. 336. As multas poderão ser recolhidas por meio da modalidade de pagamento instantâneo denominada ‘pix’, sendo disponibilizado junto a guia de recolhimento de tributos municipais o *QR Code* equivalente, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.
Parágrafo único. O meio de identificação de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que deverá funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.
Art. 337. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva. Parágrafo único. Caberá à Corregedoria-Geral a apuração de responsabilidade dos agentes públicos, nos casos de prescrição da pretensão punitiva.
Art. 338. O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.
Art. 339. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da

abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.
Art. 340. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:
- 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e
- 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Parágrafo único. A regra prevista no caput deste artigo é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

TÍTULO VIII
Disposições Transitórias E Finais

CAPÍTULO I
Disposições Transitórias

Art. 341. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional, inclusive os fundos especiais do Poder Executivo do Município de Monte Negro, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (excepcionando os seus artigos 89 a 108), na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observando as redações trazidas pelos artigos 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Parágrafo Único. Caso a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, perca o caráter de urgência ou não seja convertida em lei, deverá ser observado os prazos propostos nesta Lei Complementar, com o intuito de manter o planejamento realizado sobre a égide daquela ou de sua substituta.
Art. 342. O ato de autorização da contratação de que trata o art. 341 deste Regulamento deverá conter os seguintes elementos:
– Indicação expressa da legislação a ser aplicada;
– Justificativa da contratação do objeto, indicando, conforme o caso:
risco à descontinuidade de serviço prestado ao órgão ou entidade contratante;
risco à descontinuidade de programa de governo ou política pública; ou
risco à segurança de pessoas ou patrimônio.
Art. 343. Para fins de cumprimento das etapas de transição, até a integral implantação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o município de Monte Negro cumprirá o planejamento para licitações e contratações diretas conforme definido neste dispositivo:
– A publicação dos editais e atos autorizativos de contratações diretas, deverão ocorrer até as datas previstas pelo artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.
– A fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios, inclusive mediante o Sistema de Registro de Preços, disciplinados pelo regime das Leis Federais nº 8.666/1993 e/ou 10.520/2002, ou pelos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e seus respectivos atos normativos regulamentadores, deverá ser iniciada até 35 (trinta e cinco) dias úteis que antecederem a data prevista pelo inciso I do *caput* deste artigo; e
– A instrução processual, já contemplando a minuta do instrumento convocatório, iniciados na forma do inciso anterior, deverão ser liberados pela Divisão de licitações e contratos, pela Comissão Permanente de Licitações ou pelo pregoeiro responsável, até 20 (vinte) dias úteis que antecederem a data prevista pelo inciso I do *caput* deste artigo, visando a análise pelas áreas técnicas e Assessoria Jurídica do município.
§1º. Os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior, com base neste artigo, bem como as suas alterações - incluídas as prorrogações, renovações, acréscimos e reajustes -, permanecerão sob a regência do normativo que os originou, consubstanciado no artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§2º. As Atas de Registro de Preços disciplinadas pelo regime legal adotado deste artigo, firmadas ainda no período de convivência normativa, permanecerão vigentes pelo período máximo nelas fixado, sendo possível firmar as contratações delas decorrentes, mesmo após a revogação do diploma legal anterior que a disciplinou.
Art. 344. O município de Monte Negro deverá iniciar alguns processos de licitação e/ou contratação direta, definidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda, em até 60 (sessenta) dias da publicação deste Regulamento, com o intuito de iniciar o regime transitório, buscando a eficiência das contratações futuras após a transposição do marco temporal e revogação das leis, conforme disciplinado pelos artigos 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 345. Até a integração do sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados neste Regulamento poderá se dar por meio de veiculação no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação utilizados atualmente.

CAPÍTULO II Revogação De Dispositivos

Art. 346. Ficam revogados todos os dispositivos em contrário, que tenham regulamentado transitoriamente a Lei Federal nº 14.133/2021, no município de Monte Negro.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 347. Na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as situações não abrangidas por este Regulamento deverão observar os dispositivos contidos nos regramentos e normativos editados pelo Poder Executivo Federal, naquilo que for aplicável à municípios.
Art. 348. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 11 DE ABRIL DE 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EF719050

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.560, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação ao orçamento vigente e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Monte Negro o Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no montante de R$ 440.640,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil e Seiscentos e Quarenta Reais) e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias, conforme a seguir:

§ 1º. 02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO
27.812.0030.1118 – CONST. DE ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL-CV.940503/2023
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
R$ 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais)
D.R. 01.700.0000 - Outras Transferências De Convênios Ou Instrumentos Congêneres Da União
Ficha de Receita: 157
Ficha de Despesa: _____

§ 2º. 02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO
27.812.0030.1118 – CONST. DE ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL-CV.940503/2023
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

R$ 8.640,00 (Oito Mil Seiscentos e Quarenta Reais)
D.R. 01.500.0000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos
Ficha de Despesa: _____

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial descrito no Artigo 1º § 1º , no valor de R$ 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais), serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao Convênio nº 940503/2023 através do Ministério da Defesa/ Calha Norte , e o valor descrito no § 2º de R$ 8.640,00 (Oito Mil Seiscentos e Quarenta Reais) referente a contrapartida, serão cobertos por anulação conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Recreação -SETUR e descrição abaixo:

ANULAÇÃO:

02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO
13.392.0029.2076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
R$ 8.640,00 (Oito Mil Seiscentos e Quarenta Reais)
D.R. 01.500.0000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos
Ficha: 159

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 11 de abril 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BEBA1DCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400, 11 DE ABRIL DE 2024

Suspender o gozo das férias regulamentares do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.331/SEMED/2024, ID: 1.73E.353;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 10/04/2024 a 30/04/2024 da servidora VIVIANE DA SILVA CAMPOS, Matricula 138, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, o qual foi programado através da Portaria n. 312/GAB/2024.
Art. 2º- Fica o gozo das férias reprogramado para a partir de 03/06/2024 a 23/06/2024.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3B49EC9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401, 11 DE ABRIL DE 2024

Deferir o requerimento e conceder Licença sem remuneração a servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando a Lei Municipal n. 015/93-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e manifestação do Juridico constante nos autos do Processo Administrativo n. 363/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento e conceder o afastamento sem remuneração por um periodo de 02 (dois) anos, ao servidor: ELISMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA (VIGIA), com lotação na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.
Art. 2º - Durante o período de licença do referido servidor, este não será remunerado, obedecidos os critérios da Lei Municipal n. 015/1993.
Art. 3º - O período da Licença será de 10/04/2024 a 09/04/2026, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do interessado ou por necessidade do serviço e critério da administração, conforme conveniência e discricionariedade do chefe do Executivo.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2C7EDB1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402, 11 DE ABRIL DE 2024

Exonerar servidor(a) público(a) do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234 de 25 de janeiro de 2022;
Considerando o recebimento do Memorando 249/SEMUSA/2024 ID: 1.742.85C.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: BEATRIZ VITAL RONCONI, ocupante do cargo de DIRETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.42/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D9A5F0F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 403, 11 DE ABRIL DE 2024

VNomear servidor(a) público(a) ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234 de 25 de janeiro de 2022;
Considerando o recebimento

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: BEATRIZ VITAL RONCONI, para ocupar o cargo de GERENTE DE APOIO A PSIQUIATRIA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C19F6908

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404, 11 DE ABRIL DE 2024

Nomear servidor(a) público(a) ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234 de 25 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: ROSILENE PEREIRA, para ocupar o cargo de DIRETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EA89EA4B

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 359/GAB/2024

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 359/GAB/2024

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 359/GAB/2024 que suspendeu o gozo das férias regulamentares de 18/03/2024 a 16/04/2024 da servidora AMANDA CAROLINA FERRARI, Matricula 2805, ocupante do cargo de COORDENADOR DO CRAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, publicada em 01/04/2024 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br. (5F3C655A)

Onde se lê:
Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 18/03/2024 a 16/04/2024 da servidora AMANDA CAROLINA FERRARI, Matricula 2805, ocupante do cargo de COORDENADOR DO CRAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, o qual foi programado através da Portaria n. 200/GAB/2024.
Art. 2º- Fica o gozo das férias reprogramado para a partir de 20/05/2024 a 18/06/2024.

Leia-se:
Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 28/03/2024 a 16/04/2024 da servidora AMANDA CAROLINA FERRARI, Matricula 2805, ocupante do cargo de COORDENADOR DO CRAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, o qual foi programado através da Portaria n. 200/GAB/2024.
Art. 2º- Fica o gozo das férias reprogramado para a partir de 20/05/2024 a 08/06/2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:78DEBCE8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 015/2024 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

EDITAL N. 015/2024
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Teste Seletivo conforme Edital n. 001/SEMUSA/2024, homologado em 15/03/2024, conforme Decreto n.3521/GAB/2024, visando atender as necessidades emergenciais da Secretaria de Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, n.2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de *05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - HOSPITAL – 40 HORAS			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
231	VANUSA CRISTINA DAVEL FERREIRA (MONTE NEGRO/RO)	80,00	9º
84	ELIENE DOS SANTOS PAULO (MONTE NEGRO/RO)	80,00	10º

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:
Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório)
Cédula de Identidade
CPF
Título de Eleitor
Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro)
Certificado de Reservista para homens
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)
e-mail pessoal
Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, RG e CPF (obs. Obrigatório). Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);

Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)
Comprovante de residência atualizado
Foto 3x4 recente e colorida;
Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)
Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.
Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco.
Declaração de residência dos últimos 05 anos
Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma.
Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei;
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal;
Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).
Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau.
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).
Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
Exames: O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, Tipagem Sanguínea, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Raio-x do Tórax.
O candidato (a) deverá fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica.
Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro, o qual será avaliado no mínimo por dois profissionais que compõem a junta médica. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:076EDD24

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3549, DE 11 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 001/SEMUSA/2024 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde;
Considerando o recebimento do Memorando n. 247/SEMUSA/2024 que solicita a convocação em caráter de urgência ID. 1.73C.643.
D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 12/04/2024, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - HOSPITAL – 40 HORAS			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
231	VANUSA CRISTINA DAVEL FERREIRA (MONTE NEGRO/RO)	80,00	9º
84	ELIENE DOS SANTOS PAULO (MONTE NEGRO/RO)	80,00	10º

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, n.2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 015/2024.
Art. 3º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:488E1505

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3550, DE 11 DE ABRIL DE 2024

"Substitui e nomeia os Membros do Conselho Municipal de Educaçãoe dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro,Estado de Rondônia, Senhor Ivair José Fernandes,no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 722/2016, regulamenta o artigo 198 da lei orgânica do município de Monte Negro/RO;
CONSIDERANDO o recebimento do OFICIO Nº 7/CME/2024 do Conselho Municipal de Educação;
DECRETO

Art. 1º Ficam nomeados novos membros do Conselho Municipal de Educação – CME,em substituição aos membros que se afastaram,conforme preceitua a Lei Municipal nº722/GAB/2016,de acordo com as categorias aseguir:

Representantes da Categoria do Poder Executivo:
Titular: Romilda de Fátima Raymundo Almeida
Suplente: Daniele Feitosa da Silva Cavalcante
Com mandato até 20/10/2024

Representantes da Categoria Fundo Municipal de Educação-FME:
Titular: Rosilda Delise Donin
Suplente: Raquel Correa Ribeiro
Com mandato até 20/10/2024

Titular: Jozeila Bergamo
Suplente: Micele Albano de Moraes
Com mandato até 20/10/2024

Representantes dos Conselhos Escolares:
Titular: Ironete Aparecida Pereira Schmidt
Suplente: Irene D'Ajuda Almeida santos Souza
Com mandato até 20/10/2024

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação-SINTERO:
Titular:Kátia de Lima Pinto
Suplente: Rosana Ferreira do Nascimento Rondover
Com mandato até 20/10/2024

Representantes da Escola Privada de Educação Infantil:
Titular: Giliane Bergamo
Suplente: Maria de Lourdes Bergamo
Com mandato até 20/10/2026

Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:
Titular: Fabiana Regina Valério
Suplente:Hélio Frantesko dos Santos Ramalho
Com mandato até 20/10/2026

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6C2C21EA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Foi **inexigível** a licitação, referente ao processo nº 021/2024, conforme Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece as normas sobre licitações, neste caso, em especial, no art. 74, III, alínea "f", devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 174 do mesmo diploma legal.

Em virtude dos serviços a ser fornecidos, ser exclusivamente da Empresa Concessionária.

Outrossim, informamos ainda que esta despesa ocorrerá por das Seguintes Dotações Orçamentaria:
Função Programática: 02.12.00 (Instituto Municipal de Previdência Social)
Dotação Orçamentária: 09.2720033.2081 (Manut. das Ativ. Administrativas e Financeira)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica)
Ficha 430.

CONTRATANTE: **IPREMON.**
CONTRATADO: **ANDERSON DA S.R COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDÊNCIARIA EIRELI**
OBJETO: "***XV CUURSO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TEORIA DO COMPREV, CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E AVERBAÇÃO, APOSENTADORIAS ESPECIAIS E ISP – INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA".***

VALOR TOTAL DA DESPESA: **R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).**

Monte Negro/RO, 11 de abril de 2024.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
Port. nº 063/GAB/2017

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:97D22C8A

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, o certame na modalidade de inexigibilidade que tem por objeto a taxa de inscrição para a participação de 11 (onze) servidores, sendo eles: Janaina Alves Batista, José Carlos Inácio Teixeira, Juliano Sousa Guedes, Márcio Juliano Borges Costa, Shirlei Lourenço Zeri, Shirle Mariani Marques, Valdeni Bispo de Almeida, Rosilda Delise Donin, Thaís Tavares de Moraes, Marcia Sobreira de Melo e Vinicíus José de Oliveira Peres Almeida no "***XV CURSO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TEORIA DO COMPREV, CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E AVERBAÇÃO, APOSENTADORIAS ESPECIAIS E ISP – INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA",*** com duração de 16 horas a ser realizado Rondon Palace hotel Rua Av. Gov. Jorge Teixeira, 491 - Nossa Sra. das Graças, Porto Velho - RO, 76804-155. Que acontecerá nos dias 16 e 17 de Abril de 2024, com o valor total de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), em favor da Empresa: **ANDERSON DA S.R COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDÊNCIARIA - ME, CNPJ: 09.517.901/0001-20**, tendo por base o Caput. do artigo.74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 174 do mesmo diploma legal.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
Port. nº 063/GAB/2017

Publicado por:
Juliano Sousa Guedes
Código Identificador:F96267D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 09, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Aprovação dos conselheiros para a emenda parlamentar da Deputada Federal Silvia Cristina no valor de R$100.000,00 destinada para a Entidade: Associação de pais e amigos dos excepcionais – APAE CNPJ: 03.710.503/0001-49 para o município de Nova Brasilândia D' Oeste – RO e a apresentação da senhora Paula Patrícia Nascimento de Oliveira Souza (servidora efetiva da SEMAS) como secretária executiva do CMAS de Nova Brasilândia D' Oeste-RO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, instituido no ato de Lei nº 154 de 01 de Dezembro de 1995, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social e o art. 17 inc. 04 da Lei Nº 12.435 de 6 de julho de 2011 e considerando a deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovação da emenda parlamentar da Deputada Federal Silvia Cristina no valor de R$100.000,00 destinada para a Entidade: Associação de pais e amigos dos excepcionais – APAE CNPJ: 03.710.503/0001-49 para o município de Nova Brasilândia D' Oeste

Art. 2º. Apresentação da senhora Paula Patrícia Nascimento de Oliveira Souza (servidora efetiva da SEMAS) como secretária executiva do CMAS de Nova Brasilândia D' Oeste-RO.

MARIA APARECIDA RAMOS ROSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:ECA5559B

ASSESSORIA JURÍDICA
ATA Nº11

No dia dez de abril de dois mil e vinte e quatro às oito e trinta horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Riachuelo nº 2502, Setor 14, em Nova Brasilândia D'Oeste-RO, CEP:76958-000. O Senhora Sandreli Secretária Municipal de Assistência Social (SEMAS) juntamente com a senhora Maria Aparecida atual Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), presidiram a reunião do Conselho, onde leram e passaram para aprovação dos conselheiros a emenda parlamentar da Deputada Federal Silvia Cristina no valor de R$100.000,00 destinada para a Entidade: Associação de pais e amigos dos excepcionais – APAE CNPJ: 03.710.503/0001-49. Foi apresentada nessa reunião a senhora Paula Patrícia Nascimento de Oliveira Souza (servidora efetiva da SEMAS) como secretaria executiva do CMAS para auxiliar nos procedimentos necessário, concernentes a sua função. Foi realizada a leitura e as deliberações foram aprovadas inexistindo qualquer outra manifestação. Lavrou-se a presente ata que lida foi aprovada e assinada pelos presentes.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:980E6943

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Extrato do 3° Termo Aditivo derivado do contrato nº 67/2021, objetivando a locação de imóvel comercial situado na cidade de Nova Brasilândia D'Oeste no Estado de Rondônia, para instalação DA FARMÁCIA CENTRAL, ALMOXARIFADO CENTRAL E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. decorrente de Dispensa n° 14/2021, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DOESTE e DIEGO NICOLETTE, portador do CPF sob nº. 880.483.222-34.
As partes aditivam o contrato cujo término passa a ser na data do dia 11/04/2025, as prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de abril de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:0D919F9C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO 017/GP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Licença nº 017/GP/2024O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a servidora, ELIZETE TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula N° 2321, AUX DE SERV DIVERSOS, lotada na Secretaria Municipal de Administração e fazenda, a Licença Prêmio por assiduidade, a contar a partir de 18 de abril de 2024, referente ao 2ª Quinquênio 2014/2019, conforme processo Nº 859/2024. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de abril de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:ED04FDF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 395/SEMOSP/2024 REPUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria 47/GP/2024, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP*, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 14.133/24, **Art. 75, inciso II**, Dispensa em sua forma **Eletrônica**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP,** com benefício às empresas sediadas local/regional em conformidade com Art. 48 §3 da LC 147/06 e suas alterações, regulamentado nos textos do Decreto Federal nº 8.538/15 e Decreto Municipal n° 4839/2018, conforme as condições e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos. quaisquer informações, pelo endereço eletrônico https://novamamore.ro.gov.br/, e-mail: cpl@novamamore.ro.gov.br, fone/fax: (069) 99990-6750 ou no endereço: Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, centro, dias úteis, no horário das 07:30 às 17:30 hrs,.
OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos, para Confecção de adesivo vinil e Placas de aço galvanizado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Nova Mamoré-RO.**
O Cadastro de Propostas será a partir do dia: 12/**04/2024**. A Abertura da Sessão: 1**7/04/2024** às 09h00min - **LOCAL:** LICITANET On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).**
O valor estimado para a contratação de **R$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais)**.

Nova Mamoré, 11 de abril de 2024.

LUANA DE ARAÚJO RIBEIRO ANDRADE
Agente de Contratação
Portaria. Nº 47/GP/2024

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:0840FDB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 04/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 553/SEMOSP/2024
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº.7899/23. Licitação na modalidade **Concorrência,** tipo **menor Valor Global,** Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**, tendo como objeto a**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.** Tudo em conformidade com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 553/SEMOSP/2024 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h:30min. às 15h:00min ou no Portal Transparência do

Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/,.
A data para abertura da sessão, eletrônica será dia 29/04/2024 às 10h:00min na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado é de **R$ 1.406.288,03** (um milhão, quatrocentos e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e três centavos);
Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 15h:00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".
Nova Mamoré, 11 de abril de 2024.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria n° 47/GP/2024

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:4B3C590E

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO Nº 02 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 642/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO torna público o Edital, considerando o **Processo Administrativo nº 642/COMAD/2024**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público da contratação de profissionais habilitado, com base nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal; e autorizado pela Lei Municipal nº 2094-GP/2024, combinado com as Leis n°. 634/2008, Lei n°. 635/2008, ambas de 12 de março de 2008, e suas alterações, considerando ainda, que o último Concurso Público, regido pelo Edital nº 001/2022, de 30 de dezembro de 2022; não obteve candidatos aprovados em números suficientes que suprisse a necessidade, bem como, não houve candidato inscritos para algumas localidades, e dada a real necessidade de contratação temporária de pessoal para atender as unidades jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação, realiza nos termos deste Edital o Processo Seletivo Simplificado de Avaliação de Títulos, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexo.

ONDE SE LÊ:
ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
FASES DO TESTE SELETIVO	**DATAS PREVISTAS**
Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado no portal oficial da prefeitura site: **www.novamamore.ro.gov.br**, no Diário Oficial dos Municípios site: **www.diariomunicipal.com.br**, **https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/testeseletivo/** e no Mural do Paço Municipal.	**03.04.2024**
Período de inscrições via internet através do portal oficial da prefeitura site: **www.novamamore.ro.gov.br**, no portal transparência através do link **https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/testeseletivo/**	**03.04.2024 A 09.04.2024**
Divulgação das Inscrições	**10.04.2024**
Prazo de recebimento dos recursos quanto às Inscrições Indeferidas.	**12.04.2024**
Divulgação das Inscrições Homologadas	**15.04.2024**
Divulgação e Publicação da Classificação Preliminar	**17.04.2024**
Recebimento dos recursos quanto Classificação Preliminar	**18.04.2024**
Divulgação do Resultado Final com a Lista dos classificados após Recursos	**22.04.2024**
Divulgação, Publicação e Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	**25.04.2024**

LEIA-SE:

ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
FASES DO TESTE SELETIVO	**DATAS PREVISTAS**
Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado no portal oficial da prefeitura site: **www.novamamore.ro.gov.br**, no Diário Oficial dos Municípios site: **www.diariomunicipal.com.br**, **https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/testeseletivo/** e no Mural do Paço Municipal.	**03.04.2024**
Período de inscrições via internet através do portal oficial da prefeitura site: **www.novamamore.ro.gov.br**, no portal transparência através do link **https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/testeseletivo/**	**03.04.2024 A 09.04.2024**
Divulgação das Inscrições	**10.04.2024**
Prazo de recebimento dos recursos quanto às Inscrições Indeferidas.	**15.04.2024**
Divulgação das Inscrições Homologadas	**17.04.2024**
Divulgação e Publicação da Classificação Preliminar	**19.04.2024**
Recebimento dos recursos quanto Classificação Preliminar	**22.04.2024**
Divulgação do Resultado Final com a Lista dos classificados após Recursos	**23.04.2024**
Divulgação, Publicação e Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	**26.04.2024**

Nova Mamoré-RO, 11 de abril de 2024.

IZAIAS EUCLIDES DA SILVA
Matrícula Nº 9405 – Presidente

LUCIMAR CIOLA CAVALCANTI
Matrícula Nº 1246 - Secretária

LEIDIANE DA SILVA FERREIRA
Matricula Nº 6023 – Membro

NORANEY CASTRO PINHEIRO
Matrícula Nº 9144 – Membro

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:1B6C6593

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006/CMS/NM/2024

RESOLUÇÃO Nº 006/CMS/NM/2024
Nova Mamoré, 27 de março de 2024.

"Dispõe sobre à aprovação do Ofício nº 027/SEMUSA/2024, referente o Plano de Trabalho para transferência de recursos Fundo a Fundo, com finalidade para aquisição de Van para transporte eletivo de pacientes, no valor R$ 410.000,00, proveniente de emenda parlamentar".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando o ofício nº 027/SEMUSA/2024, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha o Plano de Trabalho para projeto que através de procedimentos de transferência de recursos Fundo a Fundo entre o Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Trata-se Contemplar o município de Nova Mamoré com um Van, a fim de atender os moradores dos distritos e adjacências que necessitam translado e não dispõe de transporte. (CNES:6855067). Valor total obtido através das emendas parlamentares com valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), de um parlamentar e R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) de outro parlamentar, totalizando R$ 410.000,00 (Quatrocentos e Dez mil reais), conforme ofício nº 027/SEMUSA/2024, provenientes de emenda parlamentar estadual.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2024, em uma sala localizada na Câmara Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h40min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação do ofício nº 027/SEMUSA/2024, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha o Plano de Trabalho para projeto que através de procedimentos de transferência de recursos Fundo a Fundo entre o Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Trata-se Contemplar o município de Nova Mamoré com um Van, a fim de atender os moradores dos distritos e adjacências que necessitam translado e não dispõe de transporte. (CNES:6855067). Valor total obtido através das emendas parlamentares com valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), de um parlamentar e R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil

reais) de outro parlamentar, totalizando R$ 410.000,00 (Quatrocentos e Dez mil reais), conforme ofício nº 027/SEMUSA/2024, provenientes de emenda parlamentar estadual.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2023/2025

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 006/CMS/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2024.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:FD65B3E1

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007/CMS/NM/2024

RESOLUÇÃO Nº 007/CMS/NM/2024
Nova Mamoré, 27 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre à aprovação do Ofício nº 030/SEMUSA/2024, referente o acordo de Cooperação técnica entre si, celebram os Municípios de Nova Mamoré e Guajará-mirim, visando a conjugação de esforços entre as duas prefeituras no sentido de propiciar melhor qualidade do tratamento às **PVHIV,** oferecido pelo serviço de atenção especializada, localizado no município de Guajará-mirim com cessão de **dois** profissionais de saúde".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando o ofício nº 030/SEMUSA/2024, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha para apreciação e deliberação, o acordo de Cooperação técnica entre si, celebram os Municípios de Nova Mamoré e Guajará-mirim, visando a conjugação de esforços entre as duas prefeituras no sentido de propiciar melhor qualidade do tratamento às **PVHIV,** oferecido pelo serviço de atenção especializada, localizado no município de Guajará-mirim com cessão de **dois** profissionais de saúde.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2024, no auditório da Câmara Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h40min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação do ofício nº 030/SEMUSA/2024, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha para apreciação e deliberação, o acordo de Cooperação técnica entre si, celebram os Municípios de Nova Mamoré e Guajará-mirim, visando a conjugação de esforços entre as duas prefeituras no sentido de propiciar melhor qualidade do tratamento às **PVHIV,** oferecido pelo serviço de atenção especializada, localizado no município de Guajará-mirim com cessão de **dois** profissionais de saúde, conforme abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito, xxxxxxx, CPF nº xxxxxx, nomeada pelo Decreto nº xxxxxxxx e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxx, neste ato representado pela Prefeita, xxxxxxx, CPF nº xxxxxx, nomeada pelo Decreto nº xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação entre os citados as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente Acordo tem como objetivo a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e a Prefeitura de Guajará-Mirim , para melhorar a qualidade dos serviços às Pessoas Vivendo com HIV/Aids dos dois municípios, considerando o arcabolço legal ora vigente, sobretudo a **Portaria Conjunta Nº 01 de 16/01/2013**, que trata das orientações e pré-requisitos minímos para organização dos serviços especializados.

Destacamos a importância da Gestão Municipal em alinhar forças no intuito de buscar estratégias que possam favorecer o acesso qualificado e oportuno ao diagnóstico e tratamento das Hepatites Virais e HIV/Aids tendo estratégia essencial o manejo clínico integrado e o cuidado compartilhado. É necessário que a política do acesso seja trabalhada principalmente visando a ampliação da oferta da prevenção combinada em toda região de saúde com a implantação de Linha de Cuidado para as Pessoas Vivendo com HIV/Aids e Hepatites virais. As ações de vigilância para esses agravos necessitam ser fortalecidas em toda regional de saúde, voltadas, sobretudo, não só para a população geral, mas principalmente e de forma especial para as populações chave e prioritárias (LGBTQIAPN+, população carcerária, população indígena, população de fronteiras, migrantes e ribeirinhos).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES
Respeitando a legislação pertinente, compete:
I – ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM E NOVA MAMORÉ
Numa ação estratégica e articulada com o Serviço de Atenção Especializada – SAE Professor Francisco Bartolomeu da Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, o presente acordo tem por objetivo:

Compartilhar o perfil epidemiológico das ISTs e dificuldades enfrentadas pelos gestores na execução de suas ações;
Elaborar o Planejamento estratégico conjunto visando garantir a manutenção, uso efetivo e racional dos insumos, recursos técnicos e de logística de medicamentos e de transporte de pacientes;
Obter orientações sobre a aplicabilidade da legislação como forma de garantir a continuidade dos serviços oferecidos; e
Buscar meios e formas de ampliar a disponibilização de insumos visando otimizar os serviços já prestados pelas Secretarias Municipais de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os pagamentos dos servidores cedidos serão custeados pela PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ, os servidores supracitados, realizaram suas atividades no Serviço de Atenção Especializada - SAE Professor Francisco Bartolomeu, da Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, situado na Avenida Antônio Correia da Costa, S/Nº - Centro.

Subcláusula única. As ações que serão desenvolvidas encontram-se prevista na Programação Anual de Saúde — PAS 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atenção Especializada-**SAE** faz necessário a cedência de 02(dois) dois profissionais de saúde, são eles**: Farmacêutico e Técnico de enfermagem.**

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá duração inicial de **01 (um) ano**, podendo ser alterado por Termo Aditivo e poderá ser rescindido por qualquer um dos participantes, mediante aviso prévio de trinta dias, respeitados os compromissos assumidos.

Subcláusula única. A vigência poderá ser prorrogada por igual período mediante justificativa e acordo entre as partes, em razão do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por quaisquer delas, mediante prévio aviso, por escrito, daquela que se interessar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Este acordo poderá ser rescindido por qualquer umas das hipóteses elencadas no Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo: A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços objeto de contratos previamente firmados entre as partes, já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICACÃO
O extrato do presente acordo será publicado no Diário Oficial de cada Município, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – FORO
Ficam eleito o foro da Comarca de Guajará-Mirim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar as questões decorrentes da execução deste Acordo que não puderem ser dirimidas administrativamente.

E assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produza seus legítimos efeitos.

Nova Mamoré, xx de _____ de 2024

Prefeito Municipal de Nova Mamoré-RO

Prefeita Municipal de Guajará-Mirim-RO

Testemunhas:
1-
2-

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2023/2025

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 007/CMS/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2024.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:3D8BA6CE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 008/CMS/NM/2024

RESOLUÇÃO Nº 008/CMS/NM/2024

Nova Mamoré, 27 de março de 2024.

"Dispõe sobre à aprovação do Ofício nº 030/SEMUSA/2024, referente o acordo de cooperação técnica entre si, celebram o município de Nova Mamoré e Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN/RO, visando a conjugação de esforços entre os entes no sentido de propiciar melhor qualidade de apoio diagnostico laboratorial**,** oferecido pelo LAFRON, localizado no município de Guajará-mirim com cessão de 01 (um) profissional de saúde".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando o ofício nº 030/SEMUSA/2024, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha para apreciação e deliberação, o acordo de cooperação técnica entre si, celebram o município de Nova Mamoré e Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN/RO, visando a conjugação de esforços entre os entes no sentido de propiciar melhor qualidade de apoio diagnostico laboratorial**,** oferecido pelo LAFRON, localizado no município de Guajará-mirim com cessão de 01 (um) profissional de saúde.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2024, no auditório da Câmara Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h40min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação do ofício nº 030/SEMUSA/2024, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha para apreciação e deliberação, o acordo de cooperação técnica entre si, celebram o município de Nova Mamoré e Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN/RO, visando a conjugação de esforços entre os entes no sentido de propiciar melhor qualidade de apoio diagnostico laboratorial**,** oferecido pelo LAFRON, localizado no município de Guajará-mirim com cessão de 01 (um) profissional de saúde, conforme abaixo:

O **MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.183/0001-60, com sede administrativa no Palácio 21 de Julho, localizado na Av. Dom Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, no Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, representado pelo prefeito Municipal excelentíssimo senhor MARCELIO RODRIGUES UCHOA, brasileiro, maior, portador do RG 1.955.208 SSP-DF e do CPF nº 389.943.052-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Fernandes Pinto, 3271, bairro Novo Horizonte, na cidade de Nova Mamoré e o **LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA - LACEN/RO**, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxx, neste ato representado pela Sra. xxxxxxx, CPF nº xxxxxx, nomeada pelo Decreto nº xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação entre os citados as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente Acordo tem como objetivo a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e a Prefeitura de Guajará-Mirim , para melhorar a qualidade de apoio diagnostico laboratorial**,** oferecido pelo LAFRON dos dois municípios, considerando o arcabolço legal ora vigente, sobretudo a Portaria N° 2031,de 23 de setembro de 2004,a qual dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de laboratórios de Saúde Pública.

Destacamos a importância da Gestão Municipal em alinhar forças no intuito de buscar estratégias que possam favorecer mantendo o acesso qualificado e oportuno ao diagnóstico e tratamentos, sendo estendidos em toda região de saúde.

Os Laboratórios de Fronteira são unidades laboratoriais localizadas em regiões de fronteira para a viabilização do diagnóstico de agentes etiológicos, vetores de doenças transmissíveis e outros agravos à saúde pública, bem como a promoção do controle analítico para a verificação da qualidade sanitária dos serviços prestados e de produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES
Respeitando a legislação pertinente, compete:

I – ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ E GUAJARÁ-MIRIM
Numa ação estratégica e articulada com o Serviço Laboratorial-LAFRON, Secretaria Estadual de Saúde , o presente acordo tem por objetivo:
Fortalecer as ações de vigilância epidemiológica, ambiental em saúde e sanitária no que se refere às ações laboratoriais em áreas de fronteiras;
Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos Laboratórios de Referência Estadual; e
Colaborar no cumprimento dos Acordos Internacionais, nas áreas de prevenção e controle de doenças, produtos e serviços.
Obter orientações sobre a aplicabilidade da legislação como forma de garantir a continuidade dos serviços oferecidos;
Manter a vigilância epidemiológica na região de fronteira entre Brasil e Bolívia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os pagamentos do colaborador/servidor cedido serão custeados pela PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ, o servidor supracitado, realizara suas atividades no Laboratório de Fronteira (LAFRON), da Secretaria Estadual de Saúde, situado na Av. 12 de julho, Nº 1423 - anexo ao Centro de Saúde Carlos Chagas ,Bairro Tamandaré, no Município de Guajará-Mirim-RO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atenção Especializada Laboratorial-LAFRON faz necessário a cedência de 01(um) profissional de saúde, sendo**: Farmacêutico/Bioquímica.**

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA
O presente Acordo terá duração inicial de **01 (um) ano**, podendo ser alterado por Termo Aditivo e poderá ser rescindido por qualquer um dos participantes, mediante aviso prévio de trinta dias, respeitados os compromissos assumidos.
Subcláusula única. A vigência poderá ser prorrogada por igual período mediante justificativa e acordo entre as partes, em razão do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por quaisquer delas, mediante prévio aviso, por escrito, daquela que se interessar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Este acordo poderá ser rescindido por qualquer umas das hipóteses elencadas no Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo: A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços objeto de contratos previamente firmados entre as partes, já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

O Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN/RO, através do Laboratório de Fronteira LAFRON-RO, localizado Av. 12 de julho, Nº 1423 -anexo ao Centro de Saúde Carlos Chagas ,Bairro Tamandaré, no Município de Guajará-Mirim-RO, fornecerá os exames laboratoriais conforme segue e outros novos que porventura vierem surgir:

BIOQUÍMICOS: ÁCIDO ÚRICO, AMILASE,ALBUMINA, BIL. DIRETA, BIL. TOTAL, CÁLCIO, CPK, CKMB, COLESTEROL TOTAL, COLESTEROL HDL, CREATININA, DESIDROGENASE LDH/DHL, FERRO SÉRICO, FERRITINA, FOSFATASE ALCALINA, FÓSFORO, GAMA GT, GLICOSE, LACTATO, LIPASE, MAGNÉSIO, PROTEÍNAS TOTAIS, SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETOS, TGO/AST, TGP/ALT, TRIGLICERÍDEOS, URÉIA.

HEMATOLOGIA: HEMOGRAMA COMPLETO, TAP, TTPA, FIBRINOGÊNIO.

HORMÔNIOS: ESTRADIOL, CORTISOL, T3, T4, T4 LIVRE, TSH, FSH, LH, PROLACTINA, PROGESTERONA, TESTOSTERONA, PSA LIVRE, PSA TOTAL, ALFA FETO, PROTEÍNA, CA 15-3, CA 19-9, CA 125, CEA.

SOROLOGIA: CITOMEGALOVÍRUS – IGM, CITOMEGALOVÍRUS – IGG, HEP. A, HEP. B, – ANTI-HBC – IGM, HEP. B – HBC TOTAL, HEP. B – HBSAG, HEP. B – ANTI HBS, HEP. B – HBE AG, HEP. B – ANTI HBE, HEP. C – ANTI HCV, HIV I E II, PCR QUANTITATIVO, RUBÉOLA IGM, RUBÉOLA IGG, TOXOPLASMOSE IGM, TOXOPLASMOSE IGG, HERPES TIPO 1 IGG, SÍFILIS.

Parágrafo Único: Todos materiais (insumos e reagentes) para realização dos exames acima, serão de responsabilidade do LACEN-LAFRO/RO.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICACÃO
O extrato do presente acordo será publicado no Diário Oficial de cada Município, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Guajará-Mirim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar as questões decorrentes da execução deste Acordo que não puderem ser dirimidas administrativamente.
E assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produza seus legítimos efeitos.

Nova Mamoré, xx de _____ de 2024

Prefeito Municipal de Nova Mamoré-RO

Laboratório Central de Saúde Pública De Rondônia - LACEN/RO

Testemunhas:
1-
2-

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2023/2025

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 008/CMS/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2024.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:4620C643

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107-GP/2024

PORTARIA Nº 107-GP/2024 Em, 07 de março de 2024.

"Dispõe sobre a **RETIRADA DE FG** – **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Servidora do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1° - SUSPENDER- Função Gratificada da servidora pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos deste Executivo Municipal. **Com efeitos retroativos a 01/03/2024.** Conforme abaixo relacionada:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍC.	FUNÇÃO	FG - CÓDIGO	A PARTIR
01	Raimunda Lirineide de Brito	642	Auxiliar Administrativo	FG - 07	01/03/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 07 de março de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:F3BE71F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024/PMNU, CONVOCAÇÃO N° 08/2024, 10 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 669 de 20 de dezembro de 2019, e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, considerando desta feita, a falta de servidores para atender a demanda ora existente, evitando uma possível situação de calamidade pública, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,com o termo Homologação PMNU-RO no dia 27/03/2024, publicada no Diário Oficial dos municípios em 28/03/2024,TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo Simplificado, visando preenchimento das vagas previstas nesse Edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da Convocação, objeto do Edital Nº 02/2024/PMNU 21 de Abril de 2024, memorando n°25/SEMAS/2024 e alterações, para o seguinte cargo: **MOTORISTA DE VEICULO PESADO.**

I Fica convocado o candidato abaixo relacionados, no processo seletivo simplificado, devendo se apresentar no setor de RH na Prefeitura Municipal de Nova União, devendo o mesmo se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do contrato de trabalho de sua vaga de acordo com ordem classificatória;

MOTORISTA DE VEICULO PESADO

Classificação	Nome
3°	ADILSON INACIO BARBOSA

II DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO;

8.3 O candidato convocado deverá satisfazer os requisitos legais para a contratação em função pública municipal, inclusive ser declarado apto nos exames médicos admissionais, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas neste Edital.

8.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Municipal, e considerando a natureza das funções ofertadas, o candidato, para ser contratado, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado nesta Seleção Pública Simplificada;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) estar em gozo dos direitos políticos e, por conseguinte, em dia com as obrigações eleitorais;

d) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;

e) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função e registro no órgão de classe competente;

f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

g) não acumular cargos, empregos ou funções, a não ser os constitucionalmente admitidos; SEMPLACAF,

h) gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial, possuindo aptidão física e psíquica para ocupar e exercer as atribuições da função;

i) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual e municipal;

j) não possuir antecedentes criminais;

k) apresentar a documentação exigida como requisito para investidura na função, conforme o disposto no subitem 8.8 deste Edital.

l) o não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato.

8.5 O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do edital de convocação.

8.6 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

8.7 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

8.8 Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) 2 (duas) Foto 3x4;

b) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho do Município, não superior a 30 (trinta) dias;

c) Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel;

d) Carteira de Identidade - RG;

e) CPF;

f) Título de Eleitor(a);

g) Certificado de dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);

h) PIS/PASEP, caso não tenha, providenciar o cadastro;

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;

j) Certidão de Nascimento ou casamento; (CPF do conjugue)

k) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;

l) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;

m) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

n) Declaração de bens;

o) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não cargo público, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico; SEMPLACAF

p) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);

q) Declaração, emitida pelo próprio candidato, de que não foi demitido a bem do
serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (com firma reconhecida);

r) Declaração, emitida pelo próprio candidato, que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (com firma reconhecida);

s) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual e federal);

t) Certidão negativa da Fazenda (estadual e municipal);

u) Certidão de Quitação Eleitoral;

v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

w) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;

x) Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.

8.9 TODOS OS DOCUMENTOS PRECISAM SER CONFERIDOS COM O ORIGINAL NO ATO DA ENTREGA. Obs. Todas as certidões emitidas pela internet deverão vir autenticadas no próprio site. As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com as originais.

8.10 O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

8.11 O contratado deverá desempenhar suas atividades profissionais junto a Prefeitura de Nova União sob administração Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sendo definido seu local de exercício pelo secretário, após o ato de assinatura do Contrato de Trabalho. As convocações para todos os cargos serão de acordo com as necessidades da Secretaria.

8.12 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública ou preenchimento das vagas por candidatos aprovados em concurso público.

8.13 Se o candidato aprovado for convocado e havendo sua desistência, durante a validade do Processo Seletivo, poderá a Prefeitura de Nova União convocar novos candidatos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.14 Em caso de litígio com a Administração Pública, o foro competente é o da Justiça Comum de Ouro Preto do Oeste, dado a natureza jurídico-administrativa dos contratos.

8.15 O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado na página www.novauniao.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Nova União, situada na Rua Independência nº 1135, centro, Nova União/RO.

III O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

IV O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:70654548

P M N U - RO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO-RO torna público através dos autos do processo administrativo **N° 7/SEMECET/2024,** que será realizada a chamada pública para **Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Ao Atendimento Do Programa Nacional De Alimentação Escola/PNAE**, no Município de Nova União - RO, com o valor de **R$ 53.103,68 (cinquenta e três mil, cento e três reais e sessenta e oito centavos),** conforme constam no edital e demais instrumentos como,Documento de formalização de demanda , Estudo Técnico Preliminar, Planilhas de Tabelas de Preços e Divisão de Produtos por Etapas e demais instrumentos.
Com data da sessão de abertura marcada **25/04/2024 às 08:30: (Oito Horas e trinta minutos),**horário local.
A íntegra do edital e seus anexos encontram-se disponíveis no portal de transparência do Município, http://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia/ na opção *administração* e depois *processos* a partir de **12/04/2024.**
Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Secretaria de Secretaria Municipal de Educação Rua Duque de Caxias 1158 centro - Nova União. Mais informações
(69) 8119-3419.
Nova União – RO; 11 de abril de 2024.

LUCINEI GOMES FERREIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:84336C23

P M N U - RO
MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº001/2024.

A Prefeitura Municipal de Nova União, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Independência, nº 1135 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor João José de Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais e atendendo a Lei nº.

11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando Chamada Pública **para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**.

OBJETO
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Nova União/RO.
1.2. Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor

DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.
A abertura da Chamada Pública será no dia 25 de Abril de 2024, ás 08:30 min. para cadastramento e entrega dos documentos de habilitação e dia 26 de Abril 2024 para apresentação das propostas de preços na sala do Setor de Alimentação Escolar, na Rua Duque de Caxias, nº 1158 , Setor 02, Centro, Nova União/RO, Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, onde serão recebidos e abertos, os envelopes distintos com a documentação, relativa à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

FONTE DE RECURSO
As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por a seguinte programação: 02.07.12.3610007.2053; elemento de despesa: 3.3 90.30 Material de Consumo,Ficha 148.

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Entidade Executora os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 6/07/2009:

DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no seguinte local:
Sítio eletrônico do Município de Nova União-RO (https://novauniao.ro.gov.br/) e no Setor de Licitações do Município de Nova União-RO.

Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:
- Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF);
- Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
- Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de
Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF).

O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
Agente público do Município de Nova União-RO.
Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Nova União-RO.
HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR
O envelope deverá ser entregue no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado no Prédio Central, Rua Independência, 1135 Centro Nova União-RO, CEP 76920-000.

Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.
O Departamento de Licitações de Nova União-RO, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou
-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou
-Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ. Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).
O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;
o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos
associados/cooperados relacionados no projeto de venda.
a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

PROJETO DE VENDA

Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o
Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 5.3 deste Edital.

Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.
Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura
familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte **ordem** para seleção: I Fornecedores locais do município;
Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
Fornecedores da Região Geográfica Intermediária; IV Fornecedores do estado;
V Fornecedores do país;

Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações.

Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade osgrupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues conforme quantidade e especificações pactuadas, no almoxarifado da Secretaria de Educação, situado na Rua Duque de Caxias nº1158, CEP: 76.924-000, no horário das 07h00min às 13h00min horas de segunda a sexta-feira observando o Termo de Referência, a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente,devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Os itens deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, não causando prejuízos à sua entrega.

Produtos entregues em desconformidade com a qualidade, ou apresentando algum aspecto duvidoso com algum item, deverá proceder com a substituição/correção.

Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

Nos meses de julho e dezembro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Nova União-RO.

Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.
Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, á seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
A descrição do material
Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho
Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária
f. A Contratante deverá informar conta no Banco Brasil ou Caixa Econômica Federal, caso não tenha a mesma deverá se responsabilizar pelos valores dos serviços de TED ou DOC cobrando por outra agência.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
DO CONTRATO
O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei n° 14.133/2021.

É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por dez meses, a contar da assinatura do termo contratual;

A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

SANÇÕES
Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo II, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

12.4. Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE.

Nova União, 30 de Janeiro de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCINEI GOMES FERREIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:11635A6F

P M N U - RO
EXTRATO DE ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

CONTRATO Nº 06/2024
PROCESSO Nº: 440/2023
CELEBRAÇÃO: 11/04/2024

PARTES: Município de Nova União e a empresa**JVF CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-** 09.373.909/0001-60
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**,**representada pela secretária Lucinei Gomes Ferreira.
OBJETO: Aditivo de prazo de execução de serviços do Projeto Aprovado de Prevenção de Combate ao Incêndio e Pânico da Escola Municipal Polo Antônio Carlos.
VALOR GLOBAL: Inalterado
PRAZO DE EXECUÇÃO:30(trinta dias),a contar de 13/04/2024.

Nova União - RO, 11 de abril de 2024

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:67685E68

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO

Nova União, 11 de Abril de 2024.

Aos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social

Com nossos cordiais cumprimentos, venho através deste Convocar vossa senhoria, para participar de uma reunião extraordinária que acontecerá no dia 15 de Abril do corrente ano (Segunda-Feira) as 09:00 horas, que ocorrera na sede da Prefeitura Municipal de Nova União (sala de reuniões).

Pauta:

*****Aprovação do plano de trabalho único e o termo de parceria de entrega de cestas básicas, provenientes da emenda parlamentar do deputado estadual Alex Redano, através da associação são Tiago Maior**.**

EDRIENI DE JESUS ARAUJO
Vice-Presidente do Conselho.

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:B6285706

P M N U - RO
PORTARIA N° 129, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Termo de Colaboração e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **Yuri Locateli da Silva**, inscrito no CPF nº 035.466.812-90, para exercer a função de Fiscal de Termo de Colaboração.
Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do Termo de Colaboração a Contratação de empresa para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com Manutenção de Associação de Árbitros de Nova União (AANU)para atuar no Campeonato Municipal de Futsal Amador - Categoria Masculina e Feminina eCampeonato Municipal de Futebol de Campo Masculino, incluindo o Pagamento de Premiações, processo nº**307/2024. Considerando conforme consta ID 127103**
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:D90C850F

P M N U - RO
PORTARIA N° 130, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Termo de Colaboração e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **Leticia da Silva Sodré**, inscrita no CPF nº 055.039.462-19, para exercer a função de Gestora Fiscal de Termo de Colaboração.
Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do Termo de Colaboração a Contratação de empresa para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com Manutenção de Associação de Árbitros de Nova União (AANU)para atuar no Campeonato Municipal de Futsal Amador - Categoria Masculina e Feminina eCampeonato Municipal de Futebol de Campo Masculino, incluindo o Pagamento de Premiações, processo nº**307/2024. Considerando conforme consta ID 127103.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:8E693729

P M N U - RO
PORTARIA Nº 128, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

"Nomeia **JACQUELINE MORAES DE SOUZA**, ao cargo de ASSESSOR DE GABINETE**.**

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomeia a Senhora, **Jacqueline Moraes De Souza**, ao cargo de Assessor de Gabinete.

Art. 2º- Fica nomeada na responsabilidade de apresentação da Certidão do Tribunal de Contas do Estado e declaração de bens no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem ao dia 09/04/2024.

Nova União – RO, em 10 de Abril de 2024.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:ABBB5317

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PORTARIA 010/IPSNH/2024 CONCESSÃO DE DIÁRIA ADAILTO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVOHORIZONTE DO OESTE

PORTARIA N° 010/2024

Novo Horizonte Oeste/RO, 11 de Abril de 2024

O Presidente do IPSNH- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Artigo 1° -Autoriza o pagamento de diária para o servidor**Srº.Adailto Jerônimo de Sousa,**inscrito no**CPF/MF sob n°. 014.820.382-50,**no cargo de Conselheiro Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO (IPSNH), para que o mesmo possa deslocar-se até a cidade de Porto Velho-RO nos dias 15 e 16 de Abril de 2024, para participar do evento com o tema**XV CURSO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

"TEORIA DO COMPREV, CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E AVERBAÇÃO, APOSENTADORIAS ESPECIAIS E ISP- INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA"
Artigo 2°- Arbitrar-lhe **03 (três)**diárias, no valor de**R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)**cada, perfazendo o valor Total de**R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais),**para custeio de hospedagem, alimentação, transporte, e outras necessidades não previstas, conforme a Lei Municipal 1423/2022.
Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se
E, cumpra-se.

CARLINDO KLUG
Presidente
IPSNH

Publicado por:
Elaine Aparecida Andrade de Souza
Código Identificador:2F8933D6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PORTARIA 011/IPSNH/2024 - CONCESSÃO DE DIÁRIA JEAN

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVOHORIZONTE DO OESTE

PORTARIA N°011/2024

Novo Horizonte Oeste/RO, 11 de Abril de 2024

O Presidente do IPSNH- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Artigo 1° -Autoriza o pagamento de diária do Senhor: JEAN CARLOS FERREIRA, inscrito do CPF 013.147.572-02,no cargo deGerente Financeiro e Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO (IPSNH)para que o mesmo possa deslocar-se até a cidade dePorto Velho-RO nos dias 15 e 16 de Abril de 2024, para participar do evento com o temaXV **CURSO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA "TEORIA DO COMPREV, CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E AVERBAÇÃO, APOSENTADORIAS ESPECIAIS E ISP- INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA"**

Artigo 2°-Arbitrar**03 (três)**diárias, no valor de**R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)**cada, perfazendo o valor Total de**R$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais)**para custeio de hospedagem, alimentação, transporte, e outras necessidades não previstas, conforme a Lei Municipal 1423/2022.
Artigo. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se
e cumpra-se.

CARLINDO KLUG
Presidente
IPSNH

Publicado por:
Elaine Aparecida Andrade de Souza
Código Identificador:EE566645

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PORTARIA 012/IPSNH/2024 CONCESSÃO DE DIÁRIA ELAINE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVOHORIZONTE DO OESTE

Portaria nº. 012/IPSNH/2024.

Novo Horizonte do Oeste, 11 de Abril de 2024.

O Presidente do IPSNH- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Autorizar diária**,**a Servidora Srª.**ELAINE APARECIDA ANDRADE DE SOUZA**, inscrita no**CPF/MF sob n° 737.155.732-87**, nocargo de Diretora de Benefícios e Administrativo do Instituto de Previdência Social dosServidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO (IPSNH)para que a mesma possa deslocar-se até a cidadePorto Velho-RO nos dias 15 e 16 de Abril de 2024, para participar do evento com o temaXV **CURSO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA "TEORIA DO COMPREV, CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E AVERBAÇÃO, APOSENTADORIAS ESPECIAIS E ISP- INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA"**

Artigo 2°-Arbitrar**03 (três)**diárias, no valor de**R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)**cada, perfazendo o valor Total de**R$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais)**para custeio de hospedagem, alimentação, transporte, e outras necessidades não previstas, conforme a Lei Municipal 1423/2022.
Artigo. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se
e cumpra-se.

CARLINDO KLUG
Presidente
IPSNH

Publicado por:
Elaine Aparecida Andrade de Souza
Código Identificador:81B587D7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PORTARIA 013/IPSNH/2024 CONCESSÃO DE DIÁRIA RAQUEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVOHORIZONTE DO OESTE

Portaria nº. 013/IPSNH/2024.
Novo Horizonte do Oeste, 11 de Abril de 2024.

O Presidente do IPSNH- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Autorizar diáriaaServidora Srª.**Raquel Pereira Da Silva**, inscrita no CPF/MF sob n°**031.343.642-80**, no cargo de Assessor Jurídico/Conselho Deliberativo do IPSNH do Instituto de Previdência

Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO (IPSNH),para que a mesma possa deslocar-se até a cidadePorto Velho-RO nos dias 15 e 16 de Abril de 2024, para participar do evento com o temaXV **CURSO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA "TEORIA DO COMPREV, CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E AVERBAÇÃO, APOSENTADORIAS ESPECIAIS E ISP- INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA"**

Artigo 2°-Arbitrar**03 (três)**diárias, no valor de **R$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais)**cada, totalizando o valor de**R$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais)**para custeio de hospedagem, alimentação, transporte, e outras necessidades não previstas, conforme a Lei
Municipal 1423/2022.
Artigo. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se
e cumpra-se.

CARLINDO KLUG
Presidente
IPSNH

Publicado por:
Elaine Aparecida Andrade de Souza
Código Identificador:59E39DF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1° ERRATA AO EDITAL Nº 001/SEMUSA/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

1° ERRATA AO EDITAL Nº 001/SEMUSA/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de **NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 63.762.009/0001-50, com sede administrativa na Av. Elza Vieira Lopes, N° 4803, Bairro Centro, na Cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1.988, torna público as alterações **das atribuições dos seguintes cargos:**

ONDE SE LÊ:

3.6 NUTRICIONISTA:
Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à habilitação em Nutrição; Elaborar o cardápio da merenda para as escolas públicas municipais; Fornecer lista dos produtos e alimentos a serem utilizados no preparo da merenda escolar; Prestar acompanhamento e orientações às cantineiras no preparo da merenda escolar; Ministrar cursos e palestras aos professores, alunos e aos demais servidores das escolas públicas municipais e à população em geral; Elaborar e executar projetos em sua área de atuação; Orientar os setores de compra e licitação da Prefeitura na aquisição de alimentos.

3.8 TÉCNICO EM RADIOLOGIA (RAIO X):
Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; Analisar e interpretar resultados de exames de raios X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais. Atender a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; pode especializar-se em dirigir hospitais e outros estabelecimentos de saúde e ser designado de acordo com a especialização.

LEIA-SE:

3.6 NUTRICIONISTA:
Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à habilitação em Nutrição; Elaborar o cardápio das refeições hospitalares de acordo com a necessidade do paciente; Fornecer lista dos produtos e alimentos a serem utilizados no preparo das refeições. Prestar acompanhamento e orientações às cozinheiras no preparo das refeições; Ministrar cursos e palestras quando necessário aos servidores e à população em geral; Elaborar e executar projetos em sua área de atuação;

3.8 TÉCNICO EM RADIOLOGIA (RAIO X):
Executar os exames radiológicos mediante requisição e encaminhamento médico encerrando e lacrando os resultados para conhecimentos somente do médico solicitante; Operar aparelhos de raios-x, acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento para provocar a descarga de radioatividade correta sobre a área a ser radiografada; Manter o seu local de trabalho o equipamento ou material e instrumental em perfeita condição de higiene e segurança; Zelar pela conservação e manutenção do aparelho de raios-x e componentes. Solicitar material radiográfico, identificando e comunicando problemas à supervisão;

Novo Horizonte do Oeste/RO, 10 de abril de 2024.

DHONATAN WILHAN DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 244/2024

Publicado por:
Wilson Aparecido Carreta
Código Identificador:0EDE957D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2024

AO CONTRATO Nº 003/2022
CELEBRAÇÃO EM 09 DE ABRIL DE 2024

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI.

.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Monitoramento e Serviços de Sistema de Segurança, da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n° 006/2022 e seus anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a contar de 13 de abril de 2024 à 12 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O Contrato passa a vigorar com o reajuste de R$ 2.720,08 (Dois Mil, Setecentos e Vinte Reais e Oito Centavos) do Termo Aditivo nº 002/2024, firmado entre as partes em 09/04/2024, com referência ao Contrato Administrativo nº 003/2022 firmado em 12/04/2022, nos termos previstos em suas cláusulas.
Processo Administrativo Nº 81/2022

Ouro Preto do Oeste, 11 de abril de 2024

EDNALVA ARAUJO DA SILVA
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:D7E7350B

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 16.200, DE 11 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 16.200, DE 11 DE ABRIL DE 2024

"DESIGNAR A SERVIDORA KARINA DE LIMA E SILVA COMO PAGADORA DE DESPESAS DA SEMMA."

O Prefeito da Estância turística de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR KARINA DE LIMA E SILVA COMO PAGADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.

ART. 2º. AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR NÃO SERÃO REMUNERADAS, POR CARACTERIZAR SERVIÇOS INERENTES AS SUAS
FUNÇÕES DE TRABALHO.

ART. 3º ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio Dos Santos Cardoso
Código Identificador:F0BE48AC

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
JUSTIFICATIVA:Nº 09/IPSM - CPC/2024

JUSTIFICATIVA:*Nº 09/IPSM - CPC/2024*
PROCESSO:*Nº 29/2024*
NAD: Nº 22/2024
RECURSO:*PRÓPRIO*

FORNECEDOR.:AUTO POSTO AVENIDA OURO PRETO LTDA EPP
CNPJ:05.780.184/0001-73
VALOR: R$ 3.035,00 (Três Mil e Trinta e Cinco Reais)

OBJETO: ATENDER AS NECESSIDADES DO IPSM C/ DESPESAS REFERENTES A FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM.

Senhor Presidente,

Considerando que é dispensável o processo licitatório quando abaixo do limite legal de valor, condição essencial para que seja realizada esta dispensa, a presente justificativa se baseia no fato da empresa supracitada ter ganho o certame que atende as necessidades dessa instituição na aquisição dos serviços citados. A licitante dispõe de todas as certidões exigidas.

O amparo legal para tal justificativa encontra-se na Lei nº 14.133/21, art. 75 caput, que dispõe sobre a*dispensa de licitação*.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II e §1º, solicitamos de Vossa Senhoria, a homologação desta.

ALCIDES FERNANDES MARQUES JÚNIOR
Agente de Contratação
Port. 3.585 de 16/01/2024

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Membro da CPC
Port. 3.585 de 16/01/2024

DALVA OLIVEIRA DOS REIS
Membro da CPC
Port. 3.585 de 16/01/2024

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Dec. nº 15.122/2022

HOMOLOGADO EM:11 de abril de 2024

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:7062DF79

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.591 DE 11 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A SENHORA MARCILENE RAMOS DA SILVA".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 16/2024,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Benefício de Pensão por Morte Vitalícia**,** a partir de 25 de janeiro de 2024, a Senhora **MARCILENE RAMOS DA SILVA,** RG nº 000469285 SSP/RO, CPF nº 422.438.232-68, esposa, habilitada dependente do ex-servidor, JOIR VIEIRA, falecido em 25 de janeiro de 2024, de acordo com o processo nº 16/2024, com base no artigo 23 da EC 103/2019, c/c o artigo 243 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 40/2021.

Art. 2º - A referida cota de Pensão corresponde à 60% (sessenta por cento) dos Proventos de Aposentadoria por Incapacidade, como se aposentado fosse na data do óbito, o ex-servidor JOIR VIEIRA, efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, cadastro nº 3085-1. A cota de Pensão familiar será paga 100% (cem por cento) para a Senhora, **MARCILENE RAMOS DA SILVA**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Decreto Municipal n. 15.122/2022

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:DF5FC966

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede administrativa na Av. Daniel Comboni, 1156 – bairro Jardim Tropical, por meio da Comissão Especial para Recebimento e Análise de Documentação para o Credenciamento no Chamamento Público, designada pela Portaria nº 16.097, de 20 de março de 2024, torna público que realizará o Chamamento Público nº 001/2024 para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos a fim de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS em estabelecimentos de saúde e pacientes da Casa do Autista sob a gerência da Secretaria Municipal de Educação/SEMED. Os interessados poderão se credenciar, a partir do primeiro dia subsequente à publicação deste aviso na imprensa oficial. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará à disposição para consulta e *download* no site www.ouropretodooeste.ro.gov.br. Informações Complementares, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos, *preferencialmente*, por meio do endereço eletrônico chamamentopublico@ouropretodooeste.ro.gov.br, ou à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461- 5269, 3461-4795 e 3461-2416.
Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de abril de 2024.

ELIA REJANY DO CARMO SANTANA
Presidente

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:686112DC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 1369/2024.
Objeto: Contratação de plataforma online, denominada GOVPLAN, mediante licença para acesso por 8 (oito) usuários, para auxiliar na elaboração, desenvolvimento e monitoramento do Plano de Contratações Anual, incluindo treinamento e suporte ilimitados aos usuários.
Fornecedor: **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA– 50.768.912/0001-86.**
VALOR: R$ 46.534,16(quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.
Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de abril de 2024.

ELIDA CRISTINA VOEDELO
Assessora Executivo de Gabinete

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:0E38215F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

Pimenteiras do Oeste - RO, 22 de março de 2022.

Decreto PMPO nº 061/2022

*Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor em **C**argo **C**omissionado e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Pimenteiras do Oeste RO, **Valéria Aparecida Marcelino Garcia,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO (A) o (a) senhor (a) no C. C. *Cargo Comissionado*, conforme descrição abaixo:

ROSANA SILVA SOUZA DE OLIVEIRA CPF nº 652.010.512-00.

SECRETÁRIA Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Lotação: SEMEC Código: 06.0.01 Símbolo: CC 01.

§ 1º O cargo/função, as competências e a remuneração serão de acordo com a Lei Municipal nº 897/2017 e suas alterações (*Lei nº 911/17; Lei nº 923/17; Lei nº 944/18; Lei nº 963/18; Lei nº 988/19, Lei nº 993/19, Lei nº 1011/19, Lei nº 1020/20, Lei nº 1024/20 e Lei nº 1030/20).*

§ 2º Remuneração de acordo com a Lei Municipal nº 897/2017 e suas alterações acima mencionadas: *Símbolo***: CC 01.**

§ 3º Visto ser a nomeada Servidora pública efetiva do Município de Pimenteiras do Oeste RO, Rosana Silva Souza de Oliveira, matrícula nº 5.754, CPF nº 652.010.512-00, RG nº 693.06 SSP/RO fica a mesma **EXONERADA** da Função Gratificada a qual fora nomeada pelo Decreto nº 020/2015.

Art. 2º Antes da posse o nomeado deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos:

***01.** Documentações pessoais; **02.** Certificado de escolaridade; **03.** Certidões exigidas por Lei; **04.** Certidão negativa dos tributos/taxas/outros do Município de Pimenteiras do Oeste RO; **05.** Declaração de não acumulação de cargo/função/emprego público; **06.** Declarar por escrito não ter relação familiar ou parentesco até terceiro grau com o Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais (**Nepotismo**); **07.** Declarar não ter condenações pela prática de situações descritas na Lei Eleitoral, conforme 1º da LC nº 64/1990, alterada pela LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).*

§ 1º Cabe ao DRH formalizar o processo de admissão do nomeado e submeter à auditoria prévia da Controladoria Interna do Município que convalidará o ato;

§ 2º Só a partir da assinatura do *Termo de Posse* é que o servidor nomeado começará a assinar o ponto de frequência e a ser remunerado.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:203B80E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.156 DE 09 DE ABRIL DE 2024

"Institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico."

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI :

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Porto Velho.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

I – oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
III – combater o preconceito;
IV – informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá construir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de abril de 2024.

VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Lei nº 4.511/2023
Autoria: Vereador Edimilson Dourado

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:61847040

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.157 DE 09 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de fisioterapeutas nas maternidades, nos centros obstétricos e nos programas de assistência obstétrica da rede pública ou privada de saúde no município de Porto Velho e dá outras providências."

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI :

Art. 1º É obrigatória a presença de, no mínimo, um Fisioterapeuta, preferencialmente com especialidade em saúde da mulher, em maternidades, com pelo menos mil partos por ano, nos centros obstétricos e nos centros de referência de atenção primária da rede pública ou privada de saúde no município de Porto Velho, durante todos os turnos de funcionamento, contemplando o período pré-natal, puerperal, pós-parto e no tratamento das disfunções do assoalho pélvico, como a endometriose, incontinência urinária, bexiga hiperativa, entre outras.

Art. 2º O profissional Fisioterapeuta deverá estar disponível nas equipes multiprofissionais, em tempo integral, para assistência às pacientes internadas e as que se encontram em tratamento, objetivando o bem-estar das pacientes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de abril de 2024.

VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Lei nº 4.524/2023
Autoria: Vereador Enf. Roneudo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CE8B99B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.158 DE 09 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre o diagnóstico e tratamento da Dislexia, do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, dentre outros distúrbios de aprendizagem na educação básica."

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI :

Art. 1º Fica o poder público municipal autorizado a implantar o programa de diagnóstico e tratamento de estudantes da educação básica com dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º O diagnóstico e o tratamento de que trata o artigo primeiro devem ocorrer por meio de equipes multidisciplinar, da qual participarão, entre outros, educadores, psicólogos, psicopedagogos, médicos e fonoaudiólogos.

Art. 3º As escolas de educação básica devem assegurar as crianças e aos adolescentes com dislexia e TDAH o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 4º Os sistemas de ensino devem garantir aos professores de educação básica, cursos sobre os diagnósticos e o tratamento da dislexia e do TDAH, de forma a facilitar o trabalho da equipe multidisciplinar de que trata o artigo segundo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de abril de 2024.

VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Lei nº 4.536/2023
Autoria: Vereador Enf. Roneudo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88D5EE70

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.159 DE 09 DE ABRIL DE 2024

"Institui o Programa de Participação Cidadã por Meio das Redes Sociais Oficiais do Poder Executivo no Município de Porto Velho. "

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI :

Art. 1º Fica instituído o Programa de Participação Cidadã por Meio das Redes Sociais Oficiais do Poder Executivo no Município de Porto Velho.

Art. 2º O programa tem como objetivo utilizar as redes sociais oficiais do Poder Executivo Municipal como ferramenta para que os cidadãos possam enviar suas demandas, sugestões e questionamentos de interesse público, bem como para que a Prefeitura possa esclarecer, resolver e prestar informações relevantes.

Art. 3º As redes sociais oficiais do Poder Executivo, tais como perfis em plataformas como Facebook, Twitter, Instagram, TikTok e outras relevantes, serão utilizadas para:
I – receber demandas e sugestões da população a respeito de serviços públicos, políticas e ações governamentais;
II – prestar esclarecimentos sobre projetos em andamento, investimentos, iniciativas e medidas tomadas pela administração pública;
III – encaminhar as demandas recebidas para as Secretarias e órgãos competentes visando sua resolução;
IV – divulgar informações sobre ações governamentais que afetem diretamente a população.

Art. 4º Fica vedada a utilização das redes sociais oficiais para promoção pessoal de membros da administração pública. As redes sociais devem ser usadas estritamente para fins de comunicação e interação com a população, sem qualquer intuito de autopromoção.

Art. 5º Para participar, os cidadãos poderão utilizar as redes sociais oficiais do Poder Executivo, comentando, enviando mensagens diretas ou utilizando *hashtags* específicas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias e órgãos competentes, será responsável por administrar e monitorar as redes sociais oficiais, identificando as demandas e encaminhando-as para resolução.

Art. 7º As informações compartilhadas por meio das redes sociais oficiais deverão ser transparentes, objetivas e acessíveis, visando esclarecer as demandas e proporcionar informações relevantes à população.

Art. 8º Fica determinado que toda demanda recebida por meio das redes sociais oficiais terá uma resposta, mesmo que seja negativa, esclarecendo o motivo e apontando alternativas, quando aplicável.

Art. 9º A participação por meio das redes sociais oficiais não substituirá os canais tradicionais de atendimento ao cidadão, mas será uma alternativa complementar para ampliar o alcance das demandas e promover uma maior aproximação entre governo e sociedade.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com instituições de tecnologia para desenvolver ferramentas que facilitem a identificação, encaminhamento e resolução das demandas recebidas.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de abril de 2024.

VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Lei nº 4.551/2023
Autoria: Vereador Everaldo Fogaça

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:856CA4B1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.160 DE 09 DE ABRIL DE 2024

"Fica autorizado a fixação de cartazes informativos sobre o Serviço Disque denúncia nacional de violência contra crianças e adolescentes "DISQUE 100" nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Porto Velho e dá outras providências."

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI :

Art. 1º Fica autorizado todos os estabelecimentos públicos e privados, bem como ônibus de transporte público urbano, a fixarem cartazes informativos sobre o serviço de disque denúncia "Disque 100".

Art. 2º Os estabelecimentos e serviços especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte teor: "ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100. Telefone e WhatsApp do Conselho Tutelar do Município".

Art. 3º A instalação de cartazes informativos deverá ser em local de fácil alcance visual para todos, e o mesmo deverá ter as seguintes dimensões: 297x420mm.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar em todos os seus impressos e/ou meios digitais a mensagem do cartaz.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de abril de 2024.

VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Lei nº 4.543/2023
Autoria: Vereadora Ellis Regina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C92BFD5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 252/CMPV-2024

Porto Velho, 10 de abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e

exoneração, do Gabinete do **Vereador ISAQUE MACHADO,** a partir de 01 de abril de 2024.

NOME	CARGO
Antônia Nascimento dos Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-25

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:009B790C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 253/CMPV-2024

Porto Velho, 10 de abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete no **Vereador ISAQUE MACHADO,** a partir de 02 de abril de 2024.

NOME	CARGO
Antônia Nascimento dos Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-15

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente /CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BAC989C2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 254/CMPV-2024

Porto Velho, 10 de abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do **Vereador ISAQUE MACHADO,** a partir de 01 de abril de 2024.

NOME	CARGO
Genilton Ferreira Dias	Assessor Parlamentar Volante CC-19

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do **Vereador ISAQUE MACHADO,** a partir de 01 de abril de 2024.

NOME	CARGO
Genilton Ferreira Dias	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7493A1EA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 255/CMPV-2024

Porto Velho, 10 de abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de abril de 2024.

NOME	CARGO
Maria Aparecida de Sena Rangel	Assistente Técnico Nível I

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente /CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA55D4B1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 050 /CMPV-2024

Porto Velho, 01 de abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Sebastião Augusto da Cunha	Asses. Parlamentar Volante CC-30	Gabinete Ver. Jurandir Bengala	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4EB7695

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 051 /CMPV-2024

Porto Velho, 01 de abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Beatriz Sula Prado	Asses. Parlamentar Volante CC-04	Gabinete Ver. Marcelo Reis	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024
Juciele Barrozo Simonette	Asses. Parlamentar Volante CC-19	Gabinete Ver. Marcelo Reis	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024
Rodrigo Andretta	Asses. Parlamentar Volante CC-30	Gabinete Ver. Marcelo Reis	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024
Marlucia Soares da Costa Souza	Assessor Técnico Legislativo	Gabinete Ver. Marcelo Reis	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024
Walquilene Dorado Lemos	Chefe de Gabinete	Gabinete Ver. Marcelo Reis	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024
Janete Oliveira Ferreira	Asses. Parlamentar Volante CC-19	Gabinete Ver. Marcelo Reis	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D8ECD317

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 052 /CMPV-2024

Porto Velho, 02 de abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Valcimarque Celestino da Silva	Aux. Serv. Gerais X – 19	Diretoria Adm. e Financeira	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024
Paula Juliana de Sousa Vasconcelos	Oficial de Diligência A-I	Gabinete da Presidência	02/05/2024 à 16/05/2024	2022/2023
Sandro Euzebio Lima Santos	Oficial Legislativo XVI - 20	Divisão Arq. Geral e Protocolo	01/05/2024 à 30/05/2024	2021/2022
Francisco Agnaldo Silva de Oliveira	Oficial Legislativo XV – 18	Div. Apoio Financeiro	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024
Raimunda Waldete dos Santos Oliveira	Oficial Legislativo XVI – 17	Divisão de Folha de Pagamento	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024
Bruna Nunes de Assis Caldas	Analista Legislativo B-III	Gerência das Comissões	01/05/2024 à 30/05/2024	2022/2023
Robert Freire Biajo	Téc. Aúdio e Vídeo B-III	Assessoria de Comunicação	01/05/2024 à 30/05/2024	2022/2023

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C11ECDD2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 053 /CMPV-2024

Porto Velho, 02 de abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Larissa Menezes Iananes Oliveira	Asses. Parlamentar Volante CC-31	Gabinete da Presidência	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024
Letícia Menezes Iananes Oliveira	Asses. Parlamentar Volante CC-09	Gabinete da Presidência	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024
Liliane Castiel Erse Borzacov	Asses. Parlamentar Volante CC-09	Gabinete da Presidência	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024
Adson Higo Menezes Correa	Assessora Executiva	Gabinete da Presidência	01/05/2024 à 30/05/2024	2021/2022
José Maria Dourado dos Passos	Assessor Executivo	Gabinete da Presidência	01/05/2024 à 30/05/2024	2022/2023
Priscilla Karem Figueiredo Prates	Assessor Executivo	Gabinete da Presidência	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66B6EB28

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 054 /CMPV-2024

Porto Velho, 02 de abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Bruno Natanael Rodrigues Moraes	Assessor Técnico Legislativo II	Diretoria Legislativa	01/05/2024 à 30/05/2024	2022/2023
Rozana de Andrade Nery	Assistente Técnico Nível I	Comissões Permanentes Legislativas	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024
Jackson dos Santos Medeiros Silva	Assessor Executivo da Escola do Legislativo	Escola do Legislativo Municipal	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024
Caio Luiz Rocha Brito	Chefe de Divisão	Gerência Contábil	01/05/2024 à 30/05/2024	2022/2023
Lucio da Costa Aranha	Assistente Técnico Nível I	Comissão Permanentes Legislativas	01/05/2024 à 30/05/2024	2021/2022
Gilquivânia Oliveira de Lima Silva	Assistente de Controle Interno	Controladoria Geral	01/05/2024 à 30/05/2024	2022/2023

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3F04965

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 055/CMPV-2024

Porto Velho, 03 de abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

ALTERAR A LOTAÇÃO do servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação, a partir de 01 de abril de 2024.

NOME	DE	PARA
Jailton Souza da Costa	Comissão Permanente de Contratação e Compras	Div.de Controle Patrimonial e Almoxarifado

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA7CF54A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 056/CMPV-2024

Porto Velho, 09 de abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Gabriela da Silva Santos	Asses. Parlamentar Volante CC-17	Gabinete Ver. Marcio Pacele	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4CA9F9DF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 057/CMPV-2024

Porto Velho, 09 de abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Luciano Alves Vilar	Asses. Parlamentar Volante CC-19	Gabinete Ver. Roneudo	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024
Mônica Nonato Castro Silva	Assessor Técnico Legislativo	Gabinete Ver. Roneudo	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5FD0ABC

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 058/CMPV-2024

Porto Velho, 09 de abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Danilo Fernando Borghi Cardoso	Asses. Parlamentar Volante CC-15	Gabinete Ver. Gilber	01/05/2024 à 30/05/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:61ECA53C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 059/CMPV-2024

Porto Velho, 09 de abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Karina Cristina dos Santos Nascimento	Asses. Parlamentar Volante CC-24	Gabinete Ver. Edimilson Dourado	01/05/2024 à 30/05/2024	2022/2023

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A881C40C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE DELIBERAÇÃO N° 02/2024

PROCESSO Nº 00600-00003523/2024-15-e

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

VALOR: R$ R$ 32.010,00 (TRINTA E DOIS MIL E DEZ REAIS)

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 02/2024

Considerando os dispositivos do Art. 75, caput, inciso II ,da Lei nº 14.133/2021, com base no Parecer Jurídico Administrativo N° 024/PG/CMPV/2024 e no Parecer Nº105/CG/CMPV-2024 exarado pela Procuradoria Jurídica e pela Controladoria Geral, respectivamente, da Câmara Municipal, deliberamos pela possibilidade Dispensa de Licitação do Objeto do processo em epígrafe.

Porto Velho, 10 de Abril de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BA7685C3

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 02/2024/GAB/EMDUR

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ nº 04.763.223/0001-61 , através do seu Diretor Presidente torna público a quem possa interessar, a participação de 03 (três) empregados públicos no **5º Seminário Nacional das Estatais**, através do processo administrativo nº 00600-00013897/2024-49-e, conforme as especificações no Termo de Referência. Com fundamento no Artigo 30, inciso I da Lei Federal 13.303/2016, em consonância com o Parecer do Controle Interno acostado nos autos, fica INEXIGIVEL a presente Licitação. Pelo objeto desta inexigibilidade a contratante pagará à empresa contratada Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09, a despesa no valor total de **R$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais)**, na seguinte dotação orçamentária:
Fonte: 17.51
Projeto atividade: 02.41.15.122.0007.2.303 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Porto Velho/RO, 09 de Abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94CE0CA9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 077/PGM/2024

EXTRATO Nº 077/PGM/2024 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600.00040090/2023-06-e
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
CONTRATADA: EMPRESA META ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES (R &R LTDA.)
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 015/PGM/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE BLOQUETES A SER EDIFICADO NO DISTRITO DE NOVA CALIFÓRNIA, VISANDO ATENDER O DISTRITO PARA PAVIMENTAÇÃO DAS SUAS VIAS, BEM COMO PARA OUTROS DISTRITOS DA PONTA DO ABUNÃ, de acordo com as disposições do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 028/2023/CPL-OBRAS/SML/PVH.

O valor total deste contrato é de R$ 410.275,43 (quatrocentos e dez mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), referente ao valor total da obra prevista neste contrato.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados:

Projeto Atividade: 02.71.04.122.0286.2.746 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos e transferência, no valor de R$ 410.275,53 (quatrocentos e dez mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme nota de Empenho nº 2328/2024. 1

O prazo de vigência deste contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) é de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

Porto Velho, 10 de abril 2024

Responsável Pelo Extrato
MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B314B9A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº. 069/CD/SPPD/PGM/2024.

PORTARIA Nº. 069/CD/SPPD/PGM/2024.
Porto Velho, 10 de abril de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar constituída pela Portaria nº 167/CD/SPPD/PGM/2023, nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00038180/2023-29-e, em conformidade ao disposto no art. 186 da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C72B9D50

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.874, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc.00600-00015984/2024-31-e.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER ao Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), **EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO** cadastro nº 1004957, 1 (uma)diárias, no valor unitário de R$300,00 (trezentos reais), e ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais),no período de 19/04/2024 à 20/04/2024, para o seu deslocamento aos Distritos de Abunã, Fortaleza do Abunã e Vista Alegre do Abunã (PVH/RO), objetivando participar de Audiência Pública e Consulta Pública para tratar de assunto sobre Regularização Fundiária - REURB-S.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:D367ACC1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.879, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00016007/2024-51-e.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER a Secretária Municipal de Esporte e Lazer –SEMES, **IVONETE GOMES DA SILVA COSTA**, cadastro nº 1000573, 3 (três) diárias, no valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), no período de 18/04/2024 à 21/04/2024, para o seu deslocamento a cidade de Humaitá/AM, objetivando verificar o sistema operacional de manutenção do gramado do estádio municipal de futebol, além disso, será realizado contato com autoridades municipais do esporte local, objetivando realização de Congresso Técnico de Intercâmbio de Escolas de Iniciação Esportiva entre Rondônia e Amazonas.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:74D746A0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA N°. 001/2024/DTL/DA/SGG

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 97 da Lei Complementar n° 882 de 25 de Fevereiro de 2022.
R E S O L V E:
Art. 1 °. AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir o veículo Oficial de acordo com a Lei n° 1948 de 28 de Julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo Oficial e dá outras providências.

Matrícula	Nome	Cargo	Habilitação
1005191	Alessandro Lubiana	Superintendente Municipal de Comunicação	04293782504

Art. 2°. Ao condutor cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta Portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Publique-se.
Porto Velho/RO, 05 de Abril de 2024.

RODRIGUES TORRES SILVA
Gerente da Divisão de Transporte e Logística
Matrícula N°. 1002301

JERROLD TREVOR FRANÇA SCORGIE
Diretor do Departamento Administrativo
Matrícula n°. 1003448

JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
Subsecretário de Política Governamental

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48F22CEB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.880, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO ÚNICO
AVALIAÇÃO PARA GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO COM CARD – ACESSIBILIDADE

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome:		Data de nascimento: ____ / ____ /____
Nome da Mãe:		Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
CPF:	RG/RNE:	Órgão emissor do RG:
Nº Cartão do SUS:	Email:	
End:	Nº:	Complemento:
CEP:	Município:	Tel: ( )

2. DADOS DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Nome:		
End:	Nº:	Complemento:
Município:		CEP:
CNES:	CNPJ:	Tel: ( )
Nome do Médico:		CRM:
Especialidade do Médico:		

3. A DEFICIÊNCIA FÍSICA É TEMPORÁRIA?
Sim ( ) Quantos meses?_____
Não ( )

4.TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
4.1 APARELHOS QUE USAM NORMALMENTE

( ) Andadores ( ) Respiradores ( ) Muletas canadenses	( ) Muletas Auxiliares ( ) Cadeira de Rodas Simples Dobrável ( ) Cadeira de Rodas Simples Não Dobrável ( ) Outros. Qual?	( ) Próteses/órteses de Membros Superiores ( ) Próteses/órteses de Membros Inferiores

4.2 A PESSOA COM CADEIRA DE RODAS CONSEGUE ACESSAR O ÔNIBUS CONVENCIONAL COM O USO DO ELEVADOR E ASSISTÊNCIA DO MOTORISTA?

Sim ( )	Não ( )

4.3 COM OU SEM APARELHOS, CONSEGUE SUBIR DEGRAUS?

Sim ( )	Não ( )

5.TIPO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Perda Parcial ( )	Perda Total ( )

5.1 GRAUS E NÍVEIS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA

( ) De 25 a 40 Decibéis (dB) – surdez leve ( ) De 41 a 55 Decibéis (dB) – surdez moderada	( ) De 56 a 70 Decibéis (dB) – surdez acentuada ( ) De 71 a 90 Decibéis (dB) – surdez severa	( ) Acima de 91 Decibéis (dB) – surdez profunda ( ) Anacusia

6. DEFICIÊNCIA VISUAL?
Acuidade visual igual ou menos que 20/200 ( )
Campo Visual Inferior a 20°(Tabela de Snellen) ( )

7. DEFICIÊNCIA MENTAL?

Sim ( )	Não ( )

8. DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA (ASSOCIAÇÃO DE DUAS OU MAIS DEFICIÊNCIAS: MENTAL, AUDITIVA, FÍSICA OU VISUAL)?

Sim ( )	Não ( )

9. NECESSITA DE AJUDA (ACOMPANHANTE, ATENDENTE PESSOAL, FAMILIAR OU PARENTE) QUANDO VAI UTILIZAR O ÔNIBUS?

Sim ( ) Justifique:	Não ( )

10. POSSUI DIAGNÓSTICO ASSOCIADO DO TRANSTORNO DE ESPECTRO DO AUTISMO CONFIRMADO POR LAUDO OU OUTRO TIPO DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL?

Sim ( ) CID:	Não ( )

11. O INTERESSADO PODERÁ UTILIZAR O TRANSPORTE SOZINHO?

Sim ( )	Não ( )

12. DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR:
( ) Benefício para Transporte Coletivo Convencional
( ) Necessidade de acompanhante
( ) Benefício para Transporte Coletivo Especializado
( ) Não há necessidade de acompanhante

13. EXAME CLÍNICO COM A DESCRIÇÃO DOS COMPROMETIMENTOS E/OU SEQUELAS E DA NECESSIDADE DO ACOMPANHANTE
(Preenchimento Obrigatório)

ATESTO, para fins de solicitação de concessão do "COM Card – Acessibilidade", que o solicitante acima qualificado e identificado nesta data, é possuidor da deficiência, classificada com a respectiva CID 10 e os comprometimentos descritos no presente Relatório Médico, apresentando os laudos dos exames (anexo), conforme previsto nas normas reguladoras vigentes.		
_____ Assinatura do Solicitante	_____/_____/_____ Data de emissão	_____ Assinatura do Médico e Carimbo com Nome e CRM legíveis

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:791BA6FE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.703/I, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar a nomeação de **EDUARDO WESLLEY ALMEIDA FRAGOSO** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da EMEF Bom Jesus (Tipologia "B"), CC-1, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de março de 2024, constante no Decreto nº 11.591/I, de 22 de março de 2024.

Onde se lê: a partir de 1º de março de 2024.
Leia-se: a partir de 1º de abril de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:2D7AE488

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.709/I, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:
Exonerar **JOANA DARC BEZERRA DA CONCEIÇAO** do Cargo em Comissão de Vice-Diretor da EMEI Encantos de Mutum (Tipologia "B"), CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 15 de abril de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:88035AC0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.704/I, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 11.623/I, de 04 de abril de 2024, que tornou sem efeito a nomeação de **PATRICK ROGERS CARDOSO** para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Estradas dos Distritos, CC-13, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC, a partir de 1º de abril de 2024, constante no Decreto nº 11.618/I, de 27 de março de 2024.

Onde se lê: Tornar sem efeito a nomeação de **PATRICK ROGERS CARDOSO** para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Estradas dos Distritos, CC-13, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC, a partir de 1º de abril de 2024, constante no Decreto nº 11.618/I, de 27 de março de 2024.

Leia-se: Tornar sem efeito a exoneração de **PATRICK ROGERS CARDOSO** do Cargo em Comissão de Supervisor de Estradas dos Distritos, CC-13, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC, a partir de 1º de abril de 2024, constante no Decreto nº 11.618/I, de 27 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:15BC45F9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.705/I, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração de **JANILZO CORREIA DE LIMA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 1º de abril de 2024, constante no Decreto nº 11.604/I, de 27 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:943F0C8D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.710/I, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **LUCAS LOPES DO AMARAL** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Acompanhamento da Saúde do Servidor e Segurança do Trabalho, CC-11, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 04 de abril de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:3B87A5B1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.706/I, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:
Nomear **ANA CRISTINA DE SOUZA LIMA** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Executiva do Prefeito, CC-20, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 1º de abril de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:F54DC91B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.707/I, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **LARISSA OLIVEIRA BATISTA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 12 de abril de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:02055722

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.711/I, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 04 de abril de 2024.

RONALDO FIRMINO SOBRINHO	GERENTE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE DO SERVIDOR E SEGURANÇA DO TRABALHO	CC-11
LUCAS LOPES DO AMARAL	GERENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:769C5383

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.708/I, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **MARIVALDO PASSOS MOREIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 12 de abril de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:C84318E0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.881, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Decreto nº 19.851, de 1º de março de 2024, que autoriza para emissão de credencial para estacionamento de veículos em vagas reservadas a idosos e pessoas com deficiência (PCD), com isenção de taxa, durante a campanha educativa "Essa Vaga não é sua nem por um minuto".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados até 21 de abril de 2024, os efeitos do Decreto nº 19.851, de 1º de março de 2024, que autoriza para emissão de credencial para estacionamento de veículos em vagas reservadas a idosos e pessoas com deficiência (PCD), com isenção de taxa, durante a campanha educativa "Essa Vaga não é sua nem por um minuto", e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CB812B07

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.712/I, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:
Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 12 de abril de 2024.

ELAINE FLÁVIA DUARTE LIMA E SILVA DE VARGAS	SECRETÁRIO DE CONSELHO TUTELAR	CC-5
HELENA ABREU ROSAS	SECRETÁRIO DE CONSELHO TUTELAR	CC-5
FRANCISCA DAUVA BORGES DA SILVA SANTOS	SECRETÁRIO DE CONSELHO DE DIREITOS	CC-5

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:40A220FF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.713/I, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 1º de abril de 2024.

MARCEL VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15
GABRIELA HEY DE LIMA CASTIEL	ASSESSOR EXECUTIVO ESPECIAL DA COORDENADORIA	CC-12
TALITA MAIA GAION (a pedido)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	CC-17

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89921238

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.714/I, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Procuradoria Geral do Município – PGM.

GABRIELA HEY DE LIMA CASTIEL	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15	1º/04/2024
CLEBIO PINHEIRO BRAGA	ASSESSOR EXECUTIVO ESPECIAL DA COORDENADORIA	CC-12	15/04/2024
MARCEL VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	CC-17	1º/04/2024

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:A9120F00

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.882, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 11 de abril de 2024, **DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA** – 2º Secretário, para compor o Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, em substituição à Wellen Antônio Prestes Campos, nomeado pelo Decreto nº 17.075, de 03 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:42C7C821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CONSIGNADO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DO BANCO PINE S.A, PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CARTÃO BENEFÍCIO, ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 00600-00045336/2023-28-e

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E BANCO PINE S.A, PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Rua Duque de Caxias, n° 186 – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO CÉSAR BERGAMIN** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos do Decreto nº 10.950/I, de 22 de setembro de 2023, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado o **BANCO PINE S.A**, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 4º, 5º e 6° andares, salas 54 e 64, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob n° 31.895.683/0001-16, representada por **ALCIDES ROBERTO ROCHA** com CPF n° 034.038.188-45 e RG n° 13701026 SSP/SP e **NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO JUNIOR** com CPF n° 308.529.408-23 e RG n° 28.805.152-X, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto neste decreto e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1- DO CARTÃO BENEFÍCIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados no credenciamento de empresas para as consignações em folha de pagamento no âmbito do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato, em específico, cobrirá as atividades exercidas pelo **BANCO PINE S.A**, quais sejam as previstas o Incisos VI, do artigo 8º, do Decreto n. 17.889, de 14 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto n. 18.523, de 13 de Outubro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada processo de consignação será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Consignação que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo excluídas:

I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – salário-família;
IV – 13° salário;
V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
VI – adicional de serviços extraordinários;
VII – adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – jetons;
X – plantão extra;
XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

PARÁGRAFO QUINTO: A soma das consignações facultativas de cada servidor serão compostas de acordo com o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 17.889, de 14 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto n. 18.523, de 13 de Outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:
I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do cartão de benefícios, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:
I – conceder cartão de benefícios, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram contrato com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;
IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;
VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do cartão de benefícios, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do cartão de benefícios, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de concessão do cartão de benefícios;

VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:
a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação do cartão de benefícios concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de cartão de benefícios.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Pessoase por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 10 de abril de 2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

ALCIDES ROBERTO ROCHA

NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO JUNIOR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:730FB870

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 391/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13/09/2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13/09/2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13/09/2011, inciso I, II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021, resolve:

Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA a servidora **SIZEN KELLEN DE SOUZA DE ALMEIDA,**Cadastro nº 106320, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA** para a **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/04/2024 a 31/12/2024,** conforme e-DOC 3B0D0E46, e-DOC 0838925B, e-DOC 3C647A27.

Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4C96928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 392/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020 e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021 - prorrogada por meio da Lei Complementar nº 949 de 31/08/2023, publicada no D.O.M.E.R nº 3551 de 01/09/2023, resolve:

CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), o servidorconstante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB**, a partir de **01/05/2024,** conforme e-DOC 0204DEE3, e-DOC 5BB842BE.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
166216	RICARDO DE JESUS SOUSA SANTOS	GARI

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:57B37F02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 393/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO,** Cadastro nº 270190**,** para exercer no período de **29/03/2024 a 24/09/2024,** o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – CC 19**, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição a titular **TACIANE CRISTINE GARCIA DOS SANTOS**, Cadastro nº 1000771, por motivo de Licença Maternidade homologada no mesmo período, conforme e-DOC 324DFE0C, e-DOC 1F129A86, e-DOC 2FA4B4D4,e-DOC F44B8168.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE7707FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 394/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **MARIA CONCEICAO ALVES,** Cadastro nº 59643**,** para exercer no período de **02/05/2024 a 31/05/2024,** o Cargo em Comissão de DIRETOR DE BIBLIOTECA PÚBLICA- CC 11 **, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição ao titular **ALEXANDRE DOURADO SANTOS**, Cadastro nº 67927, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC 05A2FE4F, e-DOC 88600514.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C021D946

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 395/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **AUGUSTA MARIA SOARES BARROS,** Cadastro nº 94425**,** para exercer no período de **18/03/2024 a 27/03/2024,** o Cargo em Comissão de GERENTE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, CC-11 **, da Procuradoria Geral do Município – PGM**, em substituição a titular **MARIA SAMANTHA DIONIZIA DE LIMA QUEIROZ**, Cadastro nº 1005713, por motivo de substituição em outro cargo no mesmo período , conforme e-DOC 80D44287, e-DOC 98CE86F8.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:64E2138E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 396/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2024 -

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023
.
CONSIDERANDO a Resolução nº 23.548 e suas alterações , expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

CONSIDERANDO o Art. 99, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010 - DOM nº 3.786, de 01/07/2010 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o Art. 94, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010- DOM nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER 06 (seis) meses de **LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS**, com remuneração, ao servidor

ROBSON DAMASCENO SILVA JUNIOR, Cadastro nº 59792, ocupante do cargo efetivo de FISCAL MUNICIPAL DE POSTURA, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de ---Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**, no período de **06/04/2024 a 16/10/2024,** conforme Processo nº 00600-00014913/2024.

Art. 2º Fica o servidor subordinado a comprovar o Registro de Candidatura até **15/08/2024**, prazo máximo estipulado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia. A não apresentação do Registro de Candidatura incorrerá na suspensão do licenciamento na data estipulada.

Art. 3º Fica determinada a apresentação no dia **17/10/2024**, naDivisão de Atendimento aos Servidores, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, para fins de reapresentação na secretaria de lotação, considerando o prazo máximo de até **10 (dez) dias** seguinte ao da eleição, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD2D9E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 397/2024 DICAS/DGP/GAB/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96, 97 e 98, parágrafo único do Decreto nº 11.824, de 18/11/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** a partir de **17/04/2024,** concedida ao servidor **RAPHAEL GARCIA,** Cadastro nº 96801, ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCACAO AMBIENTAL, sob o Regime Jurídico Estatutário**,** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA,** concedida através da Portaria nº 1467, de 24/11/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3359, de 01/12/2022, conforme processo nº 00600-00015736/2024.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F0432A80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 398/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ELANI RODRIGUES LACERDA,** Cadastro nº 47672, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00000491/2023.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:778BE139

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 399/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **CRISTOVAO CORDEIRO SOARES,** Cadastro nº 3343, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICO DE SAUDE, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00002229/2024.

Art. 2º – Ao servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80329BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 400/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02/08/2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **WYLIANA SILVA OLIVEIRA,** Cadastro nº 1006687, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de TECNICO EM ENFERMAGEM, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **03/04/2024,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600-00016787/2024.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:497D1F73

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00600-00050464/2023
CREDOR: Néo Consultoria e Administração de Benefícios
CNPJ: 25.165.749/0001-10
OBJETO: Reconhecimento de Dívida em favor da Empresa Néo Consultoria e Administração de Benefícios

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O presente termo versa sobre o reconhecimento de dívida em favor da Empresa Néo Consultoria e Administração de Benefícios, em razão da prestação de serviços de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários pertencentes à frota desta Pasta Municipal, no valor de R$39.313,73 (trinta e nove mil e trezentos e treze mil reais e setenta e três centavos), conforme as *Notas Fiscais nº 228712, 364046, 364040, 364045, 364039, 364039, 372025, 372021, 372024, 372020, 427397, 427395, 427396 e 427394*, conforme o disposto no *Processos Administrativo nº 00600-00050464/2023*.

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
De acordo com a *Resolução nº 750/93* do Conselho Federal de Contabilidade, o princípio da Oportunidade versa sobre o processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas, senão vejamos:
Art. 6º. O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.
Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.
Além disso, a Resolução dispõe sobre o Princípio da Competência na Contabilidade:
Art. 9º. O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.
Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.
Consoante os dizeres dos princípios da Oportunidade e da Competência, as despesas da Administração Pública deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Tais princípios estão de acordo com as normas dos artigos 89 e 100 da *Lei Federal nº 4.320/1964* e do artigo 50 da *Lei nº 101/2000* (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Assim sendo, considerando que o *Processo Administrativo nº 15.00393-000/2022* foi autuado na gestão do Secretário Municipal Gustavo Volpato Serbino, com o objetivo de dar prosseguimento aos trâmites para o reconhecimento de dívida em favor da Empresa Néo Consultoria e Administração de Benefícios, visto que as prestações de serviços pela empresa foram realizadas fora do período de cobertura contratual.
Considerando que foi redigida a Minuta do Termo de Reconhecimento de Dívida na gestão anterior desta Secretaria, consoante o disposto no e-doc 0AE40AB4 (fls. 258-259), visando dar continuidade ao pagamento da indenização referente ao reconhecimento de dívida em favor da Empresa Néo Consultoria e Administração de Benefícios.
Considerando que não houve inércia desta gestão da Pasta Municipal em prosseguir com o pagamento da indenização referente ao reconhecimento de dívida, visto que a atual gestão buscou prosseguir com os trâmites para tal, em conformidade com a Minuta do Termo de Reconhecimento de Dívida.
Considerando que o reconhecimento de dívida é uma situação excepcional e que será devido o pagamento de serviço extraordinário efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública.
II - MANIFESTAÇÃO SOBRE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO
Considerando que a empresa Néo Consultoria e Administração de Benefícios executou, efetivamente, os serviços elencados nas *Notas Fiscais nº 228712, 364046, 364040, 364045, 364039, 364039, 372025, 372021, 372024, 372020, 427397, 427395, 427396 e 427394*, no valor de R$39.313,73, consoante documentos anexados aos autos do processo.
O reconhecimento de dívida é um procedimento administrativo o qual viabiliza o pagamento de indenização, conforme o disposto no parágrafo único do art. 59 da *Lei Federal nº 8.666/1993*:
Art. 59. Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
Considerando o disposto no *Despacho nº 192/SPACC/PGM/2022* (e-doc 08CF7BE0) da Subprocuradoria de Administrativa de Convênios e Contratos, o qual versa que o Ordenador de Despesas deverá autorizar a despesa, promover a assinatura e a publicação do Termo de Reconhecimento de Dívida no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER).
Diante do exposto, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **NÉO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS,** o débito correspondente aos seguintes valores:
R$39.313,73 (trinta e nove mil e trezentos e treze mil reais e setenta e três centavos) referente à prestação dos serviços de manutenção dos veículos e maquinários da frota desta Secretaria, consoante as *Notas Fiscais nº 228712, 364046, 364040, 364045, 364039, 364039, 372025, 372021, 372024, 372020, 427397, 427395, 427396 e 427394*.
Por fim, ressaltamos a existência de dotação orçamentária para contrair a despesa do presente termo, a qual será contemplada pelo Projeto/Atividade: 1501.2078202402.643 Conservação de Rodovias Vicinais – Elemento de Despesa 3.3.90.92.
Porto Velho/RO, 05 de abril de 2024.

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F93C4C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 47/CME-2024

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR** o Parecer n° 45/CAEI/CME-2024, de relatoria do Conselheiro Marcelo Willian Pedrosa de Souza, referente a concessão de Ato Regulatório – Autorização Temporária de Funcionamento da EMEIEF Maria Casaroto Abati, localizada na Rua Antônio Olímpio de Lima, n.º 3238, CEP 76846-000, Distrito de Vista

Alegre do Abunã, BR 364, Km 214, sentido Porto Velho – Acre, Porto Velho/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de abril de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Assunto: Ato de Autorização Temporária de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Casaroto Abati.		
Interessada: EMEIEF Maria Casaroto Abati.	**Município:** Porto Velho/RO	
Mantenedora: SEMED		
Relator: Conselheiro Marcelo Willian Pedrosa de Souza		
Processo nº 00600-00049603/2023-36	**Parecer:** 45/CAEI/CME-2024	**Aprovado em:** 09/04/2024 Homologado pela SEMED EM: 12/04/2024 Gláucia Lopes Negreiros Secretária Municipal de Educação

I - HISTÓRICO
O Conselho Municipal de Educação recebeu no dia 06 de dezembro de 2023, o Ofício n.º 177/DIIEP/DPE/GAB/SEMED e seus anexos, por meio do qual é solicitado o Ato de Autorização Temporária de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Casaroto Abati.
De acordo com a norma pertinente, foi aberto o Processo n.º 00600-000049603/2023-36-e, e designada por ato administrativo do Conselho Municipal de Educação via Portaria n.º 52/DT/CME-2024, de 07 de março de 2024, a técnica Laura Eloisa dos Santos Rios para elaboração de Laudo Técnico, conforme ordenado no inciso VI, art. 41, do Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME.
A Escola Maria Casaroto Abati está localizada Rua Antônio Olímpio de Lima, n.º 3238, CEP 76846-000, Distrito de Vista Alegre do Abunã, BR 364, Km 214, sentido Porto Velho – Acre. Foi criada e denominada pela Lei n.º 1.610, de 27 de maio 2005, como EMEIEF Maria Casaroto Abati, Tipologia C. O Decreto n.º 11.586, de 05 de março de 2010, modificou sua Tipologia para "A", oferece as seguintes etapas e modalidade da Educação Básica e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, atendendo 733 estudantes, com 36 turmas.

II ANÁLISE
Constam no processo os seguintes documentos:
Ofício nº 177/DIIEP/DPE/GAB/SEMED, de 06 de dezembro de 2023, solicitando Autorização Temporária de Funcionamento da EMEIEF Maria Casaroto Abati;
Cópia do Ato de Criação: Lei nº 1.610, de 27 de maio de 2005 e o Decreto n.º 11.586, de 05 de março de 2010;
Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 07.500.292/0001-70 - Conselho Escolar.
Em análise dos documentos referente ao Processo nº 00600-00049603/2023-36, constatou-se que Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Casaroto Abati, atende ao disposto na Resolução nº 28/CME/PVH, de 20 de novembro 2023, apresentando condições favoráveis ao pedido de Autorização Temporária de Funcionamento.

III VOTO DA RELATOR
Em síntese, este conselheiro é de PARECER FAVORÁVEL que este Conselho Municipal de Educação conceda Autorização Temporária de Funcionamento, à EMEIEF Maria Casaroto Abati, para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por um período de 01 (um) ano, a partir da data de publicação deste Parecer.
Destarte, ressalta-se que a Autorização Temporária de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho requer que a escola assuma o compromisso de solicitar o Ato Regulatório de Autorização de Funcionamento em conformidade com a Resolução nº 18/CME-2023, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de publicação deste Parecer.
O ato de Autorização Temporária de Funcionamento terá sua validade encerrada dentro do prazo constante no documento publicado ou será revogado antes, se for emitido o ato Regulatório de Autorização de Funcionamento.
É o Parecer.

MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA
Conselheiro Relator

IV DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CAEI
A Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil - CAEI, **APROVA** por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora.
Porto Velho, 25 de março de 2024.

MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA	***CLAUDIO LOPES NEGREIROS***
Presidente CAEI	Presidente CME
ELIANE ORTOLAN	
Conselheiro	

V DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, **APROVA** por unanimidade a decisão da Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil – CAEI.

Porto Velho, 09 de abril de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS	
Presidente	
MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL	***SONIA MARIA GOMES SAMPAIO***
Conselheira	Conselheira
MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA	***DALVA ALVES DOS SANTOS***
Conselheiro	Conselheira
JOEL LOPES LACERDA	***JULIENE REZENDE OLIVEIRA VIEIRA***
Conselheira	Conselheira
FRANCISCO FIALIS DINIZ	***MIRIAN PEREIRA DA SILVA***
Conselheiro	Conselheiro
ELIANE ORTOLAN	
Conselheira	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6051E658

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 48/CME-2024

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR** o Parecer n° 46/CAEF/CME-2024, de relatoria do Conselheiro Joel Lopes Lacerda, referente a concessão de Ato Regulatório – Autorização Temporária de Funcionamento da EMEIEF Prof.ª. Maria Jacira Feitosa de Carvalho, localizada na Rua Cafelândia, Distrito de Nova California, Porto Velho – RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de abri de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Assunto: Ato de Autorização Temporária de Funcionamento da EMEIEF Prof.ª Maria Jacira Feitosa de Carvalho.		
Interessada: EMEIEF Prof.ª Maria Jacira Feitosa de Carvalho.	**Município:** Porto Velho/RO	
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
Relator: Conselheiro Joel Lopes Lacerda		
Processo nº 00600.00050652/2023-11-e	**Parecer:** 46/CAEF/CME-2024	**Aprovado em:** 09/04/2024 Homologado plea SEMED em 12/04/2024

		Gláucia Lopes Negreiros Secretária Municipal de Educação

I. HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação recebeu no dia 14 de dezembro de 2023, o Ofício nº 191/DIIEP/DPE/GAB/SEMED e seus anexos, por meio do qual é solicitado o Ato de Autorização Temporária de Funcionamento da EMEIEF Profª. Maria Jacira Feitosa de Carvalho. De acordo com a norma pertinente, foi aberto o Processo nº 00600-00050652/2023-11-e, e designada por ato administrativo do Conselho Municipal de Educação, via Portaria nº 150/DT/CME-2023, a técnica Conceição Patriota Ferreira, para elaboração de Laudo Técnico, conforme estatuído no inciso VI, art. 41, do Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME.

E em Sessão Plenária do dia 12 de março, o Presidente desta casa distribuiu a Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental - CAEF que teve este Conselheiro como Relator.

II. ANÁLISE

O Processo está instruído conforme a Resolução 28/CME-2023, contendo as seguintes peças:

Ofício nº 191/DIIEP/DPE/GAB/SEMED, de 13 de dezembro de 2023;

Decreto nº 4179, de 18 de maio de 1989 - "Cria a Escola de 1º Grau Maria Jacira Feitosa de Carvalho", em Nova Califórnia, município de Porto Velho; (Governo do Estado de Rondônia);

Decreto de nº 12.711, de 23 de julho de 2012 - Modifica a denominação da EMEF Prof.ª Maria Jacira Feitosa de Carvalho;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - 01.197.085/0001-02;

Memorando nº 058/2023, da EMEIEF Prof.ª Maria Jacira Feitosa de Carvalho;

Despacho nº 92/PRES/CME–2023;

Despacho nº 99/DT/CME-2023;

Portaria nº 150/DT/CME-2023.

Equipe Gestora:

Diretora Márcia Dalboni Ramos Ferreira. Vice-Diretora: Elizabeth Farias do Nascimento. Secretária: Selma Condack dos Santos.

Atendimento Escolar:

Educação Infantil: Pré II e Ensino Fundamental do 1º ao 5º anos;

Número de Servidores: 57;

Número de Alunos: 558.

III. CONCLUSÃO

Procedida à análise da documentação que integra o Processo de solicitação de Autorização Temporária de Funcionamento da unidade escolar EMEIEF Prof.ª Maria Jacira Feitosa de Carvalho, foi elaborado o presente parecer, asseverando que a solicitação encontra respaldo na Resolução supradita.

IV. VOTO DO RELATOR

Após análise dos documentos que constam no processo, este conselheiro é de PARECER FAVORÁVEL que o Conselho Municipal de Educação conceda a Autorização Temporária de Funcionamento, à **EMEIEF Professora Maria Jacira Feitosa de Carvalho**, para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por um período de 01 (um) ano, a partir da data de publicação deste Parecer.

Em tempo, ressalta-se que a Autorização Temporária de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho requer que a escola assuma o compromisso de solicitar o Ato Regulatório de Autorização de Funcionamento em conformidade com a Resolução nº 18/CME-PVH, de 24 e maio de 2023, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de publicação deste Parecer.

O ato de Autorização Temporária de Funcionamento terá sua validade encerrada dentro do prazo constante no documento publicado ou será revogado antes, se for emitida a Autorização de Funcionamento.

Este é o Parecer

Joel Lopes Lacerda

Conselheiro Relator

V. DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL– CAEF

A Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental - CAEF, **APROVA** por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator.

Porto Velho, 13 de março de 2024.

JULIENE REZENDE OLIVEIRA VIEIRA Conselheira	***CLAUDIO LOPES NEGREIROS*** Presidente CME-PVH
FRANCISCO FIALIS DINIZ Conselheiro	

V DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, **APROVA** por unanimidade a decisão da Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental - CAEF.

Porto Velho, 09 de abril de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS Presidente	
MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL Conselheira	***SONIA MARIA GOMES SAMPAIO*** Conselheira
MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA Conselheiro	***DALVA ALVES DOS SANTOS*** Conselheira
JULIENE REZENDE OLIVEIRA VIEIRA Conselheira	***FRANCISCO FIALIS DINIZ*** Conselheiro
MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA Conselheiro	***MIRIAN PEREIRA DA SILVA*** Conselheira
ELIANE ORTOLAN Conselheira	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F40F4AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
SEMOB
PORTARIA Nº 38/2024/2023/DOC/SEMOB

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO**, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar no 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar no 832, de 31 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei no 1.948, de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências:

Nome do Servidor	Matrícula	Habilitação
Samuel Ribeiro dos Santos	1006818	072.755.031-02

• Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
• Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
• Dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
• Prestar assistência necessária em caso de acidente;
• Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
• Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes, conforme disposto no art. 30, inciso II e III da Instrução Normativa n. 004/2021/DMAG/DQGA/SGP/2021;
• As responsabilidades do condutor, por qualquer ato de imperícia, imprudência ou negligência que causar danos ao veículo oficial e a terceiros, aos pagamentos de multas e/ou penalidades na direção do veículo oficial, conforme disposto no art. 30 daInstrução Normativa n. 004/2021/DMAG/DQGA/SGP/2021 e no art. 16, inciso VI da Instrução Normativa n. 003/2021/DMAG/DQGA/SGP/2021;
• Não podendo ceder ou emprestar o cartão RFID/iButton identificador disponibilizado acada motorista, visto ser individual e

intransferível, conforme disposto no art. 16, incisoVI da Instrução Normativa n. 002/2021/DMAG/DQGA/SGP/2021.

Art. 2º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento dasatividades desta Secretaria;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de Abril de 2024.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C19FBF61

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA 2025
EDITAL DE CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ANO DE 2025.
A Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, no uso de suas atribuições legais e consoante ao que preceitua o inciso. I, parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o art. 165, §2º da Constituição Federal, torna público que realizará AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, com o objetivo de colher subsídios e informações visando a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual–PLOA/2025, conforme demonstrativo abaixo:

Local	Público Alvo	Data e Hora
Teatro Banzeiros - localizado na Rua José do Patrocínio, nº 110, Centro, Porto Velho.	População residente no Município de Porto Velho.	14/05/2024, das 19h às 20h30min
Teatro Banzeiros - localizado na Rua José do Patrocínio, nº 110, Centro, Porto Velho.	População residente no Município de Porto Velho.	23/05/2024, das 19h às 20h30min

A Prefeitura Municipal de Porto Velho convida a população, entidades em geral do município e todos os que desejarem participar das audiências que acontecerão de forma presencial e remota. As audiências presenciais serão realizadas no auditório do Teatro Banzeiros. As audiências públicas, na modalidade remota, serão transmitidas, simultaneamente, pela internet e poderão ser acessadas no canal do YouTube, na página da Prefeitura no endereço: https://www.youtube.com/@prefeitura_pvh, onde o "*Iink"* estará disponível oportunamente. Essas audiências têm por objetivo colher subsídios e informações visando a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA/2025, sendo que a população poderá participar e opinar, tanto presencial como de forma remota, enviando no mesmo instante suas críticas e sugestões para a caixa de comentários da transmissão (chat), e por meio de formulário que já está disponível na página https://sempog.portovelho.ro.gov.br/, auxiliando, assim, a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias para se aplicar os recursos públicos, bem como dar maior transparência e efetividade à gestão pública.

Porto Velho, 10 de abril de 2024.

SÉRGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D6389B27

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 038/PGM/2004

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso, que entre si celebram o Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR) de um lado e do outro, a Loja Maçônica Luz e Perseverança, para os fins que especificam.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.° 05.903.125/0001-45, doravante denominado **CEDENTE,** com sede na Avenida Sete de Setembro, n.° 237, Bairro Centro - Prédio do Relógio, CEP 76.801-045, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR),** representada pelo Secretário Municipal, o Senhor EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO, e a **LOJA MAÇÔNICA LUZ E PERSEVERANÇA,** entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.° 03.985.626/0001-92, doravante denominado **CESSIONÁRIA,** com sede na Rua Amazonas, n.° 7882, Bairro Tiradentes, neste ato representada pelo Venerável Mestre/Presidente, o Senhor THIAGO DE BARBA AVAROMA, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 038/PGM/2004, que tem por finalidade estabelecer direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente em especial a Lei n.° 8.666/93 e alterações posteriores, autorizado conforme Processo Administrativo n.° Processo 00600-00003391/2024-21-e, originário do processo físico n.º 18.00005-000/2020 e n.º 05-05077-000/2003 nos termos do Despacho n.° 062/SPACC/PGM/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. O presente Termo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Cessão de Uso n.º 038/PGM/2004, firmado entre as partes, pelo período de **20 (vinte) anos,** contados a partir do dia **07/04/2024.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Cessão de Uso n.º 038/PGM/2004, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, as quais permanecem em pleno vigor e efeito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. Após a assinatura deste Termo Aditivo, o **CEDENTE** providenciará sua devida publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme estipulado na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Cessão de Uso.

3.2. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos legais a partir do término do prazo originalmente estipulado no Contrato de Cessão de Uso n.º 038/PGM/2004.

Para garantir a firmeza e servir como prova do acordo, o presente Termo Aditivo foi redigido. Após ser lido e considerado conforme, é assinado pelas partes envolvidas e por duas testemunhas. Cópias necessárias são extraídas para a devida execução, todas com o mesmo conteúdo e formato.
Porto Velho, 04 de abril de 2024.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

THIAGO DE BARBA AVAROMA
Venerável Mestre/Presidente

TESTEMUNHAS:

BRUNO EDUARDO ALVES DE SOUZA
Chefe da Assessoria Técnica
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

CÉLIA REGINA MENDONÇA ALEXANDRE
Secretária Executiva de Gabinete
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B0F419E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 5/2024/DGU/SEMUR, DE 09 DE ABRIL DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICAPARANIVELAMENTO DE CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO A COMUNIDADE QUANTO AOS PROCEDIMENTOS FUNDIÁRIOS E DE PLANEJAMENTO NO DISTRITO ABUNÃ

A Prefeitura Municipalde PortoVelho,porintermédioda Secretaria Municipalde Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR,no usodesuasatribuições legais,tornapúblico querealizará **CONSULTA PÚBLICA**,para nivelamento de conhecimento e informação a comunidade quanto aos procedimentos fundiários executados, apresentando as fases do planejamento do espaço urbano, visando assim posterior elaboração edesenvolvimento dos trabalhos de planejamento, regularização fundiária e/ou para fins cadastrais.

A Consulta ocorrerá no Distrito Abunã na data 24 de abril de 2024, conforme LOCAL E HORÁRIO DESCRITO ABAIXO.

LOCAL	ENDEREÇO	DATA	HORÁRIO
EMEIEF Escola Municipal Marechal Rondon	Rua Tiradentes S/Nº, Centro – Distrito Abunã.	24/04/2024	9:30 às 11:30

KATIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Gestão Urbana (DGU/SEMUR)

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C401284

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 3/2024/CONCIDADE/SEMUR, DE 09 DE ABRIL DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CONCIDADE

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno, Capítulo III, Seção II, Subseção II, Caput do Art. 10, convoca os integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho, para a Reunião Ordinária no dia 25 de abril de 2024, às 15 h (primeira chamada) e às 15 h 15 (segunda chamada), na Sala de Situação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, na Rua Abunã, 2625, B. Liberdade, Porto Velho - RO, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA:

1. Leitura do Edital de Convocação;
2. Aprovação da ata da Reunião Extraordinária do CONCIDADE de 26/03/24;
3. Apreciação e deliberação do Relatório Anual de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - período de referência 2023;
4. Apreciação e deliberação da minuta de Projeto de Lei Complementar (PLC) que "Dispõe sobre o Código de Obras e Edificação e dá outras providências";
5. Apreciação e deliberação de Resolução Recomendada encaminhada pelo Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano - CTPGSU/CONCIDADE acerca da minuta de PLC do Código de Obras e Edificações;
6. Escolha de representantes do segmento de Movimentos Sociais e Populares para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS;
7. Relato dos Comitês Técnicos;
8. Assuntos Gerais.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Presidente do Conselho Municipal da Cidade

EMANUEL PONTES MEIRELLES
Secretário Executivo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C63CDE49

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 11/ASTEC/SEMTRAN/2024

PORTARIA Nº 11/ASTEC/SEMTRAN/2024

Retifica a data especificada no Decreto Nº 19.851, de 1º de março de 2024, que dispõe sobre a autorização para emissão de credencial para estacionamento de veículos em vagas reservadas a idosos e pessoas com deficiência (PCD), com isenção de taxa, durante a campanha educativa "Essa Vaga não é sua nem por um minuto" no período de 25/03/2024 a 07/04/2024, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas
atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Considerando a necessidade de correção da data especificada no Decreto Nº 19.851, de 1º de março de 2024, que versa sobre autorização para emissão de credencial para estacionamento de veículos em vagas reservadas a idosos e pessoas com deficiência (PCD), com isenção de taxa, durante a campanha educativa "Essa Vaga não é sua nem por um minuto" no período de 25/03/2024 a 07/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1° - RETIFICAR a data destacada no Decreto Nº 19.851, de 1º de março de 2024, conforme segue:

Onde se lê: “25/03/2024 a 07/04/2024”, **leia-se:** “01/04 a 15/04”.

Art. 2° - As demais disposições contidas no Decreto Nº 19.851, de 1º de março de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 11 de abril de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1925537F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 16/DEA/SEMTRAN/2024

PORTARIA Nº 16/DEA/SEMTRAN/2024.

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2024.

Dispõe sobre a autorização de servidores para condução de veículos oficiais pertencentes ao acervo da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes do Município de Porto Velho - SEMTRAN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.
Considerando a delegação concedida aos dirigentes municipais, nos termos da Lei nº 1.948, de 28 de julho de 2011;
Considerando a inexistência de motoristas suficientes para atender as demandas desta Secretaria;
Considerando o interesse da administração em padronizar os procedimentos relativos à condução de veículos automotores no âmbito da SEMTRAN;
Considerando a necessidade de realizar o controle efetivo dos condutores de veículos automotores, que não ocupam cargo de motorista ou operador de máquinas, no âmbito da SEMTRAN.

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar os servidores abaixo elencado para conduzir veículos oficiais, pertencentes ao acervo da SEMTRAN:

CADASTRO	NOME	CNH
1005243	Juliana Soares de Sousa	04869093817
1006559	Marcos Daniel Santos	04907708531

Art. 2º O servidor autorizado a conduzir veículo automotor, é responsável pelo veículo, devendo cumprir o seguinte:

•
Inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso ou do dia, observando condições gerais de segurança, itens obrigatórios e funcionamento;

•
Requisitar manutenção preventiva e corretiva quando necessário, garantindo a trafegabilidade e segurança do veículo;

•
Dirigir corretamente o veículo, obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria, sendo responsável direto pelo zelo e cuidado do bem público;

•
Prestar assistência necessária em caso de acidente e acionar órgãos oficiais para registro, comunicando a chefia imediatamente;

•
Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, equipamentos, documentação e impressos;

•
Preencher o impresso de controle de saída e entrada de veículo;

•
Relatar e registrar defeito ou falha mecânica apresentado durante o percurso.

Art. 3º O servidor autorizado neste ato, somente poderá conduzir veículo que seja condizente com sua categoria de habilitação, devendo está estar válida.

Art. 4º Esta autorização possui validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada, reformulada ou revogada a qualquer tempo.4735891

Art. 5º Se houver a necessidade de o veículo pernoitar em local não habitual e seguro, a chefia deverá estar ciente para emitir autorização.

Art. 6º O condutor deverá comunicar imediatamente a chefia direta, acerca de qualquer alteração ou anormalidade com o veículo.

Art. 7º A eventual utilização do veículo fora de horário usual, deverá ser autorizada pela chefia imediata.

Art. 8º O veículo oficial deve ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FBF6018

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA N° 17/2024/DCAP/DA/GAB/SEMA

PORTARIA N° 17/2024/DCAP/DA/GAB/SEMA
Porto Velho, 11 de Abril de 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos instituída pelo art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. nº 116 do dia 21.06.1993, combinado com o art. 73.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e monitoramento.
Processo nº 00600-00007148/2024-82-e
Objeto: SRPP N° 083/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES VETERINÁRIAS (HOSPITAL/CLÍNICA VETERINÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS ANIMAIS (CANINOS E FELINOS) ERRANTES (EM SITUAÇÃO DE RUA).
Empresa: KIN CASA VET CLINICA VETERINÁRIA EIRELI
CNPJ: 31.759.918/0001-42

Servidores	Matrícula	Função na Comissão
REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR	79146	Presidente
LILIAN QUELE NASCIMENTO NOGUEIRA ALVES	1005355	Membro
DIEGO PEREIRA DOS SANTOS	1005376	Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9EB3DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA N° 16/2024/DCAP/DA/GAB/SEMA

PORTARIA N° 16/2024/DCAP/DA/GAB/SEMA
Porto Velho,11 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.
R E S O L V E:

Art. 1º. INCLUIR os **Servidores Almir Santos Santana Filho, cadastro ° 1006828, e Auricelio Leopoldina Ferreira, cadastro 1006217,** na Portaria nº17/2023/DCAP/DA/GAB/SEMA, publicada no Diário 18/05/2023 Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/05/2022, Edição nº3475, onde autorizou os servidores relacionados no Anexo I, para conduzirem os veículos oficiais de acordo com a Lei nº 1948, de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6005238B

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente processo **nº 00600-00010496/2024-37-e** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores **Eunice Silva De Oliveira, Elzimar Mendonça Da Silva, Núbia Pereira Do Nascimento**. conforme Prestação de contas localizada no **E-doc 1A0F07EA, A6E1F740, 404FFE5B.** Nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 11 de Abril de 2024.

ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0DA54C07

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente processo **nº 00600-00011152/2024-45-e** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores **Laura Otilia Chaves Lopes, Rainey José Viana da Mota, Romer Soares Paz, Auricelio Leopoldina Ferreira**. conforme Prestação de contas localizada no **E-doc 890629F8, 04BD6204, 69783929, D22B8773**, nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 11 de Abril de 2024.

ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1D106D2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO ELT. 136/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023SML/PVH

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 14.646.435/0001-12, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Givanildo Luiz dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 607.889.762,49, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3496, Bairro Liberdade em Porto Velho/RO, CEP: 76.803-847, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 22 e 24**, ofertando o valor total de **R$ 121.055,04 (cento e vinte e um mil, cinquenta e cinco reais e quatro centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00007471/2023-75-**e** e homologada (e-DOC850B4022), referente o Pregão Nº 136/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO QUÍMICO (CLOREXIDINA, SOLUÇÃO REVITALIZADOR DE**

INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, DETERGENTE SANEANTE…), **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.
5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I **do** Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS
Ultra Medka Produtos Para Saúde LTDA
CNPJ: 14.646.435/0001-12
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 060/2023/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023SML/PVH

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 07.847.837/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Djalma Lopes**, inscrito no CPF sob nº 763.879.924-00, com sede na Av. Anápolis, S/N, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-360, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 7 e 34,** ofertando o valor total de **R$ 84.306,87 (oitenta e quatro mil, trezentos e seis reais e oitenta e sete centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00007471/2023-75-**e** e homologada (e-DOC850B4022), referente o Pregão Nº 136/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO QUÍMICO (CLOREXIDINA, SOLUÇÃO REVITALIZADOR DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, DETERGENTE SANEANTE…)**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.
5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I **do** Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

DJALMA LOPES
Cientifica Médica Hospitalar LTDA
CNPJ: 07.847.837/0001-10
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 060/2023/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023SML/PVH

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

COVAN - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 02.475.985/0001-37, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Willian Theodoro de Souza**, inscrito no CPF sob n. 038.920.122-70, com sede na Av. Dom Pedro I, n. 2678, Setor 5-F, CEP:768940-000, Jaru/RO, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 05,06, 30,31 e 37,** ofertando o valor total de **R$ 203.144,04 (duzentos e três mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00007471/2023-75-**e** e homologada (e-DOC850B4022), referente o Pregão Nº 136/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO QUÍMICO (CLOREXIDINA, SOLUÇÃO REVITALIZADOR DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, DETERGENTE SANEANTE…)**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a

aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.
5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I **do** Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

WILLIAN THEODORO DE SOUZA
COVAN - Comércio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 060/2023/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023SML/PVH

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 05.593.405/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Luiz Gonzaga da Costa**, inscrito no CPF sob nº 130.626.384-00, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2512, Centro, CEP 76.801-106, Porto Velho/RO, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 12 e 20,** ofertando o valor total de **R$ 72.014,40 (setenta e dois mil, quatorze reais e quarenta centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00007471/2023-75-**e** e homologada (e-DOC850B4022), referente o Pregão Nº 136/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO QUÍMICO (CLOREXIDINA, SOLUÇÃO REVITALIZADOR DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, DETERGENTE SANEANTE…)**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.
5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I **do** Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

LUIZ GONZAGA DA COSTA
Dental Médica Comércio E Representações LTDA
CNPJ: 05.593.405/0001-02
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 060/2023/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023SML/PVH

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 23.420.875/0001-48, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Gimenez Mateus Valencia**, inscrito no CPF sob nº 033.142.978-07, com sede na Avenida Benjamin Constant, n. 873, Bairro Santa Izabel, Uchoa/SP, CEP: 15890-334, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 10,15,16,18 e 19,** ofertando o valor total de **R$ 154.426,14 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00007471/2023-75-**e** e homologada (e-DOC850B4022), referente o Pregão Nº 136/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO QUÍMICO (CLOREXIDINA, SOLUÇÃO REVITALIZADOR DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, DETERGENTE SANEANTE…)**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.
5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I **do** Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

GIMENEZ MATEUS VALENCIA
G. M. Valencia Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 23.420.875/0001-48
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 060/2023/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023SML/PVH

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

ICARAI DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: **17.545.961/0001-84**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Paulo Alexandre de Godoy Teixeira Bonelli**, inscrito no CPF sob nº 080.419.756-31, com sede na Rua Rondônia, 03, Bairro Portal da Estância, Jacutinga/MG, CEP: 37.590-000, doravante denominada CONTRATADA do **item 21**, ofertando o valor total de **R$ 1.629,96 (mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00007471/2023-75-**e** e homologada (e-DOC850B4022), referente o Pregão Nº 136/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO QUÍMICO (CLOREXIDINA, SOLUÇÃO REVITALIZADOR DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, DETERGENTE SANEANTE…)**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto**

Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.
5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I **do** Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

PAULO ALEXANDRE DE GODOY TEIXEIRA BONELLI
Icarai do Brasil Indústria Química LTDA-EPP
CNPJ: 17.545.961/0001-84
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A68789BA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO ELT. 136/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 060/2023/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023SML/PVH

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

INDALABOR INDAIA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 04.654.861/0001-44, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Sabrina Dias Magela, inscrita no CPF sob nº 071.890.376-59, com sede na Av. da Saudade, n. 434, Bairro Centro, Dores do Indaiá/MG, CEP: 35610-000, doravante denominada CONTRATADA dos itens 01 e 03, ofertando o valor total de R$ 182.318,40 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00007471/2023-75-**e** e homologada (e-DOC850B4022), referente o Pregão Nº 136/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO QUÍMICO (CLOREXIDINA, SOLUÇÃO REVITALIZADOR DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, DETERGENTE SANEANTE…)**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses

legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.
5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I **do** Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

SABRINA DIAS MAGELA
Indalabor Indaia Laboratório Farmacêutico Ltda
CNPJ n: 04.654.861/0001-44
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 060/2023/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023SML/PVH

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 30.597.921/0001-44, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Regina Bernadete Ferreira Guinez, inscrito no CPF sob n. 299.606.818-15, com sede na Alameda São Caetano, 1807, Cj. 11, Santa Maria, São Caetano do Sul/SP, doravante denominada CONTRATADA dos itens 27 e 28, ofertando o valor total de R$ 18.979,20 (dezoito mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00007471/2023-75-**e** e homologada (e-DOC850B4022), referente o Pregão Nº 136/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO QUÍMICO (CLOREXIDINA, SOLUÇÃO REVITALIZADOR DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, DETERGENTE SANEANTE…)**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes,

independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com

vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.
5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I **do** Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

REGINA BERNADETE FERREIRA GUINEZ
Is 8 International Supplies Importação E Comércio De Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 30.597.921/0001-44
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 060/2023/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023SML/PVH

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, CPF. 409.721.272-91, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 03.033.345/0001-30, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Iracildes Buchmeier de Oliveira, inscrita no CPF sob nº 308.746.612-34, com sede na Estrada do Aviário, nº 423, Bairro Aviário, Rio Branco/AC, CEP: 69900-830, doravante denominada CONTRATADA do item 09, ofertando o valor total de R$ 202.547,52 (duzentos e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00007471/2023-75-**e** e homologada (e-DOC850B4022), referente o Pregão Nº 136/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO QUÍMICO (CLOREXIDINA, SOLUÇÃO REVITALIZADOR DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, DETERGENTE SANEANTE…)**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.
5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I **do** Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação **–** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

IRACILDES BUCHMEIER DE OLIVEIRA
Labnorte Cirúrgica E Diagnóstica Importação E Exportação LTDA
CNPJ: 03.033.345/0001-30
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 060/2023/SML/PVH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023SML/PVH

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 28.387.424/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rubens Batista Medanha, inscrito no CPF sob n. 068.277.449-90, com sede na Rua 09, Qd. 55A Lt.09, Vila Brasília, CEP:74911-080, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATADA dos itens 08, 11,33,35 e 36, ofertando o valor total de R$ 72.356,67 (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00007471/2023-75-**e** e homologada (e-DOC850B4022), referente o Pregão Nº 136/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO QUÍMICO (CLOREXIDINA, SOLUÇÃO REVITALIZADOR DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, DETERGENTE SANEANTE…)**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.
5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I **do** Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

RUBENS BATISTA MEDANHA
Med Comercial De Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 28.387.424/0001-70
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 060/2023/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023SML/PVH

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 27.256.185/0001-56, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Silene Roncato, inscrita no CPF sob nº 114.951.348-90, com sede na Rua Lago Azul, n° 1905 , Jd. do Lago, CEP 13633-135, Pirassununga/SP, doravante denominada CONTRATADA dos itens 02 e 04, ofertando o valor total de R$ 64.999,68 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00007471/2023-75-**e** e homologada (e-DOC850B4022), referente o Pregão Nº 136/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO QUÍMICO (CLOREXIDINA, SOLUÇÃO REVITALIZADOR DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, DETERGENTE SANEANTE…)**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdо no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.
5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho

superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I **do** Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

Silene Roncato
MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 27.256.185/0001-56
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 060/2023/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023SML/PVH

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

TECPLUS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 43.456.296/0001-62, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Ariana Dantas Abud Kagy, inscrita no CPF sob nº 915.373.632,-04, com sede na Rua Delfim Neto, n. 130, Lote 8-A, Quadra: F-22 Guiomard Santos I, Bairro Conjunto Guiomard Santos, Rio Branco/AC, CEP: 69.901.360, doravante denominada CONTRATADA dos itens 23 e 29, ofertando o valor total de R$ 45.379,53(quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00007471/2023-75-**e** e homologada (e-DOC850B4022), referente o Pregão Nº 136/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO QUÍMICO (CLOREXIDINA, SOLUÇÃO REVITALIZADOR DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, DETERGENTE SANEANTE…)**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses

legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.
5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I **do** Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

ARIANA DANTAS ABUD KAGY
TECPLUS LTDA
CNPJ: 43.456.296/0001-62
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 060/2023/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023SML/PVH

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 29.910.022/0001-70, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Mayara Pereira de Alcantara Goes Naimayer, inscrita no CPF sob nº 016.031.631-66, com sede na Rua Araruama, S/N, Quadra 40 Lote 9, Sala 1, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.913-190, doravante denominada CONTRATADA dos itens 13,14,32 e 39, ofertando o valor total de R$ 153.519,72 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00007471/2023-75-**e** e homologada (e-DOC850B4022), referente o Pregão Nº 136/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO QUÍMICO (CLOREXIDINA, SOLUÇÃO REVITALIZADOR DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, DETERGENTE SANEANTE…)**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes,

independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com

vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.
5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I **do** Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SML

MAYARA PEREIRA DE ALCANTARA GOES NAIMAYER
União Farma Comercial LTDA
CNPJ: 29.910.022/0001-70
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A97E8432

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA N°101/2024

PORTARIA n°101/2024
Porto Velho-RO, 11 de abril de 2024

Estabelece Normas para elaborar os procedimentos preliminares das Contratações Públicas, bem como, a Comissão de Planejamento de Contratação, no âmbito da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO - RO.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 7°, inciso XXIII, do Decreto n° 19.048/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 3489, de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 18.892,
DE 30 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências:

RESOLVE:

ART. 1º Estabelecer normas para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no âmbito desta SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL

Art. 2º O Estudo Técnico Preliminar será elaborado pela Comissão de Planejamento de Contratação, o procedimento administrativo será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros, inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
[…]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

•
- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

•
- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o

seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação;

•
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

•
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

•
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

•
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

•
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

•
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

•
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

•
- contratações correlatas e/ou interdependentes;

•
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

•
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 3º – Nomear a Comissão para compor a Equipe de Planejamento de Contratação para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, que ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário de Administração, sob a supervisão do Departamento Administrativo, sendo formado pelos servidores abaixo indicados com as seguintes funções:

Presidente: LETÍCIA RODRIGUES NEGREIROS
Matrícula: 1003179

Vice-Presidente: ALICE FERNANDA SOUZA MESQUITA
Matrícula: 1003374

Membro: CAMILA VIEIRA SILVA
Matrícula: 1005342

Membro: MAIARA LUCILENE CHAGAS LIMA
Matrícula: 1003356

Membro: DIEGO ROGÉRIO DE OLIVEIRA FREITAS
Matrícula: 1003424

Membro: MARCIA OLIVEIRA SOUZA
Matrícula: 170870

Parágrafo Único. Nas ausências oficiais do presidente, assumirão os trabalhos os respectivos membros.

Art. 4º A Comissão de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 5º Os papéis de demandante e de requisitante poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º Fica a cargo do Presidente da Comissão, estabelecer as diretrizes quanto à elaboração dos relatórios dos trabalhos desenvolvidos pela equipe e, se necessário, a criação de subcomissões internas para debater e posterior deliberação pelos demais membros.

Art. 7º Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL PREFEITURA DE PORTO VELHO - RO. tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

Art. 8º A presente Comissão, se enquadra nos termos do Art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, regulamentada pelo Art. 41 do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010.

Art. 9º A Comissão Técnica Especial tem a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.10º Esta portaria tem efeitos retroativos a partir de 01/04/2024.

FABIANO BARBOZA CÂMARA
Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9AF69EE1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CC 003/2021/CEL/SML

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 003/2021/CEL/SML/PVH

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 945/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 3551, de 31.08.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93; Considerando a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021/CPL/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.00289/2021. TIPO: "Menor Valor da Contraprestação Pública", combinado com "Melhor Técnica", nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, de acordo com disposições constantes no Projeto Básico, composto de: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, e Memorial Descritivo deste edital, independente de transcrição, visando atender à S**ecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB**. Considerando o Parecer Jurídico nº 130/SPACC/PGM/2024, fls. 5825-5829, cujo entendimento foi que o procedimento licitatório acima descrito atendeu às disposições da Lei nº 8.666/93, em razão pela qual a Administração Municipal: RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, a licitação de que trata o presente Termo, em favor da empresa abaixo identificada, conforme segue: **MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, CNPJ Nº 21.635.363/0001-73,** sagrou-se **VENCEDORA** com o valor global de **R$ 2.164.302.703,80 (Dois bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e dois mil, setecentos e três reais e oitenta centavos)**. Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 10 de abril de 2024

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AF16BEE2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização da **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA Nº 002/2024/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO** deflagrado no Processo nº 00600-00045179/2023-51-e, cujo objeto é **a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de REFORMA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PORTE II – ZONA SUL, com área de 1574,89 m² no município de Porto Velho - RO, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**. **DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/05/2024 às 10h00min (hora do DF)**. ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br.** UASG: 925172. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 04, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: concorrencia.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6270.
VALOR ESTIMADO: R$ 3.966.749,95 (três milhões novecentos e sessenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2024

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD6E7CB8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRC. 584-2024

PREFEITURA DE PRESIDENTE MÉDICI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/CPL/2024
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme justificativa 023/CPL/2024 anexa aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0584/SEMADRH/2024. DO OBJETO: contratação de show góspel para o 43° aniversário da cidade de Presidente Médici- RO., no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço (unitário). Fornecedor LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.673.878/0001-44.

Presidente Médici, 11 de maio de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:77D94974

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 545-2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/CPL/2024
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme justificativa 024/CPL/2024 anexa aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0545/SEMADRH/2024. DO OBJETO: Contratação de show sertanejo para o 43° aniversário da cidade de Presidente Médici- RO, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço (unitário). Fornecedor TIAGO HERCULES DA SILVA, inscrita no CNPJ: 32.555.367/0001-68.

Presidente Médici, 11 de maio de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:F2D0F97C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 482-2024

PREFEITURA DE PRESIDENTE MÉDICI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/CPL/2024
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme justificativa 022/CPL/2024 anexa aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0482/SEMOSP/2024. DO OBJETO: 1° Revisão de 250 horas da Retroescavadeira B95B New Holland, no valor de R$ 2.578,15 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e quinze centavos). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço (unitário). Fornecedor FERTISOLO COMERCIAL DE MAQ. E EQUIP. LTDA, inscrita no CNPJ: 14.594.006/0003-00.

Presidente Médici, 11 de maio de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:0856EA94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 588-2024

PREFEITURA DE PRESIDENTE MÉDICI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/CPL/2024
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme justificativa 025/CPL/2024 anexa aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0588/SEMADRH/2024. DO OBJETO: Contratação de show de abertura do evento para o dia 15 de junho de 2024 o 43° aniversário da cidade de Presidente Médici- RO, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço (unitário). Fornecedor Erick Monteiro Produções LTDA, inscrita no CNPJ: 52.167.754/0001-34.

Presidente Médici, 11 de maio de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:5E3C6F9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE DIÁRIA N° 025/CMPR/2024, DE 11/04/2024.

PORTARIA DE DIÁRIA N° 025/CMPR/2024, DE 11/04/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela Resolução vigente nº 001/CMPR/2022 e atos da Controladoria geral nº 004/2021, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 12 (doze) diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) perfazendo o valor total de R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), para custear despesas, no período de 16, 17 e 18 de abril de 2024, aos servidores abaixo, tendo em vista que o mesmo se deslocara até Cacoal-RO, para participar do Curso: Oficina Pratica da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo – Lei n° 14.133/21, conforme inscrição e solicitação que seguiram em anexo, conforme consta nos Autos do Processo nº 042, 043, 044 e 045/CMPR/2024.

IGOR KAIQUE VENTURIN - ASSESSOR PARLAMENTAR
CPF: ***.893.***-07
03 (três) diárias sem pernoite no valor Total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

JULIANA DE SOUZA COSTA SOARES - CONTROLADORA INTERNA
CPF: ***.154.***-00
03 (três) diárias sem pernoite no valor Total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

ELLEN BIANCA FRANCO - OUVIDORA
CPF: ***.208.***-70
03 (três) diárias sem pernoite no valor Total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

ROSÂNGELA MACHADO ALVES - SECRET. GERAL DE ADMIN. E FINANÇAS
CPF: ***.961.***-49
03 (três) diárias sem pernoite no valor Total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Art. 2.ºO deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Cacoal-RO, dar-se-á no veículo Oficial Placa OHQ8323, o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 de Abril de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente CMPR
2023/2024

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:51A200C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3013/GP/2024

*ABRE **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1283/GP/2024 de 09/04/2024.
DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no Orçamento do Município, no valor de **R$ 60.455,41 (sessenta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.07.01	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
12.361.0008	Remuneração de Servidores FUNDEB	
12.361.0008.2046	Remun de Pessoal e Encargos - FUNDEB 70%	
3.1.90.11.00.00	**Vencimento e Vantagens Fixas**	**60.455,41**
Total da suplementação		**60.455,41**

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de ***CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 2.540.0070.0000 – Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 70%, vinculado a SEMEC.

Artigo 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 11 de abril de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:45604D0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3014/GP/2024

*ABRE **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1284/GP/2024 de 09/04/2024.
DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no Orçamento do Município, no valor de **R$ 489,73 (quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.07.02	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC	
12.361.0016	Convênios P/ Educação	
12.361.0016.1221	AQ de Ônibus Escolar FNDE	
3.3.30.93.00.00.00	**Indenizações e Restituições**	**489,73**
Total da suplementação		**489,73**

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de ***SUPERÁVIT FINANCEIRO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial de exercício de (2023) a fonte de recursos 2.570.0000.0000 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação, dados bancários: Banco do Brasil, Agencia 1181-9, conta corrente 55.767-6.

Artigo 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 11 de abril de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:873C5174

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 173/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme PROC/949/SEMAF/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar e conceder acertos rescisórios, o Senhor **JOSE ALEXANDRO BATISTA**, Portador do **CPF: ***.732. ***-53**, do cargo em Comissão de Divisão De Suporte Técnico de Informática na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de abril de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:18F7DAEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 172/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 948/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e uma R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor do servidor mencionado abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 11 e 12/04/2024 para transportar paciente com agendamentos, conforme memo. 192/SEMSAU/2024, o deslocamento será com veículo oficial FIAT GRAN SIENA placa 8H50

Eliandro de Souza Santos, Motorista, CPF. ***.930. ***-00;
R$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de abril de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:81734A95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 171/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme Proc.744/SEMAF/2024

RESOLVE:

Art. 1°- Autoriza a servidora ALINE RIBEIRO DA SILVA MARINHO com matricula 1322, com CPF. Nº. ***.226. ***-09, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças /TRIBUTOS a trabalhar em Home Office conforme DECRETO 2.737/GP/2023. da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

Art. 2° - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo a 03 de abril 2024.

Primavera de Rondônia-RO, 11 de abril de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:52E921EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

Pregão Eletrônico nº 002/2024/SEMUSA
Processo Administrativo: 135/2024
Fundamentação Legal: fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, na IN 73/2022, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e Decreto Municipal nº 1175/2016, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO FISIOLÓGICA E OUTROS.
Tipo: MENOR PREÇO, adjudicação GLOBAL. (EXCLUSIVA PARA EMPRESA (ME), EMPRESA (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI))
Método De Disputa: ABERTO.
Valor Estimado: R$ 130.586,50 (cento e trinta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)
Data de Abertura: 22 de abril de 2024 às 10h00m. (Horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: - www.licitanet.com.br;
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta feira, na Prefeitura Municipal de Rio Crespo, através do endereço eletrônico Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br, na Plataforma de Licitações "Licitanet, outras informações, telefone: (69) 3539-2017 – ramal 203.

Rio Crespo - RO, 10 de abril de 2024.

RENATA NUNES ROMÃO
Agente de Contratação/pregoeira
Port. 4730/2023

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:4D6845E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº4758/2024-GAB-PREF. DE 11 DE ABRIL DE 2024.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR, ao cargo de **Superintendente de Gestão Pública e Planejamento,** o Sr.º **JHON ROBERT LENQUE,** lotada no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de abril de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielica Felipe Soares Nantes
Código Identificador:04D8A21D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 70/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N°171/2023)

TERMO ADITIVO 01/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**,
E A EMPRESA **L S DE BRITO LTDA**, CNPJ nº 07.481.547/0001-03
em virtude do(a) AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício Sr (a) Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06 doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **L S BRITO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº07.481.547/0001-03, sediado(a) na Avenida Jaru, Setor 03 Número 2320 CEP - 76.870-346 na cidade de Ariquemes/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por LEDOAL SOARES DE BRITO inscrito(a) no CPF nº 139.121.942-20 (Socio Administrador), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, [REF 43870] tendo em vista o que consta no Processo nº 171/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 30/2023 – PMRC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ACRÉSCIMO DE VALORES
O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo, de 25% ao valor de R$ **505.288,18 (Quinhentos e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)** do contrato original o que equivale o acréscimo no valor de R$ **126,322,04 (cento e vinte seis mil, trezentos e vinte dois reais e quatro centavos)** ao valor total do Contrato nº 70/2023, estabelecido na CLÁUSULA QUARTA, passa a ser de R$ **631,610,22 (seiscentos e trinta e um mil seiscentos e dez reais e vinte dois centavos)**, ficando alterados o Projeto Básico/Termo de Referência, conforme aprovação prévia da autoridade competente e em conformidade com previsão contida no artigo 125, da Lei Federal 14.133/2021. Justifica-se esse percentual de aumento do presente Termo Aditivo devido a maior demanda de serviço da orçada no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
Este termo aditivo tem por fundamento a Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 .

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo será da sua assinatura, seguindo o prazo do contrato tendo como fim de vigência a data 17/08/2024 nos termos do inciso I art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para diminuir eventuais dúvidas do presente termo aditivo de valor, com renuncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.
E, para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo de valor em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio Crespo/RO, 09 de abril de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

L S DE BRITO LTDA EMPRESA
CNPJ nº 07.481.547/0001-03

TESTEMUNHAS:

1-_____

2- _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:D4F419E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 001/2024 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MAIOR DESCONTO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE NACIONAL, INCLUINDO A TAXA DE AGENCIAMENTO POR EMISSÃO DE BILHETE DE PASSAGEM TERRESTRE. Valor estimado R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).** Abertura da sessão dia 26 de Abril de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 971-2023. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 11 de Abril de 2024.

GILDO LIMANA
Portaria 55/2024
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:3548F9A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE FOMENTO N° 004/2024

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N° 004/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2024;
FOMENTANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA;
FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE TRABALHO VOLUNTÁRIO**;**
OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a parceria entre o Município de Rolim de Moura e **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE TRABALHO VOLUNTÁRIO**, para custeio de despesas com a do projeto de-nominado: **"Compra de alimentos"**, de acordo com as especificações constantes no plano de trabalho, os quais, a OS CELEBRANTES se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 4 (quatro) meses, a contar da assinatura do Termo, podendo ser

prorrogado por acordo entre os participes, desde que respeitadas as normas pertinentes.
Sendo 3 (três) meses para execução, e prestação de contas após a execução.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 211/2024, unidade orçamentária 3.009 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), programa de trabalho 2.222, elemento despesa 3.3.5.0.43.00.00 no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com data de 10/04/2024.

Rolim de Moura/RO, 11/04/2024

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:2404FF68

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6303/2024 DE 22/03/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6303/2024 de 22/03/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4418/2024 de 19/03/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 551.173,39 (quinhentos e cinqüenta e um mil cento e setenta e três reais e trinta e nove centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.2.205.		COMPARTILHANDO SAÚDE - PORTARIA Nº 2.148/2023	
73 - 3.3.90.39.00.00	16320000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	551.173,39
Total Suplementação:			**551.173,39**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.3.50.01.04.00000000	Fonte: 0	551.173,39
Total da Receita:		**551.173,39**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 22/03/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.03.27 08:37:47 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:BACB120E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6303/2024 DE 22/03/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6303/2024 de 22/03/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4418/2024 de 19/03/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito no Orçamento do Município, no valor de **R$ 551.173,39 (quinhentos e cinqüenta e um mil cento e setenta e três reais e trinta e nove centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.2.205.		COMPARTILHANDO SAÚDE - PORTARIA Nº 2.148/2023	
73 - 3.3.90.39.00.00	16320000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	551.173,39
Total Suplementação:			**551.173,39**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito a pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.3.50.01.04.00000000	Fonte: 0	551.173,39
Total da Receita:		**551.173,39**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 22/03/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.03.27 08:37:47 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:6BF7C719

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6304/2024 DE 22/03/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6304/2024 de 22/03/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4419/2024 de 19/03/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espe no Orçamento do Município, no valor de **R$ 2.040.072,96 (dois milhões e quarenta mil e setenta e dois reais e noventa e seis centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0016.2.219.		ASSISTÊNCIA FINANC. COMPL. PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	
56 - 3.1.90.16.00.00	16050000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.040.072,96
Total Suplementação:			**2.040.072,96**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.1.3.50.51.03.00000000	Fonte: 0	2.040.072,96
Total da Receita:		**2.040.072,96**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 22/03/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.03.27 08:39:00 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:4FA4505C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6305/2024 DE 22/03/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6305/2024 de 22/03/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4420/2024 de 19/03/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 401.478,65 (quatrocentos e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSITENCIA SOCIAL	
03.009.08.244.0019.2.223.		SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS-SIGTV-GND 3 PORTARIA 886.	
106 - 3.3.50.43.00.00	26690000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	300.000,00
107 - 3.3.90.14.00.00	26690000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
108 - 3.3.90.30.00.00	26690000	MATERIAL DE CONSUMO	41.478,65
109 - 3.3.90.39.00.00	26690000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
Total Suplementação:			**401.478,65**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 22/03/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.03.27 08:39:28 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:0B0FBDF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6306/2024 DE 22/03/2024 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6306/2024 de 22/03/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4421/2024 de 19/03/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espe no Orçamento do Município, no valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.128.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE - PORTARIA Nº 4471/2021 - SESAU/RO	
88 - 4.4.90.52.00.00	16210000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000,00
Total Suplementação:			**65.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.2.2.50.01.00.00000000	Fonte: 0	65.000,00
Total da Receita:		**65.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 22/03/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Dados: 2024.03.27 08:39:56 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:66F71597

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6306/2024 DE 22/03/2024 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024

Decreto nº 6306/2024 de 22/03/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4421/2024 de 19/03/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.128.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE - PORTARIA Nº 4471/2021 - SESAU/RO	
88 - 4.4.90.52.00.00	16210000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000,00
Total Suplementação:			**65.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.2.2.50.01.00.00000000	Fonte: 0	65.000,00
Total da Receita:		**65.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 22/03/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904520 4
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.03.27 08:39:56 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:21DFE9E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6299/2024 DE 19/03/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6299/2024 de 19/03/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4415/2024 de 15/03/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito E no Orçamento do Município, no valor de **R$ 498.216,00 (quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e dezesseis reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.130.		AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - PORTARIA 2820/2023	
74 - 4.4.90.52.00.00	16010060	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	498.216,00
Total Suplementação:			**498.216,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abe pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.2.2.50.01.00.00000000	Fonte: 0	498.216,00
Total da Receita:		**498.216,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 19/03/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:C941AF9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6307/2024 DE 22/03/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6307/2024 de 22/03/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4422/2024 de 19/03/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espe no Orçamento do Município, no valor de **R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.2.234.		REALIZAÇÃO DE EXAMES CONF. PORT.Nº 4471/2021 - SESAU	
90 - 3.3.90.39.00.00	16210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00
Total Suplementação:			**85.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.3.50.01.01.00000000	Fonte: 0	85.000,00
Total da Receita:		**85.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 22/03/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904 5204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.03.27 08:40:18 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:02F05E5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6308/2024 DE 22/03/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6308/2024 de 22/03/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4423/2024 de 19/03/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Esp no Orçamento do Município, no valor de **R$ 168.230,99 (cento e sessenta e oito mil duzentos e trinta reais e noventa e nove centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSITENCIA SOCIAL	
03.009.08.122.0018.2.119.		APOIO AO CADASTRO ÚNICO - IGDM	
111 - 3.3.90.39.00.00	26600090	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.878,50
03.009.08.244.0019.2.122.		PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
114 - 3.3.90.36.00.00	26600050	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	36.368,94
03.009.08.244.0019.2.124.		APOIO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF	
115 - 3.3.90.39.00.00	26600050	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.518,02
03.009.08.244.0019.2.131.		BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	
116 - 3.3.90.30.00.00	26600050	MATERIAL DE CONSUMO	5.622,50
03.009.08.244.0020.2.136.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
113 - 3.1.90.11.00.00	26600050	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.843,03
Total Suplementação:			**168.230,99**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 22/03/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.03.27 08:40:47 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:CC49F29C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6312/2024 DE 04/04/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6312/2024 de 04/04/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4425/2024 de 27/03/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito no Orçamento do Município, no valor de **R$ 3.091.960,59 (três milhões e noventa e um mil novecentos e sessenta reais e cinqüenta e nove centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL	
02.003.04.122.0001.1.256.		CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA 2ª ETAPA - CONV. SICONV Nº 865335/2018	
386 - 4.4.90.51.00.00	27000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.091.960,59
Total Suplementação:			**3.091.960,59**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito a pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 04/04/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.04.10 11:45:13 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:4C6BA481

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6313/2024 DE 04/04/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6313/2024 de 04/04/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4425/2024 de 27/03/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.752.811,59 (um milhão setecentos e cinqüenta e dois mil oitocentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL	
02.003.04.122.0001.1.256.		CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA 2ª ETAPA - CONV. SICONV Nº 865335/2018	
387 - 4.4.90.51.00.00	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.752.811,59
Total Suplementação:			**1.752.811,59**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.1.4.01.01.00.00000000	Fonte: 0	1.752.811,59
Total da Receita:		**1.752.811,59**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 04/04/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.04.10 11:45:35 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:B59CC526

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6314/2024 DE 04/04/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6314/2024 de 04/04/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4425/2024 de 27/03/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Esp no Orçamento do Município, no valor de **R$ 392.093,71 (trezentos e noventa e dois mil e noventa e três reais e setenta e um centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL	
02.003.04.122.0001.1.256.		CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA 2ª ETAPA - CONV. Nº 865335/2018 SICONV	
385 - 4.4.90.51.00.00	65000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	392.093,71
		Total Suplementação:	**392.093,71**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.04.122.0031.2.218.		PROJETOS E CONTRAPARTIDAS	
259 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	392.093,71
		Total Redução:	**392.093,71**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 04/04/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
AssinadodeformadigitalporALDAIRJULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2024.04.1011:46:00-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:8C89EEF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6318/2024 DE 08/04/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6318/2024 de 08/04/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4436/2024 de 03/04/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.844.007,06 (um milhão oitocentos e quarenta e quatro mil e sete reais e seis centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.361.0002.2.022.		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
104 - 3.3.50.41.00.00	15500000	CONTRIBUIÇÕES	450.000,00
106 - 3.3.90.39.00.00	15500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
427 - 4.4.90.51.00.00	15500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
02.004.12.365.0002.2.032.		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
139 - 3.3.50.41.00.00	15500000	CONTRIBUIÇÕES	244.007,06
141 - 3.3.90.39.00.00	15500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
428 - 4.4.90.51.00.00	15500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
Total Suplementação:			**1.844.007,06**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.1.4.50.01.00.00000000	Fonte: 0	1.844.007,06
Total da Receita:		**1.844.007,06**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 08/04/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904520 4
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.04.10 11:46:24 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:070E6FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6319/2024 DE 08/04/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6319/2024 de 08/04/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4437/2024 de 03/04/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.845.708,00 (um milhão**

oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e oito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.606.0006.1.140.		CONSTRUÇÃO DA PONTE - LH 196 SUL C.R Nº 949122/2023/MIDR/CAIXA	
393 - 4.4.90.51.00.00	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.845.708,00
Total Suplementação:			**1.845.708,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.1.4.01.01.00.00000000	Fonte: 0	1.845.708,00
Total da Receita:		**1.845.708,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 08/04/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.04.10 11:46:41 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:798CE61A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6320/2024 DE 08/04/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6320/2024 de 08/04/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4437/2024 de 03/04/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP	
02.005.04.606.0006.1.140.		CONSTRUÇÃO DA PONTE - LH 196 SUL C.R Nº 949122/2023/MIDR/CAIXA	
394 - 4.4.90.51.00.00	65000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
Total Suplementação:			**20.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.04.122.0031.2.218.		PROJETOS E CONTRAPARTIDAS	
260 - 4.4.90.51.00.00	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
Total Redução:			**20.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 08/04/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.04.10 11:47:01 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:4E7DC449

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 1634/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Através do presente, ratifica ***a inexigibilidade nº 10/2024****, do processo licitatório* ***nº 1634/2024*** *de Repasse financeiro visando firmar parceria com a instituição CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA, para execução do projeto "MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL" conforme despacho nº 36/2024 da auditoria interna e parecer jurídico nº 097/PGM/2024.*

Empresa vencedora:

CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA
CNPJ: *15.894.306/0001-06*
Valor: *R$* 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Rolim de Moura, 10 de Abril de 2024

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:75B50E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4241/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Através do presente, homologa ***a Tomada de Preço nº 14/2023****, do processo licitatório* ***nº 4241/2023*** *de Contratação de empresa especializada para executar obras de construção de portal de entrada na Rodovia RO 010 (saída para Pimenta Bueno), conforme despacho nº 032/2024 da auditoria interna e parecer jurídico nº 473/PGM/2023.*

Empresa vencedora:

LEANDRO EUGÊNIO DA ROCHA LTDA
CNPJ: *84.738.970/0001-89*
Valor: *R$* 1.057.201,44 (um milhão, cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

Rolim de Moura, 11 de Abril de 2024

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:6D4E7761

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 1691/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Através do presente, ratifica ***a inexigibilidade nº 09/2024****, do processo licitatório* ***nº 1691/2024*** *de Repasse financeiro visando firmar parceria com a instituição COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA ALIANÇA, para execução do projeto "ALIMENTE-SE BEM", conforme despacho nº 35/2024 da auditoria interna e parecer jurídico nº 96/PGM/2024.*

Empresa vencedora:

COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA ALIANÇA
CNPJ: *07.716.409/0001-58*
Valor: *R$* 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Rolim de Moura, 10 de Abril de 2024

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:0E2C9B77

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO 015/2024

Ata da Sessão 015/2024, Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, relativa ao julgamento de infração de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o **Art. 244, inciso V,** do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.
Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2024 (quarta-feira) reuniram – se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – integrantes da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto nº 5.201 de 01 de março de 2021, alterado pelos Decretos nº 5.409/2021 e 5.771/2022 para análise e julgamento de infração de trânsito, recurso protocolado em 22/03/2024.
A sessão contou com a presença da Presidente da JARI, Gilcineide Pereira de Melo; Presidente, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso (Vice-Presidente); Elaine Gonçalves Coutinho (Membro/Servidora); Juliana Pereira da Silva (Membro/servidora); Ester Celoi da Rosa Caliani (Membro/servidora) e Luiz Eduardo Staut (Membro/Representante da Sociedade ligada à área de trânsito). Por motivo de férias Leci de Souza Braga dos Santos (Secretária), não pode comparecer forma presencial, qual solicitou participação via videoconferência. A presidente iniciou a sessão, colocou em pauta o pedido da secretária Leci de Souza Braga dos Santos, qual foi aprovado por Unanimidade. Passando-se assim ao julgamento ao recurso de infrações de trânsito impetrado para os membros da JARI, submetendo-se à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo.

DO PROCESSO SUBMETIDO AO JULGAMENTO:
PROC. ADM. Nº 1868/2024
RECORRENTE: I. M.
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 10R0007321
PLACA N°: NEF4A82
DECISÃO: INDEFERIDO.

1.1 DOS FATOS
Consta no Auto de Infração supra mencionado, que no dia 12 de Janeiro de 2024, o Recorrente conduzia sua motocicleta placa supra referida, tendo como garupa um menor impúbere, bem como a genitora da aludida criança.
Foi juntado ao processo toda a documentação necessária para seu conhecimento em especial documentos pessoais e documento do veículo. Notificações realizadas no prazo.
É, em apertada síntese, o relato dos fatos.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO
Da Infração
A autuação foi realizada como acima exposto no dia 12 de janeiro do corrente ano, na av. Norte Sul, próximo à Confecções Suelen, sem padecer de informações para seus efeitos legais, quedando-se, no entanto, ressaltar o que segue:
O responsável pela autuação indica se tratar de "condutor masculino, passageiro feminino com bebê sendo transportado no canguru, estacionou o veículo". Notadamente um dos princípios basilares da legislação brasileira para aplicação da penalidade de trânsito é a fé pública, que transfere à autoridade a capacidade para conhecimento daquele fato no momento de sua ocorrência.
O artigo 244, V do CTB, assim dispõe:
Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor:
(...)
V - transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação;

Nesse sentido e, considerando que o servidor, na sua função, tem fé pública, portanto, a autuação tem presunção de veracidade, sendo necessário que o infrator apresente fundamentos e argumentos robustos para descaracterizar o AIT.
Segundo a maioria dos membros da Jari, não se vislumbrou nos autos provas substanciais capazes de anular o Auto de Infração, razão pela qual opinaram pelo conhecimento do recurso para no mérito julgar IMPROCEDENTE.
Dos Votos Divergentes
Divergiram no entendimentos os Conselheiros Luiz Eduardo Staut e Ester Celoi da Rosa Caliani, conforme segue.
Considerando os fatos narrados e a análise do AIT, a existência do fato imputado como arbitrário, desenhado pelo Auto de Infração, deve transmitir a esse colegiado evidências mínimas de certeza do ocorrido.
No presente caso, o Auto indica que o veículo havia estacionado e se estivesse parado não seria o caso de aplicação de multa, posto que o código é de singular clareza em indicar o ato "transportar" e, também se estava estacionado não deveria ter sido abordado pelos Agentes?
O enquadramento no código 707-21, pode resultar em multa e suspensão do direito de dirigir. Além disso, o veículo poderia ter sido retido até a regularização e o documento de habilitação recolhido. Ressalta-se que esta infração não configura crime de trânsito, mas ainda assim é passível de sete pontos na carteira do condutor.
O art. 244 traz uma infração gravíssima, com pesadas consequências, não podendo se furtar esse colegiado de apreciar o Auto de Infração em cotejo com a legislação e os princípios do processo legal, pelo que entende que não há efetiva certeza do fato tipificador TRANSPORTAR, o que pede seja a presente defesa acolhida para anular o Auto de Infração guerreado por faltar-lhe certeza do fato típico praticado e digno de penalidade.
O AIT não pode trazer dúvidas razoáveis, mesmo resumidamente, precisa conter elementos que trazem a certeza do ocorrido e da atitude do Agente de Trânsito durante a autuação.
O Conselho Nacional de Trânsito tem interpretado o flagrante da conduta infracional de trânsito como sinônimo de abordagem, sendo o que se constata no art. 280, § 3º, do CTB, portanto, esta é a regra e a **não abordagem** constitui a exceção, a própria redação do dispositivo assevera que "**não sendo possível a autuação em flagrante**...", ou seja, presume-se que a autuação **sem abordagem deve ser realizada somente quando houver alguma impossibilidade** e, neste caso, deve ser devidamente relatado pelo agente de trânsito à autoridade, no próprio auto de infração, no campo observações da autuação.
Portanto, se o veículo estava ou foi estacionado como consta no AIT, qual foi o motivo da não abordagem? Não há justificativa no documento, neste caso, entendem os Conselheiros que a abordagem deveria ter ocorrido ou que deveria constar no Auto de Infração os motivos da impossibilidade.
Razão pela qual pugnaram pelo conhecimento do recurso para no mérito julgar PROCEDENTE.

DO DISPOSITIVO
Ante ao todo exposto e, considerando os votos divergentes vencidos pela maioria, esta Junta conhece do recurso para, no mérito, julgar INDEFERIDO.

Não havendo mais o que examinar, encerrou-se a sessão da Junta Administrativa de Recursos de infração – JARI, ás 15h00min
Rolim de Moura/RO, 10 de abril de 2024.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO
Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO Vice-Presidente	***JULIANA PEREIRA DA SILVA*** Membro
LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS Secretária (FÉRIAS)	***ESTER CELOI DA ROSA CALIANI*** Membro
LUIZ EDUARDO STAUT Membro	***ELAINE GONÇALVES COUTINHO*** Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:48A5C4A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
035/2024

PORTARIA Nº 035/2024
EDMAR INÁCIO ROSA,Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais
SÚMULA: REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO, O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, O TELETRABALHO (HOME OFFICE) DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Considerandoa necessidade de se estabelecer horário diferenciado para expediente interno necessário ao desenvolvimento das funções legislativas e preparação das sessões e para atendimento ao público;
Considerandoque a jornada dos servidores públicos do Poder Legislativo atualmente cobre apenas o horário normal de expediente, não abarcando as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes em períodos noturnos e em dias sem expediente normal;
Considerandoque todo o recurso economizado pelo Legislativo Municipal de São Felipe D'Oeste é devolvido ao Executivo Municipal, colaborando assim para contribuir com a melhoria da "saúde" financeira do Município;
Considerandoque é incumbência da Câmara Municipal estabelecer o regime de trabalho e remuneração de seus servidores, bem como as condições em que os mesmos desempenharão seu serviço;
Considerandoque a alteração de horário do funcionamento do Legislativo Municipal de São Felipe D'Oeste não trará qualquer prejuízo ao atendimento público do cidadão antoninense;
Considerandoque a portaria é o instrumento adequado para regulamentar o funcionamento e horário de expediente da Câmara Municipal;

RESOLVE
Art. 1º – Fica alterado o horário de expediente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, que passa a ser das 07h00 às 13h00 e das 17h00 às 23h00 nas segunda-feira e das 07h00 às 13h00 de terça a sexta-feira.
Art. 2º – Fica estabelecido a jornada de trabalho de 6 horas ininterruptas, com intervalo de quinze minutos para todos os cargos do Poder Legislativo, sem prejuízo da jornada específica do próprio cargo, conforme estabelecido no artigo 3º desta portaria.
§1º – Os servidores efetivos e comissionados, quando convocados, deverão participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.
§ 2º – Os vencimentos dos servidores não sofrerão qualquer alteração em razão da instituição das novas jornadas de trabalho.
§ 3º Os ocupantes de cargo em comissão estão sujeitos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados para o trabalho fora do horário do cumprimento da jornada de trabalho, sempre que houver interesse da administração ou necessidade do serviço.
Art. 3º – Fica instituído o Teletrabalho para o Servidores lotados no Cargos de Assessor Jurídico, Advogado e Controlador Interno;
I – A jornada de trabalho dos cargos de assessor Jurídico e Advogado serão de 20 horas semanais, sendo presencial das 07h00 às 13h00 nas segundas e nas quintas-feiras e remoto das 16h00 às 20h00 nas segundas-feiras e das 15h00 às 19h00 nas quintas-feiras.
II – A jornada de trabalho do cargo de Controlador Interno será de 20 horas semanais, 4 vezes por semana, com jornada de 5 horas diárias, das 07h00 às 12h00 de segunda a quinta-feira, sendo dois dias em home office.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores lotados nos cargos de que trata os incisos I e II deste artigo farão opção em documento próprio, retratado a qualquer tempo, da adesão a jornada de trabalho de que trata os aludidos incisos.
I – Não fazendo a opção de que trata o Parágrafo Único deste artigo, os referidos servidores ficarão submetidos à jornada integralmente presencial, com carga horária de segunda as sextas-feiras das 07h00 às 11h00.
Art. 4º – As modificações constantes da presente portaria, não poderão implicar em prejuízo na qualidade dos serviços públicos prestados.
Art. 5º – Fica expressamente vedada a realização de expediente de trabalho em desacordo com as disposições desta Portaria.
Art. 6º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Felipe D'Oeste, 05 de abril de 2024.

EDMAR INÁCIO ROSA
Presidente

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:A3A74F17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2646/2024 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO nº 2646/2024 de 10 de abril de 2024.

"Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Felipe D´Oeste do Estado de Rondônia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de São Felipe D' Oeste, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.
Art. 2° - Compete ao CONSEA Municipal:
I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e
IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.
§ 1° - O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
§ 2° - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CONSEA Municipal será composto por 12 (dose) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei Municipal nº. 1355 de 02 de abril de 2024.
§ 1° - A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelas seguintes secretarias:
I - Os Secretários Municipais:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
d) Secretaria Municipal de Saúde.
§ 2° - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 3° - Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.
Art. 4° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito. Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
Art. 5° - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 12 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.
§ 1° - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 2° - A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.
Art. 6° - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:
I - Plenário;
II - Secretaria-Geral;
III - Secretaria-Executiva; e
IV - Comissões Temáticas.

Seção I
Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7° - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Chefe do Executivo Municipal.
Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.
Art. 8° - Ao(À) Presidente incumbe:
I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
II - Representar externamente o CONSEA Municipal;
III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional; V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.
Art. 9° - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.
Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Municipal de Assistência Social será o Secretário(a)-Geral do CONSEA Municipal.
Art. 10 – Ao(À) Secretário(a)-Geral incumbe:
I - Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II - Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 11 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.
Art. 12 - Compete à Secretaria-Executiva:
I - Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.
Art. 13 - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
Art. 16 - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
Art. 17 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.
Art. 18 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.
Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste – RO, aos dez de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2179AECE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
EXTRATO DO CONTRATO (PRORROGAÇÃO)

Contrato de Prestação de Serviços nº: 005/2023
Processo nº: 088/2023
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços
Objeto: Prorrogação de Contrato – Aditivo de Prazo
Contratante: Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Contratada: LEANDRO EUGÊNIO DA ROCHA LTDA.
CNPJ n.º: 84.738.970/0001-89
Assinatura: 05 de março de 2024
Vigência: Até 06 de maio de 2024
Valor: Inalterado.

REMY CARDOSO XAVIER
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:BC844DF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LI CITAÇÃO 002/2024

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
CONTRATADO (A):
Fornecedor: M.A.S SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA Endereço: GUAPORE, 2230 Bairro: Cidade: SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO CEP: 76.932-000 CNPJ: 42.561.556/0001-05
OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR SERRAGEM DE 30,373 METROS CÚBICOS DE MADEIRA EM TORAS PARA SEREM UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES A SEREM CONSTRUÍDOS SOBRE CÓRREGOS, RIACHOS, RIBEIRÕES E RIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.
JUSTIFICATIVA:
A SECRETARIA REALIZA ATIVIDADES DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DE PONTES SOBRE RIOS E CÓRREGOS, A QUAL NECESSITA DOS SERVIÇOS CITADOS NO OBJETO. CUJO REQUER A SERRAGEM DE MADEIRA EM PRONTO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DAS PONTES DA LINHA 106 KM 14 E DO RIO MADALENA NA LINHA 78 KM 50, POIS ESTÃO EM ESTADO CRÍTICO, INTERROMPENDO O TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS COMO ÔNIBUS ESCOLARES. PORTANTO REQUERENDO UMA BOA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EM MÁXIMA URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNÍCIPES DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.
ITEM(S):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA DE 30.37 SERRAGEM PARA ATENDER O BENEFICIAMENTO DE MADEIRA DOADA AO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO TORAS (ARGELIM MARGOSO, PAMA E MARIA PRETA).	M³	30.37	280,00	8.503,60

Autorizado Por:
LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Superintendente/Agente/Pregoeiro

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:003E6E3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMADF, torna público o processo administrativo nº 20/2024, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS) HOSPEDADA EM DATACENTER COM ADMINISTRAÇÃO DOS SOFTWARES DE GESTÃO DO MUNICÍPIO, PERMITINDO ACESSO POR MEIO DE INTERNET VIA NAVEGADORES WEB, com base no Art. 74 inciso I, caput, da Lei Federal nº 14.133, em favor da empresaBETTER TECH INFORMATICA E SERVICOS DE AUTOMACAO LTDA, inscrito no CNPJ nº: 07.114.391/0001-14, no valor de R$ 38.048,40 (trinta e oito mil e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

São Miguel do Guaporé – RO, 11 de abril de 2024.

Elaborado Por:
JUNIOR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Gerencia de Execução e Controle de Contração Direta

Autorizado:
LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Superintendente de Licitação/Agente de Contração

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:04C97275

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
LICITATÓRIO N° 41/2024

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	20/2024
b) Licitação Nrº :	41/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	11/04/2024
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS) HOSPEDADA EM DATACENTER COM ADMINISTRAÇÃO DOS SOFTWARES DE GESTÃO DO MUNICÍPIO, PERMITINDO ACESSO POR MEIO DE INTERNET VIA NAVEGADORES WEB.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BETTER TECH INFORMATICA E SERVICOS DE AUTOMACAO LTDA
CNPJ/CPF: 07.114.391/0001-14
Valor Total Adjudicado - R$ 38.048,40

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 11 de abril de 2024.

DEBORA DUARTE DE CARVALHO
Secretaria Mun. De Admin. E fazenda

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:9D4EC4C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIBILIDADE 003/2024

DESPESAS REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO - TEORIA DO COMPREV, CERTIDAO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E AVERBAÇÃO, APOSENTADORIAS ESPECIAIS E ISP - INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIARIA, NOS DIAS 15 E 16 DE ABRIL DE 2024, NAS DEPENDENCIAS DO HOTEL RONDON PALACE PORTO VELHO - RO. NO VALOR DE R$1.200,00 (HUM MIL DUZENTOS REAIS) CADA, PERFAZENDO TOTAL R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:99464A25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO Nº 09/COMUSA/2024 SERINGUEIRAS –RO, 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a **Aprovação do 1° Relatório do quadrimestre Anterior (1°RDQA)** 2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da constituição que resultou na Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº Nº004/2024, de 03 de abril de 2024.
CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

RESOLVE:
Art. 1º O **Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras**, em atendimento ás exigências legais, especialmente o § 1° do art. 36 da Lei Complementar n° 141/2012 e a regulamentação própria e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de contas Anual, do **exercício de 2023,** do Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras é de parecer **FÁVORAVEL á APROVAÇÃO do 1° Relatório do quadrimestre Anterior (1°RDQA)** 2023.
Art. 2° A opinião supra consubstanciada nos resultados demonstrados através do sistema DIGISUS e devidamente apresentado pela gestão relativa ao exercício financeiro de 2023, conforme dados extraídos do SIOPS devidamente apresentados no DIGISUS.
Art. 3°Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

ROMILDA DA SILVA PEREIRA
Presidente/COMUSAS

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:F65CC909

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO Nº 10/COMUSA/2024 SERINGUEIRAS –RO 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a **Aprovação do 2° Relatório do quadrimestre Anterior (2°RDQA)** 2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da constituição que resultou na Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº Nº004/2024, de 03 de abril de 2024.
CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

RESOLVE:
Art. 1º O **Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras**, em atendimento ás exigências legais, especialmente o § 1° do art. 36 da Lei Complementar n° 141/2012 e a regulamentação própria e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de contas Anual, do **exercício de 2023,** do Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras é de parecer **FÁVORAVEL á APROVAÇÃO do 2° Relatório do quadrimestre Anterior (1°RDQA)** 2023.
Art. 2° A opinião supra consubstanciada nos resultados demonstrados através do sistema DIGISUS e devidamente apresentado pela gestão relativa ao exercício financeiro de 2023, conforme dados extraídos do SIOPS devidamente apresentados no DIGISUS.
Art. 3°Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

ROMILDA DA SILVA PEREIRA
Presidente/COMUSAS

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:1413101F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO Nº 11/COMUSA/2024 SERINGUEIRAS –RO 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a **Aprovação do 2° Relatório do quadrimestre Anterior (3°RDQA)** 2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da constituição que resultou na Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº Nº004/2024, de 03 de abril de 2024.
CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por

Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

RESOLVE:
Art. 1º O **Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras**, em atendimento ás exigências legais, especialmente o § 1° do art. 36 da Lei Complementar n° 141/2012 e a regulamentação própria e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de contas Anual, do **exercício de 2023,** do Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras é de parecer **FÁVORAVEL á APROVAÇÃO do 3° Relatório do quadrimestre Anterior (3°RDQA)** 2023.
Art. 2° A opinião supra consubstanciada nos resultados demonstrados através do sistema DIGISUS e devidamente apresentado pela gestão relativa ao exercício financeiro de 2023, conforme dados extraídos do SIOPS devidamente apresentados no DIGISUS.
Art. 3°Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

ROMILDA DA SILVA PEREIRA
Presidente/COMUSAS

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:EE550B61

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO Nº 12/COMUSA/2022 SERINGUEIRAS –RO, 03 DE ABRIL DE 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da constituição que resultou na Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº Nº004/2024, de 03 de abril de 2024.
O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da constituição que resultou na Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 008/2022, de 24 de novembro de 2022.
CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

RESOLVE:
Art. 1º O **Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras**, em atendimento ás exigências legais, especialmente o § 1° do art. 36 da Lei Complementar n° 141/2012 e a regulamentação própria e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de contas Anual, do **exercício de 2023,** do Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras é de parecer **FÁVORAVEL á APROVAÇÃO** das constas da gestão.
Art. 2° A opinião supra consubstanciada nos resultados demonstrados através do sistema DIGISUS e devidamente apresentado pela gestão relativa ao exercício financeiro de 2023, conforme dados extraídos do SIOPS devidamente apresentados no DIGISUS.
Art. 3°Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

ROMILDA DA SILVA PEREIRA
Presidente/COMUSAS

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:EEDF6814

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 76/GAB/PMS/2024

DECRETO Nº 76/GAB/PMS/2024 Em, 04 de abril de 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o artigo 36 da Lei Municipal nº 048/94.

DECRETA:

Art. 1º - Exoneração a pedido do Servidor **ROBSON CARVALHO DRUMOND,** do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos,** devidamente inscrito no CPF 950.598.732-34, Mat. 2166, nomeado pelo Decreto nº 014/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de abril de 2024 e revogando-se as disposições em contrário.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:22B36916

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 78

Estado de Rondônia CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2024
Decreto nº 78/2024 de 10/04/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1978/2024 de 01/04/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.15.451.0006.1.366.		C.C 14.287-5 - TRANSFEREGOV INVESTIMENTO - PLANO DE AÇÃO Nº09032023-034789	
186 - 4.4.90.51.00.00	27060100	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
Total Suplementação:			**300.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 10/04/2024.

ARMANDO BERNANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:A0DDCE22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 77

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2024
Decreto nº 77/2024 de 10/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1906/2023 de 08/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 33.839,40 (trinta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.122.0006.2.039.		MANUTENCAO DA SEMOSP	
190 - 4.4.90.51.00.00	25000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	33.839,40
Total Suplementação:			**33.839,40**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 10/04/2024.

ARMANDO BERNANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:05595449

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO 014/CMAS/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 1.133/18 de 02 de fevereiro de 2018

RESOLUÇÃO 014/CMAS/2024 Em 04 de Abril de 2024.

Aprova **o** Plano de Trabalho do Repasse financeiro do confinaciamento Financiamento - SEAS, recursos para este Município de Seringueiras para a APAE da Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS IRMÃ JOSEFINA BALDISSARELLI -2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Seringueiras/RO, em reunião ordinária, realizada no dia Ata 03/CMAS/2024 datada em, 04 de Abril de 2024, no uso da competência que lhe foi conferido pelo artigo 204 inciso II da Constituição Federal de 1988,e pelos incisos III, VI, XIV do artigo 2º da Lei Municipal nº 069, de 13 de março de 1996.

RESOLVE:

Art. lº Dar parecer favorável **do** PLANO DE TRABALHO firmando do Repasse financeiro no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) repasses do confinaciamento Financiamento Estadual da Secretaria do Estado de Assistência Social — SEAS, recursos para este Município de Seringueiras, referente ao superávit de 2023 para 2024, firmando com município através da Secretaria municipal de Assistência social para manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS IRMÃ JOSEFINA BALDISSARELLI, CNPJ 12.950.343/0001-04, com sede na Avenida Jorge Teixeira 1013, Bairro Centro, Seringueiras- RO, para Manutenção das atividades desenvolvidas pela APAE, como alimentação, materiais de expediente, materiais de limpeza, papelaria, despesas dos veículos com abastecimento, pagamento de licenciamento anual e manutenção, a qual está inscrita neste Conselho, sob número de validação nº. 001/2023. através da ATA 003/2024 reunião realizada pelo CMAS em 04/03/2024,

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PENHA DENONI SOARES
Presidente CMAS

Publicado por:
Vera Lucia Leite
Código Identificador:7715DA7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE ADIAMENTO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/CPL/2024

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 746/SEMSAU/2023.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 1.573.093.09 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS).
A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA. PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERINGUEIRAS- RO E DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES.

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 16/04/2024.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 29/04/2024.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 11 de abril de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port.n°.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:0DD842CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE ADIAMENTO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/CPL/2024

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 144/SEMSAU/2024.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 1.680. 344,05 (UM MILHÃO SEISCENTOS E OITENTA MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS)
A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA CONCERTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE APARELHOS DE AR**

CONDICIONADO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS-RO.

NOVA DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 16/04/2024.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 29/04/2024.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 11 de abril de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port.n°.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:B5BE59BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 61, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1247/2024 e dá outras providências.
ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Município de TEIXEIROPOLIS Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 131.012,67 (cento e trinta e um mil, doze reais e sessenta sete centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional	Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática		Valor
266	02.04.01 12.365 0010 1023 4.4.90.51.00 2.540.0000.0000	2.540.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	131.012,67

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TEIXEIROPOLIS, 11 de Abril de 2024

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:EC9B5A6C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 62, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1184/2022 e dá outras providências.

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Município de TEIXEIROPOLIS Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 109.383,60 (cento e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional	Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática		Valor
267	02.09.00 15.451 0013 2048 3.3.90.39.00 2.500.0000.0000	2.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	109.383,60

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TEIXEIROPOLIS, 11 de Abril de 2024

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:35C9CC5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/GAB/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ADEMILSON MARCELINO DIAS DE CARGO EM COMISSÃO"

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **ADEMILSON MARCELINO DIAS**, portador do CPF/MF n.º ***.461.372-**, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-2 de Assessoria Especial, ligado a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, conforme a Lei Municipal nº 1245/2024.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, em 11 de Abril de 2024.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:7F606EBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022 que Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo, AUTORIZA a concessão de diárias aos Servidores e Vereadores listados a seguir, conforme discriminado.

Requerimento de Diária
Edmilson Jose do Rosário – CPF 765.*03.**2-*2
I) Processo Administrativo n° 55/2024;
II) Cargo: Vereador
III) Período de afastamento: 16/04/2024 e 17/04/2024;
IV) Número de diárias: 2 (duas) diárias;
V) Valor unitário da diária: R$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);

VI) Valor total das diárias concedidas: R$ 1.287,72 (mil duzentos e oitenta e sete e setenta e dois centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Participar de uma reunião no gabinete do deputado Laerte Gomes, SEDUC.

Requerimento de Diária
Fabio Saraiva da Silva– CPF 704.95*.**2-*4
I) Processo Administrativo n° 12/2024;
II) Cargo: Controlador Interno
III) Período de afastamento: 15/04/2024;
IV) Número de diárias: 1 (uma) diárias;
V) Valor unitário da diária: R$ 551,88 (quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas: R$ 551,88 (quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Participação Em Curso Ofertado Pelo Tce Ro, Sobre Sigap Para 2024: Mudanças, Conceitos E Composição - Turma 2 , Que Acontecerá No Dia 15/04/2024, Em Porto Velho/Ro

Requerimento de Diária
Dheysa Pauline dos Santos Almeida– CPF: 016.61*.**2-*5
I) Processo Administrativo n° 17/2024;
II) Cargo: Secretária Geral:
III) Período de afastamento: 15/04/2024;
IV) Número de diárias: 1 (uma) diárias;
V) Valor unitário da diária: R$ 551,88 (quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas: R$ 551,88 (quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Participação Em Curso Ofertado Pelo Tce Ro, Sobre Sigap Para 2024: Mudanças, Conceitos E Composição - Turma 2, Que Acontecerá No Dia 15/04/2024, Em Porto Velho/Ro

Requerimento de Diária
Jose Carlos Marques Siqueira – CPF 514. *13.**1-*8
I) Processo Administrativo n°22/2024;
II) Cargo: Vereador
III) Período de afastamento: 15/04/2024:
IV) Número de diárias: 1(uma) diárias;
V) Valor unitário da diária: R$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas: $ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Participação Em Curso Ofertado Pelo Tce Ro, Sobre Sigap Para 2024: Mudanças, Conceitos E Composição - Turma 2, Que Acontecerá No Dia 15/04/2024, Em Porto Velho/Ro

Theobroma, 11 de abril de 2024

JOSE CARLOS MARQUES SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:43154D6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022/GP/PMT/2024 DE 11 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO GERAL DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída a Comissão Geral de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da administração municipal.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a presente Comissão:

I – Elcias Neves de MIiranda – Titular;
II – Jerry Adriano Felisberto Costa – Membro;
III – Michelle Oliveira Ramos – Membro;
IV – Graciele Rocha de Quadros – Suplente;
V – Lilian Caires Cavalcante Eler – Suplente;

Art. 3º A presente Comissão tem por função básica receber Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, sendo ainda responsável pelo atesto da Nota Fiscal de recebimento.
Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços relevantes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 005 de 16 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (11/04/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:1CB03BE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 0925/GP/PMT/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024

"Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício e dá outras providencias".

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos Arts. 93, Incisos II e XVI, e 106, da Lei Orgânica do Município de Theobroma - RO.
Faço saber que o *Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu, sanciono a presente,*
L E I
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 255.003,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e três reais),** distribuídos nas dotações orçamentárias a seguir:
Suplementação (+)====è 255.003,00

02 04 00 SEC.MUN.DEOBRASESERVIÇOSPUBLICOS
417 26.782.0012.1036.0000 Conv. n.º 932011/2022 Plat+Brasil (Aquis. Equip/Veic. Admin) 109.003,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 2 700
2 Recursos de Exercícios Anteriores
311 002 CONVÊNIO DA UNIÃO

02 06 00 SEC.MUN.DETRABALHOEAÇAO SOCIAL

418 08.244.0015.1085.0000 Conv.. n.º 930285/2022 Plat +Brasil (Aquis. Veic p/ Transp. Pessoal) 146.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 2 665 2 Recursos de Exercícios Anteriores
311 002 CONVÊNIO DA UNIÃO

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

 # *Superávit* Financeiro: ====è**255.003,00**
Fontes de Recurso:
2 700 109.003,00
2 665 146.000,00
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:DC3E5FEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar a Srª. Lucilene Maria de Souza no cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma-RO.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/04/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (11/04/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:D76A8B11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 709/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora Nila Alves Pinto Vieira, matrícula nº 818, Zeladora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Theobroma-Ro.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será do dia 01/04/2024 até 30/06/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/04/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (11/04/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:ED32C23A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 267/2024.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora Euzeny de Paula Firmino, matrícula nº 1125, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Theobroma-Ro.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será do dia 01/04/2024 até 30/04/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (11/04/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:8ED59A5E

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA DE PENSÃO

Portaria nº. 05/IPT/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor dos dependentes do ex-servidor-segurado **Sr. RONEI RODRIGUES ANTUNES**".

O Superintendente do **IPT**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** aos dependentes do ex-servidor- segurado **Sr. Ronei Rodrigues Antunes,** união estável, falecido em **27/01/2024,** portador do RG n°. 000994130 SESDEC/RO, CPF/MF nº. 882.675.632-53, efetivo no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** matrícula n.º 32, carga horaria 40 horas semanais, lotado na Câmara Municipal de Vereadores, dividindo em partes iguais, ficando o rateio da seguinte forma: com 33,33% de forma temporária a **Sra. Katiane Aparecida da Silva Batista** (cônjuge), nascida em 21/09/1991, portadora do CPF/MF nº. 012.126.422-01, 33,33% de forma temporária para **Arthur Antunes Batista** (filho menor), nascido em 24/08/2016, portador do CPF/MF nº. 055.916.682-67 e 33,33% de forma temporária para **Pedro Antunes Batista** (filho menor), nascido em 10/12/2019, portador do CPF/MF nº. 088.147.282-40, com 100% (cem por cento) dos **PROVENTOS INTEGRAIS** de forma temporária, conforme o processo administrativo nº. 25/IPT/2024, com fundamento no **art. 40,**

§§ 2º e 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso "I", art. 15º, Inciso "II", § 7º - 4), art. 16º, inciso "I" da Lei Municipal de nº. 738/GP/PMT/2021, de 24 de maio de 2021.

Art. 2º O Instituto Municipal de Previdência de Theobroma - IPT, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de, 27/01/2024, data do óbito.

Registre, publique e cumpra-se.

Theobroma - RO, 11 de abril de 2024.

RICARDO LUIZ REFFEL
Superintendente
IPT

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:C0DDB0F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIAS - ADEILSON PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.787.097/0001-44
Proposta e Concessão de Diarias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ADEILSON PEREIRA			**Cargo/Função/Matrícula** TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA - Matr	
CPF 000.137.082-01	**Identidade** 1073585/SESDC	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 14/04/2024	**Data de Retorno** 15/04/2024
Motivo da Viagem: SOLICITA-SE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE UMA DIARIA E MEIA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, O MESMO ESTARÁ NO MUNICÍPIO PORTO VELHO/RO NOS DIAS 14 E 15 DE ABRIL DE 2024 ESTARA PARTICIPANDO DE UM EVENTO SIGAP PARA 2024: MUDANÇAS, CONCEITOS E COMPOSIÇÃO - TURMA 2 - NO TRIBUNAL DE CONTAS, ANEXO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO. SAÍRÁ DO MUNICIPIO DE URUPA NO DIA 14 DE ABRIL AS 14 HORAS E RETORNO PREVISTO NO DIA 15 DE ABRIL DE 2024.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	401,49	802,98	0,00	802,98

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:92CF4794

PROCURADORIA JURIDICA
CONCESSÃO DE DIARIAS ROGERIO DOS SANTOS LIMA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) ROGERIO DOS SANTOS LIMA			**Cargo/Função/Matrícula**	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Kleber G. Damasceno			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:	
CPF 610.114.362-72	**Identidade** /	**Banco** 1	**Agência** 11797	**Conta Corrente** 45295-5

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 02/04/2024	**Data de Retorno** 04/04/2024
Motivo da Viagem: DESPESA COM 2,5 UMA DIÁRIA E MEIA PARA O GESTOR MUNICIPAL SENHOR KLEBER GUIMARAES DAMASCENO, PARA QUE O MESMO DESLOCAR-SE ATÉ JI PARANA NOS DIA 02,03 E 04 DE ABRIL DE 2024, NA CIDADE DE JI-PARANÁ QUE ACONTECEU A CAPACITAÇÃO EM SERVIÇO SOBRE VIGILÂNCIA DOS ÓBITOS, SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE MORTALIDADE - SIM E SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE NASCIDOS VIVOS -SINASC, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS/DIA, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. COM ESSE OBJETIVO FOI SOLICITADO A PRESENÇA DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELA VIGILÂNCIA DOS ÓBITOS E OPERACIONALIZAÇÃO DO SIM/SINASC PARA PARTICIPAR DESTE EVENTO			
Proponente: ROGERIO DOS SANTOS LIMA Data: / /			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	172,80	432,00	0,00	432,00

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:31034A43

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 083 - 11.04.2024 - NOMEIA. WILLIAN SANTOS SCHMOOR - GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM. SEMINFRA

PORTARIA N. 083/2024 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

"Nomeia o Sr. WILLIAN SANTOS SCHMOOR, para exercer o cargo em comissão de GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CDS-REF. 10".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 30 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 667/2024.
RESOLVE:
Art. 1º Nomeia o Sr. **WILLIAN SANTOS SCHMOOR,** RG: **150** SSP/RO e CPF: ***355***-39, para exercer o cargo em comissão de **GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CDS- REF. 10,** vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa de 1º de abril de 2024.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:3BE6584D

SETOR DE CONTABILIDADE
CONCESSÃO DE DIÁRIA - SABRINA DE PAULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.787.097/0001-44
Proposta e Concessão de Diarias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Sabrina de Paula da Cunha			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:	
CPF 013.076.042-00	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 14/04/2024	**Data de Retorno** 15/04/2024
Motivo da Viagem: DESPESAS COM PAGAMENTO DE DIARIAS PARA A SERVIDORA ACIMA, A MESMA ESTARÁ EM PORTO VELHO PARTICIPANDO DA CAPACITAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS NO DIA 15 DE ABRIL COM O TEMA: MUDANÇAS NO SIGAP PARA 2024.			

Proponente:
CELIO JESUS LANG
Data: / / PREFEITO

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	535,32	802,98	0,00	802,98

Publicado por:
Sabrina de Paula da Cunha
Código Identificador:D69E7E70

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 7319

PORTARIA Nº 7319 DE 09 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA MARIA MÔNICA DA SILVA PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o disposto no Processo n° 1-505/2024.

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a professora Maria Mônica da Silva para trabalhar 15 (quinze) horas em regime suplementar conforme disposto no art 88, §2º da Lei n° 676/2009.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:464F07A7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7321

PORTARIA Nº 7321 DE 10 DE ABRIL DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 6840 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022, QUE NOMEOU IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o Memorando nº 132/GAB/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 6840 de 06 de Outubro de 2022, que nomeou IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº ***.781.282-**, para exercer o cargo de e Chefe de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:6A3EB738

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7322

PORTARIA Nº 7322 DE 10 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA GENISLAINE WALERIA DE OLIVEIRA ALVESPARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando oMemorando nº132GAB/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear GENISLAINE WALERIA DE OLIVEIRA ALVES, inscrita no CPF sob o n° ***.910.941-**, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:C5FEE5A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 9420

DECRETO N° 9420 DE 10 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA COMISSÃO PARAINVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEISDESTA PREFEITURA DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto noMemorando nº6/UMP/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Comissão para Inventário de Bens Móveis e Imóveis desta Prefeitura de Vale do Paraíso, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Cristiane Rodrigues da Costa Santana (SEMPLAD);

Membro - (SEMPLAD) -Aline de Oliveira;

Membros - (SEMOSP) - Carlos Lacerda de Oliveira e Josiane de Lima Neimog Rech;

Membros - (SEMSAU) - Iestefano Carneiro dos Santos, Daniela Keli Gomes Usanovih, Mauro Dondoni;

Membro - (Gabinete) - Lúcia Helena de Oliveira;

Membro - (SEMFAZ) - Zinaldo Aquino de Souza;

Membros - (SEMTAS) - Adriana dos Santos Oliveira Dondoni;

Membro - (SEMAPEM) - Juarez Carlos Silva e Marilena Machado de Souza da Cunha;

Membro - (Patrimônio) - Dôuglas de Souza;

Membro - (Instituto de Previdência IPMVP) - Marcelo Juraci da Silva;

Membro - (SEMECE) - Idione da Silva;

(Escola Ivone Venâncio) - Membro - Maria Mônica da Silva;

(Escola Centro Educacional Maria Matilde) - Membro - Licione Tiburcio da Silva;

(Centro Educacional Pequeno Paraíso) - Membro - Maria Gorete de Lima;

(Escola Jorge Teixeira) - Ronni Von Braz.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:91AED1D1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 2311

LEI Nº 2311 DE 10 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROMOVIDA ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA, DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, para o exercício de 2024, com a PROMOVIDA ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA, DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 05.912.072/0001-29, localizada à Rua Mayra, S/N, Sapolândia, Ouro Preto do Oeste RO, objetivando o repasse de recursos financeiros na ordem de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para custear despesas com pessoal e encargos, materiais de consumo e outros serviços e encargos, para proporcionar o atendimento de no máximo 02 (dois) idosos pertencentes ao Município de Vale do Paraíso, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O valor de que trata o artigo poderá ser repassado em uma ou mais parcelas, conforme dispuser o instrumento de convênio;

Art. 2º As condições da relação entre o Município e o conveniado, bem como as obrigações das partes, constarão do termo de convênio a ser celebrado.

Art. 3º A entidade conveniada deverá apresentar ao Município de Vale do Paraíso, através da Secretaria pela qual será efetivado o convênio a proposta com o programa de trabalho, visando à consecução do objeto do convênio.

Art. 4º A conveniada deverá estar quite com a prestação de contas de convênios anteriormente celebrados, bem como, com a Fazenda Pública.

Art. 5º O convênio poderá ser suspenso ou extinto caso haja descumprimento do objeto.

Art. 6º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município de Vale do Paraíso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto do Executivo.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:271491DB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 2313

LEI N° 2313 DE 10 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O ART 1º DA LEI N° 1981 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art 1° da Lei n° 1981 de 06 de Março de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelece piso salarial dos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de combate a endemias (ACE) desta Municipalidade, no valor de 02 (dois) salários mínimos, conforme previsão da Emenda Constitucional nº120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:BBC126A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS MARIA NEIDE

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora Maria Neide do Carmo Golombiewski, matrícula nº 72, do processo administrativo nº. 1-435/2024, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 04 de Maio de 2024 a 02 de Junho de 2024.

Vale do Paraíso - RO, 09 de Abril de 2024

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:05034C3D

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12/2023

CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO				RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12				EXERCÍCIO DE 2023	
N° DE ON°RDE ORDE M	MAT RIC ULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIO MENSAL		VARIAÇÃO %	SITUAÇÃO
						DEZEMBRO ANTERIOR	DEZEMBRO ÚLTIMO		

000004 - ATIVIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL

1	496	ADRIANA GOMES MARTINS EUZÉBIO (496)	02364113229	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/05/2023	0,00	1.320.00	INF %	Ativo
2	514	BRUNA MOURA DE FREITAS (514)	95330356253	PROCURADOR GERAL	19/07/2023	0,00	9.000,00	INF %	Ativo
3	492	CLEUZA DE ANDRADE VELOSO DOS	75964554253	CONTADOR	05/05/2023	0,00	3.500,00	INF %	Ativo
4	508	DANIELE FERREIRA DA SILVA (508)	05261781248	ASSESSOR AMBIENTAL	03/07/2023	0,00	3.000,00	INF %	Ativo
5	418	DHEYME SANDRA DE JESUS	79319009287	CHEFE DE PROTOCOLO	02/04/2021	2.500,00	3.000,00	20,00 %	Ativo
6	34	ELISANGELA NUNES MAFRA (34)	59539798272	DATILOGRAFO(A)	11/06/2010	5.592,79	8.779,99	0,57	Ativo
7	450	EMERSON GOMES DOS REIS (450)	00036571245	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2022	6.361,81	6.361,81	0,00 %	Ativo
8	474	ERIVELTON KLOOS (474)	59637579249	SECRETÁRIO EXECUTIVO	03/01/2023	0,00	11.000,00	INF %	Ativo
9	411	GESIANE DE SOUZA COSTA (411)	76913643268	DIRETOR CONTÁBIL	02/04/2021	3.500,00	7.000,00	100,00 %	Ativo
10	478	GLEYCIKELLY MARIA DE SOUZA (478)	00263763269	ASSESSOR VI	02/02/2023	0,00	3.000,00	INF %	Ativo
11	495	HENNEDY FREITAS MARTINS BARROSO (495)	01784899216	CONTROLADOR	10/05/2023	0,00	3.500,00	INF %	Ativo
12	422	HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA (422)	95686673268	DIRETOR DE DEPART DE	02/04/2021	3.500,00	11.500,00	228,57 %	Ativo
13	477	JACkSON JUNIOR DE SOUZA (477)	59275979200	FISCAL DE OBRAS SERV. PUBL.	01/01/2023	0,00	10.010,09	INF %	Ativo
14	502	MARCOS LEANDRO ALVES NUNES (502)	91438390297	ENGENHEIRO AMBIENTAL	15/05/2023	0,00	3.500,00	INF %	Ativo
15	416	MARGARETHE ANTUNES DOS SANTOS (416)	79115845249	CONTROLADOR GERAL	02/04/2021	5.000,00	9.000,00	80,00 %	Ativo
16	407	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (407)	28968930244	AUXILIAR DE SERVIÇOS	01/03/2021	9.794,13	11.027,45	0,13	Ativo
17	460	PEDRO BIZERRA MOURA (460)	01957318244	COORDENADOR AMBIENTAL	15/07/2022	3.500,00	5.000,00	42,86 %	Ativo
18	408	SANDRA PARAGUASSU DE SOUZA	58192492249	COORDENADOR	02/04/2021	3.500,00	5.000,00	42,86 %	Ativo
19	480	SORAYA MAIA GRISANTE DE LUCENA (480)	89777603215	ASSESSOR JURÍDICO	08/03/2023	0,00	7.000,00	INF %	Ativo
20	482	WALMIR ETORI RODRIGUES (482)	34077634253	DIRETOR DE PACERIAS	03/04/2023	0,00	7.000,00	INF %	Ativo
21	470	ADNEUTO DA COSTA CARVALHO (470)	63961792291	ASSESSOR NÍVEL II	21/10/2022	1.333,50	2.120,00	0,87	Ativo
22	513	ADSON DIOGO SIQUEIRA DE SOUZA (513)	01140676270	AGENTE ADMINISTRATIVO 44	18/07/2023	0,00	1.778,18	INF %	Ativo
23	497	ARILENE INACIO FREIRE (497)	74155059215	VIGIA 44 (HRS)	10/05/2023	0,00	1.928,78	INF %	Ativo
24	499	ARTHUR MELO TIBÚRCIO PINHEIRO (499)	03221859201	AGENTE ADMINISTRATIVO 44	11/05/2023	0,00	1.592,00	INF %	Ativo
25	396	AUCIMONETE MEDEIROS RIBEIRO (396)	81676816291	ASSESSOR NÍVEL IV	15/09/2020	1.212,00	2.356,00	0,94	Ativo
26	519	DIEGO SANTOS RANCONI PRUDENCIO (519)	93533632253	AGENTE ADMINISTRATIVO 44	17/11/2023	0,00	1.574,53	INF %	Ativo
27	437	ELIZABETE FREITAS DA SILVA (437)	05462087209	ASSESSOR NÍVEL II	16/08/2021	1.518,90	1.400,00	0,00	Ativo
28	426	EVANILDA FERREIRA DA SILVA FILBERG	58377026287	ASSESSOR NÍVEL IV	06/04/2021	1.729,60	2.164,00	0,25	Ativo
Nº DE ORDE M	MAT RIC ULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIO MENSAL		VARIAÇÃO %	SITUAÇÃO
						DEZEMBRO ANTERIOR	DEZEMBRO ÚLTIMO		
29	517	GENIVAL TOLEDO VIEIRA (517)	81171412215	AUXILIAR DE COZINHA 44 (HRS)	07/11/2023	0,00	1.656,00	INF %	Ativo
30	444	GEORGETE NASCIMENTO DOS SANTOS	75567725272	ASSESSOR NÍVEL II	15/10/2021	1.333,50	2.120,00	0,59	Ativo
31	487	GILSON TOLEDO VIEIRA (487)	00122832230	AUXILIAR DE COZINHA 44 (HRS)	26/04/2023	0,00	1.656,00	INF %	Ativo
32	376	GLEISON DA SILVA DE OLIVEIRA (376)	95223746287	ASSESSOR NÍVEL III	17/01/2020	1.678,20	2.580,00	0,54	Ativo
33	500	JOÃO VÍTOR ARAÚJO PEREIRA DE JESUS	03757594258	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/05/2023	0,00	1.932,00	INF %	Ativo
34	456	JUNE ASLINE FELIPE DA SILVA (456)	83312900204	ASSESSOR NÍVEL III	13/06/2022	1.390,20	1.640,00	0,18	Ativo
35	459	LAURA RAFAELA MARQUES VIEIRA (459)	04544019222	ASSESSOR NÍVEL II	12/07/2022	1.333,50	1.592,00	0,19	Ativo
36	503	LIZES DAENE ARRUDA DOS ANJOS (503)	01169346200	COZINHEIRO (a) 44 HRS	15/05/2023	0,00	1.856,00	INF %	Ativo
37	392	MARCIA PESSOA JORDÃO SILVA (392)	72777893268	ASSESSOR NÍVEL IV	02/09/2020	1.721,50	2.164,00	0,26	Ativo
38	498	MARCOS ANTONIO CETAURO FARIAS (498)	03087023280	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/05/2023	0,00	1.920,00	INF %	Ativo
39	461	MARCOS DOS SANTOS AGUIAR (461)	68744978200	ASSESSOR NÍVEL III	22/07/2022	1.849,02	2.520,00	0,36	Ativo
40	469	MARIA JOSE DIAS DE SOUZA (469)	68755503268	ASSESSOR NÍVEL II	13/10/2022	1.357,80	2.108,00	0,55	Ativo
41	468	MARIA MARINETE NONATA DE MORAES (468)	19621477204	ASSESSOR NÍVEL II	23/09/2022	1.341,60	1.928,00	0,44	Ativo
42	488	MATEUS LEVI CORREIA COSTA (488)	97248118249	VIGIA 44 (HRS)	27/04/2023	0,00	1.906,70	INF %	Ativo
43	393	ROSANE RODRIGUES BARBOZA (393)	35108614268	DIRETOR	02/09/2020	5.000,00	7.000,00	40,00 %	Ativo
44	441	SANDRA MIGUEL DA SILVA (441)	69215324291	ASSESSOR NÍVEL II	01/10/2021	1.212,00	1.580,00	0,30	Ativo
45	506	TAILANA DA SILVA REIS (506)	96772522249	COZINHEIRO (a) 44 HRS	15/06/2023	0,00	1.844,00	INF %	Ativo
46	448	VALCINEI PINHEIRO GOMES DOS SANTOS	03032500206	ASSESSOR NÍVEL III	01/03/2022	1.827,20	2.532,00	0,98	Ativo
47	466	YURI LUCAS DE LAIA (466)	94732612253	MÉDICO VETERINÁRIO	01/09/2022	4.100,00	8.100,00	0,98	Ativo
48	504	BRUNA JERONIMO FREIRE PEREIRA (504)	03674816261	ASSESSOR NÍVEL II	01/06/2023	0,00	1.400,00	INF %	Ativo
49	493	BRUNA KISTNER PARCIO (493)	02316310222	AGENTE ADMINISTRATIVO 40	05/05/2023	0,00	1.400,00	INF %	Ativo
50	419	CLAUDIA DOMINGUES DE PAIVA (419)	80898254272	ASSESSOR V	02/04/2021	1.700,00	2.000,00	17,65 %	Ativo

51	447	EDJANE GRACINDO DE OLIVEIRA (447)	71316841200	ASSESSOR NIVEL I	01/02/2022	1.212,00	1.400,00	0,16	Ativo
52	475	EDUARDA DUARTE DE ANDRADE (475)	05564978218	ASSESSOR NÍVEL II	03/01/2023	0,00	1.400,00	INF %	Ativo
53	511	EMANUEL FERNANDO CARLOS SOARES	02734756226	AGENTE ADMINISTRATIVO 40	17/07/2023	0,00	1.400,00	INF %	Ativo
N° DE ON°RDE ORDE M	MAT RIC ULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIO DEZEMBRO ANTERIOR	MENSAL DEZEMBRO ÚLTIMO	VARIAÇÃO %	SITUAÇÃO
54	387	EMILLI KESIA MESQUITA NASCIMENTO	02218367211	ASSESSOR NÍVEL II	01/06/2020	1.212,00	1.400,00	0,16	Ativo
55	507	EUNICE ERICA ZAMAI (507)	72631848268	AGENTE ADMINISTRATIVO 40	26/06/2023	0,00	1.400,00	INF %	Ativo
56	512	GESIANE MAGALHAES SILVA (512)	02643198263	AGENTE ADMINISTRATIVO 40	18/07/2023	0,00	1.400,00	INF %	Ativo
57	389	GRAZIELA APARECIDA RIBEIRO (389)	75641020206	ASSESSOR V	01/09/2020	1.600,00	2.000,00	25,00 %	Ativo
58	398	IZABEL TAWANE DA CONCEIÇÃO NOVAES	05476473289	ASSESSOR NÍVEL II	03/11/2020	1.212,00	1.400,00	0,16	Ativo
59	400	JOÃO BATISTA LIMA (400)	57780889734	COORDENADOR DE SAÚDE	02/02/2021	8.000,00	5.000,00	-37,50 %	Ativo
60	440	LORENA ALCANTARA DE CASTRO (440)	00744084296	GERENTE DE ESCRITORIO	01/10/2021	2.500,00	3.000,00	20,00 %	Ativo
61	481	LUIZA WUTKOWSKY FERREIRA (481)	02987311265	ASSESSOR NÍVEL II	21/03/2023	0,00	1.400,00	INF %	Ativo
62	515	RAFAELA FURLAN BRANDÃO (515)	70205751296	AGENTE ADMINISTRATIVO 40	18/09/2023	0,00	1.400,00	INF %	Ativo
63	516	RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES (516)	05894508240	AGENTE ADMINISTRATIVO 40	06/11/2023	0,00	1.400,00	INF %	Ativo
64	415	SONIA REGINA CONCEIÇÃO DA SILVA (415)	43989462253	COORDENADOR REGIONAL DE	02/04/2021	2.500,00	5.000,00	100,00 %	Ativo
65	421	WINNI CAROIZI RESENDE MATIAS PINHEIRO	01561612227	ASSESSOR V	02/04/2021	1.700,00	2.000,00	17,65 %	Ativo

Total de registros: 65.

OBS:	_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS.NOME E CARGO)	_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	JI PARANA/RO, 15 de janeiro de 2024
			TC-07

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:0382E126

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 3/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 3/2024
Aos 10 de Abril de 2024,o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Nilo Peçanha, n. 4513, nesta cidade e comarca de Alta Floresta do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Giovan Damo**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 665.191 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 661.452.012-15, residente e domiciliado no município de Alta Floresta do Oeste/RO, e do outro lado a empresa, **ARROBA ARTS COMUNICAO VISUAL LTDA ,** pessoa jurí-dica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº ***11.903.434/0001-18***, sediada em **RUA , 664** neste ato representada por **RENATA ALBERTO,** Sócio(a) , por-tador(a) de cédula de identidade Nº **1051640 SSP RO,** inscrita no **CPF/MF 940.225.852-34,** de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico N° 4/2024, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 8.898/2013, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **Registro de preço para Contratação de empresa especializada em Confecção de Troféus e Medalhas, com objetivo de premiar os atletas municipais, nas mais diversas categorias esportivas apoiadas pela gestão.,** visando atender as necessidades da Prefeitura, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:
LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	27143	CONFECÇÃO DE TROFEU MEDIDNDO 30CM DE ALTURA CONFECIONADO EM MDF LAMINADO, COM APLICAÇÕES EM ACRÍLICO CORES OU ESPELHADO. COM ARTE VINIL IMPRESSO, PERSONALIZADO DE ACORDO COM O EVENTO. BASE EM PVC EXPANDIDO 20mm COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA .	UN	60	R$ 99,78	5.986,80	PROPRIA
3	23533	CONFECÇÃO DE TROFEU MEDIDNDO 40CM DE ALTURA CONFECIONADO EM MDF LAMINADO, COM APLICAÇÕES EM ACRÍLICO CORES OU ESPELHADO. COM ARTE VINIL IMPRESSO, PERSONALIZADO DE ACORDO COM O EVENTO. BASE EM PVC EXPANDIDO 20mm COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA .	UN	60	R$ 79,00	4.740,00	PRÃ“PRIA
4	23531	CONFECÇÃO DE TROFEU MEDIDNDO 60CM DE ALTURA CONFECIONADO EM MDF LAMINADO, COM APLICAÇÕES EM ACRÍLICO CORES OU ESPELHADO. COM ARTE VINIL IMPRESSO, PERSONALIZADO DE ACORDO COM O EVENTO. BASE EM PVC EXPANDIDO 20mm COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA .	UN	20	R$ 188,00	3.760,00	PRÃ“PRIA

5	2139	CONFECÇÃO DE TROFEU MEDIDNDO 70CM DE ALTURA CONFECIONADO EM MDF LAMINADO, COM APLICAÇÕES EM ACRÍLICO CORES OU ESPELHADO. COM ARTE VINIL IMPRESSO, PERSONALIZADO DE ACORDO COM O EVENTO. BASE EM PVC EXPANDIDO 20mm COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA .	UN	20	R$ 220,00	4.400,00	PRÃ“PRIA
					TOTAL:	18.886,80	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 8.898/2013.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula Nona. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Alta Floresta do Oeste/RO, 10 de Abril de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito

CLÁUDIA MAÍRA OLIVEIRA
Gerente de Registro de Preços

Arroba Arts Comunicao Visual LTDA
CNPJ: 11.903.434/0001-18
RENATA ALBERTO
CPF:940.225.852-34

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:5F8D7D11

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 4/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 4/2024

Aos 10 de Abril de 2024 ,o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Nilo Peçanha, n. 4513, nesta cidade e comarca de Alta Floresta do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Giovan Damo**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 665.191 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 661.452.012-15, residente e domiciliado no município de Alta Floresta do Oeste/RO, e do outro lado a empresa, **WPPT CONFECCOES LTDA ,** pessoa jurí-dica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº ***45.438.114/0001-56***, sediada em **,** neste ato representada por **ALONSO PEREIRA TAVARES,** Sócio(a) , por-tador(a) de cédula de identidade Nº **184321 SSP-MG,** inscrita no **CPF/MF 167.856.146-00,** de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico N° 4/2024, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 8.898/2013, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **Registro de preço para Contratação de empresa especializada em Confecção de Troféus e Medalhas, com objetivo de premiar os atletas municipais, nas mais diversas categorias esportivas apoiadas pela gestão.,** visando atender as necessidades da Prefeitura, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
6	20275	CONFECCAO DE MEDALHAS EM ACRILICO . TAMANHO 7X7CM PERSONALIZADA POR EVENTO, COM FITA PERSONALIZADA.	UN	2000	R$ 4,99	9.980,00	RICHARDSON
					TOTAL:	9.980,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 8.898/2013.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá de ela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula Nona. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Alta Floresta do Oeste/RO,10 de Abril de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito

CLAÚDIA MAÍRA DE OLIVEIRA
Gerente de Registro de Preços

Wppt Confeccoes LTDA
CNPJ: 45.438.114/0001-56
ALONSO PEREIRA TAVARES
CPF:167.856.146-00

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:0197B3A1

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 5/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 5/2024
Aos 10 de Abril de 2024 ,o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Nilo Peçanha, n. 4513, nesta cidade e comarca de Alta Floresta do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Giovan Damo**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 665.191 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 661.452.012-15, residente e domiciliado no município de Alta Floresta do Oeste/RO, e do outro lado a empresa, **ZAQUEU DE**

OLIVEIRA , pessoa jurí-dica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº ***24.162.193/0001-45***, sediada em **AVENIDA CUIABÁ, 4906** neste ato representada por **ZAQUEU DE OLIVEIRA,** Sócio(a) , por-tador(a) de cédula de identidade Nº **131134 SSP/RP,** inscrita no **CPF/MF 136.716.342-00,** de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico N° 4/2024, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 8.898/2013, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **Registro de preço para Contratação de empresa especializada em Confecção de Troféus e Medalhas, com objetivo de premiar os atletas municipais, nas mais diversas categorias esportivas apoiadas pela gestão.,** visando atender as necessidades da Prefeitura, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	27145	CONFECÇÃO DE TROFEU MEDIDNDO 20CM DE ALTURA CONFECIONADO EM MDF LAMINADO, COM APLICAÇÕES EM ACRÍLICO CORES OU ESPELHADO. COM ARTE VINIL IMPRESSO, PERSONALIZADO DE ACORDO COM O EVENTO. BASE EM PVC EXPANDIDO 20mm COM ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA .	UN	80	R$ 35,00	2.800,00	IPCT
					TOTAL:	2.800,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 8.898/2013.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula Nona. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

d) pela inexecução total, multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

e) pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Alta Floresta do Oeste/RO, 10 de Abril de 2024

GIOVAN DAMO
Prefeito

CLAÚDIA MAÍRA DE OLIVEIRA
Gerente de Registro de Preços

ZAQUEU DE OLIVEIRA
CNPJ: 24.162.193/0001-45

ZAQUEU DE OLIVEIRA
CPF:136.716.342-00

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:9746DBCA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI 1134 DE 8 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 1134/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024

"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 4.050.322,69 (Quatro milhões cinquenta mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) por Excesso de Arrecadação, Superavit Financeiro, Anulação Orçamentária e da outras providências".

O Prefeito de Alvorada do Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Excesso de Arrecadação E Superavit no valor de R$ 3.147.322,69 (Três milhões cento e quarenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

UND. ORÇ.	**02.12.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
SUB. FUNÇÃO	10.301	Atenção Básica
PROGRAMA	0013	Por uma Saúde melhor
AÇÃO		Aq. De Equip. e Mat. Para atendimento dos ACS
FICHA		4.4.90.52 Equip. e Material Permanente
D.R.	0.2.621.0000	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
VALOR		**R$ 30.000,00**
UND. ORÇ.	**02.08.00**	**Sec. Munc. De Obras e Urbanismo**
SUB. FUNÇÃO	15.122	Administração Geral
PROGRAMA	0009	Alvorada em Desenvolvimento
AÇÃO		CONVÊNIO N° 916098/2021 - Construção de Praça Pública
FICHA		4.4.90.51 Obras e Instalações
D.R.	0.1.700.0000	Transf. de Conv. ou Rep. da União
VALOR		**R$ 250.000,00**
CONTRAPARTIDA		
RETIRAR	**FICHA Nº 77**	**R$ 1.250,00**
SUPLEMENTAR	**FICHA Nº**	**4.4.90.51 R$ 1.250,00**
VALOR		**R$ 251.250,00**
UND. ORÇ.	**02.07.00**	**Sec. Munc. De Agricultura**
SUB. FUNÇÃO	20.602	Promoção da Produção Animal
PROGRAMA	0008	CIDADE EMPREENDEDORA
AÇÃO		CONVÊNIO N° 371/SEAGRI/PGE/2023
FICHA		4.4.90.52 Equip. e Material Permanente
D.R.	0.1.701.0000	Transf. de Conv. ou Rep. Do Estado
VALOR		**R$ 85.557,00**
CONTRAPARTIDA		
RETIRAR	**FICHA Nº 77**	**R$ 3.104,00**
SUPLEMENTAR	**FICHA Nº**	**4.4.90.52 R$ 3.104,00**
VALOR		**R$ 88.661,00**
UND. ORÇ.	**02.01.00**	**Gabinete do Prefeito**
SUB. FUNÇÃO	04.122	Administração Geral
PROGRAMA	0002	GESTÃO DO GABINETE
AÇÃO		Transferencias Especiais
FICHA		4.4.90.51 Obras e Instalações
D.R.	0.2.700.0000	Transf. de Conv. ou Rep. da União
VALOR		**R$ 137.000,00**
FICHA		3.3.50.43 Subvenção Social
D.R.	0.2.700.0000	Transf. de Conv. ou Rep. da União
VALOR		**R$ 100.000,00**
UND. ORÇ.	**02.01.00**	**Gabinete do Prefeito**
SUB. FUNÇÃO	04.122	Administração Geral
PROGRAMA	0002	GESTÃO DO GABINETE
AÇÃO		Conv. 6/SEOSP/PGE-AQ. DE PLAYGROUNDS
FICHA		3.3.90.93 IND. E RESTITUIÇÕES
D.R.	0.2.701.0000	Transf. de Conv. ou Rep. Do Estado
VALOR		**R$ 21.317,29**
UND. ORÇ.	**02.01.00**	**Gabinete do Prefeito**
SUB. FUNÇÃO	04.122	Administração Geral
PROGRAMA	0002	GESTÃO DO GABINETE
AÇÃO		Conv. Nº 314/PGE/2022
FICHA		3.3.90.93 IND. E RESTITUIÇÕES
D.R.	0.2.701.0000	Transf. de Conv. ou Rep. Do Estado
VALOR		**R$ 11.869,25**

UND. ORÇ.	**02.04.00**	**Sec. de ADM E FAZENDA**
SUB. FUNÇÃO	04.122	Administração Geral
PROGRAMA	0005	GESTÃO DE ADM E FINANÇAS
AÇÃO		Dev. De Insc. Do Conc. Publico
FICHA		3.3.90.93 IND. E RESTITUIÇÕES
D.R.	0.2.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos
VALOR		**R$ 545.489,50**
UND. ORÇ.	**02.11.00**	**Sec. Mun. de Educação**
SUB. FUNÇÃO	12.361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0011	GESTÃO EDUCACIONAL
AÇÃO		Conv. Nº 241/PGE/2020
FICHA		4.4.90.52 Equip. e Material Permanente
D.R.	0.2.701.0000	Transf. de Conv. ou Rep. Do Estado
VALOR		**R$ 21.322,72**
UND. ORÇ.	**02.11.00**	**Sec. Mun. de Educação**
SUB. FUNÇÃO	12.361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0011	GESTÃO EDUCACIONAL
AÇÃO		Prog. Dinheiro na Escola/MEC/FNDE/PDDE
FICHA		3.3.90.30 Material de Consumo
D.R.	0.2.551.0000	Transf. de Conv. ou Rep. Do Estado
VALOR		**R$ 1.582,41**
UND. ORÇ.	**02.11.00**	**Sec. Mun. de Educação**
SUB. FUNÇÃO	12.361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0011	GESTÃO EDUCACIONAL
AÇÃO		Ajuste Fundeb Estadual
FICHA		4.4.90.52 Equip. e Mat. Permanente
D.R.	0.2.599.0000	Outros Recursos Vinculados à Educação
VALOR		**R$ 171.339,93**
UND. ORÇ.	**02.11.00**	**Sec. Mun. de Educação**
SUB. FUNÇÃO	12.361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0011	GESTÃO EDUCACIONAL
AÇÃO		Conv. N° 172/Seduc/PGE/2023
FICHA		4.4.90.52 Equip. e Mat. Permanente
D.R.	0.2.701.0000	Transf. de Conv. ou Rep. Do Estado
VALOR		**R$ 67.874,95**
UND. ORÇ.	**02.08.00**	**Sec. Mun. Obras e Urbanismo**
SUB. FUNÇÃO	15.122	Administração Geral
PROGRAMA	0009	Alvorada em Desenvolvimento
AÇÃO		Fitha 2021 ADM Direta
FICHA		3.3.90.93 Ind. E Restituição
D.R.	0.2.701.0000	Transf. de Conv. ou Rep. Do Estado
VALOR		**R$ 329.374,26**
UND. ORÇ.	**02.08.00**	**Sec. Mun. Obras e Urbanismo**
SUB. FUNÇÃO	15.122	Administração Geral
PROGRAMA	0009	Alvorada em Desenvolvimento
AÇÃO		Fitha 2022 ADM Direta
FICHA		3.3.90.39 Outros Serv. De PJ
D.R.	0.2.701.0000	Transf. de Conv. ou Rep. Do Estado
VALOR		**R$ 404.273,45**
UND. ORÇ.	**02.08.00**	**Sec. Mun. Obras e Urbanismo**
SUB. FUNÇÃO	15.122	Administração Geral
PROGRAMA	0009	Alvorada em Desenvolvimento
AÇÃO		Fitha 2022 ADM Indireta
FICHA		4.4.90.51 Obras e Intalações
D.R.	0.2.701.0000	Transf. de Conv. ou Rep. Do Estado
VALOR		**R$ 73.662,52**
UND. ORÇ.	**02.08.00**	**Sec. Mun. Obras e Urbanismo**
SUB. FUNÇÃO	15.451	Infra-Estrutura Urbana
PROGRAMA	0009	Alvorada em Desenvolvimento
AÇÃO		Prog. De Iluminação Publica Cidade Iluminada
FICHA		3.3.90.39 Outros Serv. De PJ
D.R.	0.1.751.0000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
VALOR		**R$ 675.000,00**

02.13.00	**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**			
17.5120014.2055		**MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.1.90.11	Venc. e Vant. Fixas		0.2.500.0000	R$ 56.600,00
3.3.91.97	Ap. Cobertura de Déf.		0.2.500.0000	R$ 76.040,88
17.5120014.2057		**Operação e Manutenção do Sistema de Água**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.3.90.39	Serv. de Terc. P. Jurídica	389	0.2.500.0000	R$ 25.542,11
Valor total				**R$ 158.182,99**
02.11.00	**Sec. Municipal de Educação**			
12.3610011.2068		**Programa merenda escolar MEC/FNDE/PNAE**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.3.90.30	Mat. De consumo		0.2.550.0000	R$ 17.158,15
12.3650011.2070		**Prog. merenda escolar MEC/FNDE/QSE**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**

3.3.90.30	Mat. De consumo		0.2.550.0000	R$ 20.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. De PJ		0.2.550.0000	R$ 21.964,27
Valor total				**R$ 59.122,42**

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a traspor por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 903.000,00 (Novecentos e três mil reais). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

01.01.00	**01.0310001.2001**	**MAN. DA FOLHA DE PAG.**		**01.01.00**	**01.0310001.2001**	**MAN. DA FOLHA DE PAG.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.91.13	Ficha nº 5	0.1.500.0000	R$ 58.000,00	3.3.91.97	Ficha nº	0.1.500.0000	R$ 58.000,00
02.05.00	**04.1220006.2011**	**MAN. DA SEC. DE GESTAO GOV.**		**02.01.00**	**04.1220002.2003**	**MAN. DO GAB. DO PREFEITO**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.33	Ficha nº 76	0.1.500.0000	R$ 30.000,00				
3.3.90.48	Ficha nº 77	0.1.500.0000	R$ 10.000,00	3.3.90.39	Ficha nº 28	0.1.500.0000	R$ 340.000,00
4.4.90.52	Ficha nº 78	0.1.500.0000	R$ 300.000,00				
02.08.00	**15.1220009.2034**	**MAN. DA SEC. MUN. DE OBRAS**		**02.10.00**	**04.1210012.2046**	**AT. DA SEC. MUN. DE PLAN.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.30	Ficha nº 118	0.1.500.0000	R$ 50.000,00				
3.3.90.93	Ficha nº 121	0.1.500.0000	R$ 20.000,00				
3.3.90.30	Ficha nº 122	0.1.500.0000	R$ 50.000,00				
3.3.90.39	Ficha nº 124	0.1.500.0000	R$ 80.000,00	3.3.90.39	Ficha nº 174	0.1.500.0000	R$ 290.000,00
3.3.90.30	Ficha nº 126	0.1.500.0000	R$ 50.000,00				
4.4.90.51	Ficha nº 129	0.1.500.0000	R$ 20.000,00				
4.4.90.52	Ficha nº 130	0.1.500.0000	R$ 20.000,00				
02.13.00	**17.5120014.2055**	**MAN. DOS SERV. ADM SAAE**		**02.13.00**	**17.5120014.2058**	**OP. E MAN. DO SIST. ESGOTO**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.91.13	Ficha nº 368	0.1.500.0000	R$ 30.000,00	4.4.90.52	Ficha nº 385	0.1.500.0000	R$ 30.000,00
02.04.00	**04.1220005.2093**	**ROPV - PROG. DE PAG DE REQ.**		**02.04.00**	**28.8430005.1003**	**PROG. DE PAG. DE PREC.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.91	Ficha nº 67	0.1.500.0000	R$ 150.000,00	3.3.90.91	Ficha nº 68	0.1.500.0000	R$ 150.000,00
				02.04.00	**04.1220005.2093**	**ROPV - PROG. DE PAG DE REQ.**	
				C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.91	Ficha nº 67	0.1.500.0000	R$ 35.000,00	3.3.90.91	Ficha nº	0.1.500.0000	R$ 35.000,00

Art. 3º- O Crédito desta Lei foi solicitado e justificado através dos autos dos Processos Administrativos 646.29.10-2024, bem como, nos termos do Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º- Fica autorizado a inclusão ALTERAÇÃO no PPA, LDO e LOA, para o exercício de 2024, conforme disposto no art. 1º, desta Lei.
Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:B14348A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI 1135 DE 8 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 1135/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024

"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 1.885.002,52 (Um Milhão oitocentos e oitenta e cinco mil dois reais e cinquenta e dois centavos) por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro e da outras providências".

O Prefeito de Alvorada do Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Excesso de Arrecadação E Superavit no valor de R$ 1.885.002,52 (Um Milhão oitocentos e oitenta e cinco mil dois reais e cinquenta e dois centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

UND. ORÇ.	**02.12.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
SUB. FUNÇÃO	10.301	Atenção Básica
PROGRAMA	0013	Por uma Saúde melhor
AÇÃO		AQ. DE EQUIP. E MAT. PARA UBS MONTANO PAULO PROP. 13008260000122005/2022
FICHA		4.4.90.52 Equip. e Material Permanente
D.R.	0.2.601.0000	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
VALOR		**R$ 424.268,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
SUB. FUNÇÃO	10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0013	Por uma Saúde melhor
AÇÃO		AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PROP. 13008260000122004/2022
FICHA		4.4.90.52 Equip. e Material Permanente
D.R.	0.2.601.0000	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
VALOR		**R$ 424.667,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
SUB. FUNÇÃO	10.301	Atenção Básica
PROGRAMA	0013	Por uma Saúde melhor
AÇÃO		AQ. DE EQUIP. E MAT. PARA UBS MONTANO PAULO PROP. 13008260000123008/2023
FICHA		4.4.90.52 Equip. e Material Permanente
D.R.	0.2.601.0000	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
VALOR		**R$ 349.998,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
SUB. FUNÇÃO	10.301	Atenção Básica
PROGRAMA	0013	Por uma Saúde melhor

AÇÃO		AQ. DE EQUIP. E MAT. PARA UBS GERALDO DIAS PROP. 13008260000123003/2023
FICHA		4.4.90.52 Equip. e Material Permanente
D.R.	0.2.601.0000	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
VALOR		**R$ 34.168,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
SUB. FUNÇÃO	10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0013	Por uma Saúde melhor
AÇÃO		AQ. DE INSUMOS MEDICOS E HOSPITALARES
FICHA		3.3.90.30 Material de Consumo
D.R.	0.1.621.0000	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
VALOR		**R$ 87.000,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
SUB. FUNÇÃO	10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0013	Por uma Saúde melhor
AÇÃO		AQ. MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA HOSPITALAR
FICHA		3.3.90.30 Material de Consumo
D.R.	0.1.621.0000	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
VALOR		**R$ 183.901,52**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
SUB. FUNÇÃO	10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0013	Por uma Saúde melhor
AÇÃO		AQ. MEDICAMENTOS CIRURGICOS PARA HOSPITALAR
FICHA		3.3.90.30 Material de Consumo
D.R.	0.1.621.0000	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
VALOR		**R$ 170.000,00**
UND. ORÇ.	**02.12.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
SUB. FUNÇÃO	10.301	Atenção Básica
PROGRAMA	0013	Por uma Saúde melhor
AÇÃO		EDUCAÇÃO EM SAÚDE BUCAL
FICHA		3.3.90.30 Material de Consumo
D.R.	0.1.621.0000	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
VALOR		**R$ 211.000,00**

Art. 3º- O Crédito desta Lei foi solicitado e justificado através dos autos dos Processos Administrativos 646.29.10-2024, bem como, nos termos do Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica autorizado a inclusão ALTERAÇÃO no PPA, LDO e LOA, para o exercício de 2024, conforme disposto no art. 1º, desta Lei.
Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:10A8E023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 20894/2024 DE 11 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 48.847,95 (QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso I e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso I;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-4621/2024-Memorando 214 de 10/04/2024 (ID 2289380), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de**R$ 48.847,95 (quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**

SUPLEMENTAR	847	02.12.04.122.0038.2650	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	48.847,95
Fonte: 2.701-Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**48.847,95**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior -Anexo 14- Quadro D Balanço Patrimonial-Prefeitura de 19/01/2024 (ID 2093884), referente o Convênio nº 053/2021/FITHA, que se encontra em fase de Prestação de Contas, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Superávit Financeiro	**48.847,95**
Fonte de Recurso	
2.701-Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	48.847,95

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 12:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2291997**e o código verificador**F9E2CAE6**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:D1F5B7AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 041/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 17525/SEMPOG/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 041/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 17525/SEMPOG/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 164/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 164/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviço de DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, em áreas internas e externas com o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, material, ferramentas e utensílios, por um período de 12 meses, que atenderá à necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO.

TABELA I
1. LICITANTE: K. A. SERVICOS LTDA - CNPJ: 39.579.692/0001 -00.
TEL/FAX: (69) 93290307. E-MAIL: combatejipa@gmail.com.
ENDEREÇO: RUA ARSENO RODRIGUES, 464 - URUPA. CEP: 76.900-242.
CIDADE: Ji-Paraná / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: KAIQUE DE ARAUJO MENDES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. XXX.495.582-XX RG sob o nº. XX611XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	Serviço de DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, emáreas internas e externascom o fornecimento demão de obra qualificada,equipamentos, material,ferramentas e utensílios.	M²	13.503,29	SERVIÇO	0,66	K. A. SERVICOS LTDA - CNPJ: 39.579.692/0001 -00

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item na ARP nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	SEMPOG	M²	13.503,29

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item.
7.3.7 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.8 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.10 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula X Da Dotação Orçamentária do Termo de Referência.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos daLei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii - Multa:
1. moratória de 0,5% por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
2. moratória de .0,5% por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15 % (quinze por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
iii - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iv - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos doart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas naLei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma doart. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da InstruçãoNormativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13. Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr(a). Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes- RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital dePregão Eletrônico Nº. 164/SML/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 17525/SEMPOG/2023.
14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 164/2023/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:BAFDE62C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023
CONTRATO Nº 008/2021
3º TERMO ADITIVO
PROCESSO: Nº46/2023

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
CONTRATADA: DEFENSE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.105.187/0001-77

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Monitoramento Eletrônico (Alarme Monitorado e Circuito Fechado de Televisão - CFTV) e Visita/Vistoria aos chamados de disparo/detecção de alarmes, compreendendo Monitoramento de alarmes, instalação manutenção com fornecimento de equipamentos em comodato para atender a Câmara Municipal de Buritis, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Serviços de Monitoramento Eletrônico (Alarme Monitorado), e - Circuito Fechado de Televisão - CFTV) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, compreendendo Monitoramento de alarmes, instalação e manutenção com fornecimento de equipamentos em comodato, incluindo mão ID: 15575 e CRC: 43E770B0 r4 PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO. de obra e materiais necessários. Que serão instalados no prédio da Câmara Municipal de Buritis, que tem um total em área construída de 355,20 m2(trezentos e cinquenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), divididos em 11 gabinetes parlamentares, 06 salas administrativas, 01 copa/cozinha, 01 recepção, 03 corredores, 02 rail de entrada, 05 banheiros e 01 almoxarifado. E para o Plenário da Câmara, que tem um total em área construída de 146,15 m2(cento e quarenta e seis metros e quinze centímetros quadrado), divididos uma sala de sonoplastia, 01 palco, 02 rall de entrada, 01 plenário onde ficam os vereadores e 01 auditório onde ficam o público.	12 meses

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2024
VIGÊNCIA: 12/04/2024 À 11/04/2025

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:6295AA24

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 152/2024 DE 10/04/2024 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº152/2024 de 10/04/2024
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA ELETRÔNICA - 0004/24 Processo: 0064/2024 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00118/24

Dados do Fornecedor:

Nome:	31189 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ:	37.007.414/0001-52
Endereço:	AV MANOEL FRANCISCO DE LIMA, 4825 - CENTRO
Cidade:	NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 11
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.40.00- SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ

99 - OUTROS SERVICOS DE TIC

Dados da Contabilização D: 332311100000000 - SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO C: 213110102000000 - FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
002 - MUNICIPIO DE BURITIS
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercicio Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
21.000,00 (vinte e um mil reais)

Dotação

Dotação Total:	150.000,00
Empenhado até a data:	45.700,00
Valor deste Empenho:	21.000,00
Saldo Atual:	83.300,00

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000020/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e manutenção de 01 LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET 01 (UM) LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET: SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) CIRCUITO DE FIBRA ÓPTICA DE ACESSO DEDICADO À INTERNET DE 300MBPS FULL DUPLEX COM DUPLA ABORDAGEM, EXCLUSIVA, 24 HORAS POR DIA, SÍNCRONO E PERMANENTE PARA ACESSO À INTERNET COM INTERCONEXÃO LAN TO LAN (MPLS). 01 (UM) IP PÚBLICO FIXO. 01 (UM) FIREWALL: SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE REDE EM CLUSTER (HÁ) COM CARACTERÍSTICAS DE NEXT GENERATION FIREWALL (NGFW) E SD-WAN COM GESTÃO DE LOG PARA ATENDIMENTO A LGPD. SERVIÇO COM CANAL DE COMUNICAÇÃO FULL DUPLEX CARACTERÍSTICAS: A VELOCIDADE CONTRATADA DEVERÁ SER ENTREGUE NAS DUAS PONTAS ORIGEM/DESTINO, USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA CONTEMPLANDO PROTOCOLO MPLS, TENDO COMO LATÊNCIA MÍNIMA 1 (MS), MÉDIA DE 2 (MS) E MÁXIMA DE 5 (MS) COM DESTINO AO ROTEADOR PRINCIPAL LOCALIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - RO, (RUA SÃO		6,00	SER	3.500,00	21.000,00

	LUCAS, Nº 2476, SETOR 06 CEP: 76.880- 000), DISPONIBILIDADE MÍNIMA DA REDE 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO); A PORTA DE COMUNICAÇÃO LAN DO ROTEADOR INSTALADO PELA CONTRATADA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/RO, DEVERÁ ESTAR CONECTADA À PORTA DE UM ROTEADOR PREVIAMENTE INSTALADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO, ATRAVÉS DE UMA INTERCONEXÃO LAN TO LAN VIA PROTOCOLO MPLS DE ACESSO EXCLUSIVO E DEDICADO A ESSA FUNÇÃO; A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ACESSO ADMINISTRADOR AOS EQUIPAMENTOS, PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ÓRGÃO, COMO TAMBÉM SUPORTE SEMPRE QUE NECESSÁRIO NA NECESSIDADE DE IMPLANTAR NOVOS EQUIPAMENTOS COMO ROTEADORES, ACCESS POINT ENTRE OUTROS. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE FORNECIDO PELA CONTRADADA NO MODELO DE COMODATO, SUPORTE TÉCNICO 24H, ATENDIMENTO EM ATÉ 4H.					

Retenções/Consignação

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:6A17ACA4

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 151/2024 DE 10/04/2024 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº151/2024 de 10/04/2024
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA - 0003/24 Processo: 05/2024 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00117/24

Dados do Fornecedor:

Nome:	31549 - 51.903.782 DIEGO PEREIRA MONTEIRO
CPF/CNPJ:	51.903.782/0001-00
Endereço:	R GUAJARA MIRIM, 1621 - BURITIS
Cidade:	BURITIS/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 10
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

78 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Dados da Contabilização D: 332310600000000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO C: 213110102000000 - FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
002 - MUNICIPIO DE BURITIS
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercicio Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Dotação

Dotação Total:	550.000,00
Empenhado até a data:	393.264,51
Valor deste Empenho:	8.500,00
Saldo Atual:	148.235,49

Descrição do Material/Serviço

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000022/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de lavagem completa dos veículos, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	LAVAGEM GERAL DA CAMINHONETE TOYOTA PICKUP_HILUX: PLACA QRA 7G49: CARACTERIZADA POR serviço especializado em lavagem completa de veículo camionete/pick-up, parte externa: vidros, pintura, caixa de roda, caixa de ar, e parte de baixo do veículo, exceto o motor; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo e limpeza do painel.		25,00	SER	85,00	2.125,00
2	LAVAGEM GERAL DA CAMINHONETE TOYOTA PICKUP_HILUX: PLACA SLI 1C10: CARACTERIZADA POR serviço especializado em lavagem completa de veículo camionete/pick-up, parte externa: vidros, pintura, caixa de roda, caixa de ar, e parte de baixo do veículo, exceto o motor; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo e limpeza do painel.		25,00	SER	85,00	2.125,00
3	LAVAGEM GERAL DA CAMINHONETE TOYOTA PICKUP_HILUX: PLACA SLI 1C30: CARACTERIZADA PORSERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO CAMIONETE/PICK-UP, ARTE EXTERNA: VIDROS, PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, E PARTE DE BAIXO DO VEÍCULO, EXCETO O MOTOR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO E LIMPEZA DO PAINEL.		25,00	SER	85,00	2.125,00
4	LAVAGEM GERAL DA CAMINHONETE TOYOTA PICKUP_HILUX: PLACA SLK 9A48 caracterizada por serviço especializado em lavagem completa de veículo camionete/pick-up, parte externa: vidros, pintura, caixa de roda, caixa de ar, e parte de baixo do veículo, exceto o motor; parte interna: spiração dos bancos, carpetes do interior do veículo e limpeza do painel.		25,00	SER	85,00	2.125,00

Retenções/Consignações

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:F6366E05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 15/SLC/2024 PROCESSO N.º 0002844-2023/SEMA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90021/2024

A Prefeitura Municipal de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representada pelo prefeito Ronaldi Rodrigues de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90021/2024**, processo administrativo n.º **0002844-2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção de dejetos de fossas sépticas e Limpeza de Banheiros Químicos,** especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo VII *do edital de Licitação nº. **90021/2024,*** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TABELA I

LICITANTE: ORLANDO RUFINO DO AMARAL
CNPJ: 05.246.743/0001-60 TEL: (69) 9 9957-5613
E-MAIL: orlandorufinodoamaral@gmail.com
ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA, 1708, Bairro: Setor 03 Município: Buritis/RO
NOME DO REPRESENTANTE: ORLANDO RUFINO DO AMARAL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 312.345.262-04.
VENCEDORA DOS ITENS: 01,02,03,04,05,06,07.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
	VIAGENS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS sendo realizadas com caminhão de sucção a vácuo com capacidade mínima de 12.000 litros. Local: zona urbana do município de Buritis.	Serv.	107	R$ 341,40	R$ 36.529,80
	LIMPEZA DE BANHEIRO QUIMICO sendo realizada com caminhão de sucção a vácuo com capacidade mínima de 220 litros. Lavagem com produtos a base de cloro e aplicação de desinfetante.	Serv.	36	R$ 340,82	R$ 12.269,52
	VIAGENS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTCIAS, sendo realizada com caminhão de sucção a vácuo com capacidade mínima de 12.000 litros, zona rural do município de Buritis. E.M.E.F JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA (12 KM).	Serv.	3	R$ 820,80	R$ 2.462,40
	VIAGENS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS sendo realizada com caminhão de sucção a vácuo com capacidade mínima de 12.000 litros, zona rural do município de Buritis. E.M.E.I JOSÉ BONIFÁCIO DE A. E SILVA (22 KM).	Serv.	3	R$1.050,072	R$1.050,072
	VIAGENS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS sendo realizada com caminhão de sucção a	Serv.	3	R$ 815,00	R$ 2.445,00

	vácuo com capacidade mínima de 12.000 litros, zona rural do município de Buritis. E.M.E.F MARIA ALVES DE SOUZA (09 KM).				
	VIAGENS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS sendo realizada com caminhão de sucção a vácuo com capacidade mínima de 12.000 litros, zona rural do município de Buritis. E.M.E.F MARIA MARTA BRAGA (42 KM).	Serv.	3	R$ 1.637,50	R$ 1.637,50
	VIAGENS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS sendo realizada com caminhão de sucção a vácuo com capacidade mínima de 12.000 litros, zona rural do município de Buritis. E.M.E.F TIRADENTES (28 KM).	Serv.	3	R$ 1.310,41	R$ 1.310,41
		Valor Total (R$): R$65.702,61			

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
O órgão gerenciador será a Superintendência de Licitações e Contratações da Prefeitura Municipal de Buritis.
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
Secretaria Municipal de Administração – SEMA;
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST;
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;
Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo 3 do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021 (redação dada pela Lei nº 14.770/2023).
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei Nº 14.133/2021.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado/emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital (5 dias corridos podendo ser prorrogável por igual período);* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação *(5 dias corridos podendo ser prorrogável por igual período)*, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
DA FISCALIZAÇÃO
6.1. A fiscalização da contratação decorrente caberá às secretarias requisitantes, a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar, acompanhar o objeto da presente licitação e as demais atribuições previstas, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23. O fiscal desempenha um papel crucial no acompanhamento e fiscalização, suas principais funções incluem:
6.2. Caberá aos fiscais, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:
6.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços;
Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados,
Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 314 do Decreto nº 13.509, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 303, § 2º, do Decreto nº 13.509, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302, e 303, § 8º, ambos do Decreto nº 13.509, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 292º, inc. XII, do Decreto nº 13.509, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 294, inc. X, do Decreto nº 13.509, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, assinada eletronicamente pelas partes, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no respectivo sítio oficial do município de Buritis na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), na Associação Rondoniense de Municípios - AROM *e encaminhada cópia publicada aos demais órgãos participantes.*
Buritis, 10 de abril de 2024.
Assinaturas

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito
Representante legal do órgão gerenciador

_____
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

05.246.743 Orlando Rufino Do Amaral
CNPJ: 05.246.743/0001-60
REP: Orlando Rufino Do Amaral
CPF 312.345.262-04

_____
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Damares Cruz Aiorfe
Código Identificador:4C60001C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 14/SLC/2024 PROCESSO N.º 0002484-2023/SEMA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90007/2024

A Prefeitura Municipal de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representada pelo prefeito Ronaldi Rodrigues de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90007/2024**, processo administrativo n.º **0002484-2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Futura e Eventual Aquisição de Camisetas, calças e confecções em geral,** especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo VI do edital de Licitação nº. **90007/2024,** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
TABELA I
LICITANTE: AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: *24.935.788*/0001-96 TELEFONE: (62) 3567-2775
E-MAIL: afaindustria.licitacao@gmail.com
ENDEREÇO: AV SÃO JOÃO S/N QUADRA 04 LT 04-VILA ALZIRA
NOME DO REPRESENTANTE: ALESSANDRA FERREIRA ALVES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 792.843.611-68
.
VENCEDORA DOS ITENS: 01,02,03,04,05,06,08,09,11,12,15,16,17,18.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Marca	Quantia mínima por pedido	Valor Unitário (R$)	Valor TOTAL (R$)
1	**CAMISETA EM 100% ALGODÃO PENTEADO, MANGA LONGA**. Gola V ou ribana, cores variadas, a definir no pedido. Com serigrafia a ser definida na solicitação da ordem de faturamento, tamanhos (P, M, G e GG).	UND	**495**	AFA	10	R$ 17,50	R$ 8.662,50
2	**CAMISETA EM 100% ALGODÃO PENTEADO, MANGA CURTA**. Gola V ou ribana, cores variadas, a definir no pedido. Com serigrafia a ser definida na solicitação da ordem de faturamento, tamanhos: (P, M, G e GG - Modelo: baby look ou normal - A escolha da secretaria).	UND	**1378**	AFA	10	R$ 17,50	R$ 24.115,00
3	**CAMISETA EM MALHA ALPINA(PV) 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE. MANGA CURTA,** gola V ou ribana, cores variadas, a definir no pedido. Com serigrafia a ser definida na solicitação da ordem de faturamento, tamanhos: (P, M, G e GG - Modelo: baby look ou normal - A escolha da secretaria). ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 4.	UND	**4.337**	AFA	10	R$ 13,50	R$ 58.549,50
4	**CAMISETA EM MALHA ALPINA(PV) 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE. MANGA CURTA,** gola V ou ribana, cores variadas, a definir no pedido. Com serigrafia a ser definida na solicitação da ordem de faturamento, tamanhos: (P, M, G e GG - Modelo: baby look ou normal - A escolha da secretaria). ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA	UND	**1.085**	AFA	10	R$ 13,50	R$ 14.647,50

	PARTICPAÇÃO Nº 3						
5	**CAMISETA EM GOLA POLO, EM PIQUET PENTEADO**. Manga curta, cores variadas, a definir no pedido. Com serigrafia a ser definida na solicitação da ordem de faturamento, tamanhos: (P, M, G e GG - Modelo: baby look ou normal - A escolha da secretaria).	UND	**1080**	AFA	10	R$ 24,50	R$ 26.460,00
6	**CAMISETA EM MALHA ALPINA(PV) 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE. MANGA CURTA (06,08,10,12,14 E 16 ANOS)** gola V ou ribana, cores variadas, a definir no pedido. Com serigrafia a ser definida na solicitação da ordem de faturamento, tamanhos (06, 08, 10, 12, 14 e 16 anos).	UND	**950**	AFA	2	R$ 13,50	R$ 12.825,00
8	**CAMISA MANGA COMPRIDA; TECIDO BRIM LEVE; BARRETE DA SECRETARIA,** estampado no bolso direito; bandeira do município de buritis bordado acima do bolso esquerdo; nome do agente de transito bordado na cor preta com tipagem sanguínea bordada acima do bolso esquerdo; bandeira do município de buritis bordada acima do bolso esquerdo; barrete e logomarca da secretaria bordado no ombro da manga direita; brasão da prefeitura bordado no ombro da manga esquerda ;bolso duplo na manga esquerda (portas canetas). tamanho: P, M, G.	UND	**100**	AFA	15	R$ 68,68	R$ 6.868,00
9	**CALÇA MODELO AGENTE TÁTICA;** cor preta tecido Rip Stop profissional composta por 67% algodão e 33% poliéster; Fechamento com botão de pressão e zíper; Cinco presilhas; Dois bolsos faca frontais; Dois bolsos laterais com pregas lapela arredondado e fechamento em velcro; Dois bolsos traseiros com lapela arredondado e fechamento em velcro; Calça com reforço no joelho; Calça com reforço nos fundos; Barra com regulagem em velcro. Tamanhos: 38,40,42,48	UND	**188**	AFA	35	R$ 62,12	R$ 11.678,56
11	**CAMISA GOLA POLO EM MALHA ALPINA(PV) 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE. MANGA CURTA,** cores variadas, a definir no pedido. Com serigrafia a ser definida na solicitação da ordem de faturamento, tamanhos: (P, M, G e GG - Modelo: baby look ou normal - A escolha da secretaria).	UND	**500**	AFA	35	R$ 26,00	R$ 13,000,00
12	**COLETE REFLETIVO FORRO DE POLIÉSTER;** Cores laranja e branco; Medidas padrão; Fixação por velcro; Refletividade; Material PVC.	UND	**100**	AFA	30	R$ 26,00	R$ 2,600,00
15	**CAMISETA EM MALHA PV 67% POLIESTER E 33% VISCOSE NA COR VERDE (BANDEIRA), GOLA EM DECOTE V**, manga longa com punho, com emblema da prefeitura lado esquerdo frontal e nome da secretaria de meio ambiente nas costas em serigrafia, conforme modelo fornecido pela secretaria. Tamanho P, M, G, GG.	UND	**18**	AFA	20	R$ 25,00	R$ 450,00
16	**CAMISETA EM MALHA PV 67% POLIESTER E 33% VISCOSE-NA COR VERDE (BANDEIRA), GOLA EM DECOTE V**, manga longa com punho, com faixa refletiva na cor cinza ABNT NBR 15.292 no tórax e mangas, com emblema da prefeitura do lado esquerdo frontal e nome da secretaria de meio ambiente nas costas em serigrafia, conforme modelo fornecido pela secretaria. Tamanho P, M, G, GG.	UND	**27**	AFA	20	R$ 25,00	R$ 675,00
17	**CALÇA EM BRIM 100% ALGODÃO, NA COR VERDE /9BANDEIRA), ALTA RESISTÊNCIA, COM ELÁSTICO NA CINTURA** Bolso Frontal, Com Faixa Refletiva Na Cor Cinza ABNT NBR 15.292 Na Altura Dos Joelhos, Conforme Modelo Fornecido Pela Secretaria. TAMANHO P, M, G, GG.	UND	**27**	AFA	20	R$ 59,00	R$ 1.593,00
18	**CAMISETA TÉRMICA: CAMISETA TÉRMICA COM PROTEÇÃO SOLAR UV FPS 50, MANGA LONGA, EM POLIAMIDA** Com Elastano Na Cor Azul Marinho Com Emblema Da Prefeitura Do Lado Esquerdo Frontal E Nome Da Secretaria De Meio Ambiente Nas Costas Em Serigrafia, Conforme Modelo Fornecido Pela Secretaria Tamanho P, M, G, GG.	UND	**8**	AFA	4	R$ 50,00	R$ 400,00
VALOR R$182.523,06							

TABELA II
LICITANTE: PRINT & JET, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ48.151.779/0001-72 TEL: (51) 99867633
E-MAIL: BELLIOGUI@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA AMABILE SAMARANI FERREIRA, N° 421, BAIRRO CAMPO NOVO
NOME DO REPRESENTANTE: FABRICIO DA SILVA PEREIRA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº 023.333.710-56
. VENCEDORA DOS ITENS: 13,14

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	**Especificação**	**Unidade De Medida**	**Qtde**	**Marca**	**Quantia mínima por pedido**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor TOTAL (R$)**
13	**JALECO FEMININO**; Tecido gabardine, manga longa, na cor branco com (brasão da Prefeitura e logo do SUS bordados um em cada manga). Dois bolsos frontais abaixo, com friso na cor branco e um pequeno bolso do lado superior esquerdo com (nome e função do profissional bordados), fechamento com botões. Modelo longo, cinturado, com gola tipo blazer. TAM P, M, G, GG, GGX.	UND	**250**	própria	25	R$ 71,00	R$ 17.750,00
14	**JALECO MASCULINO**; Tecido gabardine, manga longa, na cor branco com (brasão da Prefeitura e logo do SUS bordados, um em cada manga). Dois bolsos frontais abaixo, com friso na cor branco e um pequeno bolso do lado superior esquerdo com (nome e função do profissional bordados), fechamento com botões, com gola tipo blazer. TAM. P, M, G, GG, GGX.	UND	**250**	própria	12	R$ 70,00	R$ 17.500,00
VALOR R$ 35,250,00							

TABELA III
LICITANTE: FAROL IND E COM LTDA
CNPJ 49.441.824/0001-96
E-MAIL: farolpregao@gmail.com TELEFONE: (45) 9 9800-7011
ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, 380, Villa Malucelli, Santa Tereza do Oeste/PR
NOME DO REPRESENTANTE: RAFAEL DUARTE GUIMARES, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº 073.946.939-88
. VENCEDORA DOS ITENS: 07,19

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Marca	Quantia mínima por pedido	Valor Unitário (R$)	Valor TOTAL (R$)
7	**COLETE CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO BRIM**, de boa qualidade, cores variadas, a definir no pedido. Com serigrafia a ser definida na solicitação da ordem de faturamento, com dois bolsos frontais com fecho em velcro, tamanhos (P, M, G e GG).	UND	**313**	farol	2	R$ 53,73	R$ 16.817,49
19	**CALÇA BRANCA DE CAPOEIRA, ADULTA E INFANTIL**.modelo Abada, modelagem que se adaptaao corpo, dando um caimento perfeito.tecido helanca colegial. Com passantespara corda de graduação. Possui umcordão interno para o ajuste. Composição:100 % poliéster. Reforço entre as pernas(Cavalo), na modelagem, costura dupla,cintura normal. Tamanho cintura comprimento 06 anos - 28 cm - 60 cm 08 anos - 31 cm - 66 cm 10 anos - 33 cm - 71 cm 12 anos - 34 cm - 78 cm 14 anos - 34 cm - 88 cm P adulto - 38 cm - 96 cm M adulto - 41 cm - 100 cm 20 und 06 anos, 25 und 08 anos, 25 und 10 anos, 25 und 12 anos, 25 und 14 anos, 15 und P/adulto, 15 und M/ adulto.	UND	**150**	farol	10	R$ 42,40	R$ 6.360,00
VALOR R$ 23,177,49							

VALOR TOTAL DA ATA

VALOR TOTAL R$ 240,951,55

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Superintendência de Licitações e Contratações da Prefeitura Municipal de Buritis.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal De Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal De Educação – SEMECE, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, Secretaria Municipal De Assistência Social E Trabalho – SEMAST, Agência Reguladora De Serviços Públicos de Buritis – AGERB, Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI e Secretaria Municipal De Fazenda – SEMFAZ.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo 3 do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021 (redação dada pela Lei nº 14.770/2023).

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei Nº 14.133/2021.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado/emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital (5 dias corridos podendo ser prorrogável por igual período); e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação (5 dias corridos podendo ser prorrogável por igual período), sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação decorrente caberá às secretarias requisitantes, a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar, acompanhar o objeto da presente licitação e as demais atribuições previstas, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23.
6.2. Caberá aos fiscais, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:
6.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços;
Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados,
Aplica, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
6.3 OBRIGAÇÕES DO FISCAL DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES
6.3.1 Garantir que todas as partes envolvidas cumpram os termos e condições do Termo de Referência;
6.3.2 Acompanhar e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos;
6.3.3 Manter uma comunicação eficaz entre as partes envolvidas, relatar problemas e fornecer atualizações regulares;
6.3.4 Verificar faturas, despesas e garantir que os custos estejam de acordo com o orçamento estipulado;
6.3.5.Verificação das especificações técnicas para garantir conformidade com normas e regulamentações.
6.3.6. Documentar qualquer irregularidade, atraso ou não conformidade, mantendo registros detalhados;
6.3.7. Certificar a nota fiscal.
6.3.8. Emitir os documentos necessários que comprovem a entrega dos produtos, possibilitando os pagamentos.
6.4 CABERÁ AO FISCAL ADMINISTRATIVO:
6.4.1 Fazer a abertura do processo filhote e comunicar aos setores das secretarias que o processo está disponível para pedido.
6.4.2 Realizar os pedidos de empenho.
6.4.3 Acompanhar toda a tramitação do processo.
6.4.4 Juntar a nota fiscal (com a devida certificação do atesto da mesma), conferir as certidões e a validade da mesma antes de encaminhar para pagamento (caso as certidões estejam vencidas retirar as válidas ou solicitar para a contratada o envio).
6.4.5. Acompanhar a vigência do processo.
6.4.6 Realizar o acompanhamento dos cronogramas de pagamento.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.34, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 314 do Decreto nº 13.509, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 303, § 2º, do Decreto nº 13.509, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.11 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302, e 303, § 8º, ambos do Decreto nº 13.509, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 292º, inc. XII, do Decreto nº 13.509, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 294, inc. X, do Decreto nº 13.509, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, assinada eletronicamente pelas partes, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no respectivo sítio oficial do município de Buritis na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), na Associação Rondoniense de Municípios - AROM e encaminhada cópia publicada aos demais órgãos participantes.
Buritis, 10 de abril de 2024.
Assinaturas

Ronaldi Rodrigues de Oliveira - Prefeito
Representante legal do órgão gerenciador

_____
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 24.935.788/0001-96
Rep: ALESSANDRA FERREIRA ALVES
CPF *792.843.611-68*

_____
Representante legal do fornecedor registrado

PRINT & JET, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 48.151.779/0001-72
Rep: Fabricio da Silva Pereira
CPF *023.333.710-56*

_____
Representante legal do fornecedor registrado

FAROL IND E COM LTDA
CNPJ: 49.441.824/0001-96
Rep: RAFAEL DUARTE GUIMARES
CPF *073.946.939-88*

_____
Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Damares Cruz Aiorfe
Código Identificador:5C9C054A

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE NÃO COMPARECIMENTO Nº 048

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/SEMA/PMB/2022

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/SEMA/PMB/2022, constituída pelo Decreto nº. 12.314/GAB/PMB/2022, no uso de suas atribuições legais, mediante informações prestadas pelas Secretarias atendidas pelo presente Teste Seletivo, torna público RELATÓRIO DE NÃO COMPARECIMENTO (no prazo previamente estabecido), de candidatos convocados, conforme abaixo relacionados:

Edital de Convocação	Secretaria Convocante	Cargo	Candidato	Nº Inscrição
075	SEMAST	ASSISTENTE SOCIAL	SHIRLENE DE JESUS SANTOS	910
		MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	LAUDENIR APARECIDO PEDROSO	259
		RECEPCIONISTA	JONILSO SIMAO SOUZA	492
			JAYNE PROENCA CANDIDO	451

Buritis, 11 de abril de 2024.

ELIANE LACHOS GONÇALVES
Presid. da Comissão Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº 12.314/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:D46CA9CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO P.S.S. - EDITAL N.° 004/2024/PMC

RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO
Processo Seletivo Simplificado - Edital n.° 004/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-319/2024/GABPREF
O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n° 065, de 11 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, após o julgamento dos recursos impetrados, torna público o **RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO** no Edital do **Processo Seletivo Simplificado n° 004/2024/PMC**, para provimento do cargo de Médico – Clínico Geral:

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
6	DEONE MAX DE OLIVEIRA FORTALEZA	28/02/1988	CLASSIFICADO	92,00	1º
10	ELLEN DAYANE LOPES	01/07/1993	CLASSIFICADO	75,00	2º
9	ELISABETE MONTEIRO DA SILVA	03/10/1969	CLASSIFICADO	73,00	3º
25	RALPH SCARSO DA SILVA	22/06/1987	CLASSIFICADO	71,00	4º
2	ANA REBECA DA SILVA CARVALHO	10/07/1992	CLASSIFICADO	65,00	5º
4	CLAUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO	29/07/1982	CLASSIFICADO	54,00	6º
3	AQUILA THAIANY DE SOUZA GRANATO	15/06/1990	CLASSIFICADO	52,00	7º
13	FERNANDA CRISTINA ROCCA GARCIA	15/03/1989	CLASSIFICADO	50,00	8º
17	ISAÍAS DANIEL DA SILVA FLORES	17/06/1999	CLASSIFICADO	50,00	9º
22	JULIANA OBERDOERFER	28/05/1990	CLASSIFICADO	45,00	10º
1	ALAN JÚNIOR ALVES REIS	15/07/1996	CLASSIFICADO	27,00	11º
11	ERIK VITOR DA COSTA RODRIGUES	16/10/1995	CLASSIFICADO	25,00	12º
5	DENIS ALEXIS MENDIOLA SANDOVAL	23/03/1996	DESCLASSIFICADO	0	
7	EDINHO DE FREITAS JERÔNIMO	30/04/1980	DESCLASSIFICADO	0	
8	ELIELTON DOS SANTOS GONÇALVES	09/03/1999	DESCLASSIFICADO	0	
12	EVEN ROBERTO GARCIA MACINEIRA	09/01/1983	DESCLASSIFICADO	0	
14	GABRIELA FERREIRA LOPES	25/10/1999	DESCLASSIFICADO	0	
15	GEOVANE ROSA DE MELO	08/04/1994	DESCLASSIFICADO	0	
16	GRACIELE REMPEL	22/09/1985	DESCLASSIFICADO	0	
18	JAINE DA SILVA LOBO	22/08/1968	DESCLASSIFICADO	0	
19	JEAZIEL SILVA FERREIRA	12/11/1986	DESCLASSIFICADO	0	
20	JOAO BATISTA DE LIMA	20/02/1948	DESCLASSIFICADO	0	
21	JORDANA PAMELA DOS SANTOS SANTANA	29/08/1992	DESCLASSIFICADO	0	
23	KARLLA CAROLINE SANTOS	20/02/1997	DESCLASSIFICADO	0	
24	MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA	31/12/1980	DESCLASSIFICADO	0	
26	ROGÉRIO MAGALHÃES COIMBRA SILVA	22/06/1991	DESCLASSIFICADO	0	
27	STHEFANNY DA CUNHA OLIVEIRA	03/11/1994	DESCLASSIFICADO	0	
28	SUELEN FIAMETTI	04/02/1993	DESCLASSIFICADO	0	
29	VALCI SANTANA NOBRE	18/10/1976	DESCLASSIFICADO	0	
30	WAGNER JORGE LEITE JUNIOR	23/12/1970	DESCLASSIFICADO	0	
31	WELINGTON MARQUES DE MATOS	22/05/1976	DESCLASSIFICADO	0	

Cabixi - RO, 11 de abril de 2024.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Presidente CPSS
Dec. n.º 065/2024

NELSON BARROS NETO
Membro CPSS
Dec. n.º 065/2024

ELIZANGELA FIDELIS CRUZ
Membro CPSS
Dec. n.º 065/2024

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:392D7D85

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 306/FMS/2024

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 306/FMS/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK			TÉCNICA EM ENFERMAGEM - Matr.: 10147	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
015.534.842-66	1280467/SESDC RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Ji Parana	25/03/2024		25/03/2024	
Finalidade: Deslocamento até a cidade de Jí-Paraná/RO, a fim de acompanhar paciente RN E.E.A e sua genitora Gislaine Lemes Ávila para o Hospital Cândido Rondon. Saída: 25/03/2024 Retorno: 25/03/2024 Meio de Transporte: Veículo Oficial Ambulância Placa SLG 7G04.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/04/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BCEE0ABA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 008/CGM/2024

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 008/CGM/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
PATRÍCIA MIGLIORINE COSTA RODRIGUES			Controladoria Geral do Municipio - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
831.731.372-72		842199/SSP/RO		
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	11/04/2024		12/04/2024	
Finalidade:JÁ EXISTE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA DO DIA08 AO DIA 11 DE ABRIL DE 2024, PORÉM, HÁ NECESSIDADE DE QUE A SERVIDORA PERMANEÇA EM PORTO VELHO NO DIA 11 DE ABRIL DE 2024 PARA UMA REUNIÃO COM TRIBUNAL DE CONTAS/TCERO, PORTANTO SERÁ NECESSARIO A CONCESSÃO DE MAIS UMA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 405,00, POIS A MESMA RETORNARÁ PARA CACOAL NO DIA12/04/2024. VALOR DA SOLICITAÇÃO: R$ 405,00 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS). DATA DO DESLOCAMENTO E DO RETORNO – CONFORME PORTARIA 006/CGM/2024; DATA DESLOCAMENTO: 08 DE ABRIL DE 2024. RETORNO: 11 DE ABRIL DE 2024 PERIODO A SER COMPLEMENTADO – ART. 7° DO DECRETO N° 6.811/PMC/2018; DATA RETORNO: 12/04/2024				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	405,00	405,00	0,00	405,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/04/2024

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1C8BB342

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 03/PGM/PMC/2024

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 03/PGM/PMC/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
DEBORAH MAY DUMPIERRE		PROCURADORA GERAL DO MUNICIP		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
698.429.222-00	1497304/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
Porto Velho	12/04/2024	13/04/2024		
Finalidade: Trata-se de diária complementar, considerando que a servidora encontra-se na cidade de Porto Velho/RO para participar do curso Gestão Pública Responsabilidade dos Gestores em Ano Eleitoral e Condutas Vedadas (ocorrido nos dias 09 e 10 de abril de 2024) e de reunião com a Promotora de Justiça Dra, Valéria Canistrini, na sede da Procuradoria Geral do Ministério Público de Rondônia (a ocorrer no dia 11 de abril de 2024). Desta forma, considerando a sua presença na capital do Estado e diante da necessidade de participar de uma reunião no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia no dia 12 de abril (data esta que estava marcado para o seu retorno anteriormente), para trato de assuntos relativos a Prefeitura Municipal de Cacoal no que tange aos Processos Judiciais (precatórios e Certidão de Regularidade de Precatórios) opostos em face do Município de Cacoal, em face da urgência e relevância do assunto. VALOR TOTAL: R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais). DATA DE RETORNO: 13/04/2024 MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO TERRESTRE (ÔNIBUS). RED. 35				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade Valor	**Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	405,00	405,00	0,00	405,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9B1CAFDA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 310/FMS/2024

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 310/FMS/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
VALDINEI JOSE DOS SANTOS			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
631.750.452-00	635564/SSP/RO	1	1179-7	52463-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
Ouro Preto do Oeste			05/04/2024	05/04/2024
Finalidade: Deslocamento até a cidade de Ouro Preto do Oeste - RO, com intuito de conduzir paciente e acompanhante para realizar tratamento médico em Clínica Master Dei. Saída: 05/04/2024 Retorno: 05/04/2024 Meio de Transporte: Veículo Oficial Ambulância Placa RPW 2F68.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/04/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0F427A63

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 309/FMS/2024

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 309/FMS/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
ALEXANDRE JOSE BERTOCHI			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
523.595.652-49	757874/SSP RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
Porto Velho			06/04/2024	06/04/2024
Finalidade: Deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, com intuito de conduzir paciente e acompanhante para realizar tratamento médico em Hospital de Amor. Saída: 06/04/2024 Retorno: 06/04/2024 Maio de Transporte: Veículo Oficial.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/04/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D38AE3B1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 007/CGM/2024

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 007/CGM/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula			
CLAUDIA BORGES RODRIGUES LAUTERTE	Sup. de Análise da Gestão Fisc. e Financ. -			
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
659.083.762-72	613.286/SSP/RO	104	1823	132-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início			Data de Retorno
PORTOVELHO	11/04/2024			13/04/2024
Finalidade:JÁ EXISTE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA DO DIA 08 AO DIA 11 DE ABRIL DE 2024, PORÉM, HÁ NECESSIDADE DE QUE A SERVIDORA PERMANEÇA EM PORTO VELHO NO DIA 11 DE ABRIL DE 2024 PARA ACOMPANHAR A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO PARA UMA REUNIÃO COM TRIBUNAL DE CONTAS/TCERO, PORTANTO SERÁ NECESSARIO A CONCESSÃO DE MAIS UMA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 405,00. NO DIA 12 DE ABRIL DE 2024 A SERVIDORA PARTICIPARÁ DO CURSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA/TCE/RO COM AÇÃO PROGRAMÁTICA - MUDANÇAS, CONCEITOS E COMPOSIÇÃO SENDO REALIZADO NO AUDITÓRIO DO TCERO, SENDO O HORARIO PROGRAMÁTICO DAS 08:00HR ÁS 12:00HR E 14:00HR ÁS 18:00HR, FAZENDO JUS DA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 360,00. VALOR DA SOLICITAÇÃO: R$ 765,00 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). DATA DO DESLOCAMENTO E DO RETORNO – CONFORME PORTARIA 005/CGM/2024; DATA DESLOCAMENTO: 08 DEABRIL DE 2024. RETORNO: 11 DE ABRIL DE 2024. PERIODO A SER COMPLEMENTADO – ART. 7° DO DECRETO N° 6.811/PMC/2018; DATA DESLOCAMENTO: 08/04/2024 DATA RETORNO: 13/04/2024				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	405,00	405,00	0,00	765,00
1,0	360,00	360,00	0,00	765,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/04/2024
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3C60BEDF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.751/PMC/2024

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI da Constituição Federal, art. 42 e 43 da Lei 4.320/64, art. 8º, § 1º e 2º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei orçamentária anual) e art. 9º da Lei 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Considerando a necessidade em dar continuidade as ações executadas pela Secretaria Municipal de Educação através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
Considerando a LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.
Considerando que o Programa Escola em Tempo Integral compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, na forma da lei acima citada.
Com o intuito de garantir a aplicação de recursos oriundos do Programa Escola em Tempo Integral, foi vinculado ao orçamento vigente por meio da Lei nº 5.359/PMC/2024 e Decreto nº 9.739/PMC/2024, o valor de R$ 463.985,04 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos) referente a Superávit Financeiro, vinculado a conta corrente nº 72.844-6 - FNDE Escola em Tempo Integral, agência 1179-7, Banco do Brasil, conforme demonstrado através do Memorando n°. 011/Contadoria/2024, para manutenção das despesas continuas e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.
Considerando que após a aprovação do respectivo projeto de Lei, observou-se a necessidade da troca da função programática, conforme orientação do setor de contabilidade, que o recurso deve ser executado na ação 2.236 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25% – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, em detrimento do anterior ter sido vinculado em 2.244 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - FUNDEB – FUNDEB, justificado pela possibilidade de impedimentos na prestação de contas referente aplicação do recurso.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 463.985,04 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)**.

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fic.	Cód	Especificação	Valor (R$)	Fic.	Cód	Especificação	Valor (R$)
14		**SECERTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**		**15**		**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**	
14.001. 12.361.0030.2.236		**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%**		**15.001. 12.361.0030.2.244**		**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - FUNDEB**	
2.569.0000		FNDE - Outras Transferências - Exercícios Anteriores		2.569.0000		FNDE - Outras Transferências - Exercícios Anteriores	
351	3.3.90.30.00	Material de consumo	R$ 185.594,01	347	3.3.90.30.00	Material de consumo	R$ 185.594,01
352	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R$ 278.391,03	348	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R$ 278.391,03
TOTAL GERAL							**R$ 463.985,04**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado **anulação total**das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:125B2B3A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.755/PMC/2024

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI da Constituição Federal, art. 42 e 43 da Lei 4.320/1964, art. 8º, § 1º e 2º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei orçamentária anual) e art. 9º da Lei 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Procuradoria Geral do Munícipio - PGM, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e cumprir com suas obrigações legais.
Considerando a necessidade complementar o valor disponível no orçamento para cumprir com o pagamento de valores complementares de precatórios com prazos em aberto para pagamento imediato, referente aos processos nº 0802906-43.2020.8.22.0000, 0804682-44.20218.22.0000 e 0808894-45.2020.8.22.0000, visando garantir a adimplência do Município, bem como, emissão de certidão, sendo necessário a realização de suplementação orçamentária no valor de R$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).
De acordo com o memorando nº 232/SEMAD/2024, fica autorizado a utilização de saldo orçamentário remanescente em decorrência da Medida Provisória nº. 1.202/2023, ocasionado a desoneração da folha de pagamento.
Desde já, é evidente que as metas serão adequadas a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas da Gestão Municipal, tendo como objetivo viabilizar a política de governo visando o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).**

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Fic.	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	Fic.	Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*
05		**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**		**04**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**	
05.001. 02.061.0000.2.195		**CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - PGM**		**04.001 04.122.0002.2.015**		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD**	
1.500.0000		Recursos não vinculados de Impostos – Exercício Corrente		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
34	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	R$ 133.200,00	27	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 133.200,00
Total Geral							**133.200,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado **anulação parcial**da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de abril de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BCEE1F94

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.753/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41e 42da Lei 4.320/64,art. 8º, §1ºda Lei 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual) e art. 9º da Lei5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Considerando a necessidade de continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC.
Considerando a necessidade de complementar o saldo disponível ao orçamento vigente em diárias para o deslocamento de servidores a municípios vizinhos visando o cumprimento de agenda em eventos culturais e cursos de capacitação.
Considerando que a Secretaria de Cultura é responsável por planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo à cultura.
A ela compete estabelecer as diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráter cultural, promover programas e eventos diversos e zelar pelo patrimônio cultural do município.
Desde já, é evidente que as metas serão adequadas à disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas da Gestão Municipal, tendo como objetivo atender e viabilizar a política de governo visando o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamentovigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixodiscriminadas,no valorde**R$ 9.000,00 (nove mil reais).**

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
30		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMC**		**30**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMC**	
30.001 13.122.0002.2.293		**GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMC**		**30.001 13.122.0002.2.293**		**GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMC**	
1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
283	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R$ 9.000,00	286	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Física	R$ 4.000,00
				287	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
TOTAL						**R$ 9.000,00**	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de abril de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:99F45312

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.754/PMC/2024

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI da Constituição Federal, art. 42 e 43 da Lei 4.320/64, art. 8º, § 1º e 2º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei orçamentária anual) e art. 9º da Lei 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Câmara Municipal de Cacoal.
Considerando que os benefícios referente a auxilio saúde e auxilio alimentação fora estendido aos agentes políticos, a partir do mês de março do corrente ano.
Considerando a necessidade de aporte orçamentário nos elementos de despesas OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR e AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, para cumprimento das obrigações trabalhistas, visando assegurar os direitos dos servidores.
Vale ressaltar que o saldo a reduzir será ajustada ao saldo orçamentário disponível, não comprometendo o cumprimento dos objetivos, visto que houve redução no percentual de alíquota aplicada sobre a base de cálculo da contribuição patronal a partir do mês de janeiro do corrente exercício, estabelecido § 17 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não considerada na previsão orçamentária para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 446.000,00 (quatrocentos e quarente e seis mil reais).**

A				**B**			
A CRIAR/SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
RED	COD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)	RED	COD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
01		**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**		**01**		**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**	
01.001 01.031.0002.2.001		**GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC**		**01.001 01.031.0002.2.004**		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - CMC**	
1.500.0000		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EXERCÍCIO CORRENTE		1.500.0000		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EXERCÍCIO CORRENTE	
3	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	R$ 196.000,00	16	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 446.000,00
11	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 250.000,00				
VALOR TOTAL							**R$ 446.000,00**

Art. 2ºPara cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de abril de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:482E81D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/SEMUSA/2022 CONVOCAÇÃO Nº 30

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos por delegação de competência prevista nos artigos 26, 27 e 66 da Lei n.º 1.327 de 22 de Março de 2.022, CONVOCA o candidato, a comparecer no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificados conforme Resultado Final Homologado, de 16 de agosto de 2022, publicado no D.O.M.E.R nº 3.286, no endereço e horário abaixo:
Local: Secretaria Municipal de Economia e Gestão – SEMEG no Setor de Recursos Humanos Endereço: Rua: Tancredo Neves n° 1781 – Bairro: União, Horário: das 7:30 às 13:30 horas.

Considerando o edital 001/2022/SEMUSA Processo Seletivo Simplificado, no que diz respeito o item 2.1 o candidato que atenda aos requisitos da função, quando selecionado, será contratado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, obedecendo a ordem de classificação final, bem como à disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal e limites legais para tais despesas.
Em virtude das necessidades das contratações de urgência o candidato que não aceitar as

Condições conforme item 2.1, referente a lotação dos mesmos, é necessário que preencha o documento de desistência no Setor de Recursos Humanos, para que possamos chamar os renascentes conforme classificação.

O candidato que não comparecer no prazo estipulado conforme lei e edital, será entendido como desistente.

CARGO: ENFERMEIRO –40HS- DIST. TRIUNFO - ZONA RURAL

ORD	NOME	NOTA
01	GLAUCIANE GOMES DA SILVA	14,75

CARGO: ENFERMEIRO –40HS- LINHA FLÔR DO AMAZONAS - ZONA RURAL

ORD	NOME	NOTA
01	SOLANGE ALVES DA SILVA COSTA	17.00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40HS- DIST. TRIUNFO - ZONA RURAL

ORD	NOME	NOTA
1	SIDILAINE SOUZA FEITOSA	12,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40HS- LINHA FLOR DO AMAZONAS - ZONA RURAL

ORD	NOME	NOTA
1	JOSÉ OLIVEIRA CHAVES CARDOSO	7,00

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO	
1	01 foto 3x4 recente
2	Atestado sanidade física e mental
3	Cópia do cadastro de pessoa física - CPF
4	Cópia da careteira de identidade - RG
5	Cópia do título de eleitor
6	Cópia comprovante que votou na ultima eleição
7	Cópia da certidão de nascimento ou Casamento (copia dos domentos do Esposo(a)) Declaração de União Estável ou Certidão de Nascimento
8	Cópia do certificado ou diploma de escolaridade
9	Cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS
10	Cópia de inscrição no PIS/PASEP
11	Cópia do comprovante de residência, com 3 meses de antecedência da data inicial do cadastro (IPTU, ITR, agua, energia elétrica ou telefone fixo)
12	Cópia certificado de reservista ou dispensa de incorporação (p/ homens)
13	Cópia da carteira nacional de habilitação - CNH (p/ motorista)
14	Cópia da carteira de registro profissional (conselho ou classe)
15	Comprovante de pagamento de anuidade do conselho e/ou entidade de classe (autenticação no própria site)
16	Certidão negativa do tribunal de contas do estado de Rondônia www.tce.ro.gov.br
17	Certidão negativa do tributos municipais –SEMEG web.candeiasdojamari.ro.gov.br.
18	Certidão negativa cível e criminal – 1° e 2° grau – resolução 156 – CNJ www.tjro.jus.br
19	Declaração de parentesco **(ANEXO IV)**
20	Declaração de não-acumulação remunerada de cargos públicos ou acumulação legal **(ANEXO II)**
21	Declaração de bens móveis e imóveis **(ANEXO III)**
22	Cópia de certidão de nascimento e do cadastro de pessoa física(CPF) dos filhos; Filhos Especiais devem apresentar comprovação por Laudo Médico.
23	Cópia da carteira de vacinação, dos filhos menores de 7 anos de idade
24	Declaração de frequência escolar dos filhos entre 7 e 14 anos idade
25	Comprovante de tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE

Publicado por:
Jessica Calanje Dos Santos Scariot
Código Identificador:298C016A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 152, DE 10 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.391.512/0001-87, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, Bairro Centro, Colorado do Oeste – RO, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Exmo. Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições constantes na **Lei Federal n° 13.465/2017** e na **Lei Orgânica Municipal**, **em seu artigo 65**, concluído o **Processo Administrativo nº 2.852/2023** referente ao Núcleo Urbano Informal denominado dos Estados, localizado na Avenida Xingú, Rua Mato Grosso, Avenida Purus e Rua Pará, Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, conforme consta dos projetos e memoriais descritivos aprovados, abarcou parte dos imóveis da **MATRÍCULA Nº 13.389**, baixa o seguinte:

CONSIDERANDO, a **Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017**, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal, que favorece as ações do poder público municipal e dos demais entes e atores responsáveis;

CONSIDERANDO, que constitui objetivo da regularização fundiária urbana, a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO, que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO, a cooperação mútua entre o Município de Colorado do Oeste e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, objetivando a implementação da regularização fundiária urbana por meio de Termo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, a análise e aprovação do projeto de regularização fundiária realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento;

ID: 344286 e CRC: D1AF9031

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, os documentos constantes no **Processo Administrativo nº 2.852/2023**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos do **artigo 30**, **inciso II**, e **artigo 40**, **inciso II**, ambos da **Lei Federal 13.465/2017**, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do **Processo Administrativo nº 2.852/2023** o projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal **DOS ESTADOS**, localizado no Município de Colorado do Oeste – RO, conforme:
I – O projeto de regularização fundiária, aprovado por este Decreto conforme planta de parcelamento respectiva, apresenta área total de 70349,87 m², distribuídos da seguinte forma:
Núcleo Urbano Informal dos Estados:

COLORADO DO OESTE									
01. NUI DOS ESTADOS									
QUADRA	SETOR	TOTAL DE LOTES (UN)	ÁREA TOTAL DAS QUADRAS (m²)	LOTES REGISTRADOS (UN)	ÁREA DOS LOTES REGISTRADOS (m²)	LOTES ÁREA DE ESTUDO (UN)	ÁREA DOS LOTES ÁREA DE ESTUDO (m²)	LOTES A REGISTRAR (UN)	ÁREA DOS LOTES A REGISTRAR (m²)
QUADRA 70	SETOR B	22	17741,36	0	0,00	5	6118,38	17	11622,98
QUADRA 71	SETOR B	23	16895,99	0	0,00	14	11037,66	9	5858,33
QUADRA 72	SETOR B	18	15627,39	0	0,00	9	8236,06	9	7391,33
TOTAL		**63**	**50264,74**	**0**	**0,00**	**28**	**25392,10**	**35**	**24872,64**

NUI DOS ESTADOS – QUADRO RESUMO			
DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL (m²)	PERÍMETRO (m)	OBSERVAÇÃO
Área da Poligonal de Regularização	70349,87	1065,73	-
Área de Exclusão	0,00	-	-
Área de Lotes Regularizados	0,00	-	-
Área de Lotes para Estudo	25392,10	-	-
Área Total de Lotes a Regularizar	24872,64	-	-

ID: 344286 e CRC: D1AF9031

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Área do Sistema Viário		45477,23	-	-		
Área Total à Regularizar		70349,87	-	Área Total de Lotes a Regularizar + Área do Sistema Viário		
DESCRIÇÃO	**Total de Quadras**	**Total de Lotes**	**Lotes Regularizados**	**Lotes para Estudo**	**Lotes a Regularizar**	**Área a ser Regularizada**
01. NUI DOS ESTADOS	3	63	0	28	35	70349,87

Art. 2º. Fica autorizada a expedição da **Certidão de Regularização Fundiária (CRF)** referente ao processo de regularização do núcleo urbano denominado DOS ESTADOS e posterior encaminhamento desta, juntamente com o Projeto de Regularização Fundiária aprovado neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos **artigos 41 e 42, da Lei Federal nº 13.465/2017**.

Art. 3º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 10 DE ABRIL DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
10/04/2024 15:48:52
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 344286 e o CRC D1AF9031.

Para visualização de mapas, segue link abaixo:
https://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020593&extencao=PDF

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:FA77FBED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 06, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 06, DE 11DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado (UNIFICADO) - **EDITAL N°001/2024/GP**
para preenchimento de cargos vagos, cujo resultado consta na Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM em 26/03/2024, **RESOLVE:**

CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 07 (Sete) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no site oficial-AROM, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, n° 2588 Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munidos dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 2 deste Edital, portando original de documento de identificação. **O exercício do cargo terá início dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, contando a partir da data do memorando de encaminhamento ao órgão de lotação.**

1. CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO SEMSAU

COLOCAÇÃO	NOME		DATA DE NASCIMENTO		NOTA
9º	ANA CLAUDIA ALVES DOS REIS		04/12/1987		8,0
10º	HIPÓLITO DAHM DE LIMA		06/07/1990		8,0
11º	AMANDA ROSA DAHM DE AGUIAR		09/09/1993		8,0
12º	CAMILA JUNIA DA SILVA		25/06/1991		7,0
13º	GHEYSON SILVA COSTA		16/12/1983		6,0
14º	JOSINERES MACIEL LEAL		03/07/1984		6,0
15º	GRACIELY ROCHA DOS SANTOS		05/12/1988		6,0
16º	NATALIA TEIXEIRA ALVES		25/12/1992		6,0
17º	ELIANE TEIXEIRA ALVES		12/07/1993		

2. CARGO: BIOMÉDICO SEMSAU

COLOCAÇÃO	NOME		DATA DE NASCIMENTO		NOTA
3º	VALERIA RODRIGUES DE CASTRO		10/05/1988		-

3. COZINHEIRA - SEMSAU

COLOCAÇÃO	NOME		DATA DE NASCIMENTO		NOTA
2º	GILIANE RODRIGUES GONÇALVES		20/01/1986		6,0
3º	GECIANE DOS SANTOS		20/12/1986		6,0

4. CARGO: ENFERMEIRO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SEMSAU

COLOCAÇÃO	NOME		DATA DE NASCIMENTO		NOTA
4º	JANETE FRIGO SIQUEIRA		27/08/1969		5,0
5º	LIDIA PEREIRA DO CARMO		02/03/1980		5,0
6°	ALZENIR FERREIRA SOARES		25/09/1982		5,0

5. CARGO: ENFERMEIRO UNIDADE BASICA DE SAUDE SEMSAU

COLOCAÇÃO	NOME		DATA DE NASCIMENTO		NOTA
2º	ELIZABETE ALMEIA RODRIGUES		02/09/1992		4,0

6. CARGO: FARMACEUTICO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEMSAU

COLOCAÇÃO	NOME		DATA DE NASCIMENTO		NOTA
2º	EDUARDO GOMS SILVA		24/11/1995		2,0

7. CARGO: NUTRICIONISTA- SEMSAU

COLOCAÇÃO	NOME		DATA DE NASCIMENTO		NOTA
2º	CLAUDIA PAMPONET BARBOSA		10/10/1982		1,0

8. CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM HOSPITAL DE PEQUENO SEMSAU

COLOCAÇÃO	NOME		DATA DE NASCIMENTO		NOTA
10º	CACILDA MOURA BUENO		08/03/1988		8,0
11º	MARA ELOISA FERREIRA SOUSA		02/02/1990		8,0
12º	GENILDE MARIA LUZ RODRIGUES		08/05/1963		7,0
13º	ELISANGELA INACIO NUNES DE JESUS		09/06/1982		7,0
14º	ANA CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA		25/04/1986		7,0
15º	KELLY CRISTINE CRUZ DE MELO		07/03/1976		6,0

9. CARGO: ZELADORA SEMSAU

COLOCAÇÃO	NOME		DATA DE NASCIMENTO		NOTA
6º	ALESSANDRA GOMES VIEIRA		26/11/1993		8,0
7º	HOSANA TEIXEIRA RESENDE		27/12/1975		7,0
8º	ELIANE DE JESUS DOS SANTOS		20/01/1986		7,0

2. Documentação

2.1 A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta nos itens a seguir: Certificado ou Atestado de Sanidade Física e Mental emitido pelo médico do trabalho.
Carteira de Trabalho(Digital).
Fotografias 3X4
Número de conta corrente salário (Caixa Econômica Federal)

2.2 Cópias:

a) Certidão de nascimento ou casamento (CPF do Cônjuge)
b) Cédula de identidade.
c) Comprovante de CPF.
d) Comprovante de Residência.
e) Título de eleitor.
f) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.
g) Carteira de trabalho digital
h) Carteira De Habilitação (Carteira E) Para O Cargo De Motorista
i) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC.
j) Registro do Conselho de Classe.

Declarações:

a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual; horário de trabalho e regime jurídico;
b) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública.
c) Auto Declaração Étnico Racial.

2.4. Certidões:

a) Certidão negativa da fazenda pública Municipal-Cujubim
b) Certidão negativa da fazenda pública Estadual.
c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união www.receita.fazenda.gov.br)
d) Certidão de quitação eleitoral podendo ser: uma fotocopia do Comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pelo tribunal regional eleitoral.
e) Consulta qualificação cadastral http://portal.esocial.gov.br
f) Certidões Negativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Tribunal de Contas.
g) Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
h) Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal
i) Certidão De Antecedentes Criminais **www.pf.gov.br**

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO
Cujubim-RO 11/04/2024.

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:06CF9F53

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.594/2024 11 DE ABRIL DE 2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO

LEI ORDINÁRIA N° 1.594/2024
11 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 48.042,31 (quarenta e oito mil quarenta e dois reais e trinta e um centavos)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.1153 Aquisição e Instalação de Tubos PEAD Conv. 004/2022/PGE/DER-R
4.4.90.93 Indenizações e Restituições.
Ficha: 838
Fonte de Recurso: 2.500
Valor: R$ 9.156,74

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.1153 Aquisição e Instalação de Tubos PEAD Conv. 004/2022/PGE/DER-R
3.3.90.93 Indenizações e Restituições..
Ficha: 839
Fonte de Recurso: 1.501
Valor: R$ 689,79

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.1153 Aquisição e Instalação de Tubos PEAD Conv. 004/2022/PGE/DER-R
3.3.90.93 Indenizações e Restituições..
Ficha: 840
Fonte de Recurso: 2.701
Valor: R$ 26.623,52

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.1153 Aquisição e Instalação de Tubos PEAD Conv. 004/2022/PGE/DER-R
3.3.90.93 Indenizações e Restituições..
Ficha: 841
Fonte de Recurso: 2.501
Valor: 11.572,26

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016.1153	3.3.90.93	02.500	R$: 9.156,74
0016.1153	3.3.90.93	01.501	R$: 689,79
0016.1153	3.3.90.93	02.701	R$: 26.623,52
0016.1153	3.3.90.93	02.501	R$: 11.572,26

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.500	R$: 9.156,74	R$:0,00	R$: 9.156,74
02.701	R$: 26.623,52	R$: 0,00	R$: 26.623,52
02.501	R$: 11.572,26	R$: 0,00	R$: 11.572,26

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DERECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.501	R$: 0,00	R$: 689,79	R$: 0,00	R$ 689,79

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:15647F0F

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 1.595/2024 11 DE ABRIL DE 2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

LEI ORDINÁRIA N° 1.595/2024
11 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 58.383,98 (cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.1126 Aquisição de Tubos PEAD, Convênio nº 137/2021/PJ/DER-RO
4.4.90.93 Indenizações e Restituições.
Ficha: 842
Fonte de Recurso: 2.701
Valor: R$ 38.514,00

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.1126 Aquisição de Tubos PEAD, Convênio nº 137/2021/PJ/DER-RO
4.4.90.93 Indenizações e Restituições.
Ficha: 843
Fonte de Recurso: 2.500
Valor: R$ 10.226,16

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.1126 Aquisição de Tubos PEAD, Convênio nº 137/2021/PJ/DER-RO
3.3.90.93 Indenizações e Restituições.
Ficha: 844
Fonte de Recurso: 1.501
Valor: R$ 777,91

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.1126 Aquisição de Tubos PEAD, Convênio nº 137/2021/PJ/DER-RO
3.3.90.93 Indenizações e Restituições.
Ficha: 845
Fonte de Recurso: 2.501
Valor: 8.865,91

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016.1126	4.4.90.93	02.701	R$: 38.514,00
0016.1126	4.4.90.93	02.500	R$: 10.226,16
0016.1126	3.3.90.93	01.501	R$: 777,91
0016.1126	3.3.90.93	02.501	R$: 8.865,91

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.701	R$: 38.514,00	R$:0,00	R$: 38.514,00
02.500	R$: 10.226,16	R$: 0,00	R$: 10.226,16
02.501	R$: 8.865,91	R$: 0,00	R$: 8.865,91

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.501	R$: 0,00	R$: 777,91	R$: 0,00	R$ 777,91

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:4A04756E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 10 DE ABRIL DE 2024

TABELA
ANEXO ÚNICOPlano de amortização
Equacionamento do déficit atuarial 2024.

N	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	30.828.445,50	7,50%	2.312.133,41	64.356.506,87	3.127.726,23	65.172.099,69
2	2025	31.136.729,96	10,76%	3.351.011,25	65.172.099,69	3.167.364,04	64.988.452,48
3	2026	31.448.097,26	10,76%	3.384.521,36	64.988.452,48	3.158.438,79	64.762.369,91
4	2027	31.762.578,23	10,76%	3.418.366,58	64.762.369,91	3.147.451,18	64.491.454,51
5	2028	32.080.204,01	10,76%	3.452.550,24	64.491.454,51	3.134.284,69	64.173.188,95
6	2029	32.401.006,05	10,76%	3.487.075,75	64.173.188,95	3.118.816,98	63.804.930,19
7	2030	32.725.016,11	10,76%	3.521.946,50	63.804.930,19	3.100.919,61	63.383.903,29
8	2031	33.052.266,28	10,76%	3.557.165,97	63.383.903,29	3.080.457,70	62.907.195,02
9	2032	33.382.788,94	10,76%	3.592.737,63	62.907.195,02	3.057.289,68	62.371.747,07
10	2033	33.716.616,83	10,76%	3.628.665,01	62.371.747,07	3.031.266,91	61.774.348,97
11	2034	34.053.783,00	10,76%	3.664.951,66	61.774.348,97	3.002.233,36	61.111.630,68
12	2035	34.394.320,83	10,76%	3.701.601,17	61.111.630,68	2.970.025,25	60.380.054,76
13	2036	34.738.264,03	10,76%	3.738.617,18	60.380.054,76	2.934.470,66	59.575.908,24
14	2037	35.085.646,67	10,76%	3.776.003,36	59.575.908,24	2.895.389,14	58.695.294,02
15	2038	35.436.503,14	10,76%	3.813.763,39	58.695.294,02	2.852.591,29	57.734.121,92
16	2039	35.790.868,17	10,76%	3.851.901,02	57.734.121,92	2.805.878,33	56.688.099,22
17	2040	36.148.776,85	10,76%	3.890.420,03	56.688.099,22	2.755.041,62	55.552.720,81
18	2041	36.510.264,62	10,76%	3.929.324,23	55.552.720,81	2.699.862,23	54.323.258,81
19	2042	36.875.367,27	10,76%	3.968.617,48	54.323.258,81	2.640.110,38	52.994.751,71

20	2043	37.244.120,94	10,76%	4.008.303,65	52.994.751,71	2.575.544,93	51.561.993,00
21	2044	37.616.562,15	10,76%	4.048.386,69	51.561.993,00	2.505.912,86	50.019.519,17
22	2045	37.992.727,77	10,76%	4.088.870,55	50.019.519,17	2.430.948,63	48.361.597,25
23	2046	38.372.655,05	10,76%	4.129.759,26	48.361.597,25	2.350.373,63	46.582.211,62
24	2047	38.756.381,60	10,76%	4.171.056,85	46.582.211,62	2.263.895,48	44.675.050,25
25	2048	39.143.945,42	10,76%	4.212.767,42	44.675.050,25	2.171.207,44	42.633.490,27
26	2049	39.535.384,87	10,76%	4.254.895,09	42.633.490,27	2.071.987,63	40.450.582,80
27	2050	39.930.738,72	10,76%	4.297.444,05	40.450.582,80	1.965.898,32	38.119.037,08
28	2051	40.330.046,11	10,76%	4.340.418,49	38.119.037,08	1.852.585,20	35.631.203,80
29	2052	40.733.346,57	10,76%	4.383.822,67	35.631.203,80	1.731.676,50	32.979.057,63
30	2053	41.140.680,03	10,76%	4.427.660,90	32.979.057,63	1.602.782,20	30.154.178,93
31	2054	41.552.086,83	10,76%	4.471.937,51	30.154.178,93	1.465.493,10	27.147.734,52
32	2055	41.967.607,70	10,76%	4.516.656,88	27.147.734,52	1.319.379,90	23.950.457,54
33	2056	42.387.283,78	10,76%	4.561.823,45	23.950.457,54	1.163.992,24	20.552.626,33
34	2057	42.811.156,62	10,76%	4.607.441,68	20.552.626,33	998.857,64	16.944.042,28
35	2058	43.239.268,18	10,76%	4.653.516,10	16.944.042,28	823.480,45	13.114.006,63
36	2059	43.671.660,86	10,76%	4.699.070,71	13.114.006,63	637.340,72	9.052.276,65
37	2060	44.108.377,47	10,76%	4.746.061,42	9.052.276,65	439.940,65	4.746.155,88
38	2061	44.549.461,25	10,76%	4.793.522,03	4.746.155,88	230.663,18	183.297,02
39	2062	44.994.955,86	10,76%	4.841.457,25	183.297,02	8.908,24	-4.649.251,99
40	2063	45.444.905,42	10,76%	4.889.871,82	-4.649.251,99	-225.953,65	-9.765.077,46
41	2064	45.899.354,47	10,76%	4.938.770,54	-9.765.077,46	-474.582,76	-15.178.430,77
42	2065	46.358.348,02	10,76%	4.988.158,25	-15.178.430,77	-737.671,74	-20.904.260,75

Machadinho D'Oeste-RO, 10 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2024 às 21:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**542496**e o código verificador**4BF72007**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:A06576DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO N. 03/SEMOSP/2024

CONTRATO N. 03/SEMOSP/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO E A EMPRESA.

O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº. 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, daqui em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA,** brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34 e do outro lado a empresa **CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede e foro na Av. dos Imigrantes n.º 2509, sala C, Bairro Costa e Silva, CEP 76.803-659, Município de Porto Velho Estado de Rondônia, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia em 21/07/1987, sob o nire 11600076961 e no CNPJ sob o n.º 15.875.636/0001-54., neste ato representada pela sócia **ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS**, Brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Nascida em 05/05/1977, Natural de Porto Velho-RO, Comerciante, portadora da Cédula de Identidade n.º 480.034-SSP/RO e do CPF n.º 621.702.952-91, Residente e domiciliada á Rua Espirito Santo n.º 4376, Bairro Nova Floresta, CEP 76.807-250, Município de Porto Velho Estado de Rondônia, Representado neste ato por seu procurador o Sr. **Jonas Pereira de Souza**, Brasileiro, Casado sob o Regime Comunhão Universal de Bens, Nascido em 25/01/1981, Natural de Porto Velho-RO, Comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 612.039-SSP/RO e do CPF n.º 727.070.112-15, Residente e domiciliado á Rua Padre Chiquinho n.º 833, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-468 - Município de Porto Velho Estado de Rondônia. com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e correspondentes, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste contrato, Concorrência Eletrônica n. 02/2024, do Processo Administrativo n. 167/SEMOSP/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:
O presente contrato tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE EM SERVIÇOS DE BLOQUETEAMENTO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, com recursos provenientes de Transferência Especial da União - Emenda Individual, que atenderá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
Projeto Básico;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra−se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis subsidiariamente, bem como no Concorrência nº 02/PMMA/2024, nos termos da proposta constante no Processo n. 167/SEMOSP/2024 e no Projeto Básico, que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ASSINATURA DO CONTRATO:
A CONTRATADA, com base no art.90 caput da Lei nº 14.133/23, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverá fazê−la até o prazo de impugnação do certame.

Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL:
4.1.A empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura deste, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/21, art. 96, quantia esta, que será devolvida, após o recebimento definitivo da obra.

Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades previstas na Lei de Licitações:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b. Seguro−garantia;

c. Fiança bancária.

A Garantia na forma de Caução em dinheiro deverá ser depositada a favor da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, na **Conta-Corrente n.º 29.832-2, Agência n.º 4.000-2, BANCO DO BRASIL S/A.**

Optando a adjudicatária por Carta de Fiança Bancária, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela Administração, após verificação junto à instituição bancária garantidora.

No caso de opção pela garantia de participação do tipo Seguro Garantia, o mesmo deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal de Ministro andreazza.

O Seguro−Garantia garantirá, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, conforme Art. 97 da lei 14.133/21.

O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá companhar modificações referentes à vigência, e continuará vigente mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 97 da lei supracitada.

A caução e o encaminhamento, se em cópias deverão estar devidamente autenticadas, para assinatura do contrato.

Caso a garantia seja nas modalidades seguro−garantia ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consignado que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao Tomador referente às obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contratado por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.
Se a opção de garantia se fizer em seguro−garantia ou fiança bancária, esta deverá conter ex− pressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabili− dade e de irrevogabilidade.
Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Mi− nistério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX.

Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a CONTRATADA ficará obri− gada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou pre − juízos causados à CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

Uma vez aplicada multa a CONTRATADA e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:
Efetuar análise de todo Projeto Básico e caderno de encargos, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicadas e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta

Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE e cumprir prazos e etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;

Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços posto nesse Projeto Básico, no caderno de encargos, no edital do certame e no futuro contrato, sempre com pessoal qualificado;

Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes;

Ler e atender para as referências citadas nas especificações técnicas (Planilha);

Poderá ser utilizado produto ou material similar ao especificado, desde que aprovado previ− amente pela comissão Fiscalização; neste caso a CONTRATADA providenciará a suas expensas, ates− tado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim;

Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertences da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representa−la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

Responsabilizar−se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5..1.17. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância ás recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de ter ceiros;

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo−lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de bota fora, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Indicar e−mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Fica PROIBIDO a terceirização, locação e sublocação da obra;

A CONTRATADA deve apresentar DECLARAÇÃO que conhece o local onde será executada a obra.
A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores.

Deverá providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs ou os Registros de Responsabilidade Técnica RRTs no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77.

Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

Responsabilizar−se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (NR−18), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras, objeto do contrato.

Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando−se a saldá−los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução do objeto deste contrato;

Será cobrado da CONTRATADA a ART da prestação de serviços emitida pelo CREA−RO;

A CONTRATADA deverá conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações e mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

A CONTRATADA é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia;

Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do representante da empresa, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico−financeira da Empresa, com repercussões no contrato;

Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato venha diretamente provocar ou causar por si ou por
seus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.;

A responsabilidade da CONTRATADA não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar−se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Responsabilizar−se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo−lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de ter ceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.53 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133/21);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá−los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto ou identificada não qualificação técnica.

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto ou identificada a não qualificação técnica.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme dispõe o art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Fornecer o projeto arquitetônico, planilha e cronograma físico financeiro necessário à execução da obra (via digital);

Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, todos os documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme cronograma físico financeiro);

Emitir termo de Autorização de Início da Obra e Termo de Recebimento;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de comissão designada para este fim;

Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela CONTRATADA e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando−se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2.11.A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico−financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será licitação do tipo menor preço global, com o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Relação de ruas a serem contempladas:

ITEM	LOGRADOURO	TRECHO	LARGURA MÉDIA (m)	EXTENSÃO (m)
1.1	Rua Maria da Penha Braga Nunes (1 via)	Rua Eraldo Jaqueira até Rua Orotilha	6,90	190,0
1.2	Rua Maria da Penha Braga Nunes (2 via)	Rua Eraldo Jaqueira até Rua Orotilha	6,90	190,0
1.3	Rua Nedite de Moraes Bragança	Rua Eraldo Jaqueira até Rua Orotilha	6,65	190,0

1
CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS NORMAS DE MEDIÇÃO:
O prazo para execução da obra será de **90 (noventa) dias** corridos, a contar a partir da data de emissão de respectiva Ordem de Serviço, devendo a **CONTRATADA** submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico−financeiro para execução da obra.

A CONTRATADA deverá submeter a aprovação da CONTRATANTE, a sua proposta de cronograma físico−financeiro para execução da obra.

A medição será realizada conforme o cronograma físico financeiro.

A medição terá como base o serviço efetivamente realizado e concluído satisfatoriamente no período formalmente aprovado pela Comissão de Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão−de−obra e outros, deverão ser considerados na composição de custo unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

Durante a execução dos serviços e obras, a CONTRATADA deverá:

Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviços compatíveis com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos.

Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.

Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários uniformizados identificados e equipamentos em números, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.
Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, objeto do contrato.

Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê−la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.

Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização.

Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer espécie e natureza.

CLÁUSULA OITAVA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança a todos os funcionários que irão trabalhar na obra objeto do presente contrato.

O funcionário a que se refere o item anterior, deverá assinar um documento atestando o recebimento dos EPIS com a respectiva ciência de que deve usá−los adequadamente.

A CONTRATADA deverá manter o controle de uso dos EPIs por seus funcionários, enquanto no canteiro de obras para execução do objeto.

Periodicamente, a CONTRATADA deverá verificar a validade dos EPIs, a distribuição correta por função, os treinamentos a serem realizados, se for o caso, e entre outras, para oferecer maior con− fiança e segurança dos funcionários.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DA OBRA:

A obra de engenharia será recebida da seguinte forma:

Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita de seu término pela CONTRATADA, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução, nos termos do art. 140, inciso I, alínea a).

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b).

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

A obra deverá estar de acordo com a NBR 9050/2015, no que diz respeito a rampas, corredores, portas e sanitários, destinados à acessibilidade de "pessoas portadoras de necessidades especiais". Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO.

Será então, firmado o Termo de Entrega Provisório, de acordo com o Art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Nº 14.133/2021, onde deverão constar todas as pendências e/ou não conformidades verificadas na vistoria.

Todas as imperfeições decorrentes da obra, por exemplo, áreas cimentadas, áreas verdes, redes de energia, redes hidráulicas, redes de gases canalizados deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais.

O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todos os projetos básicos, em mídia digital que compõem o objeto do contrato, de conformidade com as disposições do Caderno de Encargos. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, Resoluções Normativas do CREA, Resoluções Normativas do CAU e Normas Governo do Estado prevalece− rão as prescrições contidas nas normas dessas entidades públicas. Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:
As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos.

As cotas dos desenhos prevalecem em suas dimensões, medidas em escala;

Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e caderno de encargos;

Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os de datas mais antigos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

10.1 Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

A CONTRATADA se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pela CONTRATANTE, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar−se−á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

O prazo previsto no item 10.2 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no item 10.1.

Além da responsabilidade administrativa e penal, se for o caso, a CONTRATADA se responsabilizará civilmente pela execução do presente contrato, obrigando−se a executá−lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no edital e seus anexos.

Se a CONTRATADA, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigada a repará−lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

Persiste a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra, nos casos de falhas graves ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

São prerrogativas da CONTRATANTE (art.104 da Lei 14.133/21):
Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

Rescindir unilateralmente o presente contrato, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, podendo ainda rescindir o contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

Fiscalizar a execução do contrato;

ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

risco à prestação de serviços essenciais;

necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

As cláusulas econômico−financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Na hipótese da alínea a), as cláusulaseconômico−financeiras do presente contrato deverão ser revistas para manter o equilíbrio do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO:

No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização e/ou fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de ratificação e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa−fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá−los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver neces− sidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R$ 770.916,66 (setecentos e setenta mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).**

14.1.2. O pagamento em favor do Fornecedor será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da definitiva entrega da medição realizada pelo departamento de engenharia, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento e em conformidade com o cronograma de desembol so.

A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos − SEMOSP qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará ao Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Considerar−se−á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal−fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

Será realizado o pagamento conforme as medições mensais estabelecidas no cronograma.

O pagamento da última medição só será realizado após o recebimento definitivo da obra.
A CONTRATADA fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assesseoria Juridica do Município de Ministro Andreazza/RO.

O pagamento da última medição só será realizado após o recebimento definitivo da obra, sem direito a juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

A aquisição será atendida pela seguinte dotação: Unidade Orçamentária 02.005 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP Programa: 0007 – Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano Rural Projeto Atividade: 1502 – Execução de Pavimento em Piso Intertravado com Bloco Sextavado Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

− A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partirr da data−base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

− Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;
− São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas − Edificações (Coluna 35−FGV) adotando−se a fórmula a seguir:

Fórmula de cálculo:

R = Vf x [(In − I0) ÷ I0]

Onde:

R = Valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

I − Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas Edificações (Coluna 35 FGV);

Índice I com indicador n = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;
Índice I com indicador 0 = Relativo ao mês anterior à elaboração do orçamento; Data−ba se do orçamento = mês/ano.

A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

− Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

− Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

− Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.
Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão. I − A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

II − Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

Na análise do reajuste de preços, deve atentar−se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

I − Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

− Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

− Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e

Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

− Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica−se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:
I − Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e

II − Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato. O índice adotado para o reajuste será o INCC.

O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do subitem 16.1.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.11.O reajuste será realizado por apostilamento.

DA REVISÃO

A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

− O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

− Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encar− gos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
A CONTRATADA que fizer solicitação deverá considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Município, com a apresentação das composições a serem analisadas e respectivo impacto econômico financeiro no contrato.

A memória de cálculo será submetida ao engenheiro fiscal do contrato para verificação e emissão de relatório conclusivo.

Após a análise e a instrução completa do processo, deverá ser aprovada pelo Diretor de Departamento de Engenharia e Planejamento Municipal e Titular da Secretária demandante, mediante decisão motivada nos autos do processo administrativo.

Para processar o pedido de reequilíbrio econômico−financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I − Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;

o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico−financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice especifico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";
as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

− No caso de processo de execução de obras, o contratado poderá apresentar o pedido de revisão junto com os documentos de medição. A avaliação do pedido de revisão pela Administração não poderá ensejar no retardamento da liquidação e pagamento da despesa. Eventual deferimento do pedido de revisão poderá ser pago após adequada instrução do processo.

− No caso de obras, quando a contratada solicitar revisão dos preços contratados, deverá realizar o pedido referente aos itens da medição.

A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico−financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, de− monstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

Devem ser utilizados como critérios de análise a serem observados pelo fiscal os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;

conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico−financeiro;

a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.
Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

Não será concedida a revisão quando:

Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;

Ausente o nexo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo−se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

Houver alteração do regime jurídico−tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico−financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando−se a alíquota prevista na lei respectiva.

DA REPACTUAÇÃO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:

− Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

− Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas−bases destes instrumentos.
Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.
A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida mediante negociação entre as partes, observando−se:

I − Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; II − As particularidades do contrato em vigência;
− A nova planilha com variação dos custos apresentada;

− Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

− A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:

− Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

− Planilha de proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;
− Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;

− Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, à CONTRATANTE reserva−se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATANTE, que é total e irrestrita em relação ao serviço executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

A prestação do serviço contratado, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar−se−ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar−se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa;

3,2% até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3,2% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens
a 19.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	2%
2	2	4%
3	3	5%
4	4	6%
5	5	8%
6	6	10%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser en− tregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
3	Recusar−se a executar determinações da FISCALIZA− ÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força mai− or ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por dia e por funcionário
6	Recusar−se a executar serviço determinado pela fis− calização.	3	Por dia e por serviço
Para os itens a seguir, **deixar de:**			
7	Executar os serviços conforme estabelecido pelo CON− TRATANTE.	4	Por ocorrência
8	Manter, durante a vigência da contratação, as condi− ções de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições	4	Por ocorrência
9	Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qual− quer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	1	Por ocorrência
10	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a aten− der prontamente	2	Por ocorrência
11	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência e por item
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a do− cumentação exigida na contratação.	1	Por ocorrência
13	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021	3	Por ocorrência

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133 de 2021): a)A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumuladas outras sanções previstas em lei, conforme dispõe o art. 162, parágrafo único da Lei n 14.133/2021,
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021).

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133 de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157da Lei nº 14.133 de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
As sanções serão aplicadas no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme a infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 111 da lei 14.133/2021., ou seja, de 04/04/2024 à 04/07/2024.**

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mas deverá ser formalizado o termo aditivo, entre pelos partícipes para controle dos prazos, sendo instrumento declaratório de uma prorrogação automática prevista na lei.

As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando−se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;

Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art.138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

determinada por decisão arbitral,em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger−se−ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

Unilateralmente:

Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

Por acordo das partes:
Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer o equilíbrio econômico−financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá−la perante o fiscal.

O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto encaminhada ao gestor/fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição apresentando as razões de fato ao chefe imediato, que expedirá notificação à CONTRATADA.

Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução, em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a Concorrência nº 002/PMMA/2024 e a proposta de preços constante no Processo nº 167/2024 e suas partes integrantes encontram−se em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DA MATRIZ DE RISCO

Vincula−se ao presente contrato as disposições contidas na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Ministro Andreazza (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura no portal de transparencia do Município https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia e no Diario Oficial do Municipios do Estado de Rondônia - AROM.

Para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Ministro Andreazza/RO.

Mnistro Andreazza/RO, 04 de abril de de 2024.

Contratante
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal De Ministro Andreazza

Contratante
VALDOMIRO TEIXEIRA FELIX
Secretário Municipal De Obras E Serviços Públicos

Contratado
Construfor Construções E Serviços LTDA - EPP
CNPJ 15.875.636/0001-54
ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
621.702.952-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/SEMOSP/2024

-PROCESSO Nº.: **167/SEMOSP/2024;**
-CONTRATO Nº. **03/SEMOSP/2024;**
-CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;**
-CONTRATADA: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE EM SERVIÇOS DE BLOQUETEAMENTO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, com recursos provenientes de Transferência Especial da União - Emenda Individual, que atenderá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
-ELEMENTO DE DESPESAS: : **4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações;**
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**
- AÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.02.005.15.452.0007.1502 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOQUETEAMENTO
-VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente contrato é de **R$ 770.916,66 (setecentos e setenta mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).**
- VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 111 da lei 14.133/2021., ou seja, de 04/04/2024 à 04/07/2024.**
- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

ITEM	LOGRADOURO	TRECHO	LARGURA MÉDIA (m)	EXTENSÃO (m)
1.1	Rua Maria da Penha Braga Nunes (1 via)	Rua Eraldo Jaqueira até Rua Orotilha	6,90	190,0
1.2	Rua Maria da Penha Braga Nunes (2 via)	Rua Eraldo Jaqueira até Rua Orotilha	6,90	190,0
1.3	Rua Nedite de Moraes Bragança	Rua Eraldo Jaqueira até Rua Orotilha	6,65	190,0

Ministro Andreazza-RO, 4 de abril de 2024.

Contratante
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal De Ministro Andreazza

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:B845DC2B

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA Nº 015/2024 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 003/CPL/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/SEMSAU/2024

EXTRATO DA ATA Nº 015/2024
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 003/CPL/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/SEMSAU/2024

1ª Publicação

Obs.: A integra da ata do Pregão Eletrônico SRP n° 003/CPL/2024, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e no site www.licitanet.com.br.

Fornecedor: **PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **49.958.552/0001-04**, com sede na Rua Alexandre Guimarães, 4031 – Bairro Nova Porto Velho, na cidade Porto Velho/RO, CEP 76820-192, por seu representante legal, ao final assinado, com o valor total de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Ordem	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	17280	OXIGÊNIO MEDICINAL	OXIPORTO	M³	5.000,0000	9,60	48.000,00
							Total:	48.000,00

Ministro Andreazza/RO, 11 de abril de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:EEA3A331

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109-GP/2024

PORTARIA Nº 109-GP/2024. Em, 11 de março de 2024.
"Dispõe sobre a ***CONCESSÃO DE*** **FUNÇÃO GRATIFICADA – FG** aos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo *da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando nº 105/SEMED/2024.
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 017/2024.
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA – FG** aos servidores públicos municipais, pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo d*a Prefeitura de Nova Mamoré de Nova Mamoré/RO, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme abaixo relacionados:*

Nº Ordem	Nome do Servidor (a)	Função	FG	Período
01	Caroline Holanda Amaral do Carmo Matrícula: 5097	Cuidador (a) de Alunos	FG – 07 R$ 800,00 (oitocentos reais)	Retroativo ao dia 15/02/2024
02	Francisca Alvenir dos Santos Matrícula: 7650	Inspetor de Pátio	FG – 07 R$ 800,00 (oitocentos reais)	Retroativo ao dia 15/02/2024 A 26/02/2024
03	Sueli Santana de Jesus Matrícula: 7908	Merendeira	FG – 07 R$ 800,00 (oitocentos reais)	Retroativo ao dia 26/02/2024
04	Rosemary Chaves Pachuri Matrícula: 7688	Agente de Limpeza e Conservação	FG – 07 R$ 800,00 (oitocentos reais)	Retroativo ao dia 26/02/2024
05	Fernanda Ribeiro Quintão Matrícula: 6040	Cuidador (a) de Alunos	FG – 07 R$ 800,00 (oitocentos reais)	Retroativo ao dia 26/02/2024
06	Roseli Hoffmamn dos Santos Matrícula: 6036	Cuidador (a) de Alunos	FG – 07 R$ 800,00 (oitocentos reais)	Retroativo ao dia 26/02/2024
07	Maria Lucimar Barbosa de Oliveira Matrícula: 6031	Cuidador (a) de Alunos	FG – 07 R$ 800,00 (oitocentos reais)	Retroativo ao dia 26/02/2024
08	Jackelita Fraga da Cunha Matrícula: 1001	Agente de Limpeza e Conservação	FG – 07 R$ 800,00 (oitocentos reais)	Retroativo ao dia 26/02/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de março de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:3184CB20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1104, DE 11 DE MAIO DE 2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 1104, DE 11 DE MAIO DE 2024.

"Abre Crédito adicional especial no montante de R$ 83.751,33(oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), conforme disposto na Lei 4320/64, artigo 41 inciso II e 43, § 1º. Inciso I e II, no orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º - Abre crédito adicional especial no valor de R$ 83.751,33(oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) sendo R$ 69.874,30 por superávit financeiro, e R$ 13.877,03(treze mil, oitocentos e setenta e sete reais e três centavos) por excesso de arrecadação de aplicação financeira no exercício de 2024, abertura visa atender a demanda da Secretaria municipal de Obras e Serviços Público.
SUPLEMENTA E CRIA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.04.00**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**			
Func/Pro	**26.782.0008.1008**	**Manutenção das Vias Vicinais - FITHA**			
Crédito	3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	351	1.701.0000.0000	13.877,03
Crédito	3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	352	2.701.0000.0000	69.874,30
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**83.751,33**

Artigo 2º - Fica criado a função programática do orçamento vigente conforme aportada no quadro acima: as fichas das despesas, a destinação de recurso e as categorias econômicas.
Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os seguintes saldos financeiros, recurso não executado no exercício de 2023, por superávit financeiro, e recursos de excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2024, aportado na conta corrente **15199-8 – PMP CV031/23 GOV EST FITHA2023.**

Artigo 4º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:5E086B62

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 619, DE 11 DE MAIO DE 2024.

DECRETO N° 619, DE 11 DE MAIO DE 2024.

"Abre Crédito adicional especial no montante de R$ 83.751,33(oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), conforme disposto na Lei 4320/64, artigo 41 inciso II e 43, § 1º. Inciso I e II, no orçamento vigente e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1104/2024,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO.

DECRETA:
Artigo 1º - Abre crédito adicional especial no valor de R$ 83.751,33(oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) sendo R$ 69.874,30 por superávit financeiro, e R$ 13.877,03(treze mil, oitocentos e setenta e sete reais e três centavos) por excesso de arrecadação de aplicação financeira no exercício de 2024, abertura visa atender a demanda da Secretaria municipal de Obras e Serviços Público.
SUPLEMENTA E CRIA:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.04.00**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**			
Func/Pro	**26.782.0008.1008**	**Manutenção das Vias Vicinais - FITHA**			
Crédito	3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	351	1.701.0000.0000	13.877,03
Crédito	3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	352	2.701.0000.0000	69.874,30
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**83.751,33**

Artigo 2º - Fica criado a função programática do orçamento vigente conforme aportada no quadro acima: as fichas das despesas, a destinação de recurso e as categorias econômicas.
Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os seguintes saldos financeiros, recurso não executado no exercício de 2023, por superávit financeiro, e recursos de excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2024, aportado na conta corrente **15199-8 – PMP CV031/23 GOV EST FITHA2023.**
Artigo 4º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:D3C441E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº 28/2024/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL

Porto Velho-RO, 09 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 9.007/I, de 22 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no processo administrativo 00600-00016463/2024-09,
RESOLVE:

Art 1º. ARBITRAR E CONCEDER 05 (cinco) diárias, nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem aos Distritos de Calama Nazaré e São Carlos por meio de transporte terrestre e fluvial, na data de 11/04/2024 a 15/04/2024, com

o objetivo de organizar e realizar o Projeto Arte e Cultura Itinerante no Distrito de Vista Alegre do Abunã, conforme Memorando nº 105/2024/ASTEC/FUNCULTURAL.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DESTINO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Elysmadson da Silva de Oliveira	1003272	Gerente de Divisão	Calama Nazaré São Carlos	5	R$200,00	R$ 1.000,00

Art 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)
GODOFREDO GONÇALVES NETO
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto n° 9.007/I, de 22 de junho de 2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:03268944

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº 29/2024/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL

Porto Velho-RO, 10 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 9.007/I, de 22 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no processo administrativo 00600-00016784/2024-03,

RESOLVE:

Art 1º. ARBITRAR E CONCEDER 05 (cinco) diárias, nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, ao servidor abaixo relacionado, para se deslocar aos Distritos de Calama Nazaré e São Carlos por meio de transporte terrestre e fluvial, na data de 11/04/2024 a 15/04/2024, com o objetivo de organizar e realizar o Projeto Arte e Cultura Itinerante no Distrito de Vista Alegre do Abunã, conforme Memorando nº 106/2024/ASTEC/FUNCULTURAL

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DESTINO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisco dos Santos Medeiros	1003272	Gerente de Divisão	Calama Nazaré São Carlos	5	R$150,00	R$ 750,00

Art 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GODOFREDO GONÇALVES NETO
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto N° 9.007/i, de 22 de Junho de 2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A3F12C1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 30/DA/SGG/2024. PORTO VELHO – RO, 10 DE ABRI DE 2024.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº** 00600-00016271/2024-94-e

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, 03 e ½ (três e meia) diárias aos servidores: Aniele Barbosa Piancó, matricula: 1001100, cargo: Assessor NII, Audilon Rodrigues das Neves, matricula: 705990, cargo: Auxiliar Administrativo, Júlio Mercado Freitas Filho, matricula: 12021, cargo: Secretário da Junta Militar, Laureane Alves Gomes, matricula: 76358 e Raimundo Nonato Costa Silva, matricula: 1004762, cargo: Motorista. Que se deslocarão aos Distritos de Rio Pardo e Nova Mutum, para participação no evento 33º e 34º Projeto Tenda da Família Cidadã. O deslocamento ocorrera por meio de transporte terrestre, e o veículo utilizado será oficial. **No período de 19/04/2024 à 22/04/2024.**

Servidor	**Cadastro**	**RG**	**Cargo/Função**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Aniele Barbosa Piancó	1001100	895.XXX SSP/RO	Assessor N II	03e ½	R$ 150,00	R$ 525,00
Audilon Rodrigues das Neves	705990	166.XXX SSP/RO	Auxiliar Administrativo	03e ½	R$ 150,00	R$ 525,00
Júlio Mercado Freitas Filho	12021	257.XXX SSP/RO	Secretário da Junta Militar	03 e ½	R$ 200,00	R$ 700,00
Laureane Alves Gomes	76358	466.XXX SSP/RO	Assistente Administrativo	03 e ½	R$ 150,00	R$ 525,00
Raimundo Nonato Costa Silva	1004762	146.XXX SSP/RO	Motorista	03 e ½	R$ 150,00	R$ 525,00

JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
Subsecretário de Política Governamental

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5A4BB92

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº31/DA/SGG/2024. PORTO VELHO – RO, 11DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº** 00600-00016593/2024-33-e

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, 02 e ½ (duas e meia) diárias aos servidores: Valdilene Corrêa da Cunha Morais, matricula: 1005621, cargo: Assessora de Redação, Paulo André Ferreira de Castro, matricula: 1006061, cargo: Assessor Nível III, Francisco Antônio Neto Frota Silva, matricula: 285173, cargo: Assessor Nível III, e Odair José de Souza Picanço Júnior, matricula: 1003320, cargo: Chefe de Apoio. Que se deslocarão ao Município de Ji-Paraná-RO, para organizar e executar a solenidade de abertura do Workshop para capacitação para técnicos estaduais e municipais do Estado de Rondônia. O deslocamento será por via terrestre, e o veículo utilizado será (oficial). **No período de 14/04/2024 à 16/04/2024.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valdilene Corrêa da Cunha Morais	1005621	44.XXX SSP/RO	Assessora de Redação	02 e ½	R$ 400,00	R$ 1.000,00
Paulo André Ferreira de Castro	1006061	848.XXXSSP/RO	Assessor Nível III	02 e ½	R$ 400,00	R$ 1.000,00
Francisco Antônio Neto Frota Silva	285173	0005XXXXXSSP/RO	Assessor Nível III	02 e ½	R$ 400,00	R$ 1.000,00
Odair José de Souza Picanço Júnior	1003320	153.XXXSSP/RO	Chefe de Apoio	02 e ½	R$ 400,00	R$ 1.000,00

JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
Subsecretário de Política Governamental

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:036CAADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 014/SEMAD/2024, DE 10 DE ABRIL 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso IX c/c XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023, **CONSIDERANDO** os Ofícios nº 20/DPCJT/DGP/GAB/SEMUSA/2024 e nº 27/DPCJT/DGP/GAB/SEMUSA/2024, **CONVOCA** os candidatos, sob regime **Celetista,** a comparecer no **prazo de 15 dias corridos,** *em substituição aos candidatos que não atenderam a convocação feita por meio do Edital de convocação nº 006/SEMAD/2024***,** publicado no D.O.M.E.R, nº 3676, de 05.03.2024**,** a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital**, classificados nos termos do Edital nº 40/GAB/SEMAD/2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3197, de 11.04.2022, com Resultado Final Publicado através do Edital nº 051/SEMAD/2022, de 31.05.2022, republicado no D.O.M.E.R nº 3.238, de 09.06.2022, conforme relacionado abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS: 3901-3094/3901-3067
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das **8:00 às 12:00 horas**.
Site para Agendamento: https://agendamentoonline.portovelho.ro.gov.br

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Documentos exigidos:

•01 foto 3X4 (recente);

•Registro Geral - RG (Carteira de Identidade).

•Comprovante de residência com CEP atualizado (conta de água, luz ou telefone).

•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

•Título de Eleitor.

•Certidão de Nascimento/ Se casado, Certidão de Casamento/ Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito/ Se divorciado, apresentar a Averbação.

•Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos. (sexo masculino).

•Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; na ausência apresentar extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal.

•Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Registro junto ao órgão de classe ou conselho correspondente à sua formação profissional, quando for o caso.

•Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física).

•Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes Legais, se for o caso.

•Cartão de Vacina de Dependentes Legais (Menores de 06 anos) e/ou Comprovante de Escolaridade (07 a 14 anos);

•Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Perícia Médica Oficial da PMPV.

•Declaração do (a) candidato (a) informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente). **Obs:** Caso confirme acumulação lícita de cargos públicos deverá apresentar também declaração emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades, quando for o caso, bem como Declaração de Compatibilidade de horário emitida pelo órgão de lotação. (Obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV).

•Certidão Negativa da Justiça Federal: 1º grau – Cíveis e Criminais (Onde residiu nos últimos 5 anos) Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – Quitação Eleitoral.

•Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do (a) candidato (a) no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa de Tributos Municipais. Para os candidatos domiciliados em Porto Velho: Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

•Declaração de Imposto de Renda atualizada ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida via internet.

•Declaração de Bens.

•Declaração de opção ao recebimento de Auxilio Transporte.

OBSERVAÇÃO: Nos casos de **candidatos que exerçam outro cargo público**, ainda que em acumulação lícita (que não ultrapasse 80 horas semanais – Lei Complementar nº 412/2011), fica **condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, através de Declaração** emitida pelo RH da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

EXAMES MÉDICOS Deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão de Perícia Médica e Medicina e Segurança do Trabalho do Município – **DISMET:**
1.Atestado de sanidade física (avaliado por Médico Clínico Geral);
2.Atestado de sanidade mental (avaliado por Médico Psiquiatra);

•

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 40/SEMAD/2022

CARGO: ENFERMEIRO 30H - PORTO VELHO				
Classificação	**Inscrição**	**NOME**	**CPF**	**Data de Nascimento**
171	00615562	LIBIA FABIELE EDI LOBO DA SILVA	038.643.224-48	25/07/1981
172	00622927	WELIGTON VIEIRA DA SILVA	765.032.752-34	07/12/1982

CARGO: ENFERMEIRO 30H – UNIÃO BANDEIRANTES				
Classificação	**Inscrição**	**NOME**	**CPF**	**Data de Nascimento**
21	00616312	LETICIA PEREIRA DE OLIVEIRA	035.137.572-47	04/01/1998

CARGO: ENFERMEIRO 30H - JACY PARANÁ				
Classificação	**Inscrição**	**NOME**	**CPF**	**Data de Nascimento**
29	00619130	LINO RODRIGUES OGLIARI	024.571.282-85	08/06/1993

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H - PORTO VELHO				
Classificação	**Inscrição**	**NOME**	**CPF**	**Data de Nascimento**
233	00622390	ROMILDA DELFINO DE OLIVEIRA	691.320.462-00	05/04/1977
234	00616721	MARIA CRISTILEIDE DE OLIVEIRA LIMA	828.869.462-49	31/01/1984
235	00623223	RAIARA SARAIVA BEZERRA	001.925.592-65	16/07/1993
236	00621012	SANDRA REGINA VIEIRA SANTOS	614.631.242-87	06/08/1974
237	00617040	MARLEYDE FARIAS RAMOS	420.999.192-91	28/08/1974
238	00615958	MARIA GRACILENE AGUIAR CARVALHO	457.383.602-06	15/05/1975
239	00615447	ADRIANA AMARAL FERREIRA	629.320.472-72	05/08/1978

CARGO: FISIOTERAPEUTA 30H - PORTO VELHO				
Classificação	**Inscrição**	**NOME**	**CPF**	**Data de Nascimento**
10	00619783	DALILA NUNES REIS	021.583.422-42	23/07/1994

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H - PORTO VELHO				
Classificação	**Inscrição**	**NOME**	**CPF**	**Data de Nascimento**
10	00623820	MARCIVÂNIA AIRIS MENDONÇA AGUIAR	004.992.652-70	30/06/1988

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H - NAZARÉ

Classificação	Inscrição	NOME	CPF	Data de Nascimento
5	00615651	SILVANIA COSTA DA SILVA FREITAS	987.401.482-20	03/05/1993

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F168A245

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°147/SEMAGRIC/2024, 09 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA N°147/SEMAGRIC/2024, 09 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00015725/2024-18**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 22(vinte e duas) diárias inteira e 1(uma) meia ½, diárias, ao servidor relacionado abaixo que irá se deslocar por meio de veículo oficial, (Caminhonete Nissan Frontier Placa: RSY7H29). Com objetivo de prestar o devido apoio e mão de obra necessária conforme acordo entre Estado (DER) e Prefeitura do Município de Porto Velho (SEMAGRIC), aos servidores em campo, nas atividades de recuperação, desobstrução, nivelamento e limpeza do perímetro urbano, encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar e facilitando o escoamento de produtos agrícolas desenvolvidos no Distrito de Rio Pardo,para os períodos de 8/04 a 30/04/2024. Conforme solicitação constante no OFÍCIO Nº 154/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 Porto Velho, 08 de Abril de 2024

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Altino Schimidt de Oliveira	300106827	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Rio Pardo.	22 inteiras 01 meia	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 3.375,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:71B6FD34

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°148/SEMAGRIC/2024, 10 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA N°148/SEMAGRIC/2024, 10 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00015596/2024-50-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 10 (dez) diárias inteiras e 5 ½ (cinco) meia diárias, ao servidor relacionado abaixo que irá se deslocar por meio de veículo oficial, (Ford Ranger Placa SLK-6G60). Com objetivo de efetuar o transporte e apoio aos servidores que estão desempenhando as suas atividades nas frentes de serviços em andamento nos Distritos de: União Bandeirante, Jaci Paraná e Rio Pardo e nas adjacências do Município de Porto Velho: Linha C01, Linha 22 e Linha C27. Para os períodos de 03/04/2024 à 06/04/2024, 08/04/2024 à 13/04/2024 e 15/04/2024 à 19/04/2024. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO Nº 019/GAB/SEMAGRIC Porto Velho, 05 de Abril de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Paulo Henrique Fernandes Santos	40072	Motorista	Distritos de: União Bandeirante, Jaci Paraná e Rio Pardo e nas adjacências do Município de Porto Velho: Linha C01, Linha 22 e Linha C27.	10 inteiras 05 meia	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.875,000

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

ELISANGELA BARBOSA TORRES
Diretora do Departamento Adminstrativo

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:73B5F368

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°149/SEMAGRIC/2024, 10 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA N°149/SEMAGRIC/2024, 10 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo: **00600-00012706/2024-21**

Art. 1º - TORNAR VÁLIDA : à concessão de 16 (dezesseis) meia-diárias, ao servidor abaixo relacionado, que se deslocou por meio da viatura municipal placa SLH1H67, com objetivo de realizar a fiscalização da recuperação das pontes previstas no contrato 086/PGM/2023, nas localidades da LINHA 22 e LINHA 42, estradas vicinais onde estão localizadas as pontes a serem recuperadas,. Nos períodos de 01/02, 02/02, 05/02, 06/02, 07/02, 08/02, 09/02, 15/02, 16/02, 19/02, 20/02, 21/02, 22/02, 23/02, 26/02, 27/02. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 55/2024/ATESP/SEMAGRIC Porto velho, 21 de Março de 2024

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
SÂMIO QUEIROZ CORREA	6363	MOTORISTA	LINHA 22 e LINHA 42	16 MEIA	R$ 75,00	R$ 1.200,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

LEONAM MATHEUS SILVA
Assessor Técnico Especial de Projetos, Convênios e Contratos

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA537C2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°131/SEMAGRIC/2024, 02 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA N°131/SEMAGRIC/2024, 02 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/I, de 20 de Abril de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: 00600-00014041/2024-91

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 12 (doze) diárias inteiras e 4 (quatro) meia diárias, para ros Agrônomos; Luiz Claudio Tamborin Junior e Romildo Botelho dos Santos, que irão realizar a fiscalização dos Maquinários e Equipamentos Agrícolas nos períodos 03/04 a 06/04; 10/04 a 13/04; 17/04 a 20/04 e de 24/04 a 27/04/2024, e para o motorista José Rodrigues de Souza que irá conduzir os servidores por meio de veículo oficial nas seguintes localidades: Distritos de Rio Pardo, União Bandeirantes, Nova Califórnia, Extrema e Jaci Paraná. Nos períodos de 03/04 a 06/04; 10/04 a 13/04; 17/04 a 20/04 e de 24/04 a 27/04/2024.Conforme solicitação constante no Ofício interno nº. 38/2024/DA/SEMAGRIC Porto Velho/RO, 19 de março de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Luiz Claudio Tamborin Junior	50104	Engenheiro Agrônomo	Distritos de Rio Pardo, União Bandeirantes, Nova Califórnia, Extrema e Jaci Paraná	12 inteiras 04 meia	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 4.200,00
Romildo Botelho dos Santos	576655	Engenheiro Agrônomo	Distritos de Rio Pardo, União Bandeirantes, Nova Califórnia, Extrema e Jaci Paraná	12 inteiras 04 meia	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 4.200,00
José Rodrigues de Souza	56483	Motorista	Distritos de Rio Pardo, União Bandeirantes, Nova Califórnia, Extrema e Jaci Paraná	12 inteiras 04 meia	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.100,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

ELISANGELA BARBOSA TORRES
Diretora do Departamento Administrativo - SEMAGRIC

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D82A8CA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº84/GAB/SEMASF/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº00600-00016606/2024-74-e.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 03 e ½ (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento ao Distrito de Rio Pardo e Nova Mutum Paraná, tendo como objetivo da viagem participar da 33ª e 34ª Edição do Projeto Tenda Família Cidadã, no período de 26 a 29 de abril de 2024, por meio dos transportes terrestre – Caminhonetes Hilux de placa, RSY7F15, RSY7F05 e OHS-7921 e Micro-Ônibus de placa PBQ-9433. Conforme informações constantes nos Ofício Interno nº 87/2024/DPSB/SEMASF de 09/04/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
Alessandra Lourdes Pereira	105735	Aux. de Serviços Gerais	Distrito de Rio Pardo e Nova Mutum Paraná	03 e ½ (três e meia)	R$ 150,00	**R$525,00**
Antônio Cosme de Souza Magalhães	169393	Motorista			R$ 150,00	**R$525,00**
Bianca Vilarin Vieira Izel	1003161	Coord. CRAS Equipe Volante/ Condutora			R$ 150,00	**R$525,00**
Cláudio Fernandes Alves	271271	Motorista/Suporte SMTI			R$ 150,00	**R$525,00**
Claudinaldo Leão da Rocha	1006821	Diretor de Departamento			R$ 200,00	**R$700,00**
Edgar da Silva Barbosa	247173	Motorista			R$ 150,00	**R$525,00**
Eliete Barroso Gomes de Oliveira	1003951	Coordenadora Cras			R$ 150,00	**R$525,00**
Felipe Molina Romano	130964	Gerente de Divisão – Suporte SMTI			R$ 200,00	**R$700,00**
Irismar Borges Trindade	80002	Auxiliar de Serviços Gerais			R$ 150,00	**R$525,00**
Ivoneide Orfanides Rodrigues	300154842	Auxiliar de Serviços Gerais - DER			R$ 150,00	**R$525,00**
Jordana Guastovara Mercado Freitas	1005931	Responsável pelo Protocolo			R$ 150,00	**R$525,00**
João Alves Ribeiro	1002545	Secretário			R$ 150,00	**R$525,00**
João Pedro Rodrigues dos Santos	152182	Auxiliar de Serviços Sociais			R$ 150,00	**R$525,00**
Kayan Cesar Travain Belmiro	1005117	Gerente de Divisão/Condutor			R$ 200,00	**R$700,00**
Maria do Carmo Mendoza Ikenohuchi Lema	293952	Coord. CRAS			R$ 150,00	**R$525,00**
Maria do Perpetuo Socorro Silva	275215	Assistente Administrativo			R$ 150,00	**R$525,00**
Marinês Soares de Andrade Silva	97445	Assistente Social			R$ 300,00	**R$1.050,00**
Odalice da Silva Xavier	300111697	Auxiliar de Serviços Gerais - DER			R$ 150,00	**R$525,00**
Regina Santa Fé Vieira Cavalcante	300011700	Agente de atividades adm.			R$ 150,00	**R$525,00**
Roseli Maria Messias	244616	Aux. de Serviços Gerais			R$ 150,00	**R$525,00**
Sara Jéssica da Silva Teixeira	1005918	Secretária de conselho de Direito			R$ 150,00	**R$525,00**
Shaian do Carmo Bastos	246638	Educador Social			R$ 150,00	**R$525,00**
Silvania Ferreira Brito	1004642	Assessor Nível II			R$ 150,00	**R$525,00**
Sued David dos Santos	1004864	Chefe de Apoio			R$ 150,00	**R$525,00**
Tatiana Castro da Conceição	246464	Aux. de Serviços Gerais			R$ 150,00	**R$525,00**
Vanilce de Jesus Saraiva	185894	Aux. de Serviços Gerais			R$ 150,00	**R$525,00**
Vera Lúcia Prestes	42648	Aux. Administrativo			R$ 150,00	**R$525,00**
Vitor Júnior Nascimento	287278	Gerente de Divisão			R$ 200,00	**R$700,00**
						R$ 15.925,00

Porto Velho, 10 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
EMILY KAREM PAZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.11.615/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98D751C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº85/GAB/SEMASF/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº00600-00016822/2024-10-e.**
RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 03 e ½ (três e meia) diárias em favor das servidoras abaixo relacionadas, para custear as despesas com o deslocamento ao município de Ji Paraná - RO, tendo como objetivo da viagem participar do I Encontro Estadual de Controle Interno, no período de 01 a 04 de maio de 2024, por meio de transporte terrestre, veículo oficial Hilux RYS7F15. Conforme informações constantes nos Ofício Interno nº14/2024/DCAP/SEMASF de 01/04/2024. Ofício nº199/2024/DA/GAB/SEMASF de 05/04/2024. Ofício nº311/2024/ASGOV/SGG de 08/04/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MARCELE NOBOA DOS SANTOS	191065	Gerente de Divisão de Análise e Controle Processual	Ji Paraná - RO	03 e ½ (três e meia)	R$ 200,00	R$700,00
BIANCA VILARIM V. IZEL	1003161	Coordenadora de Centro de Referência A.S/Condutora			R$ 150,00	R$525,00
TOTAL						**R$ 1.225,00**

Porto Velho, 11 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
EMILY KAREM PAZ RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.nº11.615/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BEFD91B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 43/CME-2024

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR** o Parecer n° 41/CAEI/CME-2024, de relatoria da Conselheira Eliane Ortolan, referente a concessão de Ato Regulatório – Autorização Temporária de Funcionamento da EMEIEF Marechal Rondon, localizada no Distrito de Abunã, na BR 364, Km 214, sentido Porto Velho – Acre, Porto Velho/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de abril de 2024.

Cláudio Lopes Negreiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Assunto: Autorização Temporária de Funcionamento da EMEIEF Marechal Rondon.		
Interessada: EMEIEF Marechal Rondon		**Município:** Porto Velho/RO
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação		
Relatora: Conselheira Eliane Ortolan		
Processo nº 00600-00049622/2023-62-e	**Parecer:** 41/CAEI/CME-2024	**Aprovado em:** 09/04/2024 Homologado pela SEMED em: 12/04/2024 Gláucia Lopes Negreiros Secretária Municipal de Educação

I – IDENTIFICAÇÃO
Nome do Estabelecimento: EMEIEF Marechal Rondon
E-mail: escola2012marechalrondon@gmail.com Etapa de Ensino: Educação Infantil (Pré II) e Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano). Horário de Funcionamento: Períodos matutino, vespertino e noturno (noturno - parceria entre Semed e Seduc, com a cedência do espaço físico, onde atende como Extensão da EEEFM Professora Antônia Vieira Frota aos alunos do Ensino Médio do Distrito de Abunã.)

II – HISTÓRICO
O Conselho Municipal de Educação recebeu, no dia 06 de dezembro de 2023, o Ofício n.º 166/DIIEP/DPE/GAB/SEMED e seus anexos, por meio do qual é solicitado o Ato de Autorização Temporária de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marechal Rondon. De acordo com a norma pertinente, foi aberto o Processo n.º 00600-00000049622/2023-62-e, no qual o Presidente deste órgão, encaminhou para a tramitação processual e elaboração do Laudo Técnico. Com vistas à análise do pedido o referido processo foi encaminhado à Câmara de Educação Infantil – CAEI cabendo a esta relatora a referida análise do Ato pleiteado e emissão do parecer.
A Escola Marechal Rondon está localizada no Distrito de Abunã, na BR 364, Km 214, sentido Porto Velho – Acre. O Distrito de Abunã é banhado pelo Rio Madeira. A margem esquerda faz fronteira com a Bolívia e a margem direita com a BR 364. Foi criada pelo Decreto nº 842, de 15 de junho de 1977, como "Escola Territorial de 1º Grau Marechal Rondon no Município de Guajará Mirim". O Decreto n.º 5.520 de 13 de abril de 1992, muda a sua denominação, passando a ser "Escola Multigraduada Marechal Rondon no Município de Porto Velho". No ano de 2000, a escola é repassada a Secretaria Municipal de Educação do município de Porto Velho, através do Convênio n.º 062/PGE-2000, e sob o Decreto nº 8.623, de 05 de julho de 2002, passou a ser denominada "Escola Municipalizada de Ensino Fundamental Marechal Rondon". Com a Lei Complementar n.º 396, de 15 de setembro de 2010, que cria, denomina e define tipologias das escolas rurais, passa a ser "Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Rondon", tipologia "B". A Lei Complementar n.º 737, de 24 de setembro de 2018, ajusta a sua denominação passando a ser "Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marechal Rondon, tipologia "B". A escola recebeu esse nome em homenagem ao Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon conhecido sertanista, que atuou na integração do oeste e norte do Brasil, onde trabalhou na construção de telégrafos e na defesa dos povos indígenas.

III – ANÁLISE
Em conformidade com a norma vigente, constam nos autos:
1- Ofício n.º 166/DIIEP/DPE/GAB/SEMED (e-DOC A7734BCB);
2- Cópia do Ato de Criação e Denominação; (e-DOC CE88EC59);
3- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 08.294.705/0001-70 - Conselho Escolar. (e-DOC A5E3294E).

IV – CONCLUSÃO
Em análise aos documentos constantes no processo de Autorização Temporária de Funcionamento da EMEIEF Marechal Rondon, nos termos do Laudo Técnico nº 033/DT/CME/2024, elaborado pela técnica Laura Eloisa dos Santos Rios convergindo com o parecer desta relatora, constatou-se que estes atendem ao disposto na Resolução nº 28/CME/PVH, de 20 de novembro 2023, apresentando condições favoráveis ao pedido de Autorização Temporária de Funcionamento.

V – VOTO DA RELATORA
Diante do exposto, esta conselheira é de PARECER FAVORÁVEL que este Conselho Municipal de Educação conceda a Autorização Temporária de Funcionamento à EMEIEF Marechal Rondon, para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por um período de 01 (um) ano, a partir da data de publicação deste Parecer.
Em tempo, ressalta-se que a Autorização Temporária de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho requer que a escola assuma o compromisso de solicitar o Ato Regulatório Autorização de Funcionamento em conformidade com a Resolução nº 18/CME-PVH, de 24 de maio de 2023, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de publicação deste Parecer.
O ato de Autorização Temporária de Funcionamento terá sua validade encerrada dentro do prazo constante no documento publicado ou será revogado antes, se for emitida a Autorização de Funcionamento.
Este é o Parecer.

ELIANE ORTOLAN
Conselheira Relatora

IV DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CAEI
A Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil - CAEI, **APROVA** por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora.
Porto Velho, 25 de março de 2024.

MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA Presidente CAEI	***CLAUDIO LOPES NEGREIROS*** Presidente CME
MIRIAN PEREIRA DA SILVA Conselheiro	

V DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, **APROVA** por unanimidade a decisão da Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil – CAEI.
Porto Velho, 09 de abril de 2023.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS Presidente	
MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL Conselheira	***SONIA MARIA GOMES SAMPAIO*** Conselheira
MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA Conselheiro	***DALVA ALVES DOS SANTOS*** Conselheira
JOEL LOPES LACERDA Conselheiro	***FRANCISCO FIALIS DINIZ*** Conselheiro
MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA Conselheiro	***JULIENE REZENDE OLIVEIRA VIEIRA*** Conselheira
MIRIAN PEREIRA DA SILVA Conselheira	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:795F86F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 51/CME-2024

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR** o Parecer n° 49/CAEF/CME-2024, de relatoria do Conselheiro Francisco Fialis Diniz, referente a concessão de Ato Regulatório – Autorização Temporária de Funcionamento da EMEF São Francisco de Assis, localizada na Rua Escorpião nº 11.511, Bairro: Ulisses Guimarães em Porto Velho/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de abril de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Assunto: Autorização Temporária de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Francisco de Assis.		
Interessada: EMEF São Francisco de Assis		**Município:** Porto Velho/RO
Mantenedora: SEMED		
Relator: Conselheiro Francisco Fialis Diniz		
Processo nº 00600-00049617/2023-50-e	**Parecer:** 49/CAEF/CME-2024	**Aprovado em:** **09/04/2024** **Homologado pela SEMED em 12/04/2024** **Gláucia Lopes Negreiros** **Secretária Municipal de Educação**

I HISTÓRICO
Por meio do Ofício nº 168/2023/DIIEP/DPE/GAB/SEMED, de 01 de dezembro de 2023, a SEMED/PVH, encaminhou os documentos exigidos para compor o pedido do Ato de Autorização Temporária de Funcionamento da Escola de Ensino Fundamental São Francisco de Assis, conforme disposto na Resolução nº 28/CME-PVH, de 20 de novembro de 2023.
Dessa maneira, após os trâmites legais, foi instaurado o processo nº 0600-00049617/CME/2023-50-e, com vistas à análise do pedido e encaminhado posteriormente à Câmara de Ensino Fundamental pela presidência do CME, cabendo a este relator a referida análise.
A Escola Municipal de Ensino Fundamental São Francisco de Assis foi criada através do Decreto Lei de Nº 5.782, de 17 de março de 1993, Tipologia "B", ofertando Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, atendendo com total de 169 estudantes, localizada na Rua Escorpião, nº 11.511, Bairro: Ulisses Guimarães em Porto Velho/RO.

II ANÁLISE

Constam no processo os seguintes documentos, consonantes com a Resolução 28/CME-2023, nos incisos I, II e III, artigo 4º:
Ofício nº 168/2023/DIIEP/DPE/GAB/SEMED da Secretaria Municipal de Educação, solicitando Autorização Temporária de Funcionamento da EMEF São Francisco de Assis, de 01 de dezembro de 2023;
Cópia do Ato de Criação e Denominação;
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica N.º 01.986.689/0001-38.

III VOTO DO RELATOR
Diante do exposto, este conselheiro é de PARECER FAVORÁVEL que este Conselho Municipal de Educação conceda a Autorização Temporária de Funcionamento à EMEF São Francisco de Assis, para a oferta de Ensino Fundamental, por um período de 01 (um) ano, a partir da data de publicação deste Parecer.
Em tempo, ressalta-se que a Autorização Temporária de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho requer que a escola assuma o compromisso de solicitar o Ato Regulatório de Autorização de Funcionamento em conformidade com a Resolução nº 18/CME, de 24 e maio de 2023, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de publicação deste Parecer.
O ato de Autorização Temporária de Funcionamento terá sua validade encerrada dentro do prazo constante no documento publicado ou será revogado antes, se for emitida a Autorização de Funcionamento.

Este é o Parecer

FRANCISCO FIALIS DINIZ
Conselheiro Relator

IV DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL– CAEF

A Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental-CAEF, **APROVA** por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator.

Porto Velho, 13 de março de 2024.

JOEL LOPES LACERDA	***CLAUDIO LOPES NEGREIROS***
Presidente CAEI	Presidente CME-PVH
JULIENE RESENDE DA SILVA	
Conselheira	

V. DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, **APROVA** por unanimidade a decisão da Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental - CAEF.

Porto Velho, 09 de abril de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS	
Presidente	
MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL	***SONIA MARIA GOMES SAMPAIO***
Conselheira	Conselheira
MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA	***DALVA ALVES DOS SANTOS***
Conselheiro	Conselheira
JOEL LOPES LACERDA	***FRANCISCO FIALIS DINIZ***
Conselheiro	Conselheiro
MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA	***MIRIAN PEREIRA DA SILVA***
Conselheiro	Conselheira
ELIANE ORTOLAN	
Conselheira	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CFCE4A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 45/CME-2024

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR** o Parecer n° 43/CAEI/CME-2024, de relatoria da Conselheira Mirian Pereira da Silva, referente a concessão de Ato Regulatório – Autorização Temporária de Funcionamento da EMEIEF Ely Bezerra, localizada Rua Palmeira, Loteamento Parque Amazônia, Bairro Mariana, CEP: 76803-64, Porto Velho-RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de abril de 2024.

Cláudio Lopes Negreiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Assunto: Autorização Temporária de Funcionamento da EMEIEF ELY BEZERRA DE SALLES		
Interessada: EMEIEF ELY BEZERRA DE SALLES		**Município:** Porto Velho/RO
Mantenedora: SEMED		
Relatora: Conselheira Mirian Pereira da Silva		
Processo nº **00600-00050224/2023-99-e**	**Parecer:** 43/CAEI/CME-2024	**Aprovado em:** 09/04/2024 Homologado pela SEMED em 12/04/2024 Gláucia Lopes Negreiros Secretária Municipal de Educação

I HISTÓRICO

Por meio do Ofício nº 185/2023/DIIEP/GAB/SEMED (0C148B52-**e**), a SEMED encaminhou ao Conselho Municipal de Educação os documentos da EMEIEF ELY BEZERRA DE SALLES, para emissão do Ato Regulatório de Autorização Temporária de Funcionamento conforme disposto na Resolução nº 28/CME-PVH, de 20 de novembro de 2023.

Dessa maneira, após os procedimentos formais, foi instaurado o processo nº 00600-00050224/2023-99-e com vistas à análise do pedido foi encaminhado à Presidência para distribuição na Reunião Plenária, cabendo a esta relatora a referida análise.
A Escola foi construída no ano de 2012 pela prefeitura de Porto Velho, com a finalidade de atender a comunidade do Marcos Freire e adjacências, haja vista a grande demanda de crianças em idade escolar, compatível com a disponibilidade ofertada. Foi criada, denominada e definida pela Lei Complementar n.º 1.989, de 14 de março de 2012, como "Escola Municipal de Ensino Fundamental Ely Bezerra de Salles", Tipologia "A". No ano seguinte, a referenciada Lei sofreu alteração no inciso I, através da Lei Complementar Nº 489, de 12 de julho de 2013, que trata da denominação da Escola, passando a ser "Escola Municipal de Ensino Fundamental Ely Bezerra de Salles". Recebeu o nome em homenagem ao Professor Ely Bezerra de Salles, pelo trabalho dedicado à educação no município de Porto Velho, atualmente atende 413 estudantes do Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano, endereço: Rua Palmeira, Loteamento Parque Amazônia, Bairro Mariana, CEP: 76803-64 Telefone: (69) 32146364. E-mail: escola.elybezerra@gmail.com, a Equipe Gestora é composta atualmente pela Diretora Fabiana da Silva Araruna Peixe, Vice-Diretor: Mário Charles Passos e Secretária: Juliana Silva de Santana.

II ANÁLISE

Constam no processo os seguintes documentos:
Ofício nº 185/DIIEP/DPE/GAB/SEMED, de 05 de dezembro de 2023, de solicitação de Autorização Temporária de Funcionamento da EMEIEF ELY BEZERRA DE SALLES;
Cópia do Ato de Criação e Denominação Lei n.º 1.989, de 14 de março de 2012 e Lei Complementar Nº 489, de 12 de julho de 2013.
Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ N.º 19.323.990/0001-27 - Conselho Escolar.

Em análise aos documentos constantes no processo de Autorização Temporária de Funcionamento da EMEIEF ELY BEZERRA DE SALLES, nos termos Laudo Técnico nº 007/DT/CME/2024, de 06 de janeiro de 2024, elaborado pela técnica Laura Eloisa dos Santos Rios, e visita *in loco* à escola, constatou-se que estes atendem ao disposto na Resolução nº 28 /CME-PVH, de 20 de novembro de 2023, inciso I, II e III , artigo 4º, e demais legislações vigentes, apresentando condições favoráveis ao pedido de Autorização Temporária de Funcionamento.

III VOTO DA RELATORA

Em síntese, esta conselheira é de PARECER FAVORÁVEL que este Conselho Municipal de Educação conceda a Autorização Temporária de Funcionamento à EMEIEF ELY BEZERRA DE SALLES, para a oferta do Ensino Fundamental I, por um período de 01 (um) ano, a partir da data de publicação deste Parecer.

É importante destacar que a Autorização Temporária de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho requer que a escola assuma o compromisso de solicitar o Ato Regulatório de Autorização de Funcionamento em conformidade com a Resolução nº 18/CME-2023, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de publicação deste Parecer.
O ato de Autorização Temporária de Funcionamento terá sua validade encerrada dentro do prazo constante no documento publicado ou será revogado antes, se for emitida a Autorização de Funcionamento.
Este é o Parecer

MIRIAN PEREIRA DA SILVA
Conselheira Relatora

IV DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CAEI

A Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil - CAEI, **APROVA** por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora.

Porto Velho, 05 de março de 2024.

MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA	***CLAUDIO LOPES NEGREIROS***
Presidente CAEI	Presidente CME
ELIANE ORTOLAN	
Conselheira	

V DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, **APROVA** por unanimidade a decisão da Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil – CAEI.

Porto Velho, 09 de abril de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS	
Presidente CME	
DALVA ALVES DOS SANTOS	***FRANCISCO FIALIS DINIZ***
Conselheira	Conselheiro
MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA	***SONIA MARIA GOMES SAMPAIO***
Conselheiro	Conselheira
JOEL LOPES LACERDA	***JULIENE REZENDE DE OLIVEIRA VIEIRA***
Conselheiro	Conselheira
MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL	***ELIANE ORTOLAN***
Conselheira	Conselheira
MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA	
Conselheiro	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:215818FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 46/CME-2024

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR** o Parecer n° 44/CPNA/CME-2024, de relatoria da Conselheira Sonia Maria Gomes Sampaio, referente a concessão de Ato Regulatório – Relatório de Trienal de Reconhecimento/ Ato de Manutenção de Reconhecimento da EMEF Joaquim Vicente Rondon, localizada na Rua Garopaba, 2615 - Bairro Cohab Floresta, na cidade de Porto Velho-RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de abril de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Assunto: Relatório Trienal de Reconhecimento/ Ato de Manutenção de Reconhecimento		
Interessada: EMEF Joaquim Vicente Rondon		
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
Relatora: Conselheira Sônia Maria Gomes Sampaio		
Processo Eletrônico nº: 00600-00045202/2023-15-e	**Parecer nº:** 44/CPNA/CME-2022	**Aprovado em**: 09/04/2024 Homologado pela SEMED em 12/04/2024 Gláucia Lopes Negreiros Secretária Municipal de Educação

1. IDENTIFICAÇÃO
Nome do Estabelecimento: Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Vicente Rondon
Endereço: Rua Garopaba, 2615 - Bairro Cohab Floresta, na cidade de Porto Velho-RO
E-mail: jvrsecretaria@gmail.com
Telefone (69) 99263-4836
CGC: 00.730.773.0001/23
INEP: 11001275
Categoria da Instituição: Rede Pública Municipal
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho
Tipologia: "A"
Nível e etapa de ensino oferecidos:
Ensino Fundamental ✓ 1° a 5° ano - Ensino Fundamental Regular
✓ Educação Jovens e Adultos -EJA - 1ª a 8ª Série
Direção: Diretora: Alessandra Isabel Goes Castro (99263-4836); v**ice-diretor**: Felisberto Rodrigues da Silva (992987411)
Decreto de Criação nº 415/1985
Decreto de Denominação nº 10.961/2008
Parecer de Reconhecimento nº 005/CME-2016 e **Resolução de Reconhecimento nº** 009/CME-2016

2. HISTÓRICO
Por meio do Ofício nº 042/2023, recebido no Conselho Municipal de Educação -CME/PVH, a gestora do EMEF Joaquim Vicente Rondon solicitou o Ato de Manutenção do Reconhecimento e encaminhou os documentos exigidos para compor o processo do Relatório Trienal. O mesmo foi encaminhado pelo Presidente deste órgão à Diretoria do Departamento Técnico, para providências, conforme estabelecido na Resolução nº 18/CME-2023, gerando o Processo Eletrônico nº 00600-00045202/2023-15-e.
Mediante análise da documentação, foi realizada visita técnica no dia 05/03/2024, pela Técnica Valcélia Sampaio Peres e pela Conselheira Sonia Maria Gomes Sampaio, para conhecer e observar o espaço físico *in loco*, além de sanar dúvidas quanto ao funcionamento da instituição solicitante.

3. ANÁLISE

O presente instrumento analisa a solicitação do Ato Regulatório - Manutenção do Reconhecimento da EMEF JOAQUIM VICENTE RONDON, com base nos documentos constantes ao processo em tela e no Laudo Técnico nº 001/DT/CME-2024, elaborado pela técnica Valcélia Sampaio Peres, do Departamento Técnico - CME, em conformidade com a Resolução nº 18/CME-2023.

3.1. DOCUMENTAÇÃO
A unidade de ensino apresentou os seguintes documentos, determinados no art. 21, da Resolução nº 18/CME-2023:
Ofício n° 042/2023;
Quadros de servidores, professores, técnicos e gestores, acompanhado dos comprovantes de escolaridade;
Quadro de atendimento de alunos dos últimos três anos;
Declaração de alteração do espaço físico;
Declaração de alteração na organização pedagógica, curricular e Regimental.
6. Laudo Técnico nº 30/DT/CME-2024.
Considerando os documentos encaminhados segue a análise abaixo:
A instituição solicitante do Ato de Manutenção de Reconhecimento, **Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Vicente Rondon**, possui a tipologia "A" e oferece atendimento para alunos do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano, nos turnos matutino e vespertino e a modalidade de Educação Jovens e Adultos - EJA - 1ª a 8ª Série, no turno noturno.
Observou-se a partir do Projeto Político Pedagógico – PPP, que a escola foi fundada no ano de 1985 e, à época, chamava-se Escola Municipal de 1° grau General Joaquim Vicente Rondon. Em 1992, com a implantação do 2º grau, que funcionava no turno da noite, a escola passou a chamar-se Escola Municipal de 1° e 2° graus Joaquim Vicente Rondon. A partir de 1998, por conta da LDBEN nº 9394/96 que estabelecia o Ensino Fundamental como prioridade de atuação dos municípios, e por já terem surgido outras escolas na Zona Sul que atendiam a contento a demanda do ensino médio, a Escola Joaquim Vicente Rondon começou a extinguir gradativamente o ensino médio. No ano de 1999, houve outra alteração no nome da escola que passou a chamar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Vicente Rondon. Atualmente, chama-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Vicente Rondon, redenominação feita pelo Decreto n.º 10.961, de 19 de março de 2008.
A EMEF Joaquim Vicente Rondon está localizada na Avenida Garopaba, nº 2615 - Bairro Cohab Floresta, esquina com a Avenida Jatuarana. É a maior escola da Zona Sul e está próxima à Biblioteca Viveiro das Letras.
A paisagem do bairro Cohab, no qual se localiza a Escola, é marcada por construções simples, por ruas sem asfalto, pela falta de esgoto e saneamento básico e carência de água tratada. A qualidade de vida de grande parte dos moradores está muito aquém de parâmetros ideais. Para atendimento aos moradores dos bairros conta-se com três postos de saúde e uma UPA.

3.2 Aspectos Pedagógicos
Com relação ao desempenho acadêmico considerando as avaliações externas, a escola apresentou resultado na escala do IDEB – 5,8, com proficiência em Língua Portuguesa nível 04 (29,54%) e Matemática nível 03 (29,98%) conforme escala SAEB. Na avaliação externa intitulada "Avalia Porto Velho", apresentou resultado na sua escala de desempenho, 2º anos -57,82 e para os 5º anos - 41,29.

3.3 Quadros de Resultados dos últimos três anos
Nos quadros de resultados abaixo, exigidos no inciso III, art. 21, da Res. nº 18/CME-2023 é possível acompanhar os resultados obtidos pela instituição solicitante nos últimos três anos: 2021, 2022 e 2023.

Ensino Fundamental Regular

ANO	MAT. INICIAL	ABANDONO/DE*	TRANSFERENCIA	REPROVAÇÃO	Aprov	ACD*	Final
2021	1.079	-	58	-	1.021	44	1.021
2022	1.031	-	66	4	961	37	961
2023	998	-	65	-	933	81	933

*ACD - Alunos Com Deficiências
* DE - Desistente

Educação de Jovens e Adultos-EJA

ANO	MAT. INICIAL	ABANDONO/DE*	TRANSFERENCIA	REPROVAÇÃO	Aprov	ACD*	Final
2021	332	-	02	-	330	-	330
2022	407	-	03	212	192	-	192
2023	379	165	04	26	183	-	183

ACD*** Alunos Com Deficiências
* DE - Desistente

No ato da visita *in loco*, e porque constante no Laudo Técnico, foi verificado que a EMEF Joaquim Vicente Rondon apresenta 81 alunos com deficiência (ACD), devidamente Laudados, frequentando a escola, e tem apenas 1 cuidadora em exercício para tal demanda. Isto posto, significa que, de acordo com as informações da equipe pedagógica, os professores têm que cuidar dos ACDs e ministrarem seus conteúdos, o que termina prejudicando o exercício pedagógico.

3.4. Quadro de Docentes
Total de docentes: 70 professores – 9 readaptados.

Todos os docentes que atuam na primeira etapa do fundamental possuem Graduação em Pedagogia/Magistério Ensino Superior e, os professores que atuam no 2º segmento do Ensino Fundamental possuem habilitação específica às disciplinas em que atuam, conforme observado no quadro e comprovantes de escolaridade constantes no Processo.

3.5 Aspectos Físicos
O Espaço físico da EMEF Joaquim Vicente Rondon é constituído pelas seguintes dependências:

Dependências	Quantidade
Diretoria	01
Secretaria	01

Sala de coordenação pedagógica/supervisão	01
Sala de orientação educacional	01
Laboratório de ciências	01
Laboratório de Informática	01
Sala de aula	20
Depósito de Material de Limpeza	01
Dispensa de merenda escolar	01
Refeitório	01
Pátio coberto	01
Cozinha	01
Banheiro masculino para funcionários	02
Banheiro feminino para funcionárias	02
Banheiro masculino para alunos	05
Banheiro masculino para ACD	01
Banheiro feminino para alunas	05
Banheiro feminino para ACD	01

Salientamos que a "Declaração de Alteração do Espaço Físico", prevista no inciso V, do art. 21, da Res. Nº 018/CME-2023, a gestora informa que não houve alterações no espaço físico.
Durante a visita técnica, realizada pela conselheira relatora e técnica laudista no mês de janeiro de 2024, observamos que a escola está parcialmente adaptada com espaços acessíveis como rampas de acesso aos ambientes e banheiros adaptados, porém falta à escola piso tátil e placa de sinalização, entre outros.

4. VOTO DA RELATORA
Considerando que a Instituição solicitante apresentou toda a documentação exigida pela legislação vigente, cumprindo as exigências dispostas no artigo 21, da Resolução nº 18/CME-2023 e a visita técnica, na qual não foi observado nenhuma situação que desabone a solicitação do Ato, somos favoráveis que este Conselho Municipal de Educação – CME, CONCEDA o Ato de MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO à EMEF JOAQUIM VICENTE RONDON, para ofertar Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos da 1ª a 8ª série, devendo ser apresentado novo Relatório Trienal após um período de 03 (três) anos a contar da data deste Parecer e publicação no Diário Oficial do Município de Porto Velho/RO.
A Instituição de Ensino deverá fixar em local visível o Ato de Manutenção do Reconhecimento para o devido conhecimento da comunidade escolar.
É o Parecer.

SONIA MARIA GOMES SAMPAIO
Conselheira Relatora

5. DECISÃO DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, NORMATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO -CPNA
A Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação-CPNA, **APROVA** por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora.

Porto Velho, 21 de março de 2024.

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL	***CLAUDIO LOPES NEGREIROS***
Presidente da CPNA	Presidente do CME
DALVA ALVES DOS SANTOS	***MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA***
Conselheira	Conselheiro

6. DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, **APROVA** por unanimidade a decisão da Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação - CPNA

Porto Velho, 09 de abril de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS	
Presidente	
MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL	***MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA***
Conselheira	Conselheiro
ELIANE ORTOLAN	***MIRIAN PEREIRA DA SILVA***
Conselheira	Conselheira
JULIENE REZENDE DE OLIVEIRA VIEIRA	***FRANCISCO FIALIS***
Conselheiro	Conselheira
MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA	***DALVA ALVES DOS SANTOS***
Conselheiro	Conselheira
JOEL LOPES LACERDA	
Conselheiro	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91015B06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 44/CME-2024

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR** o Parecer n° 42/CPNA/CME-2024, de relatoria da Dalva Alves dos Santos, referente a concessão de Ato Regulatório – Autorização Temporária de Funcionamento da EMEF São Luiz Gonzaga, localizada no Ramal 28 de novembro, Comunidade Brasileira – São Carlos – Baixo Madeira, Porto Velho– RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de abril de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Assunto: Autorização Temporária de Funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL SÃO LUIZ GONZAGA.		
Interessada: EMEF SÃO LUIZ GONZAGA		**Município:** Porto Velho/RO
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
Relator: Conselheira Dalva Alves dos Santos		
Processo nº 00600-00049621/2023-18-e	**Parecer:** 42/CPNA/CME-2024	**Aprovado em:** 09/04/2024 Homologado pela SEMED em 12/04/2024 Gláucia Lopes Negreiros Secretária Municipal de Educação

I. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Estabelecimento: Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga
Endereço: Ramal 28 de novembro, Comunidade Brasileira – São Carlos – Baixo Madeira
Telefone: (69) 99233-8830
CNPJ: Inscrição nº 10.202.896/0001-45
INEP: 11002263
Categoria da Instituição: Rede Pública Municipal (Zona Rural)
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED/PVH
Tipologia: "D"
Nível e Etapa de Ensino oferecidos: Educação Básica - Ensino Fundamental
Direção: João Paulo Viamonte
Ato de Criação e Denominação: Decreto de Criação nº 839, de 15/07/77 e Decreto de Denominação nº 8.623, de 05 de julho de 2002.

II. HISTÓRICO

Por meio do Ofício nº 165/2023/DIIEP/DPE/GAB/SEMED, recebido neste CME-PVH, em 19 de dezembro de 2023, foram encaminhados pela SEMED/PVH os documentos exigidos para compor o pedido do Ato de Autorização Temporária de Funcionamento da escola EMEF - São Luiz Gonzaga, que gerou o Processo nº 00600-00049621/2023-18-e. O Presidente deste CME/PVH encaminhou para os trâmites administrativos e elaboração do Laudo Técnico, que foi distribuído a Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação – CPNA e designada esta conselheira para relatoria deste Parecer.

III. ANÁLISE

O Ato de Autorização Temporária de Funcionamento, normatizado pela Resolução nº 28/CME-2023, tem "... a finalidade de regulamentar o funcionamento das instituições da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho, que possuem os Atos de Criação e Denominação e que atendam padrões mínimos de funcionamento, exigidos pela legislação vigente" (art. 2º). Tendo a duração de 1(um) ano e sendo improrrogável (art. 3º). Cabendo, portanto, ao CME-PVH, realizar a análise pautada na documentação exigida e visita técnica para avaliar as condições de funcionamento da instituição requerente (art. 4º, § 1º).

Constam no processo os seguintes documentos:
Ofício nº 165/2023/DIIEP/DPE/GAB/SEMED, solicitando Autorização Temporária de Funcionamento da EMEF São Luiz Gonzaga;
Cópia do Atos de Criação: Decreto de Criação nº 839, de 15/07/77 e Decreto de Denominação nº 8.623, de 05 de julho de 2002;
Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ º 10.202.896/0001-45, sob o nome "Conselho Escolar das Escolas São Luiz Gonzaga e Rio Verde";
Laudo Técnico nº 013/DT/CME-2024.

Em análise aos documentos constantes do processo de Autorização Temporária de Funcionamento da EMEF SÃO LUIZ GONZAGA, nos termos do Laudo Técnico nº 13/DT/CME-2024, elaborado pela técnica Valcélia Sampaio Peres, constatou-se que atendem ao disposto na Resolução nº 28/CME-PVH, e legislação vigente, apresentando condições favoráveis ao pedido de Autorização Temporária de Funcionamento.

IV. VOTO DA RELATORA

Somos de PARECER FAVORÁVEL que este Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, conceda a Autorização Temporária de Funcionamento à ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL SÃO LUIZ GONZAGA, para a oferta de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, por um período de 01 (um) ano, a partir da data de publicação deste Parecer.
Na oportunidade, ressalta-se que a Autorização Temporária de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal, requer que a escola assuma o compromisso de solicitar o Ato Regulatório de Autorização de Funcionamento em conformidade com a Resolução nº 18/CME-2023, de 24 de maio de 2023.
O ato de Autorização Temporária de Funcionamento terá sua validade encerrada dentro do prazo constante no documento publicado ou será revogado antes, se for emitida a Autorização de Funcionamento.

Este é o Parecer

DALVA ALVES DOS SANTOS
Conselheira Relatora

V. DECISÃO DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, NORMATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO -CPNA

A Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação-CPNA, **APROVA** por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora.

Porto Velho, 07 de março de 2024.

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL Presidente da CPNA	***CLAUDIO LOPES NEGREIROS*** Presidente do CME
MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA Conselheiro	***SONIA MARIA GOMES SAMPAIO*** Conselheira

VI. DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, **APROVA** por unanimidade a decisão da Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação - CPNA

Porto Velho, 09 de abril de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS Presidente	
MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL Conselheira	***SONIA MARIA GOMES SAMPAIO*** Conselheira
ELIANE ORTOLAN Conselheira	***MIRIAN PEREIRA DA SILVA*** Conselheira
JULIENE REZENDE DE OLIVEIRA VIEIRA Conselheiro	***FRANCISCO FIALIS*** Conselheira
MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA Conselheiro	***MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA*** Conselheiro
JOEL LOPES LACERDA Conselheiro	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:50905CC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 75/2024/SEMED

Portaria nº 75/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 25 de março de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 00600-00011542/2024-15-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 2 ½ (duas e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado, por ter que se deslocar até do Eixo da Br., para transportar os servidores em atendimento ao Ofício Interno nº 12/202/DIER/DPE/SEMED. Por meio de transporte terrestre oficial. **Nos dias 01, 02, 03, 04, e 05/04/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício Interno Nº 47/2024/DITO/DA/GAB/SEMED Porto Velho-RO, 15 de março de 2024 .

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
OSCAR FRANCISCO DE AGUIAR NETO	165.937	Motorista	ESCOLAS: PROGRESSO , MANOEL PEDRO PEREIRA, JERUSALÉM DA AMAZÔNIA , FLOR DE CUPUAÇU, ANTONIO AUGUSTO VASCONCELOS, SANTO ANTÔNIO I BOEMUNDO, VISTA ALEGRE, JOÃO AFRO, MARIA ANGELICA E FRANCISCO SALES.	2 ½	150,00	375,00
TOTAL						**R$ 375,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:138A2359

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 22/SEMES/2024

PORTARIA Nº 22/SEMES/2024
Porto Velho, 10 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º **00600-00016086/2024-08.**

RESOLVE:

Art. 1° - ARBITRAR e CONCEDER: 03 e ½ (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, com o objetivo de verificar o sistema operacional de manutenção do gramado do estádio municipal de futebol, além disso, será realizado contato com autoridades municipais do esporte local, objetivando realização de congresso técnico de intercâmbio de escolas de iniciação esportiva entre Rondônia e Amazonas. Período de 18 a 21 de abril de 2024, na cidade de Humaitá-AM**.** Conforme Ofício n° 12/2024/GAB/SEMES (e-Doc 1EFC3018), autorizado pelo Ofício n° 305/2024/ASGOV/SGG (e-Doc F219FD74).

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Edílson Pacheco Pinheiro	578510	Secretário Municipal Adjunto	Humaitá/AM	03 e ½	R$ 1.200,00	R$ 4.200,00
Raimunda Nonata da Silva Freire Brito	1005584	Diretora de Departamento	Humaitá/AM	03 e ½	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00
Cione Leal Torres	1005600	Secretária Executiva	Humaitá/AM	03 e ½	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00
José Carlos Mendonça	172916	Gerente de Divisão	Humaitá/AM	03 e ½	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00

Art. 2° - Revoga-se a Portaria n° 21/SEMES/2024, de 09 de abril de 2024.

EDÍLSON PACHECO PINHEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FEF6F11

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.872, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024;

Considerando o Ofício n° 001/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD, de 05 de abril de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Processo Administrativo n.° 00600-00040165/2023-41 - combustível, durante o período de abril e maio/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma uidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
07.01.04.122.007.2.045	Apoio à Saúde Ocupacional	FIS	3.3.90.39	1.500.000.0000	1.304.101,00	-
			3.3.90.39	1.709.000.0000	995.899,00	-
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	3.3.90.30	1.500.000.0000	-	1.304.101,00
			3.3.90.30	1.709.000.0000	-	995.899,00
SUBTOTAL					**2.300.000,00**	**2.300.000,00**
TOTAL					**2.300.000,00**	**2.300.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:457021F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
LISTA DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS DE PORTO VELHO
EDITAL 001/2024
LISTA DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

Nº	NOME CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	ADÉLIA PEREIRA SANTOS	HOMOLOGADA
02	ADRIANA BORGES OLIVEIRA	HOMOLOGADA
03	ADRIANA DE OLIVEIRA XIMENES	HOMOLOGADA
04	ADRIANA MACHADO SILVA	HOMOLOGADA
05	ADRIANO RIBEIRO	HOMOLOGADA
06	ALECSANDRO PAIVA DOS SANTOS	HOMOLOGADA
07	ALESSANDRA COSTA CESAR	HOMOLOGADA
08	ALEXANDRE CARDOSO DE SOUZA	HOMOLOGADA
09	ALEXANDRO DA SILVA NASCIMENTO	HOMOLOGADA
10	ALEXIA CORREIA DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
11	ALEXSANDRO CORREA ARAUJO	HOMOLOGADA
12	ALINE DOS SANTOS PRADO	HOMOLOGADA
13	ALINE MARTINS DA SILVA	HOMOLOGADA
14	ALISSON BITENCOURT FRANCO	HOMOLOGADA
15	ALLANA MARIA SILVA DE ARAÚJO	HOMOLOGADA
16	ALMIR BATISTA DE SOUZA NEVES	HOMOLOGADA
17	AMANDA DANIELE MENEZES DE BRITO	HOMOLOGADA
18	ANA ESTÉFANY JESUS MATOS	HOMOLOGADA
19	ANA PAULA DE SOUZA GUASSU	HOMOLOGADA
20	ANCELMO MARQUES VELOSO	HOMOLOGADA
21	ANDRÉ FELIPE COSTA DA SILVA	HOMOLOGADA
22	ANDRÉ LUIZ CORRÊA EGUEZ	HOMOLOGADA
23	ANDRE RICARDO OLIVEIRA MARQUES	HOMOLOGADA
24	ANDRÉ ROCHA FERRREIRA	HOMOLOGADA
25	ANDRESSA GIOVANA DOS SANTOS MARTINS	HOMOLOGADA
26	ANGELA SILVA JESUS	HOMOLOGADA
27	ANGELICA SILVA DE ABREU	HOMOLOGADA
28	ANGELICA SILVA DOS SANTOS	HOMOLOGADA
29	ANGELINA LIDIANE MOURA CUNHA	HOMOLOGADA
30	ANNA LETICIA FIGUEIREDO DESMAREST	HOMOLOGADA
31	ANTONIO ALECSANDRO ALMEIDA GUEDES	HOMOLOGADA
32	ANTONIO MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO	HOMOLOGADA
33	ARIANE NAYELE DA CRUZ ANDRADE	HOMOLOGADA
34	ARLENE SILVA DO NASCIMENTO	HOMOLOGADA
35	BEATRIS DE SOUSA BARROS	HOMOLOGADA
36	BEATRIZ OLIVEIRA CORDEIRO	HOMOLOGADA
37	BEATRIZ REIS DUTRA	HOMOLOGADA
38	BIANCA BONAZONI	HOMOLOGADA
39	BRUNO DOS SANTOS CUNHA	HOMOLOGADA
40	BRUNO ÍTALO SAMPAIO FERREIRA	HOMOLOGADA
41	BRYAN OLIVEIRA FARIAS	HOMOLOGADA
42	CAIQUE SANTANA BRITO	HOMOLOGADA
43	CAMILA FARIAS CARVALHO	HOMOLOGADA
44	CAMILA FEITOSA SOUZA	HOMOLOGADA
45	CAMILA SERRATH FELIX	HOMOLOGADA
46	CARLA LOIANE DA SILVA MARTINS	HOMOLOGADA
47	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE BRITO	HOMOLOGADA
48	CARLOS HENRIQUE SOUZA COSTA	HOMOLOGADA
49	CARLOS IDERVAL SILVA RODRIGUES	HOMOLOGADA
50	CAROLINE ALMEIDA MSOUZA	HOMOLOGADA
51	CAROLINE COSTA SOUZA	HOMOLOGADA
52	CAROLINE VICENTE INFANTE	HOMOLOGADA
53	CASSANDRA MORAIS BIJOS	HOMOLOGADA
54	CATERINE SALVATIERA SILVA FRANÇA	HOMOLOGADA
55	CATIA LIMA SANTANA CONCEIÇÃO	HOMOLOGADA
56	CÉSAR DA COSTA ARAÚJO	HOMOLOGADA
57	CLAUDINEIDE BATISTA KAMACONY OLIVEIRA	HOMOLOGADA
58	CLEIDIANE DE AGUIAR CARNEIRO	HOMOLOGADA
59	CLEITON MODESTO LIMA	HOMOLOGADA
60	CLEOMAR CETAURO FREITAS	HOMOLOGADA
61	CLEUDESAN DA SILVA OLIVEIRA	HOMOLOGADA
62	CRISTIANE SOUZA DE ARAUJO	HOMOLOGADA
63	CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA	HOMOLOGADA
64	DALVA SANTOS DE ALMEIDA	HOMOLOGADA
65	DAMARIS GUIMARAES DA COSTA ARAUJO	HOMOLOGADA
66	DANIEL ARAÚJO SANTOS	HOMOLOGADA
67	DANIEL CARDOSO RODRIGUES	HOMOLOGADA
68	DANIEL CARNEIRO DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
69	DANIEL OLIVEIRA MARQUES	HOMOLOGADA
70	DANIEL VICTOR DE SOUZA SANTOS	HOMOLOGADA
71	DANIELE CRISTINA VASCONCELLOS BRAGA	HOMOLOGADA
72	DANIELE FELIX NOLETO	HOMOLOGADA
73	DANIELE LUZ RABELO	HOMOLOGADA
74	DAVI NUNES SANTOS	HOMOLOGADA
75	DAVYDS DA SILVA FARIAS	HOMOLOGADA
76	DEBORA DE OLVEIRA ALMEIDA BRAGA	HOMOLOGADA
77	DEBORA NEGRETTI	HOMOLOGADA
78	DEIDE CRUZ DO NASCIMENTO	HOMOLOGADA

79	DIEGO AZEVEDO RODRIGUES	HOMOLOGADA
80	DIOGO VINICIUS CORREA DA SILVA	HOMOLOGADA
81	DULCINEIA CAMPOS NASCIMENTO	HOMOLOGADA
82	EDCARLOS DA SILVA SOARES	HOMOLOGADA
83	EDEILÂNIA LISBOA DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
84	EDILANE TAVARES SOARES	HOMOLOGADA
85	EDILENILCE DE ARAÚJO BRITO	HOMOLOGADA
86	EDUARDO CASTRO DA SILVA	HOMOLOGADA
87	EDUARDO VIANA DE MIRANDA	HOMOLOGADA
88	EDY SONIA DOS REIS LUNA MELO	HOMOLOGADA
89	ELAILDE CALADO PESSOA	HOMOLOGADA
90	ELCIANE DOS REIS REGO	HOMOLOGADA
91	ÉLDER DE SOUZA MENDES INOCÊNCIO	HOMOLOGADA
92	ELIANA DE SOUZA PASSOS DOS REIS	HOMOLOGADA
93	ELISLANE CAVALCANTE DE ALMEIDA	HOMOLOGADA
94	ELIZANE DOS SANTOS PEREIRA	HOMOLOGADA
95	ELMA COELHO DE ALMEIDA.	HOMOLOGADA
96	ELSON LIMA DOS SANTOS	HOMOLOGADA
97	EMILLY DE JESUS GONÇALVES	HOMOLOGADA
98	ERALDO CAETANO SILVA	HOMOLOGADA
99	ERICK ROBERTO CAMPOS	HOMOLOGADA
100	ERIVALDO ROCHA DO CARMO	HOMOLOGADA
101	ERNESTO OLIVEIRA GONÇALVES	HOMOLOGADA
102	ESTELLA DOS SANTOS MARINHO	HOMOLOGADA
103	EVALDO DE SOUZA HOLANDA JUNIOR	HOMOLOGADA
104	EVANDRO ALVES CHAGAS	HOMOLOGADA
105	EVERTON CHAGAS RIBEIRO	HOMOLOGADA
106	FABIOLA CASTRO VIANA	HOMOLOGADA
107	FABRICIO PINTO FERREIRA	HOMOLOGADA
108	FELICIA LIBORIO BARBOSA	HOMOLOGADA
109	FELIPE MEIRELES DOS SANTOS	HOMOLOGADA
110	FERNANDA ALVES CARVALHO	HOMOLOGADA
111	FERNANDA CABRAL RODRIGUES	HOMOLOGADA
112	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	HOMOLOGADA
113	FILIPE BRUNO MARQUES DE CARVALHO	HOMOLOGADA
114	FLÁVIA REGINA MARTINS CAVALHEIRO DA SILVA	HOMOLOGADA
115	FLÁVIO ONILDO DA SILVA	HOMOLOGADA
116	FRANCE ROSE MAIA FERREIRA DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
117	FRANCIELE BAZAN BEZERRA	HOMOLOGADA
118	FRANCINEIDE RODRIGUES SANTOS POLGAR	HOMOLOGADA
119	FRANCINILSON JUNIOR CAETANOS FIDELIS	HOMOLOGADA
120	FRANCISCA CRISTINA ALVES LIMA	HOMOLOGADA
121	FRANCISCA HELENA ARAUJO MORENO	HOMOLOGADA
122	FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO	HOMOLOGADA
123	FRANCISCO DE ASSIS COSTA SANTOS JÚNIOR	HOMOLOGADA
124	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR	HOMOLOGADA
125	FRANCISCO WILIAN GOMES DA SILVA	HOMOLOGADA
126	FRANCIVAN CARLOS DA SILVA BRITO	HOMOLOGADA
127	GABRIEL DE SOUZA MORAES	HOMOLOGADA
128	GABRIEL KEVENY PEREIRA DE QUEIROZ	HOMOLOGADA
129	GABRIEL LIMA MANSANI	HOMOLOGADA
130	GABRIEL PORTO DUQUE ESTRADA FIORANTE	HOMOLOGADA
131	GABRIELA AUGUSTA SANTOS DA SILVA	HOMOLOGADA
132	GABRIELE PINHEIRO DA SILVA LIMA	HOMOLOGADA
133	GABRIELE PINHEIRO DA SILVA LIMA	HOMOLOGADA
134	GEANE FERREIRA PEREIRA	HOMOLOGADA
135	GERSON BEZERRA DE SOUZA	HOMOLOGADA
136	GILMARA MONTEIRO BOTELHO	HOMOLOGADA
137	GIOVANI SANTOS DA SILVA	HOMOLOGADA
138	GISLAINE FERREIRA GONÇALVES	HOMOLOGADA
139	GLADSON MOTA OLIVEIRA E SILVA	HOMOLOGADA
140	GRACIELE SABRINA DE ARAÚJO MOURA	HOMOLOGADA
141	GUILVER LUCAS ALVARADO JACINTO	HOMOLOGADA
142	GULHERME ALMEIDA DE CASTRO	HOMOLOGADA
143	HARALAN GUIMARAES DE SOUZA	HOMOLOGADA
144	HEDERSON SOUZA BARBOZA	HOMOLOGADA
145	HIAGO MACIEL MORATO	HOMOLOGADA
146	HUMBERTO FERREIRA	HOMOLOGADA
147	ICARO SILVA DE ARAUJO	HOMOLOGADA
148	IGOR BRUNO RIBEIRO DAS CHAGAS	HOMOLOGADA
149	IGOR HENRIQUE VARGAS FERREIRA	HOMOLOGADA
150	INGRID GEISE CAETANO DOS SANTOS	HOMOLOGADA
151	INGRID MESSIAS DA SILVA	HOMOLOGADA
152	ISAAC JONATHAN AGUIAR FIGUEIREDO	HOMOLOGADA
153	ISMAEL MODESTO FURTADO	HOMOLOGADA
154	ISMAEL PEREIRA LINHARES	HOMOLOGADA
155	IVALDO CANGIANI	HOMOLOGADA
156	IVANA PORTUGAL MERCADO	HOMOLOGADA
157	IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTOGALVAO	HOMOLOGADA
158	JACIDENE MARTINS TEXEIRA	HOMOLOGADA
159	JACSON DO NASCIMENTO PAIVA	HOMOLOGADA
160	JEFFERSON LIMA GOMES	HOMOLOGADA
161	JENNIFER JAQUELINE FRAGA	HOMOLOGADA
162	JEOVANI PEREIRA DE SOUZA	HOMOLOGADA
163	JÉSSICA ALVES LIMA	HOMOLOGADA
164	JESSICA BANDEIRA SILVA	HOMOLOGADA
165	JESSICA CRISTINA SANTIAGO BRAGA ALBUQUERQUE	HOMOLOGADA
166	JESSICA FLAVIA TOEBE DE JESUS	HOMOLOGADA

167	JESSICA MARIA FROCEL HOLANDA SALES	HOMOLOGADA
168	JESUS MERCADO RODRIGUEZ	HOMOLOGADA
169	JOAB DE MORAIS CARDOSO	HOMOLOGADA
170	JOANA DARQUE DA SILVA	HOMOLOGADA
171	JOÃO EUDES RIBEIRO ALMEIDA	HOMOLOGADA
172	JOÃO JOSÉ DE MOURA LIMA	HOMOLOGADA
173	JOÃO PAULO SAVINO ESTEVÃO	HOMOLOGADA
174	JOÃO VICTOR DA SILVA COSTA	HOMOLOGADA
175	JOÃO VITOR BARBOSA LIMA	HOMOLOGADA
176	JODENS LOUISSAINT	HOMOLOGADA
177	JOICEKELLY DE SOUZA COSTA	HOMOLOGADA
178	JORNADA BELO ALVES	HOMOLOGADA
179	JOSE CARLOS DE AQUINO	HOMOLOGADA
180	JOSE DEUSDETE DIAS LOPES DE LIMA	HOMOLOGADA
181	JOSÉ MARIA BENTES NOGUEIRA	HOMOLOGADA
182	JOSIANI MOREIRA DOS SANTOS	HOMOLOGADA
183	JOSILUCE DAS DORES BONFIM DA SILVA	HOMOLOGADA
184	JOSINERES MACIEL LEAL	HOMOLOGADA
185	JOSIVAN SILVA PAULA NUNES	HOMOLOGADA
186	JOVENSKY LOUISSAINT	HOMOLOGADA
187	JULIA LUISA SENNA DA COSTA	HOMOLOGADA
188	JULIANA TAMARA LIMA DOMINGUES	HOMOLOGADA
189	JULIO CESAR VILAR	HOMOLOGADA
190	JÚLIO CÉSAR XAVIER DE BARROS FILHO	HOMOLOGADA
191	JUSSIELY NOGUEIRA NUNES	HOMOLOGADA
192	KARLA LÔBO	HOMOLOGADA
193	KARLA VITÓRIA RODRIGUES GALVÃO	HOMOLOGADA
194	KAROLLINE COSTA FERREIRA	HOMOLOGADA
195	KATIUSCIA LIRA DA SILVA	HOMOLOGADA
196	KAUÊ MEDRADO NASCIMENTO LEAL	HOMOLOGADA
197	KELLY ALEXA GOMES	HOMOLOGADA
198	KELLY RODRIGUES BERNARDO	HOMOLOGADA
199	KESIA SANTOS DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
200	LARA P. GUIMARÃES.	HOMOLOGADA
201	LAUANA SOUZA DA SILVA	HOMOLOGADA
202	LAYLA FLÁVIA DA SILVA PAIVA OLIVEIRA	HOMOLOGADA
203	LEANDRO ASSUNÇÃO MARCELO	HOMOLOGADA
204	LEILA MENDONÇA VIEIRA	HOMOLOGADA
205	LEONARDO MARQUES RIBEIRO	HOMOLOGADA
206	LEONARDO PAZA SOARES	HOMOLOGADA
207	LIDIA ALVES DOS SANTOS RIBEIRO	HOMOLOGADA
207	LIDIANE SOUZA SILVA	HOMOLOGADA
208	LIVIA DA SILVA DE SOUSA	HOMOLOGADA
209	LIVIA GABRIELE CAMPOS LIMA	HOMOLOGADA
210	LUANA PAULA DE MORAIS ARAUJO	HOMOLOGADA
211	LUCHAR LIMA GALDINO	HOMOLOGADA
212	LUCIA CARINA SANTOS TORRES	HOMOLOGADA
213	LUCIA PRISCILA NOGUEIRA DE LIMA	HOMOLOGADA
214	LUCIAN MIRANDA DE PAULA	HOMOLOGADA
215	LUCIANO APARICIO DE SOUZA	HOMOLOGADA
216	LUCIANO DA SILVE PEREIRA	HOMOLOGADA
217	LUCIENE FERREIRA BELARMINO	HOMOLOGADA
218	LUCILENE SILVA BARBOSA	HOMOLOGADA
219	LUIS GUSTAVO DE SOUZA CORTEZ	HOMOLOGADA
220	LUIZ EDUARDO LOPES LEÃO	HOMOLOGADA
221	LUIZ THIAGO ROSA	HOMOLOGADA
222	LUIZA MAURA PARANTE AMARANTES	HOMOLOGADA
223	MACOS AIZDE CAMPOS	HOMOLOGADA
224	MADALENA DA SILVA LUCAS	HOMOLOGADA
225	MAIARA SILVA NARCISIO	HOMOLOGADA
226	MAICO ROGER COELHO RAMOS	HOMOLOGADA
227	MAICON ALEXANDRE PATRIQUE DE SOUZA	HOMOLOGADA
228	MAICON ANTONIO BESSA DOS SANTOS	HOMOLOGADA
229	MAICON ANTUNES DE ALMEIDA	HOMOLOGADA
230	MANOEL EVANDRO RODRIGUES PEREIRA	HOMOLOGADA
231	MANOEL JUNIOR OLIVEIRA SILVA	HOMOLOGADA
232	MARCELO SILVA FERREIRA CAMPOS	HOMOLOGADA
233	MARCIA REGINA SOUZA FERRAZ	HOMOLOGADA
234	MARCIO DOS SANTOS COSTA	HOMOLOGADA
235	MARCIO JOSE PEREIRA MENDES	HOMOLOGADA
236	MARCO LIMA DE SOUSA	HOMOLOGADA
237	MARIA DE ALMEIDA FONSECA	HOMOLOGADA
238	MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	HOMOLOGADA
239	MARIA EDINA FRANCISCA DA SILVA LIMA	HOMOLOGADA
240	MARIA ELZA ALVES DE CARVALHO	HOMOLOGADA
241	MARIA LUIZA BARROSO FREIRE	HOMOLOGADA
242	MARINALVA QUIRINO RONCAGLIA DA PAZ	HOMOLOGADA
243	MATEUS DA SILVA NICOLAU	HOMOLOGADA
244	MATHEUS SANTANA NEVES	HOMOLOGADA
245	MAURICIO LIMA DE SOUSA	HOMOLOGADA
246	MAURO DA SILVA FERREIRA	HOMOLOGADA
247	MAYARA THAIANA NOGUEIRA	HOMOLOGADA
248	MEILENE GOMES DE ARAÚJO	HOMOLOGADA
249	MEIRELENE SANTOS DA SILVA LEAL	HOMOLOGADA
250	MICHELE DOS SANTOS LIMA	HOMOLOGADA
251	MICHELLE PIRES DOURADO	HOMOLOGADA
252	MIRIÃ ORTIZ PASSOS DE ANDRADE	HOMOLOGADA
253	MNICHELE BIANCA FERREIRA SALVATIERRA	HOMOLOGADA

254	NADIA CRISTINA JOQUERES DE SOUZA	HOMOLOGADA
255	NAIARA PEREIRA DE SOUZA	HOMOLOGADA
256	NAIARA SANGELA VIEIRA RAMOS	HOMOLOGADA
257	NAILDES MELO DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
258	NARA ALVES PEREIRA	HOMOLOGADA
259	NATALIA AYHUASI RIVA	HOMOLOGADA
260	NATALIA COSTA COLEHO	HOMOLOGADA
261	NATHALIA AYHUASI RIVA	HOMOLOGADA
262	NAYARAH FERREIRA MELO	HOMOLOGADA
263	NICOLE SOFIA SILVA DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
264	NILDA SOUZA CAMPOS	HOMOLOGADA
265	ORIVALDO DIAS LACERDA	HOMOLOGADA
266	OSANIR ALVES DA SILVA	HOMOLOGADA
267	PAMELA NAIARA DO COUTO NUNES	HOMOLOGADA
268	PÂMELA OLIVEIRA MONTEIRO	HOMOLOGADA
269	PÂMELA R. SANCHES	HOMOLOGADA
270	PAMELA RAISSA LOPES MIRANDA	HOMOLOGADA
271	PAMELLA KARINY SANTOS DE OIVEIRA	HOMOLOGADA
272	PATRICIA BARBOSA HASSAÇA	HOMOLOGADA
273	PAULO HENRIQUE BENTO DA SILVA	HOMOLOGADA
274	PEDRO PABLO DA SILVA NETO	HOMOLOGADA
275	PEDRO RICARDO DE SOUZA	HOMOLOGADA
276	PÉTERSON LUIS MORAES CAMARGO	HOMOLOGADA
277	PRISCILA PANDOLFI DA SILVA OLIVEIRA	HOMOLOGADA
278	QUELIANE SILVA PEREIRA COSTA	HOMOLOGADA
279	RAFAEL GUSTAVO HENZ	HOMOLOGADA
280	RAFAEL SILVA PAMPLONA	HOMOLOGADA
281	RAFAEL XAVIER DE ASSIS	HOMOLOGADA
282	RAFAELA PINHEIRO COLEHO	HOMOLOGADA
283	RAI DOUGLAS PINHEIRO FRANCO	HOMOLOGADA
284	RAIANE NASCIMENTO DA ROCHA CRUZ	HOMOLOGADA
285	RAIANE ROCHA	HOMOLOGADA
286	RAIMUNDO JOSE COUTINHO FERREIRA	HOMOLOGADA
287	RAIMUNDO NONATO F. BELARMINO	HOMOLOGADA
288	RAÍZA CARINE DIAS CARVALHO	HOMOLOGADA
289	REBECA CAROLINE ROCHA MEDEIROS	HOMOLOGADA
290	REBECA GOES LIRA	HOMOLOGADA
291	REBECA GONÇALVES DE SOUSA MOURA	HOMOLOGADA
292	REBECA MARIE MELO DA CUNHA	HOMOLOGADA
293	REBECA MORAES NASCIMENTO ARAUJO	HOMOLOGADA
294	REGINALDO LOURENÇO RAMOS	HOMOLOGADA
295	REJANE RODRIGUES MAIA DA SILVA	HOMOLOGADA
296	RENAN HENRIQUE MELO NUNES	HOMOLOGADA
297	RENARA DE OLIVEIRA ROCHA	HOMOLOGADA
298	RENIA PEREIRA DE SOUZA	HOMOLOGADA
299	RICARDO DANIEL SILVA DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
300	RICHARD DEAN DA CUNHA TAVARES	HOMOLOGADA
301	ROBERTO DIEGO FERNANDES TAVARES	HOMOLOGADA
302	RODRIGUES GOMES MOURA	HOMOLOGADA
303	ROGERIO RODRIGUES DA SILVA	HOMOLOGADA
304	RONNYA DHAYANE MARTINS DA SILVA	HOMOLOGADA
305	ROSANGELA MARIA DE SOUZA FELICIDADE	HOMOLOGADA
306	ROSEANE HOLANDA LEÃO	HOMOLOGADA
307	ROSEANE MARIE MELO DA CUNHA	HOMOLOGADA
308	RUDAM MAGALHAES DA COSTA	HOMOLOGADA
309	SABRINA RODRIGUES DE MELO	HOMOLOGADA
310	SAIMOR RADUAN ARAUJO SOUZA	HOMOLOGADA
311	SAMARA RAMOS DOS SANTOS	HOMOLOGADA
312	SAMUEL FERREIRA DE SOUZA	HOMOLOGADA
313	SAMUEL MENDONÇA E SILVA	HOMOLOGADA
314	SANDRA NÓBREGA	HOMOLOGADA
315	SANDRO DE JESUS PINHEIRO	HOMOLOGADA
316	SARA EVANGELISTA DE FREITAS	HOMOLOGADA
317	SARA MARIA BATISTA DA SILVA	HOMOLOGADA
318	SHEILA REGINA SOUZA CAVALCANTE	HOMOLOGADA
319	SILVANÉRI BROSEGHINI VAGNER	HOMOLOGADA
320	SILZA TEXEIRA SILVA	HOMOLOGADA
321	SIMEÃO FRAZÃO TAVERNARD NETO	HOMOLOGADA
322	SIMONE LIMA ESTEVES	HOMOLOGADA
323	SIVONEY FERREIRA DE SOUZA	HOMOLOGADA
324	SORAYA SILVA TAVORA	HOMOLOGADA
325	STEFANY DO COUTO NUNES	HOMOLOGADA
326	STEFANY SANTOS ALECRIM	HOMOLOGADA
327	STÉFFANY PAULI ARAÚJO MENDONÇA	HOMOLOGADA
328	STEVE STUART FARIAS NAVARRO	HOMOLOGADA
329	SYDMAR MENDES DA SILVA	HOMOLOGADA
330	TAIRIS DOS REIS SILVA	HOMOLOGADA
331	TAMIRES PAULA ANTUNES RAMOS	HOMOLOGADA
332	TARYANE DA SILVA BOAS	HOMOLOGADA
333	TATIANA GOMES DA SILVA ARAÚJO	HOMOLOGADA
334	THAIS DA SILVA ALVIM	HOMOLOGADA
335	THAIS DAIANE ROCHA DE SOUZA	HOMOLOGADA
336	THAIS RODRIGUES DOS SANTOS	HOMOLOGADA
337	THALIA DIAS LOPES DE LIMA	HOMOLOGADA
338	THAWANY FELIX DA SILVA	HOMOLOGADA
339	TIAGO ALVES DA CRUZ	HOMOLOGADA
340	TOMAZ OLIVEIRA MATEUS	HOMOLOGADA
341	UANDERLEY TENÓRIO DE ALMEIDA	HOMOLOGADA

342	UILIAN DIEGO MARTINS SIQUEIRA	HOMOLOGADA
343	VAGNER SOARES DA SILVA CARVALHO	HOMOLOGADA
344	VALDEREIS OLIVEIRA DA CRUZ	HOMOLOGADA
345	VALDILENE SILVA DE SOUZA CIRQUEIRA	HOMOLOGADA
346	VALÉRIA RAMOS CARVALHO	HOMOLOGADA
347	VANDERLEIA VIERIA DA SILVA	HOMOLOGADA
348	VANESSA MATOS DE LIMA	HOMOLOGADA
349	VANESSA REGINA PEREIRA RAMOS	HOMOLOGADA
350	VÂNIA MARIA SILVA COLARES FERREIRA	HOMOLOGADA
351	VICTÓRIA EMANUELE DOS SANTOS	HOMOLOGADA
352	VINICIUS BONAZONE FRADE	HOMOLOGADA
353	VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
354	VITOR MANUEL MARQUES LEITE	HOMOLOGADA
355	VITORIA CATARINA FERREIRA DE SOUZA	HOMOLOGADA
356	VIVIANE BRITO ROMANO	HOMOLOGADA
357	WALTER TINOCO BARTOLO	HOMOLOGADA
358	WESLEY MELGAR DOS ANJOS	HOMOLOGADA
359	WESLONE BRITO REIS	HOMOLOGADA
360	WILIAM CARLOS DA COSTA BARBOSA JUNIOR	HOMOLOGADA
361	WILLIAM MAGNO SALES	HOMOLOGADA
362	YAGO JARADY DE OLIVEIRA OLAVO	HOMOLOGADA

Porto Velho, 12 de Abril de 2024.

Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo para Contratação de Serviços Voluntários
PORTARIA 020/2024/GAB/SEMUSB

De Acordo:

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8B2FE677

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 84/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 84/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 84 de abril de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Tronar Válida: 7½ Diárias ao servidor abaixo relacionado, por meio de transporte F**luvial**, Com o objetivo de Suporte como piloto de embarcação para equipe do Barco Floriano Rivas (Barco Hospital), pelo período de 19/02/2024 a 26/02/2004, totalizando 1 (uma) diária com pernoite e 7 1/2 (sete e meia) diárias. Localidades trabalhadas: Calama, São Carlos, Nazaré, Foz do Jamary e Humaitá. Diárias de caráter indenizatório. Processo Administrativo Nº **00600-00011922/2024-50-e.**

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Alcidis Almeida Pereira	224130	ACE (Enc.10ª Região) Piloto de Embarcação	Calama, São Carlos, Nazaré, Foz do Jamary e Humaitá	1	R$ 150,00	R$ 675,00
				7	R$ 75,00	

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7EDB860C

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18FCF537

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 85/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 85/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 08 de abril de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Conceder e Arbitrar: 4 e ½ Diárias ao servidor abaixo relacionado, por meio de transporte **TERRESTRE**, Com o objetivo de ABASTECIMENTO E CONFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS AO LONGO DA BR 364 e Distritos, Unidades de Saúde no eixo da Estrada da Penal e Distritos e ao longo da BR 319 e Ramais (TOTAL DE 19 UNIDADES). **No período de 06/05/2024 Á 10/05/2024.** Processo Administrativo Nº **00600-00014755/2024-07-e.**

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Maria Edelena dos Santos Ferreira	100876	Auxiliar de Serviços Gerais	Estrada da Penal e Distritos e ao longo da BR 319 e Ramais (TOTAL DE 19 UNIDADES)	4½	R$ 150,00	R$ 675,00
Cristileudo Pereira de Souza	41476	Assistente Administrativo		4½	R$ 150,00	R$ 675,00
Rafael Júnior Suarez Montenegro (Condutor do veículo)	274423	Auxiliar de Serviços Gerais		4½	R$ 150,00	R$ 675,00
Karla Leite Brunoro	259920	Farmacêutica		4½	R$ 150,00	R$ 675,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C8D822E8

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DCE9B7C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 86/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 86/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 09 de abril de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:
RESOLVE:
1º Art. Conceder e Arbitrar: 2 e ½ Diárias aos servidores abaixo relacionados, por meio de transporte **TERRESTRE**, Com o objetivo de Executar ações fiscalizadora atribuídas ao fiscal sanitário municipal nos estabelecimentos de interesse sanitário localizado no Distrito de União Bandeirantes e Rio Pardo. **No período de 06/05/2024 Á 08/05/2024.** Processo Administrativo Nº **00600-00015492/2024-45-e.**

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quan	Valor Unitário	Valor Total
Ludson Richele Pereira Santiago	93162	Fiscal Municipal	Distrito de União Bandeirantes e Rio Pardo	2½	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 750,00
Márcio Jean G. da Silva	117681	Fiscal Municipal		2½	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 750,00
Marcelo Ferreira A. Mourão	118077	Fiscal Municipal		2½	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 750,00
Raimundo Roberto Nogueira	50295	Motorista		2½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 375,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 57519C53

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EB63B1F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 87/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 87/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 09 de abril de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:
RESOLVE:
1º Art. Conceder e Arbitrar: 3 e ½ Diárias aos servidores abaixo relacionados, por meio de transporte **TERRESTRE**, Com o objetivo de ação de vacinação da população do Distrito de Nova Califórnia, Monitoramento de vacina, atualização das cadernetas de vacina da população (Rotina, Covid e Influenza), Supervisão, Ação de Busca Ativa e acamados. **No período de 25/04/2024 Á 28/04/2024.** Processo Administrativo Nº **00600-00015564/2024-54-e.**

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quan	Valor Unitário	Valor Total
Valdicleia Pires da Silva Oliveira	1005638	Gerente da Divisão de Imunização	Distrito de Nova Califórnia	3½	R$ 200,00	R$ 700,00
Sâmia Regina Souza dos Santos	1003648	Téc enfermagem		3½	R$ 150,00	R$ 525,00
Joseni Martins Noleto da Silva	62365	Téc enfermagem		3½	R$ 150,00	R$ 525,00
Lucenildo Silva da Costa	40840	Téc enfermagem		3½	R$ 150,00	R$ 525,00
Maria Vanusa Rodrigues da Costa	115875	Téc enfermagem		3½	R$ 150,00	R$ 525,00
Eliene Sales Chaves	224775	Auxiliar de Serviço de Saúde		3½	R$ 150,00	R$ 525,00
Luiz André Pereira de Oliveira	224733	Auxiliar de Serviço de Saúde		3½	R$ 150,00	R$ 525,00
Leonardo Almeida da Silva	89360	Auxiliar de Serviço de Saúde		3½	R$ 150,00	R$ 525,00
Rui Barbosa Sena	839508	Motorista		3½	R$ 150,00	R$ 525,00
Sandro Marques de Souza	63298	Auxiliar de Serv. Gerais Motorista)		3½	R$ 150,00	R$ 525,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E589F4BA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA014170

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 28

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 28

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-00008463/2024-27-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
LEIRSON DA SILVA CARVALHO	87446	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	LAGO CUNIÃ/RO DISTRITO DE NAZARÉ/RO	4,5	R$ 150,00	R$ 675,00
VALOR TOTAL					R$675,00	

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B69A3262

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 29

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 29
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que

a despesa do processo Nº00600-00010814/2024-60-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Lucas Vicente Uchoa Carvalho De Araujo (CONDUTOR)	1005046	GERENTE	Calama, Demarcação e Nova Esperança, na cidade de Humaitá	1,5	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00
VANEI BRAZ MARTINS (Apoio Técnico)	179450	AUX. SERVIÇOS ADMINISTRATIVO		1,5	R$700,00	R$1.050,00
RAIMUNDO VIEIRA DA CUNHA (CONDUTOR)	107533	VIGIA		1,5	R$700,00	R$1.050,00
VALOR TOTAL					R$3.600,00	

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8B10E906

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 30

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 30

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00008749/2024-11-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Silvio Carvajal Feitosa	868193	Arquiteto	Lago do Cuniã e Nazaré	3,5	R$ 300,00	R$ 1.050,00
VALOR TOTAL					R$1.050,00	

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7800039C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 89/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 89/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 10 de abril de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a portaria nº **83/DA/GAB/SEMUSA**, de 08 de abril de 2024, publicada no DOM de 10/04/2024 Edição Nº 3702.

Onde lê-se:

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Henriete Mac-Lins Lima e Silva	115536	Odontologia	Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Abunã e Vila da Penha	5,5	R$ 300,00	R$ R$ 500,00

Lê-se:

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Henriete Mac-Lins Lima e Silva	115536	Odontologia	Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Abunã e Vila da Penha	5,5	R$ 300,00	R$ R$ 1.650,00

Art. 2º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B42136E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES-SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº18/2024

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº916//2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCZ3138	P01JV0404M	07/02/2024	6050-1
NBY6372	P01K00201J	25/01/2024	5410-0
NDA2027	P01JV0404A	07/02/2024	6050-1
NDJ3064	P01K00200R	16/01/2024	6050-1
SLL8B49	P01J102056	22/01/2024	6050-1
NDC6854	P01JB0206W	31/01/2024	6050-1
NCT6882	P01K50203D	05/02/2024	5452-5
NCG8094	P01K502018	23/01/2024	5509-0
OHU9574	P01J102063	29/01/2024	5380-0
NOW0756	P01J80500B	07/02/2024	6050-1
IKP7934	PV488756	14/02/2024	5185-1
NEH5254	PV481993	16/02/2024	7633-1
OHR7881	PV484744	16/01/2024	5185-1
NBL3846	PV488758	18/02/2024	5185-1
NDT7778	PV488574	17/02/2024	5541-1
NBZ4C37	PV488433	07/02/2024	6661-0
NBO4364	PV488872	19/02/2024	6599-2
NBO4364	PV488871	19/02/2024	5819-2
NCU5875	PV485308	07/02/2024	5592-0
NDT0008	PV481585	11/02/2024	6050-1
NCQ9000	PV485412	07/02/2024	5487-0
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**
NCQ9000	PV485413	07/02/2024	6599-2
NCQ5I48	PV484200	16/01/2024	5185-1
NEC9326	PV485427	06/02/2024	5185-1
NDR2527	PV488936	19/02/2024	5819-2
NDR2527	PV488937	19/02/2024	6599-2
QQI6D95	PV483863	16/01/2024	5568-0
QTD3E36	PV489051	19/02/2024	5819-2
QTJ0804	PV485529	05/02/2024	5568-0
NDD6G20	PV489082	19/02/2024	7080-0
NBO3C11	PV488407	05/02/2024	6599-2
NBO3C11	PV488406	05/02/2024	6637-1
PYW6198	PV488791	15/02/2024	6599-2
PYW6198	PV488790	15/02/2024	5185-1
NCQ7219	PV484884	05/02/2024	5452-5
NED3F32	PV476719	01/01/2024	5185-1
NCF2852	PV485240	06/02/2024	6858-0
NDE5399	PV488655	18/02/2024	5185-1
NDQ5F22	PV484780	16/01/2024	5185-1
KWT9I12	PV485408	05/02/2024	5185-1
NCK5514	PV482743	24/12/2023	5185-1
NCN8I58	PV483892	23/12/2023	6599-2

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDV0367	PV485441	14/02/2024	7633-1
RSY4B67	PV485517	06/02/2024	5819-2
QTA1C42	PV476159	08/02/2024	5525-0
NDW0G20	PV485931	21/02/2024	5185-1
NBF7100	PV479216	18/08/2023	5185-1
NCT3787	PV476022	27/08/2023	5185-1
NEG7301	PV476109	09/11/2023	7633-2
NCZ1G06	PV488449	07/02/2024	7072-1
NDD8027	PV485647	08/02/2024	5460-1
QTJ5J88	PV481085	21/11/2023	5568-0
RKC0H37	PV488694	20/02/2024	7633-2
NBN6765	PV481632	21/02/2024	6050-1
NCJ9136	PV488780	15/02/2024	6599-2
OHU7722	PV476725	04/01/2024	5185-1
LOG2271	PV484976	18/01/2024	5185-1
NDM5785	PV484917	25/01/2024	5185-1
SLG0A45	PV489057	19/02/2024	5819-2
NBI0505	PV485768	23/02/2024	5185-1
AJZ1537	PV488503	11/02/2024	6050-1
NBW2545	PV485233	02/02/2024	5185-1
OAH7392	PV483041	24/12/2023	5185-1
OHL9123	PV483407	16/02/2024	5185-1
NDQ5249	P01K401068	07/02/2024	6050-1
NDY0102	P01JV0405Y	19/02/2024	5568-0
NCP8H42	P00UP0D019	19/02/2024	5568-0
OHR7750	P01K40200U	26/02/2024	6050-1
FJW8H65	P01GE0200H	26/02/2024	6050-1
NDM9223	P021X01008	21/02/2024	5487-0
NDT0985	P01GE0200M	26/02/2024	6050-1
NEB4J90	P01IZ05025	23/02/2024	5541-1
QTF3J86	P00UP0D018	19/02/2024	5568-0
NEG7484	P01IV0208Z	21/02/2024	5576-0
NCP7708	P01IV02087	13/02/2024	6050-1
NBQ9A44	P01K502044	14/02/2024	6050-1
NEG7915	P01GE0200Z	26/02/2024	7633-1
PHR0F36	P01JZ03036	23/01/2024	5568-0
QTG7A24	P01IZ0501L	15/02/2024	5568-0
QTG7C35	P01KI0104M	01/02/2024	6050-1
QTJ4I45	P021X01013	21/02/2024	6050-1
NEA7F62	P01K40106U	07/02/2024	6050-1
NDO6335	P01JV0404O	07/02/2024	6050-1
NBF4584	P01IV02076	24/01/2024	5452-1
QTJ8G59	P01GE0200V	26/02/2024	6050-1
OHQ7925	P01IR03021	22/01/2024	6050-1
NCP1744	NCP1744	19/02/2024	5568-0
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**
NBL7733	P01IR0301S	22/01/2024	6050-1
HMT8659	P01KB05009	21/02/2024	5401-0
JXN8E41	P01IV02088	13/02/2024	6050-1
JXH4438	PV485741	23/02/2024	5193-0
CXX8641	PV489043	19/02/2024	5185-1
NDG5311	PV485458	11/02/2024	5185-1
QTE8C81	PV480800	20/02/2024	5401-0
NDP5524	PV481634	24/02/2024	6050-1
NCP5841	PV482089	09/02/2024	6050-1
QBU9318	PV484686	03/02/2024	5185-1
NEB4010	PV475870	12/02/2024	5185-1
RSZ3A94	PV481592	11/02/2024	6050-1
NDH1A54	PV485902	24/02/2024	6858-0
NCS2H73	PV484026	28/12/2023	5185-1
NCR9766	PV485065	04/02/2024	5509-0
NCV6J55	PV488930	19/02/2024	5185-1
OHO5G73	PV476153	08/02/2024	7633-1
NED5A20	PV488461	17/02/2024	6050-1
NBG2069	PV483080	20/12/2024	6599-2
NBW8126	PV485887	24/02/2024	5185-1
NDY0106	PV477093	07/02/2024	5452-3
DJD6683	PV485657	05/02/2024	5185-1
RSZ0I14	PV485478	14/02/2024	5452-3
NBD1812	PV484938	02/02/2024	5819-2
NDR9H55	PV488857	10/02/2024	6653-1
NDS0E72	PV481873	11/02/2024	5185-1
NDW7G70	PV481540	04/02/2024	5738-0
NDN8254	PV489045	19/02/2024	5819-2
SLJ8F98	PV462557	20/02/2024	5487-0
NBP4J17	PV481556	11/02/2024	6050-1
NDQ8G70	PV485128	26/01/2024	6599-2
NCQ2115	PV481642	24/02/2024	6050-1
OHT3003	PV488699	20/02/2024	5185-1
NDM0J26	PV485629	04/02/2024	6661-0
NBP2F62	PV488709	16/02/2024	7633-2
NBP2F62	PV488708	16/02/2024	5185-1
NDS9710	PV485316	09/02/2024	5185-1
QTB4B72	PV485465	11/02/2024	6858-0
NCP9478	PV483969	26/12/2023	5185-1
PQP2564	PV481548	04/02/2024	5185-1

Porto Velho, 11 de Abril de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F694843

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES-SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº19/2024

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº916//2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
QTA3C42	PV488440	07/02/2024	5452-3
NDX8615	PV476410	19/02/2024	6050-1
SLJ6I09	PV482067	09/02/2024	7633-1
QTJ1H47	PV488922	23/02/2024	5185-1
QTB0I06	PV485648	10/02/2024	5487-0
NDY5077	PV488631	14/02/2024	6599-2
NDY5077	PV488630	14/02/2024	6050-1
JHH5775	PV488548	11/02/2024	6599-2
JHH5775	PV488547	11/02/2024	5185-1
NDX7920	PV476722	04/01/2024	7234-0
NEE5D46	PV484716	21/01/2024	5185-1
MZT3D02	PV484815	18/01/2024	6599-2
MZT3D02	PV484814	18/01/2024	5185-1
MZT3D02	PV484810	18/01/2024	5452-3
NCR2588	PV481626	19/02/2024	5185-1
NCC2H61	PV482096	09/02/2024	5185-1
OHV5045	PV485530	05/02/2024	5185-1
NDW9707	PV484373	13/01/2024	5185-1
QRA4A18	PV485611	03/02/2024	5738-0
QRA4A18	PV485612	03/02/2024	6599-2
NDJ1H98	PV481509	03/02/2024	5185-1
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**
OHN4377	PV485506	02/02/2024	5819-2
NBR7974	PV488782	15/02/2024	5185-1
QTD7J67	PV481990	14/02/2024	7030-1
NBR7974	PV488783	15/02/2024	6599-2
NEA4F98	PV484999	24/01/2024	7269-0
OHT0683	PV483469	24/12/2023	6122-0
NDQ8G70	PV485127	26/01/2024	5185-1
RSW8E64	PV485537	09/02/2024	6050-1
PHP8C36	PV482006	04/02/2024	6050-1
NDZ8137	PV485061	31/01/2024	5185-1
JWZ2444	PV482021	08/02/2024	6653-2
NDZ4892	PV488723	24/02/2024	5509-0
QTB0I06	PV484697	03/02/2024	5487-0
NEF9840	PV488652	18/02/2024	5185-1
NEF0865	PV485322	14/02/2024	5509-0
NCG7885	PV485635	04/02/2024	5185-1
NDQ7357	PV484799	18/01/2024	5185-1
NEE5A40	PV484864	25/01/2024	7072-1
NDS2588	PV480757	24/02/2024	5509-0

NCF9E80	PV483871	16/01/2024	5185-1
OHS0D64	PV484509	16/01/2024	6564-0

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
SLK5A08	PV488813	25/02/2024	6653-2
QTF2I85	PV488682	16/02/2024	5193-0
JKI3J62	PV483878	23/12/2023	5185-1
QTH0G77	PV483729	23/12/2023	6050-1
NCY5387	PV488978	17/02/2024	5185-1
JKI3J62	PV483880	23/12/2023	6599-2
NEF7297	PV484804	17/01/2024	5185-1
OHO7F68	PV484223	03/01/2024	6769-0
NBC0I61	PV488939	19/02/2024	7048-1
LQJ2G24	PV481551	11/02/2024	6050-1
NDE5659	PV489060	19/02/2024	5185-1
NBW0144	PV488457	13/02/2024	5452-3
NCT5C14	PV482025	20/02/2024	6050-1
RSU9I49	PV485516	06/02/2024	5819-2
NBG1A87	PV484849	01/02/2024	6050-1
OHL7I97	PV483036	24/12/2023	6858-0
SLL3H58	PV485323	14/02/2024	6050-1
NCY9151	PV483247	24/12/2023	5185-1
NCF5298	PV477698	18/01/2024	5185-2
NCO0498	PV483071	17/01/2024	5568-0
NCW3C20	PV484583	19/02/2024	5568-0
NCH4264	PV482868	14/02/2024	5452-3
QTF3B27	PV485426	02/02/2024	5509-0
SLL3H58	PV488632	14/02/2024	6050-1
NBX5005	PV489064	19/02/2024	6599-2
NHK8570	PV488864	12/02/2024	6530-0
QTG5C95	PV485598	03/02/2024	5185-1
NHK8570	PV488865	12/02/2024	6599-2
OHL6851	PV484584	19/02/2024	5819-2
NBD1812	PV485503	02/02/2024	5819-2
OHL2G58	PV485538	09/02/2024	5185-1
OHS6584	PV485317	11/02/2024	5452-3
NDK3E49	PV485182	24/02/2024	5568-0
QRA7664	PV485311	08/02/2024	6050-1
OAD3E81	PV484974	14/02/2024	5185-1
APF0D18	PV481589	11/02/2024	6050-1
NBB9750	PV485472	18/02/2024	5185-1
JXH4438	PV485740	23/02/2024	5185-1
OHN8643	P01D20109W	04/03/2024	5568-0
JWZ6403	P01IR03030	26/01/2024	6050-1
ODL0J42	P01J80401P	25/01/2024	5568-0
OHT3144	P01JZ0303N	31/01/2024	6050-1
NDT1951	P01IV0208H	15/02/2024	5380-0
NDR8219	P01GE02011	26/02/2024	7633-1
OXL8015	P01KB05017	04/03/2024	6050-1
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**
OAN9A46	P01IZ0501K	15/02/2024	5568-0
NCN9979	P01IW0206P	06/02/2024	6050-1
NCX9627	P01KB0402U	11/01/2024	5380-0
OHL3903	P021X0101Q	04/03/2024	6050-1
RIZ0H70	P01KB05016	04/03/2024	6050-1
NDH9C88	P01JV0405V	19/02/2024	5568-0
NCV9651	P01KB05018	04/03/2024	6050-1
NCG5911	P01KB05014	04/03/2024	6050-1
QTB2G43	P00UP0D013	19/02/2024	5568-0
NCO5D28	P01IZ0501X	15/02/2024	5576-0
NDE4381	P00X00E00F	14/02/2024	6050-1
RSZ1A34	P01IV02099	21/02/2024	5576-0
RSZ1A34	P01J10206S	23/02/2024	5410-0
NDR8888	P021X0100N	21/02/2024	5665-0
OHO3127	P01IR03046	16/02/2024	7633-1
NEG0384	P01IZ0501T	15/02/2024	5568-0
NDN9355	P01JV0405B	08/02/2024	6050-1
NBJ8510	P01JV0403I	07/02/2024	6050-1
NCQ2115	P01D20109I	04/03/2024	5487-0
ELP9B02	P01JU0104C	07/02/2024	6050-1
QTC1564	P01K502047	14/02/2024	6050-1
NCD4B76	P01JB0208Y	01/03/2024	6050-1
NEH5E03	P01GE0200L	26/02/2024	6050-1
NBN2H42	P01KI0105F	06/02/2024	6050-1
QTA3505	P00UP0D016	19/02/2024	5568-0
QTB9B52	P01GE0200S	26/02/2024	6050-1
OHO9023	P01JB0209A	01/03/2024	6050-1
OHW2925	P01K50202G	05/02/2024	6050-1
NBZ1688	P01J10205B	22/01/2024	5525-0
QZN8H89	P01IW02047	30/01/2024	6050-1
OHU1116	P01D20109G	04/03/2024	5380-0
NCW5B67	P01DE0107X	08/02/2024	7625-1
NCD6D36	P01K401078	09/02/2024	6050-1
NBP8018	P01IW0206	06/02/2024	6050-1
NBT1A52	P021X0101S	04/03/2024	6050-1
OHL2361	P01KB05007	21/02/2024	5380-0
NDA3A31	P01IW02059	30/01/2024	6050-1
NBW0A87	P01KI0105G	06/02/2024	6050-1

NCW2450	PV485170	30/01/2024	5185-1
OHW1I96	PV483792	25/12/2023	5452-3

Porto Velho, 11 de Abril de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E86103F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº10 /2024.

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCO7044	PV482940	03/12/2023	6599-2	R$293,47
RNL5G91	PV480449	04/12/2023	7633-1	R$293,47
NDV3993	PV481088	21/11/2023	5568-0	R$195,23
NDZ4025	PV482726	08/12/2023	5185-1	R$195,23
NOX7I35	PV481827	02/12/2023	5185-1	R$195,23
OHP2988	PV480967	17/11/2023	6599-2	R$293,47
NCJ9136	PV480584	12/11/2023	5185-1	R$195,23
NCQ5079	PV481316	17/11/2023	6050-1	R$293,47
OHS8C96	PV483398	14/12/2023	7633-1	R$293,47
NDZ4025	PV480891	04/12/2023	5185-1	R$195,23
NDG1H31	PV482471	27/11/2023	6599-2	R$293,47
NCR0122	PV483303	17/12/2023	5142-0	R$293,47
NCR0122	PV483302	17/12/2023	5045-0	R$293,47
NDG1H31	PV482470	27/11/2023	7684-1	R$130,16
NDQ1309	PV476919	28/11/2023	5460-0	R$130,16
RSU6J90	PV482427	27/11/2023	7633-1	R$293,47
NED6593	PV481314	17/11/2023	6050-1	R$293,47
NCG9506	PV482269	27/11/2023	7684-1	R$130,16
NCG9506	PV482270	27/11/2023	6599-2	R$293,47
OHV1F18	PV482653	15/12/2023	5185-1	R$195,23
NBQ8518	PV483165	09/12/2023	6599-2	R$293,47
QTC3I01	PV482402	12/12/2023	5452-3	R$195,23
NCO5012	PV478442	13/11/2023	5185-2	R$195,23
NBQ8518	PV480485	14/11/2023	6858-0	R$130,16
NBQ8518	PV483164	09/12/2023	5185-1	R$195,23
NDM9012	PV478095	12/11/2023	5568-0	R$195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
QTE3H55	PV481427	04/12/2023	6050-1	R$293,47
GLE8133	PV481426	04/12/2023	6050-1	R$293,47
NCZ0717	PV482741	20/12/2023	7633-1	R$293,47
NCZ0717	PV483162	09/12/2023	5185-1	R$195,23
NOS9A31	PV476268	12/11/2023	6050-1	R$293,47
NDP0293	PV482751	30/11/2023	5185-1	R$195,23
NBJ6I54	PV480914	30/11/2023	5185-1	R$195,23
JWW1621	PV480396	17/11/2023	7633-2	R$293,47
OHM2E81	PV480332	10/11/2023	5193-0	R$293,47
QTD4220	PV480409	13/11/2023	5185-1	R$195,23
NED9792	PV480809	13/11/2023	6599-2	R$293,47

NCD9175	PV483503	15/12/2023	5185-1	R$195,23
NED9792	PV483207	07/12/2023	6599-2	R$293,47
NDR7J83	PV481143	19/11/2023	5185-1	R$195,23
NCQ1879	PV481394	24/11/2023	6050-1	R$293,47
NDI7J91	PV482320	27/11/2023	7072-1	R$293,47
NCD9175	PV480824	13/11/2023	5185-2	R$195,23
NCF0818	PV482209	25/11/2023	7366-2	R$130,16
OHW7076	PV480582	12/11/2023	5185-1	R$195,23
NDY1531	PV481367	21/11/2023	6050-1	R$293,47
NEE1J65	PV483188	09/12/2023	7633-1	R$293,47
NCR0649	PV476714	23/11/2023	5185-1	R$195,23
NBS6C54	PV482166	29/11/2023	6122-0	R$293,47
QTD0149	PV480943	18/11/2023	7072-1	R$293,47
NCV4237	PV480345	16/11/2023	7048-1	R$293,47

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCV4237	PV480345	16/11/2023	7048-1	R$293,47
NCY2210	PV482653	29/11/2023	6599-2	R$293,47
NCY2210	PV482652	29/11/2023	5185-1	R$195,23
OHW7076	PV482942	05/12/2023	5185-1	R$195,23
NCS6309	PV483355	13/12/2023	6599-2	R$293,47
NCO3712	PV482517	28/11/2023	6599-2	R$293,47
NBY7096	PV482126	21/11/2023	6599-2	R$293,47
NDE6947	PV483004	13/12/2023	5185-1	R$195,23
NCY6813	PV483025	15/12/2023	6599-2	R$293,47
RSV7H36	PV481027	30/11/2023	5541-3	R$195,23
NCO3712	PV482516	28/11/2023	5185-1	R$195,23
NCO3712	PV482515	28/11/2023	6122-0	R$293,47
OHV4G73	PV482523	28/11/2023	7072-1	R$293,47
NDZ6572	PV480722	13/11/2023	7072-2	R$293,47
NDW9G78	PV475022	12/11/2023	5509-0	R$130,16
NBU0893	PV481060	20/11/2023	5185-1	R$195,23
NDH1033	PV483360	13/12/2023	6599-2	R$293,47
NCR7023	PV480419	13/11/2023	5185-1	R$195,23
NCO2D52	PV482925	22/12/2023	7633-2	R$293,47
NEA3084	PV483915	26/12/2023	6653-1	R$195,23
OHW6584	PV483244	24/12/2024	6858-0	R$130,16
NCG6589	PV480779	20/11/2024	5509-0	R$130,16
OHO7F68	PV484223	03/01/2024	6769-0	R$130,16
NBI7712	PV482811	16/12/2024	6122-0	R$293,47
QTB5J77	PV479322	21/12/2024	6050-1	R$293,47
AUU9416	PV482816	16/12/2023	5193-0	R$293,47
QTA4H96	PV483201	08/12/2023	6661-0	R$130,16
NBP7G01	PV482200	03/12/2023	6050-1	R$293,47
NDH9545	PV480417	13/11/2023	5835-0	R$195,23
RNN7B59	PV482932	03/12/2023	5185-1	R$195,23
QTH0D08	PV482973	07/12/2023	6599-2	R$293,47
NCY9151	PV483247	24/12/2023	5185-1	R$195,23
OTR2178	PV484216	02/01/2024	5452-5	R$195,23
RSU5E48	PV482476	27/11/2023	6050-1	R$293,47
NEA3084	PV483914	26/12/2023	7072-1	R$293,47
EQA5806	PV480428	14/11/2023	7633-1	R$293,47
NDW3110	PV480644	13/11/2023	6599-2	R$293,47
NDW3110	PV480737	13/11/2023	5185-1	R$195,23
QPZ6I00	PV483999	31/12/2023	5380-0	R$130,16
NDW3110	PV480643	13/11/2023	5185-5	R$195,23
QNP0E62	PV480264	07/11/2023	7633-1	R$293,47
NBX8846	PV482727	08/12/2023	5185-1	R$195,23
NBX8846	PV480432	14/11/2023	5185-1	R$195,23
NDO7273	PV480728	11/11/2023	5185-1	R$195,23
NCU2560	PV483943	29/12/2023	5185-1	R$195,23

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCK2502	PV452509	28/11/2023	5185-1	R$195,23
NDL3846	PV483502	15/12/2023	6599-2	R$293,47
NDL3846	PV483501	15/12/2023	7072-1	R$293,47
NEG5603	PV471631	11/06/2023	5835-0	R$195,23
NDZ6572	PV480723	13/11/2023	6599-2	R$293,47
RSY8G04	PV481165	21/11/2023	6653-1	R$195,23
NBI3552	PV483124	13/12/2023	5185-1	R$195,23
NDG3270	PV481019	15/11/2023	6653-1	R$195,23
NBI3552	PV483125	13/12/2023	6599-2	R$293,47
NDG3270	PV481020	15/11/2023	6599-2	R$293,47
NCU6491	PV480861	19/11/2023	5185-1	R$195,23
NBG9764	PV466050	11/03/2023	5185-1	R$195,23
QTG3H44	PV471192	28/08/2023	6050-1	R$293,47
NEA7692	PV478137	30/11/2023	5541-3	R$195,23
QTD1B19	PV481324	20/11/2023	6050-1	R$293,47
NBZ9A53	PV483227	08/12/2023	5185-1	R$195,23
QNE4095	PV482196	29/11/2023	5568-0	R$195,23
NCG6534	PV481322	20/11/2023	6050-1	R$293,47
NCE6B01	PV482223	13/12/2023	6858-0	R$130,16
NDV6745	PV483491	15/12/2023	6769-0	R$130,16
NDS4515	PV483320	19/12/2023	6653-1	R$195,23
QTE4I53	PV476269	12/11/2023	6050-1	R$293,47
NCV1117	PV482742	20/12/2023	5185-1	R$195,23
NDV9I55	PV482151	23/11/2023	6122-0	R$293,47

NDW1F15	PV484254	03/01/2024	6769-0	R$130,16
NDQ8810	PV480427	14/11/2023	5185-1	R$195,23
RSX5D45	PV483831	22/12/2023	7633-2	R$293,47
OHV4216	PV483709	19/12/2023	6661-0	R$195,23
NEF5J23	PV483250	24/12/2023	5185-1	R$195,23
NCE1A80	PV482164	29/11/2023	6122-0	R$293,47
NPA8D69	PV483844	28/12/2023	5185-1	R$195,23
NBS6320	PV482994	17/12/2023	6050-1	R$293,47
FNR8E56	PV482763	02/12/2023	5185-1	R$195,23
LSP4626	PV483221	07/12/2023	5185-1	R$195,23
NBC7C95	PV477875	10/11/2023	5185-1	R$195,23
OHW6584	PV483460	24/12/2023	6858-0	R$130,16
NCH0358	PV481196	23/11/2023	6599-2	R$293,47
NCH0358	PV481195	23/11/2023	7684-1	R$130,16
NDH1033	PV483359	13/12/2023	5185-1	R$195,23
NDH1033	PV483360	13/12/2023	6599-2	R$293,47

Porto Velho, 11 de Abril de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2DC7E93

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº11 /2024.

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCU2560	PV483943	29/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NDV3101	PV483181	08/12/2023	6661-0	R$ 195,23
NCW7159	PV483909	26/12/2023	5185-1	R$ 195,23
DIR3101	PV483701	19/12/2023	5185-1	R$ 195,23
SLJ1A58	PV482808	16/12/2023	6050-1	R$ 293,47
NEB4168	PV482625	15/12/2023	7633-2	R$ 293,47
OHT4493	PV483956	26/12/2023	7633-1	R$ 293,47
RSV4G69	PV484253	03/01/2024	6769-0	R$ 130,16
NDY8C86	PV483054	20/12/2023	5452-3	R$ 195,23
RSU5I67	PV480683	22/11/2023	7633-1	R$ 293,47
NCU5896	PV480814	15/11/2023	5185-2	R$ 195,23
NCU5896	PV480815	15/11/2023	6599-2	R$ 293,47
NDA0375	PV483135	09/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NDA0375	PV483134	09/12/2023	7633-1	R$ 293,47
PFG9306	PV484066	30/12/2023	7633-1	R$ 293,47
NBX3J40	PV483468	24/12/2023	5185-1	R$ 195,23
OXL5645	PV476922	10/12/2023	6130-0	R$ 293,47
QQB1G95	PV482919	20/12/2023	5193-0	R$ 293,47
QNT1101	PV482480	21/12/2023	5452-3	R$ 195,23
OXL3F53	PV482522	28/11/2023	7072-1	R$ 293,47
NCW7159	PV483910	26/12/2023	6599-2	R$ 293,47
OHS1B28	PV483965	26/12/2023	6599-2	R$ 293,47
OHS1B28	PV483964	26/12/2023	6769-0	R$ 130,16
OHN9986	PV483049	01/01/2024	6050-1	R$ 293,47
OHL4C42	PV484280	04/01/2024	5185-1	R$ 195,23

OHL4C42	PV484281	04/01/2024	6599-2	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
OHL4C42	PV484281	04/01/2024	6599-2	R$ 293,47
RNI0F87	PV483967	26/12/2023	6661-0	R$ 195,23
QTJ7A66	PV483099	01/01/2024	6050-1	R$ 293,47
NBX7821	PV482732	12/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NDW9408	PV477444	14/11/2023	5185-1	R$ 195,23
SLH7F50	PV484286	04/01/2023	5193-0	R$ 293,47
NCZ0003	PV482215	01/12/2023	6068-1	R$ 195,23
OHS3133	PV482273	27/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NDG9J74	PV482245	30/12/2023	5185-1	R$ 195,23
AUU9416	PV480487	14/11/2023	5185-1	R$ 195,23
QTG3G81	PV480678	14/11/2023	6050-1	R$ 293,47
MZP7403	PV480041	13/11/2023	6050-1	R$ 293,47
NDP6704	PV483019	16/12/2024	6599-2	R$ 293,47
NDE9H17	PV480983	15/11/2023	5185-1	R$ 195,23
OHR7F21	PV482644	19/12/2023	6050-1	R$ 293,47
NDR6000	PV480439	22/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NCY8444	PV483721	19/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NCY8444	PV483720	19/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NCC0326	PV482147	23/11/2023	6599-2	R$ 293,47
NCN8I58	PV483892	23/12/2023	6599-2	R$ 293,47
OHV3500	PV483641	19/12/2023	7633-1	R$ 293,47
OHV3500	PV483643	19/12/2023	6599-2	R$ 293,47
OHV3500	PV483642	19/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NBM1651	PV480320	17/11/2023	6122-0	R$ 293,47
QTD3E59	PV483029	24/12/2023	5185-2	R$ 195,23
MZY4153	PV483842	28/12/2023	5185-1	R$ 195,23

PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NBS6320	PV482995	17/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NDT4005	PV476917	16/11/2023	5509-0	R$ 130,16
NCZ5202	PV475399	20/12/2023	5452-3	R$ 195,23
NVT6790	PV482137	23/11/2023	6599-2	R$ 293,47
NDW3110	PV480738	13/11/2023	6599-2	R$ 293,47
JXX1C61	PV474410	07/12/2023	5452-3	R$ 195,23
NDN5902	PV482279	23/11/2023	6700-0	R$ 195,23
OHL7A53	PV483826	22/12/2023	5487-0	R$ 195,23
NCU4381	PV482289	23/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NCY0816	PV476715	23/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NDR4581	PV483265	16/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NDR4344	PV480113	10/11/2023	6858-0	R$ 130,16
NEH6153	PV480963	17/11/2023	6122-0	R$ 293,47
NDO3434	PV483081	20/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NBN7606	PV480928	15/11/2023	5185-1	R$ 195,23
OHW7A55	PV480893	08/12/2023	6050-1	R$ 293,47
QTH5E45	PV481835	02/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NDO3434	PV484201	01/01/2024	5487-0	R$ 195,23
NDP4206	PV483823	19/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NDP4206	PV483822	19/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NCX0952	PV483883	23/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NCX0952	PV483884	23/12/2023	6599-2	R$ 293,47
OAC4B85	PV482582	27/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NEE1375	PV482446	05/12/2023	5452-3	R$ 195,23
OHW7A55	PV480895	08/12/2023	6599-2	R$ 293,47
OAC4B85	PV482583	27/11/2023	6599-2	R$ 293,47
NBP8157	PV468015	29/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NDL6466	PV484004	27/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NCT9811	PV481395	24/11/2023	6050-1	R$ 293,47
NDR6143	PV481317	17/11/2023	6050-1	R$ 293,47
NBT6958	PV480668	21/11/2023	5568-0	R$ 195,23
QTB1H45	PV481366	21/11/2023	6050-1	R$ 293,47
NDL6590	PV480699	12/12/2023	5819-2	R$ 880,41
NCT1614	PV482128	22/11/2023	6599-2	R$ 293,47
OHM2521	PV481397	27/11/2023	7633-2	R$ 293,47
OHU4425	PV482613	11/12/2023	5568-0	R$ 195,23
RSU5C68	PV480404	09/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NDU6376	PV480720	13/11/2023	6599-2	R$ 293,47
OHU7F62	PV481846	02/12/2023	7633-1	R$ 293,47
NDU6376	PV480719	13/11/2023	6122-0	R$ 293,47
NDR3823	PV478444	17/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NDH0767	PV481312	17/11/2023	5185-1	R$ 195,23
BCZ2815	PV480325	17/11/2023	6050-1	R$ 293,47
NOY7310	PV480119	11/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NDO7102	PV483203	08/12/2023	6661-0	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
QTI1010	PV480898	12/12/2023	5452-3	R$ 195,23
NBL8944	PV482911	15/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NDA4C41	PV481380	27/11/2023	6050-1	R$ 293,47
SLI6B76	PV481411	19/12/2023	5452-3	R$ 195,23
NBK6272	PV482785	15/12/2023	5185-1	R$ 195,23
AME5C18	PV481016	15/11/2023	6599-2	R$ 293,47
AME5C18	PV481015	15/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NEF3199	PV477614	22/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NCV3333	PV481834	02/12/2023	5185-1	R$ 195,23
OXL2A11	PV481245	01/12/2023	7633-2	R$ 293,47

QTC6D35	PV480412	13/11/2023	6050-0	R$ 293,47
NCI3838	PV483174	11/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NCI3838	PV483175	11/12/2023	6599-2	R$ 293,47
OHW2A62	PV481818	23/12/2023	6050-0	R$ 293,47
NDP9H56	PV480731	13/11/2023	7633-1	R$ 293,47
NDU1381	PV482468	27/11/2023	6599-2	R$ 293,47
NDU1381	PV482467	27/11/2023	7684-1	R$ 130,16
OHR5657	PV483383	11/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NDP2C31	PV483404	13/12/2023	7633-2	R$ 293,47
OHR5657	PV483382	11/12/2023	6122-0	R$ 293,47
OXL5767	PV480888	30/11/2023	5460-0	R$ 130,16
NDE4288	PV480123	11/11/2023	5185-2	R$ 193,23
NDA2234	PV483665	29/12/2023	7048-1	R$ 293,47
NBG4I85	PV484265	03/01/2023	6599-2	R$ 293,47
NBG4I85	PV484264	03/01/2024	6122-0	R$ 293,47
NBL1603	PV481064	28/11/2023	5460-0	R$ 130,16
NCS5152	PV482826	07/12/2023	6050-1	R$ 293,47
NDU0702	PV480659	13/11/2023	5568-0	R$ 195,23
NCS5152	PV482827	07/12/2023	5720-0	R$ 195,23
NCS5152	PV475900	07/12/2023	5215-1	R$ 293,47
NCM6483	PV482382	27/11/2023	6122-0	R$ 293,47
NEF6221	PV481459	24/11/2023	6050-1	R$ 293,47
NCW9H81	PV482352	02/12/2023	7072-1	R$ 293,47
NCM6483	PV482383	27/11/2023	6599-2	R$ 293,47
NCM1206	PV483084	20/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NDP9H56	PV480732	13/11/2023	7099-1	R$ 195,23
OHQ0745	PV482649	19/12/2023	5487-0	R$ 195,23
NDV0C97	PV482745	24/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NCM1206	PV483085	20/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NCX5504	PV475867	20/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NCH2914	PV482776	08/12/2023	6050-1	R$ 293,47

Porto Velho, 11 de Abril de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BDDCCEA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº12 /2024.

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCR0122	PV483582	17/12/2023	6599-2	R$ 293,47
JYY6630	PV483479	15/12/2023	5185-1	R$ 195,23
JYY6630	PV481378	21/11/2023	6050-1	R$ 293,47
NEE4G55	PV481387	21/11/2023	6050-1	R$ 293,47
NDV0538	PV480492	14/11/2023	7633-1	R$ 293,47
NDM3173	P01K401022	08/11/2023	6050-1	R$ 293,47
NCA2594	P01K002008	16/01/2023	5525-0	R$ 130,16
QOA0F46	P01JV0401P	08/01/2023	6050-0	R$ 293,47
NCE5733	P01IR0201E	11/12/2023	6050-0	R$ 293,47
QRA1544	P01KB0402Y	11/01/2024	5509-0	R$ 130,16

NBW9058	P01J80400D	09/01/2024	5380-0	R$ 130,16
ATE3A77	P01IW02035	09/01/2024	6050-1	R$ 293,47
NDN6511	P00IJ0I06P	11/12/2023	6050-1	R$ 293,47
QTD8A83	P01VP01001	13/12/2023	7048-1	R$ 293,47
RSX6J00	P01GE01032	04/01/2024	6050-1	R$ 293,47
OWP4509	P01J80301R	14/12/2023	5541-1	R$ 195,23
NEC8758	P01KI01013	23/11/2023	6050-1	R$ 293,47
NDZ6390	P01K002003	08/01/2024	5380-0	R$ 130,16
NCP8008	P01J10202V	22/11/2023	5410-0	R$ 130,16
RNF0C43	P01J80301D	14/12/2023	7633-2	R$ 293,47
NCE8D34	P01IR0200E	08/12/2023	5487-0	R$ 195,23
NDS9651	P01K502003	16/01/2024	5380-0	R$ 130,16
NCU7804	P01KI0103S	04/01/2024	6050-1	R$ 293,47
QTJ3D88	P01KI0102C	20/12/2023	5509-0	R$ 130,16
NEF0837	P01JU01016	30/11/2023	5487-0	R$ 195,23
NCT5682	P01J00205I	02/01/2024	6050-1	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NDQ7F47	P01IW0101P	08/11/2023	5380-0	R$ 130,16
RSX9F88	P01J102017	08/11/2023	5509-0	R$ 130,16
NDG5F11	P01J00204Q	26/12/2023	5550-0	R$ 130,16
NCM9046	P01JB02058	10/01/2024	5550-0	R$ 130,16
NDA5C47	P01J10204C	10/01/2024	5185-1	R$ 195,23
NDM4712	P01K00200A	16/01/2024	5380-0	R$ 130,16
NDO2247	P01K40101U	08/11/2024	5568-0	R$ 195,23
NDF5813	P01KB0402N	11/01/2024	5819-4	R$ 880,41
PRD5C20	P01J10203I	09/12/2023	5487-0	R$ 195,23
QTB2G43	P01IR0300B	29/12/2023	6050-1	R$ 293,47
NDA5207	P01Q701001	02/12/2023	6050-1	R$ 293,47
OHL4781	P01KI0101D	23/11/2023	6050-1	R$ 293,47
QRA3809	P01IR02013	11/12/2023	6050-1	R$ 293,47
NBS6097	P00IJ0I074	11/12/2023	6050-1	R$ 293,47
QTC1A05	P01IU0107I	09/01/2024	6050-1	R$ 293,47
NAD7761	P01KI01037	26/12/2023	5410-0	R$ 130,16
SLI1D46	P01JU0101Q	03/01/2023	5380-0	R$ 130,16
NDO3269	P008F0L00A	23/11/2023	5410-0	R$ 130,16
NDN1422	P01IW0202W	08/01/2024	5487-0	R$ 195,23
NCM9671	P01IW0101S	08/11/2023	5380-0	R$ 130,16
NCU6081	P01K50200N	16/01/2024	6050-0	R$ 293,47
NCZ9J67	P00IJ0I07W	08/01/2024	6050-1	R$ 293,47
NPK6080	P01IR02010	11/12/2023	6050-1	R$ 293,47
QRA8869	P01IR0101P	07/11/2023	6050-1	R$ 293,47
NDL4270	P01GE01030	04/01/2024	6050-1	R$ 293,47
RSU1A69	P01IU0106I	26/12/2023	5509-0	R$ 130,16

PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
QTE2G26	P01IU0106Z	28/12/2023	5568-0	R$ 195,23
MZV1899	P01IV0206R	07/01/2024	6050-1	R$ 293,47
OHR9017	P01J804015	28/12/2023	7633-2	R$293,47
NDM2204	P01J80400G	09/01/2024	5541-3	R$195,23
NCQ5J02	P01IU01075	28/12/2023	5541-1	R$195,23
NBR7770	P01J00205D	02/01/2024	6050-1	R$293,47
NON6474	P01J702016	08/11/2023	5568-0	R$195,23
OHL2361	P01J00206E	05/01/2024	5509-0	R$130,16
QLU2E56	P01IR0102J	24/11/2023	7684-2	R$130,16
QLU2E56	P01IR0102I	24/11/2023	6076-0	R$293,47
OHQ7J60	P00IJ0I07Q	08/01/2024	6050-1	R$293,47
QTE9200	P01IR02019	11/12/2023	6050-1	R$293,47
NBG9C47	P01J80301G	14/12/2023	5509-0	R$130,16
NEC1002	P01K00200S	16/01/2024	6050-1	R$293,47
NDA4137	P01K00200N	16/01/2024	6050-1	R$293,47
RSX7E56	P01J80301O	14/12/2023	5380-0	R$130,16
NBT7194	P01IV0204M	21/11/2023	6050-1	R$293,47
NBT7194	P01IV0204K	21/11/2023	6050-1	R$293,47
NBT7194	P01IV0204L	21/11/2023	6050-1	R$293,47
NBT7194	P01IV0204N	21/11/2023	5738-0	R$293,47
SLH8G20	P01IR0201O	14/12/2023	5380-0	R$130,16
NDA2A54	P01KI0103O	04/01/2024	6050-1	R$293,47
OHQ7164	P01J70202H	02/12/2023	5591-0	R$293,47
NBO4357	P008F0L00E	23/11/2023	5487-0	R$195,23
OHU5854	P020V0100E	31/12/2023	7056-1	R$293,47
OHV5704	P01IW0200H	10/12/2023	5487-0	R$195,23
NEC1002	P01K00200S	16/01/2024	6050-1	R$293,47
NDA4137	P01K00200N	16/01/2024	6050-1	R$293,47
RSX7E56	P01J80301O	14/12/2023	5380-0	R$130,16
NBT7194	P01IV0204M	21/11/2023	6050-1	R$293,47
NBT7194	P01IV0204K	21/11/2023	6050-1	R$293,47
NBT7194	P01IV0204L	21/11/2023	6050-1	R$293,47
NBT7194	P01IV0204N	21/11/2023	5738-0	R$293,47
SLH8G20	P01IR0201O	14/12/2023	5380-0	R$130,16
NDA2A54	P01KI0103O	04/01/2024	6050-1	R$293,47
OHQ7164	P01J70202H	02/12/2023	5591-0	R$293,47
NBO4357	P008F0L00E	23/11/2023	5487-0	R$195,23
QTF2I91	P01IU01076	28/12/2023	5541-1	R$195,23
OHO0F85	P01JV04012	08/01/2024	6050-1	R$293,47
FUN4J50	PV480921	04/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NDQ3F10	PV480907	30/11/2023	5185-1	R$ 195,23

NCS8472	PV480622	09/11/2023	6122-0	R$ 293,47
NBZ0C51	PV481828	02/12/2023	5185-1	R$ 195,23
OAN7759	PV482672	29/11/2023	6599-2	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
OHN5B52	P01IW02036	09/01/2024	6050-1	R$293,47
OHL8890	P01IR03005	29/12/2023	6050-1	R$293,47
NBY7121	P01D6010AA	20/12/2023	5550-0	R$130,16
NEB4J90	P01K40103E	03/01/2024	5568-0	R$195,23
NEB4J90	P01IR0301C	08/01/2024	5550-0	R$130,16
NCH8E24	P00IJ0I07N	08/01/2024	6050-1	R$293,47
NEB4J90	P01K40101R	08/11/2023	5568-0	R$195,23
NCM7E65	P01JZ03024	24/12/2023	6050-1	R$293,47
QTF7A33	P00IJ0I07I	08/01/2024	6050-1	R$293,47
NEG6086	P01IR03013	08/01/2024	7633-1	R$293,47
NCF8H61	P01J70203C	20/12/2023	6050-1	R$293,47
NEG7463	P01K40103R	07/01/2024	6050-1	R$293,47
SLH5F80	P01IU0106C	24/12/2023	6050-1	R$293,47
JWH0F14	P01J002067	05/01/2024	5525-0	R$130,16
NEE5826	P01D6010AF	24/12/2023	5509-0	R$130,16
SLH7E20	P01IR0300O	29/12/2023	6050-1	R$293,47
NCQ5B84	P01UR01009	25/11/2023	5452-1	R$195,23
OHU4534	P01J70203B	20/12/2023	6050-1	R$293,47
PHT6C98	P01IR0101M	07/11/2023	6050-1	R$293,47
NDV8594	P01J702038	20/12/2023	5541-1	R$195,23
RSU5A34	P01DA010CN	10/12/2023	5452-2	R$195,23
DSN0E91	P01IW0203D	09/01/2024	6050-1	R$293,47
NDS1C53	PV479305	02/12/2023	7633-1	R$ 293,47
NDJ5A01	PV480811	15/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NDJ5A01	PV480747	15/11/2023	5185-1	R$ 195,23
OHW2328	PV483132	09/12/2023	7633-2	R$ 293,47
NCI3239	PV484105	29/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NCI3239	PV484101	29/12/2023	5185-1	R$ 195,23
QLU6H13	PV483987	31/12/2023	5487-0	R$ 195,23
NCY6337	PV6599-2	25/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NEF8B95	PV482740	20/12/2023	7633-1	R$ 293,47
NBS2964	PV482302	27/11/2023	6599-2	R$ 293,47
NDY4110	PV483401	13/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NDO8909	PV480984	15/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NBP9847	PV483718	19/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NCE8876	PV482456	27/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NCW2904	PV482735	14/12/2023	7633-1	R$ 293,47
OHR0G02	PV481300	16/11/2023	7633-1	R$ 293,47
NCE8876	PV482828	10/12/2023	5835-0	R$ 195,23
NBN5G68	PV480705	13/11/2023	6122-0	R$ 293,47
NCR9007	PV483712	19/12/2023	5185-1	R$ 195,23

Porto Velho, 11 de Abril de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9FDB3F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº13/2024.

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.

130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCH9H32	PV482774	06/12/2023	5541-3	R$ 195,23
NCR9263	PV482617	08/12/2023	7633-2	R$ 293,47
OHU1794	PV483991	31/12/2023	5487-0	R$ 195,23
OHV2146	PV482691	02/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NCF5159	PV477074	16/11/2023	5509-0	R$ 130,16
NBK4344	PV479374	02/12/2023	5185-1	R$ 195,23
OXL0760	PV482442	05/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NBO4888	PV483267	16/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NEA6I94	PV480946	18/11/2023	7234-0	R$ 130,16
NDY4110	PV483406	13/12/2023	7633-2	R$ 293,47
NDA1J06	PV483281	07/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NBP9847	PV483719	19/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NDJ7808	PV480333	10/11/2023	7633-1	R$ 293,47
OAN7759	PV482671	29/11/2023	5185-1	R$ 195,23
QRA3849	PV483257	16/12/2023	5452-3	R$ 195,23
NDR0817	PV480916	30/11/2023	5401-0	R$ 195,23
HKU2795	PV483026	24/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NDF6C61	PV480591	12/11/2023	5509-0	R$ 130,16
NDV1D46	PV476915	16/11/2023	5509-0	R$ 130,16
NBE7903	PV483855	29/12/2023	6050-1	R$ 293,47
QTG0B07	PV483295	07/12/2023	6122-0	R$ 293,47
OHP8B05	PV483476	14/12/2023	7633-1	R$ 293,47
NCY0816	PV468011	21/11/2023	5185-1	R$ 195,23
OHP8B05	PV483477	14/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NCF1G62	PV483160	09/12/2023	5185-1	R$ 195,23
SLG4I00	PV480750	15/11/2023	5738-0	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
RSU2A37	PV483381	11/12/2023	6122-0	R$ 293,47
NBX5483	PV480819	15/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NBX5483	PV480820	15/11/2023	6599-2	R$ 293,47
NDP5B19	PV480729	11/11/2023	5185-1	R$ 195,23
QTB7739	PV477772	10/11/2023	6041-2	R$ 195,23
NBI4774	PV482131	23/11/2023	6599-2	R$ 293,47
NBS8814	PV483555	15/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NBS8814	PV483556	15/12/2023	7285-0	R$ 130,16
NBS8814	PV483554	15/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NDH5917	PV476921	06/12/2023	7625-2	R$ 293,47
NBN0506	PV483977	27/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NBN0506	PV483976	27/12/2023	6599-2	R$ 293,47
OXL5490	PV481158	19/11/2023	6599-2	R$ 293,47
OXL5490	PV481157	19/11/2023	6050-1	R$ 293,47
KKI8583	PV480690	04/12/2023	5452-3	R$ 195,23
NCS9459	PV483676	23/12/2023	5509-0	R$ 130,16
NEB8899	PV483486	15/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NEB8899	PV483485	15/12/2023	6769-0	R$ 130,16
NDL9545	PV483899	23/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NDL9545	PV483898	23/12/2023	5185-1	R$ 195,23
OAU1020	PV480899	12/12/2023	5452-3	R$ 195,23
OHL3513	PV480976	15/11/2023	5185-1	R$ 195,23
RSY4B67	PV480114	10/11/2023	6068-1	R$ 195,23
RSY4B67	PV484234	04/01/2024	6050-1	R$ 293,47
OHU2213	PV483635	19/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NAC1661	PV480589	12/11/2023	7633-1	R$ 293,47

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NBX9F48	PV481808	20/12/2023	6050-1	R$ 293,47
NCZ1362	PV480959	15/11/2023	6068-1	R$ 195,23
NCA1873	PV483702	19/12/2023	6769-0	R$ 130,16
OHS8577	PV468012	29/11/2023	7633-1	R$ 293,47
NDK9I29	PV483575	15/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NDK9I29	PV483574	15/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NBM1403	PV483292	07/12/2023	6599-2	R$ 293,47
RSW1G86	PV481389	21/11/2023	6050-1	R$ 293,47
OHQ6255	PV483961	26/12/2023	6122-0	R$ 293,47
NCH0092	PV480042	13/11/2023	5185-1	R$ 195,23
OHL4774	PV481241	29/11/2023	6050-1	R$ 293,47
ALB0905	PV483631	19/12/2023	5185-1	R$ 195,23
OHR1396	PV483633	19/12/2023	7633-2	R$ 293,47
NCF1B58	PV483916	26/12/2023	6122-0	R$ 293,47
OHQ6255	PV483962	26/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NCM8052	PV483266	16/12/2023	5185-1	R$ 195,23
QTB5J96	PV483171	11/12/2023	6599-2	R$ 293,47
QTB5J96	PV483170	11/12/2023	6050-1	R$ 293,47
LWP6806	PV477620	17/12/2023	5185-4	R$ 195,23
NCZ2508	PV480593	16/11/2023	5509-0	R$ 130,16
QTH3B57	PV477919	11/11/2023	6050-1	R$ 293,47
NBY0942	PV483384	11/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NCE1512	PV483462	24/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NDP1514	PV482254	23/11/2023	6599-2	R$ 293,47
NUD7G18	PV483634	19/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NCV3049	PV481320	17/11/2023	6050-1	R$ 293,47
OHQ9748	PV482635	07/12/2023	5185-1	R$ 195,23

NDP1514	PV482253	23/11/2023	7684-1	R$ 130,16
OHO8563	PV480420	13/11/2023	6050-1	R$ 293,47
OHP3B27	PV480784	06/12/2023	7625-2	R$ 293,47
OXL0760	PV482441	05/12/2023	5452-1	R$ 195,23
OZJ6C88	PV480856	17/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NCP7131	PV483820	19/12/2023	7072-1	R$ 293,47
RSZ3C37	PV480408	13/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NDK8759	PV480484	14/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NBC0266	PV480860	19/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NEA3780	PV479367	29/11/2023	6050-1	R$ 293,47
NEA6617	PV482504	28/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NBL3812	PV479364	29/11/2023	6050-1	R$ 293,47
NCS0I29	PV483723	19/12/2023	6599-2	R$ 293,47
SLH4A97	PV479363	29/11/2023	6050-1	R$ 293,47
NDZ6123	PV483313	19/12/2023	6769-0	R$ 130,16
NCV1E81	PV483022	15/12/2023	5819-4	R$ 880,41
OHV5D07	PV480430	14/11/2023	5185-1	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NDN8942	PV482464	27/11/2023	7684-1	R$ 130,16
OHN7506	PV483145	11/12/2023	6769-0	R$ 130,16
OHN7506	PV483146	11/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NBI5701	PV480117	10/11/2023	6068-1	R$ 195,23
RSV0G28	PV483743	04/01/2024	5452-3	R$ 195,23
JWF4479	PV477774	10/11/2023	6564-0	R$ 293,47
RSV0B58	PV482469	27/11/2023	7684-1	R$ 130,16
NDN1634	PV480853	17/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NDW5199	PV483525	15/12/2023	5185-1	R$ 195,23
OXL9F02	PV476924	22/12/2023	5401-0	R$ 195,23
NCS0I29	PV483722	19/12/2023	5185-1	R$ 195,23
OHQ1A41	PV483144	11/12/2023	6858-0	R$ 130,16
NDV8854	PV481013	15/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NCP7346	PV476226	16/11/2023	5185-1	R$ 195,23
NDV8854	PV481014	15/11/2023	6599-2	R$ 293,47
NBB4682	PV483190	09/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NCM2201	PV482737	17/12/2023	5185-1	R$ 195,23
NEF9084	PV482130	23/11/2023	6599-2	R$ 293,47
NCH9408	PV481355	21/11/2023	6050-4	R$ 293,47
NRL2F16	PV480436	22/11/2023	5185-1	R$ 195,23
MTB1844	PV482262	23/11/2023	5185-1	R$ 195,23
OHR5641	PV482753	30/11/2023	6050-1	R$ 293,47
NCY7D24	PV478134	20/11/2023	5452-3	R$ 195,23
NBQ0714	PV482806	15/12/2023	5193-0	R$ 293,47
MTB1844	PV482263	23/11/2023	6599-2	R$ 293,47
OHW2328	PV483133	09/12/2023	6599-2	R$ 293,47
QTD6D86	PV483751	20/12/2023	6050-1	R$ 293,47
NBL7J06	PV483493	15/12/2023	6769-0	R$ 130,16
NBL7J06	PV483494	15/12/2023	6599-2	R$ 293,47
JYY6630	PV483480	15/12/2023	6599-2	R$ 293,47
QTA7187	PV484224	03/01/2024	6769-0	R$ 130,16
NEE1823	PV482192	29/11/2023	5185-1	R$ 195,23
OXL0928	PV480454	10/11/2023	6599-2	R$ 293,47
NBM1571	PV482592	27/11/2023	7633-1	R$ 293,47
NEE1823	PV482193	29/11/2023	7633-1	R$ 293,47
NBM1571	PV482591	27/11/2023	5185-1	R$ 195,23
OHP2I42	PV481310	17/11/2023	6050-1	R$ 293,47
NBB2810	PV468010	21/11/2023	7633-1	R$ 293,47
NBM1403	PV483291	07/12/2023	6122-0	R$ 293,47
QTG0B07	PV483296	07/12/2023	6599-2	R$ 293,47
NDO3269	P01KB0402S	11/01/2024	5410-0	R$ 130,16

Porto Velho, 11 de Abril de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F478571D

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 60/GAB/SEMA

Portaria nº 60/GAB/SEMA Porto Velho, 09 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo **n.º 00600.00016138/2024-38-e.**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 4/5 (quatro e meia) Diárias ao Secretário Adjunto **Victor de Oliveira Souza**, abaixo relacionados para se deslocar a **Belém, Pará** , nos dias **15/04/2024 à 19/04/2024**. Via transporte aéreo. Conforme solicitações constantes no **OFÍCIO N.º007/2024/GAB/EXE/SEMA**. Com

o propósito de participar do XXIX Encontro Nacional dos Secretários e Secretárias de Meio Ambiente do Fórum CB27 e III Encontro Nacional do ICLE .

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	Vlr. Un.	Vlr. Total
VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA	1005406	SECRETÁRIO ADJUNTO	Belém, Pará	4 e 1/2	R$ 1.200,00 ½ 600	R$ 5.400,00
Total						**R$ 5.400,00**

ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4B8A29F2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA 060/2023

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 060/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023

Conforme regulamentado pela lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar Nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme termo de homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XIV Nº 3693 de 28.03.2024, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 060/2023 – Pregão Eletrônico nº 136/2023 – UASG: nº 925172 – Processo nº 00600-0007471/2023-75-e**, cujo objeto é o **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO QUÍMICO (CLOREXIDINA, SOLUÇÃO REVITALIZADOR DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, DETERGENTE SANEANTE…),** conforme especificado no edital e seus anexos.

PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. Ácido peracético 0,2% + inibidor de corrosão (exclusivo líquido) é um esterilizante, desinfetante de alto nível, líquido, com princípio ativo de ácido peracético a 0,20% (min), pronto para uso, estabilizado, podendo receber formulação inibidora de corrosão desenvolvida especialmente para compatibilizar seu efeito ácido com os artigos da área odontomédicohospitalar. é indicado para a esterilização / desinfecção de artigos semicríticos. a apresentação individual é em embalagem de 5 litros. indicações: é indicado para a esterilização / desinfecção de todos os artigos odonto-médicohospitalares comumente processados em soluções químicas a temperatura ambiente e outros onde exista a necessidade de um processo rápido e eficaz para uso imediato do artigo. caso a instituição tenha como prática a descontaminação do prévia dos artigos com o uso de soluções desinfetantes e esterilizantes, para posterior processamento de limpeza e esterilização / desinfecção de alto nível também pode ser utilizado para esta finalidade, com o benefício de não fixar a matéria-orgânica e, consequentemente, não prejudicar o posterior procedimento de limpeza até a esterilização por autoclave do mesmo. embalagem de 5 litros. o produto deve ter registro na ANVISA e estar em conformidade com a resolução-RDC nº 35, de 16 de agosto de 2010. Certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	GALÃO	720	INDALABOR	R$ 117,10	R$ 84.312,00	**INDALABOR INDAIA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA** CNPJ: 04.654.861/0001-44 END. AV. SA SAUDADE, Nº434. CENTRO. CEP: 071.890.376- 59 DORES DO INDAIÁ/MG RESPONSÁVEL: SABRINA DIAS MAGELA CPF: 071.890.376- 59
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
02. Ácido peracético 0,2% + inibidor de corrosão (exclusivo líquido) é um esterilizante, desinfetante de alto nível, líquido, com princípio ativo de ácido peracético a 0,20% (min), pronto para uso, estabilizado, podendo receber formulação inibidora de corrosão desenvolvida especialmente para compatibilizar seu efeito ácido com os artigos da área odontomédicohospitalar. é indicado para a esterilização / desinfecção de artigos semicríticos. a apresentação individual é em embalagem de 5 litros. indicações: é indicado para a esterilização / desinfecção de todos os artigos odonto-médicohospitalares comumente processados em soluções químicas a temperatura ambiente e outros onde exista a necessidade de um processo rápido e eficaz para uso imediato do artigo. caso a instituição tenha como prática a descontaminação do prévia dos artigos com o uso de soluções desinfetantes e esterilizantes, para posterior processamento de limpeza e esterilização / desinfecção de alto nível também pode ser utilizado para esta finalidade, com o benefício de não fixar a matéria-orgânica e, consequentemente, não prejudicar o posterior procedimento de limpeza até a esterilização por autoclave do mesmo. embalagem de 5 litros. o produto deve ter registro na ANVISA e estar em conformidade com a resolução-RDC nº 35, de 16 de agosto de 2010. Certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	GALÃO	240	PERAC 2000/ COSMODERMA	R$ 125,00	R$ 30.000,00	**MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ: 27.256.185/0001-56 END. RUA LAGO AZUL, Nº1905. JD DO LAGOINHA CEP: 13633- 135 PIRASSUNUNGA/SP RESPONSÁVEL: SILENE RONCATO CPF: 114.951.348- 90
PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
03. Fita para monitoração de ácido peracético na concentração 0,2%. Fita teste para monitorar a concentração mínima eficaz (mec) do produto. Frasco com 100 unidades. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 24 meses	FRASCO	576	THECH	R$ 170,15	R$ 98.006,40	**INDALABOR INDAIA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA** CNPJ: 04.654.861/0001-44 END. AV. SA SAUDADE, Nº434. CENTRO.

consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.						CEP: 071.890.376- 59 DORES DO INDAIÁ/MG RESPONSÁVEL: SABRINA DIAS MAGELA CPF: 071.890.376- 59
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
04. Fita para monitoração de ácido peracético na concentração 0,2%. Fita teste para monitorar a concentração mínima eficaz (mec) do produto. Frasco com 100 unidades. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	FRASCO	192	FITA TESTE PERAC 2000 / COSMODERMA	R$ 182,29	R$ 34.999,68	**MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ: 27.256.185/0001-56 END. RUA LAGO AZUL, Nº1905. JD DO LAGOINHA CEP: 13633- 135 PIRASSUNUNGA/SP RESPONSÁVEL: SILENE RONCATO CPF: 114.951.348- 90
PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
05. Álcool gel sanitizador de mãos 70%, que dispensa o uso de água ou toalhas. formulado com hidratantes especiais que deixam as mãos suaves e refrescantes. À base de álcool e em frasco de 500 ml. o produto deve ter registro na ANVISA. o produto deve estar em conformidade com as portarias nº 269 e nº 270 de 05 de agosto de 2008 INMETRO. Certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. portarias nº 269 e nº 270 de 05 de agosto de2008 INMETRO. Certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	FRASCO	17.451	CICLOFARMA	R$ 6,56	R$ 114.478,56	**COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA** CNPJ: 02.475.985/0001- 37 END. AV. DOM PEDRO I, Nº 2678. SETOR 5 CEP: 768940- 00 JARU/RO RESPONSÁVEL: WILLIAN THEODORO DE SOUZA CPF: 038.920.12- 70
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
06. Álcool gel sanitizador de mãos 70%, que dispensa o uso de água ou toalhas. formulado com hidratantes especiais que deixam as mãos suaves e refrescantes. À base de álcool e em frasco de 500 ml. o produto deve ter registro na ANVISA. o produto deve estar em conformidade com as portarias nº 269 e nº 270 de 05 de agosto de 2008 INMETRO. Certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	FRASCO	5.817	CICLOFARMA	R$ 6,56	R$ 38.159,52	**COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA** CNPJ: 02.475.985/0001- 37 END. AV. DOM PEDRO I, Nº 2678. SETOR 5 CEP: 768940- 00 JARU/RO RESPONSÁVEL: WILLIAN THEODORO DE SOUZA CPF: 038.920.12- 70
PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
07 Álcool etílico 92,8% 1000 ml. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na anvisa, e deve estar em conformidade com as portarias nº 269 e nº 270 de 05 de agosto de 2008 INMETRO, certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	FRASCO	6.957	PROLINK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	R$ 9,00	R$ 62.613,00	**CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ: 07.847.837/0001-10 END. AV. ANÁPOLIS, S/N. QUADRA 29- A, LOTE 06. VILA BRASÍLIA CEP: 74.911- 360 APARECIDA DE GOIÂNIA/GP RESPONSÁVEL: DJALMA LOPES CPF: 763.879.924- 00
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
08. Álcool etílico 92,8% 1000 ml. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na anvisa, e deve estar em conformidade com as portarias nº 269 e nº 270 de 05 de agosto de 2008 INMETRO, certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	FRASCO	2.319	PROLINK	R$ 9,05	R$ 20.986,95	**M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 28.387.424/0001-70 END. RUA 09. QD. 55A, LT 09 VILA BRASÍLIA CEP: 74.911- 080 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO RESPONSÁVEL: RUBENS BATISTA MENDANHA CPF: 068.277.449- 90
PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
09. Alcool 70% - 1000ml: álcool etílico hidratado 70%, acondicionado em frasco plástico descartável, lacrado de 1000ml, que permita a visualização interna do líquido, que deverá ser incolor e apresentar cheiro característico. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, certificado AFE e deve estar em conformidade com as portarias nº 269 e nº 270 de 05 de agosto de 2008 INMETRO, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	FRASCO	30.141	VIC PHARMA	R$ 6,72	R$ 202.547,52	**LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** CNPJ: 03.033.345/0001-30 END. ESTRADA DO AVIÁRIO, 423. AVIÁRIO CEP: 69900- 830 RIO BRANCO/AC RESPONSÁVEL: IRACILDES BUCHMEIER DE OLIVEIRA CPF: 308.746.612/34
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
10. Álcool 70% - 1000ml: álcool etílico hidratado 70%, acondicionado em frasco plástico descartável, lacrado de 1000ml, que permita a visualização interna do líquido, que deverá ser incolor e apresentar cheiro característico. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, certificado AFE e deve estar em conformidade com as portarias nº 269 e nº 270 de 05 de agosto de 2008 INMETRO, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação	FRASCO	10.047	PROLINK	R$ 6,74	R$ 67.716,78	**G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 23.420.875/0001-48 END. AV. BENJAMIN CONSTANT, Nº873. BAIRRO VILA IZABEL. CEP: 15.890- 334 UCHOA/SP RESPONSÁVEL: GIMENEZ MATEUS VALENCIA CPF: 033.142.978- 07
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
11. Calsodada – mistura íntima de hidróxido de sódio (soda cáustica) e hidróxido de cálcio na forma granular; fornecida em grânulos fortes, porosos e em formatos irregulares; não higroscópica. embalagem com aproximadamente 4,5 kg. para uso nos aparelhos das marcas draeger e ktk. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, certificado	GALÃO	12	ATRASORB	R$ 279,21	R$ 3.350,52	**M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 28.387.424/0001-70 END. RUA 09. QD. 55A, LT 09 VILA BRASÍLIA CEP: 74.911- 080 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

AFE, responsável técnico com seu respectivo Conselho de classe, número do lote e data de fabricação.						RESPONSÁVEL: RUBENS BATISTA MENDANHA CPF: 068.277.449- 90
12. Desincrustante líquido a base de fosfato trissódico, hidróxido de sódio, surfactante, sequestrante e água desmineralizada para desincrustação de Matéria orgânica em objetos, artigos, instrumentais de uso cirúrgicohospitalar e odontológico; recipientes laboratoriais. embalagem de 5 litros embalagem que contenha dados de identificação, procedência, lote e validade. o produto deve ter registro na ANVISA. Certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	GALÃO	300	CINORD	R$ 123,66	R$ 37.098,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** CNPJ: 05.593.405/0001-02 END. AV. MARECHAL DEODORO, Nº 2512. CENTRO CEP: 76.801- 106 PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: LUIZ GONZAGA DA COSTA CPF: 130.626.384- 00
PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
13. Detergente enzimático composto por 5 enzimas, protease, liquanase, amilase, carbohidrase, lípase, solventes com no mínimo 5% (p/p) de tensoativos. atividade proteolítica mínima 0,07 upml-1min-1 (na diluição de uso), e atividade amilolítica mínima 0,08 ua.ml-1mn-1 (na diluição de uso). o ph do produto max 9,50. pode ser utilizado para limpeza manual ou automatizada. diluição 2 ml por litro na temperatura de uso ambiente ou aquecido entre 40- 55°c. frasco de 5 litros. embalagem que contenha dados de identificação, procedência, lote e validade. o produto deve ter registro na ANVISA. Certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Frasco de 5 litros.	GALÃO	756	PROLINK	R$ 89,94	R$ 67.994,64	**UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA** CNPJ: 29.910.022/0001-70 END. RUA ARARUAMA, QD.40, LT. 09. SALA 1. VILA ALZIRA CEP: 74.913-190 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO RESPONSÁVEL: MAYARA NAIMAYER CPF: 016.031.631- 66
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
14. Detergente enzimático composto por 5 enzimas, protease, liquanase, amilase, carbohidrase, lípase, solventes com no mínimo 5% (p/p) de tensoativos. atividade proteolítica mínima 0,07 upml-1min-1 (na diluição de uso), e atividade amilolítica mínima 0,08 ua.ml-1mn-1 (na diluição de uso). o ph do produto max 9,50. pode ser utilizado para limpeza manual ou automatizada. diluição 2 ml por litro na temperatura de uso ambiente ou aquecido entre 40- 55°c. frasco de 5 litros. embalagem que contenha dados de identificação, procedência, lote e validade. o produto deve ter registro na ANVISA. Certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Frasco de 5 litros.	GALÃO	252	PROLINK	R$ 89,94	R$ 22.664,88	**UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA** CNPJ: 29.910.022/0001-70 END. RUA ARARUAMA, QD.40, LT. 09. SALA 1. VILA ALZIRA CEP: 74.913-190 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO RESPONSÁVEL: MAYARA NAIMAYER CPF: 016.031.631- 66
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
15. Detergente enzimático composto por 5 enzimas, protease, liquanase, amilase, carbohidrase, lípase, solventes com no mínimo 5% (p/p) de tensoativos. Atividade proteolítica mínima 0,07 upml-1min-1 (na diluição de uso), e atividade amilolítica mínima 0,08 ua.ml-1mn-1 (na diluição de uso). O ph do produto max 9,50. Pode ser utilizado para limpeza manual ou automatizada. Diluição 2 ml por litro na temperatura de uso ambiente ou aquecido entre 40-55°c. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Frasco de 1 litro.	GALÃO	1.728	ZYMEDET GOLD 5-E	R$ 18,83	R$ 32.538,24	**G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 23.420.875/0001-48 END. AV. BENJAMIN CONSTANT, Nº873. BAIRRO VILA IZABEL. CEP: 15.890- 334 UCHOA/SP RESPONSÁVEL: GIMENEZ MATEUS VALENCIA CPF: 033.142.978- 07
16. Escova para lavar comadre. escova torcida em arame inox e cerdas em nylon. indicado para utilização em comadre. comprimento total: 580mm cerdas (comprimento, largura): 165mm x 185mm. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), responsável Técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	264	STERILEX	R$ 75,75	R$ 19.998,00	**G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 23.420.875/0001-48 END. AV. BENJAMIN CONSTANT, Nº873. BAIRRO VILA IZABEL. CEP: 15.890- 334 UCHOA/SP RESPONSÁVEL: GIMENEZ MATEUS VALENCIA CPF: 033.142.978- 07
17. Escova papagaio para higienização de instrumentais. contém cerdas em nylon e é torcida em arame inox, podendo ser revestida com pvc. pode ser adquirida com cabo padrão (preto) ou alumínio (prateado). comprimento total: 580mm cerdas (comprimento, largura): 350mm x 90mm. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	288	**Cancelado no julgamento**			
18. Escova circular para limpeza de frascos, cilindros ou similares, com cerdas em nylon, cabo em aço inoxidável flexível e resistente revestido em pvc. isentas de registro na ANVISA e ministério da saúde. tamanho 10x85x235mm. . A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	360	STERILEX	R$ 41,66	R$ 14.997,60	**G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 23.420.875/0001-48 END. AV. BENJAMIN CONSTANT, Nº873. BAIRRO VILA IZABEL. CEP: 15.890- 334 UCHOA/SP RESPONSÁVEL: GIMENEZ MATEUS VALENCIA CPF: 033.142.978- 07
19. Escova com alça para limpeza pesada. contém cerdas duras em nylon e cabo em polipropileno (pp). isenta de registro na ANVISA e no MINISTÉRIO DA SAÚDE, comprimento total: 180mm | altura base: 75mm largura base: 50mm. cerdas (comprimento x largura x altura): 165mm x 30mm x 35mm.	UNID.	312	PARAMOUNT	R$ 61,46	R$ 19.175,52	**G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 23.420.875/0001-48 END. AV. BENJAMIN CONSTANT, Nº873. BAIRRO VILA IZABEL. CEP: 15.890- 334 UCHOA/SP RESPONSÁVEL: GIMENEZ MATEUS VALENCIA

						CPF: 033.142.978- 07
20. Escova dupla para limpeza geral, contendo em uma extremidade três fileiras de cerdas duras em nylon, com outra contendo uma fileira de cerdas finas para descontaminação delicada. cabo antiderrapante em polietileno (pe). isenta de registro na ANVISA e no MINISTÉRIO DA SAÚDE. comprimento total: 185mm | altura base: 15mm | largura base: 15mm cerdas (comprimento x largura x altura): 45mm x 10mm x 15mm. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	636	TECHSTERI	R$ 54,90	R$ 34.916,40	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** CNPJ: 05.593.405/0001-02 END. AV. MARECHAL DEODORO, Nº 2512. CENTRO CEP: 76.801- 106 PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: LUIZ GONZAGA DA COSTA CPF: 130.626.384- 00
21. Formol líquido 10%. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Frasco de 1 litro.	FRASCO	204	ICARAÍ	R$ 7,99	R$ 1.629,96	**ICARAÍ DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-EPP** CNPJ: 17.545.961/0001-84 END. RUA RONDÔNIA, 03. PORTAL DA ESTÂNCIA. CEP: 37590-000 JACUTINGA/MG RESPONSÁVEL: PAULO ALEXANDRE DE GODOY TEIXEIRA BONELLI CPF: 080.419.756- 31
PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
22. Indicador químico do tipo integrador, classe 5 conforme norma ANSI/AAMI/ISO 11140-1, que permite efetuar o monitoramento de todos os parâmetros críticos do processo de esterilização a vapor, com performance equivalente ou superior à curva de morte microbiana do geobacillus stearothermophilus. possui certificado bsi. a embalagem deverá contemplar 3 valores Declarados: 121ºc, 135ºc e uma temperatura intermediária, correlacionadas com o tempo de morte microbiana, e na temperatura de 121°c deverá reagir a partir de 16,5 minutos. composto de uma mecha de papel e de uma pílula química sensível à temperatura, tempo e vapor, acondicionadas em uma embalagem composta por papel/filme e alumínio laminado. integrador de mudança de limite/movimento frontal (não exige interpretação de cor), onde durante a esterilização a vapor, a substância química funde e migra como um líquido de coloração escura através da mecha de papel. a extensão da migração é proporcional ao tempo de exposição ao vapor e a temperatura. Pacote: com no mínimo 250 unidades.	PACOTE	639	TECH STERI	R$ 106,48	R$ 68.040,72	**ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** CNPJ: 14.646.435/0001-12 END. RUA RAFAEL VAZ E SILVA, Nº3496. LIBERDADE. CEP: 76.803- 847 PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS CPF: 607.889.762- 49
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
23. Indicador químico do tipo integrador, classe 5 conforme norma ansi/aami/iso 11140-1, que permite efetuar o monitoramento de todos os parâmetros críticos do processo de esterilização a vapor, com performance equivalente ou superior à curva de morte microbiana do geobacillus stearothermophilus. possui certificado bsi. a embalagem deverá contemplar 3 valores Declarados: 121°c, 135ºc e uma temperatura intermediária, correlacionadas com o tempo de morte microbiana, e na temperatura de 121°c deverá reagir a partir de 16,5 minutos. composto de uma mecha de papel e de uma pílula química sensível à temperatura, tempo e vapor, acondicionadas em uma embalagem composta por papel/filme e alumínio laminado. integrador de mudança de limite/movimento frontal (não exige interpretação de cor), onde durante a esterilização a vapor, a substância química funde e migra como um líquido de coloração escura através da mecha de papel. a extensão da migração é proporcional ao tempo de exposição ao vapor e a temperatura. Pacote: com no mínimo 250 unidades.	PACOTE	213	TECH STERI	R$ 122,37	R$ 26.064,81	**TECPLUS LTDA** CNPJ: 43.456.296/0001-62 END. RUA DELFIN NETO, Nº130. LOTE 8- A. QD. F- 22 GUIOMAR SNTOS I. CONJUNTO GUIOMARD SANTOS. CEP: 69.901- 360 RIO BRANCO/AC REPRESENTANTE: ARIANA DANTAS ABUD KAGY CPF: 915.373.632- 04
PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
24. Indicador biológico de leitura rápida, do tipo autocontido, para o monitoramento do processo de esterilização a vapor, c0mm tempo de resposta final negativa em 3 (três) horas, por método de fluorescência. **caixa c/50 ampolas para teste**. obs: a empresa vencedora deverá fornecer, sem ônus, 06 (seis) incubadoras microprocessadas para incubação, detecção e leitura individual do crescimento bacteriano de indicadores biológicos com leitura final (resposta negativa) em no máximo 03 (três) horas, por método de fluorescência, além de responsabilizar-se pelo treinamento dos profissionais que irão manusear os materiais, sem ônus para a instituição. atenção: o fornecimento das incubadoras será para as unidades upa sul, upa leste, josé adelino, upa jaci, ana adelaide e cem, sendo apenas uma incubadora por unidade e todas entregues no primeiro gerenciamento.	CAIXA	72	TECH STERI	R$ 736,31	R$ 53.014,32	**ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** CNPJ: 14.646.435/0001-12 END. RUA RAFAEL VAZ E SILVA, Nº3496. LIBERDADE. CEP: 76.803- 847 PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS CPF: 607.889.762- 49
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
26. Óleo lubrificante para instrumentos cirúrgicos, protegendo contra ferrugem e oxidação. aplicar em todas as superfícies externas, incluindo todas as partes móveis como anéis e aros de metal, travas de segurança e botões de acionamento (gatilhos). apresentação: frasco com 500ml. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Frasco com 500ml.	FRASCO	60	**Cancelado no julgamento**			
PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
27. Pacote teste "bowie & dick" descartável, padrão aami, classe 2 conforme norma ANSI/AAMI/ISO 11.140-1, para verificação da eficiência de autoclaves pré-vácuo que utilizam bomba de vácuo para remoção do ar do interior da câmara interna do esterilizador.	PACOTE	2.160	BOWIE DICK - ULTRAMED	R$ 6,59	R$ 14.234,40	**IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 30.597.921/0001-44

constituído por duas folhas de teste impressas com indicador químico sensível ao vapor, dispostas entre camadas de folhas de um material poroso, acondicionadas em uma embalagem que forma um pacote. o pacote é embalado em não-tecido descartável e fechado por um rótulo indicador que indica a exposição ao vapor através de um indicador químico de exposição. a folha de teste principal localizada próximo ao centro geométrico do pacote possui um indicador químico impresso em um padrão diagonal em cor amarela clara, que vai apresentar mudança de coloração uniforme, dentro do espectro de cores compreendido entre o marrom escuro e a cor preta quando exposta ao vapor saturado sob pressão entre 132°c e 134ºc por 3,5 a 4 minutos, exceto quando houver falhas na remoção do ar. o pacote teste também contém uma folha de alerta, que possui um indicador químico que muda da cor amarela para os espectros de cores compreendidos entre o marrom escuro e a cor preta, utilizado como antecipador de falhas na bomba de vácuo. apresenta local para indicação de data, número do esterilizador e identificação do operador. **apresentação: pct com duas folhas de teste impressas com indicador químico sensível ao vapor.** A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.						END. ALAMEDA SÃO CAETANO, Nº1807. CJ. 11. SANTA MARIA CEP: 09560- 500 RESPONSÁVEL: REGINA BERNADETE F. GUINEZ CPF: 299.606.818- 15
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
28. Pacote teste "bowie & dick" descartável, padrão aami, classe 2 conforme norma ANSI/AAMI/ISO 11.140-1, para verificação da eficiência de autoclaves pré-vácuo que utilizam bomba de vácuo para remoção do ar do interior da câmara interna do esterilizador. constituído por duas folhas de teste impressas com indicador químico sensível ao vapor, dispostas entre camadas de folhas de um material poroso, acondicionadas em uma embalagem que forma um pacote. o pacote é embalado em não-tecido descartável e fechado por um rótulo indicador que indica a exposição ao vapor através de um indicador químico de exposição. a folha de teste principal localizada próximo ao centro geométrico do pacote possui um indicador químico impresso em um padrão diagonal em cor amarela clara, que vai apresentar mudança de coloração uniforme, dentro do espectro de cores compreendido entre o marrom escuro e a cor preta quando exposta ao vapor saturado sob pressão entre 132°c e 134ºc por 3,5 a 4 minutos, exceto quando houver falhas na remoção do ar. o pacote teste também contém uma folha de alerta, que possui um indicador químico que muda da cor amarela para os espectros de cores compreendidos entre o marrom escuro e a cor preta, utilizado como antecipador de falhas na bomba de vácuo. apresenta local para indicação de data, número do esterilizador e identificação do operador. apresentação: pct com duas folhas de teste impressas com indicador químico sensível ao vapor. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	PACOTE	720	BOWIE DICK - ULTRAMED	R$ 6,59	R$ 4.744,80	**IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 30.597.921/0001-44 END. ALAMEDA SÃO CAETANO, Nº1807. CJ. 11. SANTA MARIA CEP: 09560- 500 RESPONSÁVEL: REGINA BERNADATE F. GUINEZ CPF: 299.606.818- 15
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
29. Pacote teste desafio pronto, de uso único, composto de um indicador biológico de leitura rápida, do tipo autocontido, para o monitoramento do processo de esterilização a vapor, c0mm tempo de resposta final negativa em 3 (três) horas, por método de fluorescência e um integrador químico classe 5, conforme norma ANSI/AAMI/ISO 11140-1, posicionados em um substrato poroso embrulhado em embalagem descartável. o pacote é projetado para desafiar o processo de esterilização a vapor, com desempenho equivalente ao pacote teste de 16 campos AAMI. o indicador biológico é composto por uma tira de papel contendo uma população microbiana mínima de 100.000 (cem mil) esporos secos e padronizados de geobacillus stearothermophilus (atcc 7953 com certificado de qualidade assegurada). a tira contendo esporos está acondicionada em uma ampola plástica termorresistente, contendo uma ampola de vidro lacrada, com caldo nutriente próprio para crescimento dos microrganismos. a ampola plástica é fechada por uma tampa marrom com aberturas laterais e protegida por papel de filtro hidrofóbico. um registro em folha com espaço para informação da carga, operador, ciclo de esterilização, registro do resultado do indicador biológico e uma tira de indicador químico estão incluídos dentro do pacote. o indicador biológico é tirado do pacote após o ciclo, quebrado e incubado durante 3 horas em incubadora específica com leitura automática. o integrador químico classe 5 deve ter leitura de resultado através de mudança de limite/movimento frontal (não exige interpretação de cor), composto de uma mecha de papel/filme e alumínio laminado e de uma pílula química sensível à temperatura, tempo e vapor, onde durante a esterilização a vapor, a substância química funde e migra como um líquido de coloração escura através da mecha de papel. a extensão da migração é proporcional ao tempo de exposição do pacote ao vapor e a temperatura. acompanha ampola externa do mesmo lote para utilização como controle positivo. o rótulo externo deverá conter nome do produto, lote e	PACOTE	408	MAXXIMED	R$ 47,34	R$ 19.314,72	**TECPLUS LTDA** CNPJ: 43.456.296/0001-62 END. RUA DELFIN NETO, Nº130. LOTE 8- A. QD. F- 22 GUIOMAR SNTOS I. CONJUNTO GUIOMARD SANTOS. CEP: 69.901- 360 RIO BRANCO/AC REPRESENTANTE: ARIANA DANTAS ABUD KAGY CPF: 915.373.632- 04

data de expiração, além de um indicador químico de exposição, que mudará da cor amarela para marrom para diferenciar pacotes que foram expostos ao processo de esterilização por vapor saturado. apresentação: pct com 1 ampola e 1 integrador. obs: a empresa vencedora deverá fornecer, sem ônus,02 (duas) incubadora microprocessada para incubação, detecção e leitura individual do rescimento bacteriano de indicadores biológicos com leitura final (resposta negativa) em no máximo 03 (três) horas, por método de fluorescência, além de responsabilizar-se pelo treinamento dos profissionais que irão manusear os materiais, sem ônus para a instituição. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 12 meses consecutivos, contados da data de fabricação.						
PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
30. Sabonete líquido neutro erva doce. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Frasco de 1 litro.	FRASCO	7.407	CICLOFARMA	R$ 4,78	R$ 35.405,46	**COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA** CNPJ: 02.475.985/0001- 37 END. AV. DOM PEDRO I, Nº 2678. SETOR 5 CEP: 768940- 00 JARU/RO RESPONSÁVEL: WILLIAN THEODORO DE SOUZA CPF: 038.920.12- 70
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
31. Sabonete líquido neutro erva doce. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Frasco de 1 litro.	FRASCO	2.469	CICLOFARMA	R$ 4,78	R$ 11.801,82	**COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA** CNPJ: 02.475.985/0001- 37 END. AV. DOM PEDRO I, Nº 2678. SETOR 5 CEP: 768940- 00 JARU/RO RESPONSÁVEL: WILLIAN THEODORO DE SOUZA CPF: 038.920.12- 70
PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
32. Clorexidina (digluconato), solução degermante, diluída a 2 %; indicada para redução da flora microbiana de uso externo; uso antiséptico. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Frasco de 1 litro.	UNID.	2.790	VICPHARMA	R$ 20,78	R$ 57.976,20	**UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA** CNPJ: 29.910.022/0001-70 END. RUA ARARUAMA, QD.40, LT. 09. SALA 1. VILA ALZIRA CEP: 74.913-190 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO RESPONSÁVEL: MAYARA NAIMAYER CPF: 016.031.631- 66
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
33. Clorexidina (digluconato), solução degermante, diluída a 2 %; indicada para redução da flora microbiana de uso externo; uso antiséptico. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Frasco de 1 litro.	UNID.	930	RIOHEX DEGERMANTE (RIOQUIMICA)	R$ 20,41	R$ 18.981,30	**M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 28.387.424/0001-70 END. RUA 09. QD. 55A, LT 09 VILA BRASÍLIA CEP: 74.911- 080 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO RESPONSÁVEL: RUBENS BATISTA MENDANHA CPF: 068.277.449- 90
PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
34. Clorexidina solução hidroalcoólica, diluída a 0,5 %; indicada para redução da flora microbiana de uso externo; uso anti-séptico; a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Frasco tipo almotolia de 1 litro.	UNID.	1.683	RIOHEX ALCOOLICO (RIOQUIMICA)	R$ 12,89	R$ 21.693,87	**CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ: 07.847.837/0001-10 END. AV. ANÁPOLIS, S/N. QUADRA 29- A, LOTE 06. VILA BRASÍLIA CEP: 74.911- 360 APARECIDA DE GOIÂNIA/GP RESPONSÁVEL: DJALMA LOPES CPF: 763.879.924- 00
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
35. Clorexidina solução hidroalcoólica, diluída a 0,5 %; indicada para redução da flora microbiana de uso externo; uso anti-séptico; a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Frasco tipo almotolia de 1 litro.	UNID.	561	RIOHEX ALCOOLICO (RIOQUIMICA)	R$ 13,90	R$ 7.797,90	**M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 28.387.424/0001-70 END. RUA 09. QD. 55A, LT 09 VILA BRASÍLIA CEP: 74.911- 080 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO RESPONSÁVEL: RUBENS BATISTA MENDANHA CPF: 068.277.449- 90
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
36. Escova degermante com digluconato de clorexidina :2% - dupla face para degermação da pele, descartável, com corpo em material plástico, atóxico, apirogênico, flexível, tendo em uma das faces, cerdas macias que não causem abrasão e na outra esponja macia de poliuretano, impregnada com 22 ml de solução de digliconato de clorexidina a 2%. Estéril. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	9.000	RIOHEX 22ML (CX C/108 UND RIOQUIMICA)	R$ 2,36	R$ 21.240,00	**M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 28.387.424/0001-70 END. RUA 09. QD. 55A, LT 09 VILA BRASÍLIA CEP: 74.911- 080 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO RESPONSÁVEL: RUBENS BATISTA MENDANHA CPF: 068.277.449- 90

37. Solução revitalizador de instrumentais cirúrgicos; a base de ácido fosfórico; detergente não iônico; indicação de uso para remoção de oxidações; crostas; manchas e placas de minerais de artigos; formando uma película protetora e liberando as articulações; ph 1,0 utilizado na concentração de 2 a 5% em água quente ou fria; por um tempo de imersão de 1 hora; a embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Frasco com 1 litro.	LITRO	36	VIC PHARMA	R$ 91,63	R$ 3.298,68	**COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA** CNPJ: 02.475.985/0001- 37 END. AV. DOM PEDRO I, Nº 2678. SETOR 5 CEP: 768940- 00 JARU/RO RESPONSÁVEL: WILLIAN THEODORO DE SOUZA CPF: 038.920.12- 70
38. Detergente saneante, aspecto físico líquido, composição peróxido de hidrogênio,componentes tensoativo não iônico, desinfetante de alto nível com ação antimicrobiana, não tóxico, não corrosivo, cujo o princípio ativo é o dióxido de cloro (clo2) estabilizado em solução aquosa a 7%. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, certificado AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Frasco com 5 litro.	FRASCO	12	**Cancelado por inexistência de proposta**			
39. Sabonete líquido neutro erva doce. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Frasco de 500ml.	FRASCO	660	PROLINK	R$ 7,40	R$ 4.884,00	**UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA** CNPJ: 29.910.022/0001-70 END. RUA ARARUAMA, QD.40, LT. 09. SALA 1. VILA ALZIRA CEP: 74.913-190 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO RESPONSÁVEL: MAYARA NAIMAYER CPF: 016.031.631- 66

Porto Velho, 10 de abril de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal De Gestão De Gastos Públicos – SGP
Matrícula n° 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01EB9739

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 100/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00016502/2024-60-e.

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 2 1⁄2 (duas e meia) diárias para o servidor: Francisco de Assis Pinto Tavares, Matrícula: 173154, Cargo: Gari. Para que este possa se deslocar até os distritos de São Carlos, Nazaré e Calama. Com intuito de conduzir a equipe de técnicos e artistas da Fundação Cultural – FUNCULTURAL, os quais desempenharam atividades socioculturais e recreativas naquelas localidades. O deslocamento será por meio fluvial até as localidades acima descritas, utilizando embarcação oficial – Motor 115 HP 4T, Yamaha - 9m, tombamento 244776, a ser conduzido pelo servidor FRANCISCO DE ASSIS PINTO TAVARES. No período de 12/04/2024 a 14/04/2024.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Francisco de Assis Pinto Tavares	120535	556376	Gari	2 ½	R$ 150,00	R$ 375,00

FABIANO BARBOZA CÂMARA
Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0913AE98

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 22/SMD/PMPV/2024

PORTARIA Nº 22/SMD/PMPV/2024

Porto Velho –RO, 11 de Abril de 2024.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00003430/2024-91-e.**

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 1⁄2 (meia) diária aos servidores, **HELDESON SOUZA DA CUNHA**, Matrícula: 1005577, Cargo: Gerente de Divisão e **WOLMER ELIUD NEVES JUNIOR**, Matrícula: 1000773, Diretor do Departamento de Articulação Local/SMD a fim de cobrir as despesas durante o período de deslocamento, d**ia 23 de janeiro do corrente ano**, via terrestre, até a **localidade da Foz do Jamari,** com o objetivo

de efetuar o despacho de combustíveis (Diesel e Gasolina S10), bem como, correspondências dos Correios, via fluvial, com destino ao distrito de São Carlos.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Heldeson Souza Da Cunha	1005577	378055525	Gerente De Divisão	½	R$ 200,00	• R$100,00
Wolmer Eliud Neves Junior	1000773	1601124	Diretor do Departamento de Articulação Local	½	R$ 200,00	• R$ 100,00

FABIANO BARBOZA CÂMARA
Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:399D9CD4

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 62/SMD/PMPV/2024

PORTARIA Nº 62/SMD/PMPV/2024

Porto Velho –RO, 11 de Abril de 2024.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00003208/2024-98-e.**

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 1 ½ (uma e meia) diárias para os servidores **Wolmer Eliud Neves Junior**, Matrícula: 1000773, Cargo: Diretor do Departamento de Articulação Local/SMD e **Héldeson Souza Da Cunha**, Matrícula: 1005577, Gerente de Divisão, referente às despesas durante o deslocamento até o **Município de Humaitá/AM**, o objetivo foi despachar combustível (Gasolina Comum e Diesel S10), bem como, realizar levantamento dos postos de combustíveis para o credenciamento junto ao sistema PRIME DE BENEFÍCIO de Calama e Demarcação. O deslocamento terrestre da sede até a localidade de Humaitá/AM foi realizado por meio de veículo oficial – Caminhonete Marca Chevrolet, modelo S-10, Placas: NBW5E71, que foi conduzido pelo servidor Héldeson Souza da Cunha. **No período de 19/01/2024 a 20/01/2024.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Wolmer Eliud Neves Junior	100773	1601124	Diretor do Departamento de Articulação Local/SMD	1 ½	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00
Heldeson Souza da Cunha	1005577	378055525 SSP/SP	Gerente de Divisão	1 ½	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00

FABIANO BARBOZA CÂMARA
Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A522176A

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 102/SMD/PMPV/2024

PORTARIA Nº 102/SMD/PMPV/2024

Porto Velho –RO, 11 de Abril de 2024.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00016782/2024-14-e.**

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 1⁄2 (meia) diárias para o servidor **Wolmer Eliud Neves Junior**, Matrícula: 1000773, Cargo: Diretor do Departamento de Articulação Local/SMD referente às despesas durante o deslocamento até o **Distrito de Extrema**, com objetivo de participar de **Audiência Pública Popular do "Movimento em prol da instalação do Município de Extrema de Rondônia"** e pautas específicas. O deslocamento terrestre será realizado por meio de veículo oficial – Caminhonete Marca Chevrolet, modelo S-10, Placas: NBW5E71, a ser conduzido pelo próprio servidor. **No dia 12/04/2024.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Wolmer Eliud Neves Junior	1000773	1601124	Diretor do Departamento de Articulação Local/SMD	½	R$ 200,00	R$ 100,00

FABIANO BARBOZA CÂMARA
Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63D7A507

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1ª CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO EDITAL SEMAS PCF/Nº 01/2024

CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO – EDITAL SEMAS / PCF Nº 01/2024

Vimos através deste, publicar a convocação dos classificados do Processo Seletivo para Contratação Temporária de estagiários Visitadores do Programa Criança Feliz, conforme EDITAL SEMAS/PCF Nº 01/2024.
O período para apresentação com entrega de documentos será de **15 À 19 DE ABRIL DE 2024**, na sede administrativa da SEMAS, localizada à avenida São Paulo – 4468 – Beira Rio. Deverão comparecer munidos dos seguintes documentos, sendo o original e cópia:

A) Carteira de Identidade;
B) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
C) Título Eleitoral;
D) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
E) Certidão de Nascimento ou Casamento;
F) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
G) 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
H) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;
I) Comprovante de matrícula em curso superior, que conste discriminado período da graduação que está cursando atualmente.
J) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso - página da última contratação);
K) Declaração de bens e rendas;
L) Cópia do Cartão da Conta Corrente, que irá receber ao auxílio estudantil;
M) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
N) Comprovante de residência;
O) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal; (Modelo em anexo).
P) Certidão negativa do Tribunal de Contas.

CURSO:PEDAGOGIA				
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CURSO**	**NOTA FINAL**
1º	52	GUILHERME EDUARDO MACIEL ELIAS	PEDAGOGIA	90 PONTOS
CURSO: PSICOLOGIA				
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CURSO**	**NOTA FINAL**
1º	67	MAILL EMANNUEL DE LIMA FREITAS	PSICOLOGIA	60 PONTOS
2º	11	THAIS VALES DA SILVA	PSICOLOGIA	10 PONTOS
CURSO: ENFERMAGEM / TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CURSO**	**NOTA FINAL**
1º	63	MARIA LUANA DA SILVA PROCÓPIO	TECNICO DE ENFERMAGEM	80 PONTOS
CURSO: NUTRIÇÃO				
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CURSO**	**NOTA FINAL**
1º	44	FRANCIELE NASCIMENTO ALECRIM	NUTRIÇÃO	20 PONTOS
CURSO: SERVIÇO SOCIAL				
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CURSO**	**NOTA FINAL**
1º	55	NILMARA MARIA DE LIMA FREITAS	SERVIÇO SOCIAL	50 PONTOS
CURSO: ODONTOLOGIA				
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CURSO**	**NOTA FINAL**
1º	68	AMANDA SALVI MENDES ANTONIO	ODONTOLOGIA	40 PONTOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Eu,_____, portador(a) da Identidade nº_____e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº ____, Bairro _____, em _____, declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rolim de Moura / RO ,em _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura da Declarante

Rolim de Moura, 28 de março de 2024.

Comissão para realização de Processo Seletivo – Portaria nº 166 / 2024

FABIULA DOS SANTOS AVILA CAETANO
Presidente

Membros:

LEILA ANTONIO DA SILVA RUFATTO

GIOVANY MARTINS DOS SANTOS

CRISTIANE MATIAS PEREIRA

Publicado por:
Fabiula Dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:6E57B76F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2023

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE				
Balanço Orçamentário				
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985				
Anexo XII da Lei nº 4.320/64				
Período de Janeiro a Dezembro				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	32.467,34	32.467,34
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	32.467,34	32.467,34
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	32.467,34	32.467,34
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	32.467,34	32.467,34

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE				
Estado de Rondônia				
Balanço Orçamentário				
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985				
Anexo XII da Lei nº 4.320/64				
Período de Janeiro a Dezembro				
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	32.467,34	32.467,34
DÉFICIT (IV)	4.480.250,55	4.272.250,55	3.993.423,85	-278.826,70
TOTAL (V) = (III + IV)	4.480.250,55	4.272.250,55	4.025.891,19	-246.359,36
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	3.800.250,55	3.686.915,76	3.440.556,40	3.681.418,58	3.681.418,58	246.359,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.565.250,55	2.592.815,86	2.396.666,18	2.592.815,86	2.592.815,86	196.149,68
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.235.000,00	1.094.099,90	1.043.890,22	1.088.602,72	1.088.602,72	50.209,68
DESPESAS DE CAPITAL	680.000,00	585.334,79	585.334,79	274.759,18	274.759,18	0,00
INVESTIMENTOS	680.000,00	585.334,79	585.334,79	274.759,18	274.759,18	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	4.480.250,55	4.272.250,55	4.025.891,19	3.956.177,76	3.956.177,76	246.359,36
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	4.480.250,55	4.272.250,55	4.025.891,19	3.956.177,76	3.956.177,76	246.359,36
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	4.480.250,55	4.272.250,55	4.025.891,19	3.956.177,76	3.956.177,76	246.359,36
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Balanço Orçamentário

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XII da Lei nº 4.320/64

Período de Janeiro a Dezembro

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Balanço Orçamentário

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XII da Lei nº 4.320/64

Período de Janeiro a Dezembro

a. O regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado;

O orçamento foi elaborado e executado sob o regime de competência modificado, conforme estabelecido na NBC TSP e no MCASP. As classificações das receitas e despesas foram baseadas na classificação funcional-programática e por natureza, conforme determinação legal.

b. Período a que se refere o orçamento

O orçamento refere-se ao exercício financeiro de 2023, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

c. Entidades abrangidas

O Balanço Orçamentário abrange apenas a entidade Câmara Municipal, por se tratar de uma balanço individual.

d. Detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias

As receitas e despesas intraorçamentárias foram identificadas e apresentadas separadamente no Balanço Orçamentário, de modo a garantir a transparência e a compreensão das operações realizadas entre as entidades abrangidas.

No que tange o legislativo, essas informações não são demonstradas;

e. Detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos
As despesas foram executadas conforme os tipos de créditos aprovados pela legislação orçamentária, discriminadas da seguinte forma: créditos iniciais, suplementares, especiais e extraordinários. Os valores executados foram devidamente informados no Balanço Orçamentário
INICIAL
1. Dotação Inicial: 4.480.250,55
2. Despesa Executada: 3.956.177,76
3. Saldo Dotação: 524.072,80
SUPLEMENTAR
4. Créditos (-) Anulações: 208.000,00
5. Despesa Executada: 0,00
6. Saldo Dotação: 208.000,00
SUBTOTAL
7. Créditos (-) Anulações: 4.272.250,55
8. Despesa Executada: 3.956.177,76
9. Saldo Dotação: 316.072,79
10. ESPECIAL: Sem movimento
11. EXTRAORDINÁRIA: Sem movimento
DOTAÇÃO ATUALIZADA
12. Créditos (-) Anulações: 4.272.250,55
13. Despesa Executada: 3.956.177,76
14. Saldo Dotação: 316.072,79
f. Utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários
Não foi aberto créditos especiais de superávit financeiro.
g. Atualizações monetárias autorizadas por lei
Não houve atualização monetária.
h. Procedimento adotado em relação aos restos a pagar prorcessados e não processados do exercício anteiror:
Não houve nenhum registro de restos a pagar não processadoe processados pagos no exercício.
i. Receita Patrimonial:
O valor de R$ 32.467,34 registrado na conta Receita Patrimonial registrada refere-se ao rendimento de aplicações bancária.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE					
Estado de Rondônia					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO:2023		PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 27/03/2024		
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**32.467,34**	**0,00**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**4.266.753,37**	**3.603.184,26**
Ordinária	**32.467,34**	**0,00**	**Ordinária**	**4.266.753,37**	**3.603.184,26**
Recursos Ordinários	32.467,34	0,00	Recursos Ordinários	4.266.753,37	3.603.184,26
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Outro Recurso não Vinculados	0,00	0,00
Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00	Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**	**0,00**
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contrib. p/ o Reg. Próprio de Prev. Social - RPPS	0,00	0,00	Contrib. p/ o Reg. Próprio de Prev. Social - RPPS	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	Educação	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	Saúde	0,00	0,00
Transferências do FNAS	0,00	0,00	Transferências do FNAS	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	CIDE	0,00	0,00
COSIP	0,00	0,00	COSIP	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	Operação de Crédito	0,00	0,00
Transferências do SUS	0,00	0,00	Transferências do SUS	0,00	0,00
Transferências do FNDE	0,00	0,00	Transferências do FNDE	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	4.276.033,80	3.642.801,48	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	81.364,99	0,00
Para a Execução Orçamentária	4.276.033,80	3.642.801,48	Para a Execução Orçamentária	81.364,99	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**1.142.531,07**	**0,00**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**831.955,46**	**132.449,87**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	310.575,61	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	132.449,87
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	819.161,14	0,00	Valores Restituíveis	819.161,14	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	12.794,32	0,00	Realizável	12.794,32	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**39.617,22**	**132.449,87**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**310.575,61**	**39.617,22**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**39.617,22**	**132.449,87**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**310.575,61**	**39.617,22**
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	39.617,22	132.449,87	Banco Conta Movimento Demais Contas	310.575,61	39.617,22
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**5.490.649,43**	**3.775.251,35**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**5.490.649,43**	**3.775.251,35**

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

BALANÇO FINANCEIRO		
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985		
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64		
EXERCÍCIO:2023	PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 27/03/2024
NOTAS EXPLICATIVAS		
a. Politica de Contabilização das Retenções:		
As retenções retidas de despesas orçamentárias são contabilizadas por ocasião da liquidação das despesas.		
b. Ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.		
Não houve ajustes ou outras operações que impactassem no Balanço Financeiro.		
c. Itens mais relevantes que compõe o Balanço Financeiro do ente		
Transferências Financeiras Recebidas (II) - R$ 4.276.033,80, refere-se. aos repasse do duodécimo repassado do executivo, registrado mensalmente;		
Despesas Orçamentárias (VI) - R$ 4.266.753,37, refere-se ao valor empenhado dentro do exercício 2023.		
Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (IX) - R$ 310.575,61, refere-se ao saldo remanescente do exerício que passará para o exercício seguinte;		
d. Restos a Pagar:		
O valor de R$ 310.575,61 foi inscrito em Restos a Pagar Não Processado.		
O valor de R$ 819.161,14 e referente a retenções realizadas sobre a folha de pagamento.		

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE					
Estado de Rondônia					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO:2023		PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 27/03/2024	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**327.421,27**	**39.617,22**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	310.575,61	39.617,22	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Curto Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	16.845,66	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**2.042.305,27**	**1.832.971,65**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**0,00**	**0,00**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	2.042.305,27	1.832.971,65	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	971.030,47	914.563,98	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-65.425,56	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	1.136.700,36	918.407,67			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	2.369.726,54	1.872.588,87
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	497.137,67	255.833,04
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	1.872.588,87	1.616.755,83
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				**2.369.726,54**	**1.872.588,87**
TOTAL	**2.369.726,54**	**1.872.588,87**	**TOTAL**	**2.369.726,54**	**1.872.588,87**
ATIVO FINANCEIRO	310.575,61	39.617,22	PASSIVO FINANCEIRO	310.575,61	0,00
ATIVO PERMANENTE	2.059.150,93	1.832.971,65	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**2.059.150,93**	**1.872.588,87**

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE					
Estado de Rondônia					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO:2023		PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 27/03/2024	
Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**SUPERÁVIT/DÉFICIT**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR**
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	39.617,22
TOTAL	0,00	39.617,22

NOTAS EXPLICATIVAS

a- Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo:

O Ente não possue nenhum crédito a receber.

b - Imobilizado:

O saldo do imobilizado é no valor de R$ 2.042.305,27, sendo Bens Móveis no valor de R$ 971.030-47, Depreciação no valor de R$ -65.425,56 e os Bens Imóveis no valor de R$ 1.136.700,36.

c - Intangível:

O ente não apresenta saldo de bens intangíveis.

d - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto e Longo Prazo:

O ente não apresenta saldo nas referidas contas do passivo

e - Provisões a Curto e Longo Prazo?

O ente não apresenta saldo nas referidas contas do passivo

f - Demais elementos patrimoniais, quando relevantes:

O saldo de caixa e equivalente, correspondente ao saldo financeiro dos repasse após pagamentos dos empenhos do exercício.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XV, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**4.308.501,14**	**3.642.801,48**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		32.467,34	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		32.467,34	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		4.276.033,80	3.642.801,48
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		4.276.033,80	3.642.801,48

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**3.811.363,47**	**3.386.968,44**
PESSOAL E ENCARGOS		2.592.815,86	2.242.111,80
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		2.178.024,53	1.846.628,62
ENCARGOS PATRONAIS		414.791,33	332.382,74
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		0,00	63.100,44
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		882.366,79	666.367,91
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		27.213,85	74.071,06
SERVIÇOS		789.727,38	592.296,85
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		65.425,56	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		254.815,83	221.611,45
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		254.815,83	221.611,45
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		81.364,99	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		81.364,99	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	256.877,28
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	256.877,28
Resultado Patrimonial Do Período		**497.137,67**	**255.833,04**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)

	EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	274.759,18	623.752,45
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XV, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

NOTAS EXPLICATIVAS

a. Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções;

Não houve lançamento referente a esse item.

b. Baixas de itens do ativo imobilizado;

Não houve lançamento referente a esse item.

c. Baixas de investimento;

Não houve lançamento referente a esse item.

d. Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação;

Não houve lançamento referente a esse item.

e. Unidades operacionais descontinuadas;

Não houve lançamento referente a esse item.

f. Constituição ou reversão de provisões.

Não houve lançamento referente a esse item.

g. Itens Relevantes

Transferências Intragovernamentais - R$ 4.276.033,80, refere-se. aos repasse do duodécimo repassado do executivo, registrado mensalmente;

Remuneração de depósito bancário e aplicações financeira no valor de R$ 32.467,34;

Pessoal e Encargos - R$ 2.592.815,86,80, corresponde o valor de gastos com pessoal bruto, conforme Anexo I da RGF;

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - R$ 254.815,83, corresponde ao valor empenhado na natureza de despesa 339046 -

Indenização - Auxilio Alimentação do exercício 2023;

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE		
Estado de Rondônia		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2023	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 27/03/2024
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	4.308.501,14	3.642.801,48
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	32.467,34	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Transferências recebidas	4.276.033,80	3.642.801,48
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	3.762.783,57	3.111.881,68
Pessoal e demais despesas	3.681.418,58	3.111.881,68
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	81.364,99	0,00
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	545.717,57	530.919,80
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDI	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	274.759,18	623.752,45
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	274.759,18	623.752,45
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-274.759,18	-623.752,45
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE		
Estado de Rondônia		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2023	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 27/03/2024
INGRESSOS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	270.958,39	-92.832,65
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	39.617,22	132.449,87
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	310.575,61	39.617,22
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	4.276.033,80	3.642.801,48
Outras Transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	4.276.033,80	3.642.801,48
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE		
Estado de Rondônia		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2023	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 27/03/2024
Intragovernamentais	81.364,99	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	81.364,99	0,00
QUADRO DE DESENBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	3.681.418,58	3.111.881,68
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00

Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE		
Estado de Rondônia		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2023	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 27/03/2024
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	3.681.418,58	3.111.881,68
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE		
Estado de Rondônia		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2023	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 27/03/2024
Notas Explicativas		
1 - a. O montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer a compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito;		
Não há nenhuma linha de crédito;		
b. O montante e a natureza de saldos de caixa não disponíveis;		
Não há saldo de caixa não disponíveis		
c. Descrição dos itens incluídos no conceito de caixa e equivalente de caixas, conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificando eventuais diferenças.		
O saldo de caixa inicial corresponde ao montande disponível para pagamento de restos a pagar.		
O saldo Final de Caixa e equivalente corresponde ao saldo do Anexo 14 (saldo final) , mantendo a equivalência entre os balanços;		

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE					
Estado de Rondônia					
Exercício: 2023					
Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023					
Anexo TC-10 A					
CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
		/	/		
		TOTAL ORGÃO:			
		TOTAL GERAL:			

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE					
Estado de Rondônia					
Exercício: 2023					
Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023					
Anexo TC-10 B					
CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
PODER LEGISLATIVO					
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE					
01 CAMARA MUNICIPAL					
84.738.970/0001-89	LEANDRO EUGENIO DA ROCHA LTDA	88/2023	430/2023	15000000	310.575,61
		TOTAL ORGÃO:			**310.575,61**
		TOTAL GERAL:			**310.575,61**

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE				
Exercício: 2023				
Montante de Reformulações Administrativas				Anexo II - Inciso IV - Art. 7º da Instrução Normativa 65/2019
Período: 01/01/2023 à 31/12/2023				
Município: SAO MIGUEL DO GUAPORE				**Exercício: 2023**
Tipo de Lei autorizativa	Tipo de Reformulação Administrativa			Recursos Indicados - Fonte
	Transposição	Remanejamento	Transferência	Anulação de Dotação
ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	536.000,00	744.000,00
TOTAIS	**0,00**	**0,00**	**536.000,00**	**744.000,00**
Totais:				

a) Por Tipo de Reformulação Administrativa	536.000,00
b) Por Recursos Indicados - Fonte:	536.000,00
c) Diferença: (a-b)	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE								
Exercício: 2023								
Montante de Créditos Adicionais Abertos no Exercício					Anexo II - Inciso III - Art. 7º da Instrução Normativa 65/2019			
Período: 01/01/2023 à 31/12/2023								
Município: SAO MIGUEL DO GUAPORE					**Exercício: 2023**			
Tipo de Lei autorizativa	Tipo de Crédito Adicional			Recursos Indicados - Fonte				
	Suplementar	Especial	Extraordinário	Anulação de Dotação	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Operaçãode Crédito	Recursos Vinculadosa Receita
ORÇAMENTÁRIA	271.311,06	0,00	0,00	271.311,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais:	**271.311,06**	**0,00**	**0,00**	**271.311,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Totais:	
a) Por Tipo de Crédito:	271.311,06
b) Por Recursos Indicados - Fonte:	271.311,06
c) Diferença: (a-b)	0,00
Orçamento Total Previsto	4.480.250,55
Percentual Lei Orçamentária para o Exercício	0,00
Valor Permitido para créditos orçamentários Lei Orçamentária	0,00
Total de abertura de Crédito Lei Orçamentária	271.311,06
Saldo remanescente	-271.311,06

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	ANEXO TC-28
QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO	
RESPONSÁVEL: SÔNIA BOROVIEC	
CPF: 790.394.309-00	
RG: 5.043848-1	ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/PR
DATA NASCIMENTO: 01/03/1971	
FUNÇÃO: CONTADORA	
CARGO EFETIVO: AGENTE ADMINISTRATIVO EM, 25/04/1990	
DOC. NOMEAÇÃO:	
DOC. EXONERAÇÃO: DE / /	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA DOM BOSCO, 2230	
FONE: 69 999100391	
ENDEREÇO COMERCIAL: AV: CAPITÃO SILVIO Nº 1446 - BAIRRO CRISTO REI	
FONE: (069) 3642-2234	
LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 31/12/2023	

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	ANEXO TC-28
QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO	
RESPONSÁVEL: OSIEL XAVIER DA GAMA	
CPF: 599.414.302-25	
RG: 608822 ORGÃO EXPEDIDOR: SESDC/RO	
DATA NASCIMENTO: 27/01/1977	
FUNÇÃO: DIRETOR GERAL, REFERENCIA DAS - 1	
CARGO EFETIVO:	
DOC. NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 017/2023 DE 31/12/2023	
DOC. EXONERAÇÃO: DE / / ENDEREÇO RESIDENCIAL: LINHA 82, KM 06, LADO SUL – MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.	
FONE: 69 999601713	
ENDEREÇO COMERCIAL AV: CAPITÃO SILVIO Nº 1446 - BAIRRO CRISTO REI	
FONE: (069) 3642-2234	
LOCAL E DATA SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 31/12/2023	RESPONSÁVEL

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	ANEXO TC-28
QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	
RESPONSÁVEL: REMY CARDOSO XAVIER	
CPF: 647.293.382-00	
RG: 656140 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/RO	
DATA NASCIMENTO: 31/03/1979	
FUNÇÃO: VEREADOR/ PRESIDENTE	
TERMO DE POSSE: 01/01/2023 a 31/12/2024	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: LINHA 94, KM 3,5 - LADO NORTE – MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO	
FONE: (069) 984956474	
ENDEREÇO COMERCIAL: AV: CAPITÃO SILVIO Nº 1446 BAIRRO: PLANALTO	
FONE: (069) 3642-2234	
LOCAL E DATA SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ,/RO 31/12/2023	RESPONSÁVEL

ESTADO DE RONDÔNIA	ANEXO TC-28
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	
PODER LEGISLATIVO	
QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO	
RESPONSÁVEL: MÁRIO C. GOMES FERREIRA	
CPF: 351.779.262-49	

RG: 368.682 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/RO
DATA NASCIMENTO: 24/ 02/ 1970
FUNÇÃO: AMOXERIFADO E PATRIMONIO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DOC. NOMEAÇÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL: CAPITÃO SILVIO Nº 1621 - BAIRRO CRISTO REI
FONE: (069) 984560395
ENDEREÇO COMERCIAL: AV: CAPITÃO SILVIO Nº 1446 - BAIRRO CRISTO REI
FONE: (069) 3642-2234

LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO 31/12/2023.	

ESTADO DE RONDÔNIA	ANEXO TC-28
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	
PODER LEGISLATIVO	
QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO	
RESPONSÁVEL: CLAUDIO DE LIMA	
CPF: 351.781.162-91	
RG: 678.404 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/MT	
DATA NASCIMENTO: 17/04/1963	
FUNÇÃO: CONTROLADOR INTERNO	
CARGO EFETIVO:	
DOC. NOMEAÇÃO: PORTARIA 15/03/2017	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA, JATOBÁ, Nº 2296	
FONE: 69 992122548	
ENDEREÇO COMERCIAL: AV: CAPITÃO SILVIO Nº 1446 - BAIRRO CRISTO REI	
FONE: (069) 3642-2234	

LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ,/RO, 31/12/2023	

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Posição do Estoque Conta Contábil

Item	Und.	Preço Médio	Saldo	Valor Total
Conta Contábil 1156101 - MATERIAL DE CONSUMO				
1014167 - SABAO EM PO 500 GR	UN	7,75	19,00	147,25
1014234 - LIMPA ALUMINIO 500ML	UN	2,99	3,00	8,97
1014522 - COPO DESCARTAVEL 180 ML CX C/ 25 PCT	CX	129,90	5,00	649,50
1014634 - COADOR EM TECIDO	UN	7,99	2,00	15,98
1015401 - ESPONJA DE LA DE AÇO FD C/14 PCT	FRD	38,50	1,00	38,50
1016252 - FLANELA PARA LIMPEZA	UN	4,90	10,00	49,00
1016262 - RODO PARA LIMPEZA EM PLASTICOCABO MADEIRATAMANHO GRANDE	UN	13,90	5,00	69,50
1016855 - AGUA SANITARIA 2 LITROS	UN	10,90	20,00	218,00
1021677 - LUVAS LÁTEX ANTIDERRAPANTE TAM. M	PAR	8,90	20,00	178,00
1022769 - DESINFETANTE LIQUIDO, AROMATIZADOPARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, REGISTRO NA ANVISA EMBALAGEM DE 02 LITROS	UN	8,49	8,00	67,92
1022771 - ODORIZADOR DE AMBIENTE (AEROSOL) 360 ML	UN	13,90	5,00	69,50
1022783 - DETERGENTE LÍQUIDO LOUÇA TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE - 500ML	UN	2,99	5,00	14,95
1022794 - LIMPA VIDROS EM EMBALAGEM E 500ML COM GATILHO PULVERIZADOR, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NOS ORGAOS COMPETENTES DE QUALIFICAÇÃO.	UN	9,90	7,00	69,30
1023021 - GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ, CAP 12 LT	UN	49,90	2,00	99,80
1023576 - GUARDANAPOS DE PAPEL, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	2,99	5,00	14,95
1040109 - VASSOURA DE NYLON DE BOA QUALIDADE COM CABO .	UN	13,90	2,00	27,80
1043703 - SACO PARA LIXO REFORÇADO 100 LITROS COR PRETO ,PCT COM 5 UNID.	PCT	4,75	21,00	99,75
1044499 - SABONETE LÍQUIDA PARA AS MÃOS, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA ANTIBACTERIANA COM FRAGÂNCIAS VARIADAS DE 1º QUALIDADE, CAPACIDADES DE 250 ML	UN	11,90	19,00	226,10
1044501 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADE	PCT	5,49	30,00	164,70
1046725 - ESPONJA LAVA LOUÇA	UN	1,25	10,00	12,50
1050562 - PANO DE PRATO 40 X 60 CM	UN	7,90	6,00	47,40
1050662 - PANO DE CHÃO 80 CM X 90 CM DE BOA QUALIDADE	UN	14,90	8,00	119,20
1052529 - SABÃO EM BARRAS PACOTE COM UNIDADES	5 PCT	16,90	5,00	84,50
1053349 - SACO PARA LIXO 25 LITROS PACOTE COM UNIDADES	10 PCT	6,95	19,00	132,05
1053374 - SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE LITROS	15 PCT	5,49	20,00	109,80
1053395 - ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE	UN	12,90	3,00	38,70
1054664 - PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE, COM 12 UNID DE 60 MTS, MILI.	FARDO FRD	20,00	10,00	200,00
1054667 - INSETICIDA SPRAY BASE DE AGUA 300ML	UN	13,90	5,00	69,50
1054669 - SEXTO PARA LIXO CAPACIDADE DE 100LTs.	UN	99,90	1,00	99,90
1054674 - SEXTO PARA LIXO CAPACIDADE DE 20LTS	UN	62,00	5,00	310,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Posição do Estoque Conta Contábil

Item	Und.	Preço Médio	Saldo	Valor Total
1054677 - BALDE DE PLASTICO RESISTENTE CAPACIDADE DE 12 LITROS COR PRETO	UN	16,90	2,00	33,80
1054683 - ALCOOL 70 NORMAL, FRASCO DE 1000ML	UN	12,90	5,00	64,50
1054700 - COPOS DESCARTÁVEL 50ML CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX	149,80	5,00	749,00
1054701 - PAPEL TOALHA INTERFOLIADO	FRD	32,90	17,00	559,30
1054703 - GUARDANAPOS DE PAPEL TOLHA PGTO COM 2 ROLOS	PCT	8,60	4,00	34,40
1054705 - XICARAS PARA CAFÉ COM 06 UNID, COM PIRES	JG	49,90	3,00	149,70
Total:			**317,00**	**5.043,72**
Conta Contábil 1156102 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
1014134 - CAFE MOIDO PCT 500 GR	PCT	15,90	92,00	1.462,80
1018676 - CHA MATE UNID 250 GR	CX	8,99	88,00	791,12
1050690 - AÇÚCAR CRISTALIZADO - FARDO C/ 30 KG PCT	UN	7,99	58,00	463,42
1053625 - Agua Mineral garrafa 500ml fdp com 12 unidade	FRD	16,90	65,00	1.098,50

Total:			**303,00**	**3.815,84**
Conta Contábil 1156107 - MATERIAL DE EXPEDIENTE		0,89	250,00	222,50
		294,00	10,00	2.940,00
1016686 - ENVELOPE A4	UN			
1054308 - PAPEL SULFIT A4, COR BRANCO, GRAMATURA 75G/M2, MEDINDO 210X297MM, CAIXA COM 10 RESMA	CX			
1055460 - TINTA PARA IMPRESSORA EPSON N 534	UN	59,35	20,00	1.187,00
1055461 - TONER DA IMPRESSORA BROTHER DCP B7535DW	UN	48,95	12,00	587,40
1055462 - CARTUCHO DE CILINDRO DA IMPRESSORA BROTHER DCP 7535DW	UN	138,40	11,00	1.522,40
Total:			**303,00**	**6.459,30**
Conta Contábil 1156199 - OUTROS - ALMOXARIFADO				
1055137 - Painel de Led 24w LIS quadrado embutir 6.500k	UN	55,90	15,00	838,50
1055139 - Lampada Bulbo LED 50w T80E27 Bivolt branco frio 6500k alta potencia	UN	53,90	7,00	377,30
1055140 - Cabo de rede (internet)		3,80	80,00	304,00
	METRO			
1055141 - Pilha alcalina AAA	UN	3,50	2,00	7,00
Total:			**104,00**	**1.526,80**
Total Geral:			**1.027,00**	**16.845,66**

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
Exercício: 2023
Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023
BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-15

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
123110102 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO										
706	31/12/2022	Móvel	ANTENA PARABOLICA	489,59	456,99	-32,60	0,00	-32,60	0,00	0,00
306	31/12/2022	Móvel	APARELHO	26,25	24,45	-1,80	0,00	-1,80	0,00	0,00
305	31/12/2022	Móvel	APARELHO	26,25	24,45	-1,80	0,00	-1,80	0,00	0,00
309	31/12/2022	Móvel	ANTENA RECEPTORA	273,25	255,05	-18,20	0,00	-18,20	0,00	0,00
Qtde:.4	**Total Conta 123110102 -**		APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	**815,34**	**760,94**	**-54,40**	**0,00**	**-54,40**	**0,00**	**0,00**
123110103 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES										
978	31/12/2022	Móvel	MAQUINA DE CENTRIFUGAR	499,00	476,80	-22,20	0,00	-22,20	0,00	0,00
Qtde:.1	**Total Conta 123110103 -**		APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS	**499,00**	**476,80**	**-22,20**	**0,00**	**-22,20**	**0,00**	**0,00**
123110107 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS										
472	31/12/2022	Móvel	NO-BREAK	350,20	323,90	-26,30	0,00	-26,30	0,00	0,00
673	31/12/2022	Móvel	NO-BREAK	233,00	215,50	-17,50	0,00	-17,50	0,00	0,00
821	31/12/2022	Móvel	NOBREAK	1.100,00	1.017,50	-82,50	0,00	-82,50	0,00	0,00
820	31/12/2022	Móvel	NOBREAK	1.100,00	1.017,50	-82,50	0,00	-82,50	0,00	0,00
783	31/12/2022	Móvel	NOBREAK	999,00	924,10	-74,90	0,00	-74,90	0,00	0,00
725	31/12/2022	Móvel	NO-BREAK	3.796,00	3.511,30	-284,70	0,00	-284,70	0,00	0,00
782	31/12/2022	Móvel	NOBREAK	999,00	924,10	-74,90	0,00	-74,90	0,00	0,00
784	31/12/2022	Móvel	NOBREAK	999,00	924,10	-74,90	0,00	-74,90	0,00	0,00
785	31/12/2022	Móvel	NOBREAK	999,00	924,10	-74,90	0,00	-74,90	0,00	0,00
467	31/12/2022	Móvel	NO-BREAK	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Qtde:.10 -	**Total Conta 123110107**		MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	**10.575,20**	**9.782,10**	**-793,10**	**0,00**	**-793,10**	**0,00**	**0,00**
123110109 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA										
979	31/12/2022	Móvel	MAQUINA DE LAVAR	649,00	600,30	-48,70	0,00	-48,70	0,00	0,00
505	31/12/2022	Móvel	LAVA JATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
737	31/12/2022	Móvel	MAQUINA DE LAVAR	269,70	249,50	-20,20	0,00	-20,20	0,00	0,00
Qtde:.3 Total	**Conta 123110109 -**		MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	**918,70**	**849,80**	**-68,90**	**0,00**	**-68,90**	**0,00**	**0,00**
123110199 - OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS										
807	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1.630,00	1.507,70	-122,30	0,00	-122,30	0,00	0,00
703	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	803,60	743,30	-60,30	0,00	-60,30	0,00	0,00
817	31/12/2022	Móvel	BEBEDOURO	807,00	746,50	-60,50	0,00	-60,50	0,00	0,00
818	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1.650,00	1.526,20	-123,80	0,00	-123,80	0,00	0,00
702	31/12/2022	Móvel	BEBEDOURO	402,60	372,40	-30,20	0,00	-30,20	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
Exercício: 2023
Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023
BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-15

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
123110199 - OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS										
388	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	585,00	541,10	-43,90	0,00	-43,90	0,00	0,00
1012	28/12/2023	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS UNIDADE INTERNA, COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DE AR, DISPLAY INDICADOR DA TEMPERATURA DO AMBIENTE, AJUSTE DE TEMPERATURA SECAGEM AUTO	1.999,00	1.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011	28/12/2023	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS UNIDADE INTERNA, COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DE AR, DISPLAY INDICADOR DA TEMPERATURA DO AMBIENTE, AJUSTE DE TEMPERATURA	1.999,00	1.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

			SECAGEM AUTO							
1013	28/12/2023	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS UNIDADE INTERNA, COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DE AR, DISPLAY INDICADOR DA TEMPERATURA DO AMBIENTE, AJUSTE DE TEMPERATURA SECAGEM AUTO	1.999,00	1.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
804	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1.630,00	1.507,70	-122,30	0,00	-122,30	0,00	0,00
806	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1.630,00	1.507,70	-122,30	0,00	-122,30	0,00	0,00
805	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1.630,00	1.507,70	-122,30	0,00	-122,30	0,00	0,00
738	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	2.555,68	2.363,98	-191,70	0,00	-191,70	0,00	0,00
856	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1.799,00	1.664,10	-134,90	0,00	-134,90	0,00	0,00
819	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1.650,00	1.526,20	-123,80	0,00	-123,80	0,00	0,00
390	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	585,00	541,10	-43,90	0,00	-43,90	0,00	0,00
855	31/12/2022	Móvel	APARELHO AR CONDICIONADO	1.799,00	1.664,10	-134,90	0,00	-134,90	0,00	0,00
857	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1.799,00	1.664,10	-134,90	0,00	-134,90	0,00	0,00
499	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
507	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
529	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	999,00	924,10	-74,90	0,00	-74,90	0,00	0,00
524	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
528	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
543	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	267,31	247,31	-20,00	0,00	-20,00	0,00	0,00
544	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	267,31	247,31	-20,00	0,00	-20,00	0,00	0,00
545	31/12/2022	Móvel	CORTINA DE AR	32,69	30,19	-2,50	0,00	-2,50	0,00	0,00
546	31/12/2022	Móvel	CORTINA DE AR	32,69	30,19	-2,50	0,00	-2,50	0,00	0,00
771	26/04/2023	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADOR 12.000	1.799,00	1.718,06	-80,94	0,00	-80,94	0,00	0,00
391	31/12/2022	Móvel	APARELHO DE AR CONDICIONADO	585,00	541,10	-43,90	0,00	-43,90	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023

BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-15

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
Qtde:.30	**Total Conta 123110199 -**		OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E F	**30.935,88**	**29.119,14**	**-1.816,74**	**0,00**	**-1.816,74**	**0,00**	**0,00**
123110201 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
980	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	1.499,00	1.274,10	-224,90	0,00	-224,90	0,00	0,00
863	31/12/2022	Móvel	TABLET	1.689,90	1.436,40	-253,50	0,00	-253,50	0,00	0,00
726	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	989,24	840,84	-148,40	0,00	-148,40	0,00	0,00
1007	23/08/2023	Móvel	access point , roteador, sistema wi fi mesh tp link m5 branco 100v/240v	480,00	451,20	-28,80	0,00	-28,80	0,00	0,00
741	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	1.740,38	1.479,28	-261,10	0,00	-261,10	0,00	0,00
985	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	1.499,00	1.274,10	-224,90	0,00	-224,90	0,00	0,00
723	31/12/2022	Móvel	ROTEADOR	1.398,16	1.188,46	-209,70	0,00	-209,70	0,00	0,00
813	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	2.287,99	1.944,79	-343,20	0,00	-343,20	0,00	0,00
848	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	3.590,00	3.051,50	-538,50	0,00	-538,50	0,00	0,00
810	31/12/2022	Móvel	MONITOR DE VIDEO	969,00	823,60	-145,40	0,00	-145,40	0,00	0,00
812	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	2.287,99	1.944,79	-343,20	0,00	-343,20	0,00	0,00
854	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA SCANER	5.950,00	5.057,50	-892,50	0,00	-892,50	0,00	0,00
872	31/12/2022	Móvel	TABLET	1.689,90	1.436,40	-253,50	0,00	-253,50	0,00	0,00
987	31/12/2022	Móvel	MESA CONTROLADORA	3.617,00	3.074,40	-542,60	0,00	-542,60	0,00	0,00
780	31/12/2022	Móvel	SUPORTE	67,25	57,15	-10,10	0,00	-10,10	0,00	0,00
704	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	1.722,55	1.464,15	-258,40	0,00	-258,40	0,00	0,00
0734	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA SCANER	4.650,92	3.953,32	-697,60	0,00	-697,60	0,00	0,00
1001	23/08/2023	Móvel	monitor 25 led hdmi 75hz full hd gamer 25um58g-p.awz	1.250,00	1.175,00	-75,00	0,00	-75,00	0,00	0,00
816	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	2.287,99	1.944,79	-343,20	0,00	-343,20	0,00	0,00
498	31/12/2022	Móvel	MONITOR DE VIDEO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
808	31/12/2022	Móvel	MONITOR DE VIDEO	1.325,00	1.126,20	-198,80	0,00	-198,80	0,00	0,00
740	31/12/2022	Móvel	NOTEBOOK	2.375,04	2.018,74	-356,30	0,00	-356,30	0,00	0,00
866	31/12/2022	Móvel	TABLET	1.689,90	1.436,40	-253,50	0,00	-253,50	0,00	0,00
642	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	1.945,50	1.653,70	-291,80	0,00	-291,80	0,00	0,00
988	21/07/2023	Móvel	impressora multifuncional laser, imprime frente e verso autmatico, com ADF que possui capacidade para ate 40 folhas, digitaliza papel de tamanho oficio no vidro do scanner, digitalizar documentos colo	3.050,00	2.867,00	-183,00	0,00	-183,00	0,00	0,00
865	31/12/2022	Móvel	TABLET	1.689,90	1.436,40	-253,50	0,00	-253,50	0,00	0,00
984	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	1.499,00	1.274,10	-224,90	0,00	-224,90	0,00	0,00
864	31/12/2022	Móvel	TABLET	1.689,90	1.436,40	-253,50	0,00	-253,50	0,00	0,00
735	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	2.806,42	2.385,42	-421,00	0,00	-421,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023

BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-15

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
123110201 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS										

1003	23/08/2023	Móvel	access point , roteador, sistema wi fi mesh tp link m5 branco 100v/240v	480,00	451,20	-28,80	0,00	-28,80	0,00	0,00
551	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	118,36	100,56	-17,80	0,00	-17,80	0,00	0,00
993	21/07/2023	Móvel	computador completo contendo as seguintes especificaçoes: processador intel core i7, placa mae chipset intel H series, armazenamento SSD 240GB, gbinete micro super compacto com 2 conexoes, monitor 17.	1.650,00	1.551,00	-99,00	0,00	-99,00	0,00	0,00
736	31/12/2022	Móvel	NOTEBOOK	5.940,08	5.049,08	-891,00	0,00	-891,00	0,00	0,00
989	21/07/2023	Móvel	computador completo contendo as seguintes especificaçoes: processador intel core i7, placa mae chipset intel H series, armazenamento SSD 240GB, gbinete micro super compacto com 2 conexoes, monitor 17.	1.650,00	1.551,00	-99,00	0,00	-99,00	0,00	0,00
1008	23/08/2023	Móvel	access point , roteador, sistema wi fi mesh tp link m5 branco 100v/240v	480,00	451,20	-28,80	0,00	-28,80	0,00	0,00
722	31/12/2022	Móvel	RACK	1.045,36	888,56	-156,80	0,00	-156,80	0,00	0,00
873	31/12/2022	Móvel	TABLET	1.689,90	1.436,40	-253,50	0,00	-253,50	0,00	0,00
992	21/07/2023	Móvel	computador completo contendo as seguintes especificaçoes: processador intel core i7, placa mae chipset intel H series, armazenamento SSD 240GB, gbinete micro super compacto com 2 conexoes, monitor 17.	1.650,00	1.551,00	-99,00	0,00	-99,00	0,00	0,00
851	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	3.590,00	3.051,50	-538,50	0,00	-538,50	0,00	0,00
815	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	2.287,99	1.944,79	-343,20	0,00	-343,20	0,00	0,00
850	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	3.590,00	3.051,50	-538,50	0,00	-538,50	0,00	0,00
1006	23/08/2023	Móvel	sistema wi fi mesh, access point, Roteador , wmm tp-link deco deco x60 v3 branco 100v/240v	950,00	893,00	-57,00	0,00	-57,00	0,00	0,00
849	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	3.590,00	3.051,50	-538,50	0,00	-538,50	0,00	0,00
1005	23/08/2023	Móvel	sistema wi fi mesh, access point, Roteador , wmm tp-link deco deco x60 v3 branco 100v/240v	950,00	893,00	-57,00	0,00	-57,00	0,00	0,00
981	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	1.499,00	1.274,10	-224,90	0,00	-224,90	0,00	0,00
867	31/12/2022	Móvel	TABLET	1.689,90	1.436,40	-253,50	0,00	-253,50	0,00	0,00
982	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	1.499,00	1.274,10	-224,90	0,00	-224,90	0,00	0,00
641	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	1.945,50	1.653,70	-291,80	0,00	-291,80	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023

BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-15

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
123110201 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
990	21/07/2023	Móvel	computador completo contendo as seguintes especificaçoes: processador intel core i7, placa mae chipset intel H series, armazenamento SSD 240GB, gbinete micro super compacto com 2 conexoes, monitor 17.	1.650,00	1.551,00	-99,00	0,00	-99,00	0,00	0,00
868	31/12/2022	Móvel	TABLET	1.689,90	1.436,40	-253,50	0,00	-253,50	0,00	0,00
1002	23/08/2023	Móvel	sistema wi fi mesh, access point, Roteador , wmm tp-link deco deco x60 v3 branco 100v/240v	950,00	893,00	-57,00	0,00	-57,00	0,00	0,00
1004	23/08/2023	Móvel	monitor 25 led hdmi 75hz full hd gamer 25um58g-p.awz	1.250,00	1.175,00	-75,00	0,00	-75,00	0,00	0,00
847	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	3.590,00	3.051,50	-538,50	0,00	-538,50	0,00	0,00
991	21/07/2023	Móvel	computador completo contendo as seguintes especificaçoes: processador intel core i7, placa mae chipset intel H series, armazenamento SSD 240GB, gbinete micro super compacto com 2 conexoes, monitor 17.	1.650,00	1.551,00	-99,00	0,00	-99,00	0,00	0,00
871	31/12/2022	Móvel	TABLET	1.689,90	1.436,40	-253,50	0,00	-253,50	0,00	0,00
983	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	1.499,00	1.274,10	-224,90	0,00	-224,90	0,00	0,00
643	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	2.858,25	2.429,55	-428,70	0,00	-428,70	0,00	0,00
531	31/12/2022	Móvel	NO-BREAK	44,56	37,86	-6,70	0,00	-6,70	0,00	0,00
532	31/12/2022	Móvel	NOTEBOOK	44,56	37,86	-6,70	0,00	-6,70	0,00	0,00
542	31/12/2022	Móvel	NOTEBOOK	88,81	75,51	-13,30	0,00	-13,30	0,00	0,00
533	31/12/2022	Móvel	NOTEBOOK	44,56	37,86	-6,70	0,00	-6,70	0,00	0,00
553	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	348,50	296,20	-52,30	0,00	-52,30	0,00	0,00
554	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	348,50	296,20	-52,30	0,00	-52,30	0,00	0,00
558	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	348,50	296,20	-52,30	0,00	-52,30	0,00	0,00
555	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	348,50	296,20	-52,30	0,00	-52,30	0,00	0,00
557	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	348,50	296,20	-52,30	0,00	-52,30	0,00	0,00
559	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	348,50	296,20	-52,30	0,00	-52,30	0,00	0,00
556	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	348,50	296,20	-52,30	0,00	-52,30	0,00	0,00
568	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	423,44	359,94	-63,50	0,00	-63,50	0,00	0,00
567	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	423,44	359,94	-63,50	0,00	-63,50	0,00	0,00
560	31/12/2022	Móvel	IMPRESSORA	348,50	296,20	-52,30	0,00	-52,30	0,00	0,00
549	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	468,44	398,14	-70,30	0,00	-70,30	0,00	0,00
633	31/12/2022	Móvel	FONTE PARA NOTEBOOK	66,11	56,21	-9,90	0,00	-9,90	0,00	0,00
635	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	1.874,83	1.593,63	-281,20	0,00	-281,20	0,00	0,00
636	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	1.874,83	1.593,63	-281,20	0,00	-281,20	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023

BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-15

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
123110201 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS										

639	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	1.874,83	1.593,63	-281,20	0,00	-281,20	0,00	0,00
637	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	1.874,83	1.593,63	-281,20	0,00	-281,20	0,00	0,00
638	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	1.874,83	1.593,63	-281,20	0,00	-281,20	0,00	0,00
640	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	1.945,50	1.653,70	-291,80	0,00	-291,80	0,00	0,00
977	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	3.398,00	2.888,30	-509,70	0,00	-509,70	0,00	0,00
809	31/12/2022	Móvel	MONITOR DE VIDEO	969,00	823,60	-145,40	0,00	-145,40	0,00	0,00
724	31/12/2022	Móvel	ROTEADOR	1.398,16	1.188,46	-209,70	0,00	-209,70	0,00	0,00
870	31/12/2022	Móvel	TABLET	1.689,90	1.436,40	-253,50	0,00	-253,50	0,00	0,00
869	31/12/2022	Móvel	TABLET	1.689,90	1.436,40	-253,50	0,00	-253,50	0,00	0,00
814	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	2.287,99	1.944,79	-343,20	0,00	-343,20	0,00	0,00
811	31/12/2022	Móvel	MICRO COMPUTADOR	2.287,99	1.944,79	-343,20	0,00	-343,20	0,00	0,00
Qtde:.86	**Total Conta 123110201** - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS			**140.291,58**	**120.875,18**	**-19.416,40**	**0,00**	**-19.416,40**	**0,00**	**0,00**
123110301 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS										
961	31/12/2022	Móvel	FRIGOBAR	1.280,00	1.184,00	-96,00	0,00	-96,00	0,00	0,00
846	31/12/2022	Móvel	CAFETEIRA	4.200,00	3.885,00	-315,00	0,00	-315,00	0,00	0,00
972	31/12/2022	Móvel	CHALEIRA ELETRICA	149,00	137,80	-11,20	0,00	-11,20	0,00	0,00
677	31/12/2022	Móvel	FOGAO	477,04	441,24	-35,80	0,00	-35,80	0,00	0,00
967	31/12/2022	Móvel	FRIGOBAR	1.280,00	1.184,00	-96,00	0,00	-96,00	0,00	0,00
974	31/12/2022	Móvel	CARRINHO DE LIMPEZA	1.990,00	1.840,70	-149,30	0,00	-149,30	0,00	0,00
970	31/12/2022	Móvel	FRIGOBAR	1.280,00	1.184,00	-96,00	0,00	-96,00	0,00	0,00
969	31/12/2022	Móvel	FRIGOBAR	1.280,00	1.184,00	-96,00	0,00	-96,00	0,00	0,00
316	31/12/2022	Móvel	REFRIGERADOR	513,75	475,25	-38,50	0,00	-38,50	0,00	0,00
962	31/12/2022	Móvel	FRIGOBAR	1.280,00	1.184,00	-96,00	0,00	-96,00	0,00	0,00
965	31/12/2022	Móvel	FRIGOBAR	1.280,00	1.184,00	-96,00	0,00	-96,00	0,00	0,00
786	31/12/2022	Móvel	REFRIGERADOR	1.999,00	1.849,10	-149,90	0,00	-149,90	0,00	0,00
968	31/12/2022	Móvel	FRIGOBAR	1.280,00	1.184,00	-96,00	0,00	-96,00	0,00	0,00
964	31/12/2022	Móvel	FRIGOBAR	1.280,00	1.184,00	-96,00	0,00	-96,00	0,00	0,00
971	31/12/2022	Móvel	FRIGOBAR	1.280,00	1.184,00	-96,00	0,00	-96,00	0,00	0,00
570	31/12/2022	Móvel	SANDUICHEIRA	26,49	24,49	-2,00	0,00	-2,00	0,00	0,00
569	31/12/2022	Móvel	MICRONDAS	251,05	232,25	-18,80	0,00	-18,80	0,00	0,00
626	31/12/2022	Móvel	ESCADA	364,52	337,22	-27,30	0,00	-27,30	0,00	0,00
963	31/12/2022	Móvel	FRIGOBAR	1.280,00	1.184,00	-96,00	0,00	-96,00	0,00	0,00
966	31/12/2022	Móvel	FRIGOBAR	1.280,00	1.184,00	-96,00	0,00	-96,00	0,00	0,00
973	31/12/2022	Móvel	CAFETEIRA ELETRICA	532,00	492,10	-39,90	0,00	-39,90	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023

BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-15

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
Qtde:.21	**Total Conta 123110301** - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS			**24.582,85**	**22.739,15**	**-1.843,70**	**0,00**	**-1.843,70**	**0,00**	**0,00**
123110302 - MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO										
716	31/12/2022	Móvel	GAVETEIRO	50,52	46,72	-3,80	0,00	-3,80	0,00	0,00
711	31/12/2022	Móvel	NICHO	1.344,00	1.243,20	-100,80	0,00	-100,80	0,00	0,00
773	31/12/2022	Móvel	PUF	80,00	74,00	-6,00	0,00	-6,00	0,00	0,00
714	31/12/2022	Móvel	GAVETEIRO	134,40	124,30	-10,10	0,00	-10,10	0,00	0,00
778	31/12/2022	Móvel	NICHO	336,50	311,30	-25,20	0,00	-25,20	0,00	0,00
719	31/12/2022	Móvel	GAVETEIRO	50,52	46,72	-3,80	0,00	-3,80	0,00	0,00
712	31/12/2022	Móvel	GAVETEIRO	772,04	714,14	-57,90	0,00	-57,90	0,00	0,00
700	31/12/2022	Móvel	NINCHO	283,00	261,80	-21,20	0,00	-21,20	0,00	0,00
686	31/12/2022	Móvel	GAVETEIRO	297,58	275,28	-22,30	0,00	-22,30	0,00	0,00
718	31/12/2022	Móvel	GAVETEIRO	50,52	46,72	-3,80	0,00	-3,80	0,00	0,00
701	31/12/2022	Móvel	NINCHO	283,00	261,80	-21,20	0,00	-21,20	0,00	0,00
697	31/12/2022	Móvel	NINCHO	342,00	316,30	-25,70	0,00	-25,70	0,00	0,00
713	31/12/2022	Móvel	GAVETEIRO	134,40	124,30	-10,10	0,00	-10,10	0,00	0,00
772	31/12/2022	Móvel	PUF	80,00	74,00	-6,00	0,00	-6,00	0,00	0,00
715	31/12/2022	Móvel	GAVETEIRO	134,40	124,30	-10,10	0,00	-10,10	0,00	0,00
565	31/12/2022	Móvel	FRAGMENTADORA DE PAPEL	85,00	78,60	-6,40	0,00	-6,40	0,00	0,00
566	31/12/2022	Móvel	FRAGMENTADORA DE PAPEL	85,00	78,60	-6,40	0,00	-6,40	0,00	0,00
717	31/12/2022	Móvel	GAVETEIRO	50,52	46,72	-3,80	0,00	-3,80	0,00	0,00
Qtde:.18	**Total Conta 123110302** - MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO			**4.593,40**	**4.248,80**	**-344,60**	**0,00**	**-344,60**	**0,00**	**0,00**
123110303 - MOBILIÁRIO EM GERAL										
910	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
777	31/12/2022	Móvel	ARAMARIO	529,75	490,05	-39,70	0,00	-39,70	0,00	0,00
645	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	800,34	740,34	-60,00	0,00	-60,00	0,00	0,00
683	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANIA	587,50	543,40	-44,10	0,00	-44,10	0,00	0,00
335	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	56,25	52,05	-4,20	0,00	-4,20	0,00	0,00
698	31/12/2022	Móvel	ESTOFADO	2.248,50	2.079,90	-168,60	0,00	-168,60	0,00	0,00
950	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
649	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	800,34	740,34	-60,00	0,00	-60,00	0,00	0,00
898	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
903	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
911	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
734	31/12/2022	Móvel	MESA	372,68	344,68	-28,00	0,00	-28,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023

BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-15

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
123110303 - MOBILIÁRIO EM GERAL										
841	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	789,00	729,80	-59,20	0,00	-59,20	0,00	0,00
576	31/12/2022	Móvel	LONGARINA	141,81	131,21	-10,60	0,00	-10,60	0,00	0,00
696	31/12/2022	Móvel	ARMARIO	529,75	490,05	-39,70	0,00	-39,70	0,00	0,00
900	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
134	31/12/2022	Móvel	LONGARINA	208,00	192,40	-15,60	0,00	-15,60	0,00	0,00

880	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	389,00	359,80	-29,20	0,00	-29,20	0,00	0,00
918	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
825	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANINHA	479,83	443,83	-36,00	0,00	-36,00	0,00	0,00
166	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	22,25	20,55	-1,70	0,00	-1,70	0,00	0,00
940	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
833	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANINHA	479,83	443,83	-36,00	0,00	-36,00	0,00	0,00
844	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	789,00	729,80	-59,20	0,00	-59,20	0,00	0,00
845	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	789,00	729,80	-59,20	0,00	-59,20	0,00	0,00
925	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
853	31/12/2022	Móvel	ARMARIO	1.365,00	1.262,60	-102,40	0,00	-102,40	0,00	0,00
888	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	389,00	359,80	-29,20	0,00	-29,20	0,00	0,00
887	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	389,00	359,80	-29,20	0,00	-29,20	0,00	0,00
959	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
680	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANIA	1.410,00	1.304,20	-105,80	0,00	-105,80	0,00	0,00
935	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
945	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
650	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	800,34	740,34	-60,00	0,00	-60,00	0,00	0,00
938	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
787	31/12/2022	Móvel	ARMARIOS	598,00	553,10	-44,90	0,00	-44,90	0,00	0,00
882	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	389,00	359,80	-29,20	0,00	-29,20	0,00	0,00
885	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	389,00	359,80	-29,20	0,00	-29,20	0,00	0,00
895	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
905	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
828	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANINHA	479,83	443,83	-36,00	0,00	-36,00	0,00	0,00
699	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANIA	791,75	732,35	-59,40	0,00	-59,40	0,00	0,00
884	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	389,00	359,80	-29,20	0,00	-29,20	0,00	0,00
953	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
688	31/12/2022	Móvel	ARMARIO	2.491,00	2.304,20	-186,80	0,00	-186,80	0,00	0,00
913	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023

BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-15

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
123110303 - MOBILIÁRIO EM GERAL										
917	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
916	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
949	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
901	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
520	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
521	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
523	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
232	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	286,25	264,75	-21,50	0,00	-21,50	0,00	0,00
921	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
447	31/12/2022	Móvel	TRIBUNA	372,11	344,21	-27,90	0,00	-27,90	0,00	0,00
370	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	195,25	180,65	-14,60	0,00	-14,60	0,00	0,00
830	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANINHA	479,83	443,83	-36,00	0,00	-36,00	0,00	0,00
690	31/12/2022	Móvel	ARMARIO	3.031,50	2.804,10	-227,40	0,00	-227,40	0,00	0,00
946	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
590	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	104,69	96,79	-7,90	0,00	-7,90	0,00	0,00
732	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	618,68	572,28	-46,40	0,00	-46,40	0,00	0,00
832	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANINHA	479,83	443,83	-36,00	0,00	-36,00	0,00	0,00
944	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
199	31/12/2022	Móvel	MESA	357,82	331,02	-26,80	0,00	-26,80	0,00	0,00
275	31/12/2022	Móvel	MESA	213,75	197,75	-16,00	0,00	-16,00	0,00	0,00
954	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
655	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	747,84	691,74	-56,10	0,00	-56,10	0,00	0,00
902	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
934	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
336	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	56,25	52,05	-4,20	0,00	-4,20	0,00	0,00
708	31/12/2022	Móvel	MESA	235,96	218,26	-17,70	0,00	-17,70	0,00	0,00
652	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	800,34	740,34	-60,00	0,00	-60,00	0,00	0,00
328	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	261,00	241,40	-19,60	0,00	-19,60	0,00	0,00
681	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANIA	372,04	344,14	-27,90	0,00	-27,90	0,00	0,00
651	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	800,34	740,34	-60,00	0,00	-60,00	0,00	0,00
843	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	789,00	729,80	-59,20	0,00	-59,20	0,00	0,00
894	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
837	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	789,00	729,80	-59,20	0,00	-59,20	0,00	0,00
239	31/12/2022	Móvel	ARQUIVO	321,00	296,90	-24,10	0,00	-24,10	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023

BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-15

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
123110303 - MOBILIÁRIO EM GERAL										
852	31/12/2022	Móvel	ARMARIO	1.365,00	1.262,60	-102,40	0,00	-102,40	0,00	0,00
430	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	48,25	44,65	-3,60	0,00	-3,60	0,00	0,00
284	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	161,00	148,90	-12,10	0,00	-12,10	0,00	0,00
187	31/12/2022	Móvel	MESA	57,00	52,70	-4,30	0,00	-4,30	0,00	0,00
273	31/12/2022	Móvel	MESA	213,75	197,75	-16,00	0,00	-16,00	0,00	0,00
952	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
592	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	104,69	96,79	-7,90	0,00	-7,90	0,00	0,00
485	31/12/2022	Móvel	MESA TIPO BALCON	193,76	179,26	-14,50	0,00	-14,50	0,00	0,00
839	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	789,00	729,80	-59,20	0,00	-59,20	0,00	0,00
584	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	104,69	96,79	-7,90	0,00	-7,90	0,00	0,00

919	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
956	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
842	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	789,00	729,80	-59,20	0,00	-59,20	0,00	0,00
283	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	161,00	148,90	-12,10	0,00	-12,10	0,00	0,00
912	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
835	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	789,00	729,80	-59,20	0,00	-59,20	0,00	0,00
588	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	104,69	96,79	-7,90	0,00	-7,90	0,00	0,00
834	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	789,00	729,80	-59,20	0,00	-59,20	0,00	0,00
589	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	104,69	96,79	-7,90	0,00	-7,90	0,00	0,00
890	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	389,00	359,80	-29,20	0,00	-29,20	0,00	0,00
343	31/12/2022	Móvel	ARQUIVO	291,50	269,60	-21,90	0,00	-21,90	0,00	0,00
936	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
585	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	104,69	96,79	-7,90	0,00	-7,90	0,00	0,00
281	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	161,00	148,90	-12,10	0,00	-12,10	0,00	0,00
892	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
236	31/12/2022	Móvel	ARMARIO	321,00	296,90	-24,10	0,00	-24,10	0,00	0,00
436	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	48,25	44,65	-3,60	0,00	-3,60	0,00	0,00
730	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	618,68	572,28	-46,40	0,00	-46,40	0,00	0,00
775	31/12/2022	Móvel	SOFA	1.583,25	1.464,55	-118,70	0,00	-118,70	0,00	0,00
924	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
907	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
347	31/12/2022	Móvel	ARQUIVO	199,25	184,35	-14,90	0,00	-14,90	0,00	0,00
613	31/12/2022	Móvel	MESA	138,69	128,29	-10,40	0,00	-10,40	0,00	0,00
948	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023

BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-15

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
123110303 - MOBILIÁRIO EM GERAL										
951	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
876	31/12/2022	Móvel	MESA	2.000,00	1.850,00	-150,00	0,00	-150,00	0,00	0,00
822	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANINHA	479,83	443,83	-36,00	0,00	-36,00	0,00	0,00
933	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
439	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	48,25	44,65	-3,60	0,00	-3,60	0,00	0,00
614	31/12/2022	Móvel	MESA	138,69	128,29	-10,40	0,00	-10,40	0,00	0,00
709	31/12/2022	Móvel	MESA	451,96	418,06	-33,90	0,00	-33,90	0,00	0,00
947	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
941	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
915	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
957	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
728	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	618,68	572,28	-46,40	0,00	-46,40	0,00	0,00
897	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
189	31/12/2022	Móvel	MESA	57,00	52,70	-4,30	0,00	-4,30	0,00	0,00
932	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
995	31/07/2023	Móvel	mesa para escritorio tipo escrivaninha medindo 1.20x0.60, tampo em 15 mm, pes duplo em aço com detalhe entre as colunas, painel de travamento em aço perfurado, partes em aço com pintura epoxi, com 2 g	460,00	446,20	-13,80	0,00	-13,80	0,00	0,00
893	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
648	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	800,34	740,34	-60,00	0,00	-60,00	0,00	0,00
923	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
943	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
654	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	747,84	691,74	-56,10	0,00	-56,10	0,00	0,00
908	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
382	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	237,40	219,60	-17,80	0,00	-17,80	0,00	0,00
259	31/12/2022	Móvel	QUADRO DE EXPOSIÇAO	43,75	40,45	-3,30	0,00	-3,30	0,00	0,00
729	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	618,68	572,28	-46,40	0,00	-46,40	0,00	0,00
612	31/12/2022	Móvel	MESA	138,69	128,29	-10,40	0,00	-10,40	0,00	0,00
896	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
502	31/12/2022	Móvel	ARQUIVO	636,00	588,30	-47,70	0,00	-47,70	0,00	0,00
996	31/07/2023	Móvel	mesa para escritorio tipo escrivaninha medindo 1.20x0.60, tampo em 15 mm, pes duplo em aço com detalhe entre as colunas, painel de travamento em aço perfurado, partes em aço com pintura epoxi, com 2 g	460,00	446,20	-13,80	0,00	-13,80	0,00	0,00
904	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023

BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-15

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
123110303 - MOBILIÁRIO EM GERAL										
914	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
721	31/12/2022	Móvel	MESA	139,96	129,46	-10,50	0,00	-10,50	0,00	0,00
824	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANINHA	479,83	443,83	-36,00	0,00	-36,00	0,00	0,00
886	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	389,00	359,80	-29,20	0,00	-29,20	0,00	0,00
883	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	389,00	359,80	-29,20	0,00	-29,20	0,00	0,00
256	31/12/2022	Móvel	QUADRO DE EXPOSIÇAO	43,75	40,45	-3,30	0,00	-3,30	0,00	0,00
710	31/12/2022	Móvel	MESA	132,12	122,22	-9,90	0,00	-9,90	0,00	0,00
653	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	800,34	740,34	-60,00	0,00	-60,00	0,00	0,00
906	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
889	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	389,00	359,80	-29,20	0,00	-29,20	0,00	0,00
446	31/12/2022	Móvel	MESA	1.006,69	931,19	-75,50	0,00	-75,50	0,00	0,00
575	31/12/2022	Móvel	LONGARINA	141,81	131,21	-10,60	0,00	-10,60	0,00	0,00
879	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	389,00	359,80	-29,20	0,00	-29,20	0,00	0,00

733	31/12/2022	Móvel	MESA	323,52	299,22	-24,30	0,00	-24,30	0,00	0,00
831	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANINHA	479,83	443,83	-36,00	0,00	-36,00	0,00	0,00
431	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	48,25	44,65	-3,60	0,00	-3,60	0,00	0,00
776	31/12/2022	Móvel	SOFA	800,25	740,25	-60,00	0,00	-60,00	0,00	0,00
960	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
684	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANIA	1.002,58	927,38	-75,20	0,00	-75,20	0,00	0,00
958	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
194	31/12/2022	Móvel	MESA	57,00	52,70	-4,30	0,00	-4,30	0,00	0,00
616	31/12/2022	Móvel	MESA	138,69	128,29	-10,40	0,00	-10,40	0,00	0,00
175	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	22,25	20,55	-1,70	0,00	-1,70	0,00	0,00
731	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	618,68	572,28	-46,40	0,00	-46,40	0,00	0,00
955	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
909	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
829	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANINHA	479,83	443,83	-36,00	0,00	-36,00	0,00	0,00
939	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
937	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
840	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	789,00	729,80	-59,20	0,00	-59,20	0,00	0,00
611	31/12/2022	Móvel	MESA	270,70	250,40	-20,30	0,00	-20,30	0,00	0,00
646	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	800,34	740,34	-60,00	0,00	-60,00	0,00	0,00
920	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
693	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANIA	493,25	456,25	-37,00	0,00	-37,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023

BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-15

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
123110303 - MOBILIÁRIO EM GERAL										
130	31/12/2022	Móvel	LONGARINA	239,00	221,10	-17,90	0,00	-17,90	0,00	0,00
926	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
827	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANINHA	479,83	443,83	-36,00	0,00	-36,00	0,00	0,00
727	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	618,68	572,28	-46,40	0,00	-46,40	0,00	0,00
838	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	789,00	729,80	-59,20	0,00	-59,20	0,00	0,00
942	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
433	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	48,25	44,65	-3,60	0,00	-3,60	0,00	0,00
581	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	104,69	96,79	-7,90	0,00	-7,90	0,00	0,00
929	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
163	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	26,00	24,00	-2,00	0,00	-2,00	0,00	0,00
168	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	22,25	20,55	-1,70	0,00	-1,70	0,00	0,00
158	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	26,00	24,00	-2,00	0,00	-2,00	0,00	0,00
191	31/12/2022	Móvel	MESA	57,00	52,70	-4,30	0,00	-4,30	0,00	0,00
190	31/12/2022	Móvel	MESA	57,00	52,70	-4,30	0,00	-4,30	0,00	0,00
171	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	22,25	20,55	-1,70	0,00	-1,70	0,00	0,00
206	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	377,55	349,25	-28,30	0,00	-28,30	0,00	0,00
326	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	261,00	241,40	-19,60	0,00	-19,60	0,00	0,00
438	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	48,25	44,65	-3,60	0,00	-3,60	0,00	0,00
503	31/12/2022	Móvel	ARQUIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
511	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
512	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
510	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
513	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
504	31/12/2022	Móvel	ARQUIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
506	31/12/2022	Móvel	ARMARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
514	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
515	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
516	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
517	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
518	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
519	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
522	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
547	31/12/2022	Móvel	ARMARIO	52,50	48,60	-3,90	0,00	-3,90	0,00	0,00
548	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	51,51	47,61	-3,90	0,00	-3,90	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023

BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-15

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
123110303 - MOBILIÁRIO EM GERAL										
552	31/12/2022	Móvel	MESA	7.900,00	7.307,50	-592,50	0,00	-592,50	0,00	0,00
572	31/12/2022	Móvel	LONGARINA	141,81	131,21	-10,60	0,00	-10,60	0,00	0,00
574	31/12/2022	Móvel	LONGARINA	141,81	131,21	-10,60	0,00	-10,60	0,00	0,00
573	31/12/2022	Móvel	LONGARINA	141,81	131,21	-10,60	0,00	-10,60	0,00	0,00
587	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	104,69	96,79	-7,90	0,00	-7,90	0,00	0,00
596	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	104,69	96,79	-7,90	0,00	-7,90	0,00	0,00
577	31/12/2022	Móvel	LONGARINA	141,81	131,21	-10,60	0,00	-10,60	0,00	0,00
593	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	104,69	96,79	-7,90	0,00	-7,90	0,00	0,00
595	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	104,69	96,79	-7,90	0,00	-7,90	0,00	0,00
597	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	104,69	96,79	-7,90	0,00	-7,90	0,00	0,00
600	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	270,70	250,40	-20,30	0,00	-20,30	0,00	0,00
598	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	104,69	96,79	-7,90	0,00	-7,90	0,00	0,00
601	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	314,56	290,96	-23,60	0,00	-23,60	0,00	0,00
602	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	270,70	250,40	-20,30	0,00	-20,30	0,00	0,00
604	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	270,70	250,40	-20,30	0,00	-20,30	0,00	0,00
609	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	270,70	250,40	-20,30	0,00	-20,30	0,00	0,00
608	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	270,70	250,40	-20,30	0,00	-20,30	0,00	0,00
607	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	270,70	250,40	-20,30	0,00	-20,30	0,00	0,00

606	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	270,70	250,40	-20,30	0,00	-20,30	0,00	0,00
605	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	270,70	250,40	-20,30	0,00	-20,30	0,00	0,00
603	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	270,70	250,40	-20,30	0,00	-20,30	0,00	0,00
610	31/12/2022	Móvel	ARMARIO	380,35	351,85	-28,50	0,00	-28,50	0,00	0,00
619	31/12/2022	Móvel	MESA	138,69	128,29	-10,40	0,00	-10,40	0,00	0,00
620	31/12/2022	Móvel	MESA	138,69	128,29	-10,40	0,00	-10,40	0,00	0,00
617	31/12/2022	Móvel	MESA	138,69	128,29	-10,40	0,00	-10,40	0,00	0,00
484	31/12/2022	Móvel	MESA TIPO BALCON	193,76	179,26	-14,50	0,00	-14,50	0,00	0,00
922	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
899	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
591	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	104,69	96,79	-7,90	0,00	-7,90	0,00	0,00
994	31/07/2023	Móvel	mesa para escritorio tipo escrivaninha medindo 1.20x0.60, tampo em 15 mm, pes duplo em aço com detalhe entre as colunas, painel de travamento em aço perfurado, partes em aço com pintura epoxi, com 2 g	460,00	446,20	-13,80	0,00	-13,80	0,00	0,00
891	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
823	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANINHA	479,83	443,83	-36,00	0,00	-36,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023

BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-15

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
123110303 - MOBILIÁRIO EM GERAL										
826	31/12/2022	Móvel	ESCRIVANINHA	479,83	443,83	-36,00	0,00	-36,00	0,00	0,00
927	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
881	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	389,00	359,80	-29,20	0,00	-29,20	0,00	0,00
582	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	104,69	96,79	-7,90	0,00	-7,90	0,00	0,00
695	31/12/2022	Móvel	BANQUETA	78,50	72,60	-5,90	0,00	-5,90	0,00	0,00
836	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	789,00	729,80	-59,20	0,00	-59,20	0,00	0,00
774	31/12/2022	Móvel	MESA	244,75	226,35	-18,40	0,00	-18,40	0,00	0,00
928	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
366	31/12/2022	Móvel	ARQUIVO	277,50	256,70	-20,80	0,00	-20,80	0,00	0,00
931	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
345	31/12/2022	Móvel	ARQUIVO	291,50	269,60	-21,90	0,00	-21,90	0,00	0,00
647	31/12/2022	Móvel	POLTRONA	800,34	740,34	-60,00	0,00	-60,00	0,00	0,00
193	31/12/2022	Móvel	MESA	57,00	52,70	-4,30	0,00	-4,30	0,00	0,00
448	31/12/2022	Móvel	MESA	385,49	356,59	-28,90	0,00	-28,90	0,00	0,00
437	31/12/2022	Móvel	CADEIRA	48,25	44,65	-3,60	0,00	-3,60	0,00	0,00
930	31/12/2022	Móvel	CADEIRA LONGARINA	679,00	628,10	-50,90	0,00	-50,90	0,00	0,00
Qtde:.260	**Total Conta 123110303 -** MOBILIÁRIO EM GERAL			**128.035,39**	**118.495,19**	**-9.540,20**	**0,00**	**-9.540,20**	**0,00**	**0,00**
123110404 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS										
878	31/12/2022	Móvel	BANCO DE MADEIRA	400,00	385,00	-15,00	0,00	-15,00	0,00	0,00
877	31/12/2022	Móvel	BANCO DE MADEIRA	400,00	385,00	-15,00	0,00	-15,00	0,00	0,00
Qtde:.2	**Total Conta 123110404 -** INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS			**800,00**	**770,00**	**-30,00**	**0,00**	**-30,00**	**0,00**	**0,00**
123110405 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO										
796	31/12/2022	Móvel	MICROFONE	810,00	749,20	-60,80	0,00	-60,80	0,00	0,00
799	31/12/2022	Móvel	MICROFONE	810,00	749,20	-60,80	0,00	-60,80	0,00	0,00
793	31/12/2022	Móvel	MICROFONE	810,00	749,20	-60,80	0,00	-60,80	0,00	0,00
789	31/12/2022	Móvel	MESA DE SOM	4.100,00	3.792,50	-307,50	0,00	-307,50	0,00	0,00
792	31/12/2022	Móvel	MICROFONE	810,00	749,20	-60,80	0,00	-60,80	0,00	0,00
795	31/12/2022	Móvel	MICROFONE	810,00	749,20	-60,80	0,00	-60,80	0,00	0,00
997	31/07/2023	Móvel	mochila fotografica bagagem mao para cameras lente preta	330,00	320,08	-9,92	0,00	-9,92	0,00	0,00
860	31/12/2022	Móvel	MICROFONE	650,00	601,20	-48,80	0,00	-48,80	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023

BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-15

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
123110405 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO										
1000	31/07/2023	Móvel	microfone rode wireless Go li sistema microfone sem fio duplo compacto, microfone rode videomic go condensador supercardioide preto	3.000,00	2.910,00	-90,00	0,00	-90,00	0,00	0,00
999	31/07/2023	Móvel	Tripe manfroto mk290Ita3-v 290 light + cabeça hidraulica	2.000,00	1.940,00	-60,00	0,00	-60,00	0,00	0,00
803	31/12/2022	Móvel	MICROFONE	810,00	749,20	-60,80	0,00	-60,80	0,00	0,00
791	31/12/2022	Móvel	HACHE DE SOM	390,00	360,70	-29,30	0,00	-29,30	0,00	0,00
453	31/12/2022	Móvel	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	110,49	102,19	-8,30	0,00	-8,30	0,00	0,00
976	31/12/2022	Móvel	CAMERAS DE CIRCUITO INTERNO	362,24	335,04	-27,20	0,00	-27,20	0,00	0,00
797	31/12/2022	Móvel	MICROFONE	810,00	749,20	-60,80	0,00	-60,80	0,00	0,00
858	31/12/2022	Móvel	MICROFONE	650,00	601,20	-48,80	0,00	-48,80	0,00	0,00
861	31/12/2022	Móvel	MICROFONE	650,00	601,20	-48,80	0,00	-48,80	0,00	0,00
975	31/12/2022	Móvel	CAMERAS DE CIRCUITO INTERNO	362,24	335,04	-27,20	0,00	-27,20	0,00	0,00
739	31/12/2022	Móvel	PROJETOR DE IMAGENS	4.065,83	3.760,93	-304,90	0,00	-304,90	0,00	0,00
794	31/12/2022	Móvel	MICROFONE	810,00	749,20	-60,80	0,00	-60,80	0,00	0,00
986	31/12/2022	Móvel	CAMERAS DE CIRCUITO INTERNO	4.000,00	3.700,00	-300,00	0,00	-300,00	0,00	0,00
705	31/12/2022	Móvel	TELEVISOR	1.693,34	1.566,34	-127,00	0,00	-127,00	0,00	0,00
875	31/12/2022	Móvel	PROJETOR DE IMAGENS	1.485,00	1.373,60	-111,40	0,00	-111,40	0,00	0,00
862	31/12/2022	Móvel	TELEVISOR	6.900,00	6.382,50	-517,50	0,00	-517,50	0,00	0,00
800	31/12/2022	Móvel	MICROFONE	810,00	749,20	-60,80	0,00	-60,80	0,00	0,00
998	31/07/2023	Móvel	camera fotografica kit alpha 7 III+ LENTE 28-70MM OSS ILCE-7M3K mirrorless cor preto	15.000,00	14.550,00	-450,00	0,00	-450,00	0,00	0,00
859	31/12/2022	Móvel	MICROFONE	650,00	601,20	-48,80	0,00	-48,80	0,00	0,00
798	31/12/2022	Móvel	MICROFONE	810,00	749,20	-60,80	0,00	-60,80	0,00	0,00

801	31/12/2022	Móvel	MICROFONE	810,00	749,20	-60,80	0,00	-60,80	0,00	0,00
802	31/12/2022	Móvel	MICROFONE	810,00	749,20	-60,80	0,00	-60,80	0,00	0,00
Qtde:.30	**Total Conta 123110405** - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO			**56.119,14**	**52.824,12**	**-3.295,02**	**0,00**	**-3.295,02**	**0,00**	**0,00**
123110499 - OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO										
279	31/12/2022	Móvel	SUPORTE PARA COMPUTADOR	27,00	25,00	-2,00	0,00	-2,00	0,00	0,00
Qtde:.1	**Total Conta 123110499** - OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE			**27,00**	**25,00**	**-2,00**	**0,00**	**-2,00**	**0,00**	**0,00**
123110503 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA										
788	31/12/2022	Veículo	Caminhonete TOYOTA SW4 ano modelo 2020	284.300,00	270.085,00	-14.215,00	0,00	-14.215,00	0,00	0,00
874	31/12/2022	Veículo	Caminhonete L200 TRITON ano modelo 2021	274.900,00	261.155,00	-13.745,00	0,00	-13.745,00	0,00	0,00
110	31/12/2022	Veículo	MOTOCICLETA BIZ 125+	4.766,50	4.528,20	-238,30	0,00	-238,30	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
Exercício: 2023
Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023
BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-15

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
Qtde:.3	**Total Conta 123110503 -** VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA			**563.966,50**	**535.768,20**	**-28.198,30**	**0,00**	**-28.198,30**	**0,00**	**0,00**
1010	27/12/2023	Móvel	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER IMPRIME FRENTE E VERSO AUTOMATICO COM ADF POSSUI CAPACIDADE PARA ATÉ 40 FOLHA.	8.870,49	8.870,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Qtde:.1	**Total Conta 123119999 -** OUTROS BENS MÓVEIS			**8.870,49**	**8.870,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Qtde:.470	**Total Geral:**			**971.030,47**	**905.604,91**	**-65.425,56**	**0,00**	**-65.425,56**	**0,00**	**0,00**

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
Exercício: 2023
Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2023
BENS POR CONTA CONTÁBIL - TC-16

Chapa	Data	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença	Correções	Depreciações	Deprec. Pós Correção	Operações
123210599 - OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO										
1	31/12/2022	Imóvel	Predio do Poder Legislativo localizado na Av. Capitao Silvio com Rua Maracatiara	785.957,80	1.136.700,36	350.742,56	0,00	0,00	0,00	350.742,56
Qtde:.1	**Total Conta 123210599 -** OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO			**785.957,80**	**1.136.700,36**	**350.742,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**350.742,56**
Qtde:.1	**Total Geral:**			**785.957,80**	**1.136.700,36**	**350.742,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**350.742,56**

Publicado por:
Sonia Boroviec Ferreira
Código Identificador:CCDE07B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PREGAO 58

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nrº : 434/2023
Licitação Nrº : 58/2023
Modalidade : Pregão:
Data Adjudicação : 01/09/2023
Objeto Adjudicado : PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, PAVIMENTAÇÃO, URBANISMO, CAPACITAÇÃO DE RECURSOS E ALIMENTAÇÃO DAS PLATAFORMAS FEDERAL, ESTADUAL BEM COMO ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO NAS OBRAS DO MUNICÍPIO. SENDO ASSIM SOLICITO QUE SEJA REALIZADA PREGÃO ELETRONICO POR MEIO DA LEI 14.133/2021.
Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GTX ENGENHARIA LTDA CNPJ/CPF: 32.300.342/0001-13

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO ARQUITETÔNICO	SERVICO	5000	R$ 16,00	R$ 80.000,00
2	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROGETO DE REDE LOGICA.	SERVICO	2000	R$ 5,00	R$ 10.000,00
3	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - ASBUILT	SERVICO	1000	R$ 13,00	R$ 13.000,00
4	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) – REFORMA/ REVITALIZAÇÃO / RESTAURAÇÃO.	SERVICO	1500	R$ 13,00	R$ 19.500,00
5	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO ESTRUTURAL	SERVICO	2000	R$ 8,00	R$ 16.000,00

6	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO	SERVICO	2000	R$ 7,00	R$ 14.000,00
7	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO DE SPDA	SERVICO	1500	R$ 4,00	R$ 6.000,00
8	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - ORÇAMENTO E MEMORIAL	SERVICO	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00
9	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO DE DRENAGEM PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	SERVICO	2000	R$ 6,00	R$ 12.000,00
10	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO ESTRUTURAL.	SERVICO	1000	R$ 9,00	R$ 9.000,00
11	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO.	SERVICO	1000	R$ 7,50	R$ 7.500,00
12	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO DE INSTALAÇÃO DE GASES	SERVICO	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
13	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO DE REDE LOGICA .	SERVICO	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
14	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO DE DETLHAMENTO.	SERVICO	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
15	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO HIDRAULICO.	SERVICO	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
16	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO DE ACESSIBILIDADE.	SERVICO	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
17	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL / UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAÚDE / LABOTATÓRIOS / PATRIMÔNIO HISTÓRICO) - REFORMA / REVITALIZAÇÃO / RESTAURAÇÃO	SERVICO	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
18	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL / UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAÚDE / LABOTATÓRIOS / PATRIMÔNIO HISTÓRICO) - ORÇAMENTO E MEMORIAL	SERVICO	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
19	PRAÇA/ PARQUES/MONUMENTOS/CEMI NTERIOS/PAISAGISMO (CANTEIROS E PASSEIOS) PROJETO ARQUITETONICO.	SERVICO	1000	R$ 16,00	R$ 16.000,00
20	PRAÇA/ PARQUES/MONUMENTOS/CEMI NTERIOS/PAISAGISMO (CANTEIROS E PASSEIOS) PROJETO ELÉTRICO.	SERVICO	1000	R$ 8,50	R$ 8.500,00
21	PRAÇA/ PARQUES/MONUMENTOS/CEMI NTERIOS/PAISAGISMO (CANTEIROS E PASSEIOS) PROJETO HIDRAÚLICO.	SERVICO	1000	R$ 4,50	R$ 4.500,00
22	PRAÇA/ PARQUES/MONUMENTOS/CEMI NTERIOS/PAISAGISMO (CANTEIROS E PASSEIOS) PROJETO ACESSIBILIDADE.	SERVICO	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
23	PRAÇA/ PARQUES/MONUMENTOS/CEMI NTERIOS/PAISAGISMO (CANTEIROS E PASSEIOS) PROJETO DETALHAMENTO.	SERVICO	800	R$ 7,00	R$ 5.600,00
24	PRAÇA/ PARQUES/MONUMENTOS/CEMI NTERIOS/PAISAGISMO (CANTEIROS E PASSEIOS) PROJETO PCA(PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL).	SERVICO	800	R$ 6,50	R$ 5.200,00
25	PRAÇA/ PARQUES/MONUMENTOS/CEMI NTERIOS/PAISAGISMO (CANTEIROS E PASSEIOS) ORÇAMENTO MEMORIAL.	SERVICO	800	R$ 6,00	R$ 4.800,00
26	SERVIÇO TOPOGRÁFICO/ GEORREFERENCIAMENTO/ CARTOGRAFIA/ MAPEAMENTO/ - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	SERVICO	9000	R$ 2,67	R$ 24.030,00
27	ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO EXTERNA - PROJETO DE ILUMINAÇÃO	SERVICO	2000	R$ 9,00	R$ 18.000,00
28	ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO EXTERNA - PROJETO REDE DISTRIBUIÇÃO	SERVICO	2000	R$ 7,00	R$ 14.000,00
29	ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO EXTERNA - PROJETO DE SUBESTAÇÃO	SERVICO	300	R$ 30,00	R$ 9.000,00
30	ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO EXTERNA - PROJETO DE DETALHAMENTO	SERVICO	2000	R$ 7,00	R$ 14.000,00
31	ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO EXTERNA PROJETO PCA(PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL).	SERVICO	2000	R$ 7,00	R$ 14.000,00
32	ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO EXTERNA - ORÇAMENTO E MEMORIAL	SERVICO	2000	R$ 8,00	R$ 16.000,00
33	PAVIMENTAÇÃO - PROJETO PAVIMENTAÇÃO	SERVICO	2000	R$ 6,00	R$ 12.000,00
34	PAVIMENTAÇÃO PROJETO RECAPEAMENTO	SERVICO	1000	R$ 5,00	R$ 5.000,00
35	PAVIMENTAÇÃO - PROJETO DE SINALIZAÇÃO	SERVICO	4000	R$ 4,00	R$ 16.000,00
36	PAVIMENTAÇÃO - PROJETO DE DETALHAMENTO	SERVICO	4000	R$ 4,00	R$ 16.000,00
37	PAVIMENTAÇÃO - PROJETO PCA (PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL)	SERVICO	4000	R$ 4,50	R$ 18.000,00
38	PAVIMENTAÇÃO PROJETO ACESSIBILIDADE	SERVICO	2000	R$ 5,00	R$ 10.000,00
39	PAVIMENTAÇÃO - ORÇAMENTO E MEMORIAL	SERVICO	2000	R$ 5,00	R$ 10.000,00
40	RECUPERAÇÃO/ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS - ORÇAMENTO E MEMORIAL	SERVICO	1000	R$ 6,50	R$ 6.500,00
41	DRENAGEM PLUVIAL - PROJETO DRENAGEM	SERVICO	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
42	DRENAGEM PLUVIAL PROJETO PCA(PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL).	SERVICO	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
43	CALÇADA EM PASSEIO - ORÇAMENTO E MEMORIAL	SERVICO	100	R$ 9,75	R$ 975,00
44	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	SERVICO	200	R$ 9,50	R$ 1.900,00
45	PROJETO DE ESTRUTURA METALICA PROJETO DETEALHAMENTO	SERVICO	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
46	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA - ORÇAMENTO E MEMORIAL	SERVICO	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
47	PONTE EM ESTRUTURA DE MADEIRA PROJETO ESTRUTURAL	SERVICO	180	R$ 115,00	R$ 20.700,00
48	PONTE EM ESTRUTURA DE MADEIRA PROJETO DETALHAMENTO.	SERVICO	180	R$ 29,50	R$ 5.310,00
49	PONTE EM ESTRUTURA DE MADEIRA PROJETO PCA (PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL).	SERVICO	180	R$ 25,50	R$ 4.590,00
50	PROJETO DE BUEIRO TUBULAR EM CONCRETO - PROJETO ESTRUTURAL	SERVICO	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
51	PROJETO DE BUEIRO TUBULAR EM CONCRETO PROJETO DETALHAMENTO.	SERVICO	100	R$ 19,50	R$ 1.950,00
52	PROJETO DE BUEIRO TUBULAR EM CONCRETO - ORÇAMENTO E MEMORIAL	SERVICO	120	R$ 15,50	R$ 1.860,00
53	ESTUDOS PRELIMINARES - INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS – SONDAGEM (PROFUNDIDADE)	SERVICO	100	R$ 116,67	R$ 11.667,00
54	PONTE EM ESTRUTURA DE MADEIRA ORÇAMENTO E MEMORIAL	SERVICO	180	R$ 85,00	R$ 15.300,00

55	ESTUDOS PRELIMINARES - FISCALIZAÇÃO / GERENCIAMENTO PARA EDIFICAÇÕES	SERVICO	420	R$ 25,00	R$ 10.500,00
56	ESTUDOS PRELIMINARES - FISCALIZAÇÃO / GERENCIAMENTO PARA OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA	SERVICO	4500	R$ 25,00	R$ 112.500,00
57	SERVIÇO TOPOGRÁFICO/ GEORREFERENCIAMENTO/ CARTOGRAFIA/ MAPEAMENTO/ - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO - PROJETO DE DETALHAMENTO	SERVICO	7000	R$ 4,00	R$ 28.000,00
58	SERVIÇO TOPOGRÁFICO/ GEORREFERENCIAMENTO/ CARTOGRAFIA/ MAPEAMENTO/ AEROFOTOGRAMETRIA/ ALTIMETRIA / PLANIMETRIA/ PLANIALTIMETRIA / REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA) - MEMORIAL DESCRITIVO	SERVICO	10000	R$ 3,80	R$ 38.000,00
59	FISCALIZAÇÃO/ GERENCIAMENTO ORÇAMENTO MEMORIAL.	SERVICO	650	R$ 8,50	R$ 5.525,00
60	PROJETO MOBILIARIO ORÇAMENTO MEMORIAL.	SERVICO	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00
61	RECUPERAÇÃO/ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS - PROJETO DE ESTRADAS VICINAIS	SERVICO	60000	R$ 7,00	R$ 420.000,00
62	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO ARQUITETÔNICO.	SERVICO	250	R$ 20,00	R$ 5.000,00
63	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO ELÉTRICO.	SERVICO	180	R$ 8,50	R$ 1.530,00
64	DRENAGEM PLUVIAL PROJETO DETALHAMENTO.	SERVICO	200	R$ 8,00	R$ 1.600,00
65	DRENAGEM PLUVIAL - ORÇAMENTO/MEMORIAL	SERVICO	200	R$ 7,49	R$ 1.498,00
66	CALÇADA EM PASSEIO - PROJETO DE CALÇADA	SERVICO	2000	R$ 4,00	R$ 8.000,00
67	CALÇADA EM PASSEIO PROJETO DETEALHAMENTO.	SERVICO	2000	R$ 5,50	R$ 11.000,00
68	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO ELÉTRICO	SERVICO	850	R$ 8,50	R$ 7.225,00
69	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO HIDRÁULICO	SERVICO	500	R$ 4,78	R$ 2.390,00
70	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO DE DETALHAMENTO.	SERVICO	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
71	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO PCA (PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL)	SERVICO	500	R$ 6,50	R$ 3.250,00
72	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES)- PROJETO DE ACESSIBILIDADE	SERVICO	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00

Valor Total Adjudicado - R$ 1.195.000,00

Seringueiras, 01 de setembro de 2023.

SERGIO VILMAR KNONER
Presidente Da CPL

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:497EC773

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PREGAO 58

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.003.04.122.0003.2.011.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.003.04.122.0003.2.011.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.008.26.782.0006.1.369.4.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	434/2023
b) Licitação Nrº :	58/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjuticação :	01/09/2023
e) Objeto da Licitação :	PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, PAVIMENTAÇÃO, URBANISMO, CAPACITAÇÃO DE RECURSOS E ALIMENTAÇÃO DAS PLATAFORMAS FEDERAL, ESTADUAL BEM COMO ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO NAS OBRAS DO MUNICÍPIO. SENDO ASSIM SOLICITO QUE SEJA REALIZADA PREGÃO ELETRONICO POR MEIO DA LEI 14.133/2021.
a) Processo Adm Nrº :	434/2023

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GTX ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 32.300.342/0001-13

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO ARQUITETÔNICO	5000	R$ 16,00	R$ 80.000,00
2	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROGETO DE REDE LOGICA.	2000	R$ 5,00	R$ 10.000,00
3	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE	1000	R$ 13,00	R$ 13.000,00

	ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - ASBUILT			
4	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) – REFORMA/ REVITALIZAÇÃO / RESTAURAÇÃO.	1500	R$ 13,00	R$ 19.500,00
5	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO ESTRUTURAL	2000	R$ 8,00	R$ 16.000,00
6	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO	2000	R$ 7,00	R$ 14.000,00
7	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO DE SPDA	1500	R$ 4,00	R$ 6.000,00
8	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - ORÇAMENTO E MEMORIAL	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00
9	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO DE DRENAGEM PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	2000	R$ 6,00	R$ 12.000,00
10	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO ESTRUTURAL.	1000	R$ 9,00	R$ 9.000,00
11	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO.	1000	R$ 7,50	R$ 7.500,00
12	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO DE INSTALAÇÃO DE GASES	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
13	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO DE REDE LOGICA .	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
14	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO DE DETLHAMENTO.	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
15	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO HIDRAULICO.	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
16	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO DE ACESSIBILIDADE.	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
17	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL / UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAÚDE / LABOTATÓRIOS / PATRIMÔNIO HISTÓRICO) - REFORMA / REVITALIZAÇÃO / RESTAURAÇÃO	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
18	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL / UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAÚDE / LABOTATÓRIOS / PATRIMÔNIO HISTÓRICO) - ORÇAMENTO E MEMORIAL	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
19	PRAÇA/ PARQUES/MONUMENTOS/CEMINTERIOS/PAISAGISMO (CANTEIROS E PASSEIOS) PROJETO ARQUITETONICO.	1000	R$ 16,00	R$ 16.000,00
20	PRAÇA/ PARQUES/MONUMENTOS/CEMINTERIOS/PAISAGISMO (CANTEIROS E PASSEIOS) PROJETO ELÉTRICO.	1000	R$ 8,50	R$ 8.500,00
21	PRAÇA/ PARQUES/MONUMENTOS/CEMINTERIOS/PAISAGISMO (CANTEIROS E PASSEIOS) PROJETO HIDRAÚLICO.	1000	R$ 4,50	R$ 4.500,00
22	PRAÇA/ PARQUES/MONUMENTOS/CEMINTERIOS/PAISAGISMO (CANTEIROS E PASSEIOS) PROJETO ACESSIBILIDADE.	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
23	PRAÇA/ PARQUES/MONUMENTOS/CEMINTERIOS/PAISAGISMO (CANTEIROS E PASSEIOS) PROJETO DETALHAMENTO.	800	R$ 7,00	R$ 5.600,00
24	PRAÇA/ PARQUES/MONUMENTOS/CEMINTERIOS/PAISAGISMO (CANTEIROS E PASSEIOS) PROJETO PCA(PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL).	800	R$ 6,50	R$ 5.200,00
25	PRAÇA/ PARQUES/MONUMENTOS/CEMINTERIOS/PAISAGISMO (CANTEIROS E PASSEIOS) ORÇAMENTO MEMORIAL.	800	R$ 6,00	R$ 4.800,00
26	SERVIÇO TOPOGRÁFICO/ GEORREFERENCIAMENTO/ CARTOGRAFIA/ MAPEAMENTO/ - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	9000	R$ 2,67	R$ 24.030,00
27	ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO EXTERNA - PROJETO DE ILUMINAÇÃO	2000	R$ 9,00	R$ 18.000,00
28	ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO EXTERNA - PROJETO REDE DISTRIBUIÇÃO	2000	R$ 7,00	R$ 14.000,00
29	ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO EXTERNA - PROJETO DE SUBESTAÇÃO	300	R$ 30,00	R$ 9.000,00
30	ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO EXTERNA - PROJETO DE DETALHAMENTO	2000	R$ 7,00	R$ 14.000,00
31	ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO EXTERNA PROJETO PCA(PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL).	2000	R$ 7,00	R$ 14.000,00
32	ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO EXTERNA - ORÇAMENTO E MEMORIAL	2000	R$ 8,00	R$ 16.000,00
33	PAVIMENTAÇÃO - PROJETO PAVIMENTAÇÃO	2000	R$ 6,00	R$ 12.000,00
34	PAVIMENTAÇÃO PROJETO RECAPEAMENTO	1000	R$ 5,00	R$ 5.000,00
35	PAVIMENTAÇÃO - PROJETO DE SINALIZAÇÃO	4000	R$ 4,00	R$ 16.000,00
36	PAVIMENTAÇÃO - PROJETO DE DETALHAMENTO	4000	R$ 4,00	R$ 16.000,00
37	PAVIMENTAÇÃO - PROJETO PCA (PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL)	4000	R$ 4,50	R$ 18.000,00
38	PAVIMENTAÇÃO PROJETO ACESSIBILIDADE	2000	R$ 5,00	R$ 10.000,00
39	PAVIMENTAÇÃO - ORÇAMENTO E MEMORIAL	2000	R$ 5,00	R$ 10.000,00
40	RECUPERAÇÃO/ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS - ORÇAMENTO E MEMORIAL	1000	R$ 6,50	R$ 6.500,00
41	DRENAGEM PLUVIAL - PROJETO DRENAGEM	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
42	DRENAGEM PLUVIAL PROJETO PCA(PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL).	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
43	CALÇADA EM PASSEIO - ORÇAMENTO E MEMORIAL	100	R$ 9,75	R$ 975,00
44	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	200	R$ 9,50	R$ 1.900,00
45	PROJETO DE ESTRUTURA METALICA PROJETO DETEALHAMENTO	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
46	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA - ORÇAMENTO E MEMORIAL	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
47	PONTE EM ESTRUTURA DE MADEIRA PROJETO ESTRUTURAL	180	R$ 115,00	R$ 20.700,00
48	PONTE EM ESTRUTURA DE MADEIRA PROJETO DETALHAMENTO.	180	R$ 29,50	R$ 5.310,00
49	PONTE EM ESTRUTURA DE MADEIRA PROJETO PCA (PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL).	180	R$ 25,50	R$ 4.590,00
50	PROJETO DE BUEIRO TUBULAR EM CONCRETO - PROJETO ESTRUTURAL	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
51	PROJETO DE BUEIRO TUBULAR EM CONCRETO PROJETO DETALHAMENTO.	100	R$ 19,50	R$ 1.950,00
52	PROJETO DE BUEIRO TUBULAR EM CONCRETO - ORÇAMENTO E MEMORIAL	120	R$ 15,50	R$ 1.860,00
53	ESTUDOS PRELIMINARES - INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS – SONDAGEM (PROFUNDIDADE)	100	R$ 116,67	R$ 11.667,00
54	PONTE EM ESTRUTURA DE MADEIRA ORÇAMENTO E MEMORIAL	180	R$ 85,00	R$ 15.300,00
55	ESTUDOS PRELIMINARES - FISCALIZAÇÃO / GERENCIAMENTO PARA EDIFICAÇÕES	420	R$ 25,00	R$ 10.500,00
56	ESTUDOS PRELIMINARES - FISCALIZAÇÃO / GERENCIAMENTO PARA OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA	4500	R$ 25,00	R$ 112.500,00
57	SERVIÇO TOPOGRÁFICO/ GEORREFERENCIAMENTO/ CARTOGRAFIA/ MAPEAMENTO/ - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO - PROJETO DE DETALHAMENTO	7000	R$ 4,00	R$ 28.000,00
58	SERVIÇO TOPOGRÁFICO/ GEORREFERENCIAMENTO/ CARTOGRAFIA/ MAPEAMENTO/ AEROFOTOGRAMETRIA/ ALTIMETRIA / PLANIMETRIA/ PLANIALTIMETRIA / REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA) - MEMORIAL DESCRITIVO	10000	R$ 3,80	R$ 38.000,00
59	FISCALIZAÇÃO/ GERENCIAMENTO ORÇAMENTO MEMORIAL.	650	R$ 8,50	R$ 5.525,00
60	PROJETO MOBILIARIO ORÇAMENTO MEMORIAL.	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00
61	RECUPERAÇÃO/ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS - PROJETO DE ESTRADAS VICINAIS	60000	R$ 7,00	R$ 420.000,00
62	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO ARQUITETÔNICO.	250	R$ 20,00	R$ 5.000,00
63	CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (HOSPITAL/UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAUDE /LABORATORIO/ PATRIMONIO HISTORICO) PROJETO ELÉTRICO.	180	R$ 8,50	R$ 1.530,00
64	DRENAGEM PLUVIAL PROJETO DETALHAMENTO.	200	R$ 8,00	R$ 1.600,00
65	DRENAGEM PLUVIAL - ORÇAMENTO/MEMORIAL	200	R$ 7,49	R$ 1.498,00
66	CALÇADA EM PASSEIO - PROJETO DE CALÇADA	2000	R$ 4,00	R$ 8.000,00
67	CALÇADA EM PASSEIO PROJETO DETEALHAMENTO.	2000	R$ 5,50	R$ 11.000,00

68	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO ELÉTRICO	850	R$ 8,50	R$ 7.225,00
69	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO HIDRÁULICO	500	R$ 4,78	R$ 2.390,00
70	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO DE DETALHAMENTO.	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
71	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES) - PROJETO PCA (PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL)	500	R$ 6,50	R$ 3.250,00
72	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (GALPÃO / QUADRA POLIESPORTIVA / PRÉDIO ADMINISTRATIVO / UNIDADE ESCOLAR / GINÁSIO DE ESPORTES)- PROJETO DE ACESSIBILIDADE	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00

Valor Total Homologado - R$ 1.195.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Seringueiras,01 de setembro de 2023.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:5865947F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIAS - ELIAS CAETANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.787.097/0001-44
Proposta e Concessão de Diarias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ELIAS CAETANO DA SILVA			**Cargo/Função/Matrícula** TECNICO NIVEL SUPERIOR - CONTADOR	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
421.453.842-00	456593/SSP/RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 14/04/2024	**Data de Retorno** 15/04/2024
Motivo da Viagem: PAGAMENTO DE UMA DIARIA E MEIA AO SERVIDOR, O MESMO ESTARÁ NO MUNICÍPIO PORTO VELHO/RO NOS DIAS 14 E 15 DE ABRIL DE 2024 ESTARA PARTICIPANDO DE UM EVENTO SIGAP PARA 2024: MUDANÇAS, CONCEITOS E COMPOSIÇÃO - TURMA 2 - NO TRIBUNAL DE CONTAS, ANEXO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO. SAÍRÁDO MUNICIPIO DE URUPA NO DIA 14 DE ABRIL AS 14 HORAS E RETORNO PREVISTO NO DIA 15 DE ABRIL DE 2024.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	401,49	802,98	0,00	802,98

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:5BDE6B47

PROCURADORIA JURIDICA
CONCESSÃO DE DIARIAS JOSIMAR SALES

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) ROGERIO DOS SANTOS LIMA			**Cargo/Função/Matrícula**	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JOSIMAR SALES DE SOUZA			**Cargo/Função/Matrícula** AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Matr.:	
CPF 002.774.692-52	**Identidade** /	**Banco** 1	**Agência** 4007-X	**Conta Corrente** 11.040-X

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 02/04/2024	**Data de Retorno** 04/04/2024
Motivo da Viagem: DESPESA COM 2,5 UMA DIÁRIA E MEIA PARA O GESTOR MUNICIPAL SENHOR JOSIMAR SALES DE SOUZA PARA QUE O MESMO DESLOCAR-SE ATÉ JI PARANA NOS DIA 02,03 E 04 DE ABRIL DE 2024, NA CIDADE DE JI-PARANÁ QUE ACONTECEU A CAPACITAÇÃO EM SERVIÇO SOBRE VIGILÂNCIA DOS ÓBITOS, SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE MORTALIDADE - SIM E SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE NASCIDOS VIVOS -SINASC, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS/DIA, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. COM ESSE OBJETIVO FOI SOLICITADO A PRESENÇA DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELA VIGILÂNCIA DOS ÓBITOS E OPERACIONALIZAÇÃO DO SIM/SINASC PARA PARTICIPAR DESTE EVENTO			
Proponente: ROGERIO DOS SANTOS LIMA Data: //			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,4	178,51	432,00	0,00	432,00

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:2AE47A82

PROCURADORIA JURIDICA
CONCESSÃO DE DIARIAS JOSE ROBERTO DE SOUZA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			SECRETARIO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JOSE ROBERTO DE SOUZA			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
896.775.879-00	/			

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante:	

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	Meio de Transporte	Data de Início 24/03/2024	Data de Retorno 25/03/2024
Motivo da Viagem: DESPESA COM 1,5 UMA DIÁRIA E MEIA PARA O GESTOR MUNICIPAL SENHOR JOSÉ ROBERTO DE SOUZA PARA QUE O MESMO POSSA DESLOCAR-SE ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PORTO VELHO PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES AOS MAIS MEDICOS NO MINISTERIO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE CONTA, PARA QUE O MESMO POSSA IR ATÉ SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE TRATAR DE ASSUNTOS REFRENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAACIENTES DO MUNICIPIO DE URUPÁ.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ SECRETARIO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	535,32	802,98	0,00	802,98

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JOSE ROBERTO DE SOUZA			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
896.775.879-00	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	Meio de Transporte	Data de Início 24/03/2024	Data de Retorno 25/03/2024
Motivo da Viagem: DESPESA COM 1,5 UMA DIÁRIA E MEIA PARA O GESTOR MUNICIPAL SENHOR JOSÉ ROBERTO DE SOUZA PARA QUE O MESMO POSSA DESLOCAR-SE ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PORTO VELHO PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES AOS MAIS MEDICOS NO MINISTERIO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE CONTA, PARA QUE O MESMO POSSA IR ATÉ SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE TRATAR DE ASSUNTOS REFRENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAACIENTES DO MUNICIPIO DE URUPÁ.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	535,32	802,98	0,00	802,98

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:CDFB0ADD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIARIA - WALIFER LOANDER VAZ MATOS

Proposta e Concessão de Diárias

–

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) WALIFER LOANDER VAZ MATOS			**Cargo/Função/Matrícula** Motorista de Veiculo Leve - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

059.317.302-30	1621989/SSP/RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 14/04/2024	**Data de Retorno** 15/04/2024
Motivo da Viagem: O MESMO ESTARÁ EM PORTO VELHO CONDUZINDO OS SERVIDORES: ADEILSON PEREIRA, CLEUDINEIA MARIA NOBRE E SABRINA DE PAULA DA CUNHA,PARA PARTICIPAR DE UMA CAPACITAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS NO DIA 15 DE ABRIL .			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	535,32	802,98	0,00	802,98

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá **Publica** **De:**____/____/_____ **a** ____/____/____	**Câmara Municipal de Urupá** **Publica** **De:**____/____/_____ **a** ____/____/____

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:002BA389

SETOR DE CONTABILIDADE
CONCESSÃO DE DIÁRIA - CLEUDINEIA MARIA NOBRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.787.097/0001-44

Proposta e Concessão de Diarias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) CLEUDINEIA MARIA NOBRE			**Cargo/Função/Matrícula** CONTADORA - Matr.:	
CPF 221.482.722-68	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 14/04/2024	**Data de Retorno** 15/04/2024
Motivo da Viagem: DESPESAS COM PAGAMENTO DE DIARIAS PARA A SERVIDORA ACIMA, A MESMA ESTARÁ EM PORTO VELHO PARTICIPANDO DA CAPACITAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS NO DIA 15 DE ABRIL COM O TEMA: MUDANÇA NO SIGAP PARA 2024.			
Proponente: CELIO JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	535,32	802,98	0,00	802,98

Publicado por:
Sabrina de Paula da Cunha
Código Identificador:3527964D

